Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação
Mato-grossense
dos Municípios

TERÇA-FEIRA

16/06/2026

Nº 5010

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cáceres ... 6
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis ... 7
Câmara Municipal de Canarana ... 8
Câmara Municipal de Confresa ... 8
Câmara Municipal de Diamantino ... 11
Câmara Municipal de Nova Olímpia ... 14
Câmara Municipal de Nova Xavantina ... 15
Câmara Municipal de Paranatinga ... 16
Câmara Municipal de Poxoréu ... 17
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 17
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 17
Câmara Municipal de São José do Rio Claro ... 18
Câmara Municipal de Tangará da Serra ... 19
Câmara Municipal de Várzea Grande ... 20
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ... 21
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP ... 21
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai ... 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé ... 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP ... 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense ... 23
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia ... 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso ... 25
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá ... 26
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé ... 59
Prefeitura Municipal de Acorizal ... 60
Prefeitura Municipal de Água Boa ... 60
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia ... 66
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista ... 70
Prefeitura Municipal de Alto Garças ... 70
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ... 71
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ... 76
Prefeitura Municipal de Apiacás ... 81
Prefeitura Municipal de Araguaiana ... 83
Prefeitura Municipal de Araguainha ... 84
Prefeitura Municipal de Araputanga ... 85
Prefeitura Municipal de Arenápolis ... 86
Prefeitura Municipal de Aripuanã ... 86
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço ... 90
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ... 90
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ... 92
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ... 109
Prefeitura Municipal de Brasnorte ... 111
Prefeitura Municipal de Cáceres ... 112
Prefeitura Municipal de Campinápolis ... 119
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ... 127
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ... 156
Prefeitura Municipal de Campo Verde ... 157
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ... 160
Prefeitura Municipal de Canarana ... 160
Prefeitura Municipal de Carlinda ... 161
Prefeitura Municipal de Castanheira ... 197
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ... 198
Prefeitura Municipal de Cláudia ... 198
Prefeitura Municipal de Cocalinho ... 226
Prefeitura Municipal de Colíder ... 227
Prefeitura Municipal de Colniza ... 230
Prefeitura Municipal de Comodoro ... 244
Prefeitura Municipal de Confresa ... 246
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ... 264
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ... 265
Prefeitura Municipal de Curvelândia ... 269
Prefeitura Municipal de Denise ... 271

Prefeitura Municipal de Diamantino ... 271
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ... 285
Prefeitura Municipal de Feliz Natal ... 286
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste ... 289
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte ... 292
Prefeitura Municipal de General Carneiro ... 293
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ... 294
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ... 297
Prefeitura Municipal de Indiavaí ... 298
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 327
Prefeitura Municipal de Itaúba ... 348
Prefeitura Municipal de Itiquira ... 356
Prefeitura Municipal de Jaciara ... 361
Prefeitura Municipal de Jauru ... 368
Prefeitura Municipal de Juara ... 370
Prefeitura Municipal de Juína ... 403
Prefeitura Municipal de Juruena ... 403
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 404
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 404
Prefeitura Municipal de Matupá ... 426
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 432
Prefeitura Municipal de Nobres ... 436
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 465
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 467
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 470
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 475
Prefeitura Municipal de Nova Guarita ... 476
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 477
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 477
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde ... 478
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ... 482
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia ... 483
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ... 485
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 495
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 505
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 518
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 520
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio ... 520
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 522
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 528
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 535
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ... 579
Prefeitura Municipal de Poconé ... 579
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 581
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte ... 582
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 584
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião ... 590
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ... 594
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 596
Prefeitura Municipal de Querência ... 598
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 602
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 603
Prefeitura Municipal de Rio Branco ... 606
Prefeitura Municipal de Rondolândia ... 609
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 610
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ... 611
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 612
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 617
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 623
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ... 624
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ... 625
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste ... 625
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia ... 627
Prefeitura Municipal de São José do Povo ... 631

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 635
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 635
Prefeitura Municipal de Sapezal 638
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 646
Prefeitura Municipal de Sorriso 695
Prefeitura Municipal de Tabaporã 700
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 702
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 703
Prefeitura Municipal de Tesouro 703
Prefeitura Municipal de Torixoréu 704
Prefeitura Municipal de União do Sul 706
Prefeitura Municipal de Vera 708
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 711
Prefeitura Municipal de Vila Rica 716

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE JUNHO DE 2026

"Cria a Frente Parlamentar Municipal de Prevenção a Incêndios Florestais e Manejo Integrado do Fogo, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO,** tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas "a" e "p", e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, a Frente Parlamentar Municipal de Prevenção a Incêndios Florestais e Manejo Integrado do Fogo, doravante denominada simplesmente FRENTE.

§ 1º A FRENTE tem caráter suprapartidário, consultivo, propositivo e de articulação institucional, sem prerrogativa decisória própria sobre matérias submetidas ao Plenário ou às Comissões Permanentes.

§ 2º A FRENTE não substitui nem se sobrepõe às atribuições das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da FRENTE:

I – articular, no âmbito municipal, a implementação dos princípios e instrumentos da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (Lei Federal nº 14.944/2024);

II – acompanhar e fiscalizar a execução, pelo Poder Executivo Municipal, das ações de prevenção, preparação, resposta e responsabilização relativas a incêndios florestais e urbanos;

III – subsidiar tecnicamente a produção legislativa desta Casa em matéria correlata, propondo projetos de lei, indicações, requerimentos e moções;

IV – promover audiências públicas, seminários, visitas técnicas e campanhas de educação ambiental continuada;

V – articular, junto às esferas estadual e federal, a captação de recursos para a estruturação de brigadas municipais e voluntárias, aquisição de equipamentos e apoio logístico;

VI – estabelecer canal permanente de diálogo com produtores rurais, comunidades tradicionais, assentamentos, povos indígenas, comunidades ribeirinhas e pantaneiras, comunidade científica e organizações da sociedade civil;

VII – produzir e divulgar relatórios técnicos sobre o cenário climático, as ações empreendidas e os resultados alcançados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A FRENTE é composta por:

I – Membros Parlamentares: Vereadores e Vereadoras desta Câmara Municipal que firmarem o respectivo Termo de Adesão, sem limite de número e sem distinção partidária;

II – Convidados Permanentes Institucionais, com direito a voz e sem direito a voto:

a) Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso — 5º Comando Regional (Cáceres);

b) Secretaria de Estado de Meio Ambiente — SEMA-MT (Gerência Regional);

c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama/Prevfogo;

d) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade — ICMBio;

e) Polícia Militar Ambiental;

f) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

g) Universidade do Estado de Mato Grosso — UNEMAT;

h) Instituto Federal de Mato Grosso — IFMT;

i) Sindicato Rural de Cáceres;

j) Sindicato dos Trabalhadores Trabalhadoras Rurais;

k) Organizações da sociedade civil e movimentos sociais com atuação socioambiental no município, notadamente o Instituto Gaia, a Associação Fé e Vida, e congêneres;

l) Representação das comunidades tradicionais, ribeirinhas, pantaneiras, indígenas e de pescadores artesanais;

m) Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

n) Ministério Público Federal.

§ 1º A composição é aberta, podendo a Coordenação convidar outras instituições, associações de moradores e especialistas conforme a pertinência da pauta.

§ 2º A condição de Membro Parlamentar é formalizada mediante a assinatura do Termo de Adesão.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A FRENTE é dirigida por uma Coordenação composta de:

I – Coordenador(a)-Geral;

II – Coordenador(a)-Adjunto(a);

III – Secretário(a)-Executivo(a).

§ 1º Os cargos da Coordenação são exercidos por Membros Parlamentares e eleitos por maioria simples na primeira reunião ordinária da FRENTE.

§ 2º A Coordenação-Adjunta deverá ser ocupada, preferencialmente, por parlamentar de partido distinto do Coordenador-Geral, como expressão do caráter suprapartidário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A FRENTE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e horário fixados em calendário anual, e extraordinariamente sempre que convocada pela Coordenação ou por requerimento de um terço dos seus Membros Parlamentares.

Art. 6º As reuniões serão públicas e poderão ser realizadas no Plenário da Câmara Municipal, em outras dependências desta Casa, nos Distritos ou em locais externos (Frente Itinerante), mediante prévia comunicação.

Art. 7º As deliberações da FRENTE têm caráter de recomendação e serão tomadas, preferencialmente, por consenso; não havendo consenso, por maioria simples dos Membros Parlamentares presentes.

Art. 8º A FRENTE poderá constituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos para tratamento aprofundado de matérias específicas

(ex: GT de Brigadas Comunitárias, GT de Educação Ambiental), integrados por parlamentares, convidados institucionais e especialistas.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à FRENTE, no exercício de seus objetivos:

I – solicitar informações aos órgãos competentes sobre a execução de planos, programas e ações de monitoramento e combate a incêndios;

II – subscrever, por intermédio de seus Membros Parlamentares, as proposituras decorrentes de suas deliberações;

III – acompanhar a execução orçamentária das dotações destinadas ao meio ambiente e à Defesa Civil no Município;

IV – manter relação institucional com frentes congêneres da Assembleia Legislativa de Mato Grosso e do Congresso Nacional;

V – apresentar ao Plenário desta Câmara o Relatório Anual de Atividades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de junho de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 158, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Senhor **JOÃO BRAULINO DA FONSECA** e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 190, de 03 de julho de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando o que consta no Proc. Administrativo nº 009/2026, de 15 de junho de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o servidor **JOÃO BRAULINO DA FONSECA,** a partir do dia 15 de junho de 2026, do cargo **de Assessor de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT**.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pela servidora comissionado na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DESPACHO E DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2026.

Despacho e Decisão sobre Recurso Administrativo. Concorrência nº 001/2026.

1. Foi encaminhado a esta Presidência, através do Ofício nº 021/2026-ADCM, por meio da Comissão de Contratação, o Relatório de Análise de Recursos Administrativos para conhecimento e deliberação, elaborado pela Subcomissão Técnica, referente à Concorrência nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda para atendimento das demandas desta Casa Legislativa, manifesto-me nos termos a seguir.

2. Compulsando os autos, verifico que o recurso administrativo interposto pela empresa Agência de Publicidade, Propaganda e Startup GC LTDA, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa Ideal Agência de Publicidades LTDA, foram individualmente analisados pelos três membros da Subcomissão Técnica — Srs. Gustavo Pereira da Silva, Maurício Lima Costa e Tainara Léia Griesang —, cujos relatórios e manifestações integram o referido Relatório, que culminou no Parecer da Subcomissão Técnica encaminhado a essa Comissão de Contratação.

3. Observo que as conclusões dos membros convergem para o provimento parcial do recurso, limitado, contudo, aos pontos especificamente identificados em cada manifestação, a saber:

a) revisão da pontuação atribuída ao quesito Capacidade de Atendimento, conforme expressamente apontado pelo membro Gustavo Pereira da Silva, com a fixação da nota em 19,5 (dezenove e meio) pontos; e

b) revisão da pontuação atribuída ao quesito Repertório, conforme expressamente apontado pela integrante Tainara Léia Griesang, com a fixação da nota em 9,5 (nove e meio) pontos,

mantidas inalteradas todas as demais notas e avaliações originalmente atribuídas às licitantes, inclusive na conformidade da Manifestação Técnica Individual do membro Maurício Lima Costa, que opinou pelo não provimento do recurso e pela manutenção integral das pontuações por ele lançadas.

4. Constato, ainda, que as revisões recomendadas encontram-se devidamente refletidas no Parecer consolidado da Subcomissão Técnica e na respectiva tabela de reavaliação, da qual resultou a Nota Final do Plano de Comunicação no patamar de 37,5 (trinta e sete e meio) pontos atribuída à empresa Agência de Publicidade, Propaganda e Startup GC, permanecendo inalteradas as notas e avaliações da empresa Ideal Agência de Publicidades LTDA.

5. Diante do exposto, e por reconhecer que as conclusões da Subcomissão Técnica observaram os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, bem como a discricionariedade técnica que lhe é conferida pela Lei nº 12.232/2010, **ACATO o Parecer da**

Subcomissão Técnica e os votos de seus membros, exclusivamente nos pontos por eles apontados, ratificando o provimento parcial do recurso administrativo interposto, nos estritos termos delineados no item 3 deste expediente.

6. Por conseguinte, determino o regular prosseguimento do processo administrativo relativo à Concorrência nº 001/2026, devendo essa Comissão de Contratação dar ciência às licitantes da presente decisão e adotar as providências subsequentes cabíveis, na forma da legislação aplicável e do edital.

7. Na oportunidade, restituo os autos do processo administrativo a essa Comissão de Contratação, permanecendo esta Presidência à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete da Presidência, 15 de junho de 2026.

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°41/2026

De 15 de junho de 2026.

"Revoga Portaria"

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana/ MT, senhor Joá José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.30 de 09 de junho 2022, a qual designou a servidora ZELMA MOREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de agente administrativo legislativo para a função gratificada de Gestor de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Gerenciamento do Ponto Eletrônico FG-3, conforme anexo lll e lV da Lei Complementar nº 201/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 15 de junho de 2026.

Joá José Porto dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026 LICITAÇÃO Nº 035/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos de sonorização, equipamentos de produção audiovisual e contratação de mão de obra especializada para instalação, integração, testes e entrega técnica, destinados à modernização e melhoria da infraestrutura tecnológica do Plenário da Câmara Municipal de Confresa-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução Legislativa nº 70/2023, Resolução nº 73/2023 e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 038/2026 foi instaurado visando à aquisição de equipamentos de sonorização, equipamentos de produção audiovisual e contratação de mão de obra especializada para instalação, integração, testes e entrega técnica, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONSIDERANDO que a contratação foi processada por meio de Dispensa de Licitação nº 015/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o rito simplificado regulamentado pela Resolução nº 73/2023 e pela Instrução Normativa SCL 005/2024 da Câmara Municipal de Confresa-MT;

CONSIDERANDO que o procedimento observou os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o LOTE 02, referente aos equipamentos de produção audiovisual, recebeu apenas uma proposta válida a qual conforme justificativas do processo não foi considerada apta para contratação;

CONSIDERANDO que a ausência de interessados apto caracteriza a situação de "licitação fracassada", hipótese admitida no ordenamento jurídico pátrio, não havendo afronta aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização administrativa da ocorrência, visando assegurar a regularidade processual, a transparência dos atos administrativos e a adequada instrução do procedimento;

RESOLVE:

DECLARAR FRACASSADA a seguinte: Licitação nº 035/2026 – Dispensa de Licitação nº 016/2026:

LOTE 02 – Equipamentos de Produção Audiovisual;

Art. 2º A declaração de Licitação Fracassada fundamenta-se na ausência de apresentação de propostas válidas e/ou inexistência de interessados aptos à contratação durante a fase de seleção do fornecedor.

Art. 3º Determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Compras e Licitações para adoção das providências administrativas cabíveis, podendo ser realizada nova pesquisa de mercado, revisão das especificações técnicas, republicação do procedimento ou adoção de outra medida legalmente admitida, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e os normativos internos da Câmara Municipal de Confresa-MT.

Art. 4º Publique-se no órgão oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade e transparência administrativa.

Confresa-MT, 11 de junho de 2026.

_____

ELTON MESSIAS DA SILVA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E ITAMAR LUIZ PRUX PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **37.465.358/0001-08**, neste ato representada pelo seu presidente Sr. ELTON MESSIAS DA SILVA, inscrito no Registro Geral CPF sob o nº ***.640.***-**, residente e domiciliado na Rua 25 de Fevereiro, QD.34, LT.16, Setor Jardim Tropical, Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE,** e a Empresa **ITAMAR LUIZ PRUX** inscrita no CNPJ sob o n. 49.934.728/0001-80, localizada na Rua João Saldanha n. 387 Centro de Confresa-MT, representada neste ato pelo Senhor(a) **ITAMAR LUIZ PRUX**, portador(a) de Identidade RG ****326*** e inscrito no CPF ***743***-**, residente domiciliado na Rua João Saldanha n. 387 Centro de Confresa-MT CEP 78652000, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nos termos do processo administrativo nº029/2024, que instaurou a Contratação Direta nº013/2024**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – RENOVAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO

1.1 - Renovar a quantidade de prestação de serviços, saldo financeiro, total do presente contrato de acordo com item 5.1, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 26/06/2026 e passando a expirar em 26/06/2027, conforme contido em cláusula do contrato em comento.

2 - CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A Administração opta por promover a renovação do saldo do Contrato em epígrafe por razões de ordem econômica, financeira e administrativa. Embora o contrato permaneça vigente, faz-se necessária a renovação de saldo para fins de adequação contábil e continuidade da execução financeira no próximo período.

2.2 Observa-se que o reajuste aplicado corresponde exclusivamente à recomposição inflacionária do período, não representando aumento real do contrato, mas tão somente a manutenção do valor econômico originalmente pactuado.

2.3 - O presente aditivo encontra embasamento nos termos do item 5.1, do Contrato Administrativo nº 007/2024, item 2.1 e 11 do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 O reajuste contratual está expressamente previsto no Item 11 do Termo de Referência, com aplicação do IPCA/IBGE, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Em razão da incidência do referido índice, os valores contratuais passam a ser atualizados conforme demonstrado a seguir:

ITEM	QTD	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL CONTRATO	VALOR CORREÇÃO IPCA/IBGE	VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO	VALOR TOTAL CORRIGIDO
01	24	Serviços de limpeza e conservação, recuperação do jardim. Manutenção das plantas internas, poda de plantas, corte de grama com retirada de ervas daninhas e limpeza, conforme disposto na cláusula 6ª	R$ 12.663,60	4,14%	R$ 549,49	R$ 13.187,76

3.2 – Considerando a proposta da empresa, parte integrante do instrumento, o valor original do contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o primeiro apostilamento o valor de R$ 12.663,60 (doze mil Seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) e segundo aditivo de R$ 13.187,73 (treze mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.2001 – Manutenção e encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

5 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditivo foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa- MT, 29 de maio de 2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA

Presidente Câmara Municipal, de Confresa - MT

Responsável legal da CONTRATANTE

ITAMAR LUIZ PRUX

CPF ***743***-**

Responsável legal da CONTRATADA

_____ Testemunha Nome: CPF:	_____ Testemunha Nome: CPF:

O presente aditivo foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2025

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025

INEXIGIBILIDADE 013/2025

A **CÂMARA MUNICÍPIAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, n° 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **37.465.358/0001-08**, neste ato representada pelo seu presidente Sr. ELTON MESSIAS DA SILVA, inscrito no Registro Geral CPF sob o nº ***.640.***-**, residente e domiciliado na Rua 25 de Fevereiro, QD.34, LT.16, Setor Jardim Tropical, Confresa - MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **LEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n. 03.725.725/0001-35, localizada na Rua 240 n.400 Bairro Meia Praia, município de Itapema-SC, representada neste ato pelo sócio administrados, o Senhor **CARLITO MELLO DE LIZ**, portador(a) de Identidade RG ***56* e inscrito no CPF ***.488***.**, residente domiciliado na Rua *** em Itapema-SC, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 10/2025, cujo objeto consiste na **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, COM INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS NAS MUNICIPAIS,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Sexta do contrato original, decidem prorrogar e **ajustar o término da data de vigência,** por mais **48 meses** a contar de **04/07/2026 à 03/07/2030**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO. Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia anual de R$12.122,22/ano, paga em **Parcela Única Anual** até o dia **20 de setembro de cada ano**, **ou** em **Parcelas Semestrais** de R$6.061,11/sem, sendo a 1ª paga até 10/12 e a 2ª paga até 10/07 de cada ano. Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA-IBGE ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Caso apurado o acumulado de 12 meses negativo, aplicar-se-á outro índice oficial de variação positiva, definido de comum acordo entre as partes, para atendimento ao expresso reajustamento em sentido estrito, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, conforme obrigação prevista na lei de licitações 14.133/21, Art. 6º, LVIII, e Art. 92, §§ 3º e 4º. TABELA DE

2.1 - TABELA DE VALORES – PRORROGAÇÃO 48 MESES

(Com índice aplicado, IPCA de 4,14, apenas no 1º aditivo e reajuste anual posterior conforme IPCA acumulado dos últimos 12 meses)

PERÍODO	ÍNDICE APLICADO IPCA/IBGE	VALOR DO CONTRATO ORIGINAL	VALOR ANUAL DO ADITIVO	OBSERVAÇÃO
04/07/2025 a 04/07/2026	-	**R$ 11.640,00**	-	-
04/07/2026 a 04/07/2027	4,14 %		**R$ 12.122,22**	1º Termo Aditivo
04/07/2027 a 04/07/2028	IPCA acumulado 12 meses		**R$ 12.122,22**	Valor base até correção
04/07/2028 a 04/07/2029	IPCA acumulado 12 meses		**R$ 12.122,22**	Valor base até correção
04/07/2029 a 04/07/2030	IPCA acumulado 12 meses		**R$ 12.122,22**	Valor base até correção
TOTAL GERAL DE ADITIVO			**R$ 48.488,88**	-

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, na classificação abaixo:

01.031.0003.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa- MT, 08 de junho de 2026.

ELTON MESSIAS DA SILVA

Presidente Câmara Municipal, de Confresa - MT

Responsável legal da CONTRATANTE

CARLITO MELLO DE LIZ

CPF: ***488***-**

Responsável legal da CONTRATADA

_____ Testemunha Nome: CPF:	_____ Testemunha Nome: CPF:

O presente aditivo foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/_____/2026

.....

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº 102/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Resolução nº 102/2026, de 15 de junho de 2026

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino – MT, institui sua finalidade, objetivos, estrutura organizacional, competências administrativas e pedagógicas, regime didático e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que ela apresentou o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino – MT, a Escola do Legislativo de Diamantino – **ESLEG-Diamantino**, órgão responsável pela formação, qualificação e aperfeiçoamento de vereadores, servidores públicos da Câmara, estagiários e pela promoção de ações de educação política dirigidas à sociedade.

Art. 2º A Escola do Legislativo tem por finalidade oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa e pedagógica às atividades legislativas e afins, visando fortalecer os processos democráticos locais por meio de ações educativas e da promoção da participação popular.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo é órgão apartidário e apolítico, não podendo ser utilizada com qualquer finalidade de promoção pessoal ou político-partidária, sendo expressamente vedado o uso de suas atividades como instrumento de campanha ou propaganda eleitoral, sujeitando os responsáveis pela violação às sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Diamantino:

I – Oferecer aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal suporte conceitual, capacitação e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II – Qualificar os vereadores e os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal; III – Capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo, em especial na compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

IV – Promover cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores, servidores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura, visando o conhecimento da Lei Orgânica, do Regimento Interno, das expressões legislativas e demais informações necessárias ao exercício do mandato;

V – Desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

VI – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – Desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal à sociedade civil organizada, promovendo o intercâmbio de informações;

VIII – Potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade, em especial no aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;

IX – Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil;

X – Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

XI – Aproximar o Legislativo da sociedade, abrindo espaço permanente para o debate e a participação popular;

XII – Contribuir na construção da compreensão do Poder Legislativo, seu funcionamento e relações com os outros Poderes e com a sociedade;

XIII – Integrar e gerenciar convênios com organizações públicas e privadas, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica presenciais ou on-line;

XIV – Propiciar formação permanente, em níveis diferenciados, voltada ao desenvolvimento profissional e cultural dos integran-

tes do Poder Legislativo;

XV – Desenvolver ações relacionadas à memória e à história política da Câmara Municipal de Diamantino;

XVI – Elaborar materiais de apoio pedagógico, manuais e cadernos temáticos de interesse legislativo e administrativo;

XVII – Promover ações de valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida;

XVIII – Desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XIX – Fomentar a realização de projetos de extensão universitária em parceria com instituições de ensino superior, aproveitando as atividades da Escola como campo de prática para os programas curriculares de extensão.

CAPÍTULO III - DA SUBORDINAÇÃO E AUTONOMIA

Art. 4º A Escola do Legislativo de Diamantino é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Escola do Legislativo de Diamantino passa a contar com a seguinte estrutura organizacional executiva e consultiva:

I – Presidente;

II – Diretor;

III – Coordenador Pedagógico;

IV – Secretário;

V – Conselho Geral.

§ 1º As funções e cargos serão preenchidos e desenvolvidos pelos seguintes agentes:

I – Presidente: exercido pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Diretor: função gratificada exercida por servidor público efetivo, designado pelo Presidente da Câmara, que possua graduação em nível superior completo, responsável pela gestão administrativa da Escola;

III – Coordenador Pedagógico: função gratificada exercida por servidor público efetivo, que possua título de pós-graduação, designado pelo Presidente da Câmara, responsável pela gestão pedagógica da Escola;

IV – Secretário: função gratificada exercida por servidor público efetivo, designado pelo Presidente da Câmara, que possua graduação em nível superior completo, responsável pela Secretaria da Escola;

V – Conselho Geral, órgão consultivo e deliberativo, integrado por:

a) um membro da Mesa Diretora, designado pelo Presidente da Câmara;

b) o Diretor da Escola do Legislativo;

c) o Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo;

d) o Secretário da Escola do Legislativo;

e) o Advogado da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – Representar institucionalmente a Escola junto à Mesa Diretora e a entidades e órgãos externos;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral;

III – Homologar e assinar, em conjunto com o Diretor e o Secretário, os certificados expedidos pela Escola;

IV – Prover os recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento da Escola, autorizando despesas de acordo com a previsão orçamentária da Câmara;

V – Celebrar contratos, convênios e parcerias institucionais visando a consecução dos objetivos da Escola, ouvido o Conselho Geral;

VI – Cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução.

Art. 7º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo, na qualidade de responsável pela gestão administrativa:

I – Gerenciar as atividades administrativas, orçamentárias e financeiras cotidianas da Escola, prestando contas ao Presidente;

II – Consolidar o Plano de Ação Anual e o Relatório Anual de Atividades da Escola, encaminhando-os à aprovação da Presidência;

III – Administrar a infraestrutura física, logística e os recursos materiais disponibilizados para as aulas, palestras e eventos da Escola;

IV – Supervisionar diretamente o expediente da Secretaria, garantindo a regularidade administrativa da instituição;

V – Instruir os processos de parcerias, contratações de palestrantes e convênios, encaminhando-os para os pareceres jurídicos e deliberações competentes;

VI – Zelar pela publicidade das ações da Escola nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8º Compete ao Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo, na qualidade de responsável exclusivo pela gestão técnico-pedagógica, didática e de ensino:

I – Planejar, coordenar e avaliar a execução dos projetos político-pedagógicos, cursos, disciplinas, palestras e demais atividades de ensino promovidas pela Escola;

II – Elaborar a proposta do calendário letivo e a grade curricular das atividades educativas, submetendo-as ao Conselho Geral;

III – Orientar e acompanhar a atuação dos professores, instrutores e palestrantes, avaliando o desempenho e a qualidade didática do corpo docente;

IV – Analisar e aprovar os planos de aula, metodologias de ensino e os critérios de avaliação propostos pelos docentes;

V – Emitir parecer pedagógico sobre a necessidade de aquisição de livros, cartilhas, materiais didáticos e plataformas de Ensino a Distância (EAD);

VI – Promover o alinhamento das áreas de capacitação da Escola com as diretrizes e necessidades de qualificação dos servidores e cidadãos diamantinenses.

Art. 9º Compete ao Secretário da Escola do Legislativo, na qualidade de responsável pela execução dos atos de secretaria, registros e atendimento:

I – Processar, organizar e homologar as inscrições dos alunos nos cursos e eventos ofertados pela Escola;

II – Organizar e confeccionar as atas de reuniões, diários de classe, folhas de frequência e históricos escolares;

III – Lavrar, registrar e providenciar a correta expedição de certificados, certidões e declarações de participação emitidos pela Escola;

IV – Manter cadastro permanentemente atualizado de alunos, professores, instrutores e entidades parceiras ou conveniadas;

V – Redigir e processar os documentos oficiais, memorandos, ofícios e correspondências administrativas da Escola;

VI – Recepcionar o público, prestar informações gerais e dar suporte direto aos alunos e professores durante o período letivo e eventos.

Art. 10. Compete ao Conselho Geral:

I – Deliberar sobre as diretrizes gerais e as ações estratégicas da Escola do Legislativo;

II – Aprovar o Projeto Político Pedagógico e a programação anual de cursos da Escola;

III – Sugerir ao Presidente critérios para a contratação ou credenciamento de professores, palestrantes e assessores técnicos;

IV – Opinar sobre propostas de convênios, termos de cooperação e intercâmbios institucionais;

V – Dirimir dúvidas de interpretação regulamentar e casos omissos desta Resolução.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO

Seção I – Das Modalidades e Projetos

Art. 11. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de projetos pedagógicos, sob a coordenação do Coordenador Pedagógico, podendo adotar as seguintes modalidades:

I – Cursos presenciais, semipresenciais ou a distância (EAD);

II – Palestras, seminários, workshops, fóruns e congressos;

III – Grupos de estudo e pesquisa técnica;

IV – Programas de ambientação e integração profissional;

V – Atividades descentralizadas e itinerantes junto à comunidade e escolas locais.

§ 1º A Escola poderá manter ou compartilhar plataforma digital de aprendizagem para oferta de cursos a distância, preferencialmente associada a programas como o Interlegis do Senado Federal ou redes de Escolas do Legislativo.

§ 2º Os projetos da Escola não terão fins lucrativos e serão regidos pelos princípios da impessoalidade, igualdade de acesso e moralidade.

Art. 12. As ações de ensino serão articuladas nas seguintes macroáreas de atuação pedagógica:

I – Área de Capacitação Interna;

II – Área de Formação para a Cidadania;

III – Área de Desenvolvimento Institucional, Cultura, Integração e Pesquisa.

Seção II – Das Áreas de Atuação Pedagógica

Art. 13. Compete à Área de Capacitação Interna formular e gerenciar programas voltados à qualificação técnico-legislativa e administrativa de vereadores, assessores, servidores públicos e estagiários da Câmara Municipal, prestando auxílio operacional nas inscrições e acompanhamento pedagógico.

Art. 14. Compete à Área de Formação para a Cidadania formular e implementar projetos voltados à formação política dos cidadãos de Diamantino, destacando o papel do parlamento, promovendo projetos estudantis e ações itinerantes nas comunidades locais.

Art. 15. Compete à Área de Desenvolvimento Institucional, Cultura, Integração e Pesquisa coordenar projetos de resgate histórico da Câmara, gerenciar a Biblioteca do Legislativo, incentivar a pesquisa voltada ao aprimoramento municipal e realizar eventos de integração cultural.

Seção III – Das Inscrições, Frequência e Avaliação

Art. 16. As inscrições de servidores da Câmara Municipal nas atividades da Escola dar-se-ão perante a Secretaria, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 17. Serão objetos de avaliação contínua, sob diretriz pedagógica:

I – O rendimento do aluno nas atividades didáticas em que houver exigência de nota ou conceito;

II – A assiduidade e pontualidade;

III – A qualidade e pertinência do conteúdo programático oferecido pelos docentes.

Art. 18. Considerar-se-á aprovado e apto a receber o certificado o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) nas avaliações pedagógicas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na carga horária total da atividade.

§ 1º O controle e fechamento da frequência serão coordenados pelo Secretário a partir das listas coletadas nas salas de aula.

§ 2º O servidor público municipal que abandonar ou não atingir a frequência mínima em cursos custeados financeiramente pela Câmara Municipal estará sujeito a ressarcir o erário, conforme regulamentação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Art. 19. O corpo docente da Escola do Legislativo será integrado por professores convidados, palestrantes de renome, especialistas do setor público ou privado, bem como servidores da própria Casa Legislativa que possuam notório saber nas disciplinas correlatas.

Art. 20. São prerrogativas básicas do corpo docente a liberdade de cátedra, o respeito profissional e, quando aplicável e autorizado por lei específica, a retribuição financeira por hora-aula ministrada.

Art. 21. São deveres dos professores entregar tempestivamente à Coordenação Pedagógico-Administrativa os planos de cursos, as folhas de frequência preenchidas e os resultados das avaliações dos alunos.

Art. 22. O corpo discente é composto por vereadores, servidores da Câmara, estagiários e membros da comunidade em geral regularmente inscritos e matriculados na Secretaria da Escola.

Art. 23. É direito do aluno ter acesso integral às programações e cronogramas, requerer a expedição de certificados e certidões junto à Secretaria assim que cumpridos os requisitos pedagógicos, e ser tratado com isonomia.

CAPÍTULO VIII - DA SEDE E DOS RECURSOS

Art. 24. A Escola do Legislativo terá sua sede física e administrativa nas dependências da Câmara Municipal de Diamantino – MT.

Art. 25. As despesas para execução e manutenção das atividades da Escola correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal, acrescida de convênios, auxílios ou parcerias governamentais legalmente autorizadas.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Mesa Diretora e os demais setores internos da Câmara prestarão integral cooperação técnica e de pessoal para viabilizar as rotinas de expediente e eventos da Escola do Legislativo.

Art. 27. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, o Presidente da Câmara Municipal promove-

rá os atos de instalação da Escola do Legislativo e designará os responsáveis por preencher as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Diamantino 15 de junho de 2026

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 002/2026 - ADIT001 - E D LIMA

EXTRATO Nº 002/2026

DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

E D LIMA SEGURANÇA –ME, pessoa jurídica de direito público, como o nome de fantasia PONTO FORTE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o n° 23.515.029/0001-01, com sede à Rua Maria Izabel dos Santos, S/N, Quadra 35, lote 07, Bairro Jardim Santa Rosa, nesta cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem como objeto alterações no contrato administrativo nº 004/2024, conforme descritos nos dispositivos a seguir: **I – ALTERAÇÃO DE VALOR:** o valor global do contrato primitivo nº 004/2024 para o período 2026/2027, passa a ser de R$19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), equivalente a 12 parcelas mensais de R$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais). **II – ALTERAÇÃO DE PRAZO:** A vigência do contrato primitivo nº 004/2024 será prorrogada do dia 19 de maio de 2026 até o dia 18 de maio de 2027.

VALOR: valor global no valor de R$19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 19 de maio de 2026 até o dia 18 de maio de 2027.

SIGNATÁRIO: Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 003/2026 - ADIT002 - LEANDRO

EXTRATO Nº 003/2026

DO TERMO ADITIVO Nº 002/2026

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

LEANDRO CORNIANI – ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES ME, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 21.524.140/0001-39, com sede à Rua Noventa, 743-N, Jardim Tarumã II, na cidade de Tangará da Serra/MT

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem como objeto alterações no contrato administrativo nº 005/2024, conforme descritos nos dispositivos a seguir: **I – ALTERAÇÃO DE VALOR:** o valor global do contrato primitivo nº 005/2024 para o período 2026/2027, passa a ser de R$19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), equivalente a 12 parcelas mensais de R$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais). **II – ALTERAÇÃO DE PRAZO:** A vigência do contrato primitivo nº 005/2024 será prorrogada do dia 19 de maio de 2026 até o dia 18 de maio de 2027.

VALOR: valor global no valor de R$19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 19 de maio de 2026 até o dia 18 de maio de 2027.

SIGNATÁRIO: Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 004/2026 - ADIT003 - NEO

EXTRATO Nº 004/2026

DO TERMO ADITIVO Nº 003/2026

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

NEO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 10.824.364/0001-40, com sede à Rua Pedro Pedrossian, 378-S, Bairro Jardim Ouro Verde, nesta Cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem como objeto alterações no contrato administrativo nº 006/2024, conforme descritos nos dispositivos a seguir: **I – ALTERAÇÃO DE VALOR:** o valor global do contrato primitivo nº 006/2024 para o período 2026/2027, passa a ser de R$20.868,00 (vinte mil e oitocentos e sessenta e oito reais), equivalente a 12 parcelas mensais de R$1.739,00 (um mil, setecentos e trinta e nove reais). **II – ALTERAÇÃO DE PRAZO:** A vigência do contrato primitivo nº 006/2024 será prorrogada do dia 19 de maio de 2026 até o dia 18 de maio de 2027.

VALOR: valor global no valor de R$20.868,00 (vinte mil, oitocentos e e sessenta e oito reais)

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 19 de maio de 2026 até o dia 18 de maio de 2027.

SIGNATÁRIO: Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 005/2026 - ADIT004 - QUEILA

EXTRATO Nº 005/2026

DO TERMO ADITIVO Nº 004/2026

AO TERMO ADITIVO Nº 007/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

QUEILA SUZANA MATIAS MEI, fantasia Queila Gastronomia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 43.581.814/0001-70, sito à Rua Bahia, 241-S, Centro, Nova Olímpia-MT

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterações no contrato administrativo nº 007/2024, conforme descritos nos dispositivos a seguir: **I - ALTERAÇÃO DE VALOR:** o valor global

do contrato primitivo nº 007/2024 para o período 2026/2027, passa a ser de R$8.840,00 (oito mil e oitocentos e quarenta reais), pagos conforme demanda, após **mantido** o valor de 50 centos de mini salgados ao preço unitário de R$130,00 (cento e trinta reais) e **alterado** o valor de 36 (trinta e seis) bolos simples de sabores variados, para o preço unitário de R$65,00 (sessenta e cinco reais). **II - ALTERAÇÃO DE PRAZO:** A vigência do contrato primitivo nº 007/2024 será prorrogada do dia 23 de maio de 2026 até o dia 22 de maio de 2027.

VALOR: valor global no valor de R$ 8.840.00 (oito mil, oitocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é do dia 23 de maio de 2026 até o dia 22 de maio de 2027.

SIGNATÁRIO: Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 006/2026 - ADIT005 - M JOSEFA

EXTRATO Nº 006/2026

DO TERMO ADITIVO Nº 005/2026

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

MARIA JOSEFA DA GAMA MEI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.573.328/0001-62, com sede à Rua Marcos Freire, 860-E, Jardim Ouro Verde (chácara), Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem como objeto alterações no contrato administrativo nº 009/2024, conforme descritos nos dispositivos a seguir: **I – ALTERAÇÃO DE VALOR:** o valor global do contrato primitivo nº 009/2024 para o período 2026/2027, passa a ser de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), equivalente a 12 parcelas mensais de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais). **II – ALTERAÇÃO DE PRAZO:** A vigência do contrato primitivo nº 009/2024 será prorrogada do dia 23 de maio de 2026 até o dia 22 de maio de 2027.

VALOR: valor global de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 23 de maio de 2026 até o dia 22 de maio de 2027.

SIGNATÁRIO: Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO Nº 007/2026 - DISTRATO001 - J ELÍDIO

EXTRATO Nº 007/2026

DISTRATO Nº 001/2026

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

JOÃO ELÍDIO FILHO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.447.666/0001-81, com sede à Rua Anselmo Eduardo Passarelo, 711-S, Jardim Itamarati, na Cidade de Nova Olímpia-MT.

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

POR ESTE INSTRUMENTO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULO (LAVA JATO) PARA ATENDER SOB DEMANDA AS NECESSIDADES DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, que entre si avençam, de um lado;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

JOÃO ELÍDIO FILHO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 49.447.666/0001-81, com sede à Rua Anselmo Eduardo Passarelo, 711-S, Jardim Itamarati, na Cidade de Nova Olímpia-MT, CEP 78.370-000,

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - 1.1 – O presente Termo de Distrato tem como objetivo distratar o contrato Nº 007/2025, de serviços de lavagem, limpeza e higienização interna e externa de veículo (lava jato) para atender sob demanda as necessidades da frota da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, celebrada com a empresa JOÃO ELÍDIO FILHO ME, cujo término da relação contratual se dará após a publicação em jornal oficial do extrato de Distrato contratual

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS - 2.1 – A presente distrato contratual amigável se dá por motivo de interesse e conveniência da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, com base no inciso VIII, do Artigo 137 C/C inciso II, do artigo 138 da lei nº 14.133/01. - 2.2 – o presente Distrato tem fundamento no contrato primitivo nº 001/2025, no item 13.2.2. no qual é informado que umas das formas de extinção do contrato é a Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal; - 2.3 – Fica convencionado que o presente distrato não gerará qualquer tipo de indenização entre as partes.

SIGNATÁRIO: Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 636 DE 12 DE JUNHO 2026.

PORTARIA Nº 636 DE 12 DE JUNHO 2026.

“Dispõe sobre a readaptação de servidora púbica e dá outras providencias.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 2.355 de 30 de Dezembro de 2021, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria

R E S O L V E

Art. 1º - De acordo com Laudo de Inspeção de Saúde, de 10 de Junho de 2026, expedido pelo médico Álvaro Rizzardi, a servidora pública municipal Elma Oliveira da Silva Correia, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 66, que in verbis: “readaptação de função pelo período de 10/06/2026 a 06/12/2026”, fica readaptada na função/cargo de Operador de som, por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Durante o período da readaptação, a servidora

permanecerá desempenhando as funções do cargo inicial de lotação compatíveis com sua limitação, quais sejam:

I – Serviços de apoio, consistindo no preparo de chá e café, e no fornecimento de água nas sessões legislativas;

II – Curadoria do Instituto Memória da Câmara Municipal, compatíveis com a limitação;

III - Apoio às atividades da equipe de som.

Art. 3º - Fica vedada, e dispensada, a servidora, da realização de atividades que exijam esforço físico incompatível com sua condição de saúde, devendo evitar peso maior que 5kg, flexão e extensão da coluna e movimentos repetitivos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 10 de Junho de 2026.

Art. 5º - Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina, 12 de Junho de 2026

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 003/2026 CONTRATO Nº 004/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 003/2026

CONTRATO Nº 004/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA E A EMPRESA SIM ENGENHARIA EIRELI CNPJ:268.842.60/0001, ADITIVO CONTRATUAL.

Trata-se do aditivo do Contrato nº 004/2025, firmado com a empresa SIM ENGENHARIA EIRELI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NA ÁREA DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E READEQUAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato nº 004/2025, referente à execução da obra de reforma e readequação das áreas internas e externas da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, em razão da necessidade de inclusão de serviços complementares indispensáveis à adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Durante a execução da obra foram identificadas necessidades supervenientes que demandaram adequações quantitativas e complementação de serviços, visando assegurar a funcionalidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e perfeita conclusão da obra pública.

As alterações realizadas permanecem compatíveis com o objeto originalmente contratado, não implicando modificação da finalidade da contratação, mas apenas adequações necessárias à correta execução do empreendimento.

Integram a presente justificativa os documentos técnicos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, parecer da fiscalização da obra e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares contemplados no presente aditivo compreendem, dentre outros:

I – ampliação e adequação das estruturas dos banheiros, incluindo fundações, vigas, pilares e lajes;

II – adequações de alvenaria e compartimentação dos ambientes internos;

III – instalação e complementação de esquadrias, peitoris e soleiras;

IV – adequações no sistema de cobertura, calhas, rufos e drenagem pluvial;

V – complementação de revestimentos cerâmicos em pisos e paredes;

VI – adequações das instalações hidráulicas e sanitárias;

VII – complementação das instalações elétricas, iluminação e distribuição de energia;

VIII – adequações relacionadas à reserva técnica e sistemas auxiliares de prevenção e combate a incêndio;

IX – serviços complementares de acabamento necessários à conclusão da obra.

Parágrafo único. Os quantitativos e valores dos serviços encontram-se detalhados na Planilha Orçamentária de Aditivo, que passa a integrar este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Fica acrescido ao Contrato nº 004/2025 o valor de R$ 76.198,32 (setenta e seis mil cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), conforme planilha orçamentária aprovada pela fiscalização da obra e parecer técnico integrante do processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Paranatinga Projeto/Atividade: 01.001.01.031.0002.1004 – Reforma do Prédio da Câmara Municipal Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte: Recursos Próprios

Conforme Parecer Contábil nº 08/2026, existe disponibilidade orçamentária suficiente para suportar o acréscimo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada apresentou atualização da garantia contratual mediante Endosso nº 000002 da Apólice de Seguro Garantia nº 12025000107750069988, emitida pela AVLA Seguros Brasil S.A., adequando a cobertura ao valor atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamento no artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a alteração dos contratos administrativos quando necessária a modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, bem como no artigo 125 da mesma Lei, que permite à Administração promover alterações unilaterais nos contratos de obras, serviços e compras, com acréscimos ou supressões quantitativas do objeto contratado, observados os limites legais estabelecidos.

As alterações promovidas por este instrumento decorrem de ade-

quações técnicas identificadas durante a execução da obra, necessárias para assegurar a plena funcionalidade, segurança, acessibilidade e adequada conclusão do empreendimento, permanecendo preservadas a natureza, a finalidade e o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 004/2025 que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paranatinga-MT, 28 de maio de 2026.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2025 A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pela seu Presidente: Aldemir dos Santos Souza, Residente no Assentamento Alminhas, nesta cidade de Poxoréu – MT, doravante denominado CONTRATANTE de outro Lado a Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com CNPJ 05.340.639/0001-30, endereço Cal Canopo 11 2AND S 3 APO2 /ALPHAVILLE – SANTANA DE PARNAIBA SP, CEP 065 41 -078. e tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021. e demais disposições, e a homologação da Adesão de Ata tem justo e acordado o seguinte: resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem. Objeto: Contrato Administrativo", para a "prestação de serviços objetivando auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Poxoreu - MT", através de sistema magnético de controle eletrônico, mediante uso de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), de aceitação em postos credenciados", conforme descrito no subitem, 01 2.000 R$ 3,71 Álcool/ Etanol R$ 7.020,00 02 11.800 R$ 6,22 Gasolina comum R$ 73.396,00 no valor de R$ 80.146,00. Validade do Contrato: 02/04/2026 á 02/04/2027. Código Orçamentário: nº. 33903000000 – Material de Consumo - .Contribuições. Com Modalidade Adesão de Ata nº 01 - 2025.

Extrato do Contrato nº 08 - 2026. A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.975.572/0001-59, situada na rua Mato Grosso nº 107, na cidade de Poxoréu - MT, representada pela seu Presidente: Aldemir dos Santos Souza, Residente no Assentamento Alminhas, nesta cidade de Poxoréu – MT, doravante denominado CONTRATANTE de outro Lado a Empresa: Empresa L.T. PEREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 33.026.362/0001-75, estabelecida na Avenida Brasil, 902, cento em Poxoréu – Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e alterações, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021. e demais disposições, tem justo e acordado o seguinte: resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem. NE 232 233 Objeto: Aquisição de 1.000 (mil) litros de: Arla 32 agente Redutor Liquido Automotivo. NE nº 303/2026, no valor de R$ 4.450,00 Validade do Contrato: 30/05/2026 á 30/05/2027. Orçamentária, Orçamentária 01.01.01.031.1001.2002 nº. 3.3.90.30.00.00.00.0999, Material de Consumo com Dispensa de Licitação nº 12/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 06/2026 | Adesão nº 003/2026

OBJETO: A futura e eventual contratação de serviços para confecção de móveis planejados em MDF, Incluindo instalação, deslocamento e quaisquer despesas relacionadas. Conforme especificações contidas no Termo de referencia, do edital. Visando atender as necessidades da câmara municipal de santa cruz do Xingu –MT.

PROPONENTE/**EMPRESA: C. E. GONÇALVES POLETTO LTDA**

Cnpj: 27.931.043/0001-47

Enderço: Rua das Chacaras (Lot Prq N Esperança II), S/N, Jardim Industriario

Cidade: Cuiabá-MT CEP 78.099-399

Fone/Fax: (65) 9230-8970

E-mail: daviprestacoes@gmail.com

Representante: Claison Eduardo Gonçalves Palleto CPF: 026.xxx919-41

VALOR: **R$ 201.904,23 (Duzentos e Um Mil e Novecentos e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) RATIFICO a Adesão a ata de registro de preços de nº 042/2025 Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no bojo do processo licitatório nº 006/2026, nos termos do artigo 86 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registre-se e Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu – MT, 15 de Junho de 2026.

Anderson Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº. 023/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS NORMAIS AO SERVIDOR WILMAR ERASMO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **GILMAR ANOTNIO ZANUTTO**, Presidente da Câmara

Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Férias normais ao servidor **WILMAR ERASMO DA SILVA**, portador do RG: 17X.XXX-30 SSP/MT, inscrita no CPF nº 023.XXX.XXX-32, cargo de Assessor de Comunicação Social, sendo 20 dias de férias gozadas a partir do dia 15/05/2026 a 04/07/2026, **do período aquisitivo 02/09/2024 a 01/09/2025.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato-MT, 12 de junho de 2026.

GILMAR ANTONIO ZANUTTO

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 12.06.2026.

***Portaria em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
ATO Nº 008/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA N. º 008/2026

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JUNHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, vereador ADRIEL PEREIRA IRINEU, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como arts. 18 e 19, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor PAULO FIDELIS MAXIMIANO, pai do presidente desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o momento de luto e consternação que acomete os familiares, amigos e comunidade;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade, do respeito e da solidariedade que devem nortear os atos desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade e da publicidade dos trabalhos legislativos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica PRORROGADA, *ad referendum* do Plenário, a data da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, do 15 DE JUNHO de 2026 (segunda-feira) para o dia 22 DE JUNHO 2026 (segunda-feira) às 19:30 horas.

Art. 2º A presente deliberação deverá ser submetida à deliberação do Plenário na primeira oportunidade.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, 15 de junho de 2026.

ADRIEL PEREIRA IRINEU

Vice-Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA N. º 009/2026

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03(TRÊS) DIAS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PELO FALECIMENTO DO SENHOR PAULO FIDELIS MAXIMIANO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor PAULO FIDELIS MAXIMIANO pai do presidente desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO o sentimento de pesar e consternação que acomete os familiares, amigos, autoridades, toda a comunidade municipal e o Poder Legislativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São José do Rio Claro-MT, por 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor PAULO FIDELIS MAXIMIANO.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio-mastro na sede da Câmara Municipal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de junho de 2026.

ADRIEL PEREIRA IRINEU

Vice-Presidente 2025/2026

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

OBJETO: Inscrição de servidores no 5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas (modalidade presencial – 20h).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a regularidade de todos os atos praticados no âmbito do processo administrativo;

CONSIDERANDO a justificativa da inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a demonstração da notória especialização da empresa contratada e a compatibilidade do preço com o mercado ;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 quanto à instrução processual;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto a inscrição de servidores no 5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas, em favor da empresa:

AVANTE – Instituto de Capacitação e Evolução Humana CNPJ nº 44.448.585/0001-82

Pelo valor total de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

Determina-se a emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 95, §4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do ato no PNCP, conforme exigência legal.

São José do Rio Claro – MT, 16 de junho de 2026.

Edmar Fidelis Maximiano

Presidente da Câmara Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

OBJETO: Inscrição de servidores no 5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas (modalidade presencial – 20h).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a instrução regular do presente processo administrativo;

CONSIDERANDO a caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição devidamente justificada, bem como a notória especialização da empresa contratada;

CONSIDERANDO que o objeto consiste na inscrição de 06 (seis) servidores no 5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas, promovido pela empresa AVANTE – Instituto de Capacitação e Evolução Humana;

CONSIDERANDO que o valor total da contratação é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme proposta comercial apresentada;

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da presente inexigibilidade de licitação à empresa:

AVANTE – Instituto de Capacitação e Evolução Humana CNPJ nº 44.448.585/0001-82

No valor total de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, correspondente à inscrição de 06 (seis) servidores no evento mencionado.

Determina-se o prosseguimento do feito para fins de homologação.

São José do Rio Claro – MT, 16 de junho de 2026.

Edmar Fidelis Maximiano

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL - AQUISIÇÃO NOBREAKS

O GESTOR DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Dispensa nº 07/2026, Processo Administrativo nº 25/2026, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de 2 NOBREAKS SENOIDAL 3200VA; CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por representante da Administração; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.199/2026, que regulamenta as funções de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra, estabelecendo as atribuições e responsabilidades dos agentes públicos designados; CONSIDERANDO a Portaria nº 17/2026, expedida pela Presidência, que designa os servidores para as funções de gestor e fiscais de contratos administrativos no âmbito desta Câmara Municipal; RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor FAYNYSTTON CRYSTHAN FARIAS MISSIO como Fiscal da Contratação , cabendo-lhe o acompanhamento, a fiscalização e o atesto das contratações dela decorrentes. Art. 2º As atribuições e obrigações do fiscal designado observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 7.199/2026, bem como na Portaria nº 17/2026 e demais normativos expedidos pela Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, devendo o servidor exercer suas funções em estrita conformidade com tais disposições e com a legislação aplicável. Art. 3º Este Ato não substitui a Portaria nº 17/2026, constituindo-se instrumento complementar destinado a delimitar a atuação do fiscal à presente contratação específica, garantindo maior controle, organização administrativa e observância ao princípio da publicidade. Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente Ato de Designação, que entra em vigor nesta data. Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, data constante do sistema.

CLAUDIO RODRIGUES ALVES

Gestor de Contratos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 24/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026 ART. 74, III, "F", DA LEI 14.133/2021

Eu, **EDMILSON AVELINO PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e com fundamento no **art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021**, bem como considerando o parecer jurídico e demais elementos constantes dos autos, **RESOLVO AUTORIZAR** a contratação direta, na forma apresentada.

A presente contratação tem por objeto contratação de prestação de serviço em contratação de prestação de serviço em inscrição no curso de ***"GESTÃO PATRIMONIAL: CONTROLE ESTRATEGICO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CARGA HORARIA DE 16 HORAS",*** visando atender à necessidade de capacitação dos servidores que atuam na gestão patrimonial desta Casa Legislativa.

A contratação foi regularmente instruída pela Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 08/2026, com a devida caracterização da inviabilidade de competição, bem como a demonstração da adequação do objeto e da capacidade técnica da empresa contratada.

Considerando a inviabilidade de competição não há que se falar em análise comparativa de propostas, razão pela qual a contratação recai sobre a seguinte empresa:

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.839.039/0001-05, estabelecida na Rua A, nº 23, - Morada do Outro - Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78.053-160.

O valor da contratação importa no valor **unitário de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), totalizando R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais),** estando compatível com os valores praticados no mercado.

Autorizo a presente inexigibilidade em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Contratação e com o parecer jurídico, os quais passam a integrar este ato para todos os fins.

Determino a publicação do presente ato, nos termos da legislação vigente.

Tangará da Serra/MT, 15 de junho de 2026.

Edmilson Avelino Porfirio

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

PORTARIA 64 - CONCESSÃO DE FERIAS - ANITA LOIOLA

PORTARIA Nº 64 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **Edmilson Porfírio,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora **ANITA LOIOLA**, matrícula 13701, cargo de Procurador Jurídico, sendo 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 08/09/2022 a 07/09/2023 e 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 08/09/2023 a 07/09/2024, compreendendo o período de gozo entre os dias **15/06/2026 a 04/07/2026**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 65 - ERRATA - ABONO 2025 - ANITA LOIOLA

ERRATA

PORTARIA Nº 65 DE 12 DE JUNHO DE 2026

A Portaria de nº. 103 de 09 de junho de 2025, publicado na edição nº. 4.754, de 10 de junho de 2025, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM tem pela presente, a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º - Converter 1/3, (um terço) de férias da servidora em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994, a servidora **ANITA LOIOLA**, Registro 1180, cargo de Procurador Jurídico, referente ao período aquisitivo de **08/09/2020 a 07/09/2021,** compreendendo o período de abono de 28/06/2025 a 08/07/2025**.**

Leia-se:

Art. 1º - Converter 1/3, (um terço) de férias da servidora em abono pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994, a servidora **ANITA LOIOLA**, Registro 1180, cargo de Procurador Jurídico, referente ao período aquisitivo de **08/09/2021 a 07/09/2022**, compreendendo o período de abono de 29/06/2025 a 08/07/2025.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

PORTARIA 66 - LICENÇA MATERNIDADE - LARISSA ARIANE GRELLA

PORTARIA Nº 66 DE 15 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DA SENHORA LARISSA ARIANE GRELLA.

O Vereador **EDMILSON PORFIRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** à Senhora **LARISSA ARIANE GRELLA,** servidora comissionada na Câmara Municipal, ocupante do cargo de Assessora de Comunicação e Imprensa, matricula nº 26801, lotada no Poder Legislativo, **LICENÇA MATERNIDADE DE 180** (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 92, da Lei Complementar n°. 268 de 25 de fevereiro de 2022, conforme atestado médico fornecido pelo DR. NEWTON RONALDO RECHE, CRM-MT 4708, no período de **14/06/2026 a 10/12/2026.**

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que retroagem seus efeitos à 14/06/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 059/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Segue uma sugestão de redação formal para a alteração do artigo:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 5º da PORTARIA Nº 041/25, de 28 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 5º Referido controle deverá ser encaminhado à Superintendência de Recursos Humanos até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para aferição e arquivo, cabendo a esta proceder o desconto, no mês seguinte, das faltas dos servidores."

Leia-se:

"Art. 5º Referido controle deverá ser encaminhado à Superintendência de Recursos Humanos até o dia 01 (primeiro) do mês seguinte para aferição e arquivo, cabendo a esta proceder o desconto, no mês seguinte, das faltas dos servidores."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Grande

15 de junho de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, em cumprimento aos princípios da publicidade e transparência, torna público o presente Extrato de Termo de Recebimento Provisório.

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº 001/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

OBJETO: Recebimento provisório da Fase II referente à execução dos serviços de ampliação de salas administrativas e reforma dos telhados da Câmara Municipal.

CONTRATADA: Engenharia e Construtora 4P - CNPJ: 3.333.711/0001-37 VALOR DA ETAPA:

Valor Contratual da Etapa II: R$ 42.261,25 Valor do 2º Termo Aditivo: R$ 7.274,56

Fica formalizado o recebimento provisório dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações legais e contratuais, inclusive quanto à correção de eventuais inconformidades, até a emissão do recebimento definitivo.

DATA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 09 de maio de 2026.

CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO

Engenheiro Civil

Portaria de Fiscalização nº 015/2025

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) IRP Nº 010/2026 – CINCOP-MT

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 59.558.305/0001-66, neste ato representado por sua Secretaria Executiva, TORNA PÚBLICO, a todos os entes consorciados a **prorrogação do prazo para manifestação de interesse** referente às Intenções de Registro de Preços abaixo relacionadas:

· **IRP nº 010/2026** – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA FÍSICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MICRO DATA CENTER, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA;

DATA LIMITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

26 de junho de 2026

FORMA DE MANIFESTAÇÃO:

A manifestação de interesse deverá ser formalizada exclusivamente por meio da plataforma de Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos, acessível pelo endereço eletrônico: https://cincop.stlicita.com.br

ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas ou informações adicionais poderão ser enviadas para o e-mail institucional: licitacao@cincop.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2026.

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO
Secretário Executivo do CINCOP-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

SEGUNDO TERMO ADITIVO A DISPENSA 008/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2024 DISPENSA 008/2024

Segundo termo aditivo ao contrato, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 07.898.631/0001-19, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 1135, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Presidente, JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 21592039 SSP/MT e CPF nº 036.007.461-89, residente à Rua dos Cravos, Bairro Planalto em Nova Marilândia, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI – EPP,** Nome fantasia MPX Brasil CNPJ: 14.728.004/0001-03, situada na Rua das Azaléias, nº 257, Bairro: Jardim Botânico, CEP: 78.556- 088, Cidade/Estado: Sinop - Mato Grosso, Telefone: (66) 3515-6387, neste ato representado por seu sócio proprietário **Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva**, CPF: 021.222.971-07**,** residente e domiciliado na Rua Macauã, nº 300, Portal da Mata, CEP: 78.550-901, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato nos termos da Dispensa n.º 008/2024, da Lei n° 14.133/21, assim como em conformidade com as condições da proposta, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual e consequentemente de valor por se tratar de prestação de serviços continuados.

DO VALOR ADITIVADO – R$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

DO PRAZO ADITIVADO – O contrato original fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo estabelecido no primeiro termo aditivo fica prorrogado por 12 (doze) meses corridos, contados a partir do dia 28 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto na Lei n.º 14.133/21.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - À prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

4.4 - Este termo entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 012/2026-CISVAG, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo instituída pela Resolução nº 009/2026 de 13 de abril de 2026, e dá outras providências.”

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé – CIRVAG, no gozo de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 006/2023-CISVAG:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 009/2026 de 13 de abril de 2026, que instaurou Processo Administrativo Sancionador para apuração de eventuais irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 003/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução nº 009/2026, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão mediante justificativa fundamentada;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da instrução processual, com a realização e análise de diligências, manifestações e demais atos necessários ao adequado esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular instrução do processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da verdade material;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo não acarreta prejuízo à empresa interessada nem viola qualquer disposição legal, constituindo medida de boa administração e de garantia da segurança jurídica do procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo previsto no art. 5º da Resolução nº 009/2026, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada nos termos do referido ato.

Art. 2º A prorrogação prevista no art. 1º terá início em 15 de junho de 2026 e término em 14 de julho de 2026.

Art. 3º A prorrogação de que trata esta Resolução tem fundamento no art. 5º da Resolução nº 009/2026 e visa assegurar a adequada instrução do Processo Administrativo Sancionador instaurado para apuração de eventuais irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 003/2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 12 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé - CISVAG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO Nº 050 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

ATO NORMATIVO Nº 050 DE 15 DE JUNHO DE 2026.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
NILMAR NUNES DE MIRANDA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora LINARA DE ALMEIDA SANTOS, para exercer o cargo de ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeado.
Art. 2º - O presente nomeado cumprirá as ações designadas do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme estabelecido nos Art. 26 e 27.
Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.
Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao décimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.
Registre-se
Publique-se

NILMAR NUNES DE MIRANDA
Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº 001/2025 de 17 de janeiro de 2025 e posteriormente alterada pela Portaria nº 002/2025 de 19 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de consultas especializadas, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.**

Período de Vigência do Credenciamento: de 12/06/2026 à 11/06/2027.

O Edital completo se encontra disponível para download no site http://www.cismnorte.com.br e também poderá ser solicitado junto à Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE,** Rua Francisco Ferreira Ramos, nº 82 E, Centro, Tangará da Serra –MT, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cismnorte.com.br

Maiores informações através fone/whatsApp 65 33251374.

Tangará da Serra - MT, 11 de junho de 2026.

ALZENI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPC

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Presidente do CISMNORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 003/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 003/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

O Sr. **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, situado à Rua Francisco Ferreira Ramos, 82-E, Centro, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300-112, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

HOMOLOGA o procedimento licitatório acima e;

ADJUDICA seu objeto: *Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares, para atender a demanda dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense no âmbito do Programa Fila Zero na Cirurgia*, em favor de:

CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ: 42.480.390/0001-94, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 777, Centro Sul, CEP 78.110-002 – Várzea Grande – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
37	0405050364	CIRURGIA DE PTERIGIO	R$ 541,73
38	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R$ 1.100,00
36	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R$ 344,54

INOVA MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A - CNPJ nº 36.753.765/0001-40, sediada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 661-W, Parques Mansões, CEP: 78.302-028 – Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
16	0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R$ 537,50
13	006	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL/PELVE	R$ 537,50
14	007	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	R$ 537,50
12	004	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL/VENOSA CEREBRAL	R$ 537,50
15	008	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	R$ 537,50
25	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 537,50
17	0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R$ 537,50
26	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R$ 537,50
18	0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R$ 537,50
19	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 537,50
20	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R$ 537,50
21	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R$ 537,50
27	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R$ 537,50
23	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R$ 537,50
22	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R$ 537,50
24	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R$ 537,50
28	0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R$ 537,50
9	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 277,26
10	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R$ 173,50

1	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R$ 173,52
2	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 202,20
3	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	R$ 173,52
4	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 173,50
11	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R$ 277,26
7	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ	R$ 173,50
8	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ 272,82
6	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R$ 194,88
5	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R$ 173,50

IRM MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA – CNPJ nº 37.769.089/0001-65, sediada na Rua Sebastião Barreto, nº 02, Centro, CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
13	006	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL/PELVE	R$ 537,50
14	007	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	R$ 537,50
12	004	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL/VENOSA CEREBRAL	R$ 537,50
15	008	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	R$ 537,50
9	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 277,26
10	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R$ 173,50
1	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R$ 173,52
2	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 202,20
3	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	R$ 173,52
4	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 173,50
11	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R$ 277,26
7	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ	R$ 173,50
8	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ 272,82
6	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R$ 194,88
5	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R$ 173,50

MEDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE MÉDICA LTDA CNPJ nº 03.903.577/0001-00, sediada na Rua Julio Martinez Benevides, nº 68 E, Centro, CEP: 78.300-093 - Tangará da Serra – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
41	0407010386	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	R$ 18.435,00

SANITAS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº. 14.102.009/0001-18, sediada na Avenida Gabriel Muller, nº 265-N, Sala 01, Setor 02, Quadra 06 lote RT6B, Módulo 02, CEP 78.320-000 – Juína – MT. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
16	0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R$ 537,50
13	006	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL/PELVE	R$ 537,50
14	007	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	R$ 537,50
12	004	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL/VENOSA CEREBRAL	R$ 537,50
15	008	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	R$ 537,50
25	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 537,50
17	0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R$ 537,50
26	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R$ 537,50
18	0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R$ 537,50
19	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 537,50
20	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R$ 537,50
21	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R$ 537,50
27	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R$ 537,50
23	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	R$ 537,50
22	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R$ 537,50
24	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R$ 537,50
28	0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R$ 537,50

Em conformidade com o item 7 do edital de credenciamento, a distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. As contratações derivadas deste credenciamento se darão na forma *"paralela e não excludente"* e, de acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação de credenciados, observados os seguintes critérios de isonomia:

a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;

b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);

c) resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

Havendo mais de um prestador disponível para atendimento após aplicados os critérios de preferência listados acima, os serviços de-

verão ser distribuídos, dentre estes prestadores, de forma a preservar a proporcionalidade, ressalvada a possibilidade de escolha pelo beneficiário direto da prestação.

Tangará da Serra/MT, 15 de junho de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Presidente do CISMNORTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO Nº. 035/2026 - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, 11 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidora para exercer a função de fiscal do Contrato n. 005/2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, a Sra. **DENILDES PEREIRA ROCHA**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, inscrita no CPF nº. 700.613.511-72 e RG 1286218-5, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n. 005/2026, firmado com a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.792.525/0001-02, sediado(a) na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210, em Belém-PA, CEP: 66050-000, Telefone: (91) 4042-0133, e-mail: contato@cr2.co, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR, sócio administrador, cujo objeto é prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Adequação e/ou Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Lei 14.133/2021, Ministério Público e outras entidades, através de empresa especializada em transparência governamental, PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

WEILA ALMEIDA FONSECA

Presidente do CISA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº **017/2024**. Contratada: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. **Prazo:** até 12/06/2027.

EXTRATO DE CONTRATO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO,** EXTRATO DO CONTRATO nº **009/2026**. Contratante: **CISOMT,** Contratada: **FABIO HENRIQUE DO LAGO - LTDA,** inscrita no CNPJ nº 28.474.653/0001-21. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria em gestão de saúde, visando o aprimoramento dos processos internos, a qualificação da gestão, o apoio à contratualização de serviços na atenção especializada e o suporte técnico na execução do programa fila zero para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – Cisomt. **Vigência:** 12 meses. **Valor Global:** R$ 120.000,00. **Fiscal do Contrato:** Josemar Correa das Neves.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 074/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 074/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa empresa **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.676.945/0001-77, com sede na Rua General Vale, nº 444, Bairro: Poção, Cuiabá-MT, neste ato representada pela Titular: Evelin Brandelero, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR
4	020501004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	5000	118,80

2.1.1 O valor do termo é de R$. 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br

Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.06.15 15:33:09 -04'00'

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026.

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE LTDA:07676945000177

Assinado digitalmente por INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE LTDA:07676945000177
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=CUIABA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=11587975000184, OU=videoconferencia, CN=INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE LTDA:07676945000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.12 15:51:58-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE LTDA
CNPJ 07.676.945/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.480.390/0001-94, com sede na Avenida Castelo Branco, n 777, Centro Sul, Várzea Grande-MT, CEP 78110-002, neste ato representada pelo Titular: Vildo José Sene Nunes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.
28	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA	15125	R$ 110,00
29	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA – ESPECIALISTA EM CÓRNEA	728	R$ 110,00
30	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA – ESPECIALISTA EM ESTRABISMO	780	R$ 110,00
31	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA – ESPECIALISTA EM GLAUCOMA	1500	R$ 110,00
33	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA – ESPECIALISTA EM RETINA	1636	R$ 110,00
52	CONSULTA DE RETORNO MEDICO ATÉ 45 DIAS	6000	R$ -
92	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA - COM DESLOCAMENTO	15125	R$ 160,00
93	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA – ESPECIALISTA EM CÓRNEA - COM DESLOCAMENTO	728	R$ 160,00
94	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA – ESPECIALISTA EM ESTRABISMO - COM DESLOCAMENTO	780	R$ 160,00

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br

Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

95	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA – ESPECIALISTA EM GLAUCOMA - COM DESLOCAMENTO	1500	R$ 160,00
97	CONSULTA MÉDICA COM OFTALMOLOGIA – ESPECIALISTA EM RETINA - COM DESLOCAMENTO	1636	R$ 160,00
105	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS CIRURGICA - COM DESLOCAMENTO	1000	R$ 30,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 5.367.630,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no

artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido,

equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da

intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.06.15 15:30:31 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

gov.br Documento assinado digitalmente
VILDO JOSE SENE NUNES
Data: 12/06/2026 17:38:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA
42.480.390/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 072/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 072/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.480.390/0001-94, com sede na Avenida Castelo Branco, n 777, Centro Sul, Várzea Grande-MT, CEP 78110-002, neste ato representada pelo Titular: Vildo José Sene Nunes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
43	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	2000	R$ 44,43
44	020502008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1500	R$ 72,60

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
24	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	2500	R$ 48,48
25	021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	2500	R$ 24,68
26	021106003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	2500	R$ 80,00
27	021106005-4	CERATOMETRIA	2500	R$ 24,74

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br

Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

33	021106010-0	FUNDOSCOPIA	2500	R$ 8,42
34	021106011-9	GONIOSCOPIA	2500	R$ 13,48
35	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	2500	R$ 48,48
37	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	500	R$ 48,48
38	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	500	R$ 8,42
39	021106016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	2500	R$ 48,48
41	021106018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	2500	R$ 128,00
45	021106023-2	TESTE ORTÓPTICO	500	R$ 24,68
47	021106028-3	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	2500	R$ 96,00
48	021106025-9	TONOMETRIA	2500	R$ 8,42
49	021106026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	2500	R$ 72,72

2.1.1 O valor do termo é de R$ 1.743.300,00 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil e trezentos reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato

a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2026.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.06.15 15:31:31 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
VILDO JOSE SENE NUNES
Data: 12/06/2026 17:39:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA
42.480.390/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.480.390/0001-94, com sede na Avenida Castelo Branco, n 777, Centro Sul, Várzea Grande-MT, CEP 78110-002, neste ato representada pelo Titular: Vildo José Sene Nunes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **005/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR
16	04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO ACIMA DE 2 MUSCULOS	200	R$ 4.985,28
17	04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO ATÉ 2 MUSCULOS	200	R$ 3.503,46
18	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER POR APLICAÇÃO	500	R$ 215,22
20	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER	500	R$ 860,92
21	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	500	R$ 762,16
22	04.05.03.014-2	VITRECTOMIA POSTERIOR	500	R$ 8.001,87
23	04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	500	R$ 12.853,10
24	04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO OLEO DE SILICONE ENDOLASER	1000	R$ 14.180,90

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br

Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

25	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	500	R$ 108,00
26	04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	500	R$ 937,20
27	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	200	R$ 1.692,38
29	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	200	R$ 907,30
30	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL UNILATERAL	100	R$ 1.348,32
31	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	3000	R$ 225,54
32	04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	200	R$ 518,40
33	04.05.04.007-5	EVISCERACAO DO GLOBO OCULAR	200	R$ 1.175,02
35	04.05.05.009-7	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR UNILATERAL	200	R$ 1.594,80
36	04.05.05.010-0	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR UNILATERAL	200	R$ 967,20
37	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	3000	R$ 2.314,80
38	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE RIGIDA	200	R$ 1.954,80
41	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRAOCULAR LIO	200	R$ 2.225,68
44	04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	100	R$ 1.089,76
45	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	100	R$ 2.695,05
47	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	5000	R$ 344,54
48	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	5000	R$ 628,65
1	417010060	SEDAÇÃO	7000	R$ 45,45
2	417010052	ANESTESIA REGIONAL	1000	R$ 126,00
3	417010044	ANESTESIA GERAL	1000	R$ 252,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 43.651.432,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao

Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 005/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em

dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.06.15 15:32:26 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
VILDO JOSE SENE NUNES
Data: 12/06/2026 17:40:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA
42.480.390/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 068/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 068/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **BRITES CURADO CONSULTORIA LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BRITES CURADO CONSULTORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.266.544/000114, com sede na Rua Goias/Avenida Alzira Santana, nº 68 , Bairro: Centro Sul, Município Várzea Grande-MT, neste ato representada pelo Titular: Kelcilene Lagasse Brites Curado, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	V. Unit.
54	CONSULTA COM TERAPEUTA OCUPACIONAL	500	R$ 90,00
55	SESSÃO COM TERAPEUTA OCUPACIONAL. CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TERAPIA CONFORME CRITÉRIOS DO FLUXO ESTABELECIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ATENDIMENTO DE 45 MINUTOS A 1 HORA DE DURAÇÃO.	1000	R$ 75,00
56	CONSULTA COM NEUROPSICOLOGO	300	R$ 90,00
57	SESSÃO COM NEUROPSICOLOGO, CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PSICÓLOGO CONFORME CRITÉRIOS DO FLUXO ESTABELECIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ATENDIMENTO DE 45 MINUTOS A 1 HORA DE DURAÇÃO.	500	R$ 75,00
58	CONSULTA COM FONOAUDIOLOGISTA	1000	R$ 90,00
59	CONSULTA COM FONAUDIOLOGO ESPECIALIZADO EM ABA ABORDAGEM TERAPÊUTICA QUE USA A ANÁLISE DO COMPORTAMENTO.	500	R$ 90,00
60	CONSULTA COM FONOAUDIOLOGISTA ESPECIALISTA EM PROMPT-TÉCNICA DE FONOAUDIOLOGIA QUE UTILIZA TOQUES TÁTEIS PARA TRATAR DISTÚRBIOS DA FALA.	300	R$ 90,00

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br

Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

61	CONSULTA COM FONOAUDIOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS ATIPICA E TIPICAS	300	R$ 90,00
62	SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA. CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FONOTERAPIA CONFORME CRITÉRIOS DO FLUXO ESTABELECIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ATENDIMENTO DE 45 MINUTOS A 1 HORA DE DURAÇÃO.	3070	R$ 75,00
63	CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA	370	R$ 90,00
64	CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM ABA	850	R$ 90,00
65	SESSÃO DE FISIOTERAPIA. CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA. CONFORME CRITÉRIOS DO FLUXO ESTABELECIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ATENDIMENTO DE 45 MINUTOS A 1 HORA DE DURAÇÃO.	1000	R$ 75,00
66	CONSULTA COM PSICOLOGO	4530	R$ 90,00
67	CONSULTA COM PSICOLOGO - ABA	1170	R$ 90,00
68	CONSULTA COM PSICOLOGO METODO WB MAPP	730	R$ 90,00
69	CONSULTA COM PSICOLOGO PARA CIRURGIA BARIATRICA	1100	R$ 90,00
70	ABORDAGEM COGNITIVA COMPORTAMENTAL - POR PSICOLOGO ABORDAGEM TCC.	500	R$ 90,00
71	CONSULTA COM PSICOLOGO PARA AVALIACAO E INTERVENCAO EM TEA E TDAH	1100	R$ 90,00
72	SESSÃO COM PSICOLOGO. CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PSICOLOGIA CONFORME CRITÉRIOS DO FLUXO ESTABELECIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ATENDIMENTO DE 45 MINUTOS A 1 HORA DE DURAÇÃO.	2000	R$ 75,00
73	CONSULTA COM NUTRICIONISTA	200	R$ 90,00
74	SESSÃO COM NUTRICIONISTA. CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE NUTRIÇÃO CONFORME CRITÉRIOS DO FLUXO ESTABELECIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ATENDIMENTO DE 45 MINUTOS A 1 HORA DE DURAÇÃO.	1000	R$ 75,00
75	CONSULTA COM PSICANALISTA	200	R$ 90,00
76	SESSÃO COM PSICANALISTA. CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE PSICANÁLISE CONFORME CRITÉRIOS DO FLUXO ESTABELECIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. ATENDIMENTO DE 45 MINUTOS A 1 HORA DE DURAÇÃO.	100	R$ 75,00
79	CONSULTA COM NEUROPSICOPEDAGOGO	500	R$ 90,00
80	SESSÃO COM NEUROPSICOPEDAGOGO	3000	R$ 75,00

2.1.1 O valor do termo é de R$2.148.750,00 (dois mIlhões cento e quarenta e oito mil, setecentos e cineuanta mil reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com

os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bemcomo o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.
11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao

contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.06.15 15:34:10 -04'00'

Cuiabá-MT, 08 de junho de 2026.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
KELCILENE LAGASSE BRITES
Data: 08/06/2026 18:20:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRITES CURADO CONSULTORIA LTDA
CNPJ 40.266.544/000114
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA**, torna público que intenciona em realizar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, com foco no suporte técnico à fase preparatória das contratações públicas, incluindo orientação, análise e padronização de documentos técnicos, no âmbito do**

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé – CIDESA, conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que o CIDESA tem interesse em obter **PROPOSTAS ADICIONAIS** e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 23:59 horas via e-mail e até as 17:00 horas via presencial do dia 18/06/2025.

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues no Setor de licitação do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA**, com sede na Rua dos Estudantes nº 487, Bairro São José, Nova Lacerda/MT, CEP: 78.243-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@cidesa.com.br até a data limite.

O Edital junto com Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do CIDESA na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.cidesa.com.br/sic-licitacao/sic-dispensa

FRANCINE ÁPOLES

AGENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL-MT RESOLUÇÃO N° 006/2026 CMAS

Conselho **Municipal de Assistência Social do** Município de Acorizal-MT

RESOLUÇÃO N° 006/2026 CMAS

Dispõe sob a Aprovação do Relatório

2°Semestre do Projeto Executivo Municipal

PROCAD-SUAS/MIT 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Acorizal-MT, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Federal de n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)-tendo em vista a Lei Municipal N° 970/2024 em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2026 conforme a Ata n° 006/2026 as 09:30min.

Resolve:

Art.1°- Aprovação do Relatório 2° Semestre de execução do projeto executivo municipal do **PROCARD-**SUAS 2026 do primeiro http://escoladosuas.setasc.mt.gov.br/course/view.php?id=80semestre.

Art.2°. Está Resolução Entra em vigor na data de sua publicação.

Acorizal-MT,12 de junho de 2026

Lia Roberta da Silva

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RH
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº.001/2024 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 4385, de 18 de outubro de 2024, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 4385, de 18 de outubro de 2024), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 4385/2024)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de abertura do certame.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 4385/2024;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 4385/2024.

Água Boa – MT, 12 de junho de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO	COTA
180005206	JOSE DIRCEU PEREIRA AQUINO DE LAVOR	26/09/2000	38,50	4°	AC

Água Boa – MT, 12 de junho de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 4515/2025)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com

			avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Toxicológico (cabelo); 16. Avaliação cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 17. Exame de Ureia; 18. Exame de Creatinina; 19. Exame de TGO; 20. Exame de TGP; 21. Exame de TSH; 22. Raio-x coluna total; 1. Eletrocardiograma.
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista; 1. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 1. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT). 1.

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 4385/2024)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco (Banco Oficial Conveniado para Pagamentos da Prefeitura de Água Boa); 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto

			na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Observação: além dos documentos acima, é necessário que o candidato convocado traga a cópia da carteira de trabalho e certidão de nascimento (somente para os convocados que não for casado no civil) e CPF dos filhos menores.

Água Boa – MT, 12 de junho de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIAO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2026.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n°. 133/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 012/2026.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos destinados a implantação e ampliação da Saúde Digital do município, com foco na modernização, informatização e integração dos serviços de saúde pública de Água Boa/MT.

DATA: 03/07/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 15 de Junho de 2026.

Katielle Machado

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1999, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2026

De 04 de maio de 2026

AUTORIA: Vereadora Josi Paula Koch de Oliveira Souza (PL)

“GARANTE O DIREITO À PRIORIDADE NA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA ESCOLAR PARA FILHOS, DEPENDENTES OU TUTELADOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA, SEXUAL, MORAL E PATRIMONIAL), EM TODAS AS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA–MT, INCLUINDO CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 01 de junho de 2026 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º FICA ASSEGURADA PRIORIDADE NA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA ESCOLAR, EM QUALQUER PERÍODO DO ANO LETIVO, PARA FILHOS, DEPENDENTES OU TUTELADOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ÁGUA BOA–MT.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput aplica-se a todas as etapas da educação básica municipal, incluindo:

I. creches;

II. educação infantil;

III. ensino fundamental.

ART. 2º PARA FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR AQUELA SUBMETIDA A QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO BASEADA NO GÊNERO QUE LHE CAUSE MORTE, LESÃO, SOFRIMENTO FÍSICO, PSICOLÓGICO, SEXUAL, DANO MORAL OU PATRIMONIAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).

Parágrafo único. Incluem-se, entre outras, as seguintes formas de violência:

I – violência física; II – violência psicológica; III – violência sexual; IV – violência moral; V – violência patrimonial;

ART. 3º A PRIORIDADE PREVISTA NESTA LEI SERÁ CONCEDIDA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I. boletim de ocorrência policial;

II. medida protetiva de urgência;

III. declaração ou relatório emitido por órgão da rede de proteção à mulher, como assistência social, saúde, conselho tutelar ou entidade especializada;

IV. outro documento idôneo que comprove a situação de violência, conforme regulamentação do Poder Executivo.

ART. 4º A GARANTIA DE PRIORIDADE COMPREENDE:

I. reserva de vaga em unidade de ensino próxima à residência da mulher ou de local seguro por ela indicado;

II. efetivação da matrícula ou transferência, ainda que não haja vaga imediata, mediante criação de vaga adicional, quando necessário;

III. flexibilização de exigências documentais, quando justificadamente impossibilitadas pela situação de violência;

IV. preservação do sigilo das informações relativas à condição da beneficiária e de seus dependentes.

ART. 5º AS UNIDADES ESCOLARES DEVERÃO ASSEGURAR ATENDIMENTO HUMANIZADO, CÉLERE E PRIORITÁRIO ÀS SOLICITAÇÕES PREVISTAS NESTA LEI, EVITANDO QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO OU CONSTRANGIMENTO.

ART. 6º O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO QUE COUBER, ESTABELECENDO PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, FLUXOS DE ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO À MULHER.

ART. 7º AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 8º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 15 DE JUNHO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 024/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT
FORNECEDOR REGISTRADO: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.970.175/0003-93

OBJETO:
1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo:
1.1.1 - A **PRORROGAÇÃO** da vigência da Ata de Registro de Preços nº 73/2025 por 12 meses.

ALTERAÇÕES:

2.1 – Fica alterada a **VIGÊNCIA da referida ata**, prorrogando-se o vencimento para o dia **02/05/2027.**

DO VALOR

3.1 - O valor total do aditivo é de **R$102.960,00 (Cento e dois mil, novecentos e sessenta reais).**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3970045	REAGENTES PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATIZADO	UN	SYSMEX XN 550	36000,00	2,8600	102.960,00

DATA: 30 de abril de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATO 002/2026.

Objeto	Contratação da artista SIMONE MENDES para apresentação no dia 11 de julho de 2026, durante a realização da 33ª Expovale, de Água Boa-MT, Convênio Municipal nº 006/2026.
Contratante	Associação dos Amigos de Água Boa-MT. CNPJ: 00.964.676/0001-03.
Contratada	SIMONE MENDES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ: 32.377.952/0001-15
Data da Apresentação	11/07/2026.
Valor Global	R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Água Boa, em 15 de maio de 2026.

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ÁGUA BOA

CNPJ: 00.964.676/0001-03

SIMONE MENDES PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 32.377.952/0001-15

DECRETO ORÇAMENTÁRIO 22

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 22/2026

De, 28 de Maio de 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACSON MARLON NIEDERMEIER, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 4683/2025, e em consonância com o Art. 43, Inciso II da Lei 4320/64 e Art. 167, §2º da Constituição Federal,.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO ARAGUAIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 78.375,80 (SETENTA E OITO MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL
.001 CAMARA MUNICIPAL
Cód. Reduzido 6
001.01.031.0001.20069 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 28.375,80

Cód. Reduzido 9
001.01.031.0001.20069 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 50.000,00

SUBTOTAL 78.375,80
TOTAL 78.375,80

Artigo 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias

01 CAMARA MUNICIPAL
.001 CAMARA MUNICIPAL
Cód. Reduzido 25
001.01.031.0001.20166 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES

3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL 72.875,00

Cód. Reduzido 26

001.01.031.0001.20166 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.300,00

Cód. Reduzido 27

001.01.031.0001.20166 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES POLÍTICO-PARLAMENTARES

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS – PJ 4.200,80

SUBTOTAL 78.375,80

TOTAL 78.375,80

Artigo 3º - Ficam atualizado os Anexos da lei do PPA 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, mantendo suas compatibilidades.

Artigo 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sendo só o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos a atenção.

Cordialmente,

JACSON MARLON NIEDERMEIER:53599543100 Assinado de forma digital por JACSON MARLON NIEDERMEIER:53599543100 Dados: 2026.05.28 16:31:54 -03'00'

Jacson Marlon Niedermeier

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO DE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR Nº 18

ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 18/2026
DE SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de ALTO ARAGUAIA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 4683/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO ARAGUAIA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

12	**PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE**	
Cód. Reduzido	**9**	
001.04.122.0002.22092	MANUTENÇÃO DO PREVIMAR	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**20.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

12	**PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE**	
Cód. Reduzido	**2**	
001.04.122.0002.22092	MANUTENÇÃO DO PREVIMAR	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**20.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO ARAGUAIA - MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREVIMAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ESCOLINHAS ESPORTIVAS EM DIVERSAS MODALIDADES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Sagou-se vencedora do certame as seguintes empresas: **GLEIED-**

SON SANTOS DE SOUSA (28538392000166) com o lote: 1 no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **AK INOVACOES LTDA** (53696164000161) com o lote: 2 no valor total de R$ 12.340,00 (doze mil e trezentos e quarenta reais). ALTO ARAGUAIA - MT, 15 de junho de 2026

LEIDIANE PEREIRA FARIAS Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI, inscrita no CNPJ nº 32.317.104/0001-10, com sede na AVENIDA LUIS SOARES VICTOR – S/N – CENTRO – LAGOA DA CONFUSÃO – CEP 77.493-000, representada pelo Sra. LISIANE MARQUES PEREIRA ZINELLI, portador do RG nº 1614345 SSP/TO e inscrito no CPF nº 302.023.828-50, residente e domiciliado no Município de Alto Boa Vista/MT, doravante denominado CONTRATADA, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Pregão Eletrônico Nº 005/2021,** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 036/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, Reequilíbrio de Preço de vinte e cinco por cento (25%), sobre o valor da parcela atual de R$ 3.363,00 (três mil e trezentos e sessenta e três reais).

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará visto que os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima 3.363,00qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 57 INCISO II E § 3º DA LEI Nº 8.666/93 E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 036/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste aditivo é de R$ 5.044,50 (cinco mil quarenta e quatro reais, cinquenta centavos) que será adicionado ao valor do contrato original, as parcelas que eram no valor de R$ 3.363,00 (três e trezentos sessenta e três reais) mensais deverão ser pagas em 06 (seis) parcelas restantes ao contrato no valor de R$ 4.203,75 (quatro mil e duzentos e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL PERMANECEM INALTERADAS.

E POR ESTAREM DEVIDAMENTE ACORDADOS, DECLARAM AS PARTES ACEITAREM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, SUJEITANDO-SE ÀS NORMAS CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93 E ASSINAM O PRESENTE EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL VALOR E TEOR E PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS IDÔNEAS E CIVILMENTE CAPAZES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 289 DE, 15 DE JUNHO DE 2026.

"REVOGA A PORTARIA Nº 288, DE 12 DE JUNHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO E LOTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA DIANY CARLA RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 288, de 12 de junho de 2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição de segunda-feira, 15 de junho de 2026, à página 40;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica revogada, em seu inteiro teor, a Portaria nº 288, de 12 de junho de 2026, que dispôs sobre a remoção e lotação da servidora pública municipal DIANY CARLA RIBEIRO, portadora da matrícula nº 1680, no cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2° - Fica determinado o retorno da servidora supracitada à sua lotação de origem na Secretaria Municipal de Saúde, restabelecendo-se o *status quo ante*.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 15 de junho de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010/2026

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 070/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2026**, **Processo Licitatório nº 070/2026**, **Com objeto: " ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IN-**

TERCONEXÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, REORGANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO." Com valor global de R$ 1.967.221,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais) em conformidade com a legislação em vigor. Alto Garças – MT, 10 de abril de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 290 DE, 15 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO PARA O GABINETE DO PREFEITO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas do Gabinete do prefeito na execução do Contrato Administrativo nº **061/2026;**

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 012/2026/GAB/FWCC.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº **061/2026** no âmbito das despesas do Gabinete do Prefeito, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: FERNANDA WALESCA COSTA COUTO Matrícula nº:3714 **SUPLENTE:** VICTORIA SANTANA RIBEIRO Matrícula nº:3746	FISCAIS DE CONTRATO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 15 de junho de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 156/2026 - REMANEJAR DE CARGO E CONCEDER ASCENSÃO O SERVIDOR SR. EWANDRO PEDROSO BATISTA

PORTARIA 156/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMANEJAR DE CARGO E CONCEDER ASCENSÃO o servidor Sr. **EWANDRO PEDROSO BATISTA,** portadora do **RG Nº 27330001 SSP/MT e do CPF Nº ***. 704.561 -****, do cargo em comissão de:

· DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-5 –CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, para o cargo em comissão de:**

· **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-5 –CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, junto** a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir do dia 15/06/2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Junho de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 157/2026 - REMANEJAR DE CARGO E CONCEDER ASCENSÃO A SERVIDORA SR. VITÓRIA DE MELO QUEIROZ

PORTARIA 157/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – REMANEJAR DE CARGO E CONCEDER ASCENSÃO a servidora Sr. **VITÓRIA DE MELO QUEIROZ,** portadora do **RG Nº 27130487 SSP/MT e do CPF Nº ***. 848.301 -****, do cargo em comissão de:

· COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social**, para o cargo em comissão de:**

· **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-5 –CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, junto** a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir do dia 15/06/2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 15 de Junho

de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 102/2026

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 102/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ALTINA MASSINI CARVALHO MALAQUIAS, p**ortador (a) do **RG 1830890-2 SESP/MT E CPF 023.822.391.40,** residente e domiciliado **na RUA DOS ESPORTES, N. 83, BIARRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI -MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga, conforme OFÍCIO N.364/RH/2025 - protocolo 3473/2026 e seus anexos.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/09/2026** o prazo de vigência do contrato, considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados como CUIDADORA SOCIAL NA CASA LAR MUNICIPAL, garantindo a manutenção das atividades desenvolvidas no atendimento às crianças e adolescentes acolhidos na unidade, conforme informe da Secretária Municipal de Assistência Social – Sra. ELIZABETE MENDES B. PEDROSO.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,15 de junho de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALTINA MASSINI CARVALHO MALAQUIAS
Prefeito Municipal	Contratada

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 13/2026

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 13/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **JOSE LUIZ SANTOS, portador (a) do RG GERAL 807.971 SSP/MT E CPF N. 806.972.911-20 residente e domiciliado na RUA 12, N. 65., BAIRRO JARDIM ELDORADO CEP 78051-415 EM CUIABÁ -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga, conforme OFÍCIO N.344/RH/2025 - protocolo 3332/2026.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2026** o prazo de vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de junho de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		JOSE LUIZ SANTOS
Prefeito Municipal		Contratada

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 131/2025

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 131/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MARIA CRISTINA DA SILVA,** portador (a) do **CPF 747.409.201-82,** residente e domiciliado na **RUA DIAMANTINO BAIRRO DA PONTE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor EFETIVO para preenchimento da vaga, conforme OFÍCIO N.364/RH/2025 - protocolo 3473/2026 e seus anexos.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **30/09/2026** o prazo de vigência do contrato, considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados como SERVIÇO DE APOIO I – LIMPEZA JUNTO AO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela profissional de apoio e limpeza essenciais para a organização e o bom funcionamento das atividades desenvolvidas no referido órgão,conforme informe da Secretária Municipal de Assistência Social – Sra. ELIZABETE MENDES B. PEDROSO.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, XX de junho de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIA CRISTINA DA SILVA

Prefeito Municipal	Contratada

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 139/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA FÍSICA N° 139/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) JEAN DE MORAES SOARES, p**ortador (a) do **RG 21592012 SSP/MT e CPF 035.751.171.95, CNH AB valida até 04/09/2032,** residente e domiciliado **na RUA MARIO LEITE VIDAL, CENTRO EM ALTO PARAGUAI-MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA, CATEGORIA AB, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REFORÇO DA EQUIPE E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO , CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 3022/2026,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno **– PROTOCOLO** emitido pelo sr. **LENILSON BATISTA BARROS, Parecer Técnico do Departamento de** Recursos Humanos , assinado pelo Sr. EWANDRO PEDROSO BATISTA e pela Ordenadora de Despesa **Sra. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2. Através do Ofício n. 292/2026 a Ilma Sra. Secretaria Municipal de Saúde – VANESSA PEREIRA STOCCO, justifica a presente contratação temporária para suprir vaga existente, considerando a inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal n 62/2025, suspendeu por PRAZO INDETERMINADO qualquer nomeação do Concurso Público n. 01/2024, impossibilitando a convocação de candidatos aprovados para preenchimento da referida vaga.

1.3. Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **40 horas conforme consta nos Pareceres do Recursos Humanos e Ordenadora de Despesa, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETARIA **MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.949,84 (HUM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL ,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir de 01/06/2026 e termino em 31/08/2026 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

4.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qual-

quer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: 10.301.0007.2052.161-31**90004000000- FONTE 1540102, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.**

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL SRA. VANESSA PEREIRA STOCCO,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

7.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

7.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

7.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros

legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de ambas as partes;

9.3. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,15 DE JUNHO de 2026**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		**JEAN DE MORAES SOARES**
Prefeito Municipal		Contratada (o)
	TESTEMUNHAS:	

_____ _____

VANESSA PEREIRA STOCCO RIUSDELAR LOPES PEREIRA

SEC. SAÚDE TECN. ADM. ADV. OAB/MT 12.652

OF.CI 185/DJ/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 089/2026

"Dispõe sobre a nomeação de **Supervisor de Limpeza Pública, Agua e Saneamento** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Supervisor de Limpeza Pública, Água e Saneamento,** o Senhor **PAULO ROGÉRIO DOS REIS,** devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 917.802.171-53, nos termos da Lei Municipal n° 1.531/2025.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 15 de junho de 2026.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2026

CONTRATO: Nº 031/2026; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA: RCDNC PARTICIPAÇÕES LTDA; VALOR: R$ 19.500,00** (Dezenove mil e quinhentos reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25/05/2026; **VIGÊNCIA:** 25/05/2026 à 25/05/2027; **PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 016/2026; **OBJETO**: Contratação de Empresa do Ramo de Tecnologia da Informação para Prestação de Serviços de Cessão de Uso de Software para Auxílio na Formação e Elaboração de Cestas de Preços das Compras Públicas para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2026, cujo certame se deu início às 08h32min, do dia 11/06/2026, sagrou-se vencedores os preponentes: DESTAK COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.167.966/0001-46, com valor total de R$ 385.560,59 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos); SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.390.402/

0001-18, com valor total de R$ 78.068,50 (setenta e oito mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.635.573/0001-52, com valor total de R$ 8.006,10 (oito mil e seis reais e dez centavos); 59.147.543 RAISSA MENDES DE CASTRO, inscrita no CNPJ nº 59.147.543/0001-89, com valor total de R$ 1.901,03 (um mil, novecentos e um reais e três centavos); EVOLUTION SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.150.502/0001-00, com valor total de R$ 2.168,00 (dois mil cento e sessenta e oito reais); A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 12 de junho de 2026.

Alto Taquari – MT, 15 de junho de 2026.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

PORTARIA N° 359 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM** NO MUNICÍPIO DE **ALTO TAQUARI**/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ALTO TAQUARI/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **ALTO TAQUARI/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM. ÁREA TOTAL: 118.723,92 M²	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO Éduardo C. Shimba Jr. Engenheiro Civil CREA 1215690975 PROJETO DE DRENAGEM Gabriela de Matos Vieira Eng. Sanitarista e Ambiental CREA 121960433-0

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES**

CREA SP: **5069932803**

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ALTO TAQUARI 15 DE JUNHO DE 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeito Municipal

HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES

Engenheiro Civil

CREA-MT: **5069932803**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026 - RESULTADO

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a **Dispensa Especial nº 018/2026**, que tem por objeto **DISPENSA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ACUPUNTURA E AREMOTERAPIA PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT,** sagrou-se vencedora a empresa **ROSILENE VIEIRA LOPES, CNPJ: 10.279.430/0001-48,** com sua proposta no valor total de **R$ 6.898,90 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos)** a qual apresentou toda documentação exigida e a proposta válida. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida através dos fones (66) 99937-0499 ou pelos e-mails licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou licitacaoaltotaquari@gmail.com.

Alto Taquari – MT, 15 de junho de 2026.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

TERMO DE CONVÊNIO Nº 08/2026

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI E EMPRESTEI CARD S.A. PARA CONCESSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO."

MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) nº 01.362.680/0001-56, com sede na Avenida Macário Subtil de Oliveira nº 848, Centro, CEP: 78785-000, neste ato representada pela(o) Sra. Prefeita Municipal, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO,** doravante denominada simplesmente ("ENTE PÚBLICO"). DO OUTRO LADO, **EMPRESTEI CARD S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.422.605/0001-49, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Alameda Mamoré, 535 – Sala 306 – Alphaville Centro Industrial e Em-

presarial/ Alphaville - Barueri - CEP 06.454-040, neste ato, representado na forma do seu Contrato Social por seus representantes legais.

Sendo, **ENTE PÚBLICO** e **EMPRESTEI CARD,** doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO que a EMPRESTEI adquiriu os direitos de exploração comercial relativos ao Cartão de Benefício Consignado Emprestei ("Cartão Emprestei"), em caráter irrevogável e irretratável;

CONSIDERANDO que a EMPRESTEI é uma administradora de cartões que têm interesse em utilizar, com vistas a explorar comercialmente, de forma conjunta e indissociável, as atividades de cartões, de aquirencia e de produtos financeiros e securitários;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 1.598/2023, de 21 de junho 2023 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.126/2020, que autoriza a realização de descontos consignados em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, mediante prévia e expressa autorização e celebração de convênios com instituições financeiras e cooperativas de crédito;

CONSIDERANDO o Decreto nº 362/2025, que disciplina os procedimentos, limites e condições para a operacionalização das consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, transparência e segurança jurídica na gestão das consignações em folha, garantindo a proteção da remuneração dos servidores públicos e a adequada execução dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que as Partes possuem o comum interesse em formalizar os termos do presente para consecução das atividades descritas nos Considerando acima;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Convênio para Concessão de Operações do Cartão de Benefício Consignado Emprestei **("Convênio")**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a operacionalização das consignações em folha de pagamento/benefício a serem realizadas pelo C**ONVENIADO** para pagamento das operações de crédito decorrentes do Cartão Emprestei aos Servidores Ativos, Inativos, Aposentados e/ou Pensionistas ("Servidores") vinculados ao **CONVENIADO**, com a finalidade de também facilitar a aquisição de produtos, podendo associar a contratação de serviços, inclusive comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres. Desde logo, fica definido que as despesas/dívidas decorrentes da contratação dos aludidos serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários ou congêneres, assumidas pelos Servidores por meio das novas funcionalidades atribuídas ao Cartão Emprestei sem correlação direta com a aquisição de gêneros e mercadorias, não poderão extrapolar o percentual instituído nas legislações vigentes de crédito e financiamento consignado de cada rubrica autorizada pelo Conveniado com débito na folha de pagamento de cada Servidor sendo débitos contratados segundo as regras próprias e legislação aplicável do município.

1.2. O crédito disponibilizado na forma desta cláusula observará o limite consignável individual do Servidor, informado pelo **CONVENIADO**, para a soma mensal das consignações facultativas nos termos da legislação aplicável.

1.3. As operações que consistam na liberação da funcionalidade saque ou congêneres relativas ao Cartão Emprestei serão liberadas por instituição financeira expressamente autorizada pela EMPRESTEI, mediante crédito em conta corrente de titularidade do Servidor cadastrada no sistema do CONVENIADO ou conforme condições pactuadas livre e exclusivamente com o titular do Cartão Emprestei, sendo de responsabilidade da EMPRESTEI a guarda e conservação do documento correspondente, que deverá ser colocado à disposição do CONVENIADO sempre que solicitado, nos termos da legislação aplicável.

1.4. O prazo das operações realizadas entre o Servidor e a EMPRESTEI, mediante consignação em folha de pagamento/benefício, observará sempre o prazo admitido pela legislação vigente, sempre a critério da EMPRESTEI.

1.5. À EMPRESTEI será facultado ceder o objeto deste Convênio a terceiros, como também a carteira de Convênios respectivas, comunicando tal fato previamente ao CONVENIADO.

1.6. As averbações de consignação em folha de pagamento/benefício relativas ao Cartão Emprestei autorizadas pelos Servidores respectivos, poderão ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, assim como poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais bem como a segurança e comprovação da aceitação da operação realizada pelo Servidor.

1.7. A efetiva contratação das operações com a liberação dos respectivos recursos e/ou entrega do plástico do Cartão Emprestei está condicionada à análise de crédito a ser realizada pela EMPRESTEI ou pela instituição financeira autorizada, assim como à autorização de desconto pelo Servidor, em caráter irrevogável e irretratável e à averbação da margem consignável específica para as operações na folha de pagamento/benefício dos Servidores pela CONVENIADA.

1.8. A CONVENIADA fica desde já ciente, que as operações solicitadas e usufruídas pelo Servidor, titular do Cartão Emprestei, não poderão ser canceladas ou suspensas a pedido do Servidor, sem a expressa anuência da EMPRESTEI, observado o previsto na legislação regulamentar da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO.

I – São obrigações da EMPRESTEI:

a) Colaborar na divulgação do Cartão Emprestei, assegurando aos Servidores a aquisição de gêneros e mercadorias, além da contratação de serviços comerciais, creditícios, financeiros, securitários e congêneres, nos termos e condições estabelecidos neste Convênio;

b) Fornecer ao CONVENIADO, mensalmente, em prazo a ser acordado com o setor responsável, por meio magnético ou outro meio eletrônico, arquivo contendo extrato consolidado das aquisições individualmente efetuadas pelos Servidores, titulares do Cartão Emprestei, indicando os valores a serem consignados em folha de pagamento próxima, responsabilizando-se pela justeza das informações;

c) Responsabilizar-se pelo arquivo e guarda do Termo de Adesão;

d) Bloquear o uso do Cartão Emprestei, nas hipóteses de inadimplência ou utilização indevida por parte do Servidor, conforme previsto no Termo de Adesão e no Regulamento do Cartão Emprestei, bem como o restabelecimento da sua condição;

e) Bloquear de imediato e definitivamente o uso do Cartão Emprestei, nos casos de desligamento definitivo do Servidor da folha de pagamento do **CONVENIADO,** conforme dados enviados pelo **CONVENIADO**, ou quando inadimplente o Servidor, em caso do não desconto, já averbado no salário/benefício do Servidor, sob

pena de responsabilidade;

f) Manter atualizadas as informações cadastrais dos Servidores titulares do Cartão Emprestei conforme dados mensalmente recebidos do **CONVENIADO**.

II - São obrigações do CONVENIADO:

a) Entregar o Cartão Emprestei solicitado pelos respectivos Servidores, por meio da sua Unidade/Órgão de Recursos Humanos – RH, que se responsabilizará pela entrega mediante protocolo, que deverão ser mantidos sob sua guarda, para comprovação futura, caso necessária;

b) Proceder aos descontos em folha de pagamento/benefício dos Servidores, correspondentes aos valores relativos às compras e serviços contratados, no prazo estipulado no inciso I, alínea "b", desta Cláusula. O recebimento das informações após este prazo acarretará no processamento das informações na folha de pagamento/benefício imediatamente posterior;

c) Comunicar tempestivamente à EMPRESTEI, por e-mail ou outro recurso eletrônico, qualquer alteração que venha a ocorrer na situação funcional do Servidor que implique solução de continuidade dos descontos, autorizando, de imediato, o bloqueio definitivo do Cartão Emprestei;

d) Orientar as Coordenações de Recursos Humanos quanto aos procedimentos para a cobrança dos valores cujo lançamento na folha de pagamento/benefício não tenha ocorrido nos casos de exoneração, demissão e falecimento. O montante devido pelo servidor à EMPRESTEI deverá ser objeto de desconto nas verbas a receber ou no saldo de salário, observado o percentual máximo previsto na legislação vigente;

e) Proceder em tempo hábil ao respectivo desconto das compras e serviços não consignados em folha de pagamento/benefício previdenciário, em caso de exoneração, demissão ou falecimento, nas verbas rescisórias pagas ao Servidor, desde que por este autorizado;

f) Repassar mensalmente à EMPRESTEI, até o vigésimo dia do mês seguinte, o valor integral das aquisições efetuadas e serviços contratados por seus Servidores, inclusive os que tenham incidido sobre saldos de remuneração/benefício em caso de exoneração ou falecimento;

g) O não atendimento do prazo consignado na alínea anterior acarretará a imediata suspensão das vendas e dos serviços a partir do 2º (segundo) dia útil após o vencimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal cabíveis, assim como do disposto na Cláusula Terceira deste Convênio;

h) Depositar em favor da EMPRESTEI, o pagamento dos valores referentes aos repasses financeiros dos serviços contratados pelos Servidores, por meio do Cartão Emprestei, diretamente na Conta Corrente nº 4521173-9 da Ag. 0001, do Banco Cora SCD. – 403 da nossa titularidade inscrita no CNPJ sob o nº 50.422.605/0001-49.

i) Disponibilizar à EMPRESTEI, após a efetivação dos descontos nas respectivas folhas de pagamento/benefício previdenciário, arquivo-retorno em meio magnético ou outro meio eletrônico utilizado pelo CONVENIADO, dos descontos efetuados de cada Servidor para fins de conciliação de contas;

j) Apoiar quando possível a divulgação dos benefícios do Cartão da EMPRESTEI pelos meios legalmente permitidos e usualmente utilizados e adequados, que possibilitem aos Servidores do CONVENIADO tomarem conhecimento do Cartão Emprestei, bem como dos mecanismos que possibilitem a sua adesão;

k) Criar condições que viabilizem periodicamente a conciliação de contas referentes aos repasses financeiros realizados à EMPRESTEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO.

3.1. É de responsabilidade do CONVENIADO qualquer atraso no repasse dos descontos procedidos em folha de pagamento/benefício previdenciário, saldo de salário, ou o repasse não integral à EMPRESTEI, arcando com todo e qualquer prejuízo que possa vir a ocorrer, desde que o atraso decorra de falha ou culpa do CONVENIADO.

3.1.1. Sobre os descontos realizados e não realizados, ou realizados com atraso, ou com valores insuficientes, incidirão: (i) multa de 2%; e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. Referidos encargos incidirão desde a data do atraso até a data do efetivo recebimento desses valores pela EMPRESTEI, desde que decorra de responsabilidade exclusiva do CONVENIADO.

3.1.2. Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de o CONVENIADO não realizar o repasse dos valores consignados em favor da EMPRESTEI, esta comunicará o fato aos servidores do CONVENIADO, titulares do Cartão Emprestei.

3.2. A margem consignável, averbada pelo CONVENIADO em favor da EMPRESTEI não será reduzida por descontos facultativos posteriores de qualquer natureza.

3.2.1. As consignações somente serão suspensas: (i) se não houver margem disponível em razão de descontos compulsórios exigidos em lei; (ii) por ordem judicial; (iii) em caso de licença, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento do Servidor que implique em suspensão de pagamento do vencimento/benefício pelo CONVENIADO. A EMPRESTEI após notificação da ocorrência pelo CONVENIADO, promoverá a cobrança do débito diretamente do Servidor.

3.2.2. Caso, por qualquer motivo, a margem consignável seja reduzida, as consignações e repasses deverão ser efetuados de forma parcial, até o limite disponível, e o saldo remanescente da parcela será pago pelo Servidor diretamente à EMPRESTEI. O CONVENIADO se compromete a retomar as consignações em favor da EMPRESTEI, quando a margem consignável for recomposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

4.1. O acompanhamento da execução do presente Convênio competirá a prepostos indicados pela EMPRESTEI e ao órgão responsável do CONVENIADO, competindo-lhes acompanhar e verificar a perfeita execução do Convênio em todas as suas fases por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DO CONVÊNIO.

6.1. O presente Convênio poderá ser resolvido na forma da Lei, por inobservância a quaisquer de suas cláusulas, arcando, neste caso, o inadimplente, com os danos e prejuízos que porventura causar, desde que devidamente demonstrados e comprovados.

6.2 Fica estabelecido que ocorrendo a:

I)- resolução deste Convênio, por qualquer motivo; ou

II)- a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da EMPRESTEI, a CONVENIADA manterá o processamento das operações já encaminhadas e ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas PARTES relativas a averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações que estiverem em curso.

6.3. A tolerância por qualquer das PARTES, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a PARTE prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU DENÚNCIA.

7.1. Este Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, de comum acordo entre as PARTES, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado por qualquer das PARTES, por meio de comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações que estiverem em curso.

7.2. A denúncia do presente Convênio não prejudicará, sob qualquer hipótese, as operações já concedidas e o repasse dos valores referentes as compras, por meio do Cartão Emprestei, até sua total liquidação, em especial as cláusulas compatíveis com os repasses, ressarcimentos e inadimplemento. Portanto, as operações e valores deverão continuar sendo averbados, consignados e liquidados até a integral quitação pelos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

8.1. As Partes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter(em) acesso, em razão deste Convênio, ficando, na forma da Lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos termos da Lei ou deste Convênio, observadas as peculiaridades aplicáveis ao poder público pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8.2. As Partes possuem ciência e declaram que, quando atuarem na posição de controladores de dados, nos termos da LGPD, as decisões sobre as finalidades de tratamento de dados pessoais, relacionados aos servidores e pensionistas, competirão a cada PARTE, de forma autônoma. Sem prejuízo, para os fins aqui estabelecidos, obrigam-se as PARTES a tratar os dados de caráter pessoal a que tenham acesso em razão deste Convênio, para finalidades legítimas.

8.3. Em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais compartilhados entre as PARTES, no âmbito deste Convênio, deve ser observado o que segue:

I)- enquanto controladoras de dados e sem prejuízo das demais disposições legais ou contratuais, durante toda a execução deste Convênio, as PARTES adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, considerando os objetivos do tratamento, bem como, os riscos para os direitos e liberdades dos titulares;

II)- as PARTES garantem, quando os serviços no âmbito deste Convênio implicarem no tratamento de dados pessoais, que haverá o enquadramento desse tratamento em alguma das bases legais previstas na LGPD; e

III)- as PARTES irão cooperar entre si, nos limites da Lei, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na LGPD, bem como no atendimento a eventuais solicitações de autoridades fiscalizadoras. Caso necessário, na hipótese de recebimento de qualquer requisição de titular envolvendo dados tratados em razão do presente Convênio, uma PARTE deverá comunicar à outra com maior brevidade possível, de modo a assegurar o atendimento tempestivo da requisição.

8.4. As **PARTES** manterão as informações confidenciais e os dados pessoais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para:

a) ajudar os titulares das informações e dos dados pessoais a terem proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais, indevidos ou ilícitos;

b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e

c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

8.5. As **PARTES** tomarão medidas razoáveis para garantir a autenticação de qualquer empregado, servidor, contratado ou preposto que possa ter acesso às informações confidenciais ou aos dados pessoais dos titulares, assegurando em cada caso que o acesso será estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/ acessar as informações ou os dados pessoais relevantes, conforme estritamente necessário para os propósitos deste Convênio e cumprimento da legislação aplicável.

8.6. Cada **PARTE** deverá notificar a outra na ocorrência de acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração (“Incidente relevante”) que envolva os dados pessoais tratados em razão deste Convênio. A **PARTE** responsável pela gestão e resposta ao incidente relevante deverá notificar a outra **PARTE** com maior brevidade possível, indicando as seguintes informações:

I) data e hora do incidente;

II) data e hora da ciência;

III) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

IV) número de usuários afetados (volumetria do Incidente);

V) a informação quanto aos titulares dos dados afetados;

VI) os riscos relacionados ao Incidente;

VII) medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente;

VIII) a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados;

IX) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de incorrer nas penalidades contratuais por inadimplemento de seus termos; **X)** dados de contato de seu respectivo Encarregado ou, não havendo encarregado, a outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e

XI) descrição das possíveis consequências do evento.

8.7. As obrigações e responsabilidades assumidas pelas PARTES, inerentes à temática desta cláusula, permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término deste Convênio, seja por qual motivo for.

8.8. As PARTES obrigam-se a cumprir toda legislação e regulamentação em vigor, relativa à política de privacidade e segurança cibernética que lhes for aplicável, comprometendo-se a fiscalizar e garantir que todos observem e cumpram o estabelecido nos referidos normativos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. O descumprimento de qualquer uma das disposições deste

Instrumento será considerado uma violação material do Convênio.

9.2. As obrigações e deveres de qualquer das PARTES, nos termos deste Convênio, obrigarão todos os sucessores e cessionários de tal PARTE.

9.3. Aplica-se a este Convênio, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9.4. As condições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros acordos de mesmo objeto firmados anteriormente entre o CONVENIADO e a EMPRESTEI.

9.5. As PARTES declaram conhecer e cumprir as normas legais e infralegais de prevenção a atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, bem como possuir um regramento interno baseado nas diretrizes e nos princípios de comportamento ético, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores e colaboradores, em atenção às regras e normas de conduta definidas pela Lei Federal nº 12.846/2013 e alterações posteriores. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à PARTE inocente.

9.6. RENEGOCIAÇÃO. Caso a operação anteriormente contratada pelo Servidor seja renegociada com a EMPRESTEI, o CONVENIADO deverá efetuar a averbação de margem relativa à operação renegociada, em substituição à operação original, devendo, na operacionalização das consignações e repasses, observar todas as disposições contidas neste Convênio.

9.7. As PARTES deverão manter a confidencialidade e o sigilo bancário das informações a que tiverem acesso em razão deste Convênio, inclusive as que disserem respeito ao cadastro dos clientes e às operações contratadas, ainda que este Convênio venha a ser denunciado ou rescindido.

9.8. Este Convênio, em razão de sua natureza, não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária para as PARTES, tampouco representa qualquer associação entre elas.

9.9. A CONVENIADA não cobrará quaisquer custos da EMPRESTEI para a operacionalização das consignações e repasses, seja a que título for salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Taquari, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e combinado, assinam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Taquari-MT, 08 de abril de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI

SOMAPAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

EMPRESTEI CARD S.A

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome:_____

—

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 258 DE 2026

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 258 DE 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, LOCALIZADO NA RUA PEQUENO PRINCIPE, BAIRRO BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT**,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL, DE APIACÁS /MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **APIACÁS/MT,** tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO PDE **CENTRO DE CONVIVÊNCIA**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO JEAN GARATTINI VIZZOTTO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA ÁREA CONSTRUIDA: 471,25 m²	NOME DOS RESPONSÁVEIS: JEAN GARATTINI VIZZOTTO CREA: MT 035714 HIGOR CEZAR DA SILVA - CREA MT: 38606 FABIO LOPES DE ARAUJO- CREA MT 15885 EMANUELLE BARREIRA NOVAES ROGERSON RODRIGO DA SILVA PINTO- CREA 55583

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: JEAN GARATTINI VIZZOTTO

CREA: MT 035714

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Apiacás - MT, 15 DE JUNHO DE 2026

Julio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal

Jean Garattini Vizzotto
Departamento de Engenharia
CREA MT 035714

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE INÉRCIA/ AUSÊNCIA DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

A Prefeitura Municipal de Apiacás, por meio do Setor de Recursos Humanos, DECLARA para os devidos fins que a candidata abaixo identificada, convocado para ser contratada no cargo público referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, não compareceu no prazo estabelecido para a contratação, conforme previsto em edital e legislação vigente.

Nome da candidata: LUCIELE PEREIRA CRUZ

Cargo para o qual foi convocada: Técnico Administrativo Educacional

Edital de Convocação nº: 029/2026

Data prevista para posse: 12/06/2026

Diante da ausência de comparecimento, fica caracterizada a inércia da candidata, sendo considerado desistente da vaga, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Apiacás/MT, 15 de Junho de 2026.

Marizete Andretta
Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 259/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JUNHO/2026 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares no mês de Junho de 2026 à Servidor Público Municipal conforme relacionado abaixo:

Nome: (684) MARCO AURELIO CAMPOS FERREIRA

Cargo: Odontólogo

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Período Aquisitivo: 01/08/2023 à 31/07/2024.

Período de Gozo: 15/06/2026 à 14/07/2026.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 15 de Junho de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE SELEÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

TERMO DE SELEÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, comunica que, **em despacho proferido no Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025, PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO(S) HABITACIONAL(IS) EM ÁREA(S) PÚBLICA(S) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL INCIDENTE NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, OU OUTRO QUE O VENHA A SUBSTITUIR, EXECUTADOS DENTRO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 11.587/2021 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 371/2023 E PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE. Declara que** para apresentar junto à Caixa Econômica Federal proposta para elaboração de projetos e construção de no mínimo 106 unidades habitacionais residenciais de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela ou do que vier a substitui-lo, tem como CREDENCIANDO a Empresa GRF INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA,

Apiacás/MT, em 23 de julho de 2025.

Julio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO N° 177/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADA: SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA GARANTIR O ACESSO CONTINUO, SEGURO E EFICIENTE NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁS/MT.

Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro: Fica reajustado o valor unitário do item a seguir descrito, conforme segue:

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UN.MED.	VLR. REGISTRADO	VLR.REAJUSTADO
165	3011936	SERTRALINA, CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, COMPRIMIDO UNIDADE	ACHE	UN	0,91	R$ 1,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1152/2026 ARAGUAIANA, 10 DE JUNHO DE 2026.

“Altera a redação da Lei Municipal n. 669, de 13 de maio de 2015, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguaiana/MT e, dá outras providências”

JOSÉ MARRA NERY, Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº. 669 de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. (...)

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 39,49% (trinta e nove inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso custeio da taxa de administração estabelecido em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) pela reavaliação atuarial;

b) 25,49% (vinte e cinco inteiros e quarenta e novo centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 34. REVOGADO

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada em fevereiro/2026.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto as alterações do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº. 669 de 13 de maio de 2015, e quanto à revogação do art. 34, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana – MT, 10 de junho de 2026.

JOSÉ MARRA NERY Prefeito Municipal

Anexo I

ESCALONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Ano de amortização	Alíquota
2026	25,49%
2027	26,26%
2028	27,00%
2029	27,72%
2030	28,42%
2031	29,09%
2032	29,73%
2033	30,35%
2034	30,94%
2035	31,51%
2036	32,05%
2037	32,56%
2038	33,69%
2039	35,75%
2040	37,81%
2041	39,87%
2042	41,93%
2043	43,99%
2044	46,05%
2045	48,11%
2046	50,17%
2047	52,23%
2048	54,29%
2049	56,35%
2050	58,41%

2051	60,47%
2052	62,53%
2053	64,59%
2054	66,65%
2055	68,71%

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 15 de Junho de 2026.
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto
do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do
artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado
[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste
município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á
feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.
Sujeito(s) Passivo(s)
Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)
AGROPECUARIA NOVA E ETERNA ALIANCA LTDA 13.054.619/0001-20 9869/00031/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: TIZZA AUGUSTA NERY Matrícula: 00000788
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / 32025 Assinatura:
Data de afixação:15/06/2026
Data de desafixação:30/06/2026

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

OBJETO: SUPRESSÃO DE 3,18% (três virgula dezoito por cento)

DATA: 02/06/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 03/2026 ARAGUAIANA MT 05 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre Atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM e dá outras providências".

O Exmº **Sr. José Marra Nery ,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar n.º 001/2001 e suas alterações.

Considerando o período acumulado do IPCA no exercício de 2025 (5,17%) e a necessidade de atualização anual dos valores da Unidade Fiscal Municipal-UFM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 424 da LC nº 001/2001 de 12/12/2001, em 5,17%, correspondente ao IPCA apurado no período acumulado no exercício de 2025.

Art. 2º - O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2026 é de R$7,70 (sete reais e setenta centavos).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, 05 DE JANEIRO DE 2026.

Jose Marra Nery

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Araguainha – MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação Nº 002/2026, à empresa **56.525.153 JEFFERSON MORAIS DE SOUZA**, inscrita no **CNPJ Nº 56.525.153/0001-07,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, ALIMENTAÇÃO DE DADOS E SUPORTE DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO PORTAL MODELO (SITE INSTITUCIONAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.**

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação Nº 14.133/2021. Sendo que o menor valor da contratação registrou-se em **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**

Araguainha – MT, 15 de junho de 2025.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 056/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de **LICENÇA SAÚDE** da servidora pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Rosimar da Silva Campos	Professora	08/06/2026 a 21/06/2026	Licença saúde.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 15 de junho de 2026.

MARIA LUIZA MAMEDES FERREIRA

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 196/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais. Critério: menor preço por item. Data de Sessão: **02 de julho de 2026,** às 09h00min (horário de Brasília/DF). O Edital na íntegra está disponível em: https://www.licitanet.com.br; e http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico, Informações: seplan3@araputanga.mt.gov.br .

Araputanga/MT, 15 de junho de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 003/2026 POR CREDENCIAMENTO N°. 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de CREDENCIAMENTO para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, nos termos e condições estabelecidos no respectivo edital. O período para credenciamento será de 22 de junho de 2026 a 22 de junho de 2027. O Edital, na íntegra, está disponível em: https://www.licitanet.com.br;seplan3@araputanga.mt.gov.br;https://araputanga.mt.gov.br/categoria/chamamento%C2%A0publico
Araputanga - MT, 15 de junho de 2026.
Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA 03/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2026

A secretária executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições **CONVOCA** os membros deste conselho para participarem da reunião ordinária que acontecerá no dia 16 de junho de 2026**,** terça-feira, às 08h00min, no Paço municipal, situada Rua Antenor Mamedes n° 911, Centro – Araputanga/MT.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

2– Conferencia Municipal

3 – Aprovação do Edital para o FMDCA

3 – Informes gerais.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

MEMBROS TITULARES:

1. Cleber de Miranda Barros (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

2. Beatriz Vaz da Silva (Secretaria Municipal de Saúde);

3. Letícia Prado de Souza (Secretaria Municipal de Assistência Social);

4. Silvania Alves Cabral Reis (Abrigo Flor de Acácia);

5. Edmar da Rocha (APADA);

6. Ester Rodrigues Rios (APAE-ARA);

MEMBROS SUPLENTES:

1. Elenir dos Santos Ferreira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

2. Geane Bravo da Silva (Secretaria Municipal de Saúde);

3. Alan Willian do Nascimento Nazário (Secretaria Municipal de Assistência Social);

4. Neuza Maria de Jesus (Abrigo Flor de Acácia);

5. Nelson Ramos de Andrade Junior (APADA);

6. Gley Simone Silva dos Santos (APAE-ARA);

Araputanga/MT, 12 de junho de 2026.

Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira

Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.030.2026 - GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO TÉCNICO

LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2026

EMENTA: ***INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO TÉCNICO LEGISLATIVO AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE CONTROLE INTERNO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTABELECE A FORMA DE REPASSE FINANCEIRO ENTRE OS PODERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal e Art. 166, inciso II do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação por Encargo Técnico Legislativo**, a ser pagos aos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de **Controle Interno** e **Pregoeiro**, lotados no Poder Executivo Municipais, que desempenhem simultaneamente suas funções técnicas em apoio às atividades do Poder Legislativo de Arenápolis.

Art. 2º O valor da gratificação de que trata esta Lei é fixado em **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** mensais por servidor.

Art. 3º O valor fixado no art. 2º será revisado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à **Revisão Geral Anual (RGA)** dos servidores do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência o INPC/IBGE acumulado no ano anterior.

Art. 4º A gratificação possui natureza pecuniária transitória e *pro labore faciendo*, não se incorporando aos vencimentos para qualquer efeito legal, nem servindo de base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 5º O ônus financeiro da gratificação instituída por esta Lei será suportado integralmente pelo **Poder Legislativo Municipal.**

Art. 6º O pagamento da gratificação será processado na folha de pagamento do **Poder Executivo**, mediante o seguinte fluxo financeiro:

I – O Poder Legislativo realizará a **devolução parcial do duodécimo** ao Poder Executivo, em montante correspondente ao valor total das gratificações devidas no mês;

II – O repasse mencionado no inciso anterior deverá ocorrer, impreterivelmente, até o **último dia útil do mês corrente**;

III – O Poder Executivo, de posse do recurso repassado, efetuará o lançamento e o pagamento da gratificação na folha de salários dos respectivos servidores beneficiados.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, este Projeto de Lei é acompanhado do respectivo **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro**, que demonstra a disponibilidade de recursos e a compatibilidade com as metas fiscais vigentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de maio do corrente ano e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arenápolis - MT, em 15 de junho de 2026.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.841/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ausência do responsável;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Sra. **THALIZ KATREN DE AMORIM,** ocupante de carreira de **FISCAL SANITÁRIO (SEDE),** para responder pela Supervisão do Aripuanã-Previ, a partir 10/06/2026 até o final das férias do responsável.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de junho de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.862/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3083-2026**,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **02 (dois) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **CINTHYA CAIÇARA DE MENESES,** ocupante do cargo em Carreira **PROFESSORA, Mat. nº 3447 / 7855**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 18/05/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 080/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de implementos agrícolas em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.**

Recebimento das Propostas: 16/06/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 29/06/2026 às 23:59 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 30/06/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 30/06/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 15 de junho de 2026.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 20.845/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido nos Memorandos nº 409/2026-SME e 417/2026-SME, o qual solicitam a concessão da Gratificação.

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base, para os Cargos abaixo relacionados, pertencente a Secretaria Municipal de Educação.

Nome	Função	Gratificação	Data de Início
VALDENIR ROSA DE OLIVEIRA	MOT.ESCOLAR	10% Gratificação adicional	01/06/2026
MIQUEIAS DOS SANTOS COSTA	MOT.ESCOLAR	10% Gratificação adicional	01/06/2026
HUGO MARCELO VALER	MOT.ESCOLAR	10% Gratificação adicional	01/06/2026
CLAUDINEI DOS SANTOS	MOT.ESCOLAR	10% Gratificação adicional	01/06/2026
MARCIO ROGÉRIO DAMBROSIO	MOT.ESCOLAR	10% Gratificação adicional	01/06/2026
VANDERLEI LASDISLAU MACIEL	MOT.ESCOLAR	10% Gratificação adicional	01/06/2026
JUSCENIL CUSTODIO CAMPOS	MOT.ESCOLAR	10% Gratificação adicional	01/06/2026
EDINALDO ROOS	MOT.ESCOLAR	10% Gratificação adicional	01/06/2026
CARLOS DE JESUS FIRMINO	MOT.ESCOLAR	10% Gratificação adicional	01/06/2026

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de junho de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.863/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 3067-2026**,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença de **01 (um) dias**, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DANIELA FERMINA PEREIRA,** ocupante do cargo em Carreira **Técnica em Desenvolvimento Educacional, Mat. nº 8310**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 27/05/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.907/2026

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 446.318,72 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Lei n. 2.975/2026 de 29 de abril de 2026 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 446.318,72 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**003 - DPTO RODOVIARIO MUNICIPAL**		
Superávit financeiro			
Cód. red.:	584	08.003.26.782.0009.2054.3.3.90.39.2.500.0000000	446.318,72
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		Sub-Total:	**446.318,72**
		Total Parcial Suplementado:	**446.318,72**

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em conformidade com a Lei n. 2.975/2026 de 29 de abril de 2026 e §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 08 de junho de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.865/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3149-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **NAIRA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo Comissionado de **Supervisão de Meio Ambiente, Mat. 8007,** *lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente,* conforme requerimento acompanhado de Atestado Médico (anexo), conforme segue:

Art. 2º Conceder 01 (um) dias de licença sem remuneração, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 001/99

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20.864/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **3066-2026,** Atestado Médico;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença, **por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **PRISCILA BEZERRA DE ARAUJO OLIVEIRA,** ocupante do Cargo Contrato de **Agente de Endemias, Mat. 8273,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir de 27 de maio de 2026.

Art. 2º Conceder 3 (três) dias de licença **com remuneração**, com fundamento no Art. 85, §2º, da Lei Complementar nº 001/99 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 3º Conceder 4 (quatro) dias de licença **sem remuneração**, conforme disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 001/99.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 26/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica em gestão de atendimento ao cidadão via aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), por meio de plataforma digital integrada, em modelo Software as a Service (SaaS), incluindo disponibilização de sistema, suporte técnico, manutenção, treinamento e demais serviços necessários à sua plena execução, visando atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Aripuanã-MT.**

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 01/07/2026, às 13h00min (treze) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de junho de 2026.

EDIR ESPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 022/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, a Engenheira Sra. Bruna Jaqueline Layter – CREA/PR 160791/D, a partir de 01 de junho de 2025. Referente: CONTRATO 125/2025 “Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma, adequação e ampliação do CEI Doce Infância, incluindo serviços de cobertura, construção de ambientes complementares e demais intervenções necessárias, em área de terreno de aproximadamente 5.375 m², conforme cronograma físico financeiro, planilha orçamentaria e memorial descritivo” Conforme Concorrência Pública Nº. 13/2025.

Art. 2° - A engenheira fiscalizadora será responsável por acompanhamento dos serviços, emissão de medições conforme o andamento dos trabalhos, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Art. 3° - Tornar sem efeito a Portaria n°. 047/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 023/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, a Engenheira Sra. Bruna Jaqueline Layter – CREA-PR - 160791/D, a partir de 01 de junho de 2025. Referente: Contrato n°. 123/2025 “Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma, adequação e ampliação do CEI Caminho do Saber, incluindo serviços de cobertura, construção de ambientes complementares e demais intervenções necessárias, em área de terreno de aproximadamente 5.375 m², conforme cronograma físico financeiro, planilha orçamentaria e memorial descritivo”. Conforme Concorrência Pública Nº. 13/2025.

Art. 2° - A engenheira fiscalizadora será responsável por acompanhamento dos serviços, emissão de medições conforme o andamento dos trabalhos, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Art. 3° - Tornar sem efeito a Portaria n°. 048/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL OBRAS Nº. 024/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR, o Engenheiro Sr. Túlio Augusto Pereira Silva – CREA/GO 60167, a partir de 01 de junho de 2026. Referente: CONTRATO Nº 085/2025 “Contratação de empresa especializada para construção da feira do produtor, com área total de 333,45 m² e 450 m² de terreno, com espaço multifuncional na gleba Morena deste Município de Aripuanã-MT, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentaria e projeto em anexo do edital, em atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Aripuanã-MT”. Conforme Concorrência Pública Nº. 007/2025”.

Art. 2° - O engenheiro fiscalizador será responsável por acompanhamento das obras, emissão de medições conforme o andamento das obras, termos de recebimento provisório/definitivo, relatórios de controle e boletins de acompanhamento sobre possíveis ocorrências e/ou irregularidades praticadas.

Art. 3° - Tornar sem efeito a Portaria n°. 028/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de junho

de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 15 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO PARCIAL DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS AO EMPENHO Nº 3777/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o cancelamento parcial de Restos a Pagar vinculados ao Empenho nº 3777/2025 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**, ESTADO DE MATO GROSSO, Sra. **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Empenho nº 3777/2025, emitido em favor da empresa AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO que parte da despesa empenhada não foi devidamente liquidada e paga dentro do exercício correspondente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos registros contábeis e financeiros da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o cancelamento parcial dos Restos a Pagar possibilitará o reempenho da despesa no exercício financeiro de 2026, observadas as normas legais e contábeis aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados parcialmente os Restos a Pagar vinculados ao Empenho nº 3777/2025, inscrito em favor da empresa AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, no valor de R$ 751.242,45 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º O cancelamento parcial de que trata este Decreto refere-se ao valor correspondente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 277, vinculada à execução dos serviços de recuperação e manutenção de infraestrutura viária urbana e rural.

Art. 3º O cancelamento parcial tem por finalidade possibilitar o reempenho da despesa no orçamento vigente do exercício de 2026, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 4º Ficam a Secretaria Municipal de Finanças e o Setor de Contabilidade autorizados a promover os registros contábeis necessários para o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais valores e registros vinculados ao Empenho nº 3777/2025 que não forem alcançados pelo cancelamento previsto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço – MT, 15 de junho de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2026

PROTOCOLO:	· **Projeto de Lei ( )** · **Projeto de Decreto legislativo ( )** · **Projeto de Resolução (X)** · **Requerimento ( )** · **Indicação ( )** · **Proposta de Emenda a LOM**	**Nº 017/2026**

AUTORA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a apreciação da proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito – CEI, constante do Requerimento nº 375/2026, e dá outras providências.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas no art. 61, § 2º, do Regimento Interno, e em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001603-79.2026.8.11.0008, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Barra do Bugres, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:
Art. 1º Fica submetida à apreciação e deliberação do Plenário a proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito – CEI, constante do Requerimento nº 375/2026, protocolado nesta Câmara Municipal, que faz parte integrante da presente Resolução.
Art. 2º Em caso de aprovação da presente Resolução, a Comissão Especial de Inquérito será constituída e instalada na forma prevista nos arts. 60, §§ 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, e 61 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Bugres, no art. 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 58, § 3º, da Constituição Federal.
Art. 3º A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares, que serão indicados pela presidente da Câmara, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária;
Art. 4º O prazo de funcionamento da Comissão será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento de seu Presidente e aprovação do Plenário, observado o disposto no art. 72 do Regimento Interno.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, 11 de junho de 2026.

Cleide Rodrigues de Oliveira Ivonilson Pereira Prado
Presidente Vice-Presidente
Cláudia Santana Barbosa Fábio Jamil de Arruda Almeida
1ª secretária 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução é elaborado pela Mesa Diretora em estrito cumprimento ao disposto nos arts. 60, § 2º, e 61, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Bugres, bem como em observância à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1001603-79.2026.8.11.0008, que determinou a imediata elaboração do competente Projeto de Resolução destinado à constituição da Comissão Especial de Inquérito – CEI, objeto do Requerimento nº 375/2026, com a inclusão obrigatória da matéria na ordem do dia da sessão legislativa subsequente à intimação da decisão para apreciação do Plenário.
A iniciativa da proposta objeto deste Projeto de Resolução decorre exclusivamente do Requerimento nº 375/2026, apresentado por vereadores desta Casa Legislativa, não se confundindo com iniciativa própria da Mesa Diretora, que atua apenas no exercício da atribuição regimental de formalização da matéria para submissão à deliberação plenária, em cumprimento à decisão judicial.
Registra-se que, antes da prolação da decisão liminar, já haviam sido juntados aos autos do Mandado de Segurança o pedido formal de retirada de assinatura subscrito por um dos vereadores signatários do requerimento originário, a Certidão expedida pela Secretaria Legislativa relatando o histórico procedimental da proposição e a decisão administrativa da Presidência que determinou o arquivamento da matéria com fundamento nas disposições regimentais aplicáveis.
Registra-se, ainda, que a Certidão da Secretaria Legislativa consignou, dentre outros fatos, que a proposição não havia sido submetida à leitura em

Plenário, bem como a ocorrência da retirada formal de assinatura por um dos subscritores do requerimento originário, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno, circunstâncias devidamente documentadas nos autos legislativos e judiciais.
A elaboração do presente Projeto de Resolução decorre exclusivamente do cumprimento da decisão judicial e das atribuições regimentais da Mesa Diretora, sem importar concordância quanto ao mérito da proposição ou quanto à subsistência dos requisitos regimentais exigidos para a constituição da Comissão Especial de Inquérito, matéria que permanece objeto de controvérsia jurídica e apreciação judicial.
Todavia, em observância à decisão judicial vigente, cuja eficácia permanece hígida e obrigatória, apresenta-se o presente Projeto de Resolução para apreciação plenária, sem prejuízo dos registros, documentos e manifestações constantes do respectivo processo legislativo e dos autos judiciais.
Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, 11 de junho de 2026.

Cleide Rodrigues de Oliveira Ivonilson Pereira Prado
Presidente Vice-Presidente
Cláudia Santana Barbosa Fábio Jamil de Arruda Almeida
1ª secretária 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE VOTAÇÃO

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento da população e em cumprimento aos princípios da publicidade e transparência administrativa, que o **Projeto de Resolução nº 017/2026**, de autoria da Mesa Diretora **-** Dispõe sobre a apreciação da proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito – CEI, constante do Requerimento nº 375/2026, e dá outras providências, foi **REJEITADO** pelo Plenário desta Casa de Leis durante a 1372ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de junho de 2026.

O resultado da votação foi o seguinte:

- Votos favoráveis: 03;
- Votos contrários: 06;
- Abstenções: 01.

Em razão da rejeição da matéria, o Projeto de Resolução foi arquivado, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para que produza seus efeitos legais, publica-se o presente ato.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, 12 de junho de 2026.

Cleide Rodrigues de Oliveira — Presidente
Ivonilson Pereira Prado — Vice-Presidente
Cláudia Santana Barbosa — 1ª secretária
Fábio Jamil de Arruda Almeida — 2º Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 016/SMEC/2026

Dispõe sobre o afastamento preventivo de servidora pública para assegurar a regular apuração dos fatos objeto de investigação administrativa conduzida pela Comissão Processante de Investigação Permanente e dá outras providências.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS, Secretario Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 187 da Lei Complementar nº 001/2005;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar, com rigor, imparcialidade e observância ao devido processo legal, todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas no âmbito do serviço público;

CONSIDERANDO que toda conduta que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública deve ser devidamente examinada, não apenas para eventual aplicação das medidas disciplinares cabíveis, mas também para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que os fatos narrados nos autos revelam, em tese, situação passível de apuração por meio de procedimento administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a moralidade, a legalidade, a eficiência e a supremacia do interesse público, em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 339/PJCível/2026-CAC, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Bugres;

CONSIDERANDO a Ata nº 018/2026, lavrada no Livro de Registro de Ocorrências de Denúncias em Geral; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 801/GS/SMEC/2026, encaminhado à Comissão Processante de Investigação Permanente, instituída pela Portaria nº 044/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o afastamento preventivo da servidora **ROZINETE ZOIZOQUIALO AMAJUNEPA**, inscrita no CPF nº 022.XXX.XXX-57, matrícula funcional nº 8979, ocupante do cargo de Professora Pedagoga – 20 horas, contratada, com fundamento no art. 253 da Lei Complementar nº 001/2005, em razão da necessidade de garantir a regular instrução e apuração dos fatos que lhe são atribuídos, objeto do procedimento administrativo instaurado por meio do Ofício nº 801/GS/SMEC/2026.

Parágrafo único. O afastamento preventivo de que trata este artigo não constitui penalidade, destinando-se exclusivamente a assegurar a adequada apuração dos fatos, evitar eventual interferência na instrução processual e resguardar o interesse público.

Art. 2º O afastamento preventivo será pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período ou por prazo superior, mediante justificativa fundamentada da Comissão Processante, quando as circunstâncias da apuração assim exigirem ou quando houver fatos supervenientes que impeçam a conclusão dos trabalhos no prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único. O afastamento preventivo possui natureza cautelar e poderá ser revogado a qualquer tempo pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, caso cessem ou se modifiquem os motivos que ensejaram sua adoção, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatos.

Art. 3º Durante o período de afastamento preventivo, a servidora

perceberá integralmente seus vencimentos e demais vantagens legalmente asseguradas ao cargo.

Art. 4º A Comissão Processante de Investigação Permanente deverá conduzir os trabalhos observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da busca da verdade material, apresentando relatório conclusivo à autoridade competente ao final da instrução.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres-MT, 08 de junho de 2026.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

P ortaria nº 076/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

Termo Aditivo nº. 01 a Ata de Registro de Preços nº 064/2025 que entre si celebram o Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e S. REGINA MARTINS DOS SANTOS, devidamente já qualificadas na Ata de Registro de Preços. Que tem como objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o fornecimento de merenda escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal De Educação, Esporte E Lazer, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra Do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, S. REGINA MARTINS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF nº 06.989.616/0001-13, estabelecida R Leontina Augusta da Conceiçao, nº 203, bairro Conj. Nova Esperana, em Aragarças – GO, CEP nº 76.240-000, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora REGINA MARTINS DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação da Ata de Registro de Preços;

1.3 – Reajuste de preços, conforme INPC;

1.4 – Permanece inalteradas as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Validade da Ata: fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços até o dia 20/05/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TABELA

3.1. Segue abaixo os itens pertencentes a Ata de Registro nº 064/2025, conforme quantidades Estabelecidos Originalmente e Valores Reajustados pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor :

Cód.	Descrição / Especificação	Unid	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. Reajustado	Valor Total
7169	ACHOCOLATADO EM PO DIET: O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 83 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA No 29 DE 13 DE JANEIRO DE 1998, ANVISA. INGREDIENTES: CACAU EM PO, MALTODEXTRINA, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: CICLAMATO DE SODIO, SACARINA SODICA. PODE CONTER EDULCORANTES NATURAIS. SEM GLUTEN. CARACTERISTICAS: COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA. EMBALAGEM PRIMARIA: POTE PLASTICO ATOXICO, RESISTENTE, ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, COM LACRE DE PROTECAO INTACTO, PESANDO ATE 250 GRAMAS. NA DATA DA ENTREGA O PRODUTO DEVE DISPOR DE NO MINIMO 06 MESES DE VALIDADE. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA ITALAC..	EMBALAGEM 250,000 GRAMA	ITALAC	9000,0000	8,35	8,69	78.210,00
40995	BOLACHA ÁGUA E SAL SEM LACTOSE: O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 83 (DECRETO 12.846/78) E PORTARIA No 29 DE 13 DE JANEIRO DE 1998, ANVISA. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, ACUCAR, SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE. CARACTERISTICAS: COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA. EMBALAGEM PRIMARIA: PACOTES COM DUPLA EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, RESISTENTE, ATOXICA, LACRADA, CONTENDO 400 GRAMAS. NA DATA DA ENTREGA O PRODUTO DEVE DISPOR DE NO MINIMO 08 MESES DE VALIDADE. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA LIANE.	PACOTE 400,000 GRAMA	LIANE	500,0000	4,26	4,44	2.220,00
41023	CANJICA DE MILHO BRANCO TIPO 1, CONTENDO 80% DE GRAMASAOS INTEIROS, PREPARADOS COM MATERIAS PRIMAS SAS, LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS COM NO MAXIMO DE 15% DE UMIDADE - EMB. 500G. SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS SINHA E YOKI.	PACOTE 500 GRAMA	SINHÁ	800,0000	3,05	3,18	2.544,00
65297	QUEIJO PARMESAO RALADO. COMPOSICAO: QUEIJO PARMESAO RALADO PACOTE DE 100GRS.	UNIDADE	TIROLEZ	680,0000	8,49	8,84	6.011,20
65305	SUCO POLPA KG SABOR: FRUTAS VERMELHAS - PACOTE COM 1 KG.	UNIDADE	EVA	1150,0000	17,97	18,71	21.516,50
65713	BOLACHA DOCE, BOLACHA DOCE TIPO MAIZENA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, AMIDO DE MILHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR, SORO DE LEITE EM	PACOTE 400,000 GRAMA	RENATA	2500,0000	2,98	3,10	7.750,00

	PÓ OU LEITE EM PÓ, SAL REFINADO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS, DESDE QUE MENCIONADAS, ATENDENDO AS CONDIÇÕES GERAIS DA NTA 48 DO CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL DE ALIMENTOS. PACOTES DE 400G CADA PACOTE						
66395	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, EM EMBALAGEM DE 500 M	VIDRO 500,000 MILILITRO	MAIRA	1300,0000	34,00	35,40	46.020,00
VALOR TOTAL:					R$ 164.271,70		

CLAUSULA QUARTA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo está amparado no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Arts. 23 e 25 do Decreto Municipal nº 5.849/2026 e no art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

4.2- O TERMO ADITIVO DE PRAZO A justificativa da renovação da Ata de Registro de Preços nº 060/2025 baseia-se no aumento da demanda por gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, devido à ampliação do atendimento da rede municipal de ensino. A renovação busca garantir a continuidade e regularidade do fornecimento da alimentação escolar, considerada serviço essencial para a permanência e desenvolvimento dos alunos. Além disso, a manutenção da mesma empresa fornecedora é considerada mais vantajosa para a Administração, por assegurar eficiência, economicidade e celeridade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 19 de maio de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal de Barra Do Garças - MT

Contratante

S. REGINA MARTINS DOS SANTOS

CNPJ Nº 06.989.616/0001-13

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

Termo Aditivo nº. 01 a Ata de Registro de Preços nº 059/2025 que entre si celebram o Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e COMERCIAL VALE DO ARAGUAIA LTDA, devidamente já qualificadas na Ata de Registro de Preços. Que tem como objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o fornecimento de merenda escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal De Educação, Esporte E Lazer, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra Do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, COMERCIAL VALE DO ARAGUAIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.877.641/0002-72, estabelecida AV. Coronel Antônio Cristino Cortes, nº 311, bairro Setor Cidade Velha, em Barra do Garças – MT, CEP nº 78.601-230, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Rodolfo Martins Prado, doravante denominado CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação da Ata de Registro de Preços;

1.3 – Reajuste de preços, conforme INPC;

1.4 – Permanece inalteradas as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Validade da Ata: fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços até o dia 20/05/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TABELA

3.1. Segue abaixo os itens pertencentes a Ata de Registro nº 059/2025, conforme quantidades Estabelecidos Originalmente e Valores Reajustados pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor :

Cód.	Descrição / Especificação	Unid	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. Reajustado	Valor Total

65299	ovos: tipo extra, classe a, sem manchas ou sujidades, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial. apresentar casca lisa, pouco porosa, resistente e formato característico.	DUZIA	Josedith	15000,00	9,33	9,71	145.650,00
43384	pao para cachorro quente 100 g	QUILOGRAMA	SR	20000,00	16,48	17,16	343.200,00
65310	pao tipo frances 50 grs de otima qualidade, com peso de 50 grs, bem assado, produzido de maneira inspecionada com condicoes higienicas satisfatorias.	QUILOGRAMA	SR	27000,00	19,38	20,18	544.860,00
7494	leite tipo c - pasteurizado embalado e dentro do prazo de validade.	CAIXA 1,000 LITRO	FAVORITO	45000,00	5,63	5,86	263.700,00
65315	iorgute, com polpa de frutas, sabores: morango, coco e salada de frutas, embalagem de 1L.	QUILOGRAMA	FRIMEZA	3000,00	10,62	11,06	33.180,00
65759	queijo mussarela – produto deve conter cheiro e sabor de leite, porém ligeiramente ácido, textura firme e sem buracos. a embalagem do produto deve ter o selo do serviço inspeção federal (sif) conter registro da data de fabricação, peso e validade no rótulo. entregar em pacotes de 500 grs., fatiado.	QUILOGRAMA	CAJES	1500,0000	33,16	34,62	51.780,00
4576	mandioca: congelada, limpa,descascada, em pedacos, congelada,embalada em pacotes de 01 kg	QUILOGRAMA	GOIANA	3000,00	4,91	5,11	15.330,00
41146	abobora fresca de otima qualidade, compacta, firme, coloracao uniforme, aroma, cor e sabor tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento nao serao permitidos danos que lhe alterem a conformacao e a aparencia.necessita estar isento: de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	QUILOGRAMA	IN NATURA	2500,00	2,90	3,02	7.550,00
41147	abobrinha fresca de otima qualidade, compacta, firme, coloracao uniforme, aroma, cor e sabor tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento nao serao permitidos danos que lhe alterem a conformacao e a aparencia.necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	QUILOGRAMA	IN NATURA	2500,00	3,10	3,23	8.075,00
41148	alface fresca de otima qualidade, e recem colhido, isento de partes amarelas e murchos.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	4000,00	4,10	4,27	17.080,00
41149	alho em cabeca com casca: aparencia fresca e sa, colhidos ao atingirem gramasau de evolucao completo e perfeito estado de desenvolvimento. isento de danos e defeitos de natureza fisica ou mecanica, aderente, sujidades, parasitos ou larvas e resíduos de defensivos agrícolas	QUILOGRAMA	IN NATURA	2300,00	18,00	18,74	43.102,00
41151	banana nanica: procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1800,00	6,50	6,77	12.186,00
41152	banana prata procedente de especie sa, fresca, nao estar golpeada e danificada por quaisquer lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica que afetem sua aparencia. estar isenta de substancias terrosas, sujidades, parasitos, larvas residuos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1800,00	6,50	6,77	12.186,00
41153	banana terra procedente de especie sa, fresca, nao estar golpeada e danificada por quaisquer lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica que afetem sua aparencia. estar isenta de substancias terrosas, sujidades, parasitos, larvas residuos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1800,00	3,70	3,85	6.930,00
41154	batata fresca de otima qualidade, compacta, firme, coloracao uniforme, aroma, cor e sabor tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento.nao serao permitidos danos que lhe alterem a conformacao e a aparencia.necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	QUILOGRAMA	IN NATURA	4800,00	3,10	3,23	15.504,00
41155	beterraba fresca de otima qualidade, compacta, firme, coloracao uniforme, aroma, cor e sabor tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento.nao serao permitidos danos que lhe alterem a conformacao e a aparencia.necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1800,00	4,90	5,10	8.820,00
65328	cebola: fresca de otima qualidade, compacta, firme, coloracao uniforme, aroma, cor e sabor tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento.nao serao permitidos danos que lhe alterem a conformacao e a aparencia.necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	QUILOGRAMA	IN NATURA	3600,00	7,90	8,22	28.440,00
65329	chuchu: procedente de especie sa, fresca, nao estar golpeada e danificada por quaisquer lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica que afetem sua aparencia. estar isenta de substancias terrosas, sujidades, parasitos, larvas resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1800,00	4,90	5,10	9.180,00
65330	maca nacional: procedente de especie sa, fresca, nao estar golpeada e danificada por quaisquer lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica que afetem sua aparencia. estar isenta de substancias terrosas, sujidades, parasitos, larvas residuos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.	QUILOGRAMA	IN NATURA	2500,00	8,10	8,43	21.075,00
65331	tomate salada: procedente de especie sa, fresca, nao estar golpeada e danificada por quaisquer lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica que afetem sua aparencia. estar isenta de substancias terrosas, sujidades, parasitos, larvas residuos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.	QUILOGRAMA	IN NATURA	4600,00	8,50	8,85	40.710,00
65505	cenoura, fresca, de otima qualidade, compacta, firme, coloracao uniforme, aroma, cor e sabor tipicos da especie, em perfeito estado de desenvolvimento. nao serao permitidos danos que lhe alterem a conformacao e a aparencia. necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	QUILOGRAMA	IN NATURA	4000,00	5,90	6,14	24.560,00
65506	cheiro verde: fresco de ótima qualidade, e recém colhido, isento de partes amarelas e murchos.	MACO 1,000 UNIDADE	IN NATURA	3600,00	7,50	7,81	28.116,00
65509	laranja: procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.	QUILOGRAMA	IN NATURA	10000,00	4,70	4,89	48.900,00
65510	limão: procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.	QUILOGRAMA	IN NATURA	1000,00	4,00	4,16	4.160,00
65512	mamão formosa: procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.	QUILOGRAMA	IN NATURA	3000,00	7,50	7,81	23.430,00
65514	melancia, procedente de especie sa, fresca, nao estar golpeada ou danificada por quaisquer lesoes de origem fisica.	QUILOGRAMA	IN NATURA	10000,00	3,12	3,25	32.500,00
65544	repolho verde: procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem	QUILOGRAMA	IN NATURA	2000,00	2,48	2,58	5.160,00

	sua aparência. estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.						
65685	couve manteiga: fresco de ótima qualidade, e recém colhido, isento de partes amarelas e murchos.	UNIDADE	IN NATURA	5600,00	5,50	5,73	32.088,00
VALOR TOTAL:					R$ 1.828.964,00		

CLAUSULA QUARTA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo está amparado no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Arts. 23 e 25 do Decreto Municipal nº 5.849/2026 e no art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

4.2- O TERMO ADITIVO DE PRAZO A justificativa da renovação da Ata de Registro de Preços nº 059/2025 baseia-se no aumento da demanda por gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, devido à ampliação do atendimento da rede municipal de ensino. A renovação busca garantir a continuidade e regularidade do fornecimento da alimentação escolar, considerada serviço essencial para a permanência e desenvolvimento dos alunos. Além disso, a manutenção da mesma empresa fornecedora é considerada mais vantajosa para a Administração, por assegurar eficiência, economicidade e celeridade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 19 de maio de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra Do Garças - MT

Contratante

COMERCIAL VALE DO ARAGUAIA LTDA

CNPJ Nº 01.877.641/0002-72

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

Termo Aditivo nº. 01 a Ata de Registro de Preços nº 060/2025 que entre si celebram o Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LY LTDA, devidamente já qualificadas na Ata de Registro de Preços. Que tem como objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o fornecimento de merenda escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal De Educação, Esporte E Lazer, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra Do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LY LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 40.588.096/0001-75, estabelecida R. José Valeriano Costa, nº 144, bairro Setor Cidade Velha, em Barra do Garças – MT, CEP nº 78.601-254, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Leonardo Rodrigues Vilela, doravante denominado CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação da Ata de Registro de Preços;

1.3 – Reajuste de preços, conforme INPC;

1.4 – Permanece inalteradas as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Validade da Ata: fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços até o dia 20/05/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TABELA

3.1. Segue abaixo os itens pertencentes a Ata de Registro nº 060/2025, conforme quantidades Estabelecidos Originalmente e Valores Reajustados pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor :

Cód.	Descrição / Especificação	Unid	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. Reajustado	Valor Total
41120	presunto: elaborado com carne de pernil suína selecionada, cozido sem capa de gordura, com textura homogênea e macia, cor rosado. entregar em paco-	QUILOGRAMA	EXCELENCIA	2000,00	9,90	10,31	20.620,00

	tes de 500grs. fatiado..						
65761	salsicha tipo viena, deve ter sabor acentuado de defumado e condimentos caracteristicos das salsichas tipicas. nao deverao ser enlatadas. deverao ser entregue em embalagens que contenham especificados locais de origem do produto, juntamente com data de validade.	QUILOGRAMA	FRIATO	8000,00	14,66	15,26	122.080,00
65762	linguica (carne bovina e suina) tipo toscana de 1° qualidade, resfriada em sacos de polietileno, com data de validade e registro.	QUILOGRAMA	EXCELENCIA	8000,00	19,09	19,87	158.960,00
16280	carne de sol, proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, aparada e congelada. carne de 2º, sem osso, constando o número de inscrição no sif ou sie. aspecto: não amolecida, nem pegajosa. cor: sem manchas esverdeadas ou pardacentas. odor próprio.	QUILOGRAMA	FRIBOI	3000,00	43,55	45,34	136.020,00
41126	carne bovina de 2° em pedaco, proveniente de machos de especie bovina, sadios, abatidos sob inspecao veterinaria, manipulada em condicoes higienicas satisfatorias, aparada e congelada. a carne bovina devera ser congelada na temperatura de 18oc negativo ou inferior e transportada em condições que preservem tanta as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo. embalado em pacote de 01kg.	QUILOGRAMA	FRIBOI	10000,00	26,95	28,06	280.600,00
41127	carne bovina de 2° moida, proveniente de machos de especie bovina, sadios, abatidos sob inspecao veterinaria, manipulada em condicoes higienicas satisfatorias, aparada e congelada. carne de 2o, sem osso, constando o numero de inscricao no sif ou sie. aspecto: não amolecida, nem pegajosa. cor: sem manchas esverdeadas ou pardacentas. odor próprio.	QUILOGRAMA	FRIBOI	15000,00	23,26	24,22	363.300,00
41132	figado bovino fresco, carne limpa e sem gordura, embalado em sacos de polietileno transparente, de no maximo 02 kg que contenham especificados local de origem do produto, peso, data da embalagem e de vencimento. devera ser transportado em carro refrigerado ou caixa de isopor ou hotbox conforme legislação vigente e deverá ser registrado junto ao ima ou sif. aspecto: não amolecida, nem pegajosa. cor: sem manchas esverdeadas ou pardacentas. odor próprio.	QUILOGRAMA	FRIBOI	3000,00	15,12	15,74	47.220,00
41140	frango em pedaços (coxa e sobrecoxa), sem tempero, congelado, com registro de inspeção carimbo do slf com alvará sanitário atualizado embalagem de 01kg. deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixa de isopor ou hotbox conforme legislação vigente e deverá ser registrado junto ao ima ou sif.	PACOTE 1 QUILO	LAR	15000,00	14,86	15,47	232.050,00
41141	frango congelado (filézinho de peito sem osso e sem pele), sem tempero, com registro de inspeção e carimbo do sif. produto fornecido por estabelecimento com alvará sanitário atualizado. rotulagem de acordo com a legislação vigente. número de registro no órgão competente. a carne de frango deverá ser congelada á temperatura de -18ºc (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior e transportada em condições que preservem tanto as características do alimento, como também a qualidade do mesmo. embalado em pacotes de 01kg.	QUILOGRAMA	LAR	8000,00	23,00	23,95	191.600,00
41142	frango inteiro, sem tempero, congelado, com registro de inspeção carimbo do slf com alvará sanitário atualizado. deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixa de isopor ou hotbox conforme legislação vigente e deverá ser registrado junto ao ima ou sif	quilograma	lar	15000,00	8,73	09,09	136.350,00
VALOR TOTAL:					R$ 1.688.800,00		

CLAUSULA QUARTA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo está amparado no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Arts. 23 e 25 do Decreto Municipal nº 5.849/2026 e no art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

4.2- O TERMO ADITIVO DE PRAZO A justificativa da renovação da Ata de Registro de Preços nº 060/2025 baseia-se no aumento da demanda por gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, devido à ampliação do atendimento da rede municipal de ensino. A renovação busca garantir a continuidade e regularidade do fornecimento da alimentação escolar, considerada serviço essencial para a permanência e desenvolvimento dos alunos. Além disso, a manutenção da mesma empresa fornecedora é considerada mais vantajosa para a Administração, por assegurar eficiência, economicidade e celeridade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 19 de maio de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra Do Garças - MT

Contratante

COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICOS LY LTDA

CNPJ Nº 40.588.096/0001-75

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
07° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2022

ADESÃO Á ARP Nº 188/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

Termo Aditivo de Renovação nº. 07 ao Contrato n°. **023/2022** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,** devidamente já qualificada no Contrato Originário. Que tem como **objeto:** Contratação de empresa especializada em sistema de via web/app integrada na prestação de serviços de gestão administrativa em saúde, com gerenciamento e fornecimento em rede credenciada de medicamentos em geral.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. lei

nº 8.666/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,** CNPJ nº **18.009.871/0001-31,** estabelecida na R. Professora Tereza Lobo (Lot Consil), nº 08/09, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP 78.048-670, representada neste ato por seu sócio (a) proprietário **Sr. (a) ROGER CORREA DA SILVA** doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Renovação do Contrato, com término da vigência em **31/12/2026**;

1.3. Permanece inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Quarta: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **31/07/2026** até o dia **31/12/2026**.

2.2. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R$ 937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3.2. A celebração do presente Termo Aditivo justifica-se pela luz dos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, supremacia do interesse público e garantia da assistência à saúde. Inicialmente destaca-se que os serviços atualmente contratados permanecem indispensáveis para a manutenção das atividades relacionadas à assistência farmacêutica municipal, especialmente quanto ao gerenciamento administrativo, operacional e informatizado do fornecimento de medicamentos por meio de rede credenciada, assegurando o adequado atendimento das demandas dos usuários do sistema público de saúde. Ressalta-se que a Administração Municipal instaurou novo procedimento licitatório visando à continuidade e regular substituição da contratação vigente. Entretanto, o referido procedimento foi revogado para readequações dos documentos da fase de planejamento, tornando inviável, neste momento, a conclusão tempestiva de nova contratação administrativa. Dessa forma, considerando a impossibilidade momentânea de finalização do novo certame e a essencialidade dos serviços prestados, a renovação contratual mostra-se necessária para evitar descontinuidade no gerenciamento e fornecimento de medicamentos, circunstância que poderia comprometer diretamente a assistência farmacêutica municipal e ocasionar prejuízos a população usuária do sistema público de saúde. No aspecto econômico, a manutenção da contratação revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que os preços praticados permanecem com o atualmente verificados no mercado. Ressalta-se que o histórico satisfatório de execução contratual, no qual a empresa contratada vem cumprindo regularmente suas obrigações, observando as condições pactuadas, o adequado funcionamento da plataforma disponibilizada e o atendimento das demandas administrativas e assistenciais vinculadas ao objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0108.2080.3390390000.16000000603

Red.: 521

07.001.10.302.0108.2097.3390390000.16210000603

Red.: 583

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 21 de maio de 2026.

Sr. Adilson Gonçalves Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

CONTRATANTE

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 155/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 02 ao Contrato n°. 155/2024 que entre si celebram o Município de Barra Do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e a empresa Muove Brasil SA, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: contratação de empresa para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Gestão da Informação para Otimização de dados cadastrais Municipais, através de plataforma digital, na modalidade de Software como serviços (SaaS – Software a Service), com apoio técnico especializado em análise de dados, contemplando integração, análise de informações de bases cadastrais e Tributárias e Notificação de Contribuintes via Endereço Eletrônico (e-mail), mensagens SMS e aplicativos de mensagens, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2023.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado MUOVE BRASIL SA, CNPJ nº 21.870.040/0001-64, situado na Rua Pamplona, nº 1005, Bairro Jardim Paulista, em São Paulo – SP, CEP nº 01.405-200, representada neste ato pelo seu (a) sócio proprietário Sr. (a) Jose Rodolfo Pfaffmann Fiori, com documentação pessoal em anexo junto ao processo administrativo n° 204/2023, doravante denominado CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 21/05/2027.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Quarta: fica prorrogado o prazo de

vigência, do dia 22/05/2026 até o dia 21/05/2027.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 206.570,88 (duzentos e seis mil quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), sendo pago mensalmente o valor de R$ 17.214,24 (dezessete mil duzentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) pelo objeto do contrato, em conformidade com o reajuste anual do INPC - Índice de Preços ao Consumidor nos termos da clausula segunda do contrato mencionado.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- - O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O TERMO ADITIVO dar-se-á em razão do vencimento do contrato e da necessidade de sua continuação, considerando que a plataforma utilizada constitui importante ferramenta de apoio à gestão tributaria e cadastral do Município, proporcionando maior eficiência, integração, confiabilidade e atualização das informações utilizadas pela Administração Pública. Os serviços executados possuem caráter estratégico, uma vez que possibilitam o tratamento, cruzamento e análise de dados oriundos de bases cadastrais e tributárias, permitindo maior controle das informações municipais, aprimoramento dos procedimentos administrativos, otimização da arrecadação e fortalecimento das ações de fiscalização e regularização cadastral.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula segunda no item 2.3 prevê: Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato o mesmo poderá ser reajustado através do índice INPC acumulado do período conforme preceitua Art. 2°da Lei no 10.192, de 2001, ou outra que venha a substituir caso a mesma de.

3.4. Ademais o contrato mencionado, em sua clausula quarta prevê: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme o art. 57 da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.001.04.123.0103.2452.3390390000.15000000000 - 41

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 21 de maio de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

Contratante

MUOVE BRASIL SA

CNPJ: 21.870.040/0001-64

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PE Nº 017/2026/ PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO DO EDITAL de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar-condicionado em geral para atender às demandas das secretarias do município de Barra do Garças – MT.

NOVA DATA: 01/07/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital RETIFICADO contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 15 de junho de 2026

Layane Ranielle dos S. Fonseca Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais para confecção de kit's natalidade para distribuição à título de benefício eventual para as mães acompanhadas pelo SCFV e PAIF do CRAS.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa, CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.430.444/0001-10, estabelecida na R doze de Setembro, nº 1364, bairro Vila Guilherme, em São Paulo – SP, CEP nº 02.052-001, endereço eletrônico: licitacao@condafe.com.br, telefone: (11) 3311-9862 neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor DANILO MATHIAS DE MORAIS, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especi-

ficações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 38/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 38/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

·Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de R$ 23.950,00 (vinte e três mil novecentos e cinquenta reais), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
84238	MEIAS INFANTIL: MEIAS INFANTIS NA COR UNISSEX PARA BEBE RECEM-NASCIDO PCT COM 3 PECAS	UNIDADE	PROPRIA	500,00	8,99	4.495,00
84250	SAPATINHO: SAPATINHOS DE TECIDO PARA BEBE COR UNISSEX. TAMANHO UNICO	UNIDADE	PROPRIA	1000,00	6,99	6.990,00
87273	BORY: BORY EM MANGA CURTA COR UNISSEX TECIDO 100% ALGODAO, TAMANHO P (3 A 6 MESES) M (6 A 9 MESES)	UNIDADE	PROPRIA	1000,00	6,97	6.970,00
87275	MACACAO BABY: MACACAO CURTO PARA BEBE RECEM-NASCIDO TECIDO 100% ALGODAO. NO TAMANHO M (6 A 9 MESES) E G (9 A 12 MESES)	UNIDADE	PROPRIA	500,00	10,99	5.495,00
VALOR TOTAL:				R$ 23.950,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Decreto Municipal nº 5.385/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E ÍNDICE

5.1 A Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTA: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste, correspondente à data do orçamento apresentado pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o índice mencionado no parágrafo nono não esteja disponível na data base, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado até a data limite de reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reajuste será aplicado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços vigente à época do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro da ARP poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei n°14.133/2021, quando houver:

a) Alteração unilateral da ARP pela Administração;

b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução da ARP;

c) Caso fortuito ou força maior;

d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere a ARP;

e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução da ARP;

f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovadas.

g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

h) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos na ARP;

i) A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Condições de Entrega:

7.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação formal da Contratante, por escrito, por meio de Ordem de Fornecimento, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência. 7.1.2. A Contratada ficará obrigada a realizar a entrega dos objetos em até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.2. Do Local e Horário de Entrega/Execução:

7.2.1. Os objetos deverão ser entregues nos seguintes locais:

I – CRAS Casa da Família, situado na Rua Cuiabá, esquina com Gabriel Ferreira, s/nº, Bairro

Santo Antônio, CEP 78.600-000;

II – CRAS Construir, situado na Rua do Orvalho, nº 10, Bairro Novo Horizonte, CEP 78.600000.

7.2.2. As entregas deverão ocorrer em horário de expediente, compreendido entre 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, na presença de servidores da Secretaria demandante.

7.2.3. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a Contratada deverá comunicar formalmente suas razões, devidamente comprovadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.2.4. A Contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de itens em desacordo.

7.3. Condições de Recebimento do Objeto:

7.3.1. A Contratada deverá assegurar a pontualidade e regularidade das entregas, evitando atrasos que comprometam a operação e instalação dos objetos nas Secretarias demandantes.

7.3.2. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

· Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade;

· Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento às exigências contratuais.

7.3.3. Após o recebimento provisório, a fiscalização procederá à avaliação das características do objeto, podendo identificar eventuais irregularidades.

7.3.4. O objeto que apresentar defeitos ou desconformidades será rejeitado, no todo ou em parte, devendo a Contratada substituí-lo no prazo contratual, sob pena de caracterização de atraso.

7.3.5. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, o material recusado, promovendo também sua retirada no momento da entrega do item correto.

7.3.6. A Administração não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos ocorridos após o prazo para retirada do material recusado.

7.3.7. Será considerado abandonado o material não recolhido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após comunicação formal.

7.3.8. A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado.

7.3.9. Não haverá pagamento em caso de entrega parcial, sendo devido somente após o integral cumprimento da obrigação.

7.3.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do contrato.

7.4. Da Garantia, Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

7.4.1. Aplica-se, no que couber, o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.4.2. Considerando tratar-se de fornecimento de gêneros alimentícios, não se aplica garantia contratual complementar, manutenção ou assistência técnica, devendo, contudo, todos os produtos serem entregues dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo.

7.4.3. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, quaisquer produtos que apresentem vícios, avarias, embalagens violadas, prazo de validade inferior ao exigido ou desconformidade com as especificações.

7.4.4. A responsabilidade da Contratada abrange eventuais danos decorrentes de defeitos de fabricação, armazenamento ou transporte inadequado, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. PROVISORIAMENTE – pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, indicado pela secretaria mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 294/PMMA/2002 e suas alterações/atualizações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1 Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 38/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto desta ARP sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar a entrega/serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial da ata ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial da ata ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da ata ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a ata (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da ata ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133/2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção prevista na Alínea a da CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do CLÁUSULA 10ª § 1º deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção estabelecida na Alínea c do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

PARÁGRAFO SEXTO: O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO OITAVO: Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” da CLÁUSULA 10ª deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA 10ª § 2º deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” da CLÁUSULA 10ª do § 2º deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II- a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da ata de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

14.1 Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ARP

16.1 A fiscalização do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuada pelo, fiscal e suplente que foram indicados no Processo Administrativo nº 38/2026 pertencente a SECRETARIA DEMANDANTE, a qual efetuará a conferência da execução do objeto e dos valores designados no recibo/fatura de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Secretaria de Fazenda para que se proceda ao pagamento na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento con-

tratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 10 de junho de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito de Barra do Garças – MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA

CNPJ: 10.430.444/0001-10

FORNECEDOR REGISTRADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 170/2023

ARP Nº 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

Termo Aditivo n°. 03 ao Contrato n° 170/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL - Estado de Mato Grosso, e ALLREDE TELECOM LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços de Internet, para as Secretarias do Município de Barra do Garças, com Fornecimento de Equipamentos, Manutenção, Instalação.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ n°. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, n° 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, nomeado na ate de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ALLREDE TELECOM LTDA, com sede na Rua 115, nº 942, Bairro Setor Sul, em Goiânia - GO, CEP nº 74.085-325, com CNPJ n° 20.643.602/0001-74, devidamente representado pela Sr. Tanise Haubert, devidamente qualificado nos autos, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Renovação do Contrato, com término da vigência em 04/06/2027;

1.3. Reajuste anual conforme INPC.

1.4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando no dia 05/06/2026 e com término da vigência em 04/06/2027.

2.2. A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 237.175,68 (duzentos e trinta e sete mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, sendo reajustado os valores contratados, em conformidade com índice do INPC, conforme planilhas abaixo:

Secretaria de Inclusão e Assistência Social								
Cód.	Descrição	Quat.	Valor Unit. Reajustado 01º termo aditivo	Valor Unit. Reajustado 02º termo aditivo	Valor Unit. Reajustado 03º termo aditivo	Valor total reajustado 01º termo aditvo	Valor total reajustado 02º termo aditvo	Valor total reajustado 03º termo aditivo
83049	Referente a 25 MBPS	12	R$ 80,08	R$ 83,95	R$ 87,10	R$ 960,96	R$ 1.007,40	R$ 1.045,20
83050	Serviço de acesso e utilização de rede de internet via fibra óptica, 200 MBPS, link dedicado	12	R$ 353,45	R$ 370,54	R$ 384,42	R$ 4.241,40	R$ 4.446,48	R$ 4.613,04
83051	Referente a 100 MBPS	36	R$ 211,96	R$ 222,21	R$ 230,54	R$ 7.630,56	R$ 7.999,56	R$ 8.299,44
83052	Referente a 200 MBPS	48	R$ 206,79	R$ 216,79	R$ 224,91	R$ 9.925,92	R$ 10.405,92	R$ 10.795,68
83054	Serviço de acesso e utilização de rede de internet via fibra óptica, 50 mbps	24	R$ 124,08	R$ 130,08	R$ 134,95	R$ 2.977,92	R$ 3.121,92	R$ 3.238,80
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 01º TERMO ADITIVO :							R$ 25.736,76	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 02º TERMO ADITIVO:							R$ 26.981,28	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 03º TERMO ADITIVO:							R$ 27.992,16	

Secretaria de Desenvolvimento Econômico								
Cód	Descrição	Quant.	Valor unit. Reajustado 01º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 02º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 03º termo aditivo	Valor total reajustado 01º termo aditvo	Valor total reajustado 02º termo aditvo	Valor total reajustado 03º termo aditvo
83049	Referente a 25 MBPS	12	R$ 80,08	R$ 83,95	R$ 87,10	R$ 960,96	R$ 1007,40	R$ 1.045,20

83051	Referente a 100 MBPS	12	R$ 211,96	R$ 222,21	R$ 230,54	R$ 2.543,52	R$ 2.666,52	R$ 2.766,48
83052	Referente a 200 MBPS	12	R$ 206,79	R$ 216,79	R$ 224,91	R$ 2.481,48	R$ 2.601,48	R$ 2.698,92
83057	Referente a 500 MBPS	12	R$ 87,33	R$ 91,55	R$ 94,98	R$1.047,96	R$ 1.098,60	R$ 1.139,76
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 01º TERMO ADITIVO :							R$ 7.033,92	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 02º TERMO ADITIVO:							R$ 7.374,00	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 03º TERMO ADITIVO:							R$ 7.650,36	

Secretaria de Saúde								
Cód	Descrição	Quant	Valor unit. Reajustado 01º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 02º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 03º termo aditivo	Valor total reajustado 01º termo aditvo	Valor total reajustado 02º termo aditvo	Valor total reajustado 03º termo aditvo
83049	Referente a 25 MBPS	276	R$ 80,08	R$ 83,95	R$ 87,10	R$ 22.102,08	R$ 23.170,20	R$ 24.039,60
83050	Referente a 200 MBPS	48	R$ 353,45	R$ 370,54	R$ 384,42	R$ 16.965,60	R$ 17.785,20	R$ 18.452,16
83051	Referente a 100 MBPS	36	R$ 211,96	R$ 222,21	R$ 230,54	R$ 7.630,56	R$ 7.999,56	R$ 8.299,44
83052	Referente a 200 MBPS	48	R$ 206,79	R$ 216,79	R$ 224,91	R$ 9.925,92	R$ 10.405,92	R$ 10.795,68
83053	Referente a 400 MBPS	12	R$ 258,49	R$ 270,99	R$ 281,14	R$ 3.101,88	R$ 3.251,88	R$ 3.373,68
83054	Referente a 50 MBPS	12	R$ 124,08	R$ 130,08	R$ 134,95	R$ 1.488,96	R$ 1.560,95	R$ 1.619,40
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 01º TERMO ADITIVO :							R$ 61.215,00	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 02º TERMO ADITIVO:							R$ 64.173,71	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 03º TERMO ADITIVO:							R$ 66.579,96	

Secretaria de Educação, Esporte e Lazer								
Cód	Descrição	Quant	Valor unit. Reajustado 01º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 02º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 03º termo aditivo	Valor total reajustado 01º termo aditvo	Valor total reajustado 02º termo aditvo	Valor total reajustado 03º termo aditvo
83050	Referente a 200 MBPS	12	R$ 353,45	R$ 370,54	R$ 384,42	R$ 4.241,40	R$ 4.446,48	R$ 4.613,04
83051	Referente a 100 MBPS	96	R$ 211,96	R$ 222,21	R$ 230,54	R$ 20.348,16	R$ 21.332,16	R$ 22.131,84
83052	Referente a 200 MBPS	24	R$ 206,79	R$ 216,79	R$ 224,91	R$ 4.962,96	R$ 5.202,96	R$ 5.397,84
83054	Referente a 50 MBPS	216	R$ 124,08	R$ 130,08	R$ 134,95	R$ 26.801,28	R$ 28.097,28	R$ 29.149,20
83055	Referente a 300 MBPS	12	R$ 81,08	R$ 85,00	R$ 88,18	R$ 972,96	R$ 1.020	R$ 1.058,16
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 01º TERMO ADITIVO :							R$ 57.326,76	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 02º TERMO ADITIVO:							R$ 60.098,88	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 03º TERMO ADITIVO:							R$ 62.350,08	

Secretaria de Turismo								
Cód	Descrição	Quant.	Valor unit. Reajustado 01º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 02º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 03º termo aditivo	Valor total reajustado 01º termo aditvo	Valor total reajustado 02º termo aditvo	Valor total reajustado 03º termo aditvo
83051	Referente a 100 MBPS	24	R$ 211,96	R$ 222,21	R$ 230,54	R$ 5.087,04	R$ 5.333,04	R$ 5.532,96
83086	Referente a 200 MBPS	24	R$ 439,44	R$ 460,68	R$ 477,94	R$ 10.546,56	R$ 11.056,32	R$ 11.470,56
83087	Referente a 25 MBPS	12	R$ 72,38	R$ 75,88	R$ 78,72	R$ 868,56	R$ 910,56	R$ 944,64
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 01º TERMO ADITIVO :							R$ 16.502,16	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 02º TERMO ADITIVO:							R$ 17.299,92	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 03º TERMO ADITIVO:							R$ 17.948,16	

Secretaria de Administração								
Cód	Descrição	Quant.	Valor unit. Reajustado 01º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 02º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 03º termo aditivo	Valor total reajustado 01º termo aditvo	Valor total reajustado 02º termo aditvo	Valor total reajustado 03º termo aditvo
83051	Referente a 100 MBPS	12	R$ 211,96	R$ 222,21	R$ 230,54	R$ 2.543,52	R$ 2.666,52	R$ 2.766,48
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 01º TERMO ADITIVO :						R$ 2.543,52		
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 02º TERMO ADITIVO:						R$ 2.666,52		
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 03º TERMO ADITIVO:						R$ 2.766,48		

Secretaria de Planejamento e Finanças								
Cód	Descrição	Quant.	Valor unit. Reajustado 01º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 02º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 03º termo aditivo	Valor total reajustado 01º termo aditvo	Valor total reajustado 02º termo aditvo	Valor total reajustado 03º termo aditvo
83051	Referente a 100 MBPS	24	R$ 211,96	R$ 222,21	R$ 230,54	R$ 5.087,04	R$ 5.333,04	R$ 5.532,96
83052	Referente a 200 MBPS	12	R$ 206,79	R$ 216,79	R$ 224,91	R$ 2.481,48	R$ 2.601,48	R$ 2.698,92
83056	Referente a 400 MBPS	12	R$ 187,13	R$ 196,18	R$ 203,53	R$ 2.245,56	R$ 2.354,16	R$ 2.442,36
83058	Referente a 500 MBPS	12	R$ 2.059,13	R$ 2.158,68	R$ 2.239,55	R$ 24.709,56	R$ 25.904,16	R$ 26.874,60
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 01º TERMO ADITIVO :							R$ 34.523,64	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 02º TERMO ADITIVO:							R$ 36.192,84	

VALOR TOTAL REAJUSTADO – 03º TERMO ADITIVO:	R$ 37.548,84

Procuradoria Geral								
Cód	Descrição	Quant.	Valor unit. Reajustado 01º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 02º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 03º termo aditivo	Valor total reajustado 01º termo aditvo	Valor total reajustado 02º termo aditvo	Valor total reajustado 03º termo aditvo
83052	Referente a 200 MBPS	12	R$ 206,79	R$ 216,79	R$ 224,91	R$ 2.481,48	R$ 2.601,48	R$ 2.698,92
83053	Referente a 400 MBPS	12	R$ 258,49	R$ 270,99	R$ 281,14	R$ 3.101,88	R$ 3.251,88	R$ 3.373,68
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 01º TERMO ADITIVO :							R$ 5.583,36	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 02º TERMO ADITIVO:							R$ 5.853,36	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 03º TERMO ADITIVO:							R$ 6.072,60	

Secretaria de Comunicação Social								
Cód	Descrição	Quant.	Valor unit. Reajustado 01º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 02º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 03º termo aditivo	Valor total reajustado 01º termo aditvo	Valor total reajustado 02º termo aditvo	Valor total reajustado 03º termo aditvo
83053	Referente a 400 MBPS	12	R$ 258,49	R$ 270,99	R$ 281,14	R$ 3.101,88	R$ 3.251,88	R$ 3.373,68
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 01º TERMO ADITIVO :							R$ 3.101,88	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 02º TERMO ADITIVO:							R$ 3.251,88	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 03º TERMO ADITIVO:							R$ 3.373,68	

Secretaria de Infraestrutura e Serviços								
Cód	Descrição	Quant.	Valor unit. Reajustado 01º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 02º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 03º termo aditivo	Valor total reajustado 01º termo aditvo	Valor total reajustado 02º termo aditvo	Valor total reajustado 03º termo aditvo
83053	Referente a 400 MBPS	12	R$ 258,49	R$ 270,99	R$ 281,14	R$ 3.101,88	R$ 3.251,88	R$ 3.373,68
VALOR TOTAL - 01º TERMO ADITIVO						R$ 3.101,88		
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 02º TERMO ADITIVO						R$ 3.251,88		
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 03º TERMO ADITIVO :						R$ 3.373,68		

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras								
Cód	Descrição	Quant.	Valor unit. Reajustado 01º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 02º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 03º termo aditivo	Valor total reajustado 01º termo aditvo	Valor total reajustado 02º termo aditvo	Valor total reajustado 03º termo aditvo
83057	Referente a 500 MBPS	12	R$ 87,33	R$ 91,55	R$ 94,98	R$ 1.047,96	R$ 1.098,60	R$ 1.139,76
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 01º TERMO ADITIVO :							R$ 1.047,96	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 02º TERMO ADITIVO:							R$ 1.098,60	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 03º TERMO ADITIVO:							R$ 1.139,76	

Secretaria de Cultura								
Cód	Descrição	Quant.	Valor unit. Reajustado 01º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 02º termo aditivo	Valor unit. Reajustado 03º termo aditivo	Valor total reajustado 01º termo aditvo	Valor total reajustado 02º termo aditvo	Valor total reajustado 03º termo aditvo
83057	Referente a 500 MBPS	04	R$ 87,33	R$ 91,55	R$ 94,98	R$ 349,32	R$ 366,20	R$ 379,92
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 01º TERMO ADITIVO :							R$ 349,32	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 02º TERMO ADITIVO:							R$ 366,20	
VALOR TOTAL REAJUSTADO – 03º TERMO ADITIVO :							R$ 379,92	

Valor Total do Aditivo: R$	237.175,68

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 54 e Art. 57, II, ambos da Lei 8.666/93 e Art.2º da Lei nº 10.192/2021.

3.2. A presente renovação justifica-se em razão do término da vigência contratual e da necessidade de manutenção da prestação dos serviços contratados, garantindo o regular desenvolvimento das atividades administrativas e o cumprimento das obrigações institucionais da Administração Pública. A prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de conectividade e acesso à internet, considerados essenciais ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas municipais, bem como à adequada execução dos serviços públicos prestados à população. Ressalta-se que a renovação possui caráter excepcional e temporário, sendo necessária até a conclusão do novo processo licitatório atualmente em tramitação, evitando a interrupção dos serviços, prejuízos operacionais e eventuais impactos à eficiência administrativa.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, podendo ser renovado.

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

10.001.04.122.0125.2459.3390390000.15000000000 – Red.: 760

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

11.003.08.122.0128.2497.3390390000.15000000000 – RED.: 822

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

09.003.20.601.0112.2458.3390390000.15000000000 – RED.: 746

Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10.302.0108.2080.3390390000.16000000603 – RED.: 521

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

05.001.12.361.0104.2291.3390390000.15001001000 – RED.: 93

Secretaria Municipal de Turismo

16.001.04.695.0122.2488.3390390000.15000000000 – RED.: 1086

Secretaria Municipal de Administração

04.001.04.128.0102.2008.3390360000.15000000000– RED.: 61

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

03.001.04.123.0103.2452.3390390000.15000000000 - RED.: 41

Procuradoria Geral do Município

06.002.04.422.0126.2260.3390390000.18990000000 - RED.: 251

Secretaria Municipal de Comunicação Social

12.001.24.131.0119.2131.3390390000.15000000000 - RED.: 988

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável

13.001.15.122.0116.2451.3390390000.15000000000 - RED.: 1005

Secretaria Municipal de Cultura

08.001.13.392.0111.2481.3390390000.15000000000 - RED.: 692

CLAUSULA QUINTA- DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças – MT, 03 de junho de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

Contratada

ALLREDE TELECOM LTDA

CNPJ nº: 20.643.602/0001-74

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Torna-se público que o Município de Barra do Garças/MT, através do Setor de Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 23.256/2026, a Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com critério de julgamento por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 5.362/2024 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DO PROGRAMA VIGIA MAIS-MT, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO, VINCULADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS – MT.

Data Limite de recebimento das Propostas: 19/06/2026.

Horário final de entrega: 17h00min

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Margem de Preferência Local/Regional: Não

Horário de Referência: Brasília/DF

E-mail para envio de Documentação e Proposta: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 15 de junho de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação Fase Externa e Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 235/2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES CINTIA DA SILVA LUZ E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 003/2026, PROCESSO N. º 034/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.5X1.XX1-91	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de junho de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 236/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 90 (DIAS) DIAS LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LUZENI DA COSTA SILVA SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora **LUZENI DA COSTA SILVA SOARES**, no cargo de apoio administrativo educacional, lotada na Secretaria de Educação. Referente ao quinquênio de 2016/2021, com período de gozo entre os dias **08 de junho a 05 de setembro 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08 de junho de 2026.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de junho de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 50/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: L P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – Acréscimo de valor por aumento do quantitativo do objeto do Contrato nº. 50/2025 para **Contratação de empresa de engenharia para Realização de Reforma e Ampliação do Prédio (Estratégica Saúde da Família Rural – Manoelino Bento Tavares), na sede do município de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme Proposta da empresa, Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo.** Fica o valor do contrato reajustado, conforme planilhas anexas aos autos e conforme abaixo:

Valor inicial do contrato	Valor do 1º ADITIVO do contrato	Valor total atualizado do contrato
R$: 332.800,00	+R$: 165.478,43	R$: 498.278,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA–MT. 15 DE JUNHO DE 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PORTARIA N.º 237/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR GERALDO ROMA JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato

Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 15 (quinze) dias de férias ao servidor **GERALDO ROMA JÚNIOR**, ocupante do cargo de médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025, com período de gozo entre os dias **22 de junho a 06 julho 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de junho de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 238/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS DA SERVIDORA EDINALVA BARBOSA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 20 (vinte) dias de férias, a servidora **EDINALVA BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de agente de saúde ACS no PSF rural, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano do efetivo exercício 2025-2026, com período de gozo entre os dias **24 de junho a 13 de julho de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de junho de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 239/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS DA SERVIDORA VILMA BRITO DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias, a servidora **VILMA BRITO DA COSTA**, ocupante do cargo de agente de saúde ACS no PSF rural, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano do efetivo exercício 2025-2026, com período de gozo entre os dias **02 de julho a 31 de julho de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de junho de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 240/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS DA SERVIDORA MARIA JOSÉ DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias, a servidora **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de agente de saúde ACS no PSF rural, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano do efetivo exercício 2025-2026, com período de gozo entre os dias **02 de julho a 31 de julho de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de junho de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 241/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA KATIA AMÉLIA PRESOTTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 15 (quinze) dias de férias a servidora **KATIA AMÉLIA PRESOTTO**, ocupante do cargo de enfermeira, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2023/2024, com período de gozo entre os dias **10 de julho a 24 de julho 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de junho de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2026

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da Pregoeira, torna público, que no Pregão Presencial nº 04/2026, com o objeto. Pregão Presencial-SRP para Futura e Eventual Contratação de empresa de engenharia especializada para realização de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos, supervisão, fiscalização acompanhamento de obras da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Obteve o seguinte resultado a empresa:

Item	10573 Código	ELIEL DOS SANTOS CARDOSO LTDA CNPJ: 54.196.780/0001-16 R JOSE SARNEI, 00 ******** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8425-9273 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.017.162	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.	MES	12	13.300,00	159.600,00
		Total do Proponente				159.600,00

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de Junho de 2026.

_____

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CNPJ Nº 33.929.416/0001-48

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 046/2025 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 03 (TRÊS) MESES, ENCERRANDO EM 11/09/2026, TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA, CONFORME OFÍCIO Nº 001/2026/CTR/046/2025 E CONCORDÂNCIA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, A TEOR DO OFÍCIO Nº 152/2026/ADM.

DATA: 11/06/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: EDSON FURQUIM ME

CNPJ Nº 17.908.249/0001-00

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 045/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITEM 3.1.1 DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 11/06/2027, TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. WERIKY VICTOR DE OLIVEIRA ARAÚJO, NO OFÍCIO Nº 126/2026/COMPRAS/SMS.

VALOR: R$ 1.440,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

DATA: 11/06/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: EDSON FURQUIM ME

CNPJ Nº 17.908.249/0001-00

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 047/2025 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITEM 2.1 DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 13/06/2027, TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. WERIKY VICTOR DE OLIVEIRA ARAÚJO, NO OFÍCIO Nº 127/2026/COMPRAS/SMS.

VALOR: R$ 117.509,97 (CENTO E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS, NOVENTA E SETE CENTAVOS),

DATA: 12/06/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

Objeto a ser contratado	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução, assessoria técnica e acompanhamento pedagógico em Ballet Clássico, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes participantes do projeto cultural desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura do Município de Brasnorte, compreendendo suporte técnico à professora local, planejamento metodológico, capacitação continuada, visitas técnicas presenciais, orientação para produção cultural e apoio na organização de apresentações e espetáculos artísticos.
Favorecidos	RAFAEL CERIGATO inscrita no CNPJ: 23.877.378/0001-73.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 30 do Decreto Municipal nº 021/2025, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.
Valor global	R$ 64.266,66 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e **HOMOLOGO** a Dispensa física nº 008/2026 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 025/2026 nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021**.**

Brasnorte – MT, 15 de junho de 2026.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação da empresa para inscrições de servidores para o Encontro Nacional do Colegiado Nacional de Gestores da Assistência Social- CONGEMAS - XXVI.

Fundamento: Alínea f do Inciso III do Artigo 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Empresa: SE7E ASSESSORIA, TREINAMENTOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 65.705.059/0001-20, perfazendo o valor total de R$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais)

Cáceres-MT, 15 de junho de 2026.

ANDRESSA DA SILVA M. DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº. 338 DE 11 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para o biênio 2026-2028 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº. 1.131, de 11 de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para o biênio 2026-2028.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Titular: Glauber Figueiredo Romero

Suplente: Nayara Cristina de Magalhães Sousa

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fransergio Rojas Piovesan

Suplente: Roger Vieira da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Genisllan Homen Toledo

Suplente: Luiz Carlos Fernandes

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística

Titular: André Luís dos Santos

Suplente: Gilmara de Oliveira Santos

1ª Companhia Independente de Polícia Militar de Proteção Ambiental

Titular: Ten. Cel. PM Itamar Santos de Jesus

Suplente: 1º Ten. Marcos Juvino Pulquério

2ª Companhia Independente Bombeiro Militar (2º CIBM) - Cáceres-MT

Titular: Cap. BM Luciano Almeida de Oliveira

Suplente: 2º Sgt. BM Sulivan José Fernandes de Souza Cuiabano

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT Campus Cáceres

Titular: Leila Nalis Paiva da Silva

Suplente: Ricardo Keichi Umetsu

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA DUD Cáceres

Titular: Clautenes Maria de Almeida Ferreira

Suplente: Priscila Danielli Basso

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação Sociocultural e Ambiental Fé e Vida

Titular: Sandra Maria Netto

Suplente: Neuzo Antônio de Oliveira

Instituto Ecológico e Sociocultural da Bacia Platina – IESCBAP

Titular: Mauro Donizeti

Suplente: Ronaldo Damasceno Junior

Associação Comercial e Empresarial de Cáceres – ACEC

Titular: Valdinei Felix de Macedo

Suplente: Sebastião Mario Giraldelli

União Cacerense de Associações de Moradores – UCAN

Titular: Rodrigo da Cruz Fonseca

Suplente: João Batista

Ordem dos Advogados do Brasil – Cáceres – 3ª Subseção da OAB/MT

Titular: Helizangela Pouso Gomes

Suplente: Jose de Castro Junior

Sindicato Rural de Cáceres

Titular: Fernanda de Arruda Machado

Suplente: Marco Antônio de Marchi

Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário da Região Sudoeste de Mato Grosso – SINDUSCON/Sudoeste MT

Titular: Heloizo Motta Ramos

Suplente: Celso Silva

Colônia dos Pescadores

Titular: Elza Bastos Pereira

Suplente: José Santana Faria

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISH

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO EDITAL 002/2026 – FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS do Edital nº 002/2026 **- Seleção de Projetos Culturais para Fomento com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/2022).**

Nº	NOME COMPLETO	TÍTULO DA PROPOSTA	RESULTADO DO RECURSO
01	Luis Guilherme Rodrigues Leite.	Música - Grupo	**Deferido (67 pontos)**
02	Rodney de Arruda Campos	Música - Grupo	**Indeferido.**

Cáceres-MT, 15 de junho de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº. 339 DE 11 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a composição da Diretoria e Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para o biênio 2026-2028 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº. 1.131, de 11 de junho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a **DIRETORIA e a SECRETARIA EXECUTIVA do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**, para o biênio 2026-2028.

PRESIDENTE

Glauber Figueiredo Romero

VICE-PRESIDENTE

Sandra Maria Netto

SECRETARIA EXECUTIVA

Nayara Cristina de Magalhães Sousa

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISH

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 340 DE 11 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO GDOC SOB Nº 933, DE 11 DE JUNHO DE 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **NÁGHILA CRISTINA AMADA DA SILVA**, do cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica da EMEI Profª. Dulsângela de Almeida Souza, da Secretaria Municipal de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 10 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - EDITAL 002/2026

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de

todos os interessados, o **RESULTADO FINAL DA FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - Edital nº 002/2026 Seleção de Projetos Culturais para Fomento com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/2022).**

GRUPOS MUSICAIS				
Nº	**NOME COMPLETO**	**GRUPOS DE VAGAS - COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO PRELIMINAR**
01	Márcio Camilo da Cruz	Pessoas Negras (pretas e pardas).	57	**SELECIONADO** (Cota)
02	Taynara Duarte Ribeiro	Pessoas Negras (pretas e pardas).	56	**SELECIONADA** (Cota)
03	Cristiane Gonçalves Ribeiro	PCD	58	**SELECIONADO** (Cota)
04	Hélio Inácio Santana	PCD	96	**SELECIONADO**
05	Amanda Gattass Batista	Ampla Concorrência	83	**SELECIONADA**
06	Nadia Silva Moreno Gomes	Ampla Concorrência	83	**SELECIONADA**
07	Guilherme Ramos de Almeida	Ampla Concorrência	80	**SELECIONADO**
08	Oscar Ortega da Rocha Barros	Ampla Concorrência	80	**SELECIONADO**
09	Amir Fonseca Montecchi	Ampla Concorrência	76	**SELECIONADO**
10	Luis Guilherme Rodrigues Leite	Ampla Concorrência	67	**SELECIONADO**
11	Cledenilson dos Santos Brito.	Ampla Concorrência	65	**SELECIONADO**
12	Higor Fauber Lemes de Oliveira	Ampla Concorrência	66	**CLASSIFICADO**
13	Antony Cristhian Santos de Arruda Barros	Ampla Concorrência	62	**CLASSIFICADO**
14	Celso Mascarenhas	Ampla Concorrência	60	**CLASSIFICADO**
15	Rodney Campos de Arruda	Pessoas Negras (pretas e pardas).	52	**CLASSIFICADO**
16	Amarildo de Miranda	Ampla Concorrência	50	**CLASSIFICADO**
17	Thiago Warly da Silva Gomes	Pessoas Negras (pretas e pardas).	50	**CLASSIFICADO**
18	Luiz Fernando da Silva Costa Surubi	Pessoas Negras (pretas e pardas).	30	**CLASSIFICADO**
19	Nayane Faria Villanova	Ampla Concorrência	30	**CLASSIFICADO**
20	Pamela Emanuelle de Almeida Machado	Ampla Concorrência	30	**CLASSIFICADO**

GRUPOS DE DANÇA				
Nº	**NOME COMPLETO**	**GRUPOS DE VAGAS - COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO PRELIMINAR**
01	Zilda Egidia da Silva	Pessoas Negras (pretas e pardas).	81 PONTOS	**SELECIONADO**
02	Grupo Folclórico Tradição	Ampla Concorrência	100 PONTOS	**SELECIONADO**
03	ELAS EM CENA – Amanda Barbosa de Arruda.	Ampla Concorrência	69 PONTOS	**SELECIONADO**
04	Karina Jatobá	Ampla Concorrência	67 PONTOS	**SELECIONADO**

MÚSICO SOLO				
Nº	**NOME COMPLETO**	**GRUPOS DE VAGAS - COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO PRELIMINAR**
01	José Carlos Menacho Tramarin de Oliveira Carvalho	Pessoas Negras (pretas e pardas).	69	**SELECIONADO** (Cota)
02	João Batista Santana	Ampla Concorrência	100	**SELECIONADO**
03	William Thiago de Souza Oliveira	Ampla Concorrência	69	**SELECIONADO**
04	Matheus Maia Gomes	Ampla Concorrência	63	**SELECIONADO**
05	Rafael Rocha Bonfim	Ampla Concorrência	52	**SELECIONADO**
06	Cícero dos Santos	Ampla Concorrência	43	**SELECIONADO**

GRUPO DE TEATRO				
Nº	**NOME COMPLETO**	**GRUPOS DE VAGAS - COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO PRELIMINAR**
01	Iram de Almeida	Ampla Concorrência	99	**SELECIONADO**
02	Dionila Gomes Tavares	Ampla Concorrência	86	**SELECIONADO**
03	Agnaldo Rodrigues da Silva	Ampla Concorrência	78	**SELECIONADO**
04	Ludmyla Ferreira Miranda	Ampla Concorrência	72	**SELECIONADO**

INTERVENÇÃO COM PERSONAGENS PROJETO CONTINUADO				
Nº	**NOME COMPLETO**	**GRUPOS DE VAGAS - COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO PRELIMINAR**
02	Maylla Nickelle Costa Vasconcelos	Ampla Concorrência	35 PONTOS	**SELECIONADO**

INTERVENÇÃO COM PERSONAGENS				
Nº	**NOME COMPLETO**	**GRUPOS DE VAGAS - COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO PRELIMINAR**
01	Leticia Magalhães	PCD	65 PONTOS	**SELECIONADO**

MAQUIAGEM ARTÍSTICA				
Nº	**NOME COMPLETO**	**GRUPOS DE VAGAS - COTAS**	**PONTUAÇÃO**	**RESULTADO PRELIMINAR**
01	Patricia Alves Pereira	Ampla Concorrência	55 PONTOS	**SELECIONADO**

Cáceres/MT, 15 de junho de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº. 238 de 24 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº342 DE 12/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº342 de 12/06/2026.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 12 DE JUNHO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020901	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
Ficha: 335	04.121.1002.2073.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		4.220,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				**4.220,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020901	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
Ficha: 336	04.121.1002.2073.0000	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		-4.220,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				**-4.220,00**

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 15/06/2026 15:56:45

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO EDITAL 003/2026 – ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS da fase de habilitação – análise das inscrições do Edital nº 003/2026 **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

Nº	NOME COMPLETO	TÍTULO DA PROPOSTA	RESULTADO PRELIMINAR
01	Afonso Brasil Fédor.	PATRIMÔNIO – Capoeira nas escolas.	**DEFERIDO**
02	Fernanda de Arruda Machado.	LITERATURA - Cáceres em Cordel.	**DEFERIDO**
03	Natan Birck Viana Costa.	ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL - Cáceres sob outra perspectiva: dimensão áerea.	**DEFERIDO**

Cáceres-MT, 15 de junho de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO EDITAL Nº 003/2026 – ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o RESULTADO FINAL da fase de habilitação – análise das inscrições do **Edital nº 003/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

Nº	NOME COMPLETO	TÍTULO DA PROPOSTA	RESULTADO PRELIMINAR	MOTIVO
01	Sueli Martins Cardozo.	LITERATURA – Roda de Conversa e/ou Contação de Histórias em Prosa e Poesia: MEMÓRIA E CULTURA EM MOVIMENTO COM OS RESIDENTES IDOSOS DO LAR SERVAS DE MARIA.	HABILITADA	
02	Otávio Augusto Gonçalves Dias.	MÚSICA - Uma moda em cada mesa.	HABILITADO	
03	Rosely Duarte de Souza.	ARTESANATO – Crochê que tece o Presente e Desenha o Futuro.	HABILITADA	
04	Vanice Ferreira dos Santos de Moraes.	PATRIMÔNIO – AfroCáceres.	HABILITADA	
05	João Pedro Ferreira de Moraes.	LITERATURA – Brincando como Antigamente.	HABILITADO	
06	Amanda Barbosa de Arruda	DANÇA – Raízes em Movimento.	HABILITADA	
07	Fabiana Cortez Mota	LITERATURA – Projeto Ressignificar.	HABILITADA	
08	Emanoel Diego Santana Moraes Nolasco	PATRIMÔNIO - Festa de São Sebastião.	HABILITADO	
09	Josinei Martins de Oliveira	PATRIMÔNIO - Cururu: patrimonio imaterial em Cáceres, dona Zilda, um novo elo.	HABILITADO	
10	Rafael Vangelles Rodrigues de Jesus	LITERATURA - O Lixo que a Gente Não Vê: Literatura, Pantanal e consciência ambiental em Cáceres.	HABILITADO	
11	Ronivaldo Silva Andrade	MÚSICA - A força da mullher pantaneira.	HABILITADO	
12	Leandro Silveira da Rocha	Artes Visuais e Audiovisual - Cinema na Palma da Mão.	HABILITADO	
13	Antony Cristhian Santos de arruda Barros	MÚSICA - Ser Cacerense.	HABILITADO	
14	Raysa Fernanda Santos Amaral.	ARTESANATO - Luz que Acolhe – Arte, Aroma e Inclusão.	INABILITADA	Fora do formato de inscrição do Edital/arquivos não unificados.
15	Hélio Inácio Santana.	MÚSICA - Lambadão 40 Graus.	HABILITADO	
16	Silmar do Nascimento Nunes.	DANÇA - Arte em movimento.	HABILITADO	
17	Mariana Aparecida de Jesus Silva.	ARTES CÊNICAS E DIVERSIDADE - Ponto a Ponto.	HABILITADA	
18	Taynara Duarte Ribeiro.	MÚSICA - Lá na beira do Rio Paraguai a Dançar.	HABILITADA	
19	Roziqueli de Jesus Tacio.	PATRIMÔNIO - Patrimônio à mesa - Entre sabores e imagens da nossa cultura alimentar.	HABILITADA	
20	Maritza Maciel Castrillon Maldonado.	LITERATURA - Cotidiano da cidade de Cáceres através da memória do imigrante espanhol José Castrillon Lopez.	HABILITADA	
21	Neuracy Pedra de Souza.	PATRIMÔNIO – Cerâmica Originária e Heranças Culturais.	HABILITADA	
22	José Carlos Menacho Tramarin de Oliveira Carvalho.	MÚSICA - Conexão DJ – Beats e Cultura nas Escolas.	HABILITADO	
23	Agnaldo Rodrigues da Silva.	TEATRO - Chão d'água (Onde a terra afunda e a poesia nasce).	HABILITADO	
24	Antony Cristhian Santos de Arruda Barros.	MÚSICA - Ser Cacerense.	HABILITADO	
25	Eder de Arruda.	DANÇA - WORKSHOP ITINERANTE CÁCERES DANÇA A DOIS: Intercâmbio qualificação e Identidade Pantaneira nas escolas.	HABILITADO	
26	Oscar Ortega da Rocha	ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL - Cáceres Visto de Cima: O	HABILITADO	

	Barros.	Berço do Pantanal		
27	Companhia Williams Ltda	ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL - “Memórias do Rio Paraguai”.	INABILITADO	Fora do formato de inscrição do Edital/ Sem portfólio.
28	Nadia Silva Moreno Gomes.	MÚSICA – Primeiro encontro de Coros de Cáceres-MT.	HABILITADA	
29	Ryan de Arruda Rosa.	LITERATURA – Histórias, mitos e lendas Cacerense, RECONECTANDO A JUVENTUDE COM A CIDADE E OS SABERES TRADICIONAIS.	HABILITADO	
30	Paola Thamires Pinho da Silva.	MÚSICA - Coração do Cerrado.	HABILITADA	
31	Grupo Folclórico Matogrossense Tradição.	DANÇA - Raízes do Siriri e Cururu.	HABILITADO	
32	Terreiro Caboclo Boiadeiro	PATRIMÔNIO - Axé Cáceres – Patrimônio Vivo da Cultura Afrobrasileira.	INABILITADO	Fora do formato de inscrição do Edital/ Sem portfólio.
33	Denis Hudson da Silva.	MÚSICA - Correntezas do Tempo.	HABILITADO	
34	Patricia Alves Pereira.	ARTES CÊNICAS E DIVERSIDADE - Cores do Pantanal.	HABILITADA	
35	Associação Cultural e Artística Vitória Régia.	DANÇA - Nos Passos do Pantanal: Cultura e Tradição nas Escolas.	HABILITADA	
36	Pedro Henrique Andrade Vasconcellos.	MÚSICA - Pantanal-Brasil: Produção e Conclusão do Álbum Musical Autoral da Banda Caramel Dog com Influências da Cultura Pantaneira.	HABILITADO	
37	Lucia Melo Garrido Sanhueza.	ARTESANATO - Oficina de artesanato – Bio Fibra de Bananeira – Desenhando peças que traduzem nossa memória cultural.	HABILITADA	
38	Pedro Henrique de Arruda França.	MÚSICA - EP Nossa Terra.	HABILITADO	
39	Ingrid de Fátima Ribeiro da Rocha.	PATRIMÔNIO – Posso trançar a sua história?	HABILITADA	
40	Letícia de Campos de Paula.	ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL - Celular em Cena: Técnicas de Filmagem e Edição na prática.	HABILITADA	
41	Reginaldo Simoncélio da Silva.	ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL - O tempo delas: História de Mulheres 40+ na Unemat Cáceres.	HABILITADO	
42	Creunice Nascimento da Silva.	ARTESANATO - Sentir para Semear: Oficina Sensorial com sementes nativas da Casa de Sementes Ipê.	HABILITADA	
43	Antonio Carlos Viana da Costa.	ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL - Arte, patrimônio histórico e Pantanal.	HABILITADO	
44	Luan Carlos de Jesus Santos.	ARTESANATO - Oficina de Macramê – Tecendo sonhos e saberes	HABILITADO	
45	Antônio José Ferreira da Costa.	LITERATURA - Pantanal em Versos e Rimas Digital: Literatura e Memória Cultural de Cáceres nas Escolas.	HABILITADO	
46	Geni Leobaldina dos Santos.	PATRIMÔNIO - Festa de Boiadeiro Tropeiro – do alvorecer ao Xirê: tradição, fé e cultura no Ilê Axé Oju Yalodemi.	HABILITADA	
47	Josemary Lara da Costa Seba.	DANÇA - No Seu Ritmo.	INABILITADA	Fora do formato de inscrição do Edital/ Sem portfólio.
48	Sandro Arnoldo de Bessa.	ARTESANATO - Escultura em Madeira Reciclada.	HABILITADO	
49	Cristiane Gonçalves Ribeiro.	MÚSICA - Circulação Musical Banda Aruanda: Música e Cultura na Praça.	HABILITADA	
50	Afonso Brasil Fédor.	PATRIMÔNIO – Capoeira nas escolas.	HABILITADO	
51	Fernanda de Arruda Machado.	LITERATURA - Cáceres em Cordel.	HABILITADA	
52	A.R. Produções.	DANÇA - TRAJES DA TRADIÇÃO – Renovação do acervo Folclórico do Grupo Digoreste.	HABILITADO	
53	Zilda Egidia da Silva.	PATRIMÔNIO - Vozes da devoção: resgate das rezarias e tradições de São Benedito em Cáceres.	HABILITADA	
54	Suellen Cristinne Seonaca Neves.	ARTES CÊNICAS E DIVERSIDADE - VOZES DA DIVERSIDADE: Memórias LGBTQIAPN+ em Cáceres.	HABILITADA	
55	Cirlene Conceiçao de Souza Rosa.	PATRIMÔNIO – 4º Pedal de São Luiz de Cáceres.	INABILITADO	Ausência de Portfólio.
56	Sinthia Paulo Souza Ferreira Castro.	ARTES CÊNICAS E DIVERSIDADE - Encantos do Pantanal: Desfile de escolha da Musa do Festival de Pesca de Cáceres 2026 do 43ºFIPE.	INABILITADA	Arquivo em Word/Cronograma de Execução em desconformidade com os prazos do Edital.
57	Gabriel Ferreira Santana.	LITERATURA - Um Lobisomem Pantaneiro.	HABILITADO	
58	Natan Birck Viana Costa.	ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL - Cáceres sob outra perspectiva: dimensão áerea.	HABILITADO	
59	Deivid Bento Fernandes da Silva.	PATRIMÔNIO - Registro da Festa de Santos Reis – Cáceres/MT.	HABILITADO	
60	Adriellen Anne Seonaca Neves.	PATRIMÔNIO - Cultura e Saberes do Gonçalinho: Oficinas Culturais, brincadeiras tradicionais e memória popular.	HABILITADA	
61	Karolayne Ramos Benacchio da Silva.	LITERATURA – Mala viajante de História.	HABILITADA	
62	Edson Flávio Santos.	LITERATURA - Varal Literário Pantaneiro: Oficinas de Escrita e Contação de Histórias.	HABILITADO	
63	Aline de Souza Silva.	PATRIMÔNIO – Encontro do Siriri e Cururu Pantaneiro - RESGATE DA CULTURA PANTANEIRA	HABILITADA	

Cáceres-MT, 15 de junho de 2026.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Decreto nº 238 de 24 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº343, DE 12/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº343, de 12/06/2026.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2026*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.410/2026.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.410, de 27 de maio de 2026 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 12 DE JUNHO DE 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA			
Ficha: 303	15.452.1005.2067.0000	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U		266.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **266.000,00**

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
021301	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Ficha: 477	04.125.1011.2123.0000	CÁCERES EM AÇÃO - GESTÃO FISC		-266.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-266.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 15/06/2026 09:23:27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 345 DE 15 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1687, de 15 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º. Delegar poderes administrativos e financeiros ao senhor **LUIZ LAUDO PAZ LANDIM** – Vice Prefeito, para assinar os documentos oficiais, em substituição a Excelentíssima Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Prefeita Municipal, que estará em gozo de férias pelo período de 22 de junho a 01 de julho de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de junho de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 346 DE 15 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando Gdoc sob nº 1696, de 15 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **MAYCON VINICIUS TEODORO DE JESUS**, para exercer as funções do cargo em comissão da Gerência de Legislação, Pessoal, Licitação e Contratos da Procuradoria Geral do Município, em substituição a Titular Renata da Costa Silva, que estará em gozo de férias no período de 16 a 30 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de junho de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº. 341 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a convocação da sociedade cacerense para participarem da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº. 010, de 04 de maio de 2026 do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Gdoc sob nº 1478, de 12 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar todos os segmentos representantes da sociedade cacerense para participarem da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Cáceres, a ser realizada no dia 17 de junho de 2026, das 07h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, no Auditório Maria Sophia Leite – SMTC.

Art. 2º A 11ª Conferência Municipal de Saúde de Cáceres terá como finalidade promover a participação da sociedade na formulação, avaliação e fortalecimento das políticas públicas de saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de junho de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 07/2026/CMS/CAMP/MT

Campinápolis – MT, 01 de Abril de 2026.

Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis.

Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis.

O Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992 e de acordo com a Reunião Extraordinária Ata 238 (Duzentos e trinta e oito, de 30 de Março de 2026).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aplicação de recursos provenientes as emendas de investimento nos valores de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Os recursos serão destinados às seguintes aquisições:

I – aquisição de um veículo;

II – compra de um ventiladores;

III – aquisição de um grupo gerador.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Registra-se e Cumpra-se.

Paulo César Silva Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Campinápolis - MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 17/2026/CMS/CAMP/MT

Campinápolis – MT, 09 de Junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Campinápolis.

Secretaria Municipal de Saúde de Campinápolis.

Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis.

O Conselho Municipal de Saúde de Campinápolis/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da

Saúde 8080/19/07/1990 e 8142/28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992 e de acordo com a Reunião Extraordinária Ata 245 (Duzentos e quarenta e cinco, de 09 de Junho de 2026).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Custeio no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao atendimento das demandas dos serviços de Média Complexidade (MAC) do Município de Campinápolis-MT.

Art. 2º Aprovar o Projeto de Custeio no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao atendimento das demandas dos serviços de Média Complexidade (MAC) do Município de Campinápolis-MT.

Art. 3º Os recursos aprovados serão destinados ao custeio de serviços de terceiros pessoa jurídica e à aquisição de materiais de consumo, visando garantir a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços de saúde ofertados à população.

Art. 4°- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Paulo César Silva Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Campinápolis - MT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2026-SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

“Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 e da outras providências”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, homologado pelo (Decreto nº 4889/2026).

CONSIDERANDO que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 204/2026 – SMS-GAB;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 25/06/2026**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

O. Certidão negativa de antecedentes criminais;

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº01/2025 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecido neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. . Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de junho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2026-SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

ANEXO I

CARGO – FARMACEUTICO GENERALISTA - SEDE					
ORDEM	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**NASCIMENTO**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
1.	**616**	ULISSES MARIANO TORRES	02/08/1999	38,0	CLASSIFICADO

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de junho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, ...de..... de 2026.

_____

Declarante

ANEXO III

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF __ _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 002/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ... de ..... de 2026.

_____

Declarante

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 369 DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos relacionados à comunicação e adoção de providências administrativas referentes a suposto acidente de trabalho envolvendo servidora municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar Municipal nº 001/1993;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 105/2026/DRH, de 11 de junho de 2026, encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado pela servidora **Dayane Rosa Lemes**, relatando suposto acidente ocorrido durante o exercício de suas atividades laborais junto à Unidade Escolar Maria de Morais Lima;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, especialmente quanto à existência de comunicação formal do ocorrido, adoção de providências administrativas pelos responsável e eventual responsabilidade funcional de agentes públicos envolvido;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, autotutela administrativa, verdade material e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa aos eventuais envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, com a finalidade de apurar os fatos relatados no Ofício nº 105/2026/DRH e no requerimento administrativo apresentado pela servidora Dayane Rosa Lemes, especialmente quanto:

I – à ocorrência do alegado acidente de trabalho;

II – à comunicação do fato à direção da Unidade Escolar Maria de Morais Lima;

III – à adoção ou não das providências administrativas cabíveis pelos responsáveis;

IV – à eventual omissão funcional de servidores ou gestores envolvidos;

V – às demais circunstâncias relacionadas aos fatos narrados.

Art. 2º A condução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designado por ato próprio da Administração Municipal, a qual deverá observar rigorosamente os princípios do devido processo legal, contraditória

e ampla defesa.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório circunstanciado contendo a descrição dos fatos apurados, as conclusões alcançadas e, se for o caso, indicação das medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 15 de junho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 348 DE 01 DE JUNHO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo ao intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

CONSIDERANDO o aproveitamento do tempo de serviço do concurso anterior.

CONSIDERANDO a data de admissão de cada servidor e o afastamento por Licença Particular concedida;

RESOLVE:

I- Efetuar **"Progressão Vertical"** dos servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ORD	**MAT.**	**SERVIDOR**	**ADM.**	**ÚLTIMO NÍVEL**	**NÍVEL ATUAL**
01	5	ADILSON ALMEIDA DA SILVA	01.06.1999	09	10
02	14	ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO	01.06.1999	09	10
03	148	MARA ADRIANA GONÇALVES DOS SANTOS	01.06.1999	09	10
04	195	NELSON GONÇALVES DE MELO	01.06.1999	09	10
05	1240	ELZIMAR VON RANDOW CONSTANTINO	01.06.2011	05	06
06	1241	LUCIENE VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA	01.06.2011	05	06
07	1239	PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	01.06.2011	05	06
08	2021	APARECIDA MORAIS PEDROSA	04.06.2014	04	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORD	**MAT.**	**SERVIDOR**	**ADM.**	**ÚLTIMO NÍVEL**	**NÍVEL ATUAL**
01	128	LAZARO GONÇALVES DA SILVA	17.06.1999	09	10
02	151	MARCILENE FIRMINO DE FREITAS DUARTE	09.06.1999	09	10
03	155	MARIA ALVES DE SOUZA	01.06.1999	09	10
04	174	MARIA REGINA DE ANDRADE DA COSTA	01.06.1999	09	10
05	182	MARILIA CRISTINA SILVA	09.06.1999	09	10
06	188	MOIZES GONÇALVES NETO	01.06.1999	09	10
07	245	VERA LUCIA DE SOUZA LOPES	10.06.1999	09	10
08	2022	ELIELMA CARDOSO DOS SANTOS	05.06.2014	04	05
09	2024	ANTONIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	13.06.2014	04	05
10	2025	RAQUEL ALVES DA SILVA NOGUEIRA	13.06.2014	04	05
11	4966	EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	19.06.2023	01	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ORD	**MAT.**	**SERVIDOR**	**ADM.**	**ÚLTIMO NÍVEL**	**NÍVEL ATUAL**
01	31	APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA	01.06.1999	09	10
02	204	PAULINO PEREIRA CAMPOS	01.06.1999	09	10

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de junho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 368 DE 10 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a

Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo de Chamada Pública nº 004/2026;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 002/2026 de 09 de junho de 2026.

RESOLVE:

I – Contratar o senhor abaixo relacionado, para exercer a respectiva função em contrato de trabalho, lotado junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura Municipal.

Nº	NOMES	CARGO	LOCALIDADE
01	RICHARDY EDHUARDO MARTINS SOBRINHO	TRANSPORTE ESCOLAR	SEDE

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de junho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 363 DE 08 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO DO SERVIDOR RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor da Perícia Medica de Retorno ao Trabalho, realizada na data de 08 de junho de 2026;

RESOLVE:

I – Retornar ao Trabalho o senhor abaixo relacionado, para exercer a respectiva função em contrato de trabalho, lotado junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura Municipal.

Nº	NOMES	CARGO	INICIO	RETORNO
01	ROMARIO CESAR SOUZA SILVA	TRANSPORTE ESCOLAR	08/04/2026	08/06/2026

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de junho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 362 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

“CONCEDE A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA **ARMANDA GUEDES PARREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Art. 89 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO O TEOR DO REQUERIMENTO E ATESTADO MÉDICO PROTOCOLADOS.

RESOLVE:

I **–** Conceder **“Licença por Motivo de Doença Em Pessoa Da Família”** para a servidora **Armanda Guedes Parreira** lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Coordenadora do Plano de Ações Articuladas, Classe “C”, Nível “05”, pelo período de 19 dias, do dia 07 a 26/06 de 2026.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de junho de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 08 de junho de 2.026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.993 DE15 JUNHO DE 2026.

"Cria Estratégia Do Busca Ativa Escolar E Institui O Comitê Intersetorial Composto Pelo Gestor Político, Coordenador Operacional, Supervisor Institucional, Técnico Verificador E Agente Comunitário E Dá Outras Providencias".

JEOVAN FARIA, O Prefeito Do Município De Campinápolis**,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 227 da Constituição Federal, que visam a garantia do pleno desenvolvimento da pessoa e o acesso ao ensino obrigatório e gratuito;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4° da Lei Federa n° 8.069, de 16 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescentes;

CONSIDERANDO o que dispõe a resolução CNE/CP n°2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular -BNCC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece as diretrizes da educação nacional;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação 2014, instituído pela Lei n° 13.005/2014, que definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas aa serem cumpridas na vigência;

CONSIDERANDO que o estado de Mato Grosso fez a adesão ao Busca Ativa Escolar em outubro de 2020, conforme informação disponibilizada pelo UNICEF e a necessidade de criação de Estratégia Busca Ativa Escolar e Comitê Gestor junto ao município de Campinápolis,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa nos seguintes termos:

I – Gestor Político:

a) Kênia Cristina Borges – SEMED

II - Coordenador Operacional:

A) Cleoneides de Paula Queiroz

III – Supervisor Institucional:

a) Altier Oliveira Nascimento – SEMED

b) Joélio Patrocinio Pereira dos Santos – EMISA

c) Neide Piaba Bento – CMDCA

d) Geliane Ribeiro Gomes Crispim – CRAS

e) Andrea Rosa Rodrigues – SEMS

f) Patrícia Dias Nery - Conselho Tutelar

g) Adriana de Castro Borges - EMCT

h) Mirian Regina Camargo Barroso - EMAFA

i) Carla Borges – UMEI MM Lima

j) Emiliana Inacio de Farias – EMSJ

k) Sebastiana Gomes Ferreira – UMEI OSCARINHO

l) Simone Ferreira de Moraes Ricardo – EMJC

m) Gerson Carlos Resende – EMIIC

n) Júnio Coelho de Melo – EECM

IV – Técnico Verificador:

a) Andreia Cerqueira dos Santos – SEMED

b) Geani Aparecida – CRAS

c) Livia aparecida Aguiar dos Anjos – SEMS

d) Nayara Fernanda Lourenço Campos – Conselho Tutelar

e) Helena Maria Caixeta – EMCT

f) Alda Tertuliano Alves Rosa – CMDCA

g) Pábio Henrique Porto – EMSJC

h) Sueli Teixeira de Almeida – UMEI MM Lima

i) Welyana Almeida da Silva - EMAFA

j) Michele das Graças – UMEI OSCARINHO

V – Agente Comunitário:

a) Sonia Rodrigue Borges de Souza – Conselho Tutelar

b) Simone Coelho Gonçalves – UMEI MM Lima

c) Delvani Ferreira de Castro - EMJC

d) Vercy Marques de Almeida – EMAFA

e) Marlei Ferreira Guimarães – PSF I

f) Werislene Julia Nogueira – PSF I

g) Lucilene Marques Inacio – PSF II

h) Selma Benicio Rosa – PSF II

i) Marcelo Emidio da Cruz - EMI e EMJC

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis – MT, 15 de junho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.994 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI do Município de Campinápolis/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, instrumento de planejamento e gestão destinado à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

CONSIDERANDO a importância da participação intersetorial na formulação de políticas públicas voltadas à primeira infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI do Município de Campinápolis/MT.

Art. 2º A Comissão Municipal terá como finalidade coordenar,

acompanhar, elaborar, promover estudos, debates e consultas públicas necessárias à construção do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI, observando a legislação vigente e as especificidades do município.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Angelina Maria da Silva;

II – Fabiano Moura Silva;

III – Nelson Gonçalves de Melo;

IV – Liana Gomes Barbosa da Silva;

V – Sueli Teixeira de Almeida;

VI – Cleoneides Paula Queiroz.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – Elaborar o diagnóstico da situação da primeira infância no município;

II – Promover a articulação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil;

III – Realizar consultas, reuniões e audiências necessárias à construção do PMPI;

IV – Elaborar e apresentar a minuta do Plano Municipal da Primeira Infância;

V – Acompanhar os procedimentos necessários para aprovação e implementação do Plano.

Art. 5º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem remuneração, sendo os trabalhos considerados de relevante interesse público.

Art. 6º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos municipais e especialistas para colaborar com seus trabalhos.

Art. 7º A Comissão terá vigência até a conclusão dos trabalhos de elaboração e entrega do Plano Municipal da Primeira Infância – PMPI.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis – MT, 15 de junho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 370 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional; Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024;

que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Fiscal de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao processo **nº 2404/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2026,** para acompanhar e fiscalizar a execução da referida ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na forma e condições abaixo relacionadas.

ARP Nº	**029/2026.**
OBJETO:	"Registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das necessidades da administração pública municipal do município de Campinápolis-MT."
EMPRESA/ NOME:	**RONDON – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**
CNPJ/CPF:	10.886.827/0001-06.
VALOR TOTAL:	R$ 52.760,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta reais).
SECRETARIA DE SAUDE – FISCAL TITULAR	
SERVIDOR (A):	**ANDREA ROSA RODRIGUES**
MATRÍCULA:	5507
CARGO:	ASSISTENTE SOCIAL- SMS
SECRETARIA DE SAUDE – FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR (A):	**RAVENA GLEICIA GONCALVES DA SILVA**
MATRÍCULA:	3001
CARGO:	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º** desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025.

Apostilamento que se faz ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025, celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa **ENGEGO CONSTRUTORA LTDA**., na forma que segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5996/2025

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Av. Benônico José Lourenço, 2170, Setor União, CEP 78.630- 000, CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **JEOVAN FARIA**, resolve promover unilateralmente o presente Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 080/2025, visando à atualização do quadro de ruas que serão contempladas com a execução dos serviços de micro revestimento asfáltico, conforme justificativa técnica de reprogramação contratual emitida pelo Engenheiro Fiscal do município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Apostilamento tem por objeto a alteração dos locais de execução dos serviços de micro revestimento a frio previstos no Contrato Administrativo nº 080/2025, mediante a substituição dos trechos 4 e 5, (Avenida Benônio José Lourenço – Lado Direito e Avenida Benônio José Lourenço – Lado Esquerdo), por outras vias públicas municipais constantes do quadro de ruas alterado, integrante do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS

2.1. Fica mantida a área total contratada de 20.257,53m² de micro revestimento a frio, não havendo acréscimo ou supressão de quantitativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente Apostilamento não implica alteração do valor global do contrato, permanecendo inalteradas todas as condições financeiras originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Permanece inalterado o prazo de execução previsto no contrato, mantendo-se o cronograma físico-financeiro originalmente estabelecido, com prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Passam a integrar o contrato nº 080/2025, para todos os fins de direito, a justificativa técnica de reprogramação do contrato e o quadro de ruas alterado constante do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente Apostilamento tem fundamento na justificativa técnica de reprogramação contratual emitida pelo Engenheiro Fiscal do município, bem como nos artigos 124, inciso I, alínea "a", e 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade de adequação técnica dos locais de execução dos serviços, visando ao melhor atendimento do interesse público, sem alteração do objeto contratado, dos quantitativos globais, do valor contratual e do prazo de execução originalmente pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Campinápolis-MT, 15 de Junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: RONDON – AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ N° 10.886.827/0001-06.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, destinadas ao atendimento das necessidades da administração pública municipal do município de Campinápolis-MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.302.0011.2047.3.3.90.1.500.1002000– RED. 132.

Valor: R$ 52.760,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: JEOVAN FARIA – por parte da CONTRATANTE e EDERSON JOSE DA SILVA LOPES – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA Nº 001/2026/UCI

ATO DE INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA INTERNA Nº 001/2026/UCI

O AUDITOR DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo art. 74 da Constituição Federal, pela Lei Municipal nº 796/2007, bem como pela demais legislação municipal pertinente ao Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO que a presente fiscalização consubstancia-se em procedimento de natureza extraordinária, deflagrado mediante provocação externa, consubstanciada pelas determinações do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as determinações exaradas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Campinápolis, nos autos do Inquérito Civil/Procedimento SIMP nº 000318-052/2024;

CONSIDERANDO o teor imperativo da Notificação Recomendatória nº 0029/2025, que impõe a fiscalização retroativa de contratos administrativos e a adoção de medidas saneadoras quanto à atuação dos fiscais de contrato;

CONSIDERANDO a requisição constante no Ofício nº 758/

2025-PJ-CAMP, que exige a remessa de Relatório Conclusivo de Fiscalização e Auditoria;

CONSIDERANDO o poder-dever da Unidade de Controle Interno em salvaguardar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos da administração pública municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica formalmente instaurada **AUDITORIA INTERNA**, de natureza extraordinária e por provocação externa, com o escopo central de apurar a execução, a liquidação e a regularidade formal dos pagamentos, com foco especial, mas não se limitando, aos seguintes contratos administrativos apontados na Notificação Recomendatória nº 0029/2025:

a) Contrato nº 006/2023 (Gestão de Materiais de Construção);

b) Contrato nº 049/2023 (Serviços de Eventos e Publicidade);

c) Contrato nº 008/2024 (Aquisição de Ônibus Escolar);

d) Contrato nº 001/2024 (Transporte de Merenda Escolar);

e) Contrato nº 049/2022 (Transporte Escolar);

f) Contrato nº 038/2022 (Assessoria e Consultoria Educacional).

Art. 2º Os exames auditoriais abrangerão a análise documental pormenorizada (processos licitatórios, instrumentos contratuais, aditivos, notas de empenho, relatórios de medição e ordens de pagamento) dos referidos contratos, sem prejuízo de inspeções in loco e diligências adicionais que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 3º Os trabalhos de auditoria serão executados e supervisionados exclusivamente pelo titular desta Unidade de Controle Interno, Stéphanas Padilha Costa Soares.

Art. 4º Fixa-se o prazo inicial de 60 (sessenta) dias úteis para a consecução dos exames técnicos e emissão do respectivo Relatório Preliminar de Auditoria, admitida a dilação deste prazo mediante fundamentação técnica.

Art. 5º Fica autorizada a imediata expedição de Circulares e Ofícios de Requisição de Documentos a todas as Secretarias Municipais competentes, aos gestores e aos fiscais de contrato, revestindo-se tais requisições de caráter de urgência e prioridade máxima, sob pena de responsabilização por obstrução aos trabalhos do Controle Interno.

Art. 6º Remeta-se cópia integral deste Ato ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para fins de ciência institucional.

Art. 7º Este Ato de Instauração entra em vigor na presente data.

Campinápolis - MT, 15 de junho de 2026.

STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES

Auditor de Controle Interno Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 069/2025.

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 08.821.086/0001-25.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA TERCEIRA, da vigência do contrato original firmado em 15 de Setembro de 2025, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, que compreende o período de **16/06/2026 à 15/07/2026**.

Vigência: 30 (trinta dias), que compreende o período de **16/06/2026 à 15/07/2026**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionadas neste Termo Aditivo.

Assinam: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e MARIA EVA DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 30.987.969/0001-69.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL.

Valor: R$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.600.0000000 - RED. 77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.003.12.122.0012.2112.3.3.90.1.550.0000000 – RED. 51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0001.2006.3.3.90.1.500.0000000 – RED. 16

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e VILMAR CAMARGO ROSA – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2026 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 051/2026

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x *Vanira Ferreira Galvao.*

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de Professor 30H – Área Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Valor Mensal : R$ 6.439,92

Prazo: 14.05.2026 a 13.05.2027.

*Procedimento: A*rt. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, edital de convocação n° 005/2026; memorando nº 9.486/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 063/2026

Processo Administrativo Nº 944/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 16 de junho de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 01 de julho de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 01 de julho de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 01 de julho de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de junho de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 047/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento da água proveniente de poços artesianos, utilizados no abastecimento Público Municipal, teve como vencedoras as empresas: **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA com valor total de R$ 246.200,00 (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos reais), GROW TECH AMBIENTAL LTDA com valor total de R$ 21.810,00 (vinte e um mil e oitocentos e dez reais), ECOTRIM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA com valor total de R$ 3.440,00 (três mil e quatrocentos e quarenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de junho de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GROW TECH AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 30.005.462/0001-62

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA ÁGUA PROVENIENTE DE POÇOS ARTESIANOS, UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA.

VALOR: 21.810,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ECOTRIM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.104.120/0001-22

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA ÁGUA PROVENIENTE DE POÇOS ARTESIANOS, UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA.

VALOR: 3.440,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AO TRATAMENTO DA ÁGUA PROVENIENTE DE POÇOS ARTESIANOS, UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA.

VALOR: 246.200,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 666, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 085/2026 proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos das secretarias beneficiárias para acompanhar e fiscalizar a execução das atas do Pregão Eletrônico n° 047/2026:

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Silmara Souza de Amorim dos Santos Suplente: Willian Carlos Ubinski

Matrícula: 2590 Matrícula: 6622

PREGÃO	OBJETO
Nº 047/2026	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento da água proveniente de poços artesianos, utilizados no abastecimento Público Municipal.**
N° DA ATA/EMPRESA	
132/2026 - Grow Tech Ambiental Ltda **133/2026** - Ecotrim Produtos e Equipamentos Ltda **134/2026** - Industria Quimica CMT Ltda	

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 959/2026

ABERTURA: 16 de junho de 2026 às 09h00min.

OBJETO: **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de brinquedos e equipamentos recreativos infantis, destinados a atender às atividades, campanhas e eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 15 de junho de 2026**.**

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 669, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA **EDINALVA FERREIRA DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 1.130/2006;

· o memorando via 1Doc nº 12.850/2026 expedido pelo Departamento de Recursos Humanos;

· o atestado de Licença Maternidade expedido pela Dra. Linara Haianne Dias Faria CRM 17839-MT datado em 11 de junho de 2026;

· a certidão de nascimento expedida pelo Tabelionato Guedes – 2º Ofício de Campo Novo do Parecis – MT em 11 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora municipal **EDINALVA FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 6774, contratada no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º A licença será concedida pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, com início em 10/06/2026 e término em 06/12/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 670, DE 29 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA ROBERTA KELY DOS SANTOS, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· A Lei Municipal nº 1.306/2009 que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores públicos municipais responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências;

· O requerimento da servidora;

· A decisão expedida pela junta médica composta pelos médicos Anderson Balestrin CRM 7927/MT, Daiane Schilo CRM 6056/MT e Robson Fernando Costa Cândido CRM 7882/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir do dia 15 de junho de 2026, à servidora ROBERTA KELY DOS SANTOS, matrícula nº 5086, efetiva no cargo de Professora, redução da carga horária de 30h (trinta horas) para 20h (vinte horas) semanais, em virtude da necessidade de acompanhar sua filha, que possui necessidades especiais e está em tratamento especializado, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.306/2009;

Art. 2º A redução da carga horária se dará sem redução da remuneração da servidora pelo período de 12 (doze) meses, sendo necessária nova avaliação da junta médica para manutenção ou interrupção, a depender do estado de saúde do paciente no período;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 671, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **EVA ROSA DA SILVA DUARTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a decisão da Junta Médica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **EVA ROSA DA SILVA DUARTE,** matrícula funcional nº 3152, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 15/06/2026 até 14/07/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 12 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 672, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **EDER DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a decisão da Junta Médica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **EDER DA SILVA,** matrícula funcional nº 3101, efetivo no cargo de Técnico de Informática, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 03/06/2026 até 31/08/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 12 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 673, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA DA SERVIDORA LUCIA WEBER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 54, da Lei Municipal 1.130/2006;

· o parecer da Junta Médica;

· o memorando via 1Doc nº 12.875/2026 expedido pelo Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 15/06/2026 à 11/12/2026, a readaptação de função temporária à servidora **Lucia Weber,** matrícula funcional nº 1509, efetiva no cargo de Professor 30h, período em que a servidora realizará funções administrativas, vinculada a Secretaria Municipal de Educação. Podendo ser prorrogado mediante apresentação de novo atestado e realização de nova perícia pela Junta Médica;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 674, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO PERMANENTE DA SERVIDORA LUCILENE MARTINS CRISOSTOMO CANEIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 54, da Lei Municipal 1.130/2006;

· o parecer da Junta Médica;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a readaptação de função permanente **a partir de 15 de junho de 2026** à servidora **LUCILENE MARTINS CRISOSTOMO CANEIA,** matrícula funcional nº 544, efetiva no cargo de Professora 30H. A servidora realizará atividades compatíveis de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

CONSIDERANDO:

· Memorando n° 12.034/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;

· a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta

Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
39°	VALDIR BEZERRA DA SILVA
40°	JOSEANE DA COSTA SILVA
41°	GIRLENE DA SILVA SANTOS

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO /PCD – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
06°	GUILHERME FERREIRA TERRES

Cargo: PROFESSOR LETRAS/INGLÊS – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
01°	LAURA ALINE ZANELATTO DE SOUZA ASSIS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 71/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

1.1 Objeto: Constitui objeto do presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada** na **prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza contínua, com fornecimento de mão de obra e dedicação exclusiva dos postos de trabalho.** O serviço visa atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo.

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND/QTD MÊS	QTD/POSTO DE TRABALHO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	16982	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO DE TRABALHO/MÊS	2	4.800,00	9.600,00	115.200,00

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor: O valor total para a presente contratação é de R$ 115.200,00 **(cento e quinze mil e duzentos reais).**

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Programática: 10.001.10.301.0012.20079.3390000000.16000000600000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2025

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITALCOMPLEMENTARNº005/2026

LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS A LOCAÇÃO DOS CANDIDATOS – LOCAL, SALA E HORÁRIO DE PROVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos itens 4.1, 7.1 e 7.2 do Edital de Abertura, **TORNA PÚBLICO** a lista definitiva de candidatos inscritos e a alocação dos candidatos para a realização da Prova Objetiva, nos termos a seguir:

1.

DA LISTA DEFINITIVA DE INSCRITOS

Art.1º A lista definitiva de candidatos com inscrição deferida no PSS nº002/2026, após o transcurso do prazo de recurso contra o resultado das inscrições, consta do **Anexo I** deste Edital Complementar.

Parágrafo único. A lista definitiva contempla exclusivamente os candidatos com inscrição **DEFERIDA**, tendo sido excluídos os candidatos com inscrição indeferida, nos termos do Edital Complementar nº 004/2026, e aqueles cujo indeferimento foi mantido após o julgamento dos recursos.

Art.2º O candidato poderá confirmar sua situação individualmente na Área do Candidato, pelo portal

https://aigle.selecao.net.br/#, mediante acesso com CPF e senha.

2.

DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS – LOCAL, SALA E HORÁRIO DE PROVA

Art.3º A alocação dos candidatos para a realização da Prova Objetiva do PSS nº002/2026, com a indicação do local de prova, número da sala e horário de apresentação, consta do **Anexo I** deste Edital Complementar.

Art.4ºO Cartão de Confirmação de Inscrição, contendo as informações individuais de alocação do candidato, está disponível para download na Área do Candidato, pelo portal **https://aigle.selecao.net.br/#**. O candidato deverá apresentar o Cartão de Confirmação — impresso ou em dispositivo eletrônico — no dia de realização da prova.

Art.5º Todas as provas serão realizadas no Município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme o item 1.6 do Edital de Abertura. O horário oficial é o praticado no Estado de **Mato Grosso**.

3.

DAS INSTRUÇÕES PARA O DIA DE PROVA

Art. 8º É vedado ao candidato, durante a realização da prova, o uso de qualquer equipamento eletrônico, consulta a materiais de estudo ou comunicação com outros candidatos, nos termos do item 7.6 do Edital de Abertura.

4.

DASDISPOSIÇÕESFINAIS

Art. 9º Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital de Abertura do PSS nº 002/2026 e de seus Editais Complementares anteriores.

Art. 10º Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, no sítio da Prefeitura

Municipal (www.camponovo.mt.gov.br) e no sítio da organizadora (https://aigle.selecao.net.br/#).

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de junho de 2026.

EDILSONANTÔNIOPIAIA

PrefeitoMunicipaldeCampoNovodoParecis/MT

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Presidente da Comissão Organizadora do PSSnº002/2026

ANEXOI

LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATOS INSCRITOS ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

LOCAL, SALA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

PSSNº002/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

Cargo	Total	Pago	NãoPago	Isento	Gratuito	Confirmado
-AgenteOperacionaldeSaúde(Condutor)-SecretariaMunicipaldeSaúde– Cidade	42	22	17	3	0	25
-AgenteOperacionaldeSaúde(Condutor)-DISTRITOMARECHALRONDON	5	5	0	0	0	5
-AgenteOperacionaldeSaúde(Condutor)-DISTRITOITANORTE	2	0	1	1	0	1
-AssistenteSocial-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	39	17	18	4	0	21
-AuxiliaremSaúdeBucal-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	23	9	10	4	0	13
-AuxiliaremSaúdeBucal-DISTRITOMARECHALRONDON	3	2	1	0	0	2
-AuxiliaremSaúdeBucal-DISTRITO ITANORTE	0	0	0	0	0	
-Bioquimico-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	13	8	4	1	0	9
-CirurgiãoDentista-DISTRITOITANORTE	8	3	4	1	0	4
-CirurgiãoDentista-DISTRITOMARECHALRONDON	15	14	0	1	0	15
-CirurgiãoDentista-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	64	40	20	9	0	49
-Enfermeiro(a)-DISTRITOMARECHALRONDON	12	6	3	3	0	9
-Enfermeiro(a)-DISTRITOITANORTE	20	11	6	3	0	14
-Enfermeiro(a)-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	94	52	25	17	0	69
-Farmacêutico-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	26	19	6	1	0	20
-Farmacêutico-DISTRITOMARECHALRONDON	2	0	2	0	0	0
-Farmacêutico-DISTRITOITANORTE	6	4	2	0	0	4
-Fisioterapeuta-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	39	25	8	6	0	31
-Fonoaudiólogo-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	2	0	2	0	0	0
-MédicoClinicoGeral-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	90	48	40	2	0	60
-MédicoGinecologista/Obstetra-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	2	2	0	0	0	2
-MédicoOrtopedista-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	4	2	2	0	0	2
-MédicoPediatra-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	2	1	1	0	0	1
-MédicoUSF-DISTRITOITANORTE	31	20	9	2	0	22
-MédicoUSF-DISTRITOMARECHAL RONDON	37	26	8	3	0	29
-MédicoUSF-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	156	109	37	10	0	119
-Nutricionista-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	19	9	8	2	0	11
-Psicólogo-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	35	21	12	2	0	23
-TécnicoemEnfermagem-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	153	94	36	23	0	117
-TécnicoemEnfermagem-DISTRITOMARECHALRONDON	2	2	0	0	0	2
-TécnicoemEnfermagem-DISTRITOITANORTE	12	7	5	0	0	7
-TécnicoemRadiologia-SecretariaMunicipaldeSaúde–Cidade	57	19	31	7	0	26

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	LOCAL DE PROVA	DATA DE PROVA	SALA
0000562	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 13
		TARCILA		
0000448	ADAMARYS FREIBERGER BIRCK	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 12
0000197	ADEVILSON CARDOSO DA SILVA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 12
0000880	ADNA SAYURI TOYOTA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		
0000919	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 7
0000565	ADRIANO FELBER	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 4
0000115	ADRIELE CRISTINE RIBEIRO DE ARRUDA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 1
		TARCILA		
0000842	ADRIELI LIMA FREIRE	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 11
0000804	ADRIELI PRICILA AQUINO DE SOUZA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 7
0000347	ADRIELLE SOSSAI DIAS NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		
0000013	ADRIELLY BÁRBARA NINO	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 4
0000439	AGNALDO PINHEIRO BORGES DA COSTA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 1
0000592	AINA SANTANA DA SILVEIRA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 7
0000793	ALAN QUEIROZ DE SENE	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 2
0000937	ALANA CLEIDE DUARTE DE OLIVEIRA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 4

0000104	ALCIONE DOS SANTOS TOME	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 13
0000425	ALESSANDRA GABRIELI PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 12
		TARCILA		
0000276	ALEX MORAIS DA SILVA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 4
0000995	ALEXSANDRA BATISTA DE SOUZA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 1
0000487	ALICE MENDES MIRANDA VIEIRA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 12
		TARCILA		
0000875	ALINE DORA DE OLIVEIRA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 12
0000805	ALINE JOANA COSTA BRITO	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 4
0000020	ALINE VANDRIELI DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 1
		TARCILA		
0000507	AMANDA ALVES DA SILVA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 1
0000738	AMANDA CAROLINE RIO	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 4
0000481	AMANDA CORDEIRO PRATA BUENOS AIRES	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 5
		TARCILA		
0000273	AMANDA CORREA NOGUEIRA SANTANA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 1
0000062	AMANDA LUIZA ROMÃO DA SILVA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 7
0000133	AMANDA MARIA NERES CARDOSO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		
0000200	ANA ALICE DE ARAUJO SILVA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 1
0000915	ANA CAROLINA ANTUNES	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 7

0000350	ANA CAROLINA DA SILVA COSTA	ESCOLA ESTADUAL MADRE TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 7
0000366	ANA CAROLINA PRILL PARADELA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 7
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000720	ANA CLARA ACCO JACONI	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 2
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000620	ANA CLAUDIA ALVES EDUARDO		21/06/2026 08:00	SALA 11
		TARCILA		
0000370	ANACLAUDIAAPARECIDAMARIANOFERNANDEZ	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000953	ANA CLÁUDIA SAITO	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 7
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000230	ANA CLAUDIA SENA SANTOS		21/06/2026 08:00	SALA 5
		TARCILA		
0000430	ANA FLAVIA SANTOS DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000181	ANA HELENA DA SILVA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000912	ANA JULIA ALVARES MACHADO		21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		
0000468	ANA MÁRCIA CARDOZO DE SOUZA ALVES	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 7
		TARCILA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000025	ANA PAULA DEITOS ALVES	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000868	ANA PAULA MOREIRA FERREIRA		21/06/2026 08:00	SALA 1
		SENHORA APARECIDA		
0000214	ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000730	ANA PAULA SORATI MOREIRA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000037	ANA REGINA CORRENTE DE OLIVEIRA		21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		
0000621	ANA VITÓRIA RODRIGUES AMORIM	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 7
		TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000712	ANDERSON BALESTRIN	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 2
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000191	ANDRE CAMPOS URCINO		21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		
0000849	ANDRÉ FELLIPE ALVES DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		
0000766	ANDREA BATISTA DE ANDRADE	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 7
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000063	ANDREIA VIEIRA DE SENA		21/06/2026 08:00	SALA 1
		TARCILA		
0000237	ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 5
		TARCILA		
0000870	ANDRENEIDE DE SOUZA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 4
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000654	ANDRESSA PELEGRINO RIOS TELES		21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		

0000391	ANGELA DA SILVA GUIMARÃES	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 12
		TARCILA		
0000034	ANGELICA GONÇALVES PREUSS	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000828	ANGÉLICA LARISSA CAMARGO BITENCOURT	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 6
0000075	ANGELINA MARIA DOS SANTOS SILVA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 13
		TARCILA		
0000609	ANNA CAROLINA PINHO SCARDUA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 2
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0001012	ANNA CLARA SILVA ARAÚJO	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 4
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000285	ANNY GABRIELLI ANICÉSIO MOREIRA		21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		

0000755	ANNY KAROLINE RONDON E SILVA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 1
0000614	ANNY KAROLINY DA SILVA TATSCH	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000705	ANNYELLY RHYTHA ARISTIDES VIDRAGO	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 7
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000718	ANTONIO EVANDRO BITU ALENCAR FILHO		21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		
0000509	APARECIDA DA SILVA BARROZO	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 7
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000225	ARIANA DAS DORES DOS SANTOS	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000800	ARIEL PAULINA DE BRITO		21/06/2026 08:00	SALA 7
		TARCILA		
0000493	ARIELA ROCHA PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000488	ARTUR JOSÉ ALBERTI NETO	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 2
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000967	ARYANNY LUIZA CARVALHO ANASTÁCIO		21/06/2026 08:00	SALA 1
		SENHORA APARECIDA		
0000412	ATAÍSE RIGO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		
	AUREO GUILHERME TADIOTTO SAMPAIO	ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000270	MORAES	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 2
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000768	BARBARA CAMILA ALMEIDA FERREIRA		21/06/2026 08:00	SALA 7
		TARCILA		
0000382	BÁRBARA LOBO DE ALBUQUERQUE SANTOS	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000392	BARBARA PASTORE FERREIRA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 8
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000072	BEATRIZ MARIA SANTOS DA SILVA		21/06/2026 08:00	SALA 1
		SENHORA APARECIDA		
0000745	BEATRIZ VAZ DE QUEIROZ	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 1
		TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000282	BEATRIZ WELTER ROCHA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 7
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000462	BETHANIA MARIA FERREIRA MOURA		21/06/2026 08:00	SALA 5
		TARCILA		
0000340	BHENISE VITÓRIA SANTOS NUNES	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 8
		SENHORA APARECIDA		
0000055	BIANCA BORDIN DA SILVA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000068	BIANCA DÓRIA PIOVEZAN		21/06/2026 08:00	SALA 8
		SENHORA APARECIDA		
0000510	BRUNA ALVES RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 8
		SENHORA APARECIDA		
0000318	BRUNA CAROLINE SILVA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000265	BRUNA GOMES BRITO		21/06/2026 08:00	SALA 12
		TARCILA		
0000045	BRUNA GROLI	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 6
		TARCILA		
0000975	BRUNALORRAINESILVAPEREIRAFERNANDES	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 2
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000988	BRUNA MARQUES DE ASSIS	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 11
0000296	BRUNA NAIELLI LOPES DE BARROS	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 6
		TARCILA		
0000165	BRUNA PAULA WALACHESKI	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 12

		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000635	BRUNA TONIOLO HONÓRIO DE CARVALHO	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000757	BRUNO KOBAYASHI COLOMBO		21/06/2026 08:00	SALA 8
		SENHORA APARECIDA		

0000422	BRUNO LEÔNCIO BEZERRA LEME DE ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8CARVALHO SENHORAAPARECIDA
0000386	BRUNO RAPHAEL TADEU MORAES BRANDÃOESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA2TARCILA
0000308	BRYAN DA SILVA MOREIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000546	BRYDA BARRETO CUNHA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000649	CACIANA MARA BORGES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000969	CAIQUELUAN ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA2TARCILA
0000224	CAMILA CARVALHO DE OLIVEIRA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000372	CAMILA OLIVEIRA DOS PASSOS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000161	CAMILLA BARBOSA FALETTI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000574	CAMILLY VITÓRIA DA SILVA FERNANDES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA6TARCILA
0000776	CARLA GEOVANA MONTEIRO SIQUEIRA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA2TARCILA
0000286	CARLOS DIA DO SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA13TARCILA
0000216	CARLOS EDUARDO DA SILVA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA13TARCILA
0000180	CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000878	CARLOS EDUARDO SENA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000905	CARLOS FELIPE DIB DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000283	CAROLINA MAZUCHINI BELAI ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA2TARCILA
0000978	CAROLINA ZULLI TEIXEIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000770	CAROLINE BACK ALVES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000673	CAROLINE FERREIRA DAMACENO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000613	CAROLINE INHEGUEZ FERNANDES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000956	CAROLINE MINATI COLMAN ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000633	CARUTIA ARAUJO SOARES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000551	CASSIA CAROLINE MARIA TEIXEIRA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000957	CELIA DE JESUS GOMES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000762	CELMA MARIA ROCHA QUEIROZ ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA1TARCILA
0000876	CERILEIDA RODRIGUES DA COSTA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA1SENHORAAPARECIDA
0000966	CIBELE GOMES ANTONHASSI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000550	CIBELLE RIBEIRO DUARTE SOUZA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA1TARCILA
0000686	CLARA MARIANA DIAS PESTANA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000950	CLAUDIA FERNANDA DE ARAUJO PINTO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA1SENHORAAPARECIDA
0000691	CLAUDIA MARIA SANTANA MUNOZ ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/2026 08:00 SALA 7

TARCILA

0000557	CLEIDIANE AMORIM DE SOUZA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA6SENHORAAPARECIDA
0000189	CLEITON SOUZA DO NASCIMENTO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA6SENHORAAPARECIDA
0000440	CLEUDENICE MOREIRA DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA1SENHORAAPARECIDA
0000808	CLEUZA APARECIDA MIRANDA SOUZA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA11TARCILA
0000811	CLILSON JOHNATA DE FREITAS SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA13TARCILA
0000217	CONRADO FALCON PESSOA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000612	CRISTIAN RUCKHABER FILIPIN ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA13TARCILA
0000492	CRISTIANE ANDRADE SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000772	CRISTIANE CORDEIRO DO NASCIMENTO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA6SENHORAAPARECIDA
0000423	CRISTIANE LEMOS DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA6SENHORAAPARECIDA
0000815	CRISTIANORIBEIRO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA13TARCILA
0000460	CRISTIANO SHIGUEMI AMORIM ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/2026 08:00 SALA 6
0000419	TARCILA CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA1NASCIMENTO SENHORAAPARECIDA
0000837	CRISTINA MENDES DE PAULA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000031	CRISTINA PEREIRA DE SOUSA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA1SENHORAAPARECIDA
0000645	CRYSTIANE MORAES PAIM ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000927	DAIANE CELESTINO DA SILVA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000292	DAIANI FRANCIELI DELBEN CONRADO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000397	DALVA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA5TARCILA
0000110	DALVA PATRÍCIA DE SOUZA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000511	DAMIRES ARAÚJO DA SLVA AGUARIO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000140	DANIEL CADORE SIMIONATTO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000529	DANIEL CORREA TAVARES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA1SENHORAAPARECIDA
0000183	DANIEL WESLEY TEODORO SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000848	DANIELA ALVES DA SILVA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA12TARCILA
0000523	DANIELAFLORES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8SENHORAAPARECIDA
0000294	DANIELE SOUSA DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA1SENHORAAPARECIDA
0000497	DANIELLA NANTES CASTRO DE OLIVEIRA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000011	DANIELLE BORGES FERREIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000922	DANIELLYMARTINS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA1TARCILA
0000823	DANILO DE LIMA ALMEIDA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA2TARCILA
0000032	DANUBIA MARIA MARQUES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/2026 08:00 SALA 1

SENHORA APARECIDA

0000417 DANYELLE PEREIRA DO NASCIMENTO ESCOLA ESTADUAL MADRE

TARCILA

21/06/2026 08:00 SALA 6

0000821 EDUARDADOSSANTOSFLORENTINDECAMARGO

TARCILA

ESCOLAESTADUALMADRETARCILA

21/06/2026 08:00 SALA 1

0000578	DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA8JUNIOR SENHORAAPARECIDA
0000656	DAYANA FERNANDA DA SILVA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA6TARCILA
0000452	DAYANA PRISCILA DE SOUZA BENEVIDES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000108	DAYANE RAMALHO RIGONATO KLEIN ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA1TARCILA
0000906	DÉBORA CRISLEY DOS PASSOS LOPES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA6TARCILA
0000773	DÉBORA DA SILVA RAMOS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA1SENHORAAPARECIDA
0001016	DEBORAH ANGELICA CARDOSO ANDRADE ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000277	DEBORAH MARIA BRAZ BRAGHIN ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000652	DEISIANE FERNANDES TAMAROSSI SAMPAIOESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000902	DEIZI FRANCIELE SANTOS VAIS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA1SENHORAAPARECIDA
0000190	DEIZIANY DA SILVA GONDIM ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA1SENHORAAPARECIDA
0000617	DEMETRIUS MAGALHAES RIBEIRO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000157	DÊNER OLIVEIRA GUIMARÃES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA6SENHORAAPARECIDA
0000920	DENISE DE FÁTIMA SOARES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000331	DEUZIMAR DOS SANTOS MIRANDA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000485	DIANA XAVIER ALBINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA6SENHORAAPARECIDA
0000968	DIANY VASCONCELOS FARIAS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA7TARCILA
0000597	DINALVA MARIA DE SOUZA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000211	DIULE APARECIDA ALCIONE CARVALHO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA1SENHORAAPARECIDA
0000176	EDIJANE SILVA CALIXTO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA8TARCILA
0000128	EDILENE R DA S BERTAZZO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA1SENHORAAPARECIDA
0000441	EDILSA MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA6SENHORAAPARECIDA
0000603	EDILSON CAMPOS SILVA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA13TARCILA
0000931	EDILSONMARCHETTO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA2TARCILA
0000445	EDINEIA ANTUNES ALVES FERREIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000595	EDISLAINE ERICA DA COSTA RAMOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA6TARCILA
0000465	EDIVANIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/2026 08:00 SALA 2
0000680	SENHORA APARECIDA EDUARDA APARECIDA DE OLIVEIRA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA5FERNANDES TARCILA
0000407	EDUARDA CUNHA AZEVEDO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000781	EDUARDA DE LIMA CAVALCANTE SOUSA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/2026 08:00 SALA 5

0000689	EDUARDA GARCIA CINTRA DE PAULA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA5TARCILA
0000242	EDUARDA PASTORE FERREIRA STAIDEL ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000291	EDUARDA RAMALHO COSTA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA2TARCILA
0000373	EDUARDA RIZZOTTO POMPERMAYER ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000794	EDUARDO CARDOZO DE PAULA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA2TARCILA
0000653	EDUARDO CESAR GINEZ SILVA FILHO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000827	ELAINE CONCEIÇÃO DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000113	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA8TARCILA
0000701	ELAINE SOUSA CORDEIRO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000210	ELEN SHARRAIRA REZENDE ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000307	ELEONDA SANTOS FERNANDES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000751	ELIANE FERMINO DOS SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA5TARCILA
0000553	ELIANE NOGUEIRA RAMOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA11TARCILA
0000227	ELIANE SOUZA BRITO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA

0000623	ELIAS FELIPE BRITIS DE MORAES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000135	ELIELZA MATOS DA SILVA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA8TARCILA
0000162	ELIENE ZUNACHI SALES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000708	ELIMARA BEZERRA BERTOLINI DOS SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA2TARCILA
0000923	ELISABETE MONTEIRO DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000196	ELISÂNGELA PADILHA DANTAS CHAPARRO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000694	ELIZANDRA BEZERRA BERTOLINI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000928	ELIZÂNGELASA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA6SENHORAAPARECIDA
0000568	ELLEN CAMILA MARTINS COUTO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000572	ELLEN CRISTINA DE SOUSA BRAGA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA8TARCILA
0000204	ELLEN SABRINA TEÓFILO LEITE ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA5TARCILA
0000272	ELLUANA DE OLIVEIRA LIMA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA12TARCILA
0000951	ELUANE MARIA MOREIRA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA5TARCILA
0000458	ELVIRA DOS ANJOS TORQUATO DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000209	ELZIANE DA SILVA MOREIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000677	EMANUEL SILVA LOBO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000974	EMANUELLY CRISTINA DOS SANTOS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000427	EMILLY PEREIRA DOS SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/2026 08:00 SALA 8

0000387	EMILLY XAIANE SOUZA LAZZAROTTO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000171	EMILY GONZAGA FROES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000078	ERIADNE AGDA KIEPERT ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000530	ÉRICA GARCIA OLIVEIRA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA6TARCILA
0000091	ÉRIMA SANNY MAGALHÃES CANETE ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA11TARCILA
0000314	ERLAINE SILVA DE CAMARGO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA6SENHORAAPARECIDA
0000944	ESTELA KAROLINE DIAS CABOCLO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA1TARCILA
0000585	EUNICE BRAZ AQUINO DE SOUZA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000327	EUZAINE DALETH PEREIRA SILVA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA8TARCILA
0000858	EVA RODRIGUES TAVARES FLORA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000120	EVA VITÓRIA FREITAS ALMEIDA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000869	EVAIR MENDES BUFO DA SILVA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA8TARCILA
0000054	EVANDRO CEZER BAGGIO FILHO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000151	EVELLYN ANDRADE DE CARVALHO BERIGO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA6TARCILA
0000889	EVILAZIO COMINHO PEREIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000971	EZEQUIEL FABIO MARTINS DO NASCIMENTO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000184	FABIANA FOERSTE SCHROEDER ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000778	FABIANA MENDONÇA FERREIRA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA12TARCILA
0000714	FABIANE MENDES DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000455	FABIO MENDES FERNANDES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA13SENHORAAPARECIDA
0000535	FABRÍCIO DA SILVA DE CAMPOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA8TARCILA
0000895	FELIPE ALMEIDA SAMUEL ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000030	FELIPE CAETANO ROMAGNOLI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000411	FELIPE LEONARDO ROSSI OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000579	FERNANDA ALVES RODRIGUES DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000947	FERNANDA BUSATTA SOUSA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA9SENHORAAPARECIDA
0000480	FERNANDA DIAS SANCORÉ DO NASCIMENTOESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA12TARCILA
0000101	FERNANDA MARCON DE SOUZA E SILVA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA1TARCILA
0000989	FERNANDA OLIVIEIRA CARDOSO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA10SENHORAAPARECIDA
0000051	FERNANDA PAOLA DE SOUZA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000213	FERNANDO JORGE C PAULA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA12TARCILA
0000150	FILIPPA RODRIGUES VIEIRA RIBAS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/2026 08:00 SALA 6

0000939	FLAVIA ALESSANDRA MORAES SANTOS	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 8
0000921	FLAVIO ARRUDA LAURINDO DA SILVA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 2
0000223	FRANCELINE SCARIOT	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 11
0001005	FRANCIANE NOBRES DE SOUZA OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 8
		TARCILA		
0000678	FRANCIELE LAIS WELTER ARNOLD	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 5
0000094	FRANCIELE VIEIRA DOS ANJOS	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 8
0000600	FRANCIELI KAUANA AQUINO DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 5
		TARCILA		
0000541	FRANCIKELLE SABINO DE ALMEIDA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 2
0000324	FRANCINE SANTOS DE PAULA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 6
0000886	FRANCISCO BRENO MENESES DA COSTA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 13
		TARCILA		
0000295	FRANKLIN CASTELO OLIVEIRA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 2
0000584	GABRIEL BERNARDES SILVA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 10
0000084	GABRIEL FONTES OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		SENHORA APARECIDA		
0000710	GABRIEL JULIANO GOMES MINETTO	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 10
0000006	GABRIELA MIRANDA NALINI	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 11
0000941	GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 8
		TARCILA		
0000251	GABRIELA RAMOS	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 2

0000017	GABRIELA REGINA CELSO	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 8
0000591	GABRIELA RUIZ PRESTES	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 2
		TARCILA		
0000442	GABRIELA SALOMÃO MOURA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 10
0000909	GABRIELLAARANTESDECARVALHOSIQUEIRA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 2
0000687	GABRIELLE PAULA MORAES	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		SENHORA APARECIDA		
0000313	GABRIELLY OLIVEIRA CARVALHO	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 8
0000342	GEANDESON DA SILVA PEREIRA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 8
0000312	GEISA RAMOS ARAÚJO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 5
		TARCILA		
0000250	GEISSA PEREIRA ARAUJO	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 5
0000513	GEORGE RENAN MONTEIRO LIMA BELEZA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 2
0000646	GEOVANA RIBEIRO SILVA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 2
0000759	GESSICA MEIRA DE ALMEIDA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 10
0000099	GEYSE SALLES	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 11
0000743	GILMA DA SILVA BARBOSA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 8
0000274	GIOVANA CAMILY BATISTA RIBEIRO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 11

0000348	GISELE DO NASCIMENTO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA6SENHORAAPARECIDA
0000580	GISLAINE DE SOUZA ALMEIDA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA5TARCILA
0000284	GISLAINE PRATES RODRIGUES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA11TARCILA
0000269	GLACIELLE FRANCO SERAFIM HERPICH ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000390	GLECIELE SANTOS DE OLIVEIRA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA6TARCILA
0000622	GLEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS ANDRADE ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000258	GRAZIELLE DE OLIVEIRA VIEIRA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA5TARCILA
0000604	GREICIANE OLIVEIRA XAVIER ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA13TARCILA
0000238	GREICY PRISCILA NONATO SILVA MARQUES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA6SENHORAAPARECIDA
0000123	GUILHERMEDICKE ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA10SENHORAAPARECIDA
0000100	GUILHERME HENRIQUE LIMA GONÇALVES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA2TARCILA
0000998	GUSTAVO BOSCOLI GALINDO CAMPOS SILVAESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA10SENHORAAPARECIDA
0000346	GUSTAVO GONÇALVES GOMES GUIMARÃES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA6TARCILA
0000830	GUSTAVO HENRIQUE DE CAMPOS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000024	GUSTAVO LUIZ SIMMI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA10SENHORAAPARECIDA
0000393	GUSTAVO RAMOS ALVES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/2026 08:00 SALA 10
0000618	SENHORA APARECIDA HELEN FERNANDA DE BRITO SANTOS FANTINESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7DASILVA SENHORAAPARECIDA
0000843	HELEN KARLA OLIVEIRA DALLORTO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA2TARCILA
0000127	HELENITA BUENO DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000813	HELJES MENDES DE MIRANDA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000443	HELOÍSAWELZ ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA10SENHORAAPARECIDA
0000409	HELOIZA COSTA CAMPOS DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA13SENHORAAPARECIDA
0000105	HEMILLY BELO MARQUES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA2SENHORAAPARECIDA
0000713	HENRIQUE MARTINS FROZI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA10SENHORAAPARECIDA
0000067	HERMES BORACINI ANTONAGI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA10SENHORAAPARECIDA
0000903	HERON DAVELI SAMPAIO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA2TARCILA
0000570	HIAGO GARCIA SAMPAIO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA10SENHORAAPARECIDA
0000175	HILDEMAN DIAS DA COSTA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/2026 08:00 SALA 2
0000195	TARCILA HILLARY LAUANE DA COSTA BARROS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA6NASCIMENTO TARCILA
0000716	HUGO ACCO JACONI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA13SENHORAAPARECIDA
0000715	IAGO FELIPE BARBOSA DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA10SENHORAAPARECIDA
0000061	IASMIM GABRIELLY CAMPOS DE MORAES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/2026 08:00 SALA 6

0000997	IGOR LUIZ MOREIRA	ESCOLA ESTADUAL MADRE TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 6
0000940	INDIANARA PAIM TEIXEIRA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000070	INGRID CONDOR LOUREIRO DA SILVA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 2
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000048	INGRYD MARIA DA SILVA		21/06/2026 08:00	SALA 2
		SENHORA APARECIDA		
0000996	IRANALDO PASCOAL DA SILVA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000825	ISABELA DE ARAUJO	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000130	ISABELA ORMOND BATAGLIA HERRERO		21/06/2026 08:00	SALA 10
		SENHORA APARECIDA		
0000416	ISABELLA J O N DE FIGUEIREDO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 6
		TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000527	ISABELLY REGINA BARROS CRUZ MARHOLT	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 11
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000943	ISADORA MERSCHER		21/06/2026 08:00	SALA 8

		TARCILA		
0000725	ISAMARA VICENCIA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 2
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0001003	ISRAEL CESAR CAMPOS RIVELINI	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000671	ITAINARA VIEIRA DOS SANTOS		21/06/2026 08:00	SALA 3
		SENHORA APARECIDA		
0000300	IURI GABRIEL DE OLIVEIRA MOTA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000290	IVALDO PARECI	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 3
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000413	IVANDSON LUIZ VIRGINIO		21/06/2026 08:00	SALA 13
		TARCILA		
0000760	IVANETE LOPES ESTEVES BRITO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 8
		TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000782	IVONE DA SILVA TENOR	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 8
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000588	IZABEL CRISTINA PINHEIRO FERNANDES		21/06/2026 08:00	SALA 12
		TARCILA		
0000073	IZABELA DA SILVA SIMÕES	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		SENHORA APARECIDA		
0000126	IZADORA BAPTISTA OTT	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000960	JACKELLINE BEZERRA DE SOUSA		21/06/2026 08:00	SALA 2
		TARCILA		
0000537	JADIR GOMES	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		SENHORA APARECIDA		
0000309	JAILMA RODRIGUES DE OMENA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 3
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000500	JAIME DE LIMA SOUZA JUNIOR		21/06/2026 08:00	SALA 10
		SENHORA APARECIDA		
0000569	JÁMERSON DIEGO JOSÉ DE BRITO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		SENHORA APARECIDA		
0000699	JANAÍNA HEBERLE ANDREO	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 3
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000992	JAQUELINE GUÊZ GODOY	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 13
0000742	JAQUELINE PEREIRA DA COSTA CATANOZA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 12
		TARCILA		
0000038	JAQUELINE ZIMMER	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 3
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000914	JEFERSON AVELINO AZOMAECE	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 3
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000343	JEFFERSON JOSÉ SANTANA DA SILVA		21/06/2026 08:00	SALA 6
		SENHORA APARECIDA		

0000786	JESIANE DE MESQUITA SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 3
0000359	JESSICA CRISLAINE DOS SANTOS	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000517	JESSICA GABRIELLY CIRILO E SILVA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 8
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000908	JÉSSICA IZIDORO SALES		21/06/2026 08:00	SALA 2
		TARCILA		
0000822	JESSICA MARCH HEIDEMANN	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000560	JESSICA ROSANA SZIMANSKI CHASSOT	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 11
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000121	JESSYKA GUIMARÃES BARROS COSTA		21/06/2026 08:00	SALA 6
		TARCILA		
0000667	JHENNIFFER ALBERTON DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 2
		TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000502	JOANA BEATRIZ SILVA DO NASCIMENTO	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 8
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000831	JOAO EDUARDO PINHO		21/06/2026 08:00	SALA 2
		TARCILA		
0000194	JOAO MARCOS FORNAZARI FERRI	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000625	JOÃO MARCOS GUIMARÃES LOPES	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 2
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000475	JOÃO PEDRO LOPES MARTIRE		21/06/2026 08:00	SALA 11
		SENHORA APARECIDA		

0000202	JOÃO VICTOR OLIVEIRA SOUZA GOMES	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 11
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000658	JOAO VITOR MARANGONI	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 11
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000384	JOELMA DE FATIMA LEPAUS		21/06/2026 08:00	SALA 13
		TARCILA		
0000056	JOELMA DO NASCIMENTO MELO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 11
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000774	JONIEDER AVELINO EZANAZOKAECE	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000218	JORDANA VIANA AGUIAR		21/06/2026 08:00	SALA 11
		SENHORA APARECIDA		
0000244	JORGE MIGUEL SERRA PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 3
		TARCILA		
0000685	JOSE ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 3
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000428	JOSE CARLOS PEREIRA		21/06/2026 08:00	SALA 13
		TARCILA		
0000681	JOSE FERNANDES SANTOS OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 13
		TARCILA		
0000545	JOSÉ SALUSTRIANO DIAS	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000814	JOSEFA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS		21/06/2026 08:00	SALA 3
		SENHORA APARECIDA		
0000066	JOSIANE CAMBARA NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 12
		TARCILA		
0000844	JOSIANE LUZIA BETTI	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000946	JOSIANE NATACHA DA SILVA XAVIER	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 12
0000160	JOSIELI SILVA MACHADO DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 3
		SENHORA APARECIDA		
0000877	JOSILENE MARIA DA SILVA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000959	JOSIMAR DA LUZ	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000241	JOSIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA		21/06/2026 08:00	SALA 8
		TARCILA		

0000109	JOSIMAR SILVA NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 3
0000279	JOSYANE NUNES FREITAS	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 8
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000728	JOYCE ELLOÁ DE VICTO BERNARDO	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 11
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000088	JUCIELE BOROPONEPÁ CALOMEZORÉ		21/06/2026 08:00	SALA 3
		SENHORA APARECIDA		
0000695	JÚLIA LIZE ALVES DA SILVA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000642	JULIA RODRIGUES GIRARDI	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 8
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000410	JULIANA CARDIAS GOMES		21/06/2026 08:00	SALA 12
		TARCILA		
0000851	JULIANA DA SILVA FERNANDES	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000964	JULIANA DA SILVA JOHANN	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 3
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000027	JULIANA DOS SANTOS BONETI		21/06/2026 08:00	SALA 11
		SENHORA APARECIDA		
0000518	JULIANA RODRIGUES ARAÚJO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 8
		TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000976	JULIANO FERNANDES ALVES DA SILVA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 3
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000058	JULLY GABRIELI DA SILVA TURCHEN		21/06/2026 08:00	SALA 3
		SENHORA APARECIDA		
0000637	JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 8
		TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000696	KAMILLA DORILÊO BEZERRA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000198	KAMILLY LAIS RIGOLI		21/06/2026 08:00	SALA 6
		TARCILA		
0000477	KARINE FERREIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 1

		TARCILA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000703	KARLA LAÍS ALVES FONSECA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 11
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000575	KAROL SANTOS LUGLI		21/06/2026 08:00	SALA 6
		TARCILA		
0000792	KAROLINE ANDRESSA LAZZAROTTO PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 12
		TARCILA		
0000985	KAROLINE LOUISE ROCHA SOARES	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 11
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000103	KASSIA CRISTINA SILVA SANTOS		21/06/2026 08:00	SALA 3
		SENHORA APARECIDA		
0000396	KASSIA MOCHNACZ DANTAS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 11
		SENHORA APARECIDA		
0000721	KATHIANE TASSIA SCHWADE	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000853	KAUANA VITÓRIA DIAS LINGUANOTO REATO		21/06/2026 08:00	SALA 11
		SENHORA APARECIDA		
0000289	KAUANY FARIAS PAINS	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 11
		TARCILA		
0000839	KAYLANE SOUSA OLIVEIRA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 8
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000207	KEILA DAGUIANE GEWEHR	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 3
0000765	KEINA DE OLIVEIRA ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 8
		TARCILA		
0000435	KELITA THAIS DE SOUZA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 8
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000098	KELLI CRISTINA RUIZ NASCIMENTO	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 3
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000321	KELLY DA SILVA VERÇOSA		21/06/2026 08:00	SALA 3
		SENHORA APARECIDA		

0000733	KELLY DAYANNE SANTOS DE ALMEIDA SILVAESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA3SENHORAAPARECIDA
0000498	KELLY MACUCHAPI DOS SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA3TARCILA
0000169	KENNEDY DA SILVA SANTOS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11SENHORAAPARECIDA
0000039	KEVILLY FERREIRA SANTANA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/2026 08:00 SALA 6
0000845	TARCILA KHADYJA VYTHORIA WIEBBELLING DE ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11OLIVEIRAFARES SENHORAAPARECIDA
0000506	KHETYLEN MENDES DE ARAÚJO ROCHA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA6TARCILA
0000780	KIMBERLLY ROBERTA AQUINO BRUGNERA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA3TARCILA
0000508	LAIANE CRISTINA DA SILVA PRUCIANO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA6TARCILA
0000338	LAÍS LAURA MAGALHÃES CARVALHO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA3SENHORAAPARECIDA
0000807	LAISMARAFON ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA5TARCILA
0000471	LARISSA BRAGA RIBEIRO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/2026 08:00 SALA 3
0000337	TARCILA LARISSA KAROLINA DA SILVA ZANARDI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA3COSTA SENHORAAPARECIDA
0000611	LARISSA VILARINDO DE SOUZA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000463	LARISSY DIAS DOS SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA11TARCILA
0000147	LAURA MASCHIO RIBEIRO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11SENHORAAPARECIDA
0000890	LAURA SOARES CASAGRANDE ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11SENHORAAPARECIDA
0000891	LAURIANY DA SILVA PEREIRA DAMASCENO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11SENHORAAPARECIDA
0000540	LAYANNE ALMEIDA DA SILVA GINDRI ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA10TARCILA
0000556	LAYZA CRISTINA BRAGAGNOLO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA3TARCILA
0000035	LAYZE MARTINS DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA3SENHORAAPARECIDA
0000187	LEANDROBARBOSA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11SENHORAAPARECIDA
0000874	LEIA JORDANA RODRIGUES ARAUJO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA12TARCILA
0000801	LEIDIANE PEREIRA DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000747	LEIDIANE SASHA CHECHES GRABAS LARA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA8TARCILA
0000177	LEIDIANE SOBRINHO DOS SANTOS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA3SENHORAAPARECIDA
0000377	LEOMAR CAMARGO ZANELATO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA1TARCILA
0000561	LEONARDO BELPHMAN CACCIOLARI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11SENHORAAPARECIDA
0000356	LEONARDO DA ROCHA BRANCO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA10TARCILA
0000519	LEONICIA CORRÊA SANTOS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA3SENHORAAPARECIDA
0000019	LEONILDO JOSE GUILHERME ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA9TARCILA
0000143	LESLY JULISSA HERRERA MAMANI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11SENHORAAPARECIDA
0000466	LETICIA ADRIELLY CAMPOS RICARTE DE LIMAESCOLAESTADUAL MADRE 21/06/2026 08:00 SALA 10

TARCILA

0000406	LETÍCIA CAMPOS MONTEIRO OELKE ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11SENHORAAPARECIDA
0000301	LETICIA FERREIRA GOMES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA9TARCILA
0000910	LETÍCIA IVONE PEREIRA DE ARRUDA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA9TARCILA
0000668	LETICIA RAMIRES FERREIRA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA10TARCILA
0000520	LETÍCIA YONÁ PIRES MENDES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA10TARCILA

0000514	LÍGIA PAIVA MARTINS DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11SENHORAAPARECIDA
0000155	LOIS LENE CAROLINE DE OLIVEIRA CÂNDIDOESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA12TARCILA
0000683	LORENA LOBO DA SILVA MINOZZO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA10TARCILA
0001006	LUANA ALMEIDA SANTOS ANTUNES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA12TARCILA
0000999	LUANA APARECIDA ALBRECHT FURINI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11SENHORAAPARECIDA
0000064	LUANA CARLA CARVALHO ANASTÁCIO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA3SENHORAAPARECIDA
0000674	LUANA CRISTINA BARROS VALADARES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11SENHORAAPARECIDA
0000170	LUANNY DE OLIVEIRA ALCANTARA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11SENHORAAPARECIDA
0000913	LUCAS ERNESTO BASSANI FILHO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA10TARCILA
0000305	LUCIANAPULCHERIO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA12TARCILA
0000004	LUCIANA RENATA GONCALVES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA11TARCILA
0000601	LUCIANOCARVALHO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000086	LUCIENE GOMES DE BRITO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000323	LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000172	LUCIMARA DOMINGUES FRANCO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA9TARCILA
0000137	LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000744	LUCINÉIA RODRIGUES COSTA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA11TARCILA
0000587	LUDIMILLA CAMARGO DOS SANTOS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000638	LUIS CARLOS DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000232	LUIZ EDUARDO FERREIRA DOMINGUES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA3TARCILA
0000077	LUIZ FERNANDO DE SOUZA AQUINO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA11SENHORAAPARECIDA
0000125	LUIZE LUCAS MIRANDA RIBEIRO VITÓRIO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA12SENHORAAPARECIDA
0000065	LUMA THAIS MORAIS DE ARAUJO CARVALHOESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000840	MAICOU YACOV GOES CORREIA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA12SENHORAAPARECIDA
0000590	MANOELCRISOSTOMO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA13TARCILA
0001000	MANOEL HENRIQUE ALMEIDA ROCHA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA6SENHORAAPARECIDA
0000984	MARA ROBERTA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/2026 08:00 SALA 4

SENHORA APARECIDA

0000259	MARCELA JORGE PRATA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA10TARCILA
0000859	MARCELO LOPES DE SOUZA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA12SENHORAAPARECIDA
0000832	MARCIA CRISTINA DE SOUZA PETROCCIONE ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA1TARCILA
0000820	MÁRCIA LETÍCIA ANDRADE MIRANDA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA12SENHORAAPARECIDA
0000355	MARCIAVAZ ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA10TARCILA
0000375	MARCO ANTONIO SIQUEIRA BARBOSA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA12SENHORAAPARECIDA
0000254	MARCOS DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA12SENHORAAPARECIDA
0000389	MARIA ANTHONIA DOBRI TEIXEIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA12SENHORAAPARECIDA
0000081	MARIA APARECIDA DE SANTANA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000934	MARIA AUXILIADORA DOMINGO DE SOUZA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000731	MARIA CONCEIÇÃO SILVA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA9TARCILA
0000185	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA9TARCILA
0000993	MARIA DE JESUS DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000447	MARIA DIANA ALVES DE LIMA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000297	MARÍA DO SOCORRO NASCIMENTO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000983	MARIA EDUARDA COELHO DE MENEZES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA3TARCILA
0000663	MARIA EDUARDA LIMA ROSA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000302	MARIA EDUARDA MARQUES FERREIRA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA12SENHORAAPARECIDA
0000368	MARIA GABRIELA ALVES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA12SENHORAAPARECIDA
0000767	MARIA JOSÉ DOS SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA11TARCILA
0000904	MARIA JOSÉ MOURA SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA9TARCILA
0000871	MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000736	MARIA JOSÉANE DE BONFIM ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000349	MARIA JÚLIA CORRÊA CARVALHO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA12SENHORAAPARECIDA
0000358	MARIA LUCIENE ALVES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA9TARCILA
0000444	MARIA LUIZA NEVES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA3TARCILA
0000954	MARIA VALDIRENE DE JESUS SANTOS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA4SENHORAAPARECIDA
0000470	MARIAHNE KALYNE ACCORDI DUMMEL ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA3TARCILA
0000341	MARIANA CARDOSO BERTOCO BETTIO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA13SENHORAAPARECIDA
0000096	MARIANA REDIVO BEZERRA DA COSTA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA12SENHORAAPARECIDA
0000431	MARIANE SILVA RIBEIRO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA3TARCILA
0000789	MARIANGELA CORREA DE ARRUDA VOLFF ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/2026 08:00 SALA 9

TARCILA

0000221	MARILSA SANTANA DE	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 4
0000365	MARILZA GALEANO	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 4
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000777	MARINALVA FERREIRA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 4
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000887	MARINES ACCORDI DUMMEL		21/06/2026 08:00	SALA 7
		SENHORA APARECIDA		
0000437	MARISTELA M C DOS SA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 4

		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000158	MARTA ANTONIA VIEIRA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 4
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000961	MATHEUS BARCELOS DE SOUZA LOPES		21/06/2026 08:00	SALA 3
		TARCILA		
0000607	MATHEUS LOPES CAMPOS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000504	MAURO ROMÃO	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0001010	MAYARA OLIVEIRA GROSKI		21/06/2026 08:00	SALA 1
		TARCILA		
0000806	MEIERSON ALBONETT	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 10
		TARCILA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000608	MEIRIELLY PINTO SILVA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000145	MIKAELLA MARINA TORRES MIRANDA		21/06/2026 08:00	SALA 3
		TARCILA		
0000080	MILENA COSTA DA SILVA FEDRIZZI	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 10
	MARCOLINO	TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000467	MILLENA DOS REIS ZANELLA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000159	MIRLANE BARBOSA DA SILVA		21/06/2026 08:00	SALA 3
		TARCILA		
0000709	MISAEL PEDROSA SILVA DE OLIVEIRA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 13
		TARCILA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0001015	MISSILENE DA SILVA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 4
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000281	MITHER BISSOLI DE OLIVEIRA		21/06/2026 08:00	SALA 3
		TARCILA		
0000233	MOACYR DA COSTA E SILVA NETO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		SENHORA APARECIDA		
0000824	MONICA CRISTINA DA COSTA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 4
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000163	MONICA DE AZEVEDO		21/06/2026 08:00	SALA 13
		TARCILA		
0000380	NAINE ADRIELI BORGES DE AGUIAR LAHR	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 1
		TARCILA		
0000364	NATALIA APARECIDA BIAVA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000322	NATALIA DA CRUZ PRADO		21/06/2026 08:00	SALA 9
		TARCILA		
0000203	NATALIA SILVA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 7
		SENHORA APARECIDA		
0000834	NATHALIA BITENCOURT RODRIGUES TRES	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000262	NATHALIA DA SILVA E SILVA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 11
0000219	NATHÁLIA LOUBET FALCON PESSOA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		SENHORA APARECIDA		
0000148	NATHALLIE GASPARIN BONI	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000040	NAYARA ALVES DA SILVA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000852	NAYARA DA SILVA PEREIRA		21/06/2026 08:00	SALA 4
		SENHORA APARECIDA		

0000900	NAYARA ROQUE BENVENUTTI	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 12
0000138	NEDA MOHAMMAD HUSSEINI	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 1
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000394	NEIDE PEREIRA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000860	NICOLE SCHWENGBER		21/06/2026 08:00	SALA 12
		SENHORA APARECIDA		
0000231	NICOLLY RIBAS SANTOS	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000491	NILZA FERREIRA DA SILVA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 4
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000402	NÚBIA CRISTINA PEREIRA PASSOS		21/06/2026 08:00	SALA 4
		SENHORA APARECIDA		
0000153	NUBIA DOS ANJOS RIBEIRO SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		

0000501	ONÉLIA ALYNE BONELLI	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000888	PABLA PATRICIA DA SILVA SOUSA		21/06/2026 08:00	SALA 3
		TARCILA		
0000240	PABLO FREITA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000952	PABLO VINÍCIUS DA ROCHA MACHADO	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000015	PAMELA CRISTINA KUNZLER		21/06/2026 08:00	SALA 10
		TARCILA		
0000134	PAMELA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 9
		TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000178	PAMELA HOCHMANN SANTOS	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 3
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000787	PAOLA EDUARDA DE OLIVEIRA		21/06/2026 08:00	SALA 11
		TARCILA		
0000236	PAOLA PRISCILA RUBAS BROCARDO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		SENHORA APARECIDA		
	PATRICIA APARECIDA DE SOUZA DE MORAES	ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000267	ASSUNÇÃO	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 12
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000872	PATRICIA ELIANE RODRIGUES SILVA		21/06/2026 08:00	SALA 5
		TARCILA		
0001002	PATRICIA RAMOS DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 1
		TARCILA		
0000124	PATRICIA SIMONE RAUBER	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 5
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000426	PAULA FRANCIELY QUEIROZ VIGANO		21/06/2026 08:00	SALA 12
		SENHORA APARECIDA		
0000255	PAULA GABRIELA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 5
		SENHORA APARECIDA		
0000799	PAULA GRACIELE FERREIRA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 11
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000315	PAULA RENATA SOUSA AMORIM		21/06/2026 08:00	SALA 10
		TARCILA		
0000071	PAULO DE TARSO OLIVEIRA JUNIOR	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
0000328	PAULO LUIS BECKENKAMP JUNIOR	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000483	PAULOCOSTA DASILVA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 13
0000129	PEDRO HENRIQUE DELFINO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
0000139	PEDRO HENRIQUE FELIX DE ALMEIDA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000154	POLIANA CEZARIO ALVES	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 5
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000044	POLIANA LEITE ANTUNES		21/06/2026 08:00	SALA 9
		TARCILA		

0000819	POLLYANE VIEIRA DE ALMEIDA	ESCOLA ESTADUAL MADRE TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 3
0000116	POLYANA APARECIDA BISINOTO	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000741	PRISCILA COELHO SILVA LIBORIO	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000740	PRISCILA ZANINI GOTARDO		21/06/2026 08:00	SALA 3
		TARCILA		
0000949	RADAN SANTOS NOGUEIRA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000173	RAFAEL BORGES PEREZ	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000973	RAFAEL LEAL LOPES		21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
0000205	RAFAELA CRISTINI SELZLEIN	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000779	RAFAELA LUIZA DA SILVA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 9
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000041	RAFAELLA DEIJANI GOMES		21/06/2026 08:00	SALA 3
		TARCILA		
0000249	RAIMUNDO EDIGRE DE AQUINO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 11
		TARCILA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000415	RAIRA ASSUNÇÃO MENDES	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13

		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000266	RANIER FELIPE CANDIDO DO SANTOS		21/06/2026 08:00	SALA 13
		TARCILA		
0000692	RAPHAEL ALVES PINHEIRO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 11
		TARCILA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000298	RAQUEL MIRIÃ FEITOSA DE OLIVEIRA LIMA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 7
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000280	RAQUEL SANTANA SANTOS		21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
0000278	RAQUEL SOUSA NUNES	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 9
		TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000433	RAYANE RAFAELA DA SILVA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 9
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000636	RAYANE RODRIGUES DA SILVA VALLE		21/06/2026 08:00	SALA 1
		TARCILA		
0000711	RAYANE SANTANA ROBERTO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 10
		TARCILA		
0000122	RAYANNE DA SILVA MALDONADO	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000234	REGINA DERZE BORSIO DOMINGUES		21/06/2026 08:00	SALA 3
		TARCILA		
0000571	REGINA DIAS PEREIRA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 9
		TARCILA		
0000693	REINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 5
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000264	REINALDO SILVA ASSUNÇÃO		21/06/2026 08:00	SALA 12
		TARCILA		
0000986	RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
0000929	RHAYANNE MARIA SARAIVA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 9
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000719	RHAYNARA OLIVEIRA VERONEZ	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 7
0000972	RICARDO LARA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		SENHORA APARECIDA		
0000898	RICARDO WASTOWSKI PIRES	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 11
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000192	RIQUELME AUGUSTO DE SENA SANTOS	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 9
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000795	RITA FERREIRA SCHIMIN		21/06/2026 08:00	SALA 5
		SENHORA APARECIDA		

0000856	ROBERTO MISAHEL DO AMARAL	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
0000727	ROBERTO WAGNER MOLINA DE FRANÇA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 3
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000666	RODRIGO GODOI DE SOUZA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 7
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000473	RODRIGO RAMOS RODRIGUES TEIXEIRA		21/06/2026 08:00	SALA 3
		TARCILA		
0000690	ROGÉRIO PEREIRA SEBBA FILHO	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000156	RONALDI GONÇALVES DOS SANTOS	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 3
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000899	RONAN SOUZA BARBOSA		21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
0000142	RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 11
		TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000021	ROSANGELA APARECIDA DE JESUS GOMES	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000700	ROSANGELA MARIA NERY LIMA		21/06/2026 08:00	SALA 5
		TARCILA		
0000672	ROSILENE BRUMATI	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000106	ROSILENE DA SILVA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 9
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000107	ROSIMAR MACEDO DA SILVA RANGEL		21/06/2026 08:00	SALA 5
		TARCILA		
0000257	ROSINEIDE DOS SANTOS PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 5
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000885	ROZANGELA MARIA SOUZA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 5
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		

0001007	ROZANGELA NATALIA SANTANA		21/06/2026 08:00	SALA 9
		TARCILA		
0000479	RUBERVAL CANDIDO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000182	RYKELI SILVA MENDES	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 5
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000861	SABATA ANNAY PERINI		21/06/2026 08:00	SALA 10
		TARCILA		
0000299	SABRINA DA SILVA BRANDÃO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
0000012	SAMARA DE JESUS DE SOUZA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 5
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000022	SAMILLY YANE DA SILVA RODRIGUES		21/06/2026 08:00	SALA 10
		TARCILA		
0000803	SAMIRE RAMOS DA SILVA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 10
		TARCILA		
0000478	SANDRA ALMEIDA DA SILVA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 5
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000033	SANDRA ZOCAL DE MATOS		21/06/2026 08:00	SALA 5
		SENHORA APARECIDA		
0000042	SANDRO AGUINALDO DORADO REBOUÇAS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
0000260	SANDRO ALVES RIBEIRO	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000436	SANDY ELLEN CARDOSO MICHELONI	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 12
0000057	SARA FABIAN SOUZA DO NASCIMENTO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 5
		TARCILA		
0000144	SARA PEREIRA DA COSTA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000456	SARAH LEÃO BIAZATTI	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000675	SCHEILA KOHLS ANDRZEJEWSKI		21/06/2026 08:00	SALA 3
		TARCILA		

0000263	SELOI FÁTIMA CANDIDO DO SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA13TARCILA
0001013	SHEILA PAULINO DA SILVA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA9TARCILA
0001008	SHERCIELI VIEIRA DOS ANJOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA10TARCILA
0000188	SILVANA ALVES CRESTANI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA5SENHORAAPARECIDA
0000229	SILVANA MARIA DA COSTA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA5SENHORAAPARECIDA
0000933	SIMONE MUNIZ DE OLIVEIRA KAISEKAMP ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000893	SIRLENE MARIA MARTENDAL ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA6SENHORAAPARECIDA
0000326	SOLANGE DO ESPÍRITO SANTO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA11TARCILA
0000222	SOLANGE SOUZA DOMICIANO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA5SENHORAAPARECIDA
0000053	SOPHIE SELLENY TRENTIN SODRÉ ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000339	SORAYA CAROLINE FAUSTO ALVES ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA10TARCILA
0000186	SORAYA REGINA DA COSTA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/2026 08:00 SALA 9
0000016	TARCILA STEFANE LORANE RIBEIRO DOS SANTOS ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA5GUEDES SENHORAAPARECIDA
0000752	STELLA LIMA DE SOUZA VIERO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA12TARCILA
0000398	STHEFANI LIMA DE SOUZA VIERO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA10TARCILA
0000306	SUELAINE FERREIRA DA SILVA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA5SENHORAAPARECIDA
0000332	SUELEN PRISCILA DE ANDRADE ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA9TARCILA
0000533	SUZANA LIMA DUARTE GOMES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA5SENHORAAPARECIDA
0000855	TAINÃ FERREIRA RODRIGUES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA13SENHORAAPARECIDA
0000753	TAINARA LETICIA BARROS DA SILVA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA9TARCILA
0000599	TALYTA JOANE DOS SANTOS SILVA MAIA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA5SENHORAAPARECIDA
0000707	TATIANE ALENCAR VIANA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA12TARCILA
0000883	TATIANE SOUSA BARBOSA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA5TARCILA
0000344	TATIANE SOUSA DO NASCIMENTO ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA5TARCILA
0000911	TAYMARA DE SOUZA QUEIROZ ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA9TARCILA
0000615	TAYRA VICTORIA COVALESKI DOS SANTOS ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA10TARCILA
0000404	TEREZA ANDRADE CORREA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA5SENHORAAPARECIDA
0000882	THAIANE REGINA COUTO HURTADO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA13SENHORAAPARECIDA
0000362	THAILY DE MOURA MIRANDA ESCOLA ESTADUAL MADRE 21/06/202608:00 SALA11TARCILA
0000095	THAIS LACERDA ALVES ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA7SENHORAAPARECIDA
0000722	THAIS SOUZA DOS REIS FACINI ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/202608:00 SALA13SENHORAAPARECIDA
0000626	THAMIRYS QUEIROZ MACEDO ESCOLA MUNICIPAL NOSSA 21/06/2026 08:00 SALA 13

SENHORA APARECIDA

0000606	THAYNARA BALZ DE ANDRADE	ESCOLA ESTADUAL MADRE TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 9
0000494	THAYS QUEIROZ MACEDO	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 4

		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000867	THAYSA THAYNÁ MISSIAS MAZETE	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000726	THIAGO REYES PUERTAS		21/06/2026 08:00	SALA 9
		TARCILA		
0000334	THIAGO SABINO SOARES	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000763	THIAGO SANTOS DA CRUZ	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000429	THIERRY LUCIO RODRIGUES ALVES		21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
0000271	TIAGO ARTUR SOUZA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 6
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000141	TIAGO FALANQUE MALTEZ	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000243	TIAGO MARCOLINO MATOS		21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		
0000901	UBIRATAN LUIZ COUTINHO CORRÊA JUNIOR	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 12
		TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000582	UCLEITON ALVES RODRIGUES	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000930	VALDIRENE BARBOSA DA SILVA GRIBLER		21/06/2026 08:00	SALA 9
		TARCILA		
0000287	VALDIRENE NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 5
		SENHORA APARECIDA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000459	VANDERSON CORREIA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000023	VANDERVAN BATISTA SIMÃO		21/06/2026 08:00	SALA 13
		TARCILA		
0000164	VANESSA DE SOUSA SENA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 10
		TARCILA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000059	VANESSA GONÇALVES CAMPOS	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0001014	VANESSA SANCHES DE LIMA		21/06/2026 08:00	SALA 9
		TARCILA		
0000335	VANESSA TAYLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
0000662	VANESSA VIANA DA SILVA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000771	VÂNIA APARECIDA DA SILVA MORAES		21/06/2026 08:00	SALA 5
		SENHORA APARECIDA		
0000925	VANUSA SILVA DE SOUZA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 10
		TARCILA		
0000069	VENICIA FARIAS DA SILVA NASCIMENTO	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 5
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000979	VICTOR HUGO SILVEIRA CARVALHO		21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
0000791	VICTOR KEIJIRO NEZU	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 4
		TARCILA		
0000374	VILSON SIQUEIRA ARAUJO	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 4
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000408	VINICIUS GABRIEL STORCK	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
0000385	VITOR EMANUEL DE LIMA NUNES	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
0000936	VITORIA GABRIELI OLIVEIRA SANTOS	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 9
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000857	VITORIA TAWIN MACEDO SANTANA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 11
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000168	VITÓRIO GUERRA		21/06/2026 08:00	SALA 13
		TARCILA		

0000014	VIVALDO SIMEÃO SILVA DA SILVA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 5
0000166	VIVIAN FRANCINY AMARAL OLIVEIRA	ESCOLAESTADUALMADRETARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 4
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000046	VIVIANE ALENCAR VIANA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000894	VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA		21/06/2026 08:00	SALA 1
		TARCILA		
0000414	WALLAN ALVES DE OLIVEIRA	ESCOLAMUNICIPALNOSSASENHORAAPARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 13
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0001001	WALLIKSON DA SILVA SANTOS	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 13

		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000060	WANISON CORRÊA DE FRANÇA		21/06/2026 08:00	SALA 13
		TARCILA		
0000261	WELLISON RODRIGO ALVES FERNANDES	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 9
		TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000252	WESLEY DE CAMARGO PEREIRA	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 10
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000052	WESLEY LUIZ SOUZA DEMARCHI		21/06/2026 08:00	SALA 5
		TARCILA		
0000376	WILIAN MOTA SILVA	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 10
		TARCILA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000945	WILNA ASSUNÇÃO CARVALHO	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 5
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000865	YASMIM LISBOA DE OLIVEIRA		21/06/2026 08:00	SALA 13
		SENHORA APARECIDA		
0000729	YRGON ANTONIO SOARES PIZONI	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 10
		TARCILA		
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000149	ZELINO AZOMARE	TARCILA	21/06/2026 08:00	SALA 9
		ESCOLA ESTADUAL MADRE		
0000206	ZENAIDE OLIVEIRA BRITO		21/06/2026 08:00	SALA 11
		TARCILA		
0000136	ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO	ESCOLA ESTADUAL MADRE	21/06/2026 08:00	SALA 11
		TARCILA		
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000769	ZILENE LEONEL DA SILVA	SENHORA APARECIDA	21/06/2026 08:00	SALA 5
		ESCOLA MUNICIPAL NOSSA		
0000897	ZILMA BORGES ROCHA		21/06/2026 08:00	SALA 5
		SENHORA APARECIDA		

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 044/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E O INSTITUTO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 66 NE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado nesta cidade, designado CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 044/2026**, celebrado com **INSTITUTO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 47.943.200/0001-41, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 2540, Bairro Bigorrilho, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. Felipe Augusto de Toledo Moreira, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 3.***.***- 8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 364.***.***-43, residente e domiciliado na residente na Rua Alameda Polônia, nº1209, Bairro Frei Moacir III, CEP 17900-000, Dracena/SP, designada como CONTRATADA, O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, resolve **EXTINGUIR UNILATERALMENTE** o Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2026, com fundamento no **Artigo 137, inciso I, combinado com o Artigo 138, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, declara-se a Extinção Unilateral, a partir de da data de sua publicação, do Contrato de Prestação de Serviço nº 044/2026.

1.2 O objeto extinto consistia na contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação profissional com o objetivo de aperfeiçoar os conhecimentos técnicos, legais e práticos dos servidores das Secretarias Municipais do Contratante, conforme o cronograma e o conteúdo programático constantes da proposta comercial aceita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a rescisão unilateral do contrato e, consequentemente, a sua extinção, por razões de interesse público superveniente, com fulcro no Artigo 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 Após criteriosa reavaliação técnica e financeira, identificou-se que o objeto contratado não mais se alinha às metas prioritárias fixadas pela Administração Pública, restando evidenciada a ausência de interesse na manutenção do vínculo contratual.

2.1.2 Durante a vigência contratual não houve qualquer prestação dos serviços, uma vez que a própria Administração, nestas reavaliações técnicas e financeiras, não emitiu nenhuma Ordem de Serviço com a autorização para a participação dos servidores nos cursos contratados e, consequentemente, para o início das atividades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1 A rescisão do contrato e, consequentemente, a sua extinção, produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, encerrando-se todos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

3.2 Tendo em vista que não houve qualquer prestação dos serviços, uma vez que não foi emitido nenhuma Ordem de Serviço com a autorização para a participação dos servidores nos cursos contratados, não há qualquer pagamento a ser efetivado à Contratada.

3.3 O encerramento do ajuste dar-se-á sem a aplicação de sanções motivadas à Contratada.

CLAUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Fundamenta-se a presente rescisão unilateral com base no Ofício nº 147/2026 – GAB/PMCNP, bem como nos itens 7.2, I, 7.2.1

e 7.3 da Clausula Sétima- Da Extinção Contratual e art. 137, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 15 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT e o VIRTUS TREINAMENTOS – LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, 66 NE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado nesta cidade, designado CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, vem, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 045/2026**, celebrado com **VIRTUS TREINAMENTOS - LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 52.628.204/0001-75, estabelecida no St Setor Comercial Norte Q 4 BL B, S/N, Brasília-DF, neste ato representada pelo Srª MICAELA FREITAS VIANA NEIVA, brasileira, portador da cédula de identidade n° 0192******20, expedida pela TSE-DF-DF e inscrita no CPF sob o n° 017.***.***-84, residente e domiciliado à Quadra 30, n° 85, Setor Oeste (Gama), Brasília/DF, CEP: 72420-300, designada como CONTRATADA, O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais e administrativas, resolve **EXTINGUIR UNILATERALMENTE** o Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2026, com fundamento no **Artigo 137, inciso I, combinado com o Artigo 138, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, declara-se a Extinção Unilateral, a partir de da data de sua publicação, do Contrato de Prestação de Serviço nº 045/2026.

1.2 O objeto extinto consistia na contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação profissional com o objetivo de aperfeiçoar os conhecimentos técnicos, legais e práticos dos servidores das Secretarias Municipais do Contratante, conforme o cronograma e o conteúdo programático constantes da proposta comercial aceita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a rescisão unilateral do contrato e, consequentemente, a sua extinção, por razões de interesse público superveniente, com fulcro no Artigo 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 Após criteriosa reavaliação técnica e financeira, identificou-se que o objeto contratado não mais se alinha às metas prioritárias fixadas pela Administração Pública, restando evidenciada a ausência de interesse na manutenção do vínculo contratual.

2.1.2 Durante a vigência contratual não houve qualquer prestação dos serviços, uma vez que a própria Administração, nestas reavaliações técnicas e financeiras, não emitiu nenhuma Ordem de Serviço com a autorização para a participação dos servidores nos cursos contratados e, consequentemente, para o início das atividades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1 A rescisão do contrato e, consequentemente, a sua extinção, produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, encerrando-se todos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

3.2 Tendo em vista que não houve qualquer prestação dos serviços, uma vez que não foi emitido nenhuma Ordem de Serviço com a autorização para a participação dos servidores nos cursos contratados, não há qualquer pagamento a ser efetivado à Contratada.

3.3 O encerramento do ajuste dar-se-á sem a aplicação de sanções motivadas à Contratada.

CLAUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Fundamenta-se a presente rescisão unilateral com base no Ofício nº 146/2026 – GAB/PMCNP, bem como nos itens 7.2, I, 7.2.1 e 7.3 da Clausula Sétima- Da Extinção Contratual e art. 137, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 15 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 649, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **ALINE MONTEIRO DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **ALINE MONTEIRO DA SILVA,** matrícula funcional nº 5580, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 03/06/2026 até 02/07/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 08 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 637, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DAS CONSELHEIRAS TUTELARES REFERENTE AO MÊS DE **JUNHO DE 2026**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 11.914/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso das Conselheiras Tutelares no mês de Junho de 2026:

Gabrielly Ribeiro Henning						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
08/06/2026	**09/06/2026**	**10/06/2026**	**11/06/2026**	**12/06/2026**	**13/06/2026**	**14/06/2026**
22/06/2026	**23/06/2026**	**24/06/2026**	**25/06/2026**	**26/06/2026**	**27/06/2026**	**28/06/2026**

Hildelania Maria Melo Teles Rodrigues						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
15/06/2026	**16/06/2026**	**17/06/2026**	**18/06/2026**	**19/06/2026**	**20/06/2026**	**21/06/2026**
29/06/2026	**30/06/2026**					

Josenilda Barros Sobral da Silva						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
08/06/2026	**09/06/2026**	**10/06/2026**	**11/06/2026**	**12/06/2026**	**13/06/2026**	**14/06/2026**
29/06/2026	**30/06/2026**					

Márcia Luzia Kravelim						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 17h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
01/06/2026	**02/06/2026**	**03/04/2026**	**04/06/2026**	**05/06/2026**	**06/06/2026**	**07/06/2026**
15/06/2026	**16/06/2026**	**17/06/2026**	**18/06/2026**	**19/06/2026**	**20/06/2026**	**21/06/2026**

Zuleide Magrid Rippel						
Segunda Início 17h Término +07h	Terça Início 17h Término +07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término +07h	Sexta Início 07h Término +07h	Sábado Início 07h Término +07h	Domingo Início 07h Término +07h
01/06/2026	**02/06/2026**	**03/06/2026**	**04/06/2026**	**05/06/2026**	**06/06/2026**	**07/06/2026**
22/06/2026	**23/06/2026**	**24/06/2026**	**25/06/2026**	**26/06/2026**	**27/06/2026**	**28/06/2026**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 02 de Junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 638, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DA **ESCUTA ESPECIALIZADA**, REFERENTE AO MÊS DE **JUNHO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 11.914/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso para atendimentos da Escuta Especializada no mês de Junho de 2026:

ALINE ARAUJO MARTINS						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
01/06/2026	02/06/2026	03/06/2026	04/06/2026	05/06/2026	06/06/2026	
				Feriado	Ponto Facultativo	

CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
						07/06/2026
08/06/2026	09/06/2026	10/06/2026	11/06/2026	12/06/2026		

EDER LEANDRO DE PAULA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
					13/06/2026	14/06/2026
15/06/2026	16/06/2026	17/06/2026	18/06/2026			

ALRIDENIS SILVA DE AZEVEDO						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 07h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
				19/06/2026	20/06/2026	21/06/2026
22/06/2026	23/06/2026	24/06/2026				

KATIA DE SOUZA RIZZOTTO						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
			25/06/2026	26/06/2026	27/06/2026	28/06/2026
29/06/2026	30/06/2026					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 02 de Junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 639, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, REFERENTE AO MÊS DE **JUNHO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 11.914/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso dos Benefícios Eventuais no mês de Junho de 2026:

Diéssica Coleraus Radecki de Azevedo				
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	*Quinta Início 07h Término + 07h	*P.F.Sexta Início 07h Término + 17h
01/06/2026	**02/06/2026**	**03/06/2026**	***04/06/2026**	***05/06/2026**
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h			
29/06/2026	**30/06/2026**			

Alridenis Silva de Azevedo					
			Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
			05/06/2026	**06/06/2026**	**07/06/2026**
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h			
08/06/2026	**09/06/2026**	**10/06/2026**			

Camilla Gonzaga de Sena de Paula						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término +07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
			11/06/2026	**12/06/2026**	**13/06/2026**	**14/06/2026**
15/06/2026	**16/06/2026**					

Vania de Araujo Pompermayer						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
		17/06/2026	**18/06/2026**	**19/06/2026**	**20/06/2026**	**21/06/2026**
22/06/2026						

Aline Araújo Martins						
Segunda Início 17h Término + 07h	Terça Início 17h Término + 07h	Quarta Início 17h Término + 07h	Quinta Início 17h Término + 07h	Sexta Início 17h Término + 07h	Sábado Início 07h Término + 07h	Domingo Início 07h Término + 7h
	23/06/2026	**24/06/2026**	**25/06/2026**	**26/06/2026**	**27/06/2026**	**28/06/2026**

*P.F: Ponto Facultativo *F:Feriado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 02 de Junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO PARA **ATENDIMENTO ASSISTENCIAL** DA **CASA LAR E CREAS**, REFERENTE AO MÊS DE **JUNHO DE 2026**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 11.940/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a escala de sobreaviso assistencial da Casa Lar e Creas, no mês de Junho de 2026:

EDER LEANDRO DE PAULA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 07h00 Término +07h	Sexta-feira Início 07h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
01/06/2026	02/06/2026	03/06/2026	04/06/2026	05/06/2026	06/06/2026	07/06/2026

08/06/2026	09/06/2026	10/06/2026				

JOELMA FINOTTI TAVARES						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 17h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
			11/06/2026	12/06/2026	13/06/2026	14/06/2026
15/06/2026	16/06/2026	17/06/2026	18/06/2026	19/06/2026	20/06/2026	

LEANDRO HONÓRIO DE OLIVEIRA						
Segunda-feira Início 17h00 Término +07h	Terça-feira Início 07h00 Término +07h	Quarta-feira Início 17h00 Término +07h	Quinta-feira Início 17h00 Término +07h	Sexta-feira Início 17h00 Término +07h	Sábado Início 07h00 Término +07h	Domingo Início 07h00 Término +07h
						21/06/2026
22/06/2026	23/06/2026	24/06/2026	25/06/2026	26/06/2026	27/06/2026	28/06/2026
29/06/2026	30/06/2026					

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 02 de Junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 675, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **LEIDIANE DA SILVA LINDER.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a decisão da Junta Médica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **LEIDIANE DA SILVA LINDER,** matrícula funcional nº 4382, efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 20/05/2026 até 16/06/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 15 de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 676, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA **LEIDIANE DA SILVA LINDER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 54, da Lei Municipal 1.130/2006;

· o parecer da Junta Médica;

· o memorando via 1Doc nº 12.854/2026 expedido pelo Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, pelo prazo de 12 (Doze) meses, a partir de 17/06/2026 à 16/06/2027, a readaptação de função à servidora **LEIDIANE DA SILVA LINDER,** matrícula funcional nº 4382, efetiva no cargo de Agente de Combate a Endemias, período em que a servidora realizará funções administrativas na Recepção do PSF Nossa Senhora Aparecida, em virtude de necessidade decorrente da instituição, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde. Podendo ser prorrogado mediante apresentação de novo atestado e realização de nova perícia pela Junta Médica;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de junho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município

e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS MUNICIPAIS
EDITAL SEMEL Nº 005/2026 – TORNEIO MARECHAL RONDON SOCIETY

EDITAL SEMEL Nº 005/2026 – TORNEIO MARECHAL RONDON SOCITY

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Novo do Parecis, através de seu secretário senhor Jhonattã Luiz Romano, torna público a relação de inscritos e resultados do "2º Torneio Marechal Rondon Society" em conformidade com o Regulamento SEMEL nº 008/2026.

· Relação de equipes inscritas:

CATEGORIA MASCULINO	
Ord.	**Nome**
1	BACAIUVAL
2	BARCELONA FAZ.VANESSA
3	BOCA JR.
4	CAAP F.C
5	CONSTRUTORA SOUZA
6	DKM PINTURAS
7	ELÉTRICA F.C
8	FAZ. MÃE RAINHA
9	FAZ. PROTETOR GV.
10	GALÁTICOS F.C
11	GRUPO UTIDA
12	HERING- PÉ DE RATO
13	JUVENTUDE F.C
14	LÁZIO FUTEBOL CLUB
15	NORDESTE F.C
16	PANELINHA F.C
17	PORTUGUESA F.C
18	SANTA RITA E.C
19	SÃO PEDRO F.C
20	SOS BEER/ACF
21	SUL TINTAS/PÉ DE RATO
22	TROPA DO BRUXO
23	TSA
24	VITÓRIA SPORTS
CATEGORIA FEMININO	
01	SOBERANAS FC
02	RD FEMININO
03	FOMINHAS FC
04	IMPERIO FC

· Resultados:

I – CATEGORIA MASCULINO		
COL.	**NOME DA EQUIPE**	**PREMIAÇÃO**
1º	PANELINHA FC	R$ 15.000,00
2º	NORDESTE FC	R$ 9.000,00
3º	GALÁTICOS	R$ 6.000,00

II – CATEGORIA FEMININO		
COL.	**NOME DA EQUIPE**	**PREMIAÇÃO**
1º	IMPERIO FC	R$ 2.500,00
2º	FOMINHAS FC	R$ 1.500,00
3º	RD FEMININO	R$ 1.000,00

JHONATTÃ LUIZ ROMANO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 119/2025

DO OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla.

DO OBJETO DO ADITIVO: Supressão de valor

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2025 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 48/2025, celebram a presente parceria.

DO VALOR: Do valor inicialmente previsto no instrumento de parceria, que era de **R$ 119.748,00 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, promove-se a ***SUPRESSÃO*** de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), o valor global da parceria passa a ser de **R$ 101.148,00 (cento e um mil, cento**

e quarenta e oito reais), efetivamente aprovado e autorizado pelo CMDCA, através de Resoluções.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT, CNPJ 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio – MT, CNPJ/MF Nº 08.471.192/0001-88 / Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva- Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 118/2024

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 118/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais e válvulas reguladoras de pressão.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DO ADITAMENTO: DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual para mais 12 meses passando a sua vigência a ser de **25 de junho de 2026 a 24 de junho de 2027.**

VINCULO: Processo Licitatório nº 000038/2024, Pregão Eletrônico nº 015/2024.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e GL OXIGÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.520.836/0001-04 / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2026.

ESPÉCIE: Promessa de compra e venda.

OBJETO: Aquisição de imóvel urbano descrito como Lote 02, Quadra 53, com área total de 22.769,12 m² (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e nove metros quadrados e doze decímetros quadrados), localizado dentro dos limites do loteamento Novo Horizonte, no Município de Campos de Júlio - MT, totalmente descrito na Matrícula nº 16.781 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro – MT, com Coordenadas Latitude 13°44'1.55"S e Longitude 59°15'5.78"O.

VALOR GLOBAL: R$ 685.916,12.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 11 – Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Unidade: 02 – Departamento de Reflorestamento e Meio ambiente; Centro de Custo: 998; Elemento de despesa: 4.4.90.61.00; Ficha 1067/2026.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026; Processo Licitatório nº 46/2026.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / COMPRADOR, e FRANCISCO JOSÉ CALDAS DUTRA, CPF nº 902.xxx.xxx-91 / VENDEDOR.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 018/2026, com adoção do Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de Material Hospitalar – fios de sutura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.**

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir das 08h00 (horário de Brasília) do dia 17/06/2026.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 29/06/2026.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 29/06/2026.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/, por meio da plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de junho de 2026.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 95/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2026

ESPÉCIE: Serviços

OBJETO: Dispensa de Licitação para Construção da Sala do Tomógrafo em anexo ao Hospital Municipal Leocyr Lazaretti.

VALOR GLOBAL: R$ 127.978,49

Ficha: 1057

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Proj/Ativ: 1.024 – Construção e/ou Estruturação das Unidades da Gestão do SUS

Elemento: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

VIGÊNCIA**:** 03 (três) meses

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 050/2026, Dispensa de Licitação nº 005/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e SEDIMENTAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 51.080.589/0001-16 CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 022 DE 2026

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 022 de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do recurso no valor de R$ 200.000,00 advindos de Emenda Parlamentar Nº 114/2026 de autoria do Deputado Estadual Valmir Luiz Moretto para aquisição de veículo da Média e Alta Complexidade.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **ONZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o recurso no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), advindos por meio da Emenda Parlamentar Nº 114/2026, de autoria do Deputado Estadual Valmir Luiz Moretto, para aquisição de veículo para a Média e Alta Complexidade de Campo Verde - MT.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 023 DE 2026

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 023 de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do recurso no valor de R$ 500.000,00 advindos de Emenda Parlamentar Nº 025/2026 de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo para manutenção da Média e Alta Complexidade.

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

Ocorrida na data do dia **ONZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – Lei nº 8.080, de 19 se setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

II – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobreas transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

III – Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

IV – Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde -SUS; considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o recurso no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), advindos por meio da Emenda Parlamentar Nº 025/2026, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, para a manutenção da Média e Alta Complexidade de Campo Verde – MT, através de custeio do custeio de credenciamento médico, custeio com insumos em geral para as unidas da média e alta complexidade, manutenção de ambulâncias, peças de veículos, combustível, materiais de procedimentos laboratoriais, oxigênio, material de consumo em geral, locação de veículo e serviços de terceiros.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Publica,

Cumpra-se.

Tamara Ariana Telline

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Alexandre Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 035/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO, RECARGA DE GÁS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE – MT.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES**: 30 de junho de 2026, às 09h30min** (Horário de Brasília – DF); SITE/PLATAFORMA: **www.licitanet.com.br** . O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/. Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 15 de junho de 2026. Gislene J. Lopes – Pregoeira.

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Processo nº 745/2026

Objeto: *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, mediante prestação de serviços de agenciamento e emissão de passagens, compreendendo as atividades de solicitação, reserva, emissão, remessa, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes ou documento equivalente, com critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto sobre a taxa administrativa.*

Considerando o Relatório elaborado pela Pregoeira e Comissão de Contratação, no qual foram apontadas inconsistências relevantes no Termo de Referência e no instrumento convocatório, especialmente quanto à metodologia de julgamento das propostas, à forma de aplicação do maior percentual de desconto sobre a taxa administrativa e aos critérios de desempate;

Considerando que tais inconsistências podem comprometer a clareza, a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Considerando que a manutenção do procedimento, sem a prévia correção dos vícios identificados, poderia gerar insegurança jurídica, questionamentos futuros, impugnações, recursos administrativos e eventual nulidade dos atos praticados;

Considerando que as adequações necessárias demandam revisão técnica do Termo de Referência, do Edital e dos seus anexos, a fim de assegurar que o novo procedimento observe critérios objetivos, transparentes e compatíveis com o objeto pretendido;

Considerando que a Administração Pública possui o dever de rever seus próprios atos quando constatada a necessidade de adequação ao interesse público, nos termos do princípio da autotutela administrativa, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o certame se encontra em fase anterior à habilitação, adjudicação e homologação, não havendo direito adquirido dos licitantes à continuidade do procedimento, mas apenas expectativa de direito;

Considerando, ainda, que a revogação decorre de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivado por razões de interesse público superveniente, nos termos do art. 71, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da cláusula 9.8 do Edital;

DECIDO:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 017/2026, Processo nº 745/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, mediante prestação de serviços de agenciamento e emissão de passagens, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, diante da necessidade de reavaliação e reformulação dos instrumentos que fundamentam a contratação.

Determino a publicação desta decisão nos meios oficiais, bem como a ciência aos licitantes interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Verde-MT, 12 de junho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2026

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 004/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESA OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS. ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA, EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA, OTORRINO, GINECOLOGIA, COLPOSCOPIA (PARA RESULTADO DE PREVENTIVO ALTERADO), ATENDIMENTO CLÍNICO PARA INDICAÇÃO E INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO (PROCEDIMENTO AMBULATORIAL), BIÓPSIA DO COLO UTERINO, APLICAÇÃO DE ÁCIDO PARA CAUTERIZAÇÃO DE VERRUGAS, COLETA DE CAPTURA HÍBRIDA E DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA. A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **AE MED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 45.257.050/0001-97; AML ASSESSORIA MEDICA GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ: 20.923.177/0001-77; INSTITUTO CAEDH LTDA, CNPJ: 61.492.165/0001-12; CLINICA LIDERME LTDA, CNPJ: 17.759.831/0001-44; ECOMED LTDA, CNPJ: 49.072.345/0001-40; KINTSCHEV SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 45.046.374/0001-86; LAGIMED LTDA, CNPJ: 49.308.402/0001-47; ORL SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 39.709.693/0001-21; PRIMULA ESPACO SAUDE LTDA, CNPJ: 45.901.509/0001-43,** sendo o Credenciamento n° 004/2026. Campo Verde – MT, 15 de junho de 2026. Adriano Conceição de Paula – Agente de Contratação.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 007/2026

Concedente: Município de Campo Verde, inscrito no CNPJ n°. 24.950.495/0001-88.

Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE - APAE, inscrita no CNPJ nº. 00.062.712/0001-35

Objeto: O presente termo tem como objeto a celebração de parceria para o repasse de recursos financeiros destinados à execução do Projeto **APAE CAMPO VERDE – "ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, INCLUSÃO E CUIDADO 2026".**

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento será do dia **16/06/2026** até o dia **31/12/2026.**

Valor: Para execução do objeto desta parceria, dar-se-á o valor total de **R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).**

Dotação: As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: **05.001.12.122.0019.20013.3.3.50.43.00.00 – red. 116**, no exercício de 2026.

Assinatura: Campo Verde/MT, 15 de Junho de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: FACILITA TELECOM LTDA.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 DO CISLESTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA LESTE. A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE TELEFONIA FI-

XA, TELEFONIA MÓVEL, SERVIÇOS 0800, LICENCIAMENTOS DE RAMAIS E CONFIGURAÇÃO DAS LICENÇAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

Valor: R$ 151.165,68 (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Vigência do Contrato: 11 de junho de 2026 a 10 de junho de 2027.

Data de Assinatura: 11 de junho de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 502, DE 15 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA A SERVIDORA TALYTA NETO DE SALES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE - APAE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a servidora **LUCIMAR CAETANO DE ALENCAR**, matrícula **nº 6176**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como fiscal do Termo de Fomento nº 007/2026, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde – APAE.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente, a servidora **TALYTA NETO DE SALES**, matrícula nº **7652**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Junho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LUCIMAR CAETANO DE ALENCAR

Fiscal

TALYTA NETO DE SALES

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 214/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE BASE E AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO 275 M³ NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1°. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de CANABRAVA DO NORTE/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**CONSTRUÇÃO DE BASE E AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO EM FIBRA DE VIDRO 275 M³ NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT**	**Glauce de Castro e Silva Costa** Engenheira Civil CREA MT 35902

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

CREA: 35902/MT

ART. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

NEUILSON DA SILVA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

ENGENHEIRA CIVIL - CREA: 35902/MT

ASSESSOR DE PLANEJ. ESTUDOS E PROJETOS-ASPLAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA N.º14/2026/PREVICAN/CANARANA

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho à servidora efetiva, ***Sra. Metuzula Bastian****”.*

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº.

103/2019 c/c Art. 3º da Lei Complementar nº. 182 de 19 de março de 2020, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana/MT c/c Lei Complementar nº. 123 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Saúde do município de Canarana/MT c/c Lei Municipal nº. 1.906, de 24 de janeiro de 2025 que estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do Município de Canarana/MT, com proventos calculados pela média aritmética, bem como o teor do Processo nº. **2026.03.26171P**, do PREVICAN, resolve Aposentar por Incapacidade Permanente para o Trabalho, à **Sra. METUZULA BASTIAN**, portadora do CPF nº. 964.***.***-34, servidora efetiva no cargo de **Atendente de Farmácia**, Classe "C", Nível "04", 40 horas, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº. 5564, contando com **11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias** de tempo de contribuição, contados até 22 de maio de 2026, data do laudo médico pericial, até posterior deliberação.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais à 22/05/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, ,02 de junho de 2026.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 054/2026

Dispensa de Licitação nº 011/2026 – Eletrônica

O Prefeito Municipal de Canarana/MT, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, vêm através do presente RATIFICAR e AUTORIZAR a contratação das empresas P.F MEOTTI LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº **.133.591/0001-** no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a empresa ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES, inscrita no CNPJ Nº **.381.955/0001-** no valor total de R$ 2.842.44 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) e a empresa 66.986.101 JURANDYR JOSE PINTO, inscrita no CNPJ nº **.986.101/0001-** no valor de R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) para de materiais e insumos para execução de programa de melhoramento genético bovino por meio de inseminação artificial, visando o atendimento aos produtores rurais do município de Canarana – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Declaro Desertos os itens 03 e 08 e FRACASSADO o item 02, conforme ata.

Publique-se.

Canarana-MT, 15 de junho de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 115 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS**, ocupante do cargo de Bióloga matricula 2109, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, devendo ser usufruída de **22/06/2026 a 30/06/2026 (09 dias)**. Ficando em aberto 21 (vinte e um) dias do período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3 º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 116 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor ***ODILIO PEREIRA LACERDA***, ocupante do cargo de Técnico de Vigilância Sanitária matricula 2798, lotado na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **15/06/2026 a 14/07/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Conceder FÉRIAS ao servidor ***ODILIO PEREIRA LACERDA***, ocupante do cargo de Técnico de Vigilância Sanitária matricula 2798, lotado na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **15/07/2026 a 13/08/2026**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
RESOLUÇÃO CMDCA N.º 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 002/2026

SÚMULA: "REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS E DOS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL".

CONSIDERANDO O ARTIGO 139 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 (ECA) QUE ESTABELECE QUE O PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SERÁ ESTABELECIDO EM LEI MUNICIPAL E REALIZADO SOB A RESPONSABILIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

CONSIDERANDO AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 296/2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA, DO CONSELHO TUTELAR E ESTABELECE NORMAS PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CONANDA Nº 231/2022, QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 PARA DISPOR SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA - CMDCA, REUNIDO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2026, NA SALA DO PREVCAR ANEXO AO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- A presente resolução REGULAMENTA O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE MEMBROS E DOS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local, para o restante do mandato 2024-2027.

Parágrafo Único. O presente processo de escolha destina-se a escolha de membros e dos suplentes para o Conselho Tutelar, para atender ao disposto na Resolução 231/2022 CONANDA e Lei Municipal n.º 296/2005, e que ocorrerá conforme o Cronograma disposto no ANEXO I.

Artigo 2º- O Processo de Escolha Suplementar de Membros e dos Suplentes do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I – processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de Carlinda, a ser realizado em data de 14/08/2026, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

IV - a posse do conselheiro tutelar eleito e dos suplentes ocorrerá diante da necessidade e conforme a Lei Municipal n.º 296/2005 .

Artigo 3º- O Processo de Escolha Suplementar de Membros e dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Carlinda/MT é composto das seguintes fases, todas de caráter eliminatório, considerando efetivamente candidatos (as) (as) que:

I- 1ª Fase: preencherem os requisitos estabelecidos nos Artigos 7º e 8º desta Resolução.

II- 2ª Fase: forem considerados aptos na avaliação psicológica prevista no artigo 10.

III - 3ª fase: obtiverem aprovação na prova objetiva, prevista no artigo 11.

IV – 4ª Fase: obtiver maior número de votos na Eleição prevista no Capítulo V.

Parágrafo único. As fases do processo de escolha serão regulamentadas através do edital de abertura do processo suplementar.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Artigo 4º- Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral encarregada da condução do Processo Suplementar de Escolha para o Conselho Tutelar do Município de Carlinda/MT, composta pelos seguintes conselheiros:

I – ROSILDA DIAS SOARES

II – TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA

III – ADEMIR FÉLIX DE LIMA

§1º. A Comissão será presidida pelo Presidente do CMDCA, que terá voto decisivo em caso de empates.

§2º. Aplicam-se aos membros da Comissão Especial Eleitoral os mesmos impedimentos previstos aos candidatos ao Conselho Tutelar, conforme Art. 29 da Lei Municipal n. 296/2005.

Artigo 5º- A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de coordenar o processo de escolha, para o qual poderá solicitar o apoio de terceiros, a seu critério.

Parágrafo único: Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

a) analisar a documentação apresentada pelos candidatos no processo de seleção, deferindo ou indeferindo o pedido de registro de candidaturas;

b) estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

c) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

d) providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

e) escolher e divulgar os locais de votação;

f) selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação na forma desta Resolução;

g) solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

h) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

i) resolver os casos omissos, dentre outras funções previstas nesta resolução.

Artigo 6º- O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame, atuando, se necessário, no âmbito de sua competência, para conclusão dos processos e aplicação das sanções.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 7º- Para a candidatura a membro e suplente do Conselho Tutelar serão exigidos:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada pela apresentação das certidões negativas da justiça comum de primeiro e segundo grau e justiça federal, das esferas cível e criminal (a emissão poderá ser feita pelo site disposto no Anexo II);

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV- Ensino médio incompleto;

V - Declaração assinada pelo candidato de seu compromisso de assumir a causa, empenhando-se com dedicação as tarefas do Conselho Tutelar e de executar as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no Artigo 227 da Constituição Federal, conforme Anexo III;

VI - A comprovação de experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes.

Artigo 8º- Os documentos previstos no Art. 7º deverão ser anexados ao REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Anexo IV), conforme previsto no edital de abertura, impreterivelmente dentro do prazo determinado.

§1º. Em nenhuma hipótese será aceita a entrega de documentos fora do prazo determinado ou de outra forma que não a prevista no edital específico, nem a substituição posterior de documentos pelos candidatos, sendo que os documentos entregues pelo candidato para participar do Processo de Escolha não serão devolvidos.

§2º. As certidões de distribuição civis e criminais serão avaliadas em seu inteiro teor, sendo indeferidos os pedidos de registro da candidatura dos candidatos que possuam certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§3º. Terá o pedido de registro da candidatura indeferido, o candidato que não apresentar qualquer um dos documentos da forma especificada no art. 7º, inclusive os que não atingirem, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovação válida, considerando a soma dos períodos de experiência apresentados.

§4º. Será de exclusiva responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a análise dos documentos dos candidatos, podendo, para tanto, solicitar o apoio de especialistas, realizar diligências e contatos com os órgãos e emissores dos documentos apresentados, no intuito de confirmar a veracidade da documentação apresentada.

Artigo 9º- Os candidatos que disputarão a eleição, passarão por processo de seleção prévio, constituídos das seguintes etapas sucessivas e eliminatórias:

a) Análise da documentação apresentada junto com o requerimento de inscrição, sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA

b) Avaliação Psicológica;

c) Prova Objetiva;

d) Sufrágio universal e direto.

Artigo 11 - A Prova Objetiva prevista na alínea "c" do Artigo 9ª será realizada no dia 21/07/2026, em local e horário a ser estipulado pela Comissão Especial Eleitoral, por meio de Edital específico.

§ 1º. A prova será objetiva de múltipla escolha, composta de 30 questões, sendo 15 sobre o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), 5 sobre conhecimentos gerais, 5 sobre informática básica e 5 sobre língua portuguesa.

§ 2º. Será considerado(a) HABILITADO(A) para concorrer ao pleito eleitoral o candidato que atingir **50% (cinquenta por cento)** de acerto na prova objetiva.

Artigo 12 – Após a realização da Prova Objetiva o candidato que atingir 50% de acerto estará apto a campanha eleitoral.

Parágrafo Único. O local de votação será divulgado no mesmo dia em que for aberto o prazo para a campanha eleitoral.

Artigo 13 - O processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 06 (seis) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo único: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 6 (seis), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 14 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Artigo 15 - É vedado aos candidatos inscritos no processo de escolha, realizar campanha eleitoral antes da publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO SEÇÃO I DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16 - A partir do dia 10/08/2026, os (as) candidatos(as) poderão fazer divulgação de sua campanha obedecendo as seguintes determinações:

I - a propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato;

II - a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

III - os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Parágrafo Único. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura do prazo para campanha eleitoral, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios, direcionando o recurso a Comissão Especial Eleitoral.

Artigo 17 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Artigo 18 - A votação será realizada no dia 14/08/2026, das 08h00 às 17h00, no local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral, através de Edital específico.

§1º. Somente poderão votar os eleitores inscritos na Zona Eleitoral de Carlinda sendo que o eleitor terá direito a voto único, sendo obrigatória a apresentação de seu título de eleitor e do RG ou documento de órgão oficial com foto.

§2º. Os dados do eleitor que votar e não pertencer às Zonas Eleitorais acima mencionadas e/ou votar por mais de uma vez, serão encaminhados à Polícia Civil para a apuração da fraude e a consequente responsabilização criminal do autor, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados e das penalidades previstas no artigo 309 do Código Eleitoral.

§ 3º. Para a abertura da votação as mesas receptoras farão a conferência das cédulas de votação.

§ 4º. Deverá ser lavrada ata com o horário da abertura e fechamento da votação, e havendo qualquer ocorrência, também, deverá ser registrado na ata, a qual será encaminhada posteriormente ao CMDCA.

Artigo 19 - Para recebimento dos votos, a Comissão Especial Eleitoral formará mesas receptoras tanto quantas necessárias e compostas por cidadãos por ela indicados, os quais elegerão a presidência da mesa entre seus membros.

Artigo 20 - A eleição será por meio manual, sendo as cédulas eleitorais rubricadas pelos presidentes das mesas receptoras e mais um integrante das mesmas.

Parágrafo Único. Nas cabines estará afixada relação por ordem alfabética, com nomes ou apelidos dos(as) candidatos(as).

Artigo 21 - O candidato terá livre acesso a todos os locais de votação e ao local delimitado das mesas apuradoras dos votos.

Artigo 22 - Será permitido ao candidato credenciar 1 (uma) pessoa para atuar como Fiscal para acompanhar a votação, e para acompanhar a apuração dos votos na área delimitada das mesas apuradoras.

§ 1º. O requerimento para credenciamento deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, no dia 12/08/2026 contendo o nome completo, nº do documento de identidade, nº. Título de eleitor, CPF e endereço completo. O Requerimento deverá ser elaborado conforme ANEXO V.

§ 2º. Não serão aceitos requerimentos protocolados após o prazo previsto.

§ 3º. Será fornecido Crachá que será de uso obrigatório pelo candidato e por seus Fiscais.

§ 4º. O Fiscal não poderá promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais, ou que impeça ou embarace o exercício do sufrágio;

§ 5º. O Fiscal não poderá efetuar no local de votação qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado(a) candidato(a), ainda que os fins não sejam conseguidos.

§ 6º. Em caso de descumprimento do previsto nos parágrafos anteriores o Fiscal terá seu credenciamento cancelado.

§ 7º. No caso do descumprimento dos §§ 4º e 5º o candidato que o credenciou o Fiscal poderá ter a sua candidatura ou mandato cassado, caso o mesmo tenha contribuído ou omitido pela ação do Fiscal.

Artigo 23 - Encerrada a votação, as mesas receptoras encaminharão as urnas e a ata à Comissão Especial Eleitoral que na mesma data deverá proceder a apuração dos votos, em ato público, no mesmo local da votação, lavrando-se em ata, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, colaboradores do pleito eleitoral, candidatos e fiscais presentes.

Artigo 24 - Os casos omissos e qualquer incidente nas mesas receptadoras serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral no próprio local de votação, a pedido da mesa receptora.

Artigo 25 - As demais disposições sobre o dia da eleição e apuração dos votos serão publicadas em edital específico.

Artigo 26 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Artigo 27 - É vedado a todos os(as) candidatos(as) durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de cassação da candidatura ou do mandato do candidato(a), caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 2º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 3º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 28 – Após a divulgação do resultado da votação, do dia 18/08/2026 a 19/08/2026, será o prazo para impugnação do processo de escolha, devendo a impugnação ser protocolada na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo Único. Para a impugnação do resultado, o impugnante deverá juntar provas do alegado, tais como fotos, imagens e outros documentos e com identificação do impugnante (anexado cópia de RG e CPF).

Artigo 29 - No dia da Eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhada de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas, e deverá ser apresentada junto a qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral, quando será elaborado um TERMO sobre a ocorrência para posterior análise da Comissão Especial Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo Único – Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da Eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até no dia seguinte.

Artigo 30 – Os Coordenadores, Mesários, demais Conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante a votação.

§ 1º - As denúncias poderão ser apresentadas por escrito de próprio punho ou mediante preenchimento de termo sobre a ocorrência nos locais de Votação.

§ 2º- A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Policia Militar no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando a manutenção da ordem.

Artigo 39 – Encerrado a apuração das impugnações a Comissão Especial Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da Eleição.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

Artigo 31 – O candidato mais votado será nomeado e empossado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§1º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o (a) candidato(a) que comprovar maior nível de graduação, persistindo o empate será considerado o candidato(a) de maior idade.

§2º. Ocorrendo a eleição de candidatos (as) impedidos (as) de servir no mesmo Conselho Tutelar, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos.

Artigo 32 - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Município e em caráter meramente informativo no site https://www.carlinda.mt.gov.br/.

CAPÍTULO VII DOS VENCIMENTOS E DIREITOS SOCIAIS

Artigo 33 - Aos Conselheiros Tutelares, exercentes de funções de relevância pública mediante escolha popular, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Carlinda, é garantido os seguintes direitos:

I. subsídio mensal no valor de 2.290,19 (dois mil duzentos e noventa reais e dezenove centavos), nos termos da Lei Municipal n.º 1.579/20226, e suas atualizações;

II. cobertura previdenciária, na forma da legislação em vigor;

III. gozo de férias anuais de trinta dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV. gratificação natalina, na forma da legislação em vigor;

V – licença maternidade ou licença paternidade, na forma da legislação em vigor.

§1º. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privado enquanto durar o mandado.

§2º. As faltas injustificadas dos Conselheiros Tutelares acarretarão o desconto proporcional de seu subsídio, obedecendo aos mesmos critérios aplicados aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - Todas as fases do certame serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Município e em caráter meramente informativo no site https://www.carlinda.mt.gov.br/, sendo de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) o acesso às publicações.

Artigo 35 - É vedado aos(às) conselheiros(as) do CMDCA, aos membros da Comissão Especial Eleitoral a divulgação de qualquer informação a respeito do processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que, qualquer informação suplementar ao publicado, deverá ser solicitada à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA através de pedido protocolado na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA.

Artigo 36 – Todos os ANEXOS desta Resolução encontram-se disponíveis no site https://www.carlinda.mt.gov.br/.

Artigo 37 - A inscrição no processo de escolha implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas nesta Resolução, nos Editais específicos de cada fase e em outros que forem

publicados durante a realização do processo, cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir.

Artigo 38 – Os servidores municipais indicados para compor as mesas receptoras e os requisitados para auxiliar nos trabalhos da eleição, serão dispensados no serviço, mediante declaração expedida pelo CMDCA, sem prejuízo do salário e demais vantagens, pelo dobro do dia de convocação.

Artigo 39 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e Adolescente e o disposto na Legislação Eleitoral vigente, no que couber.

Artigo 40 - A Comissão Especial Eleitoral poderá, a qualquer tempo, por motivo de força maior, alterar o cronograma de datas previsto para a realização do processo de escolha do Conselho Tutelar, sem prejuízo do previsto na legislação vigente, informando aos(às) candidatos(as) através de publicação no DIÁRIO OFICIAL do Município e em caráter meramente informativo no site https://www.carlinda.mt.gov.br/.

Artigo 41 – Em observação a Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais coletados no curso do processo de escolha, serão utilizados, tão somente, para eleição do Conselho Tutelar e suplentes.

Artigo 42 - No caso de interposição de recurso e/ou impugnação deverá ser utilizado o modelo disposto no Anexo VI.

Artigo 43 - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Artigo 44 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Carlinda- MT, 12 de junho de 2026.

TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE CMDCA
DECRETO 248/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EVENTOS
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS E DOS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
16/06/2026	Divulgação do edital.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
17/06/2026 a 30/06/2026	Período das inscrições.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
01/07/2026 A 02/07/2026	Análise das inscrições.	
03/07/2026	Divulgação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
06/07/2026 a 07/07/2026	Prazo para recurso contra indeferimento das inscrições.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
08/07/2026	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	
09/07/2026	Divulgação do resultado dos recursos contra indeferimento das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
10/07/2026 e 13/07/2026	Avaliação psicológica.	Local a definir – Publicado em edital complementar
15/07/2026	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
15/07/2026 a 16/07/2026	Prazo para recurso contra resultado da avaliação psicológica.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
17/07/2026	Análise do recurso contra resultado da avaliação psicológica.	
20/07/2026	Divulgação do resultado definitivo da avaliação psicológica.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
21/07/2026	Realização da Prova Objetiva.	A definir – Publicado em edital complementar

Avenida Antônio Castilho, nº 439, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefone: (66) 3525-2000 - E-mail: gabinetepmc@carlinda.mt.gov.br – site: www.carlinda.mt.gov.br

		Horário: 18h00min às 22h00min
22/07/2026	Divulgação do gabarito preliminar.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
22/07/2026 a 24/07/2026	Prazo para recurso contra questões duvidosas da prova objetiva.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
29/07/2026	Análise do recurso contra questões duvidosas da prova objetiva.	
30/07/2026	Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva e da relação dos candidatos habilitados.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
31/07/2026 a 06/08/2026	Abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
07/08/2026	Análise da impugnação da candidatura.	
10/08/2026	Divulgação do resultado da impugnação da candidatura e homologação da relação final dos candidatos considerados habilitados.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
10/08/2026	Abertura do prazo para campanha eleitoral.	
11/08/2026	Divulgação do Local de Votação.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
12/08/2026	Credenciamento de fiscal.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
13/08/2026	Término do período de campanha eleitoral.	
14/08/2026	Votação.	A definir – Publicado em edital complementar Horário: 8h00min às 17h00min
17/08/2026	Divulgação do resultado da votação.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
18/08/2026 a 19/08/2026	Prazo para impugnação do resultado da escolha.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
20/08/2026	Homologação do resultado do processo de escolha.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/

01/09/2026	Diplomação e posse dos escolhidos para Conselheiro Tutelar.	Prefeitura Municipal de Carlinda

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência do CMDCA

ANEXO II

- Endereços eletrônicos para emissão das certidões negativas da justiça comum e federal, de primeiro e segundo grau, das esferas cível e criminal:

Justiça Comum:

- Primeiro Grau Cível e Criminal: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...

- Segundo Grau Cível e Criminal: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...

Justiça Federal:

Cível e Criminal: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu_____, nacionalidade_____, profissão_____, estado civil_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na_____ _____, nesta cidade de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, DECLARO para os devidos fins que me comprometo a assumir a causa, me empenhando com dedicação nas tarefas do Conselho Tutelar e executando com afinco as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no Artigo 227 da Constituição Federal.

_____

Nome
CPF

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ CPF: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

ESCOLARIDADE: _____

CELULAR: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (não obrigatório): _____

ENDEREÇO: _____

_____

* ANEXAR CÓPIA DO CPF E RG.

*ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO N.º 02/2026 – CMDCA

ANEXO V

REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO DE FISCAL

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Solicito o credenciamento da seguinte pessoa para atuar como fiscal na votação.

Nome:_____

RG:_____Órgão expedidor:_____Nº do Titulo de Eleitor_____CPF_____
endereço _____

_____

_____

Assinatura do candidato(a)

*Anexar cópia do RG e CPF e Título de Eleitor do fiscal.

ANEXO VI

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Especial Eleitoral, responsável pelo Processo de Escolha Suplementar de Membros e dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Carlinda/MT, Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Carlinda/MT.

NOME DO RECORRENTE/IMPUGNANTE:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Indeferimento da Inscrição.
( ) Avaliação Psicológica.
( ) Questões Duvidosas da Prova Objetiva.
( ) Impugnação ao Processo de Escolha.
( ) Outro (denúncia).

Digitar ou escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do recorrente.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do (a) Recorrente/Impugnante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

ANEXO VII
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE

- RG;
- CPF;
- NÚMERO DO CPF DO PAI OU CÓPIA DO MESMO, CERTIDÃO DE ÓBITO (em caso de falecimento)
- NÚMERO DO CPF DA MÃE OU CÓPIA DO MESMO, CERTIDÃO DE ÓBITO (em caso de falecimento)
- CARTEIRA DE TRABALHO; XEROX DA FOTO E DO VERSO DA FOTO;
- CONSULTA DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO SITE DO ESOCIAL
- RESERVISTA;
- CARTEIRA DE MOTORISTA;
- 01 FOTOS 3X4;
- TITULO ELEITORAL;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO 1º E 2º TURNO
- E-MAIL e TELEFONE PARA CONTATO.
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL; ü CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SOLTEIRO); ü CERTIDÃO DE CASAMENTO E CÓPIA DO CPF DA ESPOSO (A);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO FILHOS;
- CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES,
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR)
- DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS QUE ESTÃO ESTUDANDO.
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 06 ANOS.
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL; www.tse.jus.br;
- CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS; www.tjmt.jus.br e www.trf1.jus.br.
- ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL PELO MUNICIPIO A SER AGENDADA PELO DEPARTAMENTO DE RH;
- ABERTURA DE CONTA NO BANCO DO BRASIL; (PROCURAR O DEPART. PESSOAL PARA OBTER A DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA) caso o servidor já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário.
- DECLARAÇÃO DE BENS; MANUSCRITA DE PRÓPRIO PUNHO.
- DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS; MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.
- DECLARAÇÃO QUE RESPONDE OU NÃO A INQUÉRITO POLICIAL E A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA E A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;. MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.
- DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO, MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPRESA COMO MICRO, PEQUENA, MÉDIA E GRANDE, MESMO SENDO PROPRIETARIO OU MEMBRO, MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.
- DECLARAÇÃO DE DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENSA, MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

GABINETE
EDITAL N.º 001/2026 CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

EDITAL N.º 001/2026 CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 296/2005 E PELO DECRETO Nº 248/2025, FAZ PUBLICAR O EDITAL DE PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE MEMBROS E DOS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, PARA O RESTANTE DO MANDATO 2024-2027.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Suplementar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 296/2005 e Resolução nº 02/2026 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3 O Processo Suplementar de Escolha de Membros e dos Suplentes do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 01 (uma) vaga para membro titular e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, conforme o Cronograma (ANEXO I) disposto na Resolução n.º 02/2026-CMDCA.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida idoneidade moral, comprovada pela apresentação das certidões negativas da justiça comum de primeiro e segundo grau e justiça federal, das esferas cível e criminal (a emissão poderá ser feita pelo site disposto no Anexo II);

3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Residir no Município há pelo menos 01 (um) ano;

3.4 Ensino médio incompleto;

3.5 Declaração assinada pelo candidato de seu compromisso de assumir a causa, empenhando-se com dedicação as tarefas do Conselho Tutelar e de executar as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no Artigo 227 da Constituição Federal, conforme Anexo III;

3.6 A comprovação de experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, devendo ter disponibilidade para os plantões, em escala, divididos em períodos noturnos, feriados e finais de semana.

4.2 Subsídio mensal no valor de R$ 2.290,19 (dois mil duzentos e noventa reais e dezenove centavos), nos termos da Lei Municipal n.º 1.579/2026, e suas atualizações;

4.3 Cobertura previdenciária, na forma da legislação em vigor;

4.4 Gozo de férias anuais de trinta dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

4.5 Gratificação natalina, na forma da legislação em vigor;

4.6 Licença maternidade ou licença paternidade, na forma da legislação em vigor.

4.7 As faltas injustificadas dos Conselheiros Tutelares acarretarão o desconto proporcional de seu subsídio, obedecendo aos mesmos critérios aplicados aos servidores públicos municipais.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. A Comissão Especial Eleitoral é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

6.3 Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.4 Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.5 Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado.

6.6 Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

6.7 Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

6.8 Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

6.9 Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

6.10 Resolver os casos omissos, dentre outras funções previstas nesta resolução.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2 É vedado aos candidatos inscritos no processo de escolha, realizar campanha eleitoral antes da publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, fora dos prazos previstos no cronograma.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Suplementar deverão ser organizadas da seguinte forma:

I- 1ª Fase: preencherem os requisitos estabelecidos no item 3 deste edital.

II- 2ª Fase: forem considerados aptos na avaliação psicológica prevista no Artigo 10 da Resolução n.º 02/2026- CMDCA.

III - 3ª fase: obtiverem aprovação na prova objetiva, prevista no Artigo 11 da Resolução n.º 02/2026- CMDCA.

IV – 4ª Fase: obtiver maior número de votos na Eleição prevista no Capítulo V da Resolução n.º 02/2026- CMDCA.

9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. As inscrições serão realizadas, presencialmente, do dia 17/06/2026 a 30/06/2026, na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Especial Eleitoral, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Carlinda, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, n.º 83, Centro, Carlinda/MT, durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, qual seja: das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.2. No ato da inscrição o candidato deverá preencher o requerimento de inscrição disposto no Anexo IV, bem como apresentar todos os documentos hábeis a comprovar os requisitos exigidos no “item 3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR” deste Edital.

9.3 A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA PRIMEIRA FASE- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução 02/2026-CMDCA e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada logo após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.3. Após a análise será divulgado o resultado das inscrições no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal, no dia 03/07/2026.

10.4. O prazo para interpor recurso contra o resultado das inscrições será do dia 06/07/2026 a 07/07/2026 (modelo de recurso administrativo ANEXO VI).

10.5. A análise dos recursos será feita pela Comissão Especial Eleitoral e divulgada no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal, no dia.

11. DA SEGUNDA FASE – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1.Os candidatos com inscrições deferidas serão submetidos à avaliação psicológica, a qual será realizada nos dias 10/07/2026 e 13/07/2026, por profissional devidamente habilitado.

11.2 O(a) candidato(a) será classificado para fazer a prova objetiva se for considerado na avaliação psicológica como APTO para a função.

12. DA TERCEIRA FASE– PROVA OBJETIVA

12.1. A prova objetiva será aplicada no dia 21/07/2026, das 18h00min às 22h00min.

12.2. O local da prova será divulgado em edital complementar.

12.3. Após publicação do resultado da prova objetiva o candidato poderá interpor recurso, conforme prazo disposto no Cronograma, direcionado para a Comissão Especial Eleitoral.

12.4. A prova será objetiva de múltipla escolha, composta de 30 questões, sendo 15 sobre o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), 5 sobre conhecimentos gerais, 5 sobre informática básica e 5 sobre língua portuguesa.

12.5. Será considerado(a) HABILITADO(A) para concorrer ao pleito eleitoral o candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva.

13. DA QUARTA FASE - PROCESSO DE ESCOLHA/VOTAÇÃO

13.1. Esta etapa definirá o conselheiro tutelar titular e os suplentes.

13.2. O Processo de Escolha/ Votação realizar-se-á no dia 14/08/2026, das 8h às 17h, horário local, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3 O local de votação será divulgado no mesmo dia em que for aberto o prazo para a campanha eleitoral.

13.4. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura do prazo para campanha eleitoral, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios, direcionando o recurso a Comissão Especial Eleitoral.

13.5 Será permitido ao candidato credenciar 1 (uma) pessoa para atuar como Fiscal para acompanhar a votação, e para acompanhar a apuração dos votos na área delimitada das mesas apuradoras.

13.6 O requerimento para credenciamento deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, no dia 12/08/2026, contendo o nome completo, nº do documento de identidade, nº. Título de eleitor nº CPF e endereço completo. O Requerimento deverá ser elaborado conforme ANEXO V.

13.7. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração, sendo fixado no mural do local de votação, e posteriormente divulgado no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

14.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

14.2 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

14.3 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

14.4 É vedado a todos os(as) candidatos(as) durante o dia da eleição e apuração dos votos, sob pena de cassação da candidatura ou do mandato do candidato(a), caso a denúncia seja comprovada após a eleição:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

14.5 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

14.6 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

14.7 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.8 No dia da Eleição a apresentação de denúncias, preferencialmente devem estar acompanhada de provas, como fotos, imagens e outros documentos, com identificação completa do denunciante e de eventuais pessoas envolvidas, e deverá ser apresentada junto a qualquer membro da Comissão Eleitoral, quando será elaborado um TERMO sobre a ocorrência para posterior análise da Comissão Eleitoral ou para providências imediatas se for o caso.

Parágrafo Único – Não sendo possível apresentação das denúncias no dia da Eleição, as mesmas deverão ser apresentadas até no dia seguinte.

14.9 Os Coordenadores, Mesários, demais Conselheiros do CMDCA ou qualquer cidadão, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de qualquer prática irregular durante a votação.

14.10 As denúncias poderão ser apresentadas por escrito de próprio punho ou mediante preenchimento de termo sobre a ocorrência nos locais de Votação.

§ 2º- A Comissão Eleitoral poderá contar com auxílio da Polícia Militar no acolhimento de denúncias e na tomada de eventuais providências visando a manutenção da ordem.

15. DO EMPATE

15.1. Havendo empate na votação, será considerado eleito o (a) candidato(a) que comprovar maior nível de graduação, persistindo o empate será considerado o candidato(a) de maior idade.

15.2 Ocorrendo a eleição de candidatos (as) impedidos (as) de servir no mesmo Conselho Tutelar, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Suplementar, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal, os nomes dos candidatos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1 Após a divulgação do resultado da votação, será aberto do dia 17/08/2026 a 19/08/2026, o prazo para impugnação do processo de escolha, devendo a impugnação ser protocolada na Secretaria de Assistência Social, junto a Secretária Executiva dos Conselhos, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

17.2 No caso de interposição de recurso e/ou impugnação deverá ser utilizado o modelo disposto no Anexo VI.

17.3 Para a impugnação do resultado, o impugnante deverá juntar provas do alegado, tais como fotos, imagens e outros documentos e com identificação do impugnante (anexado cópia de RG e CPF).

17.4 Encerrado a apuração das impugnações a Comissão Especial Eleitoral publicará o Edital com o resultado oficial da Eleição com a homologação.

18. DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1 O Chefe do Poder Executivo Municipal dará posse ao candidato mais votado e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 296/2005, Resolução 231/2022-CONANDA e Resolução 02/2026 do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente.

19.1.1 Os anexos e a Resolução n.º 02/2026-CMDCA são partes integrantes deste edital.

19.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar dos conselheiros tutelares.

19.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Suplementar.

19.4 Em observação a Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais coletados no curso do processo de escolha, serão utilizados, tão somente, para eleição de um membro do Conselho Tutelar e suplentes.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Câmara Municipal local e Secretaria de Assistência Social.

Carlinda- MT, 12 de junho de 2026.

TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE CMDCA
DECRETO 248/2025

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EVENTOS
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBROS E DOS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
16/06/2026	Divulgação do edital.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
17/06/2026 a 30/06/2026	Período das inscrições.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
01/07/2026 A 02/07/2026	Análise das inscrições.	
03/07/2026	Divulgação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
06/07/2026 a 07/07/2026	Prazo para recurso contra indeferimento das inscrições.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
08/07/2026	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral.	
09/07/2026	Divulgação do resultado dos recursos contra indeferimento das inscrições.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
10/07/2026 e 13/07/2026	Avaliação psicológica.	Local a definir – Publicado em edital complementar
15/07/2026	Divulgação do resultado da avaliação psicológica.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
15/07/2026 a 16/07/2026	Prazo para recurso contra resultado da avaliação psicológica.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
17/07/2026	Análise do recurso contra resultado da avaliação psicológica.	
20/07/2026	Divulgação do resultado definitivo da avaliação psicológica.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
21/07/2026	Realização da Prova Objetiva.	A definir – Publicado em edital

		complementar Horário: 18h00min às 22h00min
22/07/2026	Divulgação do gabarito preliminar.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
22/07/2026 a 24/07/2026	Prazo para recurso contra questões duvidosas da prova objetiva.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
29/07/2026	Análise do recurso contra questões duvidosas da prova objetiva.	
30/07/2026	Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva e da relação dos candidatos habilitados.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
31/07/2026 a 06/08/2026	Abertura do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
07/08/2026	Análise da impugnação da candidatura.	
10/08/2026	Divulgação do resultado da impugnação da candidatura e homologação da relação final dos candidatos considerados habilitados.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
10/08/2026	Abertura do prazo para campanha eleitoral.	
11/08/2026	Divulgação do Local de Votação.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
12/08/2026	Credenciamento de fiscal.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
13/08/2026	Término do período de campanha eleitoral.	
14/08/2026	Votação.	A definir – Publicado em edital complementar Horário: 8h00min às 17h00min
17/08/2026	Divulgação do resultado da votação.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e https://diariomunicipal.org/mt/amm/
18/08/2026 a 19/08/2026	Prazo para impugnação do resultado da escolha.	PRESENCIAL Das 07h00min as 11h00min, das 13h00min as 17h00min na Secretaria de Assistência Social
20/08/2026	Homologação do resultado do processo de escolha.	Endereço eletrônico https://www.carlinda.mt.gov.br/ e

		https://diariomunicipal.org/mt/amm/
01/09/2026	Diplomação e posse dos escolhidos para Conselheiro Tutelar.	Prefeitura Municipal de Carlinda

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência do CMDCA

ANEXO II

- Endereços eletrônicos para emissão das certidões negativas da justiça comum e federal, de primeiro e segundo grau, das esferas cível e criminal:

Justiça Comum:

- Primeiro Grau Cível e Criminal: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...

- Segundo Grau Cível e Criminal: https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...

Justiça Federal:

Cível e Criminal: https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu_____, nacionalidade_____, profissão_____, estado civil_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na_____ _____, nesta cidade de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, DECLARO para os devidos fins que me comprometo a assumir a causa, me empenhando com dedicação nas tarefas do Conselho Tutelar e executando com afinco as decisões da política de atendimento e dos direitos, assegurados no Artigo 227 da Constituição Federal.

_____

Nome
CPF

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ CPF: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

ESCOLARIDADE: _____

CELULAR: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (não obrigatório): _____

ENDEREÇO: _____

_____

* ANEXAR CÓPIA DO CPF E RG.

*ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO N.º 02/2026 – CMDCA

ANEXO V

REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO DE FISCAL

À Comissão Especial Eleitoral do CMDCA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Solicito o credenciamento da seguinte pessoa para atuar como fiscal na votação.

Nome:_____

RG:_____Órgão expedidor:_____Nº do Titulo de Eleitor_____CPF_____
endereço _____

_____

_____

Assinatura do candidato(a)

*Anexar cópia do RG e CPF e Título de Eleitor do fiscal.

ANEXO VI

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Especial Eleitoral, responsável pelo Processo de Escolha Suplementar de Membros e dos Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Carlinda/MT, Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Carlinda/MT.

NOME DO RECORRENTE/IMPUGNANTE:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Indeferimento da Inscrição.
( ) Avaliação Psicológica.
( ) Questões Duvidosas da Prova Objetiva.
( ) Impugnação ao Processo de Escolha.
( ) Outro (denúncia).

Digitar ou escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do recorrente.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do (a) Recorrente/Impugnante

ANEXO VII
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE

- RG;
- CPF;
- NÚMERO DO CPF DO PAI OU CÓPIA DO MESMO, CERTIDÃO DE ÓBITO (em caso de falecimento)
- NÚMERO DO CPF DA MÃE OU CÓPIA DO MESMO, CERTIDÃO DE ÓBITO (em caso de falecimento)
- CARTEIRA DE TRABALHO; XEROX DA FOTO E DO VERSO DA FOTO;
- CONSULTA DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO SITE DO ESOCIAL
- RESERVISTA;
- CARTEIRA DE MOTORISTA;
- 01 FOTOS 3X4;
- TITULO ELEITORAL;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO 1º E 2º TURNO
- E-MAIL e TELEFONE PARA CONTATO.
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (SOLTEIRO);
- CERTIDÃO DE CASAMENTO E CÓPIA DO CPF DA ESPOSO (A);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO FILHOS;
- CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES,
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (CERTIFICADO E HISTÓRICO ESCOLAR)
- DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS QUE ESTÃO ESTUDANDO.
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 06 ANOS.
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL; www.tse.jus.br;
- CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS; www.tjmt.jus.br e www.trf1.jus.br.
- ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL PELO MUNICIPIO A SER AGENDADA PELO DEPARTAMENTO DE RH;
- ABERTURA DE CONTA NO BANCO DO BRASIL; (PROCURAR O DEPART. PESSOAL PARA OBTER A DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA) caso o servidor já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário.
- DECLARAÇÃO DE BENS; MANUSCRITA DE PRÓPRIO PUNHO.
- DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS; MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.
- DECLARAÇÃO QUE RESPONDE OU NÃO A INQUÉRITO POLICIAL E A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR; MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA E A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, NO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;. MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.
- DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO, MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPRESA COMO MICRO, PEQUENA, MÉDIA E GRANDE, MESMO SENDO PROPRIETARIO OU MEMBRO, MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.
- DECLARAÇÃO DE DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENSA, MANUSCRITA DE PROPRIO PUNHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 14/2026

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2026,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO - ITENS FRUSTRADOS, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT,** sessão marcada para o dia **26/06/2026** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 2018-0151, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 15 de junho de 2026.

Aline de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 068/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
ATO DE NOMEAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO N° 040/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL INTERINO DE CULTURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o Sr. **BENEDITO EDMILSON FREITAS FILHO,** para execer o cargo em Comissão de Secretário de Municipal Interino de Cultura do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Maio.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 10 de Junho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO COMDIPI-CG Nº 004/2026

RESOLUÇÃO **COMDIPI-CG Nº 004/2026**

Dispõe sobre complementação da Resolução COMDIPI-CG nº 002/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – COMDIPI-CG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.999, de 14 de dezembro de 2023, e em conformidade com deliberação do Plenário;

CONSIDERANDO que a Resolução COMDIPI-CG nº 002/2026 concedeu chancela ao Projeto Chapada 60+ e autorizou a captação de recursos para sua execução;

CONSIDERANDO que o Projeto Chapada 60+, aprovado pelo Plenário do COMDIPI-CG, contempla captação de recursos até o valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

RESOLVE:

Art. 1º **O art. 3º da Resolução COMDIPI-CG nº 002/2026** passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A presente chancela autoriza a captação de recursos até o limite global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados à ampliação, continuidade, expansão e sustentabilidade das ações previstas no Projeto Chapada 60+.”

Art. 2º Permanecem ratificadas e inalteradas as demais disposições da Resolução COMDIPI-CG nº 002/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães/MT, 15 de junho de 2026.

RENAN TORRES ARAÚJO DE OLIVEIRA

Presidente do COMDIPI-CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2025, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A COORDENAÇÃO, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E TOPOGRAFIA DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.031.830/0001-44, estabelecida a Rua Professor Guilherme Lage, n.º 33, bairro São Gonçalo, cidade de Belo Horizonte, com endereço eletrônico: carlos@kaluengenharia.com.br, com endereço eletrônico: barbara@kaluengenharia.com.br, e com fone WhatsApp: 31-9.9305-1291/ 31-9.9734-4636, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO TELES FERNANDES**, e a Sr.ª **BARBARA WIARA TELES DOS REIS**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do referido contrato, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, do Contrato nº 27/2025, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1 - Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de **16 de junho de 2026 a 16 de junho de 2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2026, sendo:

(308) 08.001.04.122.0002.2052.3390000000.15000000000– Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 107, da Lei Federal n° 14.133/21, bem como no Item 2.1, Cláusula Quarta, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 16/06/2025.

Cláudia – MT, 12 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATANTE

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal

BARBARA WIARA TELES DOS REIS
CONTRATADA

KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CARLOS ROBERTO TELES FERNANDES
CONTRATADA
KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:
Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva
066.***.***-86 703.***.***-64

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 031/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **G. VASCONSELOS PAITER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.400.675/0001-17, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 360, bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: cavm2023@gmail.com, fone WhatsApp: (65) 9663-3454, representado neste ato Pelo Sr.(a) **GABRIEL VASCONCELOS PAITER**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E ITENS PARA PREMIAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT", POR MEIO DA ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2026, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição constante no Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Matupá/MT**,** abaixo especificados:

CODIGO	Nome	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60909	MEDALHAS DE METAL PERSONALIZADAS, FUNDIDAS NO METAL ZAMC, EM ALTO E BAIXO RELEVO A LOGOMARCA DO EVENTO, ESPESSURA DE 03MM, VERSO LOGOMARCA DO APOIO E REALIZACAO. COM A COR DO BANHO A DEFINIR. FITA PERSONALIZADA SUBLIMADA DUPLA FACE, COM LARGURA DE 20	1200	R$ 9,10	R$ 10.920,00
60910	TROFÉU EM ACRÍLICO 5 MM, PERSONALIZADO COM CORTE ESPECIAL, IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E RESINADO COM RESINA ACRÍLICA, BASE DE ACRÍLICO 10 MM DUPLO PRETO, MEDIDAS 40 CM DE ALTURA X 20 CM DE LARGURA. MODELO E LOGOMARCA DEFINIDOS PELO CONTRATANTE, C	110	R$ 119,40	R$ 13.134,00
60911	TROFÉU EM ACRÍLICO 5 MM, PERSONALIZADO COM CORTE ESPECIAL, IMPRESSÃO EM PAPEL FOTOGRÁFICO E RESINADO COM RESINA ACRÍLICA, BASE DE ACRÍLICO 10 MM DUPLO PRETO, MEDIDAS 40 CM DE ALTURA X 20 CM DE LARGURA. MODELO E LOGOMARCA DEFINIDOS PELO CONTRATANTE, C	110	R$ 179,40	R$ 19.734,00
60912	MEDALHA EM ACRÍLICO DE 1º, 2º E 3º LUGAR PARA EVENTOS, PREMIAÇÕES E CAMPEONATOS, COM CORTE A LASER, TAMANHO 7X5CM, ESPESSURA 3MM, CRISTAL, COM FITA DE CETIM DE 3MM NA COR AZUL. PERSONALIZADAS COM ADESIVO VINIL, IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO	1200	R$ 11,70	R$ 14.040,00

VALOR: R$ 57.828,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e oito reais).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Ata de Registro de Preços nº 297/2025, Pregão Presencial nº 001/2025, Prefeitura Municipal de Matupá/MT, bem como ao Processo de Adesão nº 010/2026, Pregão nº 023/2026, e seu Termo de Referência, independentemente de transcrição, bem como as Condições para aquisição dos materiais esportivos e itens para premiação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os materiais esportivos e itens para premiação deverão ser entregues no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos** no município, após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. O pedido poderá ser feito de forma parcelada, conforme a necessidade do município.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 57.828,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e oito reais),** conforme a necessidade da secretaria e a emissão de (Nad), a serem pagos em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais esportivos e itens para premiação e emissão da referida Nota Fiscal, com Recursos Próprios e aprovação do fiscal de contrato.

3.2. O presente contrato será liquidado e pago mediante a comprovação do fornecimento do objeto e apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios da execução do objeto do contrato.

3.3. Demais condições referentes aos pagamentos encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.4. O Município de Cláudia/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em

desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.7. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

3.8. O Município de Cláudia - MT não efetuará pagamento antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

3.11. A CONTRATANTE aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

3.12. A CONTRATANTE nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses de sua data de publicação, admitida a prorrogação nos termos da Lei, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

5.8. A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a execução da entrega dos produtos, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da entidade, sendo na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

(378) 11.002.27.812.0007.2058.3.3.90.000000 – **R$ 57.828,00 (Cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e oito reais).**

Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Fonte de Recurso – 1.500.0000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. É responsabilidade da CONTRATADA entregar materiais esportivos e itens para premiação, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital;

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.1.2. Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência, edital e seus anexos, principalmente quanto ao prazo de entrega;

7.1.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.1.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

7.1.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

7.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia de-

verão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.25. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

7.1.26. contratada deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência da Licitação de Origem, sendo o Pregão Presencial n° 001/2025 promovido pela Prefeitura Municipal de Matupá– MT;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Uma vez firmada o Contrato, o Município se obriga a:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.2.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei, no decreto municipal, bem como no edital da licitação que originou este contrato, quando assim for o caso;

7.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de CLÁUDIA-MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.2.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.13.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.2.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.2.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual;

7.2.16. A administração não admitirá a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

10.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

10.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

10.2. A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no edital.

10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. Fiscalizar sua execução;

11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no edital de Pregão Presencial nº 001/2025, da Prefeitura Municipal de Matupá/MT, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Como condição para o pagamento, a contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços executados e aceitos.

16.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

16.3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato administrativo;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

16.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de CLÁUDIA – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUDIA – MT, 15 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

G. VASCONSELOS PAITER LTDA

GABRIEL VASCONCELOS PAITER

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF**:** ....688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: .....435.381.....

ORDEM DE FORNECIMENTO.

Autorizo a **CONTRATADA:** empresa **G. VASCONSELOS PAITER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.400.675/0001-17, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 360, bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande/MT, com endereço eletrônico: cavm2023@gmail.com, fone WhatsApp: (65) 9663-3454, representado neste ato Pelo Sr.(a) **GABRIEL VASCONCELOS PAITER**, ao fornecimento de **MATERIAIS ESPORTIVOS E ITENS PARA PREMIAÇÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT", POR MEIO DA ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2026, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CLÁUDIA – MT, 15 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

G. VASCONSELOS PAITER LTDA

GABRIEL VASCONCELOS PAITER

CONTRATADA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

A Agente De Contratação do Município de Cláudia – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 001/2026, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2026**, visando a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CLÁUDIA – MT, COM REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E OFICINAS PEDAGÓGICAS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PEDAGÓGICO E SOCIOEMOCIONAL DOS EDUCADORES.**

CONTRATADA: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.534.450/0001-52, estabelecida na AV Historiador Rubens De Mendonça, N° 3999, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-939, Cuiabá/MT.

Valor global estimado: **R$ 15.461,75 (quinze mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)**

Vigência do Contrato: 27 (vinte e sete) de novembro de 2026, contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, INCISO XV DA LEI Nº. 14.133/2021, E DECRETO MUNICIPAL N° 951/2024.

Declaração de Dispensa emitida pela Agente de Contratação de Licitação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Fernando Feldhaus.

Cláudia – MT, 15 de junho de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA VOLTADO AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CLÁUDIA – MT, COM REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E OFICINAS PEDAGÓGICAS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PEDAGÓGICO E SOCIOEMOCIONAL DOS EDUCADORES**.**

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.534.450/0001-52, estabelecida na AV Historiador Rubens De Mendonça, N° 3999, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-939, Cuiabá/MT.

Valor global estimado: **R$ 15.461,75 (quinze mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

Vigência do Contrato: 27 (vinte e sete) de novembro de 2026,

contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: **Art. 75, INCISO XV, DA LEI Nº. 14.133/2021, E DECRETO MUNICIPAL N° 951/2024.**

RATIFICO, AUTORIZO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Cláudia – MT, 15 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2025

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**43.941.288,13**	**23.693.279,45**
Caixa e Equivalentes de Caixa		22.595.626,57	20.667.211,23
Créditos a Curto Prazo		4.329.066,89	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		17.016.594,67	3.026.068,22
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**43.941.288,13**	**23.693.279,45**
Ativo Não Circulante		**146.751.385,92**	**124.163.508,75**
Realizável a Longo Prazo		**43.559.160,80**	**40.892.074,52**
Créditos a Longo Prazo		43.559.160,80	40.892.074,52
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		763.531,70	728.669,62
Imobilizado		102.428.693,42	82.542.764,61
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**146.751.385,92**	**124.163.508,75**
TOTAL DO ATIVO		**190.692.674,05**	**147.856.788,20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2025

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**1.340.753,12**	**654.901,06**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		380.175,93	68.539,62
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		87.063,69	462.790,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		79.331,54	52.405,04
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		794.181,96	71.166,40
Total do Passivo Circulante		**1.340.753,12**	**654.901,06**
Passivo Não Circulante		**31.785.861,36**	**34.491.529,26**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		11.476.218,95	13.394.820,89
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		513.369,84	660.818,81
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		19.796.272,57	20.435.889,56
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**31.785.861,36**	**34.491.529,26**
Patrimônio Líquido		**157.566.059,57**	**112.710.357,88**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		157.566.059,57	112.710.357,88
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**157.566.059,57**	**112.710.357,88**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**190.692.674,05**	**147.856.788,20**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2025

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**190.692.674,05**	**147.856.788,20**
Ativo Financeiro		22.595.626,57	20.667.211,23
Ativo Permanente		168.097.047,48	127.189.576,97
Total do Ativo		**190.692.674,05**	**147.856.788,20**
Passivo (II)		**37.947.913,45**	**35.162.313,30**
Passivo Financeiro		6.162.052,09	670.784,04
Passivo Permanente		31.785.861,36	34.491.529,26
Total do Passivo		**37.947.913,45**	**35.162.313,30**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)		**152.744.760,60**	**112.694.474,90**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2025

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**58.729.374,80**	**41.703.071,64**
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		58.729.374,80	41.703.071,64
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**58.729.374,80**	**41.703.071,64**
Atos Potenciais Passivos		**96.771.302,56**	**65.799.944,69**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		147.900,00	147.900,00
Obrigações contratuais		96.623.402,56	65.652.044,69
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**96.771.302,56**	**65.799.944,69**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-38.041.927,76**	**-24.096.873,05**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2025

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		3.703.612,39	0,00
1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	-449,99
1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		352.281,32	39.894,94
1.502.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		344,14	0,00
1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		598.037,30	13.232,49
1.540.1070000 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSION		716.462,82	-13.232,49
1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		233.362,33	0,00
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		115.973,17	0,00
1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ		9.413,70	0,00
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T		4.874,80	0,00
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		2.199,58	0,00
1.570.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNE		18.279,41	0,00
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCU		723.607,59	0,00
1.599.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		170.798,67	0,00
1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		548.175,46	449,99
1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		41.015,45	0,00
1.600.0000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA		61.804,78	0,00
1.600.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE		58.139,24	0,00
1.600.3110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL		34.735,10	0,00
1.601.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA		3.167,24	0,00
1.601.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		29.092,64	0,00
1.604.0000000 - SEM CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO		90.820,76	500,00
1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISO		25.602,31	0,02
1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		102.054,99	0,00
1.621.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		3.761,74	0,00
1.621.0000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA		180.825,05	0,00
1.621.3210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUA		49.584,95	0,00
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		193.814,58	0,00
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		40.567,51	0,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		609.770,58	0,00
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		2.087.146,48	0,00
1.705.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO		7.004,72	0,00
1.709.0000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS		103.332,56	0,00
1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)		179.044,71	0,00
1.716.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORE		0,00	0,07
1.719.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/		699,54	0,00
1.720.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁ		41.478,95	0,00
1.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		3.981,60	0,00
1.751.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		925.102,23	0,00
1.755.0000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		995,34	0,00
2.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		989.248,76	2.432.328,27
2.500.1002000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		0,00	4.396,25
2.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		519.857,43	574.855,46
2.540.1070000 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSION		0,00	175.566,28
2.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		5.379,45	55.528,59
2.552.0000000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		0,19	0,19
2.553.0000000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		139,20	139,20
2.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		19.600,79	58.316,17
2.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL		1.856.890,93	6.856.890,93
2.599.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		122,37	542,37
2.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		31,74	13.362,88
2.600.0000601 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		43.580,44	51.484,33
2.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		0,00	14.985,37
2.600.0000605 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		20.175,49	19.675,49
2.600.3110000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES IN		0,00	27.710,60
2.601.0000600 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		199,08	199,08
2.604.0000000 - SEM CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO		0,00	49.520,46
2.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISO		0,00	78.105,30
2.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		100,67	18.425,75
2.621.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		0,10	2.834,25
2.621.0000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA		12.720,58	28.809,96
2.621.3110000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		0,00	6.069,06
2.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		185,78	85.644,05
2.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		304,49	13.288,49
2.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		26.187,29	6.662.617,95
2.709.0000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS		56,52	62.592,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2025

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
2.711.0000804 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020		541,13	87.231,79
2.715.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		0,00	87.958,73
2.716.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORE		0,00	198,66
2.719.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/		5.085,29	5.085,29
2.720.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁ		34,24	12.607,26
2.750.0000000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		32,23	32,23
2.751.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		859.046,20	2.408.557,80
2.755.0000000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		3.088,36	13.506,35
2.759.0000700 - IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETH		0,00	46.444,87
2.759.0000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETH		0,00	520,05
Total das Fontes de Recursos		**16.433.574,48**	**19.996.427,19**

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2025

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**147.412.777,80**	**128.706.639,73**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		24.204.078,09	12.114.144,96
Contribuições		1.740.413,91	2.280.187,21
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		2.029.902,02	10,40
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.783.642,74	2.974.548,77
Transferências e Delegações Recebidas		102.542.027,16	103.730.184,48
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		13.997.772,37	6.389.723,22
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		754.558,50	1.216.504,25
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**148.052.394,79**	**128.705.303,29**
Pessoal e Encargos		31.162.322,33	28.976.855,15
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		1.235,00	4.148,62
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		47.579.430,63	52.372.026,55
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	2.312.380,66
Transferências e Delegações Concedidas		21.114.933,16	17.777.432,52
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		116.386,49	5.661.456,60
Tributárias		1.024.673,07	840.361,42
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		2.197.712,42	2.268.330,26
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**103.196.693,10**	**110.212.991,78**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**44.855.701,69**	**18.492.311,51**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2025

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos		19.972.882,46	9.963.793,02
Taxas		2.652.700,88	1.860.180,61
Contribuições de Melhoria		1.578.494,75	290.171,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		**24.204.078,09**	**12.114.144,96**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		1.740.413,91	2.280.187,21
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		**1.740.413,91**	**2.280.187,21**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços		2.029.902,02	10,40
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		**2.029.902,02**	**10,40**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		67.252,37	2.012.186,65
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	7.550,95
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		2.716.390,37	954.813,21
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		**2.783.642,74**	**2.974.550,81**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais		491.869,59	804.876,73
Transferências Intergovernamentais		102.050.157,57	102.405.619,08
Transferências das Instituições Privadas		0,00	277.500,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	242.188,67
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		**102.542.027,16**	**103.730.184,48**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos		46.223,94	3.751.410,87
Ganhos com Alienação		67.088,00	403.263,30
Ganhos com Incorporação de Ativos		13.244.843,44	2.235.049,05
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		**13.358.155,38**	**6.389.723,22**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar		0,00	847.069,33
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	270.557,01
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		1.394.175,49	98.877,91
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		**1.394.175,49**	**1.216.504,25**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal		26.045.497,49	24.954.967,70
Encargos Patronais		3.907.611,68	4.021.887,45
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		1.209.213,16	0,00
Pessoal e Encargos		**31.162.322,33**	**28.976.855,15**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2025

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		1.235,00	4.148,62
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		**1.235,00**	**4.148,62**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo		3.035.873,52	14.146.904,96
Serviços		44.428.581,92	35.613.381,18
Depreciação Amortização e Exaustão		114.975,19	2.611.740,41
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		**47.579.430,63**	**52.372.026,55**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	2.312.380,66
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		**0,00**	**2.312.380,66**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais		4.737.438,32	2.855.000,00
Transferências Intergovernamentais		12.380.454,20	10.906.938,85
Transferências a Instituições Privadas		1.493.872,82	978.724,45
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		2.503.167,82	3.036.769,22
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		**21.114.933,16**	**17.777.432,52**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	1.669.535,17
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	2.937.833,54
Incorporação de Passivos		0,00	321.576,50
Desincorporação de Ativos		116.386,49	732.511,33
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		**116.386,49**	**5.661.456,54**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		1.024.673,07	840.361,42
Total de VPD Tributárias		**1.024.673,07**	**840.361,42**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PREST	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações		131.234,50	158.899,98
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		1.257.745,66	1.066.058,33
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	639.616,99
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		808.732,26	403.754,96
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		**2.197.712,42**	**2.268.330,26**

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL 2025 CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**97.001.403,11**	**68.079.556,60**
Caixa e Equivalentes de Caixa		22.660.626,57	21.078.691,03
Créditos a Curto Prazo		4.832.344,18	1.165,83
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		52.491.837,69	43.973.631,52
Estoques		17.016.594,67	3.026.068,22
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**97.001.403,11**	**68.079.556,60**
Ativo Não Circulante		**169.849.877,84**	**145.852.750,40**
Realizável a Longo Prazo		**65.265.637,13**	**61.327.964,08**
Créditos a Longo Prazo		65.265.637,13	61.327.964,08
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		763.531,70	728.669,62
Imobilizado		103.820.709,01	83.796.116,70
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**169.849.877,84**	**145.852.750,40**
TOTAL DO ATIVO		**266.851.280,95**	**213.932.307,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**1.399.531,19**	**731.978,69**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		436.819,40	132.940,45
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		87.163,69	462.790,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		81.366,14	65.081,84
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		794.181,96	71.166,40
Total do Passivo Circulante		**1.399.531,19**	**731.978,69**
Passivo Não Circulante		**101.221.347,46**	**100.583.116,91**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		11.476.218,95	13.394.820,89
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		513.369,84	660.818,81
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		89.231.758,67	86.527.477,21
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**101.221.347,46**	**100.583.116,91**
Patrimônio Líquido		**164.230.402,30**	**112.617.211,40**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		4.827.827,92	0,00
Resultados Acumulados		159.402.574,38	112.617.211,40
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**164.230.402,30**	**112.617.211,40**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**266.851.280,95**	**213.932.307,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**266.851.280,95**	**213.932.307,00**
Ativo Financeiro		75.152.464,26	63.779.022,46
Ativo Permanente		191.698.816,69	150.153.284,54
Total do Ativo		**266.851.280,95**	**213.932.307,00**
Passivo (II)		**107.443.349,49**	**101.332.497,34**
Passivo Financeiro		6.175.017,05	749.380,43
Passivo Permanente		101.268.332,44	100.583.116,91
Total do Passivo		**107.443.349,49**	**101.332.497,34**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)		**159.407.931,46**	**112.599.809,66**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos		**58.729.374,80**	**41.703.071,64**
Garantias e Contragarantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		58.729.374,80	41.703.071,64
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		**58.729.374,80**	**41.703.071,64**
Atos Potenciais Passivos		**97.336.208,39**	**66.164.341,55**
Garantias e Contragarantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		147.900,00	147.900,00
Obrigações contratuais		97.188.308,39	66.016.441,55
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		**97.336.208,39**	**66.164.341,55**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS		**-38.606.833,59**	**-24.461.269,91**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		3.703.612,39	0,00
1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	-449,99
1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		352.281,32	39.894,94
1.502.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		344,14	0,00
1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		598.037,30	13.232,49
1.540.1070000 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSION		716.462,82	-13.232,49
1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		233.362,33	0,00
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		115.973,17	0,00
1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ		9.413,70	0,00
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T		4.874,80	0,00
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		2.199,58	0,00
1.570.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNE		18.279,41	0,00
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCU		723.607,59	0,00
1.599.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		170.798,67	0,00
1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		548.175,46	449,99
1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		41.015,45	0,00
1.600.0000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA		61.804,78	0,00
1.600.0000605 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE		58.139,24	0,00
1.600.3110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL		34.735,10	0,00
1.601.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA		3.167,24	0,00
1.601.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		29.092,64	0,00
1.604.0000000 - SEM CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO		90.820,76	500,00
1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISO		25.602,31	0,02
1.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		102.054,99	0,00
1.621.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		3.761,74	0,00
1.621.0000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA		180.825,05	0,00
1.621.3210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUA		49.584,95	0,00
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		193.814,58	0,00
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		40.567,51	0,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		609.770,58	0,00
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		2.087.146,48	0,00
1.705.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO		7.004,72	0,00
1.709.0000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS		103.332,56	0,00
1.711.0000804 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)		179.044,71	0,00
1.716.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORE		0,00	0,07
1.719.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/		699,54	0,00
1.720.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁ		41.478,95	0,00
1.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		3.981,60	0,00
1.751.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		925.102,23	0,00
1.755.0000000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		995,34	0,00
1.800.1111000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDE		20.160.258,88	9.464.047,58
1.800.1121000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVI		129.762,83	74.654,62
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		367.236,89	140.595,76
2.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		989.248,76	2.432.328,27
2.500.1002000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		0,00	4.396,25
2.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		519.857,43	574.855,46
2.540.1070000 - IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSION		0,00	175.566,28
2.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		5.379,45	55.528,59
2.552.0000000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		0,19	0,19
2.553.0000000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		139,20	139,20
2.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		19.600,79	58.316,17
2.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCUL		1.856.890,93	6.856.890,93
2.599.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		122,37	542,37
2.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		31,74	13.362,88
2.600.0000601 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		43.580,44	51.484,33
2.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		0,00	14.985,37
2.600.0000605 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		20.175,49	19.675,49
2.600.3110000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES IN		0,00	27.710,60
2.601.0000600 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		199,08	199,08
2.604.0000000 - SEM CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO		0,00	49.520,46
2.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISO		0,00	78.105,30
2.621.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		100,67	18.425,75
2.621.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		0,10	2.834,25
2.621.0000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA		12.720,58	28.809,96
2.621.3110000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		0,00	6.069,06
2.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		185,78	85.644,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
2.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		304,49	13.288,49
2.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		26.187,29	6.662.617,95
2.709.0000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS		56,52	62.592,40
2.711.0000804 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020		541,13	87.231,79
2.715.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		0,00	87.958,73
2.716.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORE		0,00	198,66
2.719.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/		5.085,29	5.085,29
2.720.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁ		34,24	12.607,26
2.750.0000000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		32,23	32,23
2.751.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		859.046,20	2.408.557,80
2.755.0000000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		3.088,36	13.506,35
2.759.0000700 - IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETH		0,00	46.444,87
2.759.0000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETH		0,00	520,05
2.800.1111000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDE		31.499.651,41	32.967.011,06
2.800.1121000 - FONTE DE RECURSO CONVERSÃO		200.000,00	200.000,00
2.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		186.962,72	186.905,82
Total das Fontes de Recursos		**68.977.447,21**	**63.029.642,03**

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DO ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2025 CONSOLIDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**198.290.267,51**	**145.690.180,53**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		24.204.078,09	12.114.144,96
Contribuições		7.472.442,97	5.973.130,62
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos		2.029.902,02	10,40
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		3.740.176,02	3.422.876,16
Transferências e Delegações Recebidas		107.287.027,16	107.835.184,49
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		20.777.217,29	9.392.713,29
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		33.419.040,95	6.950.784,17
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**198.929.884,50**	**145.688.844,09**
Pessoal e Encargos		33.298.870,28	30.139.474,70
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		4.029.081,15	3.944.757,40
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo		48.345.036,46	53.052.889,73
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		4.333,05	2.312.380,66
Transferências e Delegações Concedidas		21.630.271,79	18.601.453,16
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		718.040,40	8.185.050,95
Tributárias		1.078.796,55	955.484,22
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		38.212.263,92	10.902.735,76
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**147.316.693,60**	**128.094.226,58**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**51.613.190,90**	**17.594.617,51**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos		19.972.882,46	9.963.793,02
Taxas		2.652.700,88	1.860.180,61
Contribuições de Melhoria		1.578.494,75	290.171,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		**24.204.078,09**	**12.114.144,96**
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Contribuições Sociais		5.732.029,06	3.692.943,41
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		1.740.413,91	2.280.187,21
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		**7.472.442,97**	**5.973.130,62**
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços		2.029.902,02	10,40
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		**2.029.902,02**	**10,40**
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		67.252,37	2.012.186,65
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	7.550,95
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		3.672.923,65	1.403.140,60
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		**3.740.176,02**	**3.422.878,20**
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais		5.236.869,59	4.909.876,74
Transferências Intergovernamentais		102.050.157,57	102.405.619,08
Transferências das Instituições Privadas		0,00	277.500,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	242.188,67
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		**107.287.027,16**	**107.835.184,49**
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos		6.825.668,86	6.754.400,94
Ganhos com Alienação		67.088,00	403.263,30
Ganhos com Incorporação de Ativos		13.244.843,44	2.235.049,05
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		**20.137.600,30**	**9.392.713,29**
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
VPA a classificar		0,00	847.069,33
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		31.275.978,68	5.066.346,94
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		2.782.679,26	1.037.367,90
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		**34.058.657,94**	**6.950.784,17**
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal		27.981.926,34	26.029.379,34
Encargos Patronais		4.107.730,78	4.110.095,36
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		1.209.213,16	0,00
Pessoal e Encargos		**33.298.870,28**	**30.139.474,70**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2025

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas		3.628.312,20	3.533.618,82
Pensões		399.533,95	406.989,96
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		1.235,00	4.148,62
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		**4.029.081,15**	**3.944.757,40**
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo		3.149.894,55	14.210.147,43
Serviços		45.033.417,90	36.217.619,38
Depreciação Amortização e Exaustão		161.724,01	2.625.122,92
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		**48.345.036,46**	**53.052.889,73**
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	2.312.380,66
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		4.333,05	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		**4.333,05**	**2.312.380,66**
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais		5.236.789,35	3.667.452,49
Transferências Intergovernamentais		12.380.454,20	10.906.938,85
Transferências a Instituições Privadas		1.509.860,42	990.292,60
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		2.503.167,82	3.036.769,22
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		**21.630.271,79**	**18.601.453,16**
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		596.797,03	4.190.666,20
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	2.940.296,86
Incorporação de Passivos		0,00	321.576,50
Desincorporação de Ativos		121.243,37	732.511,33
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		**718.040,40**	**8.185.050,89**
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		1.078.796,55	955.484,22
Total de VPD Tributárias		**1.078.796,55**	**955.484,22**
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PREST	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		**0,00**	**0,00**
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Premiações		131.234,50	158.899,98
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		1.278.728,16	1.078.558,33
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		34.619.877,13	8.753.774,14
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		2.182.424,13	911.503,31
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		**38.212.263,92**	**10.902.735,76**

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 PROCESSO DE ADESÃO N° 011/2026 PREGÃO N° 024/2026

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA–MT,** torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 076/2026, oriunda do Pregão Eletrônico n° 003/2026, promovido pela SAAE LRV- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas Do Rio Verde –MT, visando a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA-MT PARA O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT",** de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: MT NORTE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.234.046/0001-06, com sede com sede na RUA dos Canários, nº 3084 W, Parque Das Emas, no município de Lucas Do Rio Verde/MT – CEP: 78.466-567.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R$ 301.680,00** (trezentos e um mil, seiscentos e oitenta reais), sendo que foi aderido os seguintes itens:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Vlr. Un.	Vlr. Total
1	TRANSPORTE DE RESIDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL	QUILOMETRO	18.000	R$ 16,76	R$ 301.680,00

- HOMOLOGO.

CLÁUDIA – MT, 15 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA PARA VEÍCULOS SPIN LTZ PLACAS: SQB6H25 E SQB6H05, INTEGRANTES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAUDE, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PUBLICOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inc. II, § 7, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para: BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA

CNPJ: 03.512.021/0001-84

End.: RUA COLONIZADOR ENIO PIPINO, N° 3333, Setor Industrial, Sinop/MT

CEP: 78.557-059

VALOR GLOBAL: R$ 9.495,49 (nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Cláudia – MT, 15 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 PROC. ADM. Nº 047/2026

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, através do Prefeito, Srº. MARCOS FERNANDO FELDHAUS torna público que, em virtude de ter concordado com as justificativas apresentadas nos autos do procedimento administrativo, bem como considerando existência de dotação orçamentária e emissão de parecer jurídico favorável, emitido no Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PERIÓDICA PROGRAMADA PARA VEÍCULOS SPIN LTZ PLACAS: SQB6H25 E SQB6H05, INTEGRANTES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAUDE, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PUBLICOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT, tendo como fornecedor a empresa CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA CNPJ: 03.512.021/0001-84, End: Rua. Colonizador Ênio Pipino, N° 3333, Setor Industrial, Sinop/MT, CEP: 78.557-059, no VALOR GLOBALR$ 9.495,49 (nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), a serem pagos conforme disposição em contrato a ser celebrado, em conformidade com o permissivo previsto no Artigo 75, inc. II, § 7, da Lei Federal nº 14.133/21, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA a justificativa apresentada e AUTORIZA a contratação.

Cláudia – MT, 15 de junho de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO Nº 36/2026-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 36/2026

Dispõe sobre aprovação da Emenda Parlamentar Estadual de Investimento nº 042/2026 no valor de R$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 15 de junho de 2026

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a ***Emenda Parlamentar Estadual de Investimento nº 042/2026 no valor de R$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), a serem aplicados na aquisição de uma ambulância Tipo A para transporte de pacientes no município de Cocalinho-MT***

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 15 de junho de 2026.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Julia Souza Raulim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2026/CMDCA, 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Análise, Seleção, Monitoramento e Avaliação de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE COLÍDER/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei Municipal nº 3.290/2023 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.290/2023 dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar, acompanhar, monitorar e avaliar os projetos financiados com recursos do FIA, garantindo sua adequação às diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA realizada em 11 de 06 de 2026, conforme Ata nº 08/2026

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir a Comissão de Análise, Seleção, Monitoramento e Avaliação de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Colíder/MT.

Art. 2º

Compete à Comissão:

I – analisar os projetos apresentados para financiamento com recursos do FIA;

II – verificar a regularidade documental e técnica das propostas;

III – emitir parecer técnico para subsidiar as deliberações do CMDCA;

IV – acompanhar e monitorar a execução dos projetos aprovados;

V – avaliar os resultados e impactos das ações financiadas;

VI – elaborar relatórios e recomendações ao CMDCA.

Art. 3º

Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise, Seleção, Monitoramento e Avaliação de Projetos do FIA os seguintes conselheiros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titular: Livia Sperandio

Titular: Elaine Cristina Bianchi de Oliveira

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Maiza Emauely Delazen Rodrigues

Titular: Raiane Aparecida Nascimento Souza

Art. 4º

Os pareceres emitidos pela Comissão terão caráter técnico e subsidiarão as deliberações do Plenário do CMDCA, a quem compete a decisão final quanto à aprovação, acompanhamento e avaliação dos projetos.

Art. 5º

Os membros da Comissão deverão declarar impedimento sempre que houver conflito de interesses relacionado à análise ou acompanhamento de projetos.

Art. 6º

As atividades da Comissão serão desenvolvidas em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 7º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDCA.

Colíder/MT, 12 de junho de 2026.

RAIANE APARECIDA NASCIMENTO SOUZA

Presidente do CMDCA/Biênio 2024-2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2026/CMDCA

COMISSÃO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E NOMEAÇAO DE COMISSÃO DE MEMBROS DO CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE COLIDER, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 2794/2015 de 29 de maio de 2015, e em conformidade com a reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 11 de junho de 2026, RESOLVE: Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de indícios referente ao SIMP Nº000180-027/2026. Conforme fatos narrados na documentação, em especial o Ofício 175/2026/MPMT/1ªPJCível/Colíder recebido da Promotora de Justiça, Graziella Salina, endereçado a presidência do CMDCA de Colíder.

Art. 2º Designar as Conselheiros do CMDCA abaixo relacionados, para compor a comissão destinada a apuração dos fatos mencionados: Fica constituída a Comissão Sindicante, composta pelos

seguintes membros:

I –Raiane Aparecida Nascimento Souza; Suplente, representando a sociedade civil;

II – Maiza Emanuely Dalazen Rodrigues; Titular, representando a sociedade civil;

III – Beatriz Santos Del moro; Titular, representando a sociedade governamental;

IV- Lívia Silvestre Maia Marcel P. Mattos; Suplente, representando a sociedade governamental.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente, todos os atos em contrário. Art. 4º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colíder, 12 de junho de 2026.

RAIANE APARECIDA NASCIMENTO SOUZA

Presidente do CMDCA

Biênio 2024-2026

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE COLÍDER – MT (CNPJ 15.023.930/0001-38)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Travessa dos Parecis, nº 85, Centro, na Cidade e Comarca de Colíder/MT, **NOTIFICA/INTIMA**, o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos:

NOTIFICAÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	CODIGO DO IMOVEL	ENDEREÇO
3580/2026	OI S.A	76.535.764/0001-43	01.01.145.00001.001	RUA DO LAVRADIO Bairro: CENTRO Número: 71, 2º ANDAR, RIO DE JANEIRO/RJ
3579/2026	OI S.A	76.535.764/0001-43	01.01.144.00001.001	RUA DO LAVRADIO Bairro: CENTRO Número: 71, 2º ANDAR, RIO DE JANEIRO/RJ

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE LOTE

Art. 1º Fica acrescido o art. 13-A e 13-B, na Lei nº 2.544, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13-A Os proprietários ou possuidores de terrenos situados no perímetro urbano deverão mantê-los limpos, através do uso da capinação ou outros meios adequados. Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das disposições constantes no presente artigo, os proprietários serão notificados para no prazo de 05 (cinco) dias realizar a limpeza dos terrenos, sob pena de aplicação de multa.

Art. 13-B Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que o proprietário ou possuidor tome as providências estipuladas, será lavrado o respectivo auto de infração com imposição da penalidade de multa correspondente à 8 (oito) unidades do valor de referência fiscal do município de Colíder.

Parágrafo único. Em caso de não regularização da infração no prazo estipulado pela autoridade competente, possibilitará a realização dos serviços diretamente pelo Município, por intermédio de suas Secretarias Municipais, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas efetuadas com a limpeza do terreno.

Fica Notificado a LIMPEZA de LOTES.

Aos infratores das disposições das presentes Leis, além das medidas judiciais cabíveis, ser-lhe-ão aplicadas taxas, conforme Decreto 131/2025.

Colíder, 15 de junho de 2026.

Laynara C. Silva da Veiga **Fiscal**	**Renato dos Santos Silva** **Fiscal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO – DISPENSA ELETRONICA Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Colíder-MT, através de sua Agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO do julgamento referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2026, para prestação de serviços de manutenção corretiva em câmaras de conservação de vacinas, compreendendo diagnóstico técnico, reparo, fornecimento, reposição e instalação de peças e insumos, calibração quando necessária, realização de testes de funcionamento e emissão de laudo técnico circunstanciado, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, a manutenção de temperatura controlada conforme normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e a adequada conservação dos imunobiológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT, sendo o certame **DECLARADO FRACASSADO**, em razão da inabilitação da empresa participante por não apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório.

Colíder-MT, 15 de junho de 2026.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2026**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda de árvores de pequeno, médio e grande porte, incluindo limpeza, recolhimento, carregamento, remoção, transporte e destinação final de galhos, folhas, tocos e demais resíduos provenientes da poda, visando ao atendimento das demandas das diversas secretarias municipais de Colíder/MT, sendo o certame **DECLARADO FRACASSADO**, em razão da inabilitação da empresa participante por não

apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório.

Colider-MT, 15 de junho de 2026.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Colider-MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 024/2026; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de produtos químicos, materiais e acessórios destinados ao tratamento, limpeza e manutenção de piscina, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Colíder/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 30/06/2026 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Colider-MT, em 15 de junho de 2026.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _171/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “MAIRA DOS SANTOS ZANINI”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MAIRA DOS SANTOS ZANINI, portadora da matricula nº 6983, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 01/06/2026 e término em 03/06/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _171/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “ROSANGELA JIZUATO DE PAULO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ROSANGELA JIZUATO DE PAULO, portadora da matricula nº 7710, contratada por prazo determinado, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 08/06/2026 e término em 10/06/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 08/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _172/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “ELISANGELA LUIZ DOS SANTOS POLTRONIERI”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ELISANGELA LUIZ DOS SANTOS POLTRONIEI, portadora da matricula nº 1024, efetiva, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCAIONAL, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 01/06/2026 e término em 27/06/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 07/2026

Processo Administrativo nº 3.169/2026

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO CAMINHONETE 4X4, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação, a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 de junho de 2026, às 09h:00min (horário de Brasília)**, através da Plataforma BLL COMPRAS, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 119, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br, no site da BLL COMPRAS www.bllcompras.com, ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/ . Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (66) 98146-0173.

Colniza - MT, 15 de junho de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula 7360-1

DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATA Nº 02 FORMALIZAÇÃO A RECONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

ATA DE REUNIÃO Nº 02/2026

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, no Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, foi formalizada a reconstituição do Conselho Municipal de Cultura, por meio da indicação e nomeação de seus novos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme disposto na legislação municipal vigente. A reconstituição do Conselho tem por finalidade assegurar a continuidade das atividades de acompanhamento, deliberação e participação social relacionadas às políticas públicas culturais do município, fortalecendo os mecanismos democráticos de gestão da cultura e garantindo a representação dos diversos segmentos culturais da comunidade. O Conselho Municipal de Cultura possui papel fundamental na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações culturais, contribuindo para a valorização dos artistas locais, a preservação do patrimônio cultural, o incentivo às manifestações artísticas e o desenvolvimento de projetos que promovam o acesso da população à cultura. Ficam constituídos os seguintes membros. Conselho Municipal De Cultura Representantes Governamentais: Robert de Oliveira Diglio, Dalila Pereira de Freitas, Fábio Marcelo Vaz, Silvio Renato Araujo Silva, Vera Santos, Tamires Cristina Fiuza Velho, Dandara dos Santos Cordeiro, Vanessa Maciel da Silva. Representantes Setor de Artes e Artesanato: Camili Vitoria Simione, Luiz Gustavo de Oliveira. Representantes de Comunicação Escrita: Geane Gabriela Rodrigues, Ezequiel Oliveira Silva. Representantes Do Setor De Povos E Comunidades Culturais: Adriana da Silva Santos e Lia Nara Miranda Votri. Representantes Setor de Música: Valdecir Barbosa Lima, Daniel Rogério Ribeiro. Representantes Setor de Teatro: Gabriel Alves Vital, Melissa Silva Bonassina. Representantes Setor de Movimento da juventude: Rayane Carolina de Moura Teodoro, Wuilian Marcelino Rodrigues. Representantes Setor dos Idosos: Marina Bargosa Silva, Aparecida Fernandes Da Silva. Representante Da Assistência Social, Adina da Silva, Leidiane Mendes de Souza Santos. Os membros acima relacionados assumem o compromisso de exercer suas funções de forma responsável e participativa, observando os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade e do interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas culturais do Município de Colniza. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ATA que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros para os devidos fins legais._____

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 030 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N° 030 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 813/2026, de autoria do Servidor Sr. Alexandre Lima Lopes.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sr. Alexandre Lima Lopes,** ocupante do cargo efetivo de contador, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, sendo que o período de 01.07.2026 a.30.07.2026 será considerado abono pecuniário.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS FÉRIAS A QUE SE REFERE O *CAPUT* TRATA-SE DO PERÍODO AQUISITIVO DE 03/04/2025 A 02/04/2026.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE PORTARIA CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 3º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 15 de junho de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 15 de junho de 2026.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 15/2026

Processo Administrativo nº 2.539/2026

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 2.539/2026, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **JOÃO B. RODRIGUES DA CONCEIÇÃO,** inscrita no **CNPJ: 07.288.549/0001-87 e A. C. DA SILVA PANIFICADORA,** inscrita no **CNPJ: 26.126.199/0001-92**, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, INCLUINDO REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX E NA MODALIDADE SELF-SERVICE, BEM COMO CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 15 de junho de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

EMPRESAS REGISTRADAS: JOÃO B. RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ: 07.288.549/0001-87 e A. C. DA SILVA PANIFICADORA, inscrita no CNPJ: 26.126.199/0001-92;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, INCLUINDO REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX E NA MODALIDADE SELF-SERVICE, BEM COMO CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 15 de junho de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001- 02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2026, publicada no dia 15 de junho de 2026, processo administrativo nº 2.539/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, INCLUINDO REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX E NA MODALIDADE SELF-SERVICE, BEM COMO CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 15/2026** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e publicado no DOM/AMM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. A contratação tem por objeto o fornecimento de alimentação pronta, preparada e adequada para consumo imediato, destinada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Colniza – MT, conforme solicitações administrativas realizadas durante o exercício de 2026, **bem como a contratação de serviço de café da manhã destinado aos eventos institucionais Encontro da Mulher Rural.**

2.4. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, atendendo integralmente à legislação sanitária vigente e às normas aplicáveis ao preparo, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos.

2.5. Constituem requisitos mínimos para execução do objeto:

I – possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ compatível com a atividade; II – cumprir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal; III – adotar boas práticas de manipulação de alimentos, conforme legislação sanitária aplicável; IV – dispor de instalações adequadas para preparo das refeições; V – possuir equipe capacitada para manipulação e preparo dos alimentos.

2.6. Os alimentos fornecidos (refeições e serviço de café da manhã) deverão:

a) ser preparadas no mesmo dia do consumo; b) apresentar qualidade nutricional adequada; c) estar acondicionadas em embalagens apropriadas, descartáveis e higienizadas; d) manter temperatura adequada até o momento da entrega; e) conter composição alimentar balanceada, incluindo proteínas, carboidratos, acompanhamentos e saladas, quando aplicável; f) estar próprias para consumo, livres de contaminação física, química ou biológica.

2.7. O transporte das refeições deverá ocorrer em condições que preservem a integridade, higiene e temperatura dos alimentos, utilizando recipientes ou veículos apropriados para transporte de alimentação preparada.

2.8. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal das Secretarias Municipais, conforme cronograma e quantitativos previamente autorizados pela Administração.

2.9. A contratada deverá garantir pontualidade na entrega, observando horários e locais indicados pela Administração Municipal.

2.10. A Administração poderá realizar fiscalização a qualquer tempo nas instalações da contratada, visando verificar condições sanitárias, qualidade dos alimentos e cumprimento das obrigações contratuais.

2.11. Em caso de fornecimento em desacordo com os padrões estabelecidos, a contratada deverá proceder à substituição imediata das refeições, sem ônus adicional para a Administração.

2.12. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade do serviço e atendimento ao interesse público.

2.13. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ – EVENTO ENCONTRO DA MULHER RURAL. ALÉM DOS REQUISITOS GERAIS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, O SERVIÇO DE CAFÉ DA MANHÃ DEVERÁ OBSERVAR:

I – preparo dos alimentos no mesmo dia do evento, garantindo frescor e qualidade; II – transporte adequado até os locais indicados pela Administração; III – organização e disposição dos alimentos nas mesas destinadas ao café da manhã; IV – manutenção contínua da reposição dos alimentos durante todo o período do evento; V – substituição imediata de itens que apresentem alteração de qualidade ou término do quantitativo disponibilizado; VI – manutenção permanente do abastecimento das bebidas; VII – disponibilização do café da manhã pronto para consumo no horário previamente definido pela Administração; VIII – fornecer os recipientes necessários para acondicionamento e exposição dos alimentos e bebidas, sendo estes de sua inteira responsabilidade.

2.14. RESPONSABILIDADES QUANTO AOS MATERIAIS

a) Os itens descartáveis, incluindo copos e guardanapos, serão fornecidos pela CONTRATANTE. b) A CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo fornecimento, organização e manutenção dos alimentos e bebidas.

2.15. A mitigação dos riscos operacionais e administrativos ocorrerá mediante fiscalização da execução contratual, conferência quantitativa e qualitativa dos fornecimentos no momento do recebimento, planejamento prévio das demandas com margem técnica de segurança para eventos institucionais, controle das solicitações vinculadas à Ata de Registro de Preços, observância das normas sanitárias e acompanhamento do fluxo processual de pagamento, visando assegurar a continuidade da execução contratual, a adequada prestação dos serviços e a prevenção de desequilíbrios administrativos, em consonância com o Mapa de Riscos elaborado para a presente contratação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2**., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	3287 Código	JOAO B. RODRIGUES DA CONCEICAO CNPJ: 07.228.549/0001-87 AV DOIS MIL, 2204 ******** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 9212-3562 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	066.002.001	CAFÉ DA MANHA- PÃES DE SAL COM PRESUNTO E QUEIJO, PÃES DOCE, BOLOS DIVERSOS, TORTAS SALGADAS, SANDUICHES NATURAL DE FRANGO, FRUTAS DIVERSAS DE BOA QUALIDADE (MELANCIA, MELÃO, LARANJA, BANANA,MAÇÃ,UVA, PERA ABACAXI) SUCO NATURAL(VARIOS SABORES) LEITE, CAFÉ, CHÁ MATÉ, CANELA	UND	1500	13,50	20.250,00
		Total do Proponente				20.250,00
Item	**30063 Código**	**A. C. DA SILVA PANIFICADORA CNPJ: 26.126.199/0001-92 AV DOIS MIL, 2864 - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1619 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	066.002.002	CAFÉ DA MANHA- PÃES DE SAL COM PRESUNTO E QUEIJO, PÃES DOCE, BOLOS DIVERSOS, TORTAS SALGADAS, SANDUICHES NATURAL DE FRANGO, FRUTAS DIVERSAS DE BOA QUALIDADE (MELANCIA, MELÃO, LARANJA, BANANA,MAÇÃ,UVA, PERA ABACAXI) SUCO NATURAL(VARIOS SABORES) LEITE, CAFÉ, CHÁ MATÉ, CANELA. PARA ATENDIMENTO NO DISTRITO DO GUARIBA.	UND	500	24,00	12.000,00
		Total do Proponente				12.000,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a

parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade para entrega imediata, em data e horário previamente definidos pela secretaria solicitante, ressalvando-se que o descumprimento dessa obrigação acarretará advertência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
9	2026	020201	04.122.0002.2003.0000	3.3.90.39.41.00
22	2026	030301	04.121.0002.2008.0000	3.3.90.39.41.00
153	2026	070701	10.302.0013.2057.0000	3.3.90.39.41.00
180	2026	080801	20.122.0002.2063.0000	3.3.90.39.41.00
193	2026	090901	08.122.0016.2066.0000	3.3.90.39.41.00
231	2026	101001	15.452.0002.2078.0000	3.3.90.39.41.00
260	2026	111101	18.541.0002.2085.0000	3.3.90.39.41.00
292	2026	141401	27.812.0020.2092.0000	3.3.90.39.41.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado o servidor, nomeado através do decreto 029/GP/2026, para atuar na função de fiscal do Contrato nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre da prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através da Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 15 de junho de 2026.

JOÃO B. RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

CNPJ: 07.288.549/0001-87

João Batista Rodrigues da Conceição

Representante Legal

A. C. DA SILVA PANIFICADORA

CNPJ: 26.126.199/0001-92

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Representante Legal

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

Membro

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

EMPRESAS REGISTRADAS: MONICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.759.876/0001-03 e 50.838.830 ANDREZA DE SOUZA SANTOS, inscrita no CNPJ: 50.838.830/0001-60;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS FÍSICAS, SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCOS, BANHEIROS QUÍMICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 763.033,85 (setecentos e sessenta e três mil, trinta e três reais e oitenta e cinco centavos);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 15 de junho de 2026.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 12/2026

Processo Administrativo Nº. 2.482/2026

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 2.482/2026, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **MONICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.759.876/0001-03 e 50.838.830 ANDREZA DE SOUZA SANTOS, inscrita no CNPJ: 50.838.830/0001-60**, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS FÍSICAS, SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCOS, BANHEIROS QUÍMICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 15 de junho de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2026

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001- 02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2026, publicada no dia 15 de junho de 2026, processo administrativo nº 2.482/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS FÍSICAS, SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCOS, BANHEIROS QUÍMICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 12/2026** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e publicado no DOM/AMM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes, mediante prévia solicitação formal. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fiel cumprimento das demandas que lhe forem encaminhadas.

2.4. Executar os serviços em conformidade com os padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, observando rigorosamente as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento das condições pactuadas.

2.5. Substituir imediatamente, às suas expensas, quaisquer materiais, equipamentos ou serviços que apresentem defeitos, avarias, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital.

2.6. A empresa contratada deverá realizar a montagem de toda a estrutura, materiais e equipamentos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, garantindo tempo hábil para a conferência e realização de eventuais ajustes necessários pela Administração. Para os serviços de propaganda volante (som de rua), a execução deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço (OS).

2.7. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, que deverá ser rigorosamente observada pela empresa vencedora do certame. A Ordem de Fornecimento será encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias, a fim de possibilitar o adequado planejamento e a execução dos serviços solicitados. Serviços de propaganda volante (som de rua): até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço (OS).

2.8. Os serviços prestados deverão apresentar padrão de qualidade elevado e inquestionável, estando em plena conformidade com a descrição do objeto contratado, podendo ser submetidos a verificação e testes para aferição de sua adequação e funcionamento.

2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, devendo a contratada promover sua imediata correção ou substituição, às suas expensas, sempre que constatados defeitos, falhas, adulterações ou quaisquer inconformidades.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, nos termos da legislação vigente.

2.11. A conformidade dos serviços será verificada mediante conferência com documento emitido pela contratada contendo a relação detalhada dos itens fornecidos, respectivas quantidades e especificações técnicas, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital.

2.12. A contratada deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente uniformizados e identificados, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação vigente, bem como devidamente habilitados e capacitados para o adequado desempenho das atividades contratadas.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2**., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	20585 Código	MONICA COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 12.759.876/0001-03 MT 206, 3759 CASA - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: 6681301098 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	254.002.010	DECORAÇÃO AMBIENTE GRANDE PORTE - PARA SEMINÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SERVIÇO DE DECORAÇÃO CONTENDO: PAINEL DE ENTRADA 2,5 M, TOALHA DE MESA PARA PRESENTES, TOALHA DE MESA PARA CREDENCIAMENTO, 2 ARRANJOS COM FLORES, ARRANJO PERSONALIZADO PARA FRENTE DA MESA 3 METROS, 2 POLTRONAS DECORATIVAS, TAPETE PARA CORREDOR 20 M, PAINEL DE LED 3x1,5 M, DISPLAY COM NOME DO EVENTO EM 3D COM LETRA CAIXA 3 METROS.	UND	1	13.900,00	13.900,00
2	254.002.011	DECORAÇÃO AMBIENTE MEDIO PORTE - PARA FORMATURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS- DECORAÇÃO CONTENDO: ARCO DE BALÃO COM PELO MENOS 250 BALÕES DE 9 POLEGADAS OU PORTAL DE ENTRADA, TAPETE DE CORREDOR 15 METROS, DECORAÇÃO LATERAL DO CORREDOR DE ENTRADA, , CENÁRIO DE FUNDO TEMÁTICO EM TECIDO 5X3 M, CENÁRIO DE FOTOS COM PAINEL EM TECIDO 3X2,5M, 1 M , TAPETE 2,5 X 2,5M, 1 POLTRONA,)1 TOALHA DE MESA DE AUTORIDADES DE 03 METROS,1 TOALHA DE MESA PEQUENA.	UND	12	5.090,00	61.080,00
3	246.002.002	DECORAÇÃO DE AMBIENTE DE PORTE PEQUENO/SIMPLES- SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM/DESMONTAGEM EM GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE DE PORTE PEQUENO/SIMPLES, ESPECIFICAÇÕES; ARCO DE BALÕES PARA PORTA, PAINEL DE BALÕES E DE TECIDO, DECORAÇÃO DE MESA MEDINDO CERCA 230 CM X 100 CM ADEREÇOS MÍNIMOS: TOALHAS, PLANTAS, FLORES; A FIM DE PARAMENTAR AS CAMPANHAS DE PROMOÇÃO A SAÚDE E/OU VACINAÇÃO PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE COLNIZA/MT. *OBSERVAÇÃO: CORES DOS ARTIGOS DECORATIVAS SERÃO SOLICITADAS DE ACORDO COM A CAMPANHA, EXEMPLO AGOSTO DOURADO, OUTUBRO ROSA, NOVEMBRO AZUL, ETC.	UND	30	1.250,00	37.500,00
4	048.006.013	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL- LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL, PORTATIL, COM MONTAGEM, MANUTENCAO DIARIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLUCIDO, DIMENSOES MINIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIENICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICACAO DE OCUPADO, PARA USO DO PUBLICO EM GERAL.	DIARI	135	505,90	68.296,50
5	252.001.010	LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLASTICAS. LOCAÇÃO DE CADEIRAS PLASTICAS, MONOBLOCO, COM ENCOSTO PARA OS BRAÇO QUE PERMITA QUE SEJAM EMPILHADAS, FACILITANDO SEU ARMAZENAMENTO, COR A DEFINIR, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, QUE SUPORTE PESO DE 150 KG, TIPO POLTRONA PLASTICA COM SISTEMA ANTIDERRAPANTE NOS PES., DIMENSÕES APROXIMADAS DE 56 X 57 X 81,5 CM.	UND	2000	9,00	18.000,00
6	010.012.131	LOCAÇÃO DE CAIXA TERMICA DE 360 LITROS, MATERIAL DE POLIETILENO / PLÁSTICO, DRENO DE 1” ½ (38MM) COM SISTEMA EXCLUSIVO DE FLANGE, O QUE GARANTE TOTAL VEDAÇÃO DA SAÍDA E FACILITA A HIGIENIZAÇÃO DA CAIXA.	UND	23	157,00	3.611,00
7	010.012.132	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE GRANDE PORTE VAZÃO DE AR DE NO MÍNIMO 23.000 M³/H; TENSÃO DE 220 V; ABERTURA DE PAREDE DE NO MÍNIMO 1,01 X 1,01M DADOS DO INVERSOR DE FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 2,0 CV DADOS DO MOTOR MÍNIMO 1.5 CV/ T/F 220V NO MÍNIMO 12 NÍVEIS DE VELOCIDADE ? CONTROLE REMOTO. MÃOS FRANCESAS (SUPORTE CLIMATIZADOR) CERTIFICADO DE ACORDO COM INMETRO.	UND	20	1.560,00	31.200,00
10	252.001.009	LOCAÇÃO DE MESA PLÁSTICA RESISTENTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE E RETIRADA DOS BENS.	UND	400	11,60	4.640,00
11	246.002.003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE DE PORTE PEQUENO- SERVIÇO DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM/DESMONTAGEM EM GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE DE PORTE MÉDIO, ESPECIFICAÇÕES; ARCO DE BALÕES PARA PORTA, PAINEL DE BALÕES E DE TECIDO, DECORAÇÃO DE MESA PARA AUTORIDADES COM 40 LUGARES, ADEREÇOS MÍNIMOS: TOALHAS, PLANTAS, FLORES; A FIM DE PARAMENTAR O EVENTO PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE COLNIZA/MT. *OBSERVAÇÃO: CORES DOS ARTIGOS DECORATIVAS SERÃO SOLICITADAS PELO CHEFE DA PASTA NO MOMENTO DO EMPENHO.	UND	3	1.980,00	5.940,00
12	048.007.007	SERVIÇO DE DECORAÇÃO MEDIO PORTE- CONTENDO PORTAL DE ENTRADA COM TRELIÇA 3X4M, PAINEL TEMÁTICO EM LONA 3X4, 2 CENÁRIOS PARA FOTOS, COM PAINEL TECIDO 2,8 X 3 METROS, TAPETE 2,5 X 2,5, 2 POLTRONAS, 2 ARRANJOS DE FLORES, ACABAMENTO LATERAL COM FLORES 1,5 METROS CADA, TOALHA PARA COMPOSIÇÃO DE MESA AUTORIDADES 6 METROS, ARRANJO BAIXO PARA FRENTE DA MESA 2 METROS, 2 TOALHAS PARA 2 COMIDA , 2 ARRANJOS DE FLORES ALTOS, CORTINA CENTRAL TECIDO LISO FRANZIDA 5 X 3METROS, 2 ARRANJOS FLORES ALTOS.	UND	4	8.220,00	32.880,00
13	254.002.013	SERVIÇO DE DECORAÇÃO MEDIO PORTE - EVENTOS COM GESTORES E DRE- DECORAÇÃO CONTENDO: 2 ARRANJOS FLORAIS, 2 ARRANJOS FOLHAGENS, TAPETE, MESA, 2 POLTRONAS, 4 TOALHAS DE MESAS, PAINEL TEMÁTICO, 1 TORRE BALÕES DESCONSTRUÍDOS 2 METROS, MESA POSTA PARA 30 PESSOAS COM JOGO AMERICANO, CONFORME A DEMANDA DO EVENTO.	UND	4	5.340,00	21.360,00
14	048.005.011	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PEQUENO PORTE - CAMPANHAS CONTENDO ARCO BALÕES 6 METROS, TAPETE 2,5X 2,5, 2 TOALHA DE MESA, UMA MESINHA OU APARADOR DECORATIVO 01 ARRANJO DE FLOR, UM PAINEL TEMÁTICO EM LONA 2,5 X 2,5M.	UND	5	1.990,00	9.950,00
15	254.002.002	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PEQUENO PORTE - VOLTA ÁS AULAS- DECORAÇÃO CONTENDO: ARCO DE BALÕES COM PELO MENOS 250 BALÕES DE 9 POLEGADAS, 1 PLACA TEMÁTICA DE BOAS VINDAS 80 CM, 6 ARRANJOS COM BALÕES DESCONSTRUÍDOS.	UND	28	860,00	24.080,00
17	010.022.048	SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM 1 PULA-PULA GRANDE COM RESPONSAVEL PELO PULA-PULA (CUIDADOR)	DIARI	25	490,95	12.273,75
18	048.006.006	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO DESCOBERTO 5,5M X 6,6 M, ALTURA MINIMA 0,80 METROS, PISO EM ESTRUTURA METALICA COM COMPENSADO DE 20 MM, COM GRADE DE PROTEÇÃO INIBIDORA NO ENTORNO.	DIARI	5	3.460,00	17.300,00
19	254.002.014	SERVIÇO DECORAÇÃO MEDIO PORTE - EVENTO DE PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS PREMIADAS PELO PROGRAMA ALFABETIZA – MT-SERVIÇO DECORAÇÃO CONTENDO: PAINEL PERSONALIZADO EM	UND	1	3.540,00	3.540,00

		LONA COM NOME DO EVENTO, TAPETE, 2 ARRANJOS FLORAIS, 2 ARRANJOS FOLHAGENS, 4 PONTOS DE LUZ/ REFLETORES, TAPETE DE CORREDOR 20 METROS, CENÁRIO PARA FOTO.				
20	254.002.012	SERVIÇO DECORAÇÃO PEQUENO PORTE - PROJETOS PEDAGÓGICOS E FORMAÇÕES- DECORAÇÃO CONTENDO: 2 ARRANJOS FLORAIS, 2 ARRANJOS FOLHAGENS, TAPETE, MESA, 2 POLTRONAS, 05 TOALHAS DE MESAS, PAINEL TEMÁTICO, 1 TORRE COM PELO MENOS 250 DESCONSTRUÍDOS E 10 ENCAPSULADOS DE 2 METROS.	UND	20	2.570,00	51.400,00
21	010.022.093	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO GRANDE PORTE- SERVIÇOS DE DECORAÇÃO - PARA EVENTO DA MULHER RURAL (CORTINA FUNDO 15X5, 30, METROS, TOALHA LONGA PARA COMPOSIÇÃO DE MESA AUTORIDADES 12 METROS, ARANJO FRENTE DA MESA CHÃO 2 METROS ARCO ENTRADA COM ROSAS (CORES A DEFINIR). 2 ARRANJOS LATERAL DE PALCO ALTOS 3 METROS, TOALHA E MESA PARA BRINDES 8,00 METROS, 2 CENARIOS PARA FOTOS 2,80X 3,00 METROS CADA COM ROSAS (COR A DEFINIR) ORNAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA BARRACA DE CAMARIM, ORNAMENTAÇÃO DE UMA SALA PARA AUTORIDADES 10 TOALHAS DE 4 METROS, PARA MESA DO CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO.	DIARI	2	21.930,00	43.860,00
		Total do Proponente				460.811,25
Item	**37231 Código**	**50.838.830 ANDREZA DE SOUZA SANTOS CNPJ: 50.838.830/0001-60 R JOSE CELINO DE OLIVEIRA, 13 BLOCO COHAB 2 - BELA VISTA, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 8106-5547 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
8	192.003.002	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE- OPERAÇÃO DE SONORIZAÇÃO ATÉ 800 PESSOAS, CONTENDO NO MÍNIMO: 04 CX LINEAR RAY 04 SUB 2 18, 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 MESA 16 CANAIS DIGITAL 01V, 04 POTENCIAS RESPECTIVAS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, 04 DIRECT BOX PASSIVO E ATIVO, 02 MICROFONES COM FIO, 02 MICROFONE SEM FIO, 02 PEDESTAL, 10- RÉGUAS DE AC 110 VOLTS COM INDICADOR VISUAL EM VOLTS, 01 NOTEBOOK, 01 TÉCNICO DE ÁUDIO MONTAGEM EXECUÇÃO E DESMONTAGEM.	DIARI	19	5.335,00	101.365,00
9	192.003.001	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE OPERAÇÃO DE SONORIZAÇÃO ATÉ 200 PESSOAS, CONTENDO NO MÍNIMO: 04 CX, 01 PROCESSADOR DIGITAL, 01 MESA 10 CANAIS, 02 POTENCIAS RESPECTIVAS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, 02 DIRE?? ??? PASSIVOE ATIVO E ATIVO, 01 MICROFONE COM FIO, 01 PEDESTAL, 01 MICROFONE SEM FIO- RÉGUAS DE AC 110 VOLTS COM INDICADOR VISUAL EM VOLTS, 01 NOTBOOK, 01 TÉCNICO DE ÁUDIO, MONTAGEM EXECUÇÃO E DESMONTAGEM.	DIARI	35	3.270,00	114.450,00
16	010.012.111	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO CONTENDO 12 CANHÃO DE LED PAR 64 RGBWA 3W POR LED DMX, 4 MINI MOVIE DMX 100W CADA, 4 STROBO ATOMIC 1000W LED 960 BM RGBW BNX, UMA MÁQUINA DE FUMAÇA 3000W	DIA	6	3.030,60	18.183,60
22	010.002.077	SOM DE RUA- SERVIÇO DE PULICIDADE E PROPAGANDA E/OU DE PROPAGANDA AMBULANTES PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E CAMPANHAS DE CARATER INFORMATIVO, EDUCATIVO SOCIAL E CULTURAL, COMPREENDE:SERVIÇO DE CARRO/MOTO DE SOM INCLUINDO ELABORAÇÃO E GRAVAÇÃO DE ANUNCIO, MOTORISTA, COMBUSTIVEL E DEMAIS INSUMOS.	HORAS	1040	65,60	68.224,00
		Total do Proponente				302.222,60

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços em até 02 (duas) horas por outro (s) de igual modelo, ou superior (es), mantendo, no mínimo, as mesmas características definidas no termo de referência, inclusive mantendo o preço;

5.4. O fornecedor registrado deverá executar os serviços com qualidade, eficiência e dentro dos padrões técnicos exigidos, garantindo o perfeito funcionamento das estruturas, equipamentos e demais itens utilizados. Deverá, ainda, responsabilizar-se por quaisquer falhas na execução, promovendo as correções necessárias de forma imediata, sem prejuízo à realização do evento.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Executar os serviços objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverá ocorrer em até 02 (duas) horas, devendo atender integralmente aos requisitos estabelecidos a seguir:

I. Ter disponibilidade de atendimento aos prazos conforme estipulado no Termo de Referência para cada serviço, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas;

II. O licitante deverá cotar os preços dos **serviços**, já inclusas todas as despesas (ex.: locomoção, montagem, desmontagem e demais custos), bem como outras que porventura venham a ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os **serviços prestados** deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência, ficando ainda sujeitos à fiscalização e avaliação técnica, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando a CONTRATADA a promover as devidas correções ou adequações, sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por **corrigir, refazer ou indenizar a Prefeitura** caso os serviços prestados não atendam às necessidades ou às condições estabelecidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s)

bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
9	2026	020201	04.122.0002.2003.0000	3.3.90.39.33.00
38	2026	050501	04.123.0003.2013.0000	3.3.90.39.33.00
109	2026	060605	13.392.0010.2043.0000	3.3.90.39.33.00
117	2026	070701	10.122.0011.2045.0000	3.3.90.39.33.00
180	2026	080801	20.122.0002.2063.0000	3.3.90.39.33.00
193	2026	090901	08.122.0016.2066.0000	3.3.90.39.33.00
260	2026	111101	18.541.0002.2085.0000	3.3.90.39.33.00
288	2026	141401	27.812.0020.2091.0000	3.3.90.39.33.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos, juntamente com a o relatório de prestação de serviços que deverá ser preenchido pelo responsável solicitante, conforme o anexo XVII do Edital.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso nota fiscal apresentada pela empresa estiver compatível com a ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado o servidor, nomeado através do decreto 029/GP/2026, para atuar na função de fiscal do Contrato nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre da prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através da Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 15 de junho de 2026.

MONICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 12.759.876/0001-03

Rosangela Monica Radeck

Representante Legal

50.838.830 ANDREZA DE SOUZA SANTOS

CNPJ: 50.838.830/0001-60

Andreza de Souza Santos

Representante Legal

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 081/2026

DATA: 10/06/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTOS LTDA

OBJETO: este contrato tem por objeto “contratação de empresa especializada prestação de serviços de intermediação, gerenciamento, formatação, envio e acompanhamento de matérias para publicação no diário oficial da união (d.o.u.), abrangendo atos administrativos e institucionais da prefeitura municipal cuja divulgação seja obrigatória por força de lei ou necessária à publicidade dos atos administrativos”, conforme segue abaixo:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	653	CM/ COL.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, FORMATAÇÃO, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U.), ABRANGENDO ATOS ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL CUJA DIVULGAÇÃO SEJA OBRIGATÓRIA POR FORÇA DE LEI OU NECESSÁRIA À PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.	R$ 40,00	R$ 26.120,00
VALOR TORAL R$ 26.120,00					

Despesa: Órgão – 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade – 03 – Departamento de Licitações

Projeto Atividade – 2.011 – Despesas Com Publicidades

Elemento da Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 (2500) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (220).

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 083/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

DATA: 12/06/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, COM ÁREA TOTAL DE 984,00 M², CONFORME PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O TE**RMO DE COMPROMISSO Nº 0987209/2025**, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES, NO ÂMBITO DO NOVO PAC.

Despesas: Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Proj./Ativ. 1100 CONSTRUÇÕES DE CASAS POPULARES

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.110.000 1.500 OBRAS E INSTALAÇÕES (1419)

R$ 121.975,53 (cento e vinte e um mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade: 06 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Proj./Ativ. 1100 CONSTRUÇÕES DE CASAS POPULARES

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.110.000 1.700 OBRAS E INSTALAÇÕES (1420)

R$ 2.288.024,47 (dois milhões duzentos e oitenta e oito mil vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2026

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeiro**Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**:AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, COMPREENDENDO MÓVEIS PLANEJADOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) CENTRO E RURAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OS PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROCESSO,**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA)do dia**26/06/2026**,no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso.

Comodoro – MT,15 de junho de 2026.

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 145/2025

TERMO DE ERRATA AO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 063/2026 AO CONTRATO Nº 168/2025

Foi publicado no dia 10 de junho de 2026, na página 331 do jornal oficial eletrônico dos municípios do estado de mato grosso, o extrato do primeiro termo aditivo nº 063/2026 ao contrato nº 168/2025, contendo erro material, razão pela qual se promove a seguinte correção:

Onde se lê:

CONTRATADO: RODRIGO GEAN FRITSCH

Leia-se:

CONTRATADO: BRASIL HOTELARIA E SERVICOS LTDA

Permanecem inalteradas as demais informações constantes da publicação original.

Comodoro-MT, 15 de junho de 2026.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 064/2026 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 078/2024

DATA: 11/06/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 54.144.564 ISMAEL SILVA DE MACEDO

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o **Aditivo de PRAZO do contrato nº 078/2024** que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE DESIGN GRÁFICO, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE", PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT", **vigorando de 09/07/2026 á 09/07/2027.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 064/2026 AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 078/2024

DATA: 11/06/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 54.144.564 ISMAEL SILVA DE MACEDO

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o **Aditivo de PRAZO do contrato nº 078/2024** que tem como objeto "CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DE DESIGN GRÁFICO, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE", PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT", **vigorando de 09/07/2026 á 09/07/2027.**

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO Nº 065/2026 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 129/2022

DATA: 12/06/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: ADRIANA SCHUCK ROSSI

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 129/2022**, LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA DAS ACÁCIAS Nº 510N, QUADRA 056, LOTE 17 NO BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE COMODORO- MT, PARA INSTALAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **VIGORANDO POR MAIS 12 (DOZE)** MESES DE **14/06/2026 Á 14/06/2027 NO VALOR DE R$ 120.000,00** (CENTO E VINTE MIL).

DESPESA: Órgão – 03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade – 04 – Departamento de Administração

Projeto Atividade – 2.012 Locação de Imóveis

Elemento da Despesa – 3.3.90.36.00.00.00.00 (1500) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

(223) R$ 120.000,00 (cento e vinte mil).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 69/2026

DECRETO Nº 69/2026

DE QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito(a)

Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal

n.º 1589/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, até o montante de R$ 759.900,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
.002	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**542**	
002.12.361.0129.10178	AQUISIÇÃO VEÍCULO	
1.574.0000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	349.900,00
	SUBTOTAL	**349.900,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**541**	
001.10.302.0055.10177	AQUISIÇÃO VEÍCULO	
1.634.0000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	410.000,00
	SUBTOTAL	**410.000,00**
	TOTAL	**759.900,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será suplementado por excesso. - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000011/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000011/2026
PROCESSO ADM: Nº 0000063/2026

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO FRACIONADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA \ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 598.823,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos e vinte e três reais): ALFA GAS LTDA (35226611000137) com os lotes: 1, 2, 3, 4 no valor total de R$ 598.823,00 (quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos e vinte e três reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CONFRESA (MT), segunda-feira, 15 de junho de 2026

RICARDO ALOISIO BABINSKI

AUTORIDADE COMPETENTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 63/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 112/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 36/2023

OBJETO DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO EM FASE ÚNICA E CESSÃO ONEROSA DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE PLATAFORMA TECNOLOGIA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE IMAGENS GERADAS PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA ATRAVÉS DE PACS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 063/2023, CUJO OBJETO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO EM FASE ÚNICA E CESSÃO ONEROSA DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE PLATAFORMA TECNOLOGIA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE IMAGENS GERADAS PELO SERVIÇO DE RADIOLOGIA ATRAVÉS DE PACS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, NO PERÍODO DE 07/06/2026 A 07/06/2027.

O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO PRORROGADO SERÁ DE R$ 11.100,00 (ONZE MIL E CEM REAIS), CONSIDERANDO O VALOR MENSAL DE R$ 925,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), PELO TOTAL DE 12 (DOZE) MESES.

JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 182/SMS/LIC/2026, O PRESENTE ADITAMENTO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, CONSODERANDO QUE O SISTEMA É INDISPENSÁVEL PARA O GERENCIAMENTO, ARMAZENAMENTO, ACESSO E EMISSÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, GARANTINDO MAIOR AGILIDADE NOS DIAGNÓSTICOS, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES MÉDICAS E SUPORTE ÁS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE HOSPITALAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N°. 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: E-PEOPLE SOLUÇÕES LTDA, CNPJ N°. 03.693.940/0001-00.

DATA: 27 DE MAIO DE 2026.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PORTARIA Nº. 041/2026 ADM DE 13 DE FEVEREIRO 2026.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE ATA,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	REJAMERSON CARVALHO DE SOUZA CPF: 040.613.551-71	KATIANY DOS SANTOS PEREIRA CPF: 013.191.471-51

ATAS N°.	076 Á 83/2026	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	OLMI INFORMÁTICA LTDA	00.789.321/0001-17	R$ 7.800,00
CONTRATADA	SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	08.784.976/0002-95	R$ 11.465,00
CONTRATADA	ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	28.258.221/0001-83	R$ 117.990,00
CONTRATADA	VALE DO COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA	49.287.699/0001-01	R$ 7.195,98
CONTRATADA	3RFT COMERCIAL ATACADISTA LTDA	53.612.548/0001-59	R$ 7.345,46
CONTRATADA	LICITAX COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA	53.867.026/0001-06	R$ 8.000,00
CONTRATADA	ECF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	63.273.105/0001-34	R$ 17.500,00
CONTRATADA	MEGA INFO LTDA	28.670.522/0001-10	R$ 32.389,95
OBJETO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, BENS PERMANENTES DESTINADO A IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO ÁOS SUPERENDIVIDADOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROVON, EM CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – FINALIZANDO EM 13/02/2027.		

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 13 de Fevereiro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 404/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Portaria 404/2026 de 15 de Junho de 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o memorando 505/2026/Presidencia/ALMT e o Termo de Cessão de Servidor 01/2025 de 15/05/2025 entre os Municípios de Confresa-MT e Assembléia Legislita de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - **CEDER** para **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** a servidora pública municipal **VALCIENI SOARES DA COSTA**, matricula 012855, efetiva no cargo de PNSS-ENFERMEIRO - 40 HORAS, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O ônus da referida cessão ficará para o órgão cessionário, neste caso a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**.

Art. 3º - A referida prorrogação de cessão será por período determinado de **15/05/2026 a 14/05/2027**, poderá ser revogada a qualquer tempo por conveniência e/ou necessidade do Município.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/05/2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Junho de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL A ARP

Termo de Rescisão unilateral a ARP n° 118/2026 firmado com a Empresa **SUMMIT EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 53.416.052/0001-00 e a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, doravante denominado **DISTRATANTE**, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua industrial , 240 Setor Industrial , cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n°09***4-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49, e por outro lado a Empresa: EMPRESA: **SUMMIT EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o número **53.416.052/0001-00,** com sede no endereço: Rua I, nº 1826 Lote 8 Quadra06 Ocara - Centro – Cidade: Canindé/CE, CEP: 62.700-000, E-mail: atendimentossummiteventos@gmail.com Telefone: (85) 99437-0347, Rep. Legal**:** Francisco Marcelo Santos Leonor, CPF: 076.***.***-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n° 33/2026**, Homologado em 17/04/2026**,** na forma de **Pregão Eletrônico n° 06/2026, da ARP 118/2026,** RESCINDIR amigavelmente o presente compromisso.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a Rescisão unilateral a ARP nº 118/2026, cujo

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA COMO PÃES E BOLOS, COM OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MUNICIPAL.

A presente Rescisão, se realiza por ato amigável, solicitada pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme Lei nº 14.133/21.

1.2. **Fica rescindindo a partir de 12/05/2026.**

Justificativa da Rescisão: Rescisão Amigável se dá conforme pedido apresentado pela empresa, onde manifesta que a desistência ocorre por motivos de anuência expressa quanto ao encerramento amigável da referida ATA, não havendo oposição para a formalização as rescisão administrativa, que impossibilita a continuidade da empresa como detentora da referida ata, não havendo, portanto, condições de manter o compromisso assumido nos termos do pactuados, datado em 17 de Abril de 2026, a mesma solicitou a **Rescisão Amigável da ARP nº 118/2026**, conforme justificativo presente no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece em seu artigo 137 as hipóteses de extinção dos contratos administrativos:

Art. 137. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do direito do contratado ao ressarcimento pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não lhe seja imputável, e será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A extinção do contrato poderá ser:

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

3.2 – Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis** à presente rescisão, previstos Lei 14.133/21, no art. 165, inciso II, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa-MT, 03 de junho de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

Ricardo Aloisio Babinski

CONTRATANTE

SUMMIT EVENTOS LTDA

CNPJ: 53.416.052/0001-00

Rep.Legal: Francisco Marcelo Santos Leonor CPF: 076.***.***-00

CONTRATADA

LEI COMPLEMENTAR N. 333/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR N. 333/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

INCLUI CARGOS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, FICANDO INSERIDOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E NO LOTACIONOGRAMA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se na Lei Complementar nº 150/2019, de 27 de junho de 2019, os seguintes cargos comissionados, suas atribuições e artigo 5ºA conforme segue:

"**Art. 1º** - .....

.....

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO ESCOLAR	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR DE LICITAÇÕES, FINANÇAS E COMPRAS EM SAÚDE	01	40	ENSINO MÉDIO	R$ 8.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO	01	40	ENSINO SUPERIOR	R$ 8.500,00
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	01	40	ENSINO MÉDIO	R$ 8.500,00

..... " (NR)

"**Art. 4º** - .....

ASSESSOR DE LICITAÇÕES, FINANÇAS E COMPRAS EM SAÚDE – Elaborar, instruir e acompanhar todos os processos licitatórios da Secretaria Municipal de Saúde, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis; conduzir as modalidades de licitação pertinentes, desde a elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços e edital até a homologação, adjudicação e formalização contratual; supervisionar a gestão e a execução dos contratos administrativos firmados pela pasta da saúde, incluindo aditivos, apostilamentos e demais instrumentos contratuais; acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS), dos recursos de transferências federais e estaduais — tais como Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, MAC, Vigilância em Saúde e demais programas vinculados —, assegurando a regularidade dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento; elaborar relatórios de execução financeira, demonstrativos contábeis e prestações de contas exigidas pelos órgãos de controle interno e externo; coordenar e supervisionar o planejamento anual de compras e aquisições de medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos e serviços; acompanhar o recebimento, atestar a conformidade e controlar o estoque de insumos e materiais adquiridos para a rede pública de saúde; zelar pela transparência, publicidade, impessoalidade e economicidade nos processos de compras e licitações; assessorar o Secretário Municipal de Saúde em matérias relativas a contratos, licitações, finanças e compras; e exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas.

DIRETOR ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – Liderar os processos e procedimentos licitatórios, bem como, supervisionar os andamentos e fluxos das licitações, com ênfase para aquisição de bens e serviços da administração pública; participar do planejamento estratégico das ações públicas, planejar atividades técnicas e definir metodologias para dinamizar os processos de licitação; analisar viabilidade técnica e econômica dos certames e gerenciar as equipes de licitação e desenvolver atividades afins; adotar mecanismos de controle de gestão de processos no setor e demais ações correlatas.

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO - O Secretário Adjunto de Administração, tem como principais atribuições auxiliar o Secretário de Administração na organização, orientação, coordenação e controle da unidade administrativa da secretaria em que exercer suas funções e ainda exercer atividades delegadas pelo Secretário; promover a administração das atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva das instalações físicas, equipamentos, máquinas e mobiliário; administrar o compromisso de gestão da secretaria, apresentando os resultados obtidos e propor projetos, planos, estratégias e metodologias para a secretaria; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; assessorar o Secretário municipal de Administração em que exercer suas funções, elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Administração.

..... " (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 149/2019, que dispõem sobre a Reestruturação do Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Confresa, fazendo constar a atualização necessária para reorganização do quadro de servidores comissionados e efetivos do município de Confresa, conforme Anexo I desta Lei

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa, 15 de junho de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2019

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORARIA	QUADRO DE VAGA - PCCS			
		EFET	COM	ELET	TOT
003 - COVEIRO	40	2			2
024 - AGENTE ADMINISTRATIVO	40	10			10
042 - ORIENTADOR ESCOLAR	30	1			1
053 - PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS	40	45			45
057 - PNSS - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	30	2			2
072 - CHEFE DE GABINETE	40		1		1
074 - PNSPJ - ASSESSOR JURIDICO - 40 HORAS	40		1		1
086 - VICE PREFEITO	40			1	1
088 - SECRETARIO MUNICIPAL	40		11		11
090 - PREFEITO	40			1	1
091 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	30	40			40
104 - COZINHEIRO	40	1			1
120 - CHEFE DE DEPARTAMENTO	40		45		45
123 - CONSELHEIRO TUTELAR	40			5	5
132 - PROF LIC PL EM LETRAS	30	10			10
133 - PROF LIC PL EM MATEMATICA	30	4			4
135 - PROF LIC PL EM GEOGRAFIA	30	3			3
136 - PROF LIC PL EM HISTÓRIA	30	3			3
137 - PROF LIC PL EM PEDAGOGIA	30	250			250
138 - PROF LIC PL EM BIOLOGIA	30	5			5
139 - PROF LIC PL EM EDUCACAO FISICA	30	2			2
148 - ASSISTENTE DE GABINETE	40		1		1
149 - COORDENADOR	40		45		45
151 - CHEFE DE SECAO	40		45		45
152 - AGENTE DE ARREC E FISCALIZACAO	40	7			7
155 - AGENTE DE VIGILANCIA PATRIMONIAL	40	25			25
157 - AUXILIAR MANUTENCAO E CONSERVACAO	40	1			1
158 - MONITOR DE ESPORTES	40	1			1
162 - APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	30	40			40
164 - PROF LIC PLENA LETRAS/LINGUA ESTRANGEIRA	30	6			6
165 - PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO	30	67			67
166 - PROF LIC PL EM MUSICA	30	2			2
167 - PROF LIC PL EM NORMAL SUPERIOR	30	1			1
169 - AGENTE DE SAUDE - ACS	40	120			120
186 - AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	40	8			8
188 - PNSPJ - CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS	40	3			3
189 - PNSG - ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS	40	3			3
190 - PNSS - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	30	8			8
191 - PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS	40	2			2
192 - PROF LIC PL EM ARTES	30	1			1
193 - PNSS - PSICOLOGO - 40 HORAS	40	1			1
196 - TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	90			90
197 - APOIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	30	80			80
198 - APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR	30	70			70
200 - APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR	30	60			60
204 - PNSG - ADMINISTRADOR - 40 HORAS	40	1			1
205 - PNSG - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	30	8			8
206 - PNSS - FARMACEUTICO - 20 HORAS	20	2			2
208 - PNSG - ARQUITETO - 40 HORAS	40	2			2
210 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE ESCAVADEIRA HID PC	40	4			4
211 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE TRATOR ESTEIRA	40	2			2
212 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE PA CARREGADEIRA	40	4			4
213 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE PATROL	40	8			8
214 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE TRATOR DE PNEU	40	4			4
215 - AGENTE DE CONSERVACAO/OPER DE RETRO ESCAVADEIRA	40	4			4
216 - AGENTE DE MANUTENCAO/ELETRICISTA PREDIAL	40	4			4
218 - AGENTE DE MANUTENCAO/LUBRIFICADOR	40	2			2
219 - AGENTE DE MANUTENCAO/MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	40	4			4

223 - AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL	40	60			60
224 - AGENTE DE SERVICOS GERAIS/LIMPEZA URBANA	40	40			40
228 - PNSG - ENGENHEIRO AGRONOMO - 40 HORAS	40	2			2
230 - PNSS - ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	30	6			6
231 - PNSS - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS	30	2			2
235 - TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	40	85			85
237 - TECNICO DA SAUDE/RADIOLOGIA	40	8			8
244 - PNSG - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	30	2			2
256 - PNSS - EDUCADOR FISICO - 30 HORAS	30	4			4
257 - PNSS - TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30 HORAS	30	4			4
259 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	80			80
260 - AGENTE ADMINISTRATIVO DO SUS	40	1			1
261 - AGENTE OPERADOR DO SISTEMA SUS	40	1			1
262 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	40	30			30
263 - AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT C	40	8			8
264 - AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT D	40	8			8
265 - AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT E	40	8			8
266 - AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DA SAUDE	40	10			10
267 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/CAMAREIRA	40	2			2
268 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/COZINHEIRA	40	15			15
269 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LAVADEIRA	40	4			4
270 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	40	40			40
271 - APOIO DE SERVICOS A SAUDE/VIGILANCIA PATRIMONIAL	40	20			20
272 - APOIO MANUT E CONSERV EDUC/ELETRICISTA PREDIAL	30	1			1
273 - APOIO MANUT E CONSERV EDUC/MECANICO	30	1			1
274 - APOIO MANUT E CONSERV EDUC/PEDREIRO	30	4			4
275 - ASSISTENTE DA SAUDE/ATENDENTE DE FARMACIA	40	1			1
276 - ASSISTENTE DA SAUDE/ATENDENTE DE LABORATORIO	40	2			2
277 - ASSISTENTE DA SAUDE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	3			3
280 - ASSISTENTE DA SAUDE/ATEND DE CONSULTORIO DENTARIO	40	10			10
281 - AUXILIAR MANUTENCAO E CONSERVACAO EDUCACIONAL	30	1			1
282 - DESENHISTA/CADISTA	40	2			2
283 - PNSG - ALIMENTADOR DO APLIC - 40 HORAS	40	3			3
284 - PNSG - ANALISTA DE LICITACOES - 40 HORAS	40	2			2
285 - PNSG - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	40	2			2
286 - PNSPJ - CONTADOR - 40 HORAS	40	2			2
288 - PNSG - MEDICO VETERINARIO - 40 HORAS	40	2			2
289 - PNSG - PSICOLOGO - 40 HORAS	40	1			1
291 - PNSPJ - ADVOGADO - 40 HORAS	40	4			4
293 - PNSPJ - PROCURADOR GERAL - 40 HORAS	40		1		1
294 - PNSS - ADMINISTRADOR DO SUS - 40 HORAS	40	1			1
295 - PNSS - ADVOGADO - 40 HORAS	40	2			2
296 - PNSS - ANALISTA DE SISTEMA - 40 HORAS	40	2			2
297 - PNSS - BIOMEDICO - 40 HORAS	40	1			1
298 - PNSS - BIOQUIMICO - 40 HORAS	40	1			1
300 - PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 40 HORAS	40	2			2
303 - PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS	40	8			8
304 - PNSS - ODONTOLOGO - 40 HORAS	40	12			12
305 - PNSS - QUIMICO - 40 HORAS	40	1			1
306 - SECRETARIA EXEC DOS CONSELHOS MUNIC DE DIREITOS	40		1		1
309 - TECNICO DA SAUDE/ARQUIVO	40	1			1
311 - TECNICO DA SAUDE/COMPUTACAO	40	1			1
317 - TECNICO DA SAUDE/HIGIENE DENTAL	40	1			1
318 - TECNICO DA SAUDE/IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	40	2			2
319 - TECNICO DA SAUDE/LABORATORIO	40	4			4
327 - TECNICO DA SAUDE/CONSULTORIO DENTARIO	40	10			10
330 - TECNICO DA SAUDE/SEGURANCA DO TRABALHO	40	1			1
331 - TECNICO DA SAUDE/VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL	40	1			1
332 - TECNICO DE NIVEL MEDIO/AGROPECUARIA	40	2			2
333 - TECNICO DE NIVEL MEDIO/ARQUIVO	40	1			1
334 - TECNICO DE NIVEL MEDIO/COMPUTACAO	40	1			1
337 - TECNICO DE NIVEL MEDIO/SEGURANCA DO TRABALHO	40	2			2
338 - PNSE - NUTRICIONISTA - 30 HORAS	30	2			2
339 - PNSS - ENFERMEIRO - 20 HORAS	20	2			2
340 - PNSS - FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA - 30 HORAS	30	2			2
342 - PNSS - ENFERMEIRO INTENSIVISTA - 20 HORAS	20	1			1
345 - PNSS - PSICOLOGO - 30 HORAS	30	4			4
348 - PNSE - FONOAUDIOLOGO - 30 HORAS	30	2			2
349 - PNSE - PSICOLOGO - 30 HORAS	30	2			2
358 - PNSG - ENGENHEIRO SANITARISTA - 40 HORAS	40	1			1
402 - PNSPJ - ASSESSOR CONTABIL - 40 HORAS	40		1		1
403 - PREGOEIRO	40		2		2
404 - DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	40		1		1
405 - INSPETOR DE CONTROLE E QUALIDADE	40	8			8
406 - DIRETOR DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO	40		1		1
407 - DIRETOR DE ENFERMAGEM	40		1		1
409 - DIRETOR ADMINISTRATIVO RECURSOS HUMANOS	40		1		1

410 - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	40		1		1
412 - DIRETOR DE PLANEJAMENTO	40		1		1
413 - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	40		1		1
415 - DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	40		1		1
418 - SUPERVISOR DE FROTAS	40		1		1
419 - ASSESSOR ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	40		2		2
420 - DIRETOR DE REGULARIZACAO FUNDIARIA	40		1		1
422 - SUPERVISOR DE COMPRAS	40		1		1
423 - SUPERVISOR DE MANUTENCAO MECANICA	40		1		1
429 - SUPERVISOR DE CONTRATO	40		1		1
430 - SUPERVISOR DE LICITACAO	40		1		1
431 - DIRETOR DE CAMPO/PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	40		1		1
432 - DIRETOR DE MERENDA ESCOLAR	40		1		1
433 - DIRETOR DE FROTAS	40		1		1
434 - DIRETOR DE LABORATORIO ASFALTICO	40		1		1
435 - DIRETOR DE MANUT ELETRICA AUTOMOTIVA	40		1		1
436 - DIRETOR DE USINA ASFALTICA	40		1		1
437 - DIRETOR DE CONVENIO	40		1		1
438 - DIRETOR DO PROCON MUNICIPAL	40		1		1
439 - DIRETOR DA ATENCAO BASICA	40		1		1
440 - DIRETOR DE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA	40		1		1
441 - DIRETOR DE SAUDE BUCAL	40		1		1
442 - DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL EDUCACIONAL	40		1		1
443 - ASSESSOR ADMINISTRATIVO EM CUIABA-MT	40		1		1
444 - ASSESSOR ADMINISTRATIVO EM BRASILIA-DF	40		1		1
445 – ASSISTENTE DA SAUDE/MAQUEIRO	40	6			6
446 – ASSISTENTE DA SAUDE/RECEPCIONISTA	40	24			24
447 - TECNICO DA SAUDE/INSTRUMENTACAO CIRURGICA	40	4			4
448 - ENCARREGADO I	40		60		60
449 - ENCARREGADO II	40		55		55
450 - ENCARREGADO III	40		40		40
451 - SUPERVISOR I	40		15		15
452 - SUPERVISOR II	40		15		15
453 - SUPERVISOR III	40		30		30
454 - ASSISTENTE JURIDICO	40		2		2
458 - AGENTE DE FISCALIZACAO E POSTURA	40	10			10
459 - AGENTE DE FISCALIZACAO PROCON MUNICIPAL	40	2			2
460 - AGENTE DE MANUTENCAO/LABORATORIO ASFALTICO	40	1			1
461 - AGENTE DE VISTORIA BENS PATRIMONIAS	40	3			3
462 - PNSG - AGENTE ALIMENTADOR DO GEOBRAS - 40 HORAS	40	1			1
463 - PNSG - ANALISTA DE OPERACAO DE USINA ASFALTICA - 40 HORAS	40	1			1
464 - PNSS - ANALISTA DE FATURAMENTO HOSPITALAR - 40 HORAS	40	2			2
465 - GERENTE DE ARQUIVO	40		1		1
466 - PNSG - ANALISTA DE GESTAO FUNDIARIA - 40 HORAS	40	1			1
467 - PNSG - ANALISTA FISCAL RECEITA MUNICIPAL - 40 HORAS	40	4			4
468 - PNSG - AUDITOR PROCON MUNCIPAL - 40 HORAS	40	1			1
469 - PNSG - BIBLIOTECARIO - 40 HORAS	40	1			1
470 - PNSG - BIOLOGO - 40 HORAS	40	1			1
471 - PNSG - CONCILIADOR PROCON MUNICIPAL - 40 HORAS	40	1			1
472 - PNSG - ENGENHEIRO AMBIENTAL - 40 HORAS	40	1			1
473 - PNSG - ENGENHEIRO FLORESTAL - 40 HORAS	40	1			1
474 - TECNICO DE DOCUMENTACAO ESCOLAR	40	20			20
475 - PNSG - ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS - 40 HORAS	40	2			2
476 - PNSE - ANALISTA PEDAGOGICO - 30 HORAS	30	1			1
477 - AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40	70			70
478 - PNSE - ASSISTENCIA SOCIAL - 30 HORAS	40	2			2
479 - DIRETOR DE ENGENHARIA	40		1		1
480 - DIRETOR DE ARQUITETURA	40		1		1
481 - DIRETOR DE CRIAÇÃO DE NOVOS PROJETOS	40		1		1
482 - DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS	40		1		1
483 - DIRETOR DE TRÂNSITO	40		1		1
484 - DIRETOR DE HABITAÇÃO	40		1		1
485 - DIRETOR FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA	40		1		1
486 - DIRETOR DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	40		1		1
487 - DIRETOR DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO AMBIENTAL	40		1		1
488 - SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PREVIDÊNCIA	40		1		
489 – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	40		1		1
490 – ASSESSOR JURÍDICO I	40		1		1
491 – DIRETOR ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO	40		1		1
492 – SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	40		1		1
493 – DIRETOR ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO	40		1		1
494 – SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	40		1		1
495 – ASSESSOR DE LICITAÇÕES, FINANÇAS E COMPRAS EM SAÚDE	40		1		1
TOTAIS		**1.744**	**419**	**7**	**2.170**

ANEXO II - TABELA SALARIAL

CARGO	REMUNERAÇÃO SALARIAL	CARGA HORÁRIA	OCUPAÇÃO ATUAL	SALÁRIO ATUAL	IMPACTO FINANCEIRO
Assessor de Licitações, Finanças e Compras em Saúde	R$ 8.500,00	40 horas	Supervisor II	R$ 4.717,35	R$ 3.782,65
Diretor Administrativo de Licitação	R$ 8.500,00	40 horas	Supervisor III	R$ 5.241,50	R$ 3.258,50
Secretário Adjunto de Administração	R$ 8.500,00	40 horas	Supervisor III	R$ 5.241,50	R$ 3.258,50
Total					R$ 10.299,65

LEI N.º1604/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

LEI N.º1604/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a terceirizar os serviços de limpeza urbana e paisagismo público do Município de Confresa — disciplina os requisitos da contratação, os mecanismos de controle, os padrões mínimos de qualidade, a responsabilidade fiscal e trabalhista do contratante público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a terceirizar, mediante contrato administrativo precedido de regular processo licitatório, os serviços de limpeza urbana e paisagismo público no âmbito do Município de Confresa, excluídos os serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos, objeto de legislação municipal específica.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por serviços de limpeza urbana e paisagismo público o conjunto de atividades destinadas à manutenção da higiene, salubridade e estética dos logradouros e espaços públicos, compreendendo:

I – varrição manual e mecanizada de vias, praças e logradouros públicos;

II – roçagem e capinagem de canteiros, taludes, margens de vias e áreas públicas em geral;

III – poda, conformação e retirada de árvores, arbustos e demais vegetações em logradouros públicos;

IV – pintura de meios-fios, guias, sarjetas, muretas e demais elementos viários de demarcação;

V – limpeza, desobstrução e manutenção preventiva de bueiros, bocas-de-lobo e sarjetas;

VI – retirada de entulhos, resíduos volumosos e bolsões de lixo depositados em logradouros públicos;

VII – limpeza de feiras livres, mercados públicos e áreas de eventos e festas municipais;

VIII – operação e manutenção de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, nos aspectos de organização e limpeza da área;

IX – implantação, manutenção e recuperação de jardins, canteiros, parques, praças e demais áreas verdes públicas — serviços de paisagismo; e

X – quaisquer outras atividades de limpeza urbana e paisagismo correlatas definidas no Termo de Referência ou no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Parágrafo único. O Município de Confresa mantém a titularidade sobre os serviços de que trata esta Lei, cabendo ao Poder Executivo o poder de regulamentar, fiscalizar e retomar, a qualquer tempo, a execução direta das atividades, sem necessidade de indenização à contratada pelos investimentos não amortizados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 3º A terceirização disciplinada nesta Lei tem por fundamento:

I – o art. 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Município a competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

III – a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

IV – a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), no que concerne à limpeza urbana e manejo de resíduos em logradouros públicos;

V – a Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), quanto à limpeza de espaços públicos e manejo de resíduos de varrição e poda;

VI – a Lei Federal n.º 13.429, de 31 de março de 2017, e a Lei Federal n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, que consolidaram a licitude da terceirização de qualquer atividade; e

VII – o art. 18, § 1.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que disciplina o cômputo dos gastos com serviços de terceiros que substituam servidores no limite de despesa com pessoal.

CAPÍTULO II DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 4º A contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza urbana e paisagismo público será precedida de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, modalidade obrigatória para contratação de serviços comuns, independentemente do valor estimado.

§ 1º O Termo de Referência, peça essencial do procedimento licitatório, deverá conter, no mínimo:

a) descrição detalhada e quantificada dos serviços a serem prestados, com mapa de áreas e extensões;

b) área territorial de abrangência do contrato, especificando bairros, distritos e logradouros;

c) metas e índices de desempenho — SLAs (Service Level Agreements) — para cada tipo de serviço;

d) periodicidade mínima de cada serviço, com calendário de execução sazonal;

e) especificação de equipamentos, veículos, materiais, insumos de paisagismo e Equipamentos de Proteção Individual — EPIs obrigatórios;

f) quadro mínimo de pessoal com as respectivas funções, jornadas e qualificações técnicas;

g) critérios objetivos de mensuração da qualidade dos serviços prestados;

h) forma de remuneração, reajuste e revisão contratual; e

i) penalidades, multas e hipóteses de extinção contratual.

§ 2º O edital deverá exigir, como condição de habilitação da licitante:

a) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) declaração de capacidade operacional com relação de veículos, implementos e equipamentos disponíveis; e

d) comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato.

Art. 5º O prazo do contrato de prestação dos serviços de que trata esta Lei será de até 5 (cinco) anos, sendo o prazo máximo total do contrato, incluídas todas as prorrogações, limitado a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade para a Administração.

Art. 6º O contrato deverá prever, obrigatoriamente:

I – cláusula de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

II – obrigação da contratada de manter conta vinculada para depósito das verbas rescisórias dos trabalhadores, por analogia e no que couber às contratações municipais com os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 18, de 26 de outubro de 2022, que dispõe sobre a gestão de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra na vigência da Lei n.º 14.133/2021;

III – previsão de conta-depósito de garantias trabalhistas, retida mensalmente pelo Município, para cobertura de eventuais inadimplementos da contratada;

IV – obrigação de a contratada fornecer mensalmente comprovantes de pagamento de salários, recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos trabalhistas; e

V – cláusula de sub-rogação automática dos trabalhadores à nova contratada em caso de rescisão ou extinção do contrato, conforme legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 7º Fica criada a função de Fiscal de Contrato de Limpeza Urbana e Paisagismo, a ser exercida por servidor público municipal efetivo, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e atestar a execução dos serviços contratados, verificando a conformidade com os padrões e metas estabelecidos no Termo de Referência;

II – registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando, quando necessário, a regularização das falhas;

III – verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada;

IV – aprovar ou recusar o atesto das faturas apresentadas pela contratada;

V – instaurar, quando cabível, procedimento para aplicação das sanções previstas no contrato; e

VI – elaborar relatório mensal de execução contratual, encaminhado à Secretaria Municipal competente e à Controladoria Interna do Município.

Parágrafo único. A omissão do Fiscal no acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada poderá ensejar a responsabilidade subsidiária do Município pelo inadimplemento das respectivas obrigações, nos termos da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho e do Tema 1.118 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal manterá, em plataforma digital de acesso público, painel de transparência atualizado mensalmente, contendo:

I – identificação completa da empresa contratada;

II – objeto, valor, vigência e aditivos do contrato;

III – relatórios mensais de execução e notas de avaliação do serviço;

IV – registro de ocorrências, notificações e penalidades aplicadas; e

V – comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Art. 9º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento dos Serviços de Limpeza Urbana – CASLU, de caráter consultivo e fiscalizatório, composto por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos ou equivalente, que o presidirá;

II – 1 (um) representante da Controladoria Interna do Município;

III – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, cuja participação é exclusivamente informativa e consultiva, vedada qualquer aprovação de faturas ou atos executivos, preservando a independência do controle externo legislativo previsto no art. 31 da Constituição Federal;

IV – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL ou entidade empresarial representativa do Município; e

V – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, em sua ausência, por entidades devidamente registradas.

§ 1º O CASLU se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por requerimento de qualquer de seus membros.

§ 2º As deliberações do CASLU não têm caráter vinculante para a Administração, mas deverão ser respondidas fundamentadamente pela Secretaria competente no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 10º A empresa contratada está obrigada a cumprir os seguintes parâmetros mínimos orientadores de qualidade, cujas metas efetivas serão definidas no Termo de Referência, precedido de diagnóstico técnico das condições operacionais do Município:

I – varrição de todas as vias pavimentadas com frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana;

II – roçagem e capinagem de áreas públicas com periodicidade mínima mensal, ou quinzenal no período chuvoso (outubro a março);

III – manutenção de jardins, canteiros e áreas verdes públicas com periodicidade mínima quinzenal, incluindo adubação, replantio e irrigação quando necessários;

IV – resposta a solicitações e reclamações dos munícipes em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis; e

V – remoção de entulhos, resíduos volumosos e bolsões de lixo em logradouros públicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação.

Art. 11º São obrigações da empresa contratada:

I – manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos ser-

viços, com registro na CTPS de todos os trabalhadores;

II – fornecer, de forma gratuita e obrigatória, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs previstos na NR-6 e na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente em razão da insalubridade inerente aos serviços de limpeza urbana;

III – pagar salários e encargos trabalhistas até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês;

IV – não contratar trabalhadores em situação análoga à escravidão, não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

V – responsabilizar-se por todos os danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;

VI – manter atualizados os registros do quadro funcional, os veículos emplacados e os equipamentos cadastrados junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos; e

VII – submeter-se a auditorias promovidas pelo Município ou pelos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 12º O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas em lei:

I – advertência escrita, nos casos de infrações de menor gravidade;

II – multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, pelo atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações;

IV – suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V – extinção unilateral do contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia contratual, das parcelas mensais devidas à contratada ou cobradas judicialmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 13º As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, correspondentes à função Saneamento — Subfunção Limpeza Pública e à função Urbanismo — Subfunção Paisagismo.

Art. 14º O valor do contrato deverá ser compatível com pesquisa de mercado realizada previamente ao processo licitatório, com base no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Painel de Preços do Governo Federal, no banco de dados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e em contratos similares de municípios comparáveis, nos termos do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e da regulamentação federal aplicável.

Art. 15º O reajuste anual do contrato deverá ser baseado em modelo misto, conforme a natureza de cada parcela do custo contratual: (i) variação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria profissional para a parcela de mão de obra, que representa o componente predominante do custo do serviço; e (ii) variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC para os demais insumos e equipamentos, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência, vedado o reajuste antes de 12 (doze) meses da data de assinatura.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º A terceirização disciplinada por esta Lei não implica vínculo empregatício entre os trabalhadores da empresa contratada e o Município de Confresa, sendo vedada qualquer forma de subordinação direta do pessoal terceirizado a servidores ou agentes públicos municipais. Para fins do controle dessa vedação, o Fiscal de Contrato deverá registrar formalmente, no relatório mensal previsto no inciso VI do art. 7.º desta Lei, a inexistência de ordens diretas de servidores municipais a trabalhadores terceirizados; o Termo de Referência estabelecerá canal exclusivo de comunicação entre a Administração e o preposto da empresa contratada, sendo vedada qualquer comunicação direta entre servidores ou chefes de seção municipal e o pessoal terceirizado.

Art. 17º No prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal relatório com a estimativa de custos da contratação, o cronograma do processo licitatório e as medidas adotadas para reclassificação ou reaproveitamento dos servidores eventualmente impactados pela terceirização. O relatório deverá contemplar, obrigatoriamente: (i) levantamento dos cargos e funções atualmente exercidos por servidores municipais nas áreas de limpeza urbana e paisagismo, com indicação do número de servidores afetados; (ii) Plano de Readaptação Funcional desses servidores, elaborado com base no Estatuto dos Servidores do Município, assegurando que nenhum servidor efetivo seja colocado em desvio de função; (iii) declaração do Controle Interno Municipal de que a contratação observa os limites de despesa com pessoal previstos no art. 18, § 1.º, e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000; e (iv) nota de impacto orçamentário elaborada pela Contabilidade Municipal.

Art. 18º Esta Lei deverá ser interpretada em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS vigente, devendo o Poder Executivo providenciar sua atualização caso esteja desatualizado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação desta Lei, sem prejuízo das obrigações decorrentes da legislação municipal específica sobre coleta seletiva.

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvida a Procuradoria Geral do Município, respeitada a legislação federal aplicável.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa – MT, 15 de junho de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1605/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 1605/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Revoga a Lei Municipal nº 952, de 06 de março de 2020, que instituiu verba de natureza indenizatória aos servidores do Hospital Municipal de Confresa – HMC e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e dá outras providências.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Confresa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 952, de 06 de março de 2020, que instituiu verba de natureza indenizatória pelo exercício de atividade essencial de atendimento aos servidores públicos municipais lotados no Hospital Municipal de Confresa – HMC e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 2º – A revogação de que trata o art. 1º produz efeitos a partir da data de publicação desta Lei, encerrando quaisquer obrigações futuras eventualmente decorrentes da norma revogada.

Parágrafo único – Não são reconhecidos, por esta Lei, quaisquer pagamentos retroativos referentes ao período de vigência da Lei nº 952/2020, tendo em vista que: (a) a verba nela prevista estava condicionada ao cumprimento de requisitos legais cumulativos estabelecidos em seu art. 3º, §§1º e 2º, que não foram implementados por nenhum servidor no período de vigência da norma; e (b) a lei nunca foi regulamentada, implementada ou executada, inexistindo fato indenizável verificado que pudesse fundamentar qualquer obrigação de pagamento.

Art. 3º – Em substituição à verba revogada pelo art. 1º desta Lei, a valorização dos servidores lotados no Hospital Municipal de Confresa – HMC e no SAMU será promovida por meio dos seguintes instrumentos, já vigentes ou a serem implementados:

I – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores da área da saúde, com progressões funcionais baseadas em critérios objetivos de desempenho e titulação;

II – Adicional de insalubridade ou periculosidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável;

III – Gratificação por atividade especial em regime de plantão, a ser regulamentada por ato administrativo específico, com previsão de dotação orçamentária nos respectivos exercícios financeiros.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 952, de 06 de março de 2020.

Confresa/MT, 15 de junho de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1606/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº. 1606/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 17/2026 Dep Dr Eugênio e Projetos de Fortalecimentos da Rede SUS/SMS do estado de Mato Grosso, no valor de **R$ 1.315.428,00 (um milhão e trezentos e quinze mil e quatrocentos e vinte e oito reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**001**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**302**	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**0055**	**Hospital Municipal**
Proj/Atividade	**20362**	**Custeio de Média e Alta Complexidade-EP 017/2026**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16213210000	300.000,00

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**001**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**302**	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**0055**	**Hospital Municipal**
Proj/Atividade	**20363**	**Custeio de Média e Alta Complexidade-PLANO TRAB 757/26**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16210000603	615.428,00

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**001**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**301**	**Atenção Básica**
Programa	**0160**	**Atenção Primária a Saúde**
Proj/Atividade	**20364**	**Custeio e Fortalecimento Atenção Primária a Saúde-PLANO TRAB 653/26**

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16210000600	300.000,00

Órgão	**06**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade	**001**	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	**10**	**Saúde**
Sub-função	**302**	**Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
Programa	**0055**	**Hospital Municipal**

Proj/Atividade	10184	Aquisição de Material Permanente -PLANO TRAB 729/26

Categoria	Descrição	Fonte/Detalhamento	Valor
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	16210000603	100.000,00

Total 1.315.428,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, modalidade, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no art. 1º desta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo e terá como fonte de cobertura recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, e §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o demonstrativo contábil por fonte/destinação de recursos e a vinculação específica dos repasses estaduais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Especificação da Receita	Descrição	Id Grupo| Fonte |Detalhamento
1.7.2.3.50.0.1.000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.621.3210000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Serviços Públicos de Saúde – IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSF DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS 1.621.0000603-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Serviços Públicos de Saúde - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA 1.621.0000600-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. Serviços Públicos de Saúde - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

Art. 4o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1536/2025 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 1519/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2026 e Lei Municipal nº 1517/2025- Plano Plurianual – PPA período de 2026 a 2029.

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de junho de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1607/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

LEI Nº 1607/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PMDDE) E DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE TRANSFERÊNCIAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro e administrativo, bem com contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada instituição de ensino.

Art. 3º - A transferência dos recursos do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será efetuada aos Conselhos de Escola (Unidades Executoras – UEx) das instituições de ensino, devidamente legalizados.

§ 1° – As instituições de ensino que não possuam Conselho de Escola devidamente constituído e legalizado terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para regularizar sua situação. Nesse período, os recursos poderão ser geridos pela Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, mediante plano de trabalho aprovado.

Art. 4º - Os recursos do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

I – Aquisição de material permanente, de consumo, peças e acessórios de equipamentos;

II – Manutenção, conservação e reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas das instituições de ensino;

III – Aquisição de materiais para manutenção das instituições de ensino, incluindo material esportivo;

IV – Pagamento de despesas com regularização de documentos do Conselho de Escola.

V – Aquisição de material e jogos pedagógicos;

§ 1° – O valor total do repasse e o número de parcelas serão fixados anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, tendo como base de cálcu-

lo o número de alunos matriculados extraído do Censo Escolar do ano anterior ao exercício do efetivo repasse, multiplicado pelo valor unitário por aluno fixado no respectivo Decreto, observado o piso mínimo de 0,035 (zero virgula zero trinta e cinco) Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM e o teto máximo de 0,098 (zero virgula zero noventa e oito) Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM, por aluno ao ano, e respeitando o limite total consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no ano de realização da despesa.

I – Os recursos serão liberados após a regular prestação de contas da parcela anterior.

§ 2° - O Município poderá liberar recurso suplementar, mediante autorização do Prefeito Municipal, para atender as necessidades extraordinárias das instituições de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal. Mediante apresentação de plano de trabalho.

I – Os recursos serão liberados após a apresentação das seguintes etapas:

a) Plano de Trabalho aprovado pelo CDE e pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Estimativa de preços com no mínimo três propostas, tendo como critério o menor preço por item.

c) Documentos de habilitação do fornecedor: contrato social, ou documentos equivalente, certidões negativas da fazenda federal, estadual e municipal.

Art. 5º - O recurso financeiro liberado ficará disponível aos Conselhos de Escola (Unidade Executora – UEx) das instituições de ensino, por meio de conta específica em banco oficial para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado.

Parágrafo Único. As receitas obtidas em função das aplicações efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e aplicadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no Art. 4°, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 6º – O valor unitário por aluno e o número de parcelas de repasse serão fixados anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria Municipal de Educação emitirá, no ato da liberação do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento denominado “Termo de Compromisso”, que será assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho de Escola, os quais assumirão a responsabilidade pelo recebimento do recurso e pela consequente prestação de contas.

Parágrafo Único. O Diretor da Unidade Escolar responde solidariamente com os membros do conselho deliberativo em virtude de aplicação irregular dos recursos repassados pelo município de Confresa – MT.

Art. 7° - A liberação dos recursos do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será precedida de nota de empenho na dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente no ano de realização da despesa e condicionada a existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 8° - A movimentação financeira dos recursos recebidos deverá ser efetivada por meio de transferência eletrônica em nome do fornecedor.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão por meio de notas fiscais eletrônicas e deverão conter o nome e CNPJ do Conselho de Escola.

Art. 9° - A despesa deverá ser precedida de pesquisa de preços do produto ou serviço a ser adquirido, observando obrigatoriamente o critério do menor preço.

§ 1°. Em caso de fornecedor único ou de urgência que impeça a pesquisa de preços com outros fornecedores do bem produto/serviço, deverá ser emitida justificativa assinada pelo Diretor(a) da Instituição de Ensino, a qual deverá ser anexada à prestação de contas.

§ 2° – As aquisições e contratações realizadas com recursos do PMDDE observarão, no que couber, os limites e procedimentos de dispensa de licitação previstos no art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e seus atos regulamentadores, especialmente quanto ao valor de cada contratação individual.

Art. 10 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos a conta dos recursos transferidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Confresa e destinados às escolas beneficiadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

Parágrafo Único. Em caso de aquisição patrimonial o Setor de Patrimônio deverá ser comunicado.

Art. 11 A prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de cada parcela de repasse ordinário; nos demais repasses, o prazo será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva parcela.

§ 1° - A prestação de contas deverá ser composta por: ofício de encaminhamento do Conselho de Escola; demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados; relação dos bens adquiridos, assim como Termo de Doação, quando for o caso; extrato da conta bancária específica; extrato bancário específico da aplicação financeira; comprovantes de pagamento; cópia das notas fiscais eletrônicas, quando for o caso; cópias das notas fiscais de serviços, quando foro caso; cópia dos três orçamentos para cada despesa; cópia da ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola e pelo Conselho Fiscal; parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas; comprovante de recolhimento de saldo de recursos não utilizados, quando for o caso.

§ 2° - A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras, bem como, o parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos recursos, e julgá-las.

§ 3° - Os valores dos recursos financeiros não utilizados pelas Unidades Executoras, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, serão devolvidos à conta indicada pelo Setor de Contabilidade, bem como, justificativa da devolução.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal suspenderá o repasse financeiro das instituições de ensino quando:

I – deixar de apresentar a prestação de contas conforme prazo e condições legais;

II – quando houver prestação de contas rejeitada;

III – constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;

IV – houver por parte da Direção Escolar a adoção de qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

V – for constatado o mau gerenciamento dos recursos pela Dire-

ção da Escola.

§ 1° - O mau gerenciamento dos recursos compreende a compra de quantidade inadequada dos materiais, a falta de definição dos trabalhos e a comprovação das despesas por parte da Direção Escolar.

§ 2º - Havendo pendências com a prestação de contas do PMDDE, serão imediatamente notificados os responsáveis. O presidente do conselho e o diretor (a) da unidade escolar para solucioná-la no prazo de (10) dez dias corridos contados da data em que tomaram ciência da notificação. O diretor(a) da unidade escolar sofrerá as consequências previstas na legislação municipal, conforme estatuto dos servidores, plano de cargos e carreiras e código de ética municipal.

§ 3° - Na hipótese de suspensão de verba, por recomendação do Conselho Fiscal encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Controlador Interno do Município, será instaurado a Tomada de Contas Especial.

§ 4° - Após tomada de contas especial e constatado o desvio de recursos ou de finalidade, e sendo as irregularidades de natureza grave e insanáveis, serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação as seguintes medidas:

I – abertura e instalação de sindicância para apuração da responsabilidade por meio de uma Comissão Especial de Servidores constituída por no mínimo 03 (três) membros nomeados pelo Prefeito(a) Municipal;

II – afastamento imediato de forma temporária do cargo de Diretor(a)Escolar durante o período de investigação que será realizado por meio de instauração de processo administrativo;

III – exoneração ou destituição do cargo ou função de Diretor(a) Escolar, conforme o regime jurídico a que estiver submetido o servidor, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, do Plano de Cargos e Carreiras e do Código de Ética Municipal, quando este for julgado culpado pela malversação dos recursos ou pelo desvio de finalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa em todo o procedimento;

IV – ressarcimento integral ao erário dos recursos irregularmente utilizados, acrescido de correção monetária e, se for o caso, de juros de mora, nos termos da legislação estatutária municipal aplicável e do art. 37, §5°, da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa em todo o procedimento.

§ 5° – Sanadas as irregularidades que motivaram a suspensão prevista no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação providenciará o restabelecimento dos repasses no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da regularização formal das pendências, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13 - A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse de recursos é de competência do Conselho Fiscal e Secretaria Municipal de Educação com o auxílio da Controladoria Interna do Município, realizada mediante acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas por esta Lei.

Parágrafo Único. - Fica Criada no orçamento municipal do exercício de 2026 a seguinte ação: repasse de recursos financeiros aos conselhos de escola no valor a ser definido por Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 4°, §1°, desta Lei, que será incluída mediante crédito adicional especial, tendo como fonte de recursos orçamentários de anulação parcial de dotações, podendo ser suplementado em caso de necessidade.

Art. 16 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber, inclusive em relação às medidas necessárias a serem adotadas para o correto funcionamento.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Confresa/MT, 15 de junho de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1608/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 1608/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES EM QUE O MUNICÍPIO DE CONFRESA E OS SUJEITOS PASSIVOS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PODEM CELEBRAR TRANSAÇÃO OU ADERIR AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO NO 2º MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL 2026, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CONFRESA NO PERÍODO QUE INDICA.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece as condições em que o Município de Confresa e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de forma concomitante ou não, no Mutirão de Negociação Fiscal 2026, promovido pelo Município de Confresa no período de 15 de junho de 2026 a 15 de setembro de 2026.

Art. 2º. São objetivos da presente Lei:

I - dar cumprimento a uma das ações do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais, meta nacional estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, que têm por objetivo a conjugação de esforços para redução significativa do acervo de execuções fiscais, a regularização fiscal do cidadão e das empresas e a recuperação do crédito público;

II - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexista o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos em 1º e 2º graus ou Tribunais Superiores;

III - fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos devidos ao Município de Confresa, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;

IV - ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, como meio para solucionar litígios de forma processual;

V - reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de

instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

VI - garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

VII - reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

Art. 3º. O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro dos eventos previstos no art. 1º.

Art. 4º. A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, caracterizando ainda novação de dívida.

CAPÍTULO II

Da Transação Judicial

Art. 5º. O sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas processuais, diligências, honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência, observado o Art. 7º, desta Lei.

Art. 6º. O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação poderá ensejar a execução da sentença homologatória, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o Parágrafo único do art. 4º.

Art. 7º. As despesas processuais, como custas e diligências, correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da transação, devidos ao Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 168 de 22 de dezembro de 2020.

Art. 8º. Fica autorizada a celebração de transação judicial perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, em fase pré-processual ou processual, observadas as seguintes condições:

I – desconto de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora;

II – desconto de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor das multas moratórias;

III – parcelamento do valor resultante parcelas mensais e consecutivas;

IV – as parcelas não poderão exceder o prazo de 31/12/2026;

V – manutenção integral do valor do tributo principal e da correção monetária.

§ 1º O acordo celebrado no CEJUSC deverá ser homologado judicialmente para produzir efeitos de título executivo judicial, nos termos do art. 515, II, do Código de Processo Civil.

§ 2º Aplica-se à transação judicial de que trata este artigo, no que couber, as demais disposições desta Lei.

Art. 9º. Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei.

CAPÍTULO III

Da Transação Extrajudicial

Art. 10. Atendidos os requisitos previstos nesta Lei e no Código Tributário Municipal, o Município de Confresa e o contribuinte poderão celebrar transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívida ativa ou não, e que ainda não foram ajuizados.

Art. 11. O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação poderá ensejar o ajuizamento da execução da sentença homologatória, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o Parágrafo único do art. 4º.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Comuns

Art. 12. Para efeito desta Lei serão contemplados os tributos e demais débitos nela mencionados, na forma e percentuais estabelecidos, conforme os seguintes casos:

I - 80% (oitenta por cento) de anistia sobre a multa e os juros de mora, para pagamento em cota única;

II - 60% (sessenta por cento) de anistia sobre a multa e os juros de mora, para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas;

III - 40% (quarenta por cento) de anistia sobre a multa e os juros de mora para pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas;

§ 1º. As parcelas a que se referem os incisos deste artigo não poderão ser inferiores a 2,0 (duas) UPFM, conforme disposto no art. 349 da Lei Complementar nº 84/2012 - Código Tributário Municipal.

§ 2º. Para concessão do parcelamento, é obrigatório o cumprimento dos procedimentos a seguir:

I - o parcelamento será concedido mediante requerimento formal do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida e assinatura do Termo de Parcelamento;

II - a primeira parcela deverá ser recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

III - o atraso de 3 (três) parcelas consecutivas implicará no cancelamento automático do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das parcelas restantes e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito, além de sujeitar o contribuinte a medidas judiciais e extrajudiciais vigentes.

§ 3º. Os débitos parcelados que não forem pagos na data dos respectivos vencimentos, desde que não contrariem o disposto no parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora conforme o art. 323 da Lei Complementar nº 84/2012 - Código Tributário Municipal.

Art. 13. O termo de transação deve conter no mínimo:

I - qualificação das partes, descrição do débito, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no art. 4º;

Art. 14. O termo de transação extrajudicial surtirá seus efeitos a partir de sua assinatura.

§ 1º. A transação e ou adesão alcançada em cada caso não gera

direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo, apesar de resultar em novação de dívida.

§ 2º. O pagamento da primeira parcela será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM retirado no momento da assinatura da transação e ou adesão.

§ 3º. O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas; conforme parcelamento firmado.

Art. 15º. Para usufruir dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, os contribuintes deverão protocolar o requerimento até o dia 15 de setembro de 2026, na Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Tributos.

Art. 16. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, no intuito de gerar direito aos benefícios da mesma.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - divulgar a campanha de recuperação fiscal por qualquer meio de comunicação que garanta o alcance de toda a comunidade;

II - notificar pessoalmente os contribuintes em débito, e, em caso de recusa ou não localização, utilizar os demais meios previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 19. O Executivo Municipal, com o objetivo de promover a eficiência no recebimento de créditos fiscais, poderá firmar, em caráter permanente, termo de cooperação técnica com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e com o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT (CEJUSC).

Art. 20. O Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, as normas necessárias para a execução desta Lei.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 15 de junho de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ERRATA DO CONVÊNIO Nº 015-A/2022

ERRATA DO CONVÊNIO Nº 015-A/2022, PUBLICADO na Sexta-feira, 12 de Junho de 2026, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI | N° 5008, edição Extra Oficial, página 11.

Onde se lê: "**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONVÊNIO Nº 015-A/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015-A/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE, TENDO POR OBJETO A PROR ROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E A REDUÇÃO DO VALOR PACTUADO."

Leia-se: "**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONVÊNIO Nº 015-A/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 015-A/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONFRESA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE, TENDO POR OBJETO A PROR ROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E A REDUÇÃO DO VALOR PACTUADO."

Confresa – MT, 15 de junho de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 035/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

GOVERNO DE CONFRESA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 035/2026 de 12 de junho de 2026

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:
Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 004/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, os quais deverão comparecer até o dia 16/06/2026, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h00min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II deste edital.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 16/06/2026, às 10h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 004/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga no cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 12 de junho de 2026

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
Prefeito Municipal

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

GOVERNO DE CONFRESA

ANEXO I
CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	ESCOLAS URBANAS	LUCILENE MARTINS RODRIGUES DA SILVA SANTOS	100º

66 3143-0000 Avenida Centro Oeste, 286 - Centro / CEP - 78652-000
ouvidoria@confresa.mt.gov.br Horário de Funcionamento CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:
1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
3 - Título de Eleitor.
4 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet.
5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.
6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).
7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).
8 - CTPS - Carteira de Trabalho.
9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).
10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).
11 – **CPF dos filhos é obrigatório**.
12 – Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).
13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido – (Certificado de conclusão e histórico) do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo.
14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.
15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).
16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).
17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.
18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.
19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.
21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.
22 – CPF e RG do cônjuge e dos pais, e qualificação profissional.
23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).
24 - E-mail.
25 - PIS/PASEP.
26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar laudos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:
- ✓ **Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.**
- ✓ **Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.**
- ✓ **Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.**
- ✓ **Solicitamos o preenchimento dos dados cadastrais complementares e apresentação junto aos documentos.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 19/2026

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA - 40H CONTRATADO,** JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673-2025

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2026

VIGENCIA: 14/07/2026

DATA DE VENCIMENTO: 12/06/2026

CONTRATADO (A): MARCELO VIEIRA DA SILVA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$2.726,46 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 15 de junho de 2026.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade n. º 001/2026, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO DO MUNICÍPIO PARA A CONSTRUÇÃO DA PISTA DE MOTOCROSS, em favor do seguinte fornecedor com o respectivo show e valor:

• RAIMUNDO GOMES JUNIOR, pessoa física, inscrita no CPF nº 111.XXX.XX8-97, e da cédula de identidade n.º RG 19XXXXX9 SSP/SP, no dia 15/06/2026, com o valor total de R$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

A adjudicação e homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que em análise aos documentos apresentados pelos fornecedores constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica.

Os fornecedores ficam obrigados a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a INEXIGIBILIDADE, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 15 de junho de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
DECRETO MUNICIPAL N°. 034/2026

"*Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Conquista D'Oeste – MT.*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 31/2001, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especialmente o seu art. 11, com a redação dada pela Lei nº 692/2025,

Considerando o Decreto Municipal nº 03/2026, que *Momeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Conquista D'Oeste – MT,* e

Considerando o Ofício nº 038/2026/SEMAS;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, em substituição, os seguintes membros titular e suplente, representantes de Entidade Religiosa, para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA: I – Rosa Francisca dos Santos – CPF: 020.***.***-97, em substituição ao membro titular Miriam Jaqueline Cavalli; II – Norah Janneth Moldes Jarro Neves – CPF: 742.***.***-49 , em substituição ao membro suplente Rosa Francisca dos Santos. § 1º O mandato dos membros em substituição complementará a vigência do mandato dos membros substituídos. § 2º Ficam convalidados os atos anteriormente praticados pelos membros do Conselho até a publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste – MT, em 15 de Junho de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA Nº 214/2026

Constituir a Comissão de Seleção de acompanhamento Processo de Seleção de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal:

Servidor	Função na Comissão	Registro	Segmentos
Adriana Otoni Pereira	Presidente	6517	Secretaria Municipal de Educação
César Augusto dos Santos	Secretário	2613	Conselho Municipal de Educação
Sandro Trettel da Silva	Membro	875	SINTEP

Artigo 2º A referida Comissão terá a responsabilidade de Acompanhar e Fiscalizar as determinações do Regulamento do Processo de Seleção estabelecidas na Legislação Municipal, Lei Orgânica Municipal e os respectivos Editais do Processo de Seleção.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 15 de junho de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 09 DE JANEIRO 2026.

O Conselho Curador do PREVI- COTRI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 692/2011,

I - Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 09 de janeiro de 2026;

II - Considerando o artigo 1º, I, da Lei 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS;

RESOLVE:

Art. 1o Aprovar o plano anual de contratações do PREVI COTRI para 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2026, data da última reunião do Conselho Deliberativo do PREVI COTRI.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cotriguaçu/MT, 09 de janeiro de 2026.

Sandra Aline de Lima Prange_____

Vanderleia Della Justina_____

Denise Schütz Freitas _____

Geovane Elias Rockenbach_____

Walquiria Souza Domingos Pereira _____

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

O Conselho Curador do PREVI- COTRI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 692/2011.

I - Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 09 de janeiro de 2026;

II - Considerando portaria 14/67/2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

III - Considerando o artigo 1º, I, da Lei 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS;

IV – Considerando a portaria 1467/2022 que regulamenta o Pró-Gestão e estabelece os critérios, níveis de certificação e dimensões (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária) que devem ser atendidos pelos RPPS.

V – Considerando que **Plano Anual de Capacitação** é uma das exigências da **Dimensão III – Educação Previdência**.

RESOLVE:

Art. 1o Aprovar o **Plano Anual de Capacitação para 2026**, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Cotriguaçu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2026, data da reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PREVI COTRI.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cotriguaçu/MT, 09 de janeiro de 2026

CONSELHO CURADOR:

Sandra Aline de Lima Prange_____

Vanderleia Della Justina_____

Denise Schütz Freitas _____

Geovane Elias Rockenbach_____

Walquiria Souza Domingos Pereira _____

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

O Conselho Curador do PREVI- COTRI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 692/2011.

I – Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em **09 de janeiro de 2026**;

II – Considerando a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004, e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

III – Considerando o disposto no **artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.717/1998**, que estabelece normas gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

IV – Considerando a **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que regulamenta o **Pró-Gestão RPPS** e estabelece os critérios, níveis de certificação e dimensões de **Controles Internos e Governança Corporativa** a serem atendidos pelos RPPS;

V – Considerando que o **Plano de Ação Anual** é instrumento de planejamento obrigatório para o fortalecimento da governança, dos controles internos e da gestão administrativa do RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Ação Anual para o exercício de 2026**, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu – PREVI-COTRI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2026**, data da reunião ordinária do Conselho Curador do PREVI-COTRI.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cotriguaçu/MT, 09 de janeiro de 2026.

CONSELHO CURADOR:

Sandra Aline de Lima Prange_____

Vanderleia Della Justina_____

Denise Schütz Freitas _____

Geovane Elias Rockenbach_____

Walquiria Souza Domingos Pereira _____

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Reavaliação Atuarial para o exercício de 2026 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu PREVI-COTRI.

O CONSELHO CURADOR DO Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu PREVI-COTRI, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Art. 68, inciso IV, da Lei Municipal n.º 692/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, conforme determina a legislação previdenciária aplicável aos RPPS;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório de Reavaliação Atuarial elaborado pela consultoria atuarial responsável, contendo as projeções, estudos técnicos e demonstrações necessárias à análise da situação atuarial do regime;

CONSIDERANDO a apreciação do referido relatório pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal em reunião realizada em 13 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **aprovado o Relatório de Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, referente ao exercício de 2026, elaborado pela assessoria atuarial responsável, contendo as avaliações, projeções e parâmetros atuariais necessários à verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Art. 2º O relatório aprovado deverá ser adotado como base para as ações de planejamento, gestão previdenciária e cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis ao instituto municipal de previdência social dos servidores públicos de Cotriguaçu.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cotriguaçu – MT, 13 de março de 2026.

Geovane Elias Rockenbach _____

Vanilda Aparecida Pinto _____

Jonata Dias Cavalcante _____

Denise Schütz Freitas _____

Vanderleia Della Justina _____

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Reserva Administrativa do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu PREVI-COTRI.

O CONSELHO CURADOR DO Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu PREVI-COTRI, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Art. 68, inciso IV, da Lei Municipal n.º 692/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir recursos para a manutenção das atividades administrativas do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO as disposições da legislação previdenciária aplicável aos RPPS, que estabelece a destinação de recursos para custeio das despesas administrativas necessárias ao funcionamento do regime;

CONSIDERANDO a apresentação das informações referentes à constituição e utilização da Reserva Administrativa do RPPS;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação realizada em reunião do Conselho Curador e do Conselho Fiscal ocorrida em 13 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **aprovada a constituição e manutenção da Reserva Administrativa do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no valor de trezentos e sessenta mil e seis reais e trinta e quatro centavos (R$ 360.006,34)**, juntamente com e os rendimentos auferidos destinada ao custeio das despesas administrativas necessárias ao funcionamento e à gestão do regime previdenciário.

Art. 2º A utilização da Reserva Administrativa deverá observar os limites e disposições estabelecidos na legislação vigente, bem como os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos previdenciários.

Art. 3º A gestão e aplicação dos recursos da Reserva Administrativa deverão ser acompanhadas pelos órgãos de controle e pelos Conselhos do RPPS, garantindo a adequada utilização dos recursos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cotriguaçu – MT, 13 de março de 2026.

Geovane Elias Rockenbach _____

Vanilda Aparecida Pinto _____

Jonata Dias Cavalcante _____

Denise Schütz Freitas _____

Vanderleia Della Justina _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026- PSS 002/2026

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 002/2026, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, fotocópia da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

· Certidão de quitação Eleitoral

· Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 15 de junho de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NOVA ESPERANÇA

CRISLDA DAIANE LEITE ARADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2026- PSS 003/2025

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005**.**

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 003/2025, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

· **Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;**

· **Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral**

· **Exame Admissional**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 12 de junho de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDE

SANDRO TRETTEL DA SILVA

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SIDNEY CESAR FUHR

JANIEIRE KELLY POGIAN

CARGO: PROFESSOR/PEDAGOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NOVA UNIÃO/ESPAÇO RURAL

ANDRE LUCAS CORREA TOMAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 040/2026

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: TA ATÉ DOCE PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 53.633.037/0001-13

OBJETO: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico regional do cantor Jero Neto, para apresentação durante a realização da 16ª Edição da Festa do Queijo do Município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 08/07/2026.

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. JOVANNE JOSÉ COSTA DUARTE, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 041/2026

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: ESTYLUS EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, SOM E LUZ LTDA

CNPJ: 45.564.524/0001-43

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico regional do cantor Léo Vaqueiro, para apresentação durante a realização da 16ª Edição da Festa do Queijo do Município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$: 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 08/07/2026.

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ANTONIO MARCOS DE SOUZA FREITAS, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 042/2026

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: SOBRANDO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 48.762.635/0001-52

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico regional do cantor João Felipe, para apresentação durante a realização da 16ª Edição da Festa do Queijo do Município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 09/07/2026.

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. DILSON NERES RIBEIRO JUNIOR, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 043/2026

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: UNIKA PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ: 43.261.084/0001-20

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da dupla Augustto & Gabriel, para apresentação durante a realização da 16ª Edição da Festa do Queijo do Município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$: 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 09/07/2026.

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. LIVIA MARIANA NASCIMENTO FERNANDES LEMES, Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 044/2026

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: AOLEITE CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 11.851.908/0001-25

OBJETO: contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para realização de palestras técnicas durante a 16ª Festa do Queijo do Município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$: 11.232,50 (Onze Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 10/09/2026.

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. GUSTAVO DE AFONSECA E SILVA, Sócio Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 045/2026

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: G PLAN TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 36.199.117/0001-93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE 9.428,61 M², NA COMUNIDADE PLAQUELÂNDIA, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202623760002 DO SENADOR JAYME CAMPOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-094702, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E A PREFEITURA DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$: 725.168,16 (Setecentos e vinte e Cinco Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 05/06/2027.

DATA DE ASSINATURA: 11/06/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. GERALDO GOMES JUNIOR, Administrador.

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 153/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **PATRICIA MOREIRA,** matrícula funcional n° 003199 como fiscal Titular e **JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 1694 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 045/2026**.

Art. 2º - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE 9.428,61 M², NA COMUNIDADE PLAQUELÂNDIA, COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202623760002 DO SENADOR JAYME CAMPOS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-094702, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E A PREFEITURA DE CURVELÂNDIA/MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 15 de junho de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2026

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE,

Art. 1º - designar o servidor**, PEDRO EMILIO DE MORAES BATISTA**, **ENGENHEIRO CIVIL**, matricula funcional 3189, para acompanhamento e fiscalização de projeto de execução de obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de 9.428,61 M², na comunidade Plaquelândia, com recursos da emenda parlamentar Nº 202623760002 do senador JAYME CAMPOS**, conforme plano de ação** Nº 09032026-094702, firmado entre o ministério das cidades e prefeitura de Curvelândia/MT.

PROCESSO Nº 022/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.

CONTRATO Nº 045/2026.

Art. 2º - O servidor ora designado não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 15 de junho 2026

Jadilson Alves de Souza

Prefeito Municipal

Pedro Emilio de Moraes Batista

Engenheiro Civil

CONTRATOS
EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 07.959.811/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL COM DIGITAÇÃO E CONVERSÃO PARA TEXTO, REVISÃO DE CONTEÚDO, INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DAS LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES E DECRETOS MUNICIPAIS, COM CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIZAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

Vigência: 16/06/2026 à 15/06/2027.

Processo Licitatório Nº 029/2025

Valor: 13.740,00 (Treze Mil, Setecentos e Quarenta Reais)

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ADRIANO DALCICO, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: RODAR FREIOS LTDA - EPP

CNPJ: 03.633.695/0001-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE FREIOS, RODOAR E OUTROS, SERVIÇOS E PEÇAS DE POSTO DE MOLAS, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO REGULAR EM VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

Vigência: 16/06/2026 à 15/06/2027.

Processo Licitatório Nº 031/2025

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. PAULO DA SILVA MOREIRA, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 33.573.532/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Construção de Feira Coberta, conforme CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA nº 964071/2024 - TRANSFEREGOV.BR nº 021043/2024, que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária e o município de Curvelândia/MT, com a finalidade de apoio a execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e agroindústria.

Prazo de execução: 15/06/2026 à 04/07/2026.

Concorrência Eletrônica nº 007/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. WESLLEY HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS, Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/CMDCA/2026

“Dispõe sobre o resultado da análise da Avaliação Psicológica do Processo de Escolha Suplementar para o Conselho Tutelar – Gestão 2026/2028 – do Município de Denise – MT.”

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Denise – MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 955/2023, e

CONSIDERANDO os resultados obtidos por meio dos testes aplicados pela Psicóloga do Município, a Srª. Alana Silva Pinheiro Becker (CRP 18/02856);

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar APTOS para a realização da Prova de Conhecimento Específico do Estatuto da Criança e do Adolescente os seguintes candidatos:

1. ANDREIA DA CRUZ PEREIRA

2. DANIELLE ANDRESSA SILVA SANTOS

3. DIOMARA BERNARDES DA SILVA

4. GILEANE SARMENTO DA SILVA

5. LILIA PEREIRA DA COSTA

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Denise - MT, 09 de junho de 2026.

Amanda Farias do Nascimento

Presidente do CMDCA

(Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RELATÓRIO CIRCUSTANCIADO (ART.5º, §2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197/2017)

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA CONSTATAÇÃO: BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, RELAÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS COBERTOS COM MATOS, INFRINGINDO O DISPOSTO NO §1º, ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197/2017:

CONSTATAÇÃO: 01	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	ELIANE GOMES
CPF	0
Endereço	RUA PETROLINA, S/N
Bairro	BOM JESUS
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	757965
Localização	RUA TAMBAQUI- SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	300 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A1.019.000
CONSTATAÇÃO: 02	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	JOSE SOUZA DE OLIVEIRA
CPF	0
Endereço	RUA TRINTA E QUATRO LT 23 QD02

Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	757976
Localização	RUA TAMBAQUI, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	300 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A1.030.000
CONSTATAÇÃO: 03	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO
CPF	0
Endereço	AV. COLINA AZUL 128
Bairro	PEDREGAL
Cidade/UF	DIAMANTINO – MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	757977
Localização	RUA TAMBAQU, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	299,8200 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A1.031.000
CONSTATAÇÃO: 04	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	JULIANO SARTORI EMERICK
CPF	0
Endereço	AV DAS PALMEIRAS, S/N
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO – MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	757979
Localização	RUA JAÚ 18 - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	440,4800 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A3.001A.000
CONSTATAÇÃO: 05	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	FABIO MONTEIRO DE FREITAS
CPF	0
Endereço	RUA DOS LIRIOS S/N
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	757980
Localização	RUA JAÚ 30 - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	289,3300 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A3.001.000
CONSTATAÇÃO: 06	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	FABIO MONTEIRO DE FREITAS
CPF	0
Endereço	RUA DOS LIRIOS S/N
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	757981
Localização	RUA JAÚ 40 - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	241,3500 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A3.002.000
CONSTATAÇÃO: 07	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	FABIO MONTEIRO DE FREITAS
CPF	0
Endereço	RUA DOS LIRIOS S/N
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	757982
Localização	RUA JAÚ 50- SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	241,5800 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A3.003.000
CONSTATAÇÃO: 08	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	ADEMIR RIBEIRO BORGES
CPF	0
Endereço	RUA PINTADO
Bairro	SÃO CRISTOVÃO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758657

Localização	RUA PINTADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	282,5600 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.B29.001.000
DADOS DO CONTRIBUINTE	
CONSTATAÇÃO: 09	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF	0
Endereço	RUA RUI BARBOSA 535
Bairro	JARDIM ELDORADO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758550
Localização	RUA PIRARARA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	240,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.B24.034.000
CONSTATAÇÃO: 10	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	TALITA FERNANDES ALVES
CPF	0
Endereço	SITIO DO SONHO
Bairro	GLEBA CAETE
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758022
Localização	RUA JAÚ, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	367,8100 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A4.001A.000
CONSTATAÇÃO: 11	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	WILLIAM WESLEY DE ARRUDA NASCIMENTO
CPF	0
Endereço	RUA PRESID. PRUDENTE, 38
Bairro	BOM JESUS
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758064
Localização	RUA PIRAIBA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	240,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A5.003.000
CONSTATAÇÃO: 12	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	BRUNA MARIA COSTA ROCHA
CPF	0
Endereço	TRAVESSA F, 26
Bairro	BELA VISTA
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758067
Localização	RUA PIRAIBA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	240,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A5.006.000
CONSTATAÇÃO: 13	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS
CPF	0
Endereço	ROD. BR 364, S/N
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758071
Localização	RUA PIRAIBA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	240,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A5.010.000
CONSTATAÇÃO: 14	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	EDILAINE NEVES CALDAS
CPF	0
Endereço	RUA JI PARANA
Bairro	BOM JESUS
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758073
Localização	RUA PIRAIBA - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	240,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A5.012.000

CONSTATAÇÃO: 15	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	MARCIO ANTONIO DA COSTA
CPF	0
Endereço	RUA PIRAIBA S/Nº
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758098
Localização	RUA PIRARARA- SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	240,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A5.037.000
CONSTATAÇÃO: 16	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	GEREMIAS SIMAO
CPF	0
Endereço	RUA UM
Bairro	ALTOS DO COXIPO
Cidade/UF	CUIABA - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758122
Localização	AVENIDA MATRINXÃ- SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	300,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A6.023.000
CONSTATAÇÃO: 17	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	KATIANE FATIMA SALVADOR
CPF	0
Endereço	DA PAINEIRA
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758123
Localização	AVENIDA MATRINXÃ- SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	300,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A6.024.000
CONSTATAÇÃO: 18	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	GUILHERME CESAR BANNITZ
CPF	0
Endereço	RUA SANTA MARIA
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758124
Localização	AVENIDA MATRINXÃ- SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	300,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A6.025.000
CONSTATAÇÃO: 19	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	LUIZ PAULO BRITO RAMOS
CPF	0
Endereço	RUA XAPURI, S/N
Bairro	BOM JESUS
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758125
Localização	AVENIDA MATRINXÃ, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	300,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A6.026.000
CONSTATAÇÃO: 20	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	KERLY DECKER RONDON
CPF	0
Endereço	RUA DAS MANGABEIRAS 207
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758131
Localização	RUA PACU, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	349,3200 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A7.001.000
CONSTATAÇÃO: 21	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	KERLY DECKER RONDON
CPF	0

Endereço	RUA DAS MANGABEIRAS 207
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758132
Localização	RUA PACU, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	336,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A7.002.000
CONSTATAÇÃO: 22	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	RUBIA MARTINEZ SANTOS
CPF	0
Endereço	CIDADE ALTA, S/N
Bairro	CIDADE ALTA
Cidade/UF	BARRA DO BUGRES - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758149
Localização	RUA PACU, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	318,2400 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A7.019.000
CONSTATAÇÃO: 23	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	RUBIA MARTINEZ SANTOS
CPF	0
Endereço	CIDADE ALTA
Bairro	CIDADE ALTA
Cidade/UF	BARRA DO BUGRES MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758150
Localização	RUA PACU, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	298,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A7.020.000
CONSTATAÇÃO: 24	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	ANDREA CHRISTINA PEREIRA DA SILVA (50%) RICARDO JOÃO DA SILVA (50%)
CPF	0
Endereço	RUA DAS SERINGUEIRA 71 (ANDREA) RUA IMPERATRIZ (RICARDO)
Bairro	NOVO DIAMANTINO (ANDREA) BOM JESUS (RICARDO)
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758170
Localização	RUA PIRAPUTANGA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	260,5600 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A12.002.000
CONSTATAÇÃO: 25	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	CALEB WESLE DA SILVA
CPF	0
Endereço	RUA CAJARANA 407
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758203
Localização	RUA PINTADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	260,5600 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A13.017.000
CONSTATAÇÃO: 26	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	JOICY DA SILVA SOARES
CPF	0
Endereço	RUA JUVENAL BENEDITO SOARES
Bairro	JARDIM PRIMAVERA
Cidade/UF	DIAMANTINO – MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758204
Localização	RUA PINTADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO – MT
Área	264,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A13.018.000
CONSTATAÇÃO: 27	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	LUIZ EDUARDO CEDRO BARROS
CPF	0
Endereço	RUA IRMA MARGARIDA
Bairro	DA PONTE

Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758218
Localização	RUA PIRAIBA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	240,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A13.032.000
CONSTATAÇÃO: 28	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	SUSIMARA FIDELIS
CPF	0
Endereço	RUA PONTA PORÃ 188
Bairro	BOM JESUS
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758220
Localização	RUA PIRAIBA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	240,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A13.034.000
CONSTATAÇÃO: 29	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	DAIANE PEREIRA QUEIROZ
CPF	0
Endereço	RUA PIUVA 171
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758224
Localização	RUA PIRAPUTANGA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	264,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A14.002.000
CONSTATAÇÃO: 30	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	CONSTRUTORA DIAMANTE MT LTDA
CPF	0
Endereço	RUA G 45
Bairro	BELA VISTA
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758229
Localização	RUA PIRAIBA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	240,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A14.007.000
CONSTATAÇÃO: 31	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	PEDRO LUIZ MANEIRA
CPF	0
Endereço	RUA DOS PEQUIZEIROS 107
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758236
Localização	RUA PIRAIBA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	240,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A14.014.000
CONSTATAÇÃO: 32	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	JUNIO ALEX PEREIRA DA SILVA
CPF	0
Endereço	RUA PIRARARA 294
Bairro	SÃO CRISTOVÃO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758237
Localização	RUA PIRAIBA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	240,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A14.015.000
CONSTATAÇÃO: 33	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	ALDER SEVERINO DA SILVA
CPF	0
Endereço	RUA SANTA MARIA
Bairro	BAIRRO BOM JESUS
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758238
Localização	RUA PIRAIBA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT

Área	240,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A14.016.000
CONSTATAÇÃO: 34	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	DILAINE MARIA DA SILVA
CPF	0
Endereço	RUA DAS IPONEIAS
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758244
Localização	RUA PIRARARA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	240,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A14.022.000
CONSTATAÇÃO: 35	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	JOAO CARLOS GARBOSA
CPF	0
Endereço	RUA DAS HORTENCIAS - 99
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758257
Localização	RUA PIRAPUTANGA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	264,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A14.035.000
CONSTATAÇÃO: 36	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	EFISCON SERVICOS CORPORATIVOS INTELIGEN
CPF	0
Endereço	RUA JACARANDA 350
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758271
Localização	RUA PIRARARA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	300 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A15.013.000
CONSTATAÇÃO: 37	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	RAFAELA KRATCHK
CPF	0
Endereço	RUA DAS SERIGUEIRAS, 183
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758552
Localização	RUA PINTADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	260,5600 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.B24.036.000
CONSTATAÇÃO: 38	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM
CPF	0
Endereço	AVENIDA GONCALO ANTUNES DE BARROS 860
Bairro	BOSQUE DA SAUDE
Cidade/UF	CUIABA
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758286
Localização	AVENIDA MATRINXÃ, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	300,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A15.028.000
CONSTATAÇÃO: 39	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	MARIA DA GLORIA PIRES PERINE
CPF	0
Endereço	AV. DAS PALMEIRAS 448
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758300
Localização	AVENIDA MATRINXÃ, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	300,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A16.012.000
CONSTATAÇÃO: 40	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	

Nome	JESSICA ROSANA SZIMANSKI CHASSOT
CPF	0
Endereço	RUA BENEDITO MOREIRA DA SILVA S/N°
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758313
Localização	RUA CACHARA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	300,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A16.025.000
CONSTATAÇÃO: 41	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	PAULO PAIM
CPF	0
Endereço	RUA DAS HORTENCIAS - 12
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758314
Localização	RUA CACHARA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	300,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A16.026.000
CONSTATAÇÃO: 42	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	ANDREIA PATRICIA GUIOTI
CPF	0
Endereço	RUA RIO DE JANEIRO 164
Bairro	JARDIM ALVORADA
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758315
Localização	RUA CACHARA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	300,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A16.027.000
CONSTATAÇÃO: 43	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	GLORIA MARIA DA SILVA
CPF	0
Endereço	RUA PETROLINA
Bairro	BOM JESUS
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758316
Localização	RUA CACHARA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	300,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A16.028.000
CONSTATAÇÃO: 44	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	CÍCERO BARBOZA DA SILVA JUNIOR
CPF	0
Endereço	RODOVIA MT 121
Bairro	JARDIM ALVORADA
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758320
Localização	RUA PIRAPUTANGA, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	264,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A17.002.000
CONSTATAÇÃO: 45	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	MARIA DAS DORES DE CAMPOS DIAS
CPF	0
Endereço	TRAVESSA COMENDADOR HENRIQUE 321
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758341
Localização	RUA PIRARUCU, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	250,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A17.023.000
CONSTATAÇÃO: 46	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	ESPETTO CUIABANO COMERCIO DE ALIMENTOS
CPF	0
Endereço	RODOVIA ROD SENADOR ROBERTO CAMPOS SN
Bairro	NOVO DIAMANTINO

Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758344
Localização	RUA PIRARUCU, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	250 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A17.026.000
CONSTATAÇÃO: 47	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	RAFAEL LUIZ DOS SANTOS MARTINS
CPF	0
Endereço	RUA DAS HORTENCIAS 140
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758345
Localização	RUA PIRARUCU, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	250 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A17.027.000
CONSTATAÇÃO: 48	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	MARCIANE ANDREANI DUARTE
CPF	0
Endereço	RUA DAS AROEIRAS 233
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758350
Localização	RUA PIRARUCU, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	250 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A17.032.000
CONSTATAÇÃO: 49	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	ADRIANE ALMEIDA DO NASCIMENTO
CPF	0
Endereço	RUA JOSE DA CRUZ
Bairro	PEDREGAL
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758352
Localização	RUA PIRARUCU, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	250 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A17.034.000
CONSTATAÇÃO: 50	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	HALLEF LUAN ALVES DA SILVA
CPF	0
Endereço	RUA ARAUCARIA
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758379
Localização	RUA DOURADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	250,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A18.025.000
CONSTATAÇÃO: 51	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	HALLEF LUAN ALVES DA SILVA
CPF	0
Endereço	RUA ARAUCARIA
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758380
Localização	RUA DOURADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	250,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A18.026.000
CONSTATAÇÃO: 52	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	ELIDE LOPES BETTI
CPF	0
Endereço	RUA BOLIVIA, 3133
Bairro	SOL NASCENTE
Cidade/UF	VERA - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758389
Localização	RUA DOURADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT

Área	250,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A18.031.000
CONSTATAÇÃO: 53	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	ELIDE LOPES BETTI
CPF	0
Endereço	RUA BOLIVIA, 3133
Bairro	SOL NASCENTE
Cidade/UF	VERA - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758386
Localização	RUA DOURADO - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	250,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A18.032.000
CONSTATAÇÃO: 54	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	JOSE AMADEU MANDELLO JUNIOR
CPF	0
Endereço	RUA JOAO BATISTA DE ALMEIDA 280
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758400
Localização	RUA DOURADO - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	250,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A19.010.000
CONSTATAÇÃO: 55	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	ESTER ANGELA DE OLIVEIRA NETA
CPF	0
Endereço	RUA JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758402
Localização	RUA DOURADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	250,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A19.012.000
CONSTATAÇÃO: 56	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	STER ANGELA DE OLIVEIRA NETA
CPF	0
Endereço	RUA JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758403
Localização	RUA DOURADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	250,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A19.013.000
CONSTATAÇÃO: 57	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	JOSE ADRIANO SOUZA DE ALMEIDA
CPF	0
Endereço	RUA ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758415
Localização	RUA CURIMBATÁ, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	250,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A19.025.000
CONSTATAÇÃO: 58	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	MARLON FERNANDES BUCCIERI
CPF	0
Endereço	RUA DESEB. JPF MENDES
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758446
Localização	RUA PINTADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	216,5600 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A20.020.000
CONSTATAÇÃO: 59	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	

Nome	MARLON FERNANDES BUCCIERI
CPF	0
Endereço	RUA DESEB. JPF MENDES
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758447
Localização	BARBADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	250,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.A20.021.000
CONSTATAÇÃO: 60	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	JARDEL FERRARINI GUERINI
CPF	0
Endereço	0
Bairro	0
Cidade/UF	0
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758482
Localização	RUA PINTADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	264,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.B23.002.000
CONSTATAÇÃO: 61	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	LEIZIELE APARECIDA PRADO DA SILVA
CPF	0
Endereço	RUA DOS PINHEIROS
Bairro	NOVO DIAMANTINO
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758515
Localização	RUA PINTADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	264,0000 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.B23.035.000
CONSTATAÇÃO: 62	**Data: 15/06/2026 Horário: 09:00**
DADOS DO CONTRIBUINTE	
Nome	JOAQUIM EDUARDO GOMES EVARISTO DOS SA
CPF	0
Endereço	RUA BEIJA FLOR
Bairro	ALTOS DA SERRA
Cidade/UF	DIAMANTINO - MT
DADOS DO IMÓVEL	
Matricula	758516
Localização	RUA PINTADO, S/N - SÃO CRISTOVÃO, DIAMANTINO - MT
Área	260,5600 m²
Inscrição Imobiliária	5.14.B23.036.000

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

O Município de Diamantino - MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 28 de Maio 2026, com inicio às 09:00, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MICROESFERAS DE VIDRO, SOLVENTES E MATERIAIS DE APOIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO MT**. Da qual sagraram-se vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 6622, 10313, 33618, 53570, **LB SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 40.296.759/0001-88 no valor de **R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)** e Lote 002 - Itens 54664, 54665, 54708, 54709, 54710, 54711, 54712, **VIA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.216.708/0001-04 no valor de **R$ 358.030,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e trinta reais)**.

DIAMANTINO - MT, 15 de Junho de 2026.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 038/2026

Modalidade Nº: 018/2026

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 15/06/2026

Data da Homologação: 15/06/2026

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MICROESFERAS DE VIDRO, SOLVENTES E MATERIAIS DE APOIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO MT.

144091 - VIA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ: 34.216.708/0001-04

2 - LOTE 002 no valor de 358.030,0000

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
546645	MICRO-ESFERAS DE VIDRO RETRO - REFLETIVAS INCOLOR TIPO II-A, SACO DE 25 KG, CONFORME NORMA ABNT NBR 16.184/2013.	SACO 25,000 QUILO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	300,0000	122,9000	36.870,00
546656	SOLVENTE - DILUENTE, A BASE DE HIDROCARBONETOS, DE RÁPIDA EVAPORAÇÃO, ISENTO DE BENZENO, PARA DILUIÇÃO DE TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA.	LATA 18,000 LITRO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	250,0000	143,4000	35.850,00
547107	TINTA - PARA DEMARCCAO VIARIA A BASE DE RESINA ACRILICA	LATAO 18,000 LITRO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	20,0000	330,9000	6.618,00
547128	TINTA - PARA DEMARCCAO VIARIA A BASE DE RESINA ACRILICA	LATA 18,000 LITRO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500,0000	326,3000	163.150,00
547089	TINTA - PARA DEMARCCAO VIARIA A BASE DE RESINA ACRILICA	LATA 18,000 LITRO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500,0000	181,3000	90.650,00
547110	TINTA - PARA DEMARCCAO VIARIA A BASE DE RESINA ACRILICA	LATA 18,000 LITRO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	100,0000	195,8000	19.580,00
547091 1	TINTA - PARA DEMARCCAO VIARIA A BASE DE RESINA ACRILICA.	LATAO 18,000 LITRO	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	20,0000	265,6000	5.312,00

Total Fornecedor: R$ 358.030,00

1010879 - LB SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA

CNPJ: 40.296.759/0001-88

1 - LOTE 001 no valor de 81.000,0000

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6622 1	BARREIRA PANTOGRAFICA, BARREIRA HORIZONTAL SINALIZACAO TRANSITO DESVIOS PISTAS OBRAS.	UNIDADE	SAFE PARK	25,0000	1.354,6200	33.865,50
103132	CAVALETE - PLASTICO, COM FITAS REFLETIVAS, PESO ENTRE 6 E 25 KG, DE 1X1 M.	UNIDADE	SAFE PARK	25,0000	752,1000	18.802,50
535703	CONE - DE SINALIZAÇAO	UNIDADE	SAFE PARK	30,0000	150,4000	4.512,00
336184	PORTATIL LOMBADA - PEÇAS PRÉ-MOLDADAS COM DIMENSÕES DE 75CM X 50CM X 10CM CADA, COM PESO APROXIMADO DE 14KG FABRICADAS COM POLÍMEROS.	UNIDADE	SAFE PARK	150,0000	158,8000	23.820,00

Total Fornecedor: R$ 81.000,00

Total Geral: R$ 439.030,00

DIAMANTINO, Segunda-feira, 15 de Junho de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MICROESFERAS DE VIDRO, SOLVENTES E MATERIAIS DE APOIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **VIA PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.216.708/0001-04.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 358.030,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e trinta reais**).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 15 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MICROESFERAS DE VIDRO, SOLVENTES E MATERIAIS DE APOIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **LB SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.296.759/0001-88.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais**).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 15 de junho de 2026.

ERRATA DA PORTARIA GAB Nº 120/2026 TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2026 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO N° 5001 PÁG. Nº313

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Haja vista constatação de erro material na Portaria Nº 120/2026GAB, fica a mesma corrigida da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Diamantino, 01 de julho de 2026.

LEIA-SE:

Diamantino, 01 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de junho de 2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Ao Senhor Milton Matheus Criveleto Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Diamantino – MT

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº [informar], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Ferreira Mendes Junior, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, REQUERER A EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL para a implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

O Município de Diamantino, por meio de convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal, está viabilizando a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais unifamiliares de interesse social, destinadas à doação para famílias em situação de vulnerabilidade social no município.

A empresa R8 EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.473.053/0001-05, foi declarada vencedora do procedimento licitatório correspondente, sendo a responsável pela execução do empreendimento.

Diante do exposto, requer-se a emissão da competente licença ambiental, a fim de possibilitar o regular andamento das obras e a consecução do interesse público envolvido no projeto habitacional.

Para tanto, seguem anexos os documentos necessários à instrução do presente requerimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Diamantino – MT, 15 de junho de 2026.

LEONILDO JOSÉ PEREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

LEI ORDINÁRIA Nº 1.760/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil, mediante chamamento público, para a gestão e promoção do imóvel "Casa dos Sabores", prevê a concessão de uso sob regime de comodato, e dá outras providências**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover procedimento de chamamento público destinado à seleção de entidade sem fins lucrativos para a celebração de parceria, sob o regime da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades de interesse público, em especial, a valorização cultural, turística, gastronômica, ambiental ou educativa no imóvel histórico denominado "Casa dos Sabores".

§ 1º A parceria terá como finalidades precípuas:

I - O fomento ao turismo local;

II - A preservação, valorização e disseminação da cultura e gastronomia regional;

III - O desenvolvimento de ações educativas e de qualificação profissional vinculadas ao patrimônio histórico e ambiental.

§ 2° A utilização dos equipamentos deverá observar a finalidade cultural, turística e de promoção do patrimônio histórico local, especialmente voltada à valorização da cultura regional e da gastronomia típica.

§ 3º Consideram-se Organizações da Sociedade Civil, para os fins desta Lei, as entidades previstas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a execução do objeto da parceria, o Município de Diamantino efetuará o comodato do imóvel "Casa dos Sabores" e dos equipamentos permanentes que o integram à organização parceira selecionada.

§ 1º O comodato é acessório à parceria e extinguir-se-á, de pleno direito, caso o instrumento jurídico da parceria seja rescindido, denunciado ou encerrado por qualquer motivo, retornando a posse direta do imóvel e equipamentos ao Município.

§ 2º A entidade comodatária poderá promover a utilização dos espaços e equipamentos objeto de comodato para a realização de eventos culturais, educacionais, científicos, gastronômicos, turísticos ou institucionais, incluindo palestras, cursos, exposições, feiras e outras atividades compatíveis com as finalidades previstas nesta Lei, podendo, para tanto, proceder à cessão ou locação de espaços das áreas destinadas a atividades gastronômicas e culturais da “Casa dos Sabores”, desde que tais atividades:

I - sejam compatíveis com a destinação cultural, turística, educativa e ambiental do imóvel;

II - não comprometam o acesso público e a finalidade institucional dos equipamentos; III - revertam em benefício da manutenção, gestão e desenvolvimento das atividades previstas para o espaço concedido;

IV - observem as condições e limites estabelecidos no edital de chamamento público e no instrumento de concessão.

§ 3° O comodato não implicará transferência de propriedade dos bens públicos, permanecendo o imóvel e seus equipamentos vinculados ao patrimônio do Município de Diamantino.

Art. 3º O edital de chamamento público deverá observar os re-

quisitos dispostos no art. 24, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, garantindo a aplicação dos princípios da isonomia, publicidade e julgamento objetivo.

Art. 4º O Acordo de Cooperação deverá conter as cláusulas obrigatórias previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo:

I - A descrição detalhada do objeto e o plano de trabalho aprovado;

II - As metas, indicadores e parâmetros de aferição de resultados;

III - A sistemática de monitoramento e avaliação pela Administração Pública;

IV - As obrigações de prestação de contas, observando-se o foco no cumprimento do objeto.

Art. 5º A parceria terá prazo de vigência de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que respeitados os limites da legislação federal e demonstrado o interesse público na continuidade das atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 08 de junho de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.761/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Institui a gratuidade da tarifa no Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Diamantino/MT, a política pública de gratuidade tarifária no Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, denominada “Tarifa Zero”, garantindo aos usuários o acesso gratuito ao transporte público urbano municipal.

Art. 2º O serviço de transporte coletivo urbano gratuito compreenderá, o trajeto entre o Novo Diamantino e o Centro Histórico de Diamantino, em ambos os sentidos.

§ 1º O Poder Executivo poderá ampliar, alterar ou adequar os itinerários, pontos de parada, horários e demais aspectos operacionais do serviço, conforme a necessidade da população e a disponibilidade do Município.

§ 2º A definição operacional das rotas e horários deverá observar critérios de interesse público, eficiência do serviço, acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 3º A política pública denominada “Tarifa Zero” será executada diretamente pelo Município de Diamantino, competindo ao Poder Executivo a organização, administração, planejamento, operacionalização, fiscalização e custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

Parágrafo único. A execução do serviço deverá observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, acessibilidade, modicidade administrativa e interesse público, bem como as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, especialmente quanto:

I – à organização e operacionalização do serviço;

II – aos itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque;

III – aos mecanismos de controle, fiscalização e avaliação do serviço;

IV – às normas complementares necessárias à plena execução da política pública instituída por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação fiscal e orçamentária aplicável.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.456, de 29 de abril de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 08 de junho de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO – REAVEL VEICULOS LTDA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Ferreira Mendes Junior, Diamantino-MT. Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Bairro Jardim Eldorado.

NOTIFICADA: REAVEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04, com Sede à Rua C-180, nº 176, QD. 617 Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Suíça CEP.: 74.280-090 Goiânia – Goiás – Brasil, e-mail: licitacao@reavelveiculos.com, telefone ((62) 3434.0877 // (62) 3434.0879.

Considerando o termo da Ata de Registro de Preços nº 53/2026, oriunda do Pregão Eletrônico 001/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, NOVOS (ZERO QUILOMETRO), ATRAVÉS DOS RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES, CONVÊNIOS E RECURSOS PRÓPRIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT.**

Considerando a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que não foi cumprida a solicitação constante na Ordens de Compra nº 2093/2026 e 2094/2026 e empenhos nº 2844/2026 e 2843/2026, cujo descumprimento vem ocasionando graves transtornos ao Município de Diamantino/MT, tendo em vista que os itens nelas especificados ainda não foram entregues;

Considerando que, apesar das constantes cobranças para realizar a entrega (via e-mail, whatsapp e ligações), a empresa não tem cumprido com suas obrigações, **ocasionando prejuízos à essencial e regular prestação dos serviços,** comprometendo, assim, o atendimento à população e configurando **claro desrespeito ao interesse público e coletivo;**

Considerando que o descumprimento, total ou parcial, do Contrato/ARP acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo efeitos de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas da referida Ata de Registro de Preços, conforme a lei 14.133/21;

Diante do exposto, fica, por meio da presente, **NOTIFICADA** a

empresa: **REAVEL VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, proceda à **ENTREGA DEFINITIVA** dos produtos solicitados pelas NAD's Nº 2843 e 2844/2026, da data de 07 de abril de 2026, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

5.2.1. Os itens/serviços deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa Fornecedor (a) efetuará a entrega no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias, nas quantidades solicitadas, no local indicado pela Secretaria Municipal Competente, conforme Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço expedido pela solicitante.

A presente notificação refere-se a negativa de entrega dos seguintes itens:

NAD 2093/2026

ITEM: 3926 – AMBULANCIA TIPO B – PRE HOSPITALAR. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: CONFORME A PORTARIA 2048/2022 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NA BIN (BASE DE ÍNDICE NACIONAL) PARA O PLENO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 4/1998. MARCA: TOYOTA.

QTDE. 01

VLR UNIT. R$: 283.000,00

TOTAL: R$ 283.000,00

NAD 2094/2026

ITEM: 3927 – AMBULÂNCIA TIO D – UTI MÓVEL CONFORME DESCRIÇÃO: VEÍCULO TIPO FURGÃO NOVO – ZERO KM. ANO/MODELOS MÍNIMOS: 2025/2025 ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA UTI, COR BRANCA. MARCA: MERCEDES-BEN.

QTDE. 01

VLR UNIT. R$: 333.000,000

TOTAL: R$ 333.000,000

Objetivando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, para que V.Sa. apresente defesa por escrito, expondo suas razões e instruindo-a com as provas necessárias e suficientes à comprovação de suas alegações.

Adverte-se que, em caso de não apresentação da defesa no prazo assinalado, o Município de Diamantino poderá proceder ao **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** do fornecedor, bem como aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 53/2026, em razão dos fatos noticiados.

O presente será publicado na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA.**

Diamantino-MT, 15 de junho de 2026.

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 031/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

DECRETA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 27 DE JUNHO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DA CAVALGADA", NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 1.869/2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no artigo 17, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a **Lei Municipal n.º 1.869/2025**, de 02 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que referida Cavalgada já virou tradição no Município de Dom Aquino, bem como em todo o Vale do São Lourenço;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos munícipes o direito de participar e celebrar as manifestações culturais próprias da identidade Dom-Aquinense.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica oficialmente decretado **o Feriado Municipal** em todo o território de Dom Aquino no dia **27 de junho de 2026.**

Art. 2º – Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições que estabeleçam o contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 022 DE 2026 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ELEVAÇAO DE NIVEL LOURIVAL E JUCIMAR

Portaria N. º 022/2026

LÁZARO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando a necessidade de contenção de despesas:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Comissão para Avaliação e desempenho para Elevação de Nivel, conforme Lei 1881/2025, da servidores abaixo:

Nome	De Nível	Para Nível
Lourival Soares de Oliveira Filho	09	10
Jucimar Oliveira Campos	09	10

Parágrafo único. A comissão será composta pelos servidores: JOSIANE DE OLIVEIRA MIRANDA, OZAIR ALMEIDA MUNDIM e WETER

EUTER DOS SANTOS que avaliará os servidores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 15 de junho de 2026.

LAZARO ALVES MOREIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2026.

DATA: 04 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1041/2025 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.436.804,49 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0002.20004.3.1.90.94.00.00	15000000000	R$ 6.000,00
03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.35.00.00	15000000000	R$ 60.000,00
03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.91.00.00	15000000000	R$ 10.000,00
03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.91.00.00	25000000000	R$ 8.244,03
03.001.04.122.0002.20004.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$ 7.000,00
04.002.12.306.0005.20052.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$ 10.000,00
04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.30.00.00	15001001000	R$ 156.000,00
04.002.12.361.0005.20006.4.4.90.52.00.00	15001001750	R$ 5.000,00
04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.94.00.00	15401070000	R$ 25.000,00
04.003.12.361.0005.20130.3.1.90.04.00.00	15401070000	R$ 15.000,00
04.003.12.361.0005.20130.3.1.90.11.00.00	15430000000	R$ 1.000,00
04.003.12.361.0005.20130.3.1.90.11.00.00	15401070000	R$ 73.000,00
04.003.12.361.0005.20130.3.1.90.13.00.00	15430000000	R$ 4.900,00
04.003.12.361.0005.20130.3.3.90.36.00.00	15430000000	R$ 11.500,00
04.003.12.361.0005.20135.3.1.90.04.00.00	15001001000	R$ 2.500,00
04.003.12.365.0005.20131.3.1.90.13.00.00	15401070000	R$ 1.500,00
04.003.12.365.0005.20131.3.1.90.13.00.00	15430000000	R$ 500,00
04.003.12.365.0005.20131.3.1.90.13.00.00	15400000000	R$ 1.100,00
04.003.12.365.0005.20131.3.3.90.36.00.00	15430000000	R$ 2.320,00
04.003.12.365.0005.20131.3.3.90.36.00.00	15400000000	R$ 5.500,00
04.004.27.813.0007.20018.3.3.50.41.00.00	15000000750	R$ 15.000,00
04.004.27.813.0007.20018.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$ 91.800,00
04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.14.00.00	15000000000	R$ 6.000,00
04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$ 2.000,00
05.001.08.122.0009.20026.3.1.91.13.00.00	15000000000	R$ 1.000,00
05.001.08.244.0009.10021.3.3.50.41.00.00	15000000750	R$ 10.000,00
05.002.08.122.0009.20117.3.1.90.11.00.00	15000000000	R$ 13.000,00
05.002.08.122.0009.20117.3.1.90.13.00.00	15000000000	R$ 4.500,00
05.002.08.122.0009.20117.3.3.90.36.00.00	15000000000	R$ 6.000,00
05.002.08.244.0009.20122.3.3.90.32.00.00	26610000000	R$ 11.950,94
05.002.08.245.0015.20120.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$ 8.250,00
05.002.08.245.0016.20085.3.1.91.13.00.00	15000000000	R$ 3.500,00
05.002.08.245.0016.20085.3.1.91.94.00.00	15000000000	R$ 2.500,00
05.005.08.241.0022.10056.3.3.50.41.00.00	15000000750	R$ 11.000,00
06.002.10.122.0011.20027.3.1.90.11.00.00	15001002750	R$ 36.417,55
06.002.10.122.0011.20027.3.3.50.41.00.00	15001002000	R$ 10.000,00
06.002.10.122.0011.20095.3.1.90.11.00.00	15001002750	R$ 59.842,53
06.002.10.122.0011.20095.3.3.90.33.00.00	15001002750	R$ 10.000,00
06.002.10.301.0018.20029.3.1.90.11.00.00	15001002750	R$ 22.095,24
06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.11.00.00	15001002750	R$ 155.509,99
06.002.10.301.0018.20105.3.3.71.70.00.00	16000000600	R$ 34.098,35
06.002.10.302.0017.20034.3.1.90.11.00.00	15001002750	R$ 56.597,55
06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.30.00.00	15001002750	R$ 29.000,00
06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.34.00.00	15001002750	R$ 76.712,10
06.002.10.302.0017.20034.4.4.90.52.00.00	15001002750	R$ 20.000,00
06.002.10.302.0017.20097.3.1.90.11.00.00	15001002750	R$ 18.268,28
06.002.10.302.0017.20098.3.1.90.11.00.00	15001002750	R$ 27.580,63

06.002.10.305.0019.20100.3.1.91.13.00.00	16040000605	R$ 5.000,00
06.002.10.305.0019.20100.3.1.91.94.00.00	16000000605	R$ 5.000,00
07.001.15.122.0002.20036.3.1.91.94.00.00	15000000000	R$ 15.000,00
07.001.15.122.0002.20036.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$ 11.000,00
07.002.26.782.0013.20115.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$ 150.000,00
08.001.20.608.0014.20144.3.1.90.11.00.00	15000000000	R$ 30.500,00
08.004.20.608.0014.10033.3.3.50.41.00.00	15000000750	R$ 50.617,30
10.001.04.122.0002.20143.3.1.91.94.00.00	15000000000	R$ 15.000,00
11.001.04.122.0002.20142.3.3.90.14.00.00	15000000000	R$ 6.000,00

Total da Suplementação: R$ 1.436.804,49

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.20084.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$ 53.000,00
02.002.04.124.0002.20003.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$ 3.000,00
03.001.04.122.0002.10047.4.4.90.52.00.00	25000000000	R$ 8.244,03
03.001.04.122.0002.20004.3.1.90.11.00.00	15000000000	R$ 6.000,00
03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$ 77.000,00
04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.36.00.00	15001001000	R$ 6.000,00
04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00	15001001000	R$ 150.000,00
04.003.12.361.0005.20011.3.1.91.94.00.00	15401070000	R$ 25.000,00
04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.36.00.00	15400000000	R$ 6.600,00
04.003.12.361.0005.20130.3.3.90.14.00.00	15430000000	R$ 3.500,00
04.003.12.361.0005.20130.3.3.90.39.00.00	15430000000	R$ 16.720,00
04.003.12.361.0005.20135.3.3.90.14.00.00	15001001000	R$ 2.500,00
04.003.12.365.0005.20131.3.1.90.04.00.00	15401070000	R$ 1.500,00
04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.11.00.00	15401070000	R$ 88.000,00
04.004.27.812.0007.10054.4.4.90.51.00.00	15000000000	R$ 91.800,00
04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.31.00.00	15000000000	R$ 10.000,00
04.005.13.392.0008.10018.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$ 4.000,00
04.005.13.392.0008.10018.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$ 2.000,00
04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.36.00.00	15000000000	R$ 2.000,00
05.002.08.122.0009.20117.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$ 8.000,00
05.002.08.244.0009.20122.3.3.90.33.00.00	26610000000	R$ 2.950,94
05.002.08.244.0009.20122.3.3.90.39.00.00	26610000000	R$ 9.000,00
05.002.08.245.0015.20120.3.3.90.30.00.00	15000000000	R$ 8.250,00
06.002.10.122.0011.20027.3.3.90.30.00.00	15001002000	R$ 10.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00	16000000600	R$ 34.098,35
06.002.10.305.0019.20100.3.1.90.11.00.00	16040000605	R$ 5.000,00
06.002.10.305.0019.20100.3.3.90.30.00.00	16000000605	R$ 5.000,00
07.002.26.782.0013.10043.4.4.90.51.00.00	15000000000	R$ 5.000,00
07.002.26.782.0013.20115.4.4.90.52.00.00	15000000000	R$ 3.000,00
10.002.15.452.0013.20039.3.1.91.13.00.00	15000000000	R$ 30.000,00
10.002.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$ 150.000,00
11.001.04.122.0002.20142.3.3.90.39.00.00	15000000000	R$ 6.000,00
99.999.99.999.9999.20116.9.9.99.99.00.00	15000000000	R$ 603.641,17

Total da Redução: R$ 1.436.804,49

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2026.

DATA: 04 DE MAIO DE 2026.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais

tendo em vista o contido na Lei Municipal 1041/2024 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 74.431,17 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezessete centavos), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.002.12.306.0005.20049.3.3.90.30.00.00	25500000000	R$ 15.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

05.002.08.244.0009.20119.3.3.90.14.00.00	26600000000	R$ 11.485,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0018.20029.3.3.90.30.00.00	26210000000	R$ 3.267,93
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00	26003120000	R$ 1.264,86
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00	26310000000	R$ 4.241,74
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00	26000000600	R$ 5.687,16
06.002.10.301.0018.20030.4.4.90.52.00.00	26320000000	R$ 1.251,64
06.002.10.301.0018.20030.4.4.90.52.00.00	26213210000	R$ 2.446,02
06.002.10.301.0018.20030.4.4.90.52.00.00	28993110000	R$ 2.139,83
06.002.10.301.0018.20030.4.4.90.52.00.00	26210000000	R$ 14.103,82
06.002.10.301.0018.20063.3.3.90.30.00.00	26210000000	R$ 151,40
06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.30.00.00	26210000000	R$ 135,23
06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.30.00.00	26003110000	R$ 93,43
06.002.10.302.0017.20034.4.4.90.52.00.00	26030000800	R$ 7.070,70
06.002.10.304.0019.20032.3.3.90.30.00.00	26000000605	R$ 493,23
06.002.10.304.0019.20032.3.3.90.30.00.00	26000000000	R$ 946,80
06.002.10.305.0019.20100.3.3.90.30.00.00	26000000600	R$ 4.652,38

TOTAL: R$ 74.431,17

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R$ 15.000,00
26000000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	R$ 946,80
26000000600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	R$ 10.339,54
26000000605	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	R$ 493,23
26003110000	RECURSOS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL - SUS - EMENDA PARLAMENTAR	R$ 93,43
26003120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	R$ 1.264,86
26030000800	COVID 19 - BLOCO DE INVESTIMENTOS	R$ 7.070,70
26210000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	R$ 17.658,38
26213210000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR	R$ 2.446,02
26310000000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS - SAÚDE	R$ 4.241,74
26320000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	R$ 1.251,64
26600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	R$ 11.485,00
28993110000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	R$ 2.139,83
	TOTAL	**74.431,17**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2026

DATA: 15 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: REVOGA INTEGRALMENTE O DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 037/2026, de 03 de junho de 2026, que convocou a 8ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema central ***"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil"***.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

ROMEU CARLOS MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 026/2026

Processo Administrativo nº 056/2026

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 026/2026**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada nos serviços de fabricação e montagem de moveis planejados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueiropolis D'oeste - MT**.

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa EURO PROJETOS LTDA **CNPJ: 18.541.239/0002-15, com endereço na Rod. MT 248, Estancia Santa Maria, s/n, Sala A, Bairro: Zona Suburbana na de Cidade: Figueirópolis D'oeste – MT**, apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

Item	Descrição	Qde.	V. Unit	V. Total
01	Balcão em MDF com gavetas para arquivos e portas L/P/A 294/50/920 com uma mesa em MDF L/P/A 65/170/75	01	R$ 12.640,00	R$ 12.640,00
02	Armário em MDF com gavetas L/P/A 89/55/89 com armário em MDF formato L balcão com gavetas e portas L/P/A 6.91/60/90 e armário em MDF AL com portas L/P/A 2.28/35/50	01	R$ 24.200,00	R$ 24.200,00
03	Armário em MDF com Gavetas L/P/A 1.72/55/88, armário em MDF com gavetas L/P/A 1.145/55/89 e armário em MDF com duas portas L/P/A 90/55/88	01	R$ 8.954,00	R$ 8.954,00
04	Mesa em MDF para atendimento com gavetas L/P/A 70/2/75	01	R$ 7.600,00	R$ 7.600,00
05	Reforma Balcão recepção	01	R$ 400,00	R$ 400,00
06	Armário em MDF Multi uso com 16 portas com chaves L/P/A 1.90/50/2.40	01	R$ 10.900,00	R$ 10.900,00
			Total	R$ 64.694,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 16 de junho de 2026.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

Objeto: **Contratação de empresa especializada nos serviços de fabricação e montagem de moveis planejados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirópolis D'oeste - MT.**

CONTRATADO:

EURO PROJETOS LTDA

CNPJ: 18.541.239/0002-15

Endereço: ROD MT 248, ESTANCIA SANTA MARIA, S/N, BAIRRO: ZONA SUBURBANA – SALA A

CIDADE: FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT

CEP: 78.290-000

TELEFONE: (65) 98409-6296

Valor da contratação: **R$ 64.694,00 (Sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais).**

Prazo: até 12 meses

Fundamento legal: Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por con-

sequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Figueirópolis D'Oeste - MT, em 16 de junho de 2026.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 024/2026

Processo Administrativo nº 047/2026

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 024/2026**, que tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviço mensal de locação, consultoria e assessoria educacional do Município de Figueirópolis d'oeste – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa **LEMATECH SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA,** CNPJ: **30.054.739/0001-47**, apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

Item	Qtde.	Und.	Descrição	Unitário R$	Total ano R$
1	1	Serv.	Implantação do Sistema	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
2	12	Mês	Software Gestão Escolar	R$ 3,50	R$ 15.708,00
3	50	HSTE	Serviço de demanda variável – Consultoria, Treinamento Adicional, Atendimento no local após implantação.	R$ 350,00	R$ 17.500,00
4	40	HSTE	Serviço de demanda variável – Customização, migração e personalização de programas.	R$ 499,00	R$19.96,00
				Total	R$ 63.168,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 16 de junho 2026.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 047/2026

Dispensa de Licitação Nº 024/2026.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 047/2026, de Dispensa de Licitação Nº 024/2026, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviço mensal de locação, consultoria e assessoria educacional do Município de Figueirópolis d'oeste – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa: **LEMATECH SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA,** CNPJ: **30.054.739/0001-47,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

Item	Qtde.	Und.	Descrição	Unitário R$	Total ano R$
1	1	Serv.	Implantação do Sistema	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
2	12	Mês	Software Gestão Escolar	R$ 3,50	R$ 15.708,00
3	50	HSTE	Serviço de demanda variável – Consultoria, Treinamento Adicional, Atendimento no local após implantação.	R$ 350,00	R$ 17.500,00
4	40	HSTE	Serviço de demanda variável – Customização, migração e personalização de programas.	R$ 499,00	R$19.96,00
				Total	R$ 63.168,00

Figueirópolis D'Oeste– MT, 16 de junho de 2026.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

OBJETO: Aquisição de empreitada global para **Contratação de empresa para empreitada global, com mão de obra necessários para a construção de um Espaço Cultural, na Rua São Paulo, esquina com a Rua Rio Grande do Sul, Bairro: Centro no Município de Figueiropolis D'oeste – MT**, conforme Termo de Convênio nº 977880-2025, e de acordo com a planilha SINAP firmado entre o Município de Figueiropolis D'oeste – MT e MINISTÉRIO DA CULTURA/CAIXA**,** em atendimento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação. Tendo em vista o que consta dos autos da Concorrência Pública Presencial n° 03/2026 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro/Agente de Contratação e equipe de apoio, adjudicando como vencedora a empresa:

W50 ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.038.490/0001-71 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 51203054409

RUA TENENTE LIRA Nº 292, QUADRA 02 LOTE 0, BAIRRO: DOM AQUINO – CIDADE: CUIABÁ-MT, CEP: 78.015-280 - FONE 65 98165-6858

VENCEDOR DO LOTE :01

VALOR GLOBAL: R$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais)

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em Lei.

Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT, 16 DE JUNHO DE 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **W50 ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: Nº 27.038.490/0001-71

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMPREITADA GLOBAL, COM MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO CULTURAL, na Rua São Paulo, esquina com a Rua Rio Grande do Sul, Bairro: Centro, no Município de Figueiropolis D'oeste – MT**

Vigência: de 16.06.2026 a 16.06.2027

Valor: R$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais)

Figueiropolis D'Oeste – MT, 16 de junho de 2026.

Ademir Felício Garcia - Prefeito Municipal

PORTARIA N° 250/2026

Portaria N° 250/2026 Data: 16 de junho de 2026 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueiropolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Sr. **Roberto Moreira**, portador do CPF: 857.XXX.XXX-49, residente e domiciliado neste município de Figueiropolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 058/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, e a empresa W50 ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueiropolis D'Oeste - MT, 16 de junho de 2026.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA-Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 54/2026

VINCULADO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 54/2026

VINCULADO A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

Interessado:

Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro

Figueiropolis D'Oeste/MT – CEP: 78.290-000

Fornecedor: SL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ nº 44.036.635/0001-14

Endereço: Rua Nona Zita, s/n, fundos, Bairro: Distrito Industrial, Cidade: Campo verde-MT.

CEP: 78.842-142

E-mail: slservicos1501@gmail.com

Fone: (66) 9 9985-9507

O Sr. Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente a prestação de serviços, na data da expedição desta **Ordem.** A CONTRATADA comprometer-se-á a prestar à CONTRATANTE, com o objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de mão de obra de Construção de uma Unidade Básica de Saúde na rua Pernambuco nos lotes 08, 10 e 12 no bairro Centro no Município de Figueiropolis D'oeste – MT, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária cronograma físico financeiro, art. e demais documentos complementares.**

Figueiropolis D'Oeste - MT, 16 de junho de 2026.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2022

Contratante: Município de Gaúcha do Norte/MT – CNPJ nº 01.614.539/0001-01. Contratada: COPLAN Gestão em Tecnologia Ltda – CNPJ nº 07.281.368/0001-14.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 35/2022 por mais 12 (doze) meses, visando à continuidade da prestação dos serviços de locação, manutenção, suporte técnico, atualização e suporte dos sistemas integrados de gestão pública municipal.
Prazo: Fica prorrogada a vigência contratual até 13 de junho de 2027.
Valor: Aplicado reajuste de 3,7465%, correspondente ao índice INPC (IBGE), passando o valor mensal para R$ 39.364,70 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), perfazendo o valor global estimado de R$ 472.376,40 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).
Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 11 de junho de 2026.
Gaúcha do Norte/MT, 11 de junho de 2026.
AGENOR DA ROCHA CORREA

Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2025

Contratante: Município de Gaúcha do Norte – MT.
Contratada: PMT Photonex Comércio de Material Elétrico Ltda, inscrita no CNPJ nº 30.805.662/0001-08.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 53/2025 por mais 12 (doze) meses, referente à contratação de Projeto de Eficientização Energética por meio de centrais de captação direta nos prédios públicos do Município de Gaúcha do Norte/MT, mantendo-se inalterados os quantitativos, valores unitários, valor global e demais condições originalmente pactuadas.
Prazo de Vigência: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 53/2025 até 11 de junho de 2027.
Valor Global: Permanece inalterado o valor global de R$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).
Fundamentação Legal: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: 10 de junho de 2026.
Gaúcha do Norte – MT, 10 de junho de 2026.
AGENOR DA ROCHA CORREA
Prefeito Municipal em Exercício.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2026

Objeto	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO ELABORACAO DE PLANO DE EXPLORACAO FLORESTAL DE AREA ONDE SERA IMPLANTADA UMA VIA PUBLICA
Favorecido	GEOPANTA FLORESTAL LTDA CNPJ: 45.948.762/0001-52
Prazo de Entrega	Até 19/08/2026.
Valor Global Estimado	R$ 23.000,00 vinte e três mil reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.030/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 030/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 15 de junho de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS E OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Favorecido	BRITO POMS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.609.166/0001-36
Prazo de Entrega	Até 19/08/2026.
Valor Global Estimado	R$ 53.009,00 (cinquenta e três mil, nove reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.029/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 029/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 15 de junho de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2026

Objeto	AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL COM IMPRESSÃO FLEXOGRÁFICA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E DO DEPARTAMENTO DO DEMAE.
Favorecido	CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA. CNPJ: 02.111.102/0001-00
Prazo de Entrega	Até 19/08/2026.
Valor Global Estimado	R$ 14.496,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei Federal N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.028/2026.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 028/2026, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 15 de junho de 2026.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI Nº 1.331/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.331/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de General Carneiro/MT e dá outras providências".

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

02 | PODER EXECUTIVO

02.03 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.03.12 | FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVIGEN

09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 | FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

2051 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE PREVIDENCIA

4.4.71.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS..... R$ 500,00 TOTAL..... R$ 500,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 | PODER EXECUTIVO

02.03 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.03.12 | FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVIGEN

99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0009 | FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

9999 | RESERVA DE CONTINGENIA

9.9.99.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 500,00 TOTAL..... R$ 500,00

Art. 3° Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações na Lei nº 1.285/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei n° 1.305/2025 Lei Orçamentária Anual – LOA e nos anexos da Lei nº 1.304/2025 - Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, 15 de junho de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 039/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026 - REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA A PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 039/2026 DE 15 JUNHO DE 2026.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial*"

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, o Sr. **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 1.331/2026:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 | PODER EXECUTIVO

02.03 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.03.12 | FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVIGEN

09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0009 | FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

2051 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE PREVIDENCIA

4.4.71.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS..... R$ 500,00 TOTAL..... ..... R$ 500,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 | PODER EXECUTIVO

02.03 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.03.12 | FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVIGEN

99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0009 | FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

9999 | RESERVA DE CONTINGENIA

9.9.99.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 500,00 TOTAL..... ..... R$ 500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, 15 de junho de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 02 DE JUNHO DE 2026-ESPORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Institui o Conselho Municipal de Esporte, cria o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a finalidade de contribuir para a gestão democrática esportiva no município de Glória D'Oeste-MT, promovendo o esporte como instrumento de desenvolvimento social.

Seção I

Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

1. Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;
2. Cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
3. Propor diretrizes para a política de esporte local, contribuindo em prol do aperfeiçoamento e da aplicação das políticas públicas;
4. Desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
5. Promover intercâmbio, propor e fiscalizar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são o objeto do Conselho;
6. Propor aos poderes públicos estímulos às atividades esportivas do Município;
7. Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;
8. Debater e aprofundar assuntos relacionados ao esporte, emitindo à comunidade ou ao Poder Público, caso solicitado, pareceres e estudos;
9. Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;
10. Estimular a participação da sociedade civil, garantindo representatividade e pluralidade de vozes na formulação, avaliação e aprimoramento das políticas públicas esportivas;
11. Participar da administração democrática do Fundo Municipal de Esporte, desempenhando funções de orientação, controle e fiscalização da aplicação dos recursos, além de indicar outras iniciativas passíveis de financiamento por este instrumento e manifestar-se sobre os relatórios de gestão, avaliando os ganhos sociais obtidos;
12. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;
13. Convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Esporte, para proposição de diretrizes destinadas à elaboração dos planos decenais de esporte do município, do Plano Estadual do Desporto de Mato Grosso e do Plano Nacional de Esporte;
14. Supervisionar a coleta de dados e a inserção de informações locais nos sistemas nacionais de avaliação, visando apoiar o planejamento baseado em evidências;
15. Desenvolver, anualmente, seu Plano de Ação e o respectivo Relatório Final de Execução;
16. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva e paradesportiva;
17. Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

Seção II

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre integrantes do poder público e da sociedade civil, sendo composto da seguinte forma:

I – Área governamental:

a. 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

b. 01 representante da Secretaria de Educação;

c. 01 representante da Secretaria de Assistência Social.

II – Sociedade civil:

a. 01 representante de clubes, ligas ou entidades esportivas locais;

b. 01 representante de profissionais de Educação Física ou Atletas;

c. 01 representante de associações comunitárias ou segmentos sociais organizados.

§1º Os órgãos e entidades mencionados nos incisos anteriores indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo expedir ato normativo próprio para especificar os critérios a serem estabelecidos para a escolha dos membros representativos dos segmentos.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade.

Art. 5º A função de conselheiro/a é considerada de relevante interesse público, exercida de forma não remunerada e com caráter prioritário, sendo justificadas as ausências a outras atividades profissionais quando houver participação em sessões plenárias do conselho ou em diligências autorizadas por este.

Parágrafo único. Os conselheiros terão direito ao ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação, quando em serviço do conselho, desde que previamente autorizadas por seu Presidente.

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário

III – Comissões temáticas.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes a fim de apresentar projetos ou executar medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. As comissões permanentes, caso criadas, integrarão a estrutura organizacional do conselho.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito e os representantes da sociedade civil eleitos conforme regimento interno.

Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal de Esporte é detentor do voto de Minerva.

Art. 10 Os integrantes do Conselho Municipal de Esporte serão nomeados por Portaria do Executivo.

Art. 11 O Plenário do Conselho Municipal de Esporte somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Seção IV

Da Prestação de Contas, Regimento Interno e Orçamento

Art. 12 O Conselho Municipal de Esporte realizará, obrigatoriamente, audiência pública anual para a apresentação da prestação de contas e do relatório de atividades referentes ao exercício anterior, garantindo ampla divulgação e participação popular.

Art. 13 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado pelo referido órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 14 Os custos operacionais do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, mediante aprovação do Secretário.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esporte.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 16 Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com o objetivo de centralizar recursos financeiros e aplicá-los em ações, de iniciativa pública ou privada, voltadas ao fomento de atividades esportivas no âmbito do município de Glória D'Oeste-MT.

Seção I

Da constituição, competência e administração dos recursos

Art. 17 O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Esporte o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização dos projetos e ações fomentadas pelo Fundo Municipal de Esporte.

Art. 18 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II. repasses oriundos das esferas federal e estadual, inclusive na modalidade fundo a fundo;

III. doações, patrocínios, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e organizações governamentais, não-governamentais;

IV. doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V. repasses oriundos de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

VI. emendas parlamentares;

VII. incentivos fiscais previstos em Lei estadual e Federal;

VIII. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizados na forma da lei;

IX. outras fontes.

§1º Os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Esporte, mantida em instituição financeira oficial.

§2º É vedada a utilização dos valores constantes do Fundo Municipal de Esporte em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento das receitas citadas para outros fins.

Art. 19 A fiscalização da aplicação das receitas será exercida pe-

los órgãos de controle interno e externo do município e, no caso de repasses de outros entes federados, também pelos respectivos órgãos de controle desses entes.

Art. 20 Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Esporte serão destinados a:

I. esporte educacional;

II. esporte de participação;

III. esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;

IV. apoio à criação, produção, valorização e difusão das atividades desportivas, paradesportivas e de lazer, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

V. capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

VI. treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;

VII. subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;

VIII. promoção do intercâmbio e a circulação de atividades desportivas, paradesportivas e de lazer em outras localidades;

IX. programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

X. apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

XI. estímulo ao desenvolvimento descentralizado do desporto, paradesporto e lazer do município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações;

XII. incentivo ao desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades e exercícios físicos para a saúde da população do município;

XIII. fomento e custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer do município;

XIV. premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XV. fomento à economia desportiva, paradesportiva e de lazer;

XVI. subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XVII. apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XVIII. financiamento a gestão e manutenção dos equipamentos desportivos, paradesportivos e de lazer;

XIX. custeio à produção de eventos esportivos e de lazer;

XX. aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos que contribuam com o desenvolvimento das atividades desportivas, paradesportivas e de lazer, mediante prévia avaliação técnica, que serão incorporados ao patrimônio do município;

XXI. fomento à ações que visem, através do desporto, paradesporto e do lazer, a promoção da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da inclusão social, do respeito étnico, da inovação tecnológica, bem como a produção ou difusão de conteúdos para meios de comunicação públicos.

XXII. custeio das contrapartidas financeiras exigidas em parcerias celebradas pelo Município com outros entes federativos, órgãos públicos, entidades públicas e demais instituições;

Art. 21 Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a gestão do Fundo Municipal do Esporte, com as seguintes atribuições:

1. a coordenação, execução e monitoramento das ações e atividades desportivas, paradesportivas e de lazer, realizadas com recursos do Fundo;
2. acompanhar o ingresso de receitas de acordo com a forma e valores fixados na Lei de Diretrizes Orçamentária ou Lei Orçamentária Anual aprovada ou sua programação financeira;
3. realizar a execução orçamentária e financeira do fundo de acordo com as regras da legislação vigente;
4. manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do fundo para fins de acompanhamento e fiscalização;
5. apresentar ao Conselho Municipal de Esporte, para apreciação, o planejamento das ações a serem financiadas pelo Fundo, por ocasião da elaboração e/ou revisão dos instrumentos de planejamento estratégico do setor, especialmente o Plano Municipal de Esporte e os planejamentos anuais da Secretaria competente.
6. assegurar a publicidade e a transparência, nos termos da legislação vigente, das ações fomentadas e custeadas pelo Fundo;

Seção II

Da transferência de valores

Art. 22 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá celebrar parcerias e promover a transferência voluntária de recursos para apoiar ações, projetos, iniciativas e atividades de gestão desportiva, paradesportiva e de lazer, por meio dos instrumentos jurídicos e contratuais previstos na legislação municipal vigente, bem como daqueles estabelecidos em editais, chamamentos públicos e demais normativas aplicáveis, os quais deverão dispor sobre os requisitos para apresentação de propostas, critérios de seleção, prazos de execução, formas de acompanhamento e regras de prestação de contas.

§ 1º Os casos de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público deverão obedecer às disposições contidas nas legislações vigentes.

Seção III

Vedações e Impedimentos

Art. 23 Será vedada a transferência de recurso do Fundo Municipal de Esporte para:

I. pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e, no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município;

II. ações esportivas e de lazer cujos beneficiários sejam o próprio contribuinte, o substituto tributário, seus sócios, titulares, suas coligadas ou controladas e seus parentes até segundo grau;

III. pagamento de folha de pagamento de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e outras despesas administrativas, exceto para despesas de deslocamentos e custeio voltadas à participação em eventos de capacitação, intercâmbios e formação;

IV. servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e

Turismo, inclusive por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva;

V. cônjuges ou companheiros, filhos, noras, genros, enteados, netos e outros parentes em até 2º grau, de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, quer na qualidade de pessoa física, quer como pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes;

VI. ações cujo objeto não seja exclusiva e estritamente de finalidade esportiva;

VII. proponentes não residentes no município de Glória D'Oeste-MT há pelo menos 06 (seis) meses;

VIII. proponentes que violaram resolução ou deliberação do Conselho Municipal de Esporte;

IX. ações que manifestem racismo ou qualquer outra forma de preconceito.

Parágrafo Único. Constatada qualquer fraude ou infringência às disposições desta Lei, o gestor deverá suspender imediatamente os repasses, instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurar o contraditório e a ampla defesa, e adotar as medidas cabíveis para ressarcimento ao erário e aplicação das sanções legais.

Seção IV

Acompanhamento e Fiscalização

Art. 24 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a fiscalização técnica e financeira da execução das ações esportivas em todos os seus aspectos.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo elaborará relatórios técnicos que indiquem os resultados atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e realizados, bem como a repercussão da iniciativa na sociedade.

Art. 26 O cronograma de execução de atividades deverá ser seguido estritamente pelo beneficiário, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá exigir dos proponentes ou das instituições beneficiadas com o fomento e o apoio do fundo, a qualquer momento, relatório parcial de execução e/ou prestação de contas dos instrumentos pactuados de fomento e de apoio.

Art. 28 Em função da recomendação feita no relatório de acompanhamento físico-financeiro que venha a detectar irregularidades na aplicação dos recursos, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo poderá solicitar, junto ao Banco, o bloqueio temporário da movimentação dos recursos da conta específica.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá garantir os meios eficazes para o acompanhamento e fiscalização das ações beneficiadas com os recursos do Fundo Municipal do Esporte.

Seção V

Prestação De Contas

Art. 30 A prestação de contas deverá ser feita observando-se a legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração, constantes no instrumento firmado entre as partes e no plano de trabalho.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo disponibilizará mecanismos de orientação para a realização da Prestação de Contas aos proponentes e instituições que tenham ações beneficiadas com os recursos do Fundo.

Seção VI

Penalidades

Art. 32 O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais ao proponente sujeitará o proponente as seguintes sanções:

I - suspensão da análise e arquivamento de ações esportivas e de lazer que envolvam o proponente e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Esporte;

II - tomada de contas especial, em caso de omissão de prestação de contas no prazo ajustado ou reprovação de prestação de contas;

III - impedimento de receber quaisquer recursos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou outro órgão do Município;

IV - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e demais cadastros do Município.

Parágrafo Único. As sanções e penalidades somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo, em que for assegurado o contraditório e a ampla defesa ao proponente.

Seção VII

Das Disposições Complementares e Finais

Art. 33 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias à operacionalização desta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejo, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando a legislação vigente.

Art. 34 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando igualmente autorizado a expedir os atos normativos e administrativos indispensáveis à sua execução e ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 35 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Complementar nº 015, de 25 de maio de 2001.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, 12 DE JUNHO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CANCELAMENTO TOTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1898/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Partes: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT e a empresa IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIENCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.173.263/0001-24.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Fundamentação Legal: Art. 29, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, combinado com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023, diante da solicitação formal da fornecedora para cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Efeitos: Imediatos, a partir da publicação.

Data da Assinatura do Termo: 15 de junho de 2026.

Guarantã do Norte/MT, 15 de junho de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2025 e Processo de compra nº 1898/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 169/2026.

Contratada: VMLX ELETRONICOS LTDA.

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R$ 21.738, 24 (vinte e um mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 15/06/2026 a 14/05/2027.

Guarantã do Norte/MT, 15 de junho de 2026.

Alberto Marcio Gonçalves/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

"Dispõe sobre a suspensão temporária de pagamentos e a adoção de providências administrativas relativas ao contrato administrativo nº 006/2026".

Contrato Administrativo nº 006/2026

Contratada: GMN Empreendimentos Ltda.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica em prédios públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, Estado de Mato Grosso, **Sr. SIDNEI MARQUES LOPES,** no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a regularidade dos contratos administrativos em execução;

CONSIDERANDO a necessidade de conferência administrativa, técnica, contábil, fiscal e financeira dos documentos relacionados à execução do Contrato Administrativo nº 006/2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de promover revisão interna dos atos de medição, liquidação, fiscalização e pagamento relacionados ao referido contrato;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e proteção ao interesse público;

CONSIDERANDO que a adoção de providências preventivas pela Administração não implica reconhecimento de irregularidade, nulidade contratual, inadimplemento, dano ou responsabilidade de qualquer agente público ou particular, tratando-se de medida administrativa de prudência e controle interno;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança jurídica, a adequada instrução documental e a correta gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO por fim, nesse cenário, a necessidade de formalizar textualmente o que já havia sido determinado verbalmente e que já vinha sendo cumprido efetivamente e na prática;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão temporária de novos pagamentos relacionados ao Contrato Administrativo nº 006/2026, até a conclusão da conferência administrativa, técnica, contábil, fiscal e financeira dos documentos relativos à sua execução.

Art. 2º. A suspensão prevista no artigo anterior possui caráter preventivo, temporário e administrativo, não implicando prejulgamento quanto à regularidade do contrato, dos serviços executados, dos pagamentos realizados ou da conduta de agentes públicos e particulares.

Art. 3º. Determinar à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Finanças, ao Setor de Licitações e Contratos, e à Procuradoria Jurídica Municipal que adotem todas as medidas necessárias à completa apuração das circunstâncias que envolvem o caso, devendo promoverem todas a medidas acauteladoras e saneadoras necessárias ao completo respeito ao interesse público e à preservação do erário.

Art. 4º. Determinar que a empresa contratada seja notificada para apresentar, no prazo fixado pela Administração, os documentos complementares necessários à conferência da execução contratual, incluindo notas fiscais, especificações técnicas dos equipamentos fornecidos, relatórios de instalação, garantias, documentos de responsabilidade técnica e demais informações pertinentes ao objeto contratado.

Art. 5º. Determinar que, após a conclusão da conferência administrativa, sejam indicadas as providências cabíveis, inclusive quanto à continuidade, adequação, saneamento, retenção, glosa, pagamento, revisão ou outras medidas administrativas pertinentes, conforme o resultado da análise.

Art. 6º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Indiavaí/MT, 12 de junho de 2026.

SIDNEI MARQUES LOPES

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Indiavaí/MT, torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na Organização e Realização de Eventos Esportivos na Subcategoria Adultos, com fornecimento de Material Esportivo no Município de Indiavaí-MT**,** conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital.

ONDE SE LE PREGÃO ELETRONICO, PASSA A LER SE PRESENCIAL.

O Edital, na íntegra, está disponível na sala de licitação do município de Indiavaí e nos sítios www.indiavai.mt.gov.br e no site www.licitacaoindiavai.com.br .

INDIAVAÍ/ MT, 15 de junho de 2026.

Welton Marques Lopes

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 016/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Getúlio Vargas, 650, Indiavaí - MT, através do Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que acha - se aberto o prazo para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, e de pessoas físicas para prestação de serviços enfermagem e técnico de enfermagem, conforme condições do edital e anexos do CREDENCIAMENTO 005/2026, nos termos deste edital.

ONDE SE LÊ “CREDENCIAMENTO 004/2026” PASSA LER SE CREDENCIAMENTO 005/2026.

Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, no setor de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 99699-3455 ou e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com, edital no site: www.indiavai.mt.gov.br, https://www.licitacaoindiavai.com.br/.

Indiavaí - MT, 15 de junho de 2026.

Cleber Pereira dos Santos

Agente de Contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Indiavaí, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Getúlio Vargas, 650 , Centro, INDIAVAÍ - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.027/0001-20, para registro de preços, realizado pelo Pregão Presencial 001/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital deste Pregão, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Futura e eventual Contratação de Empresa Para Fornecimento de Materiais de construção, reparos e elétricos, Para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias do Município.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTD	VALOR OFERTADO	VALOR TOTAL
2	CIMENTO PORTLAND 50k	und	13500	R$ 52,40	R$ 707.400,00
4	CAL - COMPOSTO DE CALCAREO TIPO HIDRATADO PARA REBOCO ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS	und	4200	R$ 15,00	R$ 63.000,00
8	VERGALHAO - DE FERRO RETORCIDO PARA CONSTRUCAO MEDINDO 3/8 POL X 10 00M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	3200	R$ 69,90	R$ 223.680,00
19	LUVA DE CORRER PVC C/ BOLSAS JE - EM PVC RIGIDO INJETADO COM BOLSAS DE JUNTA ELASTICA CONFORME ESPECIFICADO NA NBR 10351 E PADRONIZADO NA NBR 9815 COM DIAMETRO NOMINAL DE 140 MM COM DIAMETRO EXTERNO DE 160 MM	und	300	R$ 28,95	R$ 8.685,00
24	MANGUEIRA - DE POLIETILENO COM COMPRIMENTO DE ROLO DE 100M COM DIAMETRO DE 1/2 POLEGADA X 2 0 MM PARA SER UTILIZADO PARA SISTEMA DE CAPTACAO DE AGUA E PASSAGEM DE FIACAO ELETRICA	und	42	R$ 109,80	R$ 4.611,60
30	VERGALHAO - DE FERRO TIPO RETORCIDO PARA CONSTRUCAO MEDINDO 5/16POL X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	200	R$ 159,40	R$ 31.880,00
31	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC COM DIAMETRO DE 75MM COM ENCAIXE TIPO CORRER	und	450	R$ 13,89	R$ 6.250,50
32	TINTA - DEMARCAÇÃO NA COR AMARELA BRILHANTE EM PODE VIDRO ACONDICIONADA EM GALAO DE 18 LT	und	280	R$ 386,20	R$ 108.136,00
39	ARRUELAS - DE FERRO DO TIPO LISA MEDINDO 3/8¨	und	2500	R$ 0,23	R$ 575,00
45	ROLO PARA PINTURA - DE EMBORRACHADO DE 23 CM COM CABO DE MADEIRA	und	380	R$ 22,99	R$ 8.736,20
51	MANGUEIRA - DE CRISTAL COM COMPRIMENTO DE 50M COM DIAMETRO DE 3/4X2.0MM PARA SER UTILIZADO PARA CONSTRUÇÃO	und	45	R$ 141,96	R$ 6.388,20
57	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO TIPO FRANCES NAS DIMENSOES 3/8¨X3 1/2¨ PARA SER UTILIZADO EM MADEIRA DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCAS	und	100	R$ 2,69	R$ 269,00
58	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE FERRO DO TIPO TIPO FRANCES COM ARRUELA NAS DIMENSOES 9¨ X 3/8¨	und	350	R$ 1,99	R$ 696,50
63	PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO GALVANIZADO ROSCA GROSSA PEDINDO 1/2 X 2 POL COM PORCA E ARRUELA	und	1200	R$ 0,99	R$ 1.188,00
69	PORCA - DE FERRO GALVANIZADO DO TIPO SEXTAVADA COM BITOLA DE 3/8 POL	und	200	R$ 1,39	R$ 278,00
75	TUBO - PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO 100 MM	und	300	R$ 77,99	R$ 23.397,00
78	TIJOLO - DE BARRO MEDINDO 10X22X5CM DO TIPO CONVENCIONAL (tijolinho)	und	20000	R$ 0,91	R$ 18.200,00
81	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO DE COR PRETA PARA ABSORVER AS DILATACOES TERMICAS EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1 KG	pct	300	R$ 9,47	R$ 2.841,00
85	TELHA - DE FIBROCIMENTO MEDINDO 3 05 X 1 10M X 0 6MM	und	80	R$ 112,98	R$ 9.038,40
86	TELHA - EM CERAMICA TIPO PORTUGUESA	und	20000	R$ 4,99	R$ 99.800,00

87	CAPA DE TELHA EM CERAMICA	und	2500	R$ 14,97	R$ 37.425,00
88	AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA MEDINDO 20X30CM APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO	und	300	R$ 31,00	R$ 9.300,00
91	AZULEJO - FABRICADO EM CERAMICA MEDINDO 45X45 CM APRESENTANDO ACABAMENTO COM BRILHO EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO	und	50	R$ 43,49	R$ 2.174,50
93	PORTA DE MADEIRA - DE JATOBA,MEDINDO 0,80 X 2,10M,COM ESPESSURA DE 35,00MM,LISA, SEMI-OCA, COM ENCHIMENTO EM MADEIRA MACICA	und	120	R$ 204,99	R$ 24.598,80
99	EMENDA - PARA MANGUEIRA DE 1"	und	200	R$ 6,37	R$ 1.274,00
105	BARRA DE FERRO - BARRA DE ROSCA POLIDA MODELO NC 3/8	und	400	R$ 16,95	R$ 6.780,00
111	VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO DO TIPO SEM ROSCA COM DIMENSOES 5/16 X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	250	R$ 28,98	R$ 7.245,00
116	VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO DO TIPO COM ROSCA COM DIMENSOES 5/8¨ X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	50	R$ 86,65	R$ 4.332,50
117	VERGALHAO - DE FERRO GALVANIZADO DO TIPO COM ROSCA COM DIMENSOES 1/2¨ X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	50	R$ 65,88	R$ 3.294,00
126	TORNEIRA - DE METAL,INSTALACAO VERTICAL,ACIONAMENTO MANUAL,BITOLA DE 1/2¨,COM AREJADOR	und	20	R$ 68,99	R$ 1.379,80
135	CORRENTE - DE FERRO GALVANIZADO MEDINDO 4 MM DE DIAMETRO	MT	50	R$ 15,99	R$ 799,50
141	LUVA DE PROTECAO - LUVA DE COBERTURA EM COURO PELICA PARA ELETRICISTA G GRANDE	und	42	R$ 319,65	R$ 13.425,30
146	Tubo polietileno pead 40mm	metros	600	R$ 4,97	R$ 2.982,00
153	Adaptador curto lr 25x3/4	und	200	R$ 7,47	R$ 1.494,00
159	Tubo pvc de 25mm, , soldavel - rede agua fria	und	380	R$ 20,89	R$ 7.938,20
162	Coluna pronta 8mm com 6 metros	und	200	R$ 111,99	R$ 22.398,00
165	Aditivo plastificante, lata com 18 litros	und	50	R$ 143,97	R$ 7.198,50
171	Luminária Compacta Ta-6 Branca	und	100	R$ 25,99	R$ 2.599,00
177	Interruptor Paralelo Three Way C/Tomada 10A	und	90	R$ 11,67	R$ 1.050,30
183	Cabo Flexível 2,5mm preto	mt	2500	R$ 6,84	R$ 17.100,00
189	Tinta Spray, cor Grafite Uso Geral, 350ml, amarelo	und	100	R$ 21,99	R$ 2.199,00
195	Fechadura Inox para Porta Interna, 810/21	und	80	R$ 79,97	R$ 6.397,60
201	Arruela Lisa tam. 3/16 Galvanizada	und	1350	R$ 0,27	R$ 364,50
207	Rodel Vídea 80mm Do Cortador Piso	und	250	R$ 388,88	R$ 97.220,00
213	Cabo P/Enxada 145cm	und	80	R$ 21,97	R$ 1.757,60
219	SUPORTE SERRA COPO	und	15	R$ 38,98	R$ 584,70
225	Disco Lixa Ferro 80 115x22cm	und	100	R$ 5,47	R$ 547,00
231	Disco de Corte Diamantado para Porcelanato 110x20mm	und	80	R$ 24,97	R$ 1.997,60
234	Escova de Aço Com Haste 6mm 3 Peças	und	18	R$ 15,98	R$ 287,64
237	Broca Aço Rápido 2,5mm 3/32"	und	40	R$ 17,35	R$ 694,00
243	Broca Aço Rápido 12mm 15/32"	und	40	R$ 19,89	R$ 795,60
249	Serra Aço Rápido Flexível 1218	und	60	R$ 38,78	R$ 2.326,80
252	Carrinho Mão Pneu Câmara 50L 3,25x8 Galvanizado	und	80	R$ 113,98	R$ 9.118,40
255	Adaptador Soldável Caixa D'água 32x1 Marrom	und	360	R$ 9,48	R$ 3.412,80
261	Cabo Flexível 16mm Rolo de Fio Elétrico 16,0mm, rolo c/ 100 mt	und	45	R$ 2.486,50	R$ 111.892,50
265	POSTE DE CONCRETO - DT 06/15	und	80	R$ 929,50	R$ 74.360,00
267	HOLOFOTE - REFLETOR DE LED, HOLOFOTE DE 100W. BIVOLT - BRANCO FRIO	und	70	R$ 25,50	R$ 1.785,00
270	ESCADA - EM FIBRA,COM 3,00 METROS, TIPO TESOURA	und	4	R$ 976,40	R$ 3.905,60
273	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COBRE,PARA CABO DE 50 MM2	und	120	R$ 13,30	R$ 1.596,00
TOTAL DOS ITENS					R$: 1.821.081,14

VALOR TOTAL R$: 1.821.081,14 (um milhão oitocentos e vinte e um mil oitenta e um reais e quatorze centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Indiavaí-MT, CNPJ: 03.239.027/0001-20.

3.2. Empresa Participante:

E. VIEGAS DE SOUZA DOS ANJOS LTDA, inscrito no CNPJ n°: 13.115.150/0001-92, situado na Av. Governador Jaime Campos, n° 749, centro, CEP: 78.295-000 - Indiavaí - MT, representante pela Sra: Edna Viegas de Souza, inscrita no CPF n° 806.831.421-00.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à

sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1. Dos limites para as adesões.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Ad-

ministração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGENCIA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.2. A Vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada por mais 12 meses, desde que haja comprovação de vantajosidade econômica, de acordo com decreto municipal vigente a cerca de prorrogação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor

não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem

9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Indiavaí-MT, 12 dia de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

SIDNEI MARQUES LOPES

Prefeito Municipal

_____

E. VIEGAS DE SOUZA DOS ANJOS LTDA

CNPJ n°: 13.115.150/0001-92

Empresa Registrada

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Indiavaí, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Getúlio Vargas, 650 , Centro, INDIAVAÍ - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.027/0001-20, para registro de preços, realizado pelo Pregão Presencial 001/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital deste Pregão, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Futura e eventual Contratação de Empresa Para Fornecimento de Materiais de construção, reparos e elétricos, Para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias do Município.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição dos Itens	unid	Qtd	VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL
5	TIJOLO - DE BARRO MEDINDO 10 00X20 00CM DO TIPO CONVENCIONAL COM 8 FUROS, vendido em milheiro	und	90	R$ 1.214,00	R$ 109.260,00
7	VERGALHAO - DE FERRO RETORCIDO PARA CONSTRUCAO MEDINDO 3/8 POL X 12 00M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	1800	R$ 86,50	R$ 155.700,00
18	JOELHO - EM PVC SOLDAVEL COM 90º COM 60 MM	und	40	R$ 10,20	R$ 408,00
20	LUVA - CONFECCIONADA EM PVC COM DIAMETRO DE 2¨ COM ENCAIXE TIPO ROSCA	und	250	R$ 3,45	R$ 862,50
21	Treliça Ferro Aço Nervurado, barra de 6 metros	und	600	R$ 35,70	R$ 21.420,00
29	CAL - COMPOSTO DE CALCITA PARA PINTURA ACONDICIONADO EM SACO COM 8KG	und	200	R$ 23,80	R$ 4.760,00
35	ARAME - GALVANIZADO LISO NUMERO 16	kg	50	R$ 19,99	R$ 999,50
41	COLA DE SILICONE - EM SILICONE DEVENDO SER APLICADA FRIA PARA COLAR MATERIAIS EM PVC (CANO) DEVENDO SER FORNECIDO EM TUBO COM 850G	und	250	R$ 30,50	R$ 7.625,00
47	LIMA - ACO MURSA 8¨ CHATA PARA ACABAMENTO	und	40	R$ 15,96	R$ 638,40
53	MASCARA DE PROTECAO DESCARTAVEL - CONFECCIONADO EM FIBRAS DE RAYON E POLIESTER\, COM CAMADAS UNIDAS POR UMA RESINA ACRILICA\, COM BANDAS ELASTICAS EM LATEX\, QUE PRESAS POR DOIS GRAMPOS DE ACO E GRAMPO NASAL EM ALUMINIO	und	900	R$ 19,80	R$ 17.820,00
59	PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO INOX TIPO ROSCA SOBERBA 5/16 X 65MM	und	350	R$ 2,29	R$ 801,50
65	PARAFUSO SEXTAVADO - EM FERRO GALVANIZADO SEXTAVADO MEDINDO 1/2 X4 POL COM PORCA E ARRUELA	und	1200	R$ 2,68	R$ 3.216,00
71	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO COM CABECA CHATA MEDINDO 18 X 24	pct	30	R$ 21,99	R$ 659,70
77	ENXADAO - EM FERRO COM TAMANHO 3 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	und	20	R$ 52,96	R$ 1.059,20
83	MASSA CORRIDA - BASE PVA NA COR BRANCA 18kg	und	60	R$ 35,99	R$ 2.159,40
89	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 60 MM, NA COR MARRON, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	und	50	R$ 13,99	R$ 699,50
95	COLA - EPOXI, ALTO PODER DE ADESAO TRANSPARENCIA TOTAL ALTA PRECISAO, ARALDITE, EMBALADO DE FORMA ADEQUADA,SECAGEM EM 5 MINUTOS	und	32	R$ 24,75	R$ 792,00
101	LONA PLASTICA - TIPO LONA PARA FECHAMENTO, TAM 10M X 10M	und	12	R$ 314,90	R$ 3.778,80
102	LONA PLASTICA - EM PLASTIC0,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO,COR PRETA,COM 6 METROS DE LARGURA,ESPESSUA 150 MICRAS	und	12	R$ 759,50	R$ 9.114,00
107	BARRA DE FERRO - BARRA DE ROSCA POLIDA MODELO NC 1/2	und	100	R$ 16,90	R$ 1.690,00
113	TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM, 6M, COM JUNTAS SOLDAVEIS, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO	und	150	R$ 33,96	R$ 5.094,00
119	PINCEL - DE SINTETICO, DE MADEIRA, 3_(FORMATO : CHATO)	und	25	R$ 15,99	R$ 399,75
131	BICO DE TORNEIRA - DE PVC PARA SER ANEXADO NUMA TORNEIRA DE DIAMETRO 3/4 COM ENCAIXE DO TIPO ROSQUEAVEL	und	350	R$ 2,82	R$ 987,00
137	JOELHO 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME .. COM DIAMETRO NOMINAL DE 25 MM NA COR MARRON PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	und	200	R$ 2,79	R$ 558,00
143	ARAME - GALVANIZADO LISO, NUMERO ZERO, COM DIAMETRO DE 2,40X3MM, APRESENTADO EM ROLO COM 1000 MTS	kg	150	R$ 16,35	R$ 2.452,50
149	Fita veda rosca 32m	und	100	R$ 1,87	R$ 187,00
155	Conexão pvc em T - 25m, soldavel - rede agua fria	und	200	R$ 7,48	R$ 1.496,00
161	Cola de cano pvc 1l	und	85	R$ 28,97	R$ 2.462,45
167	Luva Pigmentada Cinza em Helanca 6 Fios G	und	85	R$ 7,94	R$ 674,90
173	Regulador de Gás Grande com Mangueira 80cm, VALIDADE MINIMA DE 36 MESES	und	25	R$ 66,89	R$

					1.672,25
179	Pincel Trincha 4" Cerda Branca, com cabo marron, 04 pol	und	54	R$ 21,87	R$ 1.180,98
185	Tinta Spray, cor Grafite Uso Geral, 350ml, azul	und	100	R$ 21,96	R$ 2.196,00
191	Tinta Spray, cor Grafite Uso Geral, 350ml, grafite	und	120	R$ 21,98	R$ 2.637,60
197	Anel Vedação Vaso Sanitário Com Guia	und	150	R$ 6,99	R$ 1.048,50
203	Arruela Lisa tam. 5/8 Galvanizada	und	1350	R$ 0,76	R$ 1.026,00
209	Colher Pedreiro 09 Bico	und	45	R$ 13,60	R$ 612,00
215	Cavadeira Articulada 140cm c/ Cabo Madeira	und	25	R$ 81,97	R$ 2.049,25
221	Prumo de Pedreiro 500g	und	16	R$ 23,90	R$ 382,40
227	Disco de Borracha Flexível 4.5" pol	und	45	R$ 21,98	R$ 989,10
228	Disco Flap 100 115x22,2mm	und	50	R$ 3,69	R$ 184,50
239	Broca Aço Rápido 12,5mm 1/2"	und	40	R$ 9,99	R$ 399,60
245	Broca Aço Rápido 7,5mm 19/64"	und	40	R$ 7,75	R$ 310,00
251	Roda com Pneu e Câmara 3,25x8 S/Eixo	und	45	R$ 103,97	R$ 4.678,65
257	Cabo Flexível 4mm Rolo de Fio Elétrico 4,0mm, rolo 100 mt	und	30	R$ 396,50	R$ 11.895,00
263	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 2X10MM. Rolo c/ 50mt	und	25	R$ 366,90	R$ 9.172,50
275	HASTE DE ATERRAMENTO - HASTE DO TIPO PARA ATERRAMENTO, COBREADA, 2,40MT X 10MM	und	120	R$ 29,89	R$ 3.586,80
276	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO,TRIPOLAR,SEM CURVA,DE 60 A 100A,CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA,220 VOLTS,COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISO	und	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
TOTAL DOS ITENS					R$ 408.296,23

VALOR TOTAL R$: 408.296,23 (quatrocentos e oito mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Indiavaí-MT, CNPJ: 03.239.027/0001-20.

3.2. Empresa Participante:

INACIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ:12.026.706/0001-01, situado a Av. Jaime Campos, n° 363, centro, CEP: 78.295-000 - Indiavaí - MT, representada pelo Sr. Elberto Inácio, inscrito no CPF n°: 354.114.141-72.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1. Dos limites para as adesões.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação

no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGENCIA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.2. A Vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada por mais 12 meses, desde que haja comprovação de vantajosidade econômica, de acordo com decreto municipal vigente a cerca de prorrogação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor

não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem

9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Indiavaí-MT, 12 dia de junho de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

SIDNEI MARQUES LOPES

Prefeito Municipal

_____

INACIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ:12.026.706/0001-01

Empresa Registrada

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Indiavaí, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Getúlio Vargas, 650 , Centro, INDIAVAÍ – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.027/0001-20, para registro de preços, realizado pelo Pregão Presencial 001/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital deste Pregão, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Futura e eventual Contratação de Empresa Para Fornecimento de Materiais de construção, reparos e elétricos, Para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias do Município.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição dos Itens	unid	Qtd	Valor Registrado	Valor Total
3	CAIXA DAGUA - EM POLIPROPILENO DE 1.000 LITROS COM TAMPA	und	60	R$ 438,00	R$ 26.280,00
9	VERGALHAO - DE FERRO TIPO RETORCIDO PARA CONSTRUCAO MEDINDO 4 2MM X 12M DEVENDO SER ENTREGUE SEM ACESSORIOS	und	1200	R$ 61,50	R$ 73.800,00
17	CURVA - LONGA 90 GRAUS DE PVC COM DN 50MM PARA ESGOTO PREDIAL	und	300	R$ 8,00	R$ 2.400,00
38	ARRUELAS - DE FERRO DO TIPO LISA MEDINDO 1/2¨	und	6500	R$ 0,13	R$ 845,00
44	FOICE - MANUAL DE 25 CM COM CABO DE MADEIRA	und	32	R$ 43,97	R$ 1.407,04
50	LUVA DE PROTECAO - TRICOTADA CONFECCIONADA EM 4 FIOS DE ALGODAO. PIGMENTADA NA FACE PALMAR E DEDOS COM PUNHO DE ELASTICO TAMANHOS DIVERSOS. COR CINZA INDICADA PARA PROTECAO DAS MAOS EM SERVICOS LEVES EM GERAL. PRAZO DE VALIDADE: 2 ANOS (PAR)	und	890	R$ 4,90	R$ 4.361,00
56	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO GALVANIZADO DO TIPO CABECA CHATA COM FENDA NAS DIMENSOES 5 5 X 65 MM	und	100	R$ 1,49	R$ 149,00
62	PARAFUSO SEM PORCA - ACO GALVANIZADO CABECA SEXTAVADA 5/16 DE POLEGADAS 75 MM UTILIZADO EM PAREDE COM BUCHA 12 MM ROSCA SOBERBA	und	1200	R$ 1,49	R$ 1.788,00
68	PORCA - DE FERRO DO TIPO SEXTAVADA COM BITOLA DE 1/2¨	und	300	R$ 1,39	R$ 417,00
74	TUBO DE PVC - DE 150 MM COM 6 METROS PARA ESGOTO.	und	300	R$ 179,90	R$ 53.970,00
92	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA EMBALAGEM COM 20KG CONFORME NBR NBR14081	und	400	R$ 38,48	R$ 15.392,00
98	PA - EM ACO ESPECIAL COM TAMANHO NR 3 COM CABO COM PONTA DE BICO	und	45	R$ 67,92	R$ 3.056,40
103	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL-NORMA NBR-13393- TAMANHO EXTRA GRANDE- COM REVESTIMENTO INTERNO-REFORCADA-COM SUPERFICIEEXTERNA ANTIDERRAPANTE	und	200	R$ 3,99	R$ 798,00
104	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO ROSCA, NAS DIMENSOES 5/16¨ X 110MM, PARA SER UTILIZADO EM TELHA DE FIBROCIMENTO, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM ARRUELA E VEDANTE	und	800	R$ 2,62	R$ 2.096,00
110	PICARETA - CHIBANCA COM UM LADO HORIZONTAL E OUTRO VERTICAL DUAS PONTAS UMA DE CORTE E OUTRA DE CAVA	und	5	R$ 80,90	R$ 404,50
112	TUBO DE PVC RIGIDO PARA ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM, COM JUNTAS SOLDAVEIS, NA COR BRANCA, PARA SER USADO EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO, 6M	und	90	R$ 42,97	R$ 3.867,30
122	LUVA DE CORRER DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO PREDIAL - FABRICACAO CONFORME NBR 5688/77 COM DIAMETRO NOMINAL DE 50 MM NA COR BRANCA PARA SER USADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE ESGOTO PREDIAL	und	40	R$ 5,99	R$ 239,60
123	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA DAGUA - EM PVC RIGIDO SOLDAVEL FABRICACAO CONFORME ... COM DIAMETRO NOMINAL DE 60MM NA COR MARROM PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	und	30	R$ 18,96	R$ 568,80
124	REGISTRO DE ESFERA DE PVC - EM PVC ROSCAS EXTERNAS COM JUNTA DNR 3/4~ ROSCAS CONFORME PADRONIZACAO NBR 6414 ACIONAMENTO POR RAPIDO PARA SER UTILIZADA NO CAVALETE DE PVC RIGIDO PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO DE AGUA POTAVEL	und	100	R$ 14,94	R$ 1.494,00
128	TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO LISO NA COR CINZA - 18 LT	und	195	R$ 297,70	R$ 58.051,50
129	TE AZUL COLA E ROSCA 3/4¨ - TE EM PVC AZUL 3/4X32MMX32MM	und	400	R$ 5,98	R$ 2.392,00
130	TE - EM PVC SOLDAVEL COM 90 GRAUS DIAMETRO 60 MM	und	90	R$ 21,84	R$ 1.965,60
134	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON NO TAMANHO Nº 12	und	500	R$ 1,45	R$ 725,00
140	LUVA DE PROTECAO - LUVA PARA ELETRICISTA BORRACHA ISOLANTE COM PROTECAO ATE 2 5 KV G GRANDE	und	4	R$ 319,43	R$ 1.277,72
142	VARA DE MANOBRA - EM FIBRA DE VIDRO COM RESINA EPOXI,MEDINDO 6,45M,CARGA DE 50KV,DE 05 ELEMENTOS	und	3	R$ 524,46	R$ 1.573,38
147	Joelho roscavel 3/4mm	und	200	R$ 1,38	R$ 276,00
148	Conexão em T roscavel 3/4	und	200	R$ 1,88	R$ 376,00
152	Adaptador pead 40mm	und	200	R$ 8,45	R$ 1.690,00
158	Tubo pvc de 60mm, soldavel - rede agua fria	und	450	R$ 58,95	R$ 26.527,50
164	Tinta pva na cor branca, lata com 18l.	und	30	R$ 179,80	R$ 5.394,00
170	Cola Adesivo Fixa Tudo 50ml/80g Branca	und	100	R$ 15,98	R$ 1.598,00
172	Luva Látex Antiderrapante 07 P Azul/PRETA	und	175	R$ 6,46	R$ 1.130,50
176	Desempenadeira Aço Lisa 12x29cm	und	30	R$ 11,99	R$ 359,70
182	Cabo Flexível 2,5mm Vermelho	mt	2500	R$ 8,76	R$ 21.900,00
188	Tinta Spray, cor Grafite Uso Geral, 350ml, branco	und	120	R$ 21,95	R$ 2.634,00
194	Porta Sanfonada PVC , 96cm Branca	und	60	R$ 153,98	R$ 9.238,80
200	Arruela Lisa tam. 1/2 Galvanizada	und	1350	R$ 0,73	R$ 985,50
202	Arruela Lisa tam. 3/8 Galvanizada	und	1350	R$ 0,71	R$ 958,50
206	Talhadeira Chata 1/4X10	und	150	R$ 19,97	R$ 2.995,50
212	Picareta Alvião C/ cabo	und	10	R$ 72,99	R$ 729,90
218	ARCO SERRA REGULÁVEL C/LÂMINA	und	12	R$ 20,98	R$ 251,76

224	Disco Lixa Ferro 100 115x22cm	und	100	R$ 3,44	R$ 344,00
226	Disco de Borracha Flexível 7" pol	und	40	R$ 14,98	R$ 599,20
230	Disco Flap 80 115x22,2mm	und	60	R$ 12,98	R$ 778,80
232	Jogo de Chave Torx 9 Peças T10 a T50	und	12	R$ 54,98	R$ 659,76
236	Broca Aço Rápido 11,5mm 29/64"	und	40	R$ 12,89	R$ 515,60
242	Broca Aço Rápido 10,5mm 13/32"	und	40	R$ 9,98	R$ 399,20
248	Broca Aço Rápido 3,5mm 9/64"	und	40	R$ 8,47	R$ 338,80
250	Serrote Poda 13 S/Cb, dentes com 3 arestas de corte	und	15	R$ 43,75	R$ 656,25
254	Cola Silicone Base D'Água 280ml	und	60	R$ 4,49	R$ 269,40
260	Cabo Flexível 10mm Rolo de Fio Elétrico 10,0mm, rolo c/ 100 mt	und	60	R$ 1.573,50	R$ 94.410,00
272	CAIXA PARA EMBUTIR - DE PVC, MEDINDO 15CM DM, CAIXAS CONICAS PARA INSPECAO DE ATERRAMENTO	und	25	R$ 45,50	R$ 1.137,50
TOTAL DO CERTAME					R$ 436.473,01

VALOR TOTAL R$: 436.473,01 (quatrocentos e trinta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e um centavo).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Indiavaí-MT, CNPJ: 03.239.027/0001-20.

3.2. Empresa Participante:

MANY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ n° 54.566.285/0001-51, situado à Av. A, n° 88 - Loteamento Parque Nova Esperança I, Bairro Nova Esperança - CEP:78.098-571 - Cuiabá -MT, representante o Sr. Rodoaldo Santos Da Costa, inscrito no CPF n°: 545.636.401-82.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1. Dos limites para as adesões.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGENCIA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.2. A Vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada por mais 12 meses, desde que haja comprovação de vantajosidade econômica, de acordo com decreto municipal vigente a cerca de prorrogação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido

quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor

não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem

9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garan-

tidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Indiavaí-MT, 12 dia de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

SIDNEI MARQUES LOPES

Prefeito Municipal

MANY - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ n° 54.566.285/0001-51

Empresa Registrada

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Indiavaí, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Getúlio Vargas, 650 , Centro, INDIAVAÍ – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.027/0001-20, para registro de preços, realizado pelo Pregão Presencial 001/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital deste Pregão, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Futura e eventual Contratação de Empresa Para Fornecimento de Materiais de construção, reparos e elétricos, Para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias do Município.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição dos Itens	unid	Qtd	VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL
6	VASO SANITARIO ASSENTO PLASTICO CAIXA DE DESCARGA PVC DE SOBREPOR ENGATE PLASTICO TUBO DE DESCIDA E BOLSA DE BORRACHA	und	450	R$ 265,00	R$ 119.250,00
10	ENXADA - EM ACO FORJADO NO TAMANHO DE 2 5 LIBRAS COM CABO	und	65	R$ 32,00	R$ 2.080,00
13	ADAPTADOR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL JET 30 - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77 COM DIAMETRO NO-	und	40	R$ 12,50	R$ 500,00

	MINAL DE 60 MM X 2¨ NA COR MARRON PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA				
15	COLAR DE TOMADA - DE PVC COM TRAVAS COM DIAMETRO NOMINAL DE 50MM SAIDA COM ROSCA DE 50 MM X 3/4¨ PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA CONFORME NBR 10930	und	80	R$ 6,30	R$ 504,00
22	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - .. BITOLA 50 MM NA COR DO FABRICANTE PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL	und	200	R$ 4,00	R$ 800,00
28	REGISTRO DE ESFERA - EM PVC TIPO SOLDAVEL 50MM PARA SER UTILIZADA EM TUBULACOES DE PVC	und	250	R$ 18,49	R$ 4.622,50
33	TINTA DEMARCAÇÃO NA COR BRANCA BRILHANTE EM PO DE VIDRO ACONDICIONADA EM LATA DE 18L ITROS	und	280	R$ 249,90	R$ 69.972,00
37	ARAME - RECOZIDO NUMERO S/N APRESENTADO EM BEM FINO E LISO	kg	70	R$ 13,68	R$ 957,60
43	FECHADURA - DE ACO INOX COM MAÇANETA EM L MODELO TIPO ROSETA PARA USO INTERNO E EXTERNO	und	170	R$ 46,90	R$ 7.973,00
49	LUVA DE PROTECAO - DE ALGODAO COM RASPAS DE BORRACHA PUNHO DE 20CM PARA USO DA MAQUINARIA (PAR)	und	450	R$ 18,89	R$ 8.500,50
55	PARAFUSO PARA MADEIRA - DE ACO GALVANIZADO DO TIPO CABECA CHATA COM FENDA NAS DIMENSOES 3 8 X 30 MM	und	100	R$ 1,49	R$ 149,00
61	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO TIPO SEXTAVADO NAS DIMENSOES 5/16¨X 60 PARA SER UTILIZADO EM MADEIRA DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM ROSCA SOBERBA	und	1200	R$ 1,79	R$ 2.148,00
67	PINCEL - DE PELO SINTETICO DE PLASTICO 3/4¨	und	120	R$ 20,99	R$ 2.518,80
73	TRENA - DE ACO DO TIPO SIMPLES MEDINDO 5M COM TRAVA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA	und	25	R$ 58,99	R$ 1.474,75
79	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO MEDINDO 25X72	pct	40	R$ 20,99	R$ 839,60
80	PREGO COM CABECA - EM FERRO MEDINDO 15X15	pct	40	R$ 16,98	R$ 679,20
84	MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA NA COR BRANCA 18KG	und	30	R$ 29,99	R$ 899,70
90	LONA PLASTICA - EM LONA PLASTICA, ROLO, PRETA, PARA IMPERMEABILIZACAO, ESPESSURA DE 150 MICRAS, LARGURA DE 8 METROS E COMPRIMENTO DE 100 METROS	und	60	R$ 386,99	R$ 23.219,40
109	PICARETA DE SOCA E BICO - DUAS EXTERMIDADES SENDO: UMA PONTIAGUDA E OUTRA CH, COMPRIMENTO 622 MM, EXTREMIDADE CHATA: 63 MM LARGU, FERRO/ACO	und	5	R$ 70,99	R$ 354,95
114	TUBO - PVC, 32MMX6M	und	100	R$ 37,45	R$ 3.745,00
115	TRENA - EM FIBRA DE VIDRO TIPO SIMPLES MEDINDO 50M	und	5	R$ 149,97	R$ 749,85
120	CADEADO - CORPO DE LATAO MACICO DE 50MM HASTE DE ACO TEMPERADO E CROMADO CHAVE NIQUELADA	und	15	R$ 35,98	R$ 539,70
121	CORDA - DE SEDA ESPESSURA 4MM	und	60	R$ 67,95	R$ 4.077,00
127	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA - HIDRA MAXI	und	120	R$ 113,95	R$ 13.674,00
133	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON NO TAMANHO NUMERO 8	und	500	R$ 1,68	R$ 840,00
138	LIMA - DE ACO MEDINDO 12¨ MODELO LIMATAO PARA UTILIZACAO EM FORMICA	und	80	R$ 14,98	R$ 1.198,40
139	MARRETA - EM ACO FORJADO E TEMPERADO OITAVADA PINTADA COM FACE POLIDA PESANDO 2KG COM CABO DE MADEIRA ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO	und	5	R$ 48,95	R$ 244,75
145	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, COM DIAMETRO NOMINAL DE 32MM	und	80	R$ 28,98	R$ 2.318,40
151	Luva lr 3/4	und	200	R$ 2,18	R$ 436,00
157	Curva pvc de 60mm, soldavel - rede agua fria	und	600	R$ 19,96	R$ 11.976,00
163	Coluna pronta 10mm com 6 metros	und	200	R$ 116,39	R$ 23.278,00
169	Bucha Para Fixação De Tijolo Furado 10 SFU	und	2000	R$ 0,22	R$ 440,00
175	Odorizador Aromatizante Automotivo Gel V8	und	78	R$ 10,77	R$ 840,06
181	ASSENTO SANITÁRIO PVC TPG BRANCO	und	100	R$ 41,97	R$ 4.197,00
187	Tinta Spray, cor Grafite Uso Geral, 350ml, metalico	und	120	R$ 21,95	R$ 2.634,00
193	Porta Sanfonada PVC , 72cm Branca	und	25	R$ 146,89	R$ 3.672,25
199	Arame Recozido Trançado 18 1kg	und	60	R$ 12,99	R$ 779,40
204	Batedor Argamassa/Tinta	und	10	R$ 413,99	R$ 4.139,90
205	Disco de Corte Diamantado Liso 110x20mm	und	200	R$ 11,45	R$ 2.290,00
211	Cavadeira Reta Maior S/Cb	und	30	R$ 79,97	R$ 2.399,10
217	LIMA ENXADA N08 S/CB	und	15	R$ 16,98	R$ 254,70
223	Tesoura Corta Corrente 24"	und	10	R$ 39,98	R$ 399,80
229	Disco Flap 120 115x22,2mm	und	60	R$ 13,98	R$ 838,80
235	Escova Aço Carbono Circular 150x19x32mm	und	45	R$ 8,99	R$ 404,55
241	Broca Aço Rápido 4,5mm 11/64"	und	40	R$ 16,38	R$ 655,20
247	Broca Aço Rápido 7mm 9/32"	und	40	R$ 7,98	R$ 319,20
253	Câmara de Ar para Carrinho 3,25x8	und	35	R$ 23,89	R$ 836,15
258	Cabo Flexível 6mm Rolo de Fio Elétrico 6,0mm, rolo c/ 100 mt	und	30	R$ 598,79	R$ 17.963,70
259	Cabo paralelo 2x2,5mm, Rolo c/ 100 mt	und	60	R$ 897,00	R$ 53.820,00
271	PARA-RAIO - SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGA ATMOSFERICA - PARA-RAIO POLIMERICO 30KV 10 KA	und	8	R$ 436,00	R$ 3.488,00
274	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN,MONOFASICO,CURVA C,DE 30A,CLASSE DE INTERRUPCAO 3KA,220V,COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	und	100	R$ 7,15	R$ 715,00
277	CAPACETE DE PROTECAO - ACESSORIO PARA CAPACETE, JUGULAR COM DOIS GANCHOS. EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, COM AREA ANATOMICA AO QUEIXO, FLEXIVEL, COMPLEMENTO AO CAPACETE PARA GARANTIR SUA FIXACAO.	und	60	R$ 65,50	R$ 3.930,00
TOTAL DO CERTAME					R$ 415.536,91

VALOR TOTAL R$: 415.536,91 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Indiavaí-MT, CNPJ: 03.239.027/0001-20.

3.2. Empresa Participante:

M.R.M VIEIRA, inscrita no CNPJ: 29.462.137/0001-40, situada a Avenida salvador miguel de oliveira, nº. 10, vila mariana, CEP: 78.295-000 - Indiavaí-MT, representada pelo senhor Marcelo Reis Moura Vieira, CPF: 032.243.111-50.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1. Dos limites para as adesões.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de

atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGENCIA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.2. A Vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada por mais 12 meses, desde que haja comprovação de vantajosidade econômica, de acordo com decreto municipal vigente a cerca de prorrogação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor

não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem

9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Indiavaí-MT, 12 dia de junho de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

SIDNEI MARQUES LOPES

Prefeito Municipal

_____

M.R.M VIEIRA

CNPJ: 29.462.137/0001-40

Empresa Registrada

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Indiavaí, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Getúlio Vargas, 650 , Centro, INDIAVAÍ – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.027/0001-20, para registro de preços, realizado pelo Pregão Presencial 001/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital deste Pregão, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Futura e eventual Contratação de Empresa Para Fornecimento de Materiais de construção, reparos e elétricos, Para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias do Município.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição dos Itens	unid	Qtd	VALORES REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	CADEADO - DE 25MM ACO CABO REVESTIDO EM ACO EM CAIXA COM PORTA CADEADO	und	60	R$ 23,50	R$ 1.410,00
11	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC MARROM COM DIAMETRO DE 3/4¨ COM ENCAIXE TIPO UNIAO SOLDAVEL	und	100	R$ 2,48	R$ 248,00
12	ADAPTADOR - ADAPTADOR DE COMPRESSAO EM POLIPROPILENO (PP) PARA TUBO EM PEAD 20 MM X 3/4 POL - LIGACAO PREDIAL DE AGUA (NTS 179)	und	100	R$ 5,48	R$ 548,00
14	COLAR DE TOMADA - EM PVC COM TRAVAS COM DIAMETRO NOMINAL DE 60MM SAIDA COM ROSCA DE 60 MM X 3/4¨ PARA LIGACAO PREDIAL DE AGUA CONFORME NBR 10930	und	80	R$ 6,70	R$ 536,00
16	CURVA 90 GRAUS COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77 COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL NA COR BRANCA PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	und	120	R$ 2,98	R$ 357,60
23	LUVA DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77 COM DIAMETRO NOMINAL DE 60 MM NA COR MARRON PARA SER UTILIZADA EM INSTALACAO PREDIAL DE AGUA FRIA	und	200	R$ 7,95	R$ 1.590,00
25	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77 COM DIAMETRO NOMINAL DE 3/4 POL NA COR BRANCA PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES PREDIAIS DE AGUA FRIA	und	50	R$ 0,89	R$ 44,50
26	PLUG EM PVC - DE PVC DE 1/2¨ TIPO ROSCAVEL	und	50	R$ 0,65	R$ 32,50
27	PLUG EM PVC - DE PVC DE 3/4¨ TIPO ROSCAVEL	und	50	R$ 0,59	R$ 29,50
36	ARAME - GALVANIZADO LISO NUMERO 18	kg	50	R$ 21,90	R$ 1.095,00
42	ENXADAO - EM ACO ESPECIAL COM TAMANHO DE 2 1/2 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA	und	20	R$ 58,50	R$ 1.170,00
46	LAPIS - FORMATO RETANGULAR P/CARPINTEIRO MINA PRETA MEDINDO 170 MM EMBALAGEM APROPRIADA	und	60	R$ 2,49	R$ 149,40

48	LIXA - DE OXIDO DE FERRO PARA FERRO GRAO 40 EM FOLHA MEDINDO 280X230MM PARA ACABAMENTO	und	100	R$ 2,98	R$ 298,00
54	OCULOS DE PROTECAO - COM LENTE INCOLOR DE POLICARBONATO TRATAMENTO ANTI-RISCO NOS LADOS INTERNO E EXTERNO PONTE NASAL DE POLICARBONATO	und	350	R$ 8,95	R$ 3.132,50
60	PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO GALVANIZADO COM ROSCA SOBERBA MEDINDO 5/16 X 40MM	und	350	R$ 1,69	R$ 591,50
66	PENEIRA - DE ARAME TRANCADO COM MALHA MEDIA COM AERTURA DE 8 MM PARA PENEIRAR AREIA COM BORDA DE MADEIRA COM ALTURA DA BORDA DE 5 CM COM 60 CM DE DIAMETRO	und	60	R$ 28,90	R$ 1.734,00
96	ADESIVO PLASTICO - A BASE DE RESINA PARA PVC, EMBALADO EM BISNAGA DE BISNAGA 75 GR	und	120	R$ 4,99	R$ 598,80
108	PORCA - DE FERRO GALVANIZADO DO TIPO SEXTAVADA COM BITOLA DE 5/8 POL	und	500	R$ 1,19	R$ 595,00
132	BUCHA PARA PARAFUSO - DE NYLON NO TAMANHO DE Nº 6	und	500	R$ 0,43	R$ 215,00
144	Adaptador pead pn10 32mm	und	250	R$ 5,66	R$ 1.415,00
150	Luva roscavel 3/4	und	200	R$ 2,45	R$ 490,00
156	Curva pvc de 25m, soldavel - rede agua fria	und	800	R$ 13,96	R$ 11.168,00
168	Registro Esfera em ferro Rosca C 1	und	100	R$ 59,95	R$ 5.995,00
174	Pilha Alcalina AAA Palito, cartela com 4 und	und	30	R$ 28,50	R$ 855,00
180	Assento Sanitário Almofadado Quadrado Cores Variadas	und	120	R$ 44,94	R$ 5.392,80
186	Tinta Spray, cor Grafite Uso Geral, 350ml, preto	und	120	R$ 21,89	R$ 2.626,80
192	Porta Sanfonada PVC , 60cm Branca	und	30	R$ 129,40	R$ 3.882,00
198	Anel de Vedação para Esgoto 100mm	und	150	R$ 14,98	R$ 2.247,00
210	Pá Vanga Bico Cb Y	und	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
216	Enxada Forjada 3,0LL, com cabo 145cm	und	20	R$ 67,90	R$ 1.358,00
222	Lápis Carpinteiro	und	40	R$ 2,18	R$ 87,20
240	Broca Aço Rápido 3mm 1/8"	und	40	R$ 12,25	R$ 490,16
246	Broca Aço Rápido 2,7mm 7/64"	und	40	R$ 8,90	R$ 356,00
264	CONECTOR CONECTOR DE DERIVACAO EMBORRACHADO 10MM X 35MM	und	200	R$ 6,98	R$ 1.396,00
268	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, TECNOLOGIA LED DE 150W, MODULAR, CORPO FABRICADO EM ALUMINIO DE ALTA RESISTENCIA MECANICA E MODULO FABRICADO EM ALUMINIO DE ALTA RESISTENCIA E MODULOS FABRICADOS EM ALUMINIO ESTRUDADO 6063, FONTE DE LUZ COMPOSTA LED LIGHT CLASS DE ALTA EFICIENCIA LUMINOSA, OTICA PARA ILUMINACAO VIARIA COM SISTEMA ANTE CLARE, CONECTANDO OS MODULOS DE LED IDVIDUALMENTE, AS FONTES DE ALIMENTECAO SAO MONTADAS DE ALOJAMENTO ISOLA-DO TERMICAMENTE PARA OTIMIZAR AS DISSIPACAO DE CALOR E POSSUEM GRAU DE PROTÉCAO IP 65/67.	und	175	R$ 606,00	R$ 106.050,00
TOTAL DO CERTAME					R$ 159.384,26

VALOR TOTAL R$: 159.384,26 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Indiavaí-MT, CNPJ: 03.239.027/0001-20.

3.2. Empresa Participante:

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ: 04.347.124/0001-07, situado Av. Frei Coimbra (LOT JD N HORIZINTE), n° 500, quadra 67, lote 13, Bairro Ikaray, CEP: 78.130-386, Várzea Grande -MT, representante da Sra. Edileia Araujo Almeida Macedo, inscrito no CPF n°: 007.364.371-85.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1. Dos limites para as adesões.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGENCIA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.2. A Vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada por mais 12 meses, desde que haja comprovação de vantajosidade econômica, de acordo com decreto municipal vigente a cerca de prorrogação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor

não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem

9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo

órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Indiavaí-MT, 12 dia de junho de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

SIDNEI MARQUES LOPES

Prefeito Municipal

_____

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 04.347.124/0001-07

Empresa Registrada

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Indiavaí, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Getúlio Vargas, 650 , Centro, INDIAVAÍ – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.027/0001-20, para registro de preços, realizado pelo Pregão Presencial 001/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital deste Pregão, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Futura e eventual Contratação de Empresa Para Fornecimento de Materiais de construção, reparos e elétricos, Para Atender as Necessidades de Diversas Secretarias do Município.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição dos Itens	unid	Qtd	LANCE REGISTRADO	VALOR TOTAL
34	TUBO - PVC 25MM 6 METROS SOLDAVEL	und	60	R$ 15,95	R$ 957,00
40	CAVADEIRA - ARTICULADA PEQUENA CABO EM MADEIRA MEDINDO 150CM	und	36	R$ 107,45	R$ 3.868,20
52	MANGUEIRA - DO TIPO DOMESTICA PLASTICO TRANSPARENTE(CRISTAL) DIAMETRO DE 1¨ COM 3MM DE ESPESSURA COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	und	45	R$ 141,95	R$ 6.387,75
64	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO TIPO CABECA SEXTAVADO NAS DIMENSOES 1/4¨ X 2 1/2¨ COM ROSCA WW PARA SER UTILIZADO EM FIXACAO DE PECA E ACESSORIOS DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM PORCA E ARRUELA_DE PRESSAO	und	1200	R$ 2,85	R$ 3.420,00
70	PREGO COM CABECA - EM ACO TEMPERADO MEDINDO 17 X 21	pct	100	R$ 24,45	R$ 2.445,00
72	THINNER - NO TIPO LIQUIDO GALAO 5L COMPOSTO DE ESTER PARA DISSOLVER VERNIZES	und	152	R$ 88,98	R$ 13.524,96
76	VASSOURA - DE ACO COM CABO DE MADEIRA UTILIZADA EM JARDINS	und	150	R$ 48,97	R$ 7.345,50
82	VALVULA - DE METAL CROMADO PARA SER COLOCADA EM RALO DE PIA COM DIAMETRO DE 1¨ FABRICACAO CONFORME NBR 10137	und	20	R$ 161,98	R$ 3.239,60
94	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DE ALTA FUSAO, 19MM X 10M	und	90	R$ 15,80	R$ 1.422,00
97	FITA VEDAROSCA - 18 X 10M	und	250	R$ 3,49	R$ 872,50
100	LIMA - DE ACO MEDINDO 13/64¨ MODELO REDONDA PARA AFIAR CORRENTE DE MOTOSERRA	und	30	R$ 6,38	R$ 191,40
106	BARRA DE FERRO - BARRA DE ROSCA POLIDA MODELO NC 5/8	und	100	R$ 21,97	R$ 2.197,00
118	PORTAL - DE MADEIRA JATOBA, MEDINDO 2,10 X 0,80 X 0,12M,COM ACABAMENTO RETO	und	40	R$ 229,87	R$ 9.194,80
136	DOBRADICA - DE EM ACO GALVANIZADO MEDINDO 4 X 3.1/2 POLEGADA . DEVENDO A DOBRADICA SER ENTREGUE COM 1 PINO E 3 FUROS POR LADO	und	90	R$ 9,95	R$ 895,50
154	Adaptador rl 3/4x25	und	200	R$ 7,45	R$ 1.490,00
160	Registro hidraulico 3/4 com rosca, em ferro	und	300	R$ 88,80	R$ 26.640,00
166	Fechadura Banheiro Espelho	und	60	R$ 77,95	R$ 4.677,00
178	Interruptor Triplo, Conjunto 4x2 com 3 interruptores simples. Amperagem: 10A. Tensão: 250V	und	120	R$ 8,69	R$ 1.042,80
184	Cabo Flexível 2,5mm azul	mt	2500	R$ 2,23	R$ 5.575,00
190	Tinta Spray, cor Grafite Uso Geral, 350ml, verde	und	120	R$ 21,98	R$ 2.637,60
196	Acabamento P/Válvula Descarga Cromado	und	150	R$ 78,98	R$ 11.847,00
208	Cortador Piso 115cm Profissional	und	4	R$ 599,80	R$ 2.399,20
214	Cabo P/Machado 90cm	und	40	R$ 16,98	R$ 679,20
220	Kit Serra Copo 5 Peças, tam. 32, 38, 44 e 54mm	und	10	R$ 276,65	R$ 2.766,50
238	Broca Aço Rápido 1,5mm 1/16"	und	40	R$ 13,87	R$ 554,80
244	Broca Aço Rápido 6mm 15/64"	und	40	R$ 7,98	R$ 319,20
256	PA - EM ACO ESPECIAL\, COM TAMANHO NR 4	und	30	R$ 42,97	R$ 1.289,10
262	Cabo de Alumínio triplex 16mm - Metro Linear	mt	2000	R$ 10,32	R$ 20.640,00
266	POSTE DE ACO - DE FERRO, CONICO CONTINUO, COM COMPRIMENTO DE 9,0 M, DEVENDO SER ENTREGUE GALVANIZADO A FOGO	und	90	R$ 1.124,80	R$ 101.232,00
269	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA DE LED, POTÊNCIA MAXIMA 100W PRODUZIDO EM LIGA DE ALUMINIO INJETADO SOB ALTA PRESSAO E ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTATICA, SISTEMA DE FIXACAO PARA POSTE COM ENTRADA PARA TUBO DE 48,3MM A 60,3MM, TEMPERATURA CORRELATA DE COR ENTRE 4000K E 5000K. DEVERA FORNECER FLUXO LUMINOSO TOTAL MINIMO DE 130LM/W / 13.000LM, TEMPERATURA AMBIENTE DE OPERACAO ENTRE -5°C A +50°C. DISTORCAO HARMONICA THD MENOR OU IGUAL A 10%. VIDA UTIL MINIMA DO LED DE 50.000H. CONJUNTO OTICO COM MANUTENCAO DO FLUXO LUMINOSO L80. NAO APRESENTAR DEPRECIACAO SUPERIOR A 30% APOS AS 50.000HORAS. RESISTÊNCIA MINIMA AO IMPACTO MECANICO IK-08. INDICE DE REPRODUCAO DE COR (IRC) MINIMO DE 70. TENSAO DE ALIMENTACAO MINIMA 100~277V, 50-60HZ. TER NO MINIMO FATOR DE POTÊNCIA DE 0,95. GRAU DE PROTECAO TOTAL IP-66. FONTE DE ALIMENTACAO COM DRIVE INCLUSO, PROTETOR DE SURTO (DPS) DE 10KA. POSSUIR CERTIFICADO E REGISTRO NO INMETRO	UND	150	R$ 236,90	R$ 35.535,00
TOTAL DO CERTAME					R$

	275.285,61

VALOR TOTAL R$: 275.285,61 duzentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Indiavaí-MT, CNPJ: 03.239.027/0001-20.

3.2. Empresa Participante:

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n°:26.542.381/0001-24, situada na Av. Couto Magalhaes, centro, n° 2016, sala 108, CEP: 78.148-788, Várzea Grande - MT, representante o Sr. Andre Luiz Augusto Quinta, inscrito no CPF n°: 397.789.321-15.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1. Dos limites para as adesões.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGENCIA

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.2. A Vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada por mais 12 meses, desde que haja comprovação de vantajosidade econômica, de acordo com decreto municipal vigente a cerca de prorrogação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às

entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor

não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem

9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entidades não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

8.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço regis-

trado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Indiavaí-MT, 12 dia de junho de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ - MT

SIDNEI MARQUES LOPES

Prefeito Municipal

_____

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉT. CONST. E EQUIP. LTDA

CNPJ n°: 26.542.381/0001-24

Empresa Registrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

2ª SESSÃO – DATA: 03/06/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Prefeito Municipal, Sr. Emerson Sabatine, no uso de suas atribuições legais, respeitados os princípios legais correlatos, e em conformidade com o inciso I do Art. 76 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO o objeto do **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E RECARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** a vista do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação, nomeados através da Portaria n° 231/2025 de 01 de julho de 2026, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, que fora julgada apta ao Edital de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026 – Credenciamento nº 001/2026**, produzindo desde já seus efeitos legais, tendo como credenciado o fornecedor abaixo relacionado, conforme segue:

Credenciada	CNPJ	Itens
38.235.430 DIEGO WINTERSTEIN	38.235.430/0001-65	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá – Mt, 12 de junho de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E O MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os Municípios visando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Itanhangá – MT, em situação de risco pessoal e social, abandono ou vulnerabilidade, mediante determinação judicial, por intermédio da Casa Lar mantida pelo Município de Tapurah – MT, de acordo com plano de trabalho aprovado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município de Itanhangá repassará ao Município de Tapurah o valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil), destinado ao custeio das 03 (tres) vagas disponibilizadas de pronto atendimento.

Caso haja mais necessidade de vagas adicionais, o municipio repassará o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por individuo/mês.

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com início de 01 de junho de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILARIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito

Itanhangá – MT, 12 de junho de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal de Itanhangá

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 187/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre a nomeação de fiscal titular e suplente do convênio 001/2026 e dá outras providências.”

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº 001/2026 firmado entre o Município de Itanhangá – MT e o Município de Tapurah – MT, visando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do referido convênio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Convênio nº 001/2026 celebrado entre o Município de Itanhangá – MT e o Município de Tapurah – MT:

I – Fiscal Titular:

SUELY RODRIGUES DE QUEIROZ, matrícula funcional nº 872, ocupante do cargo de Assistente Social;

II – Fiscal Suplente:

DAIANE DA SILVA SEITENSTICHER, matrícula funcional nº 2522, ocupante do cargo de Coordenadora do CRAS.

Art. 2º Compete aos fiscais do convênio:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conveniado;

II – Verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas;

III – Solicitar relatórios, documentos e informações pertinentes à execução;

IV – Emitir pareceres e relatórios técnicos;

V – Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas;

VI – Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

VII – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável e pelo interesse público.

Art. 3º O Fiscal Suplente atuará nos casos de ausência, impedimento ou afastamento legal do Fiscal Titular, exercendo integralmente suas atribuições durante o período de substituição.

Art. 4° Os fiscais designados responderão pelos atos praticados no exercício de suas funções, nos termos da legislação vigente.

Art. 5° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 08 de maio de 2026.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de junho de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Joice Fontana Bach

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

CONTABILIDADE
DECRETOS CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 040/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 867.499,79 (oitocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 23	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.1.501.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Outros Recursos não Vinculados		29,47
		Sub-Total:	**29,47**

Órgão: 03 - SEC. MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 53	03.001.04.123.0002.2007.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		4.679,18
		Sub-Total:	**4.679,18**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 72	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		18.986,05
Cód. red.: 76	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.39.2.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.500,00
Cód. red.: 77	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.40.1.500.1001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.038,79
Cód. red.: 77	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.40.1.550.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação		28.696,15
Cód. red.: 81	04.001.12.122.0004.2009.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		289.423,93
		Sub-Total:	**340.644,92**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 98	04.002.12.361.0003.1005.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação		1,00
Cód. red.: 114	04.002.12.361.0004.2015.3.3.90.39.2.599.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos Vinculados à Educação		500,14
Cód. red.: 128	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		26.190,60
		Sub-Total:	**26.691,74**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 142	04.003.12.361.0004.2024.3.1.90.11.1.540.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		7.671,49
		Sub-Total:	**7.671,49**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	242	05.001.10.301.0003.1015.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	18.507,55
Cód. red.:	247	05.001.10.301.0005.1016.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	71.627,10
Cód. red.:	247	05.001.10.301.0005.1016.4.4.90.52.1.600.0000600 Equipamentos e Material Permanente Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	4.979,91
Cód. red.:	247	05.001.10.301.0005.1016.4.4.90.52.1.621.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1,00
Cód. red.:	279	05.001.10.302.0011.2034.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	155.000,00
Cód. red.:	294	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.36.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.350,67
Cód. red.:	319	05.001.10.305.0013.2043.3.1.90.11.1.604.0000605 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.755,70
		Sub-Total:	**256.221,93**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	338	06.001.04.122.0002.2044.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos	2.615,00
		Sub-Total:	**2.615,00**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	372	07.001.04.122.0002.2049.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	398	08.001.08.122.0002.2052.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	1.560,00
		Sub-Total:	**1.560,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	446	08.002.08.245.0021.2054.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos	11.423,80
		Sub-Total:	**11.423,80**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 003 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS CRIANCA E ADOLESC. FMDCA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	477	08.003.08.243.0022.2061.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	5.270,00
Cód. red.:	477	08.003.08.243.0022.2061.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	570,00
		Sub-Total:	**5.840,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	492	09.001.04.122.0002.2063.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	67.123,91
		Sub-Total:	**67.123,91**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	534	09.002.26.782.0019.1042.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Recursos não Vinculados	141.998,35
		Sub-Total:	**141.998,35**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

		Total Parcial Suplementado:	**867.499,79**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	72	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.30.2.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	381,70
Cód. red.:	73	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.33.1.500.1001000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
Cód. red.:	81	04.001.12.122.0004.2009.4.4.90.52.2.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.118,30
		Sub-Total:	**21.500,00**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	107	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00
Cód. red.:	113	04.002.12.361.0004.2015.3.3.90.30.2.599.0000000 Material de Consumo Outros Recursos Vinculados à Educação	500,14
Cód. red.:	119	04.002.12.365.0003.1007.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00
Cód. red.:	121	04.002.12.365.0003.1007.4.4.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
Cód. red.:	122	04.002.12.365.0003.1007.4.4.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
Cód. red.:	124	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.30.1.550.0000000 Material de Consumo Transferência do Salário Educação	30.000,00
		Sub-Total:	**144.500,14**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	202	04.004.13.392.0008.2025.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	262	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.000,00
Cód. red.:	262	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.40.1.600.0000600 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	90.000,00
Cód. red.:	303	05.001.10.303.0011.2037.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.:	313	05.001.10.304.0013.2042.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00
Cód. red.:	315	05.001.10.304.0013.2042.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.:	324	05.001.10.305.0013.2043.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.400,00
		Sub-Total:	**111.900,00**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	379	07.001.04.122.0003.1022.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	450.000,00
		Sub-Total:	**450.000,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 504	09.001.04.122.0002.2064.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 506	09.001.04.122.0002.2064.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.705.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	56.599,65
	Sub-Total:	**99.599,65**
	Total Parcial Reduzido:	**867.499,79**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 4 de maio de 2026

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 041/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.154.936,08 (um milhão cento e cinqüenta e quatro mil novecentos e trinta e seis reais e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Superávit financeiro

Cód. red.:	30	02.001.04.122.0002.2002.4.4.90.52.2.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	1.246,00
Cód. red.:	32	02.001.06.181.0002.1049.3.3.90.93.2.501.0000000 Indenizações e Restituições Outros Recursos não Vinculados	16.536,74
		Sub-Total:	**17.782,74**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	72	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.30.2.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	176,00
Cód. red.:	76	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.39.2.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.937,97
		Sub-Total:	**5.113,97**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Superávit financeiro

Cód. red.:	91	04.002.12.243.0004.1052.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	3.352,00
Cód. red.:	124	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.30.2.546.0000000 Material de Consumo Transferências do Fundeb – Complementação da União – ETI	1.025,50
		Sub-Total:	**4.377,50**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.:	197	04.004.13.392.0008.2025.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	960,00
Cód. red.:	202	04.004.13.392.0008.2025.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	6.690,40
		Sub-Total:	**7.650,40**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	240	05.001.10.243.0022.1053.3.3.90.30.2.600.3120000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	8.580,00
Cód. red.:	252	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.11.2.600.0000600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	11.462,20
Cód. red.:	253	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.13.2.600.0000600 Obrigações Patronais Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	2.229,72
Cód. red.:	255	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.94.2.600.0000600 Indenizações e Restituições Trabalhistas Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	140,00
Cód. red.:	256	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.14.2.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	450,00
Cód. red.:	257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.2.600.3120000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	39.117,99
Cód. red.:	257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.2.600.3130000 Material de Consumo Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	1.789,30

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.2.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		2.608,98
Cód. red.: 261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.2.600.3120000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		3.400,00
Cód. red.: 262	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.40.2.600.3120000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		81.081,60
Cód. red.: 277	05.001.10.302.0011.1019.4.4.90.51.2.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		82.377,51
Cód. red.: 284	05.001.10.302.0011.2040.4.4.71.70.2.600.0000600 Rateio pela Participação em Consórcio Público Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		75.666,64
Cód. red.: 284	05.001.10.302.0011.2040.4.4.71.70.2.621.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		13.243,36
Cód. red.: 323	05.001.10.305.0013.2043.3.3.90.14.2.600.0000605 Diárias - Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		150,00
Cód. red.: 331	05.001.10.305.0013.2043.4.4.90.52.2.600.0000605 Equipamentos e Material Permanente Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		7.632,90
		Sub-Total:	**329.930,20**

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 602	06.001.20.608.0014.1104.4.4.90.51.2.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
		Sub-Total:	**1,00**

Órgão: 07 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Superávit financeiro

Cód. red.: 381	07.001.04.122.0005.1023.4.4.90.52.2.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		749,00
		Sub-Total:	**749,00**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Superávit financeiro

Cód. red.: 406	08.001.08.122.0005.1029.4.4.90.52.2.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		160.124,05
		Sub-Total:	**160.124,05**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 426	08.002.08.244.0005.1032.4.4.90.52.2.661.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		4.884,00
Cód. red.: 428	08.002.08.244.0016.2053.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		139,90
Cód. red.: 435	08.002.08.244.0016.2077.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.195,00
Cód. red.: 436	08.002.08.244.0016.2077.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		465,00
Cód. red.: 454	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		729,30
		Sub-Total:	**7.413,20**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 003 - FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS CRIANCA E ADOLESC. FMDCA

Superávit financeiro

Cód. red.: 466	08.003.08.243.0022.2060.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		6.765,00
		Sub-Total:	**6.765,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Superávit financeiro

Cód. red.: 496	09.001.04.122.0002.2063.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		155.540,40
Cód. red.: 509	09.001.04.122.0019.1033.4.4.90.52.2.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		280.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.2.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		640,00
		Sub-Total:	**436.180,40**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 528	09.002.26.451.0003.1036.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		33.971,47
Cód. red.: 533	09.002.26.782.0019.1042.3.3.90.30.2.501.0000000 Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados		10.724,15
		Sub-Total:	**44.695,62**
Órgão:	**09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**007 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 564	09.007.26.782.0019.1045.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		108.000,00
		Sub-Total:	**108.000,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 577	10.001.27.812.0017.2071.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
Órgão:	**10 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 591	10.002.27.812.0017.2072.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		1.725,00
Cód. red.: 592	10.002.27.812.0017.2072.3.3.90.31.2.500.0000000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Recursos não Vinculados de Impostos		21.428,00
		Sub-Total:	**23.153,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.154.936,08**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 4 de maio de 2026

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

DECRETO N° 042/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre o cancelamento do valor de Restos a Pagar Inscritos Não Processados em exercícios anteriores, e dá outras Providencias."

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto n° 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Itanhangá;

DECRETA:

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, autorizada a proceder ao cancelamento parcial ou total do saldo do Restos a Pagar Não Processados conforme relação contida no **ANEXO I** parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único: O cancelamento citado no artigo 1°, será do saldo remanescente dos empenhos conforme anexo I no valor de **R$ 16.612,28** (dezesseis mil seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos), em virtude da não prestação do serviço e não entrega dos produtos.

Art. 2° - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser re-empenhados à conta do orçamento vigente de 2026, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Av. Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 8149.0251 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 04 de maio de 2026.

EMERSON SABATINE
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

SANDRA TOMASI TOSI LOPES
Secretária de Finanças e Planejamento

Av. Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 8149.0251 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR
Exercício de: 2025 até 2025
No período de: 01/05/2026 e 31/05/2026

Exercício: 2025
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
6623/2025	2025	04/05/2026	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.1.500.0000000	AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA - ITGA	3.924,00	2.217,06	1.706,94
				Total da Unidade:	3.924,00	2.217,06	1.706,94
				Total do Órgão:	3.924,00	2.217,06	1.706,94

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
5019/2025	2025	04/05/2026	06.001.20.608.0014.2039.3.3.90.30.1.500.0000000	AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA - ITGA	32.250,00	26.903,26	5.346,74
				Total da Unidade:	32.250,00	26.903,26	5.346,74
				Total do Órgão:	32.250,00	26.903,26	5.346,74

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
7318/2025	2025	04/05/2026	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.711.0000804	AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA - ITGA	7.740,00	7.082,33	657,67
				Total da Unidade:	7.740,00	7.082,33	657,67

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Empenho	Ano empenho	Data Cancelamento	Dotação orçamentária	Credor	Valor do Empenho	Valor Pago	Valor Cancelado
7028/2025	2025	04/05/2026	09.007.26.782.0019.1102.3.3.90.30.1.759.0000702	AUTO POSTO TIBIRISSA LTDA - ITGA	12.900,00	3.999,07	8.900,93
				Total da Unidade:	12.900,00	3.999,07	8.900,93
				Total do Órgão:	20.640,00	11.081,40	9.558,60
				Total do Exercício:	56.814,00	40.201,72	16.612,28
				Total do Geral:	56.814,00	40.201,72	16.612,28

Av. Santa Catarina, 314 - fone/fax: (66) 8149.0251 - CEP: 78.579.000 - Itanhangá - Mato Grosso.
www.itanhanga.mt.gov.br e-mail: gabinete@itanhanga.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 047/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 626.869,48 (seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	247	05.001.10.301.0005.1016.4.4.90.52.1.621.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	248.620,00
Cód. red.:	257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.1.621.3210000 Material de Consumo Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	20.459,00
Cód. red.:	261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.621.3210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	8.301,09
Cód. red.:	272	05.001.10.302.0005.1018.4.4.90.52.1.706.3110000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais	304.599,00
		Sub-Total:	**581.979,09**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	44.890,39
		Sub-Total:	**44.890,39**
		Total Parcial Suplementado:	**626.869,48**

Art. 2º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto conforme descrito no artigo1º, serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação apurado na fonte de recursos (1.720.0000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997), referente a receita 1.7.1.2.52.4.1 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal, na fonte de recursos (1.706.3110000 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais) referente a receita 2.4.1.9.51.0.1.02 - Recurso Proveniente de Emenda parlamentar nº42010003 Sen. Carlos Fávaro, na fonte de recursos (1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), referente a receita 1.7.2.3.50.0.1.13 - Premiação Desempenho Campanha de Vacinação Imuniza + MT, na fonte de recursos (1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais), referente a receita 1.7.2.3.50.0.1.15 - Recurso de Emenda Parlamentar Nº 91 Portaria 0162/GBSES/2026 T.C. 036/2026 Dep. Estadual Gilberto Cattani, nos termos do art.43,§1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 8 de maio de 2026

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

Data: 15/06/2026 14:50:49 Página: 1 de 1

Data da emissão: 15/06/2026 14:50:49 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 051/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 821/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, INDUS. COM. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	602	06.001.20.608.0014.1104.4.4.90.51.1.701.0000000 Obras e Instalações Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	900.000,00
		Sub-Total:	**900.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**900.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação na fonte de recursos 1.701.0000000 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), mediante termo de convênio 3364/2025 firmado com o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, destinado a Construção da Unidade Local de Execução do INDEA no município de Itanhangá, nos termos do §1º, Inc. II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITANHANGÁ - MT, 8 de maio de 2026

EMERSON SABATINE
CPF:555.836.521-87
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 05/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária" .

O Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 804/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 740 de 09 de dezembro de 2024, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 1.442.313,25 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e treze reais e vinte e cinco centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	77	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.40.1.550.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação	46.403,85
		Sub-Total:	**46.403,85**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	98	04.002.12.361.0003.1005.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação	17.699,00
Cód. red.:	111	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	38.200,60
Cód. red.:	123	04.002.12.365.0003.1007.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e Instalações Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	200.000,00
Cód. red.:	128	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.950,00
Cód. red.:	128	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação	2.362,50
Cód. red.:	134	04.002.12.367.0025.2085.3.3.50.43.1.500.1001750 Subvenções Sociais Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em MDE	67.479,00
Cód. red.:	135	04.002.12.367.0025.2089.3.3.50.43.1.500.1001750 Subvenções Sociais Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em MDE	20.000,00
		Sub-Total:	**348.691,10**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	142	04.003.12.361.0004.2024.3.1.90.11.1.540.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	6.321,18
Cód. red.:	155	04.003.12.361.0004.2079.3.1.90.11.1.540.1070000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	50.000,00
		Sub-Total:	**56.321,18**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	251	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.04.1.600.0000600 Contratação por Tempo Determinado Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.:	251	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.04.1.604.0000600 Contratação por Tempo Determinado Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	10.000,00
Cód. red.:	255	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.94.1.604.0000600 Indenizações e Restituições Trabalhistas Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	200,00
Cód. red.:	257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.1.600.0000600 Material de Consumo Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	103.069,79
Cód. red.:	257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.1.621.3210000 Material de Consumo Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	1,00
Cód. red.:	261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.621.3210000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	1,00
Cód. red.:	267	05.001.10.301.0025.1054.4.4.90.51.1.500.1002750 Obras e Instalações Recurso de emendas parlamentares municipais - Aplicados em ASPS	607.311,00
Cód. red.:	272	05.001.10.302.0005.1018.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.150,00
Cód. red.:	294	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.36.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	9.649,33
Cód. red.:	296	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.39.1.600.0000603 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada	5.000,00
Cód. red.:	323	05.001.10.305.0013.2043.3.3.90.14.1.604.0000605 Diárias - Civil Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	3.000,00
		Sub-Total:	**759.382,12**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	452	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	511	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	83.465,00
Cód. red.:	512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.720.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	25.000,00
		Sub-Total:	**108.465,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	568	09.007.26.782.0019.2070.3.3.90.30.1.759.0000702 Material de Consumo Identificação de Transferência Fundo Municipal de Transporte	103.050,00
		Sub-Total:	**103.050,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.442.313,25**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	77	04.001.12.122.0004.2009.3.3.90.40.1.500.1001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	46.403,85
		Sub-Total:	**46.403,85**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	98	04.002.12.361.0003.1005.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	17.699,00
Cód. red.:	111	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	28.200,60

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 111	04.002.12.361.0004.2014.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação		10.000,00
Cód. red.: 123	04.002.12.365.0003.1007.4.4.90.51.1.540.0000000 Obras e Instalações Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		41.800,00
Cód. red.: 123	04.002.12.365.0003.1007.4.4.90.51.1.543.0000000 Obras e Instalações Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR		158.200,00
Cód. red.: 128	04.002.12.365.0004.2013.3.3.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		5.312,50
Cód. red.: 134	04.002.12.367.0025.2085.3.3.50.43.1.500.1001000 Subvenções Sociais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		67.479,00
Cód. red.: 135	04.002.12.367.0025.2089.3.3.50.43.1.500.1001000 Subvenções Sociais Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		20.000,00
		Sub-Total:	**348.691,10**

Órgão: 04 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 142	04.003.12.361.0004.2024.3.1.90.11.1.543.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR		6.321,18
Cód. red.: 155	04.003.12.361.0004.2079.3.1.90.11.1.543.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR		50.000,00
		Sub-Total:	**56.321,18**

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 251	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		25.000,00
Cód. red.: 255	05.001.10.301.0010.2027.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		200,00
Cód. red.: 257	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		103.070,79
Cód. red.: 261	05.001.10.301.0010.2027.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1,00
Cód. red.: 267	05.001.10.301.0025.1054.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		607.311,00
Cód. red.: 272	05.001.10.302.0005.1018.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		6.150,00
Cód. red.: 294	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		9.649,33
Cód. red.: 296	05.001.10.302.0011.2041.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
Cód. red.: 323	05.001.10.305.0013.2043.3.3.90.14.1.600.0000605 Diárias - Civil Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		3.000,00
		Sub-Total:	**759.382,12**

Órgão: 08 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 452	08.002.08.245.0021.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 511	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.30.1.705.0000000 Material de Consumo Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		33.465,00
Cód. red.: 511	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.30.1.711.0000804 Material de Consumo Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		50.000,00
Cód. red.: 512	09.001.26.122.0002.2066.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
		Sub-Total:	**108.465,00**

Órgão: 09 - SEC. MUN. DE TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 568	09.007.26.782.0019.2070.3.3.90.30.1.759.0000000 Material de Consumo Recursos Vinculados a Fundos		103.050,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Sub-Total:	**103.050,00**
Total Parcial Reduzido:	**1.442.313,25**

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 740/2024.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ITANHANGÁ - MT, 4 de maio de 2026

EMERSON SABATINE
CPF: 555.836.521-87
Prefeito - CPF: 555.836.521-87

Data: 15/06/2026 14:54:17 Página: 4 de 4
Data da emissão: 15/06/2026 14:54:17 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARCILENE RODRIGUES PADILHA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 034/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 034/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025

ITANHANGÁ - MT, 15 DE JUNHO DE 2026.

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Emerson Sabatine e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025, homologado em 11 de dezembro de 2025. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 10 dias corridos, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ANEXO I

TDI-TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL		
Escolas Sede do Município		
NOME	N° INSCRIÇÃO	CLAS
GIULIA DA ROSA MALBONI	150	24°

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 002/2025.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

22. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

23. Certidão de Quitação Eleitoral;

24. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

25. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

26. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

27. Declaração para IRFF e salário família

28. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

29. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _ _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
Matricula:	Lotação:
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo	
CPF:	RG:
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____	

Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____

Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante

Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.
Data: ____/____/____ _____
Assinatura

CÓDIGO DE DEPENDENTES:
C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)
Inclusão na folha de pagamento de _____/_____.
_____
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 057/2026

DECRETO Nº 057/2026

SÚMULA: "Prorroga validade do Processo Seletivo Público 001/2024 e dá outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital de abertura do Processo Seletivo Público Edital Nº 001/2024,

DECRETA:

Art. 1° Fica Prorrogado o prazo de validade do **Processo Seletivo Público Edital N° 001/2024**, homologado no dia 10 de junho de 2024, pelo periodo de 02 (dois) anos, conforme possibilita o Inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2° O novo prazo de validade do Processo Seletivo Público Edital N° 001/2024 será de 02 (dois) anos, com início em 10 de junho de 2026,

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de junho de 2026.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Administração/Finanças

Registre-se, Publique-se e Afixe

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 058/2026

DECRETO Nº 058/2026

SÚMULA: "Prorroga validade do Concurso Público 001/2024 e dá outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor **EMERSON SABATINE**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital de abertura do Concurso Público Edital Nº 001/2024,

DECRETA:

Art. 1° Fica Prorrogado o prazo de validade do **Concurso Público Edital Nº 001/2024**, homologado no dia 25 de junho de 2024, pelo periodo de 02 (dois) anos, conforme possibilita o Inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2° O novo prazo de validade do Concurso Público nº 001/2024 será de 02 (dois) anos, com início em 25 de junho de 2026,

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de junho de 2026.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

Sandra Tomasi Tosi Lopes

Secretária Municipal de Administração/Finanças

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO ATA SRP Nº 014/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos tipo motocicleta, novos (zero-quilômetro), destinados ao atendimento das demandas operacionais dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate a endemias (ACE) da secretaria municipal de saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/06/2026 até 15/06/2027

Detentora do Registro de Preços: GALDINO VEICULOS LTDA.

Valor: R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

PORTARIA Nº 0164/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 005/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA, NOVOS (ZERO-QUILÔMETRO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 014/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/06/2026	**VIGÊNCIA:** 15/06/2027
DETENTORA DA ATA: GALDINO VEICULOS LTDA	
VALOR: R$ 357.600,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): JAIR ROSA DA ROCHA	**MATRÍCULA:** 1150
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: MARCELO SOUZA DA SILVA	**MATRÍCULA:** 1151
FISCAL SUPLENTE: LINDINALVA ARAUJO SANTOS	**MATRÍCULA:** 1164

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato

nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de junho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

JAIR ROSA DA ROCHA

GESTOR (A)

MARCELO SOUZA DA SILVA **Fiscal Titular**	**LINDINALVA ARAUJO SANTOS** **Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/06/2026 a 15/07/2026.

EXTRATO ATA SRP Nº 015/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas secretarias do município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 15/06/2026 até 15/06/2027

Detentora do Registro de Preços: CAFASU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Valor: R$ 3.817.995,00 (três milhões, oitocentos e dezessete mil e novecentos e noventa e cinco reais.

PORTARIA Nº 0165/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 007/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 015/2026	
DATA DE ASSINATURA: 15/06/2026	**VIGÊNCIA:** 15/06/2027
DETENTORA DA ATA: CAFASU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	
VALOR: R$ 3.817.995,00 (três milhões, oitocentos e dezessete mil e novecentos e noventa e cinco reais.	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI	**MATRÍCULA:** 1567
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV., MEIO AMBIENTE E TURISMO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
GABINETE DO PREFEITO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - Auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 15 de junho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI

GESTOR (A)

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Titular	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/06/2026 a 15/07/2026.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT. "COMTUR"

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei nº 1167/2017, de 23 de Maio de 2017, tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Itaúba - MT.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º - O COMTUR será constituído por 14 (quatorze) membros (titulares e suplentes), indicados pelos órgãos municipais, entidades, associações ou organizações e nomeados por Decreto do Executivo:

I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal de Itaúba MT;

II–02 (dois) representantes da SADEMA-Sec. de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo de Itaúba;

III – 02 (dois) representantes do Indea-Itaúba MT;

IV – 02 (dois) representantes da ACEIT-Associação Comercial e Empresarial de Itaúba MT;

V - 02 (dois) representantes da ASCOCABI-Associação dos Coletores de Castanha do Brasil de Itaúba MT;

VI – 02 (dois) representantes da ASPEPRI- Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Itaúba;

VII – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaúba MT

Parágrafo único – o COMTUR contará com a seguinte estrutura executiva:

- Presidente
- Secretário Executivo
- Subcomissões

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Artigo 3º - Ao COMTUR compete:

I - Deliberar sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo;

II - Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - Indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo. **IV** - Organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região; **V** - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município; **VIII** - Elaborar o seu regimento interno; **IX** - Formar grupos de trabalho para atividades específicas; **X** - Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos; **XI** - Promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso; **XII** - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas; **XIII** - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XV - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVI - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística; **XVII** - Participar da elaboração das normas de Gestão dos prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância; **II -** Presidir as reuniões do Conselho; **III -** Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência, e- mail ou pessoalmente;

IV - Coordenar as atividades do Conselho;

V - Cumprir as determinações do Regimento Interno; **VI -** Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno; **VII -** Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho; **VIII -** Assinar as atas de

sessões, juntamente com o Secretário Executivo; **IX -** Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

XI - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho; **XII -** Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XIII - Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XIV - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias; **XV -** Conceder a palavra aos membros do Conselho; **XVI -** Colocar matéria em discussão e votação; **XVII** - Anunciar o resultado das votações; **XVIII –** Ser voto de minerva em caso de empate; **XIX -** Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento; **XX -** Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho; **XXI -** Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos; **XXII -** Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões; **XXIII -** Visitar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXIV - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXV - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 5º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas; **II -** Secretariar as reuniões do Conselho;

III - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;

VI - Substituir o Presidente na falta deste.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 6º - É da competência dos Membros do Conselho:

I - Comparecer às sessões do Conselho;

II - Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Secretário Executivo;

III - Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV - Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI - Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VIII - Obedecer às normas regimentais;

IX - Assinar atas, resoluções e pareceres;

X - Apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI - Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

XII - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XIII - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;

XIV - Comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

SEÇÃO V

DAS SUB-COMISSÕES

Artigo 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Subcomissões, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º - As Subcomissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Sub - Comissão.

§3º - As Subcomissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Artigo 8º - As Sub - comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 9º - As Sub - Comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Turismo irá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre, com data a ser informada com uma semana de antecedência, com a presença de pelo menos a metade de seus membros titulares ou suplentes, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Artigo 11 – Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

§1o - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Secretário executivo, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

§2o - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos traba-

lhos.

Artigo 13 - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 14 - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I – Leitura, votação e assinatura de ata quando não ratificada na reunião anterior.

II - Expediente;

III - Ordem do dia;

IV - Outros assuntos de interesse.

§1º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 15 - Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Artigo 16 - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Artigo 17 - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Artigo 18 - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - Apresentar emendas ou substitutivos;

III - opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 19 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 20 - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Artigo 21 - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Artigo 22 - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Artigo 23 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 24 - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Artigo 25 - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 26 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

Artigo 27 - O Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário Executivo terão direitos a voto e voz, como os demais membros.

Artigo 28 - As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo Único - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

Artigo 29 – A diretoria executiva do COMTUR será composta por um Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida para o cargo por mais 2 (dois) anos.

§ 2º - A Presidência do COMTUR poderá ser exercida por qualquer um dos membros titulares ou suplentes eleitos pelo plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado ao Secretário Executivo.

§ 3º - A eleição para a escolha da Diretoria será por voto nominal.

§ 4º - Somente poderão votar e ser votados os membros do Conselho.

§ 5º - Terminada a votação, a Diretoria Executiva será declarada eleita, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

SEÇÃO VII

DAS ATAS

Artigo 30 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes à reunião.

Artigo 31 - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Artigo 32 -. As atas deverão conter:

I - Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - O nome do presidente ou de seu substituto legal;

III – O nome dos membros que comparecerem à reunião, bem como registro dos eventuais convidados;

IV - O REGISTRO DOS FATOS OCORRIDOS, DOS ASSUNTOS TRATADOS, DOS PARECERES, MENCIONANDO-SE SEMPRE A NATUREZA DOS ESTUDOS EFETUADOS.

Artigo 33 - As atas serão lidas e assinadas preferencialmente ao

fim de cada reunião ou eventualmente na reunião posterior.

Artigo 34 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

SEÇÃO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

Artigo 35 - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Artigo 36 - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Secretário Executivo.

Artigo 37 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão;

II - Prática de atos irregulares ou de improbidade.

Artigo 38 - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Artigo 39 - A exclusão e a consequente perda do mandato, serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

Artigo 40 - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Itaúba - MT considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Artigo 42 - A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 43 - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 44 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Artigo 45 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regimento alterado, aprovado e registrado em Ata (nº 001/2026) na Reunião do Conselho Municipal de Turismo de Itaúba-MT de 11 de junho de 2026.

DECRETO Nº. 051, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR, GESTÃO 2026/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº. 1.167/2017, 1168/2017, no qual criou o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Itaúba/MT e FUMTUR - Fundo Municipal De Turismo Do Município De Itaúba/MT, Órgão vinculado à estrutura da SEDTUR – Secretaria de Desenvolvimento e Turismo;

CONSIDERANDO que o referido Conselho é um órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, através do oficio nº. 031/2026/SADEMA, o Secretário Adjunto de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, requer a nomeação dos membros indicados e aprovados na reunião ordinária do dia 11 de junho de 2026, para comporem o COMTUR, pelo período de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Itaúba/MT pelo período de 02 (dois) anos, os seguintes membros que representarão o poder público, a iniciativa privada e sociedade civil organizada, com vinculo e/ou interesse no desenvolvimento Turístico do Município, conforme a seguir:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Clayton Martins Rodrigues

Suplente: Vilson Blank Junior

II – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo de Itaúba/MT:

Titular: Wagner Pereira da Cruz

Suplente: Wladimir Giovanni Cecon

III – Representantes da Associação dos Coletadores de Castanha do Brasil de Itaúba/MT – ASCOCABI:

Titular: Jocieli Pereira Mesquita de Almeida

Suplente: Aparecida da Silva Sanches

IV – Representantes da ASPEPRI – Associação dos Pequenos Produtores de Itaúba/MT:

Titular: Rosinei dos Santos

Suplente: Janquiely Leão da Silva

V – Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itaúba/MT:

Titular: André Pereira da Silva

Suplente: Cláusio de Souza Rodrigues

VI – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaúba/MT:

Titular: Adelina Aparecida Marchete Cemin

Suplente: Lianice Rodrigues Nieuwenhoff

VII – Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA:

Titular: Jocele Alexandre dos Reis

Suplente: Reinaldo da Silva Carvalho

Art. 2º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-as por via eletrônica no sítio da Prefeitura Muni-

cipal de Itaúba na Internet.

Art. 3º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do COMTUR não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº. 021, de 24 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

ANTONIO FERREIR DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/06/2026 A 15/07/2026**.**

DECRETO Nº. 052, DE 15 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, GESTÃO 2026/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 670, de 13 de outubro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, atualizada pela Lei Municipal nº. 1.271, de 22 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o oficio nº. 033/2026/SADEMA, advindo da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, requerendo a nomeação do CMDRS com a consequente nomeação dos novos membros aprovados em reunião ordinária;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Itaúba, por período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, os seguintes membros, que representarão as entidades e órgãos conforme a seguir:

§ 1º REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular - Wagner Pereira da Cruz

Suplente – Wladimir Giovanni Cecon

§ 2º REPRESENTANTES DA ASCOCABI - ASSOCIAÇÃO DOS COLETADORES DE CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT:

Titular – Aparecida da Silva Sanches

Suplente – Jocieli Pereira Mesquita da Cruz

§ 3º REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ITAÚBA/MT:

Titular – Jacqueline Leite Leão

Suplente – Silvio Busnello Alves

§ 4º REPRESENTANTES DO INDEA – INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (INDEA-MT):

Titular – Jocele Alexandre dos Reis

Suplente - Reinaldo da Silva Carvalho

§ 5º REPRESENTANTES DA ACEIT - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAÚBA/MT:

Titular – André Pereira da Silva

Suplente – Cláusio de Souza Rodrigues

§ 6º REPRESENTANTES DO CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

Titular – Franciele Guilhen Aluizio Biotto

Suplente – Claudia Akemy Pereira Matsumoto Maciano

§ 7º SICREDI ITAÚBA/M:

Titular – Lucas Barbosa Morais

Suplente – Wesley Ferreira dos Santos

§ 8º BANCO DO BRASIL DE ITAÚBA/MT:

Titular – Antonio Martins Parreira Neto

Suplente – Josiane Maciel

§ 9º STTRI – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ITAÚBA/MT:

Titular – Rosinei dos Santos

Suplente – Janquiely Leão da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 022, de 24 de março de 2025,e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 15/06/2026 A 15/07/2026**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2026

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CESSIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

OBJETO: Cessão de Servidora Pública Municipal, sem ônus para a origem, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, para prestar serviços junto à Câmara Municipal de Itiquira/MT.

SERVIDORA CEDIDA: Rosangela Marciano Pereira, matrícula nº 2534, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 1.133, de 19 de agosto

de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Fabiano Dalla Valle – Prefeito Municipal de Itiquira/MT.

Ediomar Gobbi – Presidente da Câmara Municipal de Itiquira/MT.

Itiquira/MT, 15 de junho de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026

Data da vigência: 04/05/2026 a 04/05/2027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELACIR HOLSBACK ADIERS FRANCA FILHO

Objeto: Contrato Administrativo nº 146/2026 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 04/05/2026 a 04/05/2027, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de ENFERMEIRO – ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT, TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) Servidor(a) **CINTIA ARAUJO DE SOUSA**, Matrícula Funcional nº 1821, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – OURO BRANCO DO SUL**, devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho das atribuições do cargo, sendo declarada a sua estabilidade no serviço público.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT, TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) Servidor(a) **DANDARA VIANA DA SILVA**, Matrícula Funcional nº 1475, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA – ITIQUIRA,** devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho das atribuições do cargo, sendo declarada a sua estabilidade no serviço público.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT, TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) Servidor(a) **NELITA MESSIAS DOS SANTOS,** Matrícula Funcional nº 1447, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – OURO BRANCO DO SUL,** devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho das atribuições do cargo, sendo declarada a sua estabilidade no serviço público.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - CDF

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT, TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) Servidor(a) **MAYCON REGIS DE AMORIM,** Matrícula Funcional nº 1828, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA/PATROL - ITIQUIRA,** devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho das atribuições do cargo, sendo declarada a sua estabilidade no serviço público.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - CDF

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 269, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora abaixo relacionada:

I – LAURINA CAMPOS GONZAGA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossada em 26/04/2002, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 01/06/2026 à 01/07/2026, referente ao período aquisitivo 26/04/2012 à 26/04/2017** com o retorno ao trabalho no dia **02/07/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/06/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 15 de Junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT, TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) Servidor(a) **DANILO DE SOUZA MOREIRA,** Matrícula Funcional nº 1.472, ocupante do cargo de **MECÂNICO NÍVEL I – ITIQUIRA,** devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho das atribuições do cargo, sendo declarada a sua estabilidade no serviço público.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - CDF

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 270, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – AMINSTERDAN RODRIGUES ARAGÃO, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de RECEPCIONISTA, admitido(a) em 05/04/2000, pelo período de **18/05/2026 à 16/06/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **17/06/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/05/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de Junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT, TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) Servidor(a) **DEBORA DE LIMA BIAGI,** Matrícula Funcional nº 1.499, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA,** devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho das atribuições do cargo, sendo declarada a sua estabilidade no serviço público.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - CDF

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 271, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – ADELIA NEVES DA MAIA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido(a) em 04/06/2000, pelo período de **01/06/2026 à 01/07/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **02/07/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/06/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de Junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT, TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) Servidor(a) **EDINA ALVES DE SOUZA,** Matrícula Funcional nº 1.823, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - ITIQUIRA,** devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho das atribuições do cargo, sendo declarada a sua estabilidade no serviço público.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - CDF

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 272, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – SILVANIRA DA COSTA BATISTA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA, admitido(a) em 19/03/2008, pelo período de **26/05/2026 à 04/07/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **05/07/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/05/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de Junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT, TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) Servidor(a) **SAMARA SARGES LEMES,** Matrícula Funcional nº 1.829, ocupante do cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ITIQUIRA,** devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho das atribuições do cargo, sendo declarada a sua estabilidade no serviço público.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - CDF

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT, TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) Servidor(a) **ANA PAULA DIAS DE LIMA,** Matrícula Funcional nº 1.824, ocupante do cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ITIQUIRA,** devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho das atribuições do cargo, sendo declarada a sua estabilidade no serviço público.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - CDF

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT, TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) Servidor(a) **LEANDRO RODRIGUES CARVALHO,** Matrícula Funcional nº 1.827, ocupante do cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITIQUIRA,** devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho das atribuições do cargo, sendo declarada a sua estabilidade no serviço público.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - CDF

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 273, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Concede Auxílio-Doença à servidora que menciona, contratada por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a Lei Municipal 379/99 e Decreto Municipal 52/2025, bem como a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

I – OROZINA SEVERINO, Servidor(a) Público(a) em cargo de comissão do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido(a) em 04/05/2026, pelo período de **24/05/2026 à 21/06/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **22/06/2026.**

Art. 2° A servidora contratada por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 será encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para análise e eventual concessão de benefício por incapacidade temporária, caso o afastamento para tratamento de saúde ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos, devidamente comprovado por atestado médico, nos termos do Decreto Municipal nº 052/2025, ficando o INSS responsável pelo pagamento do benefício a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/05/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de Junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT, TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) Servidor(a) **ADRIANA DE ALMEIDA OLIVEIRA RANGEL,** Matrícula Funcional nº 1.474, ocupante do cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ITIQUIRA,** devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho das atribuições do cargo, sendo declarada a sua estabilidade no serviço público.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - CDF

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT, TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) Servidor(a) **NÚBIA MARIA SEVERINO DA COSTA,** Matrícula Funcional nº 1.476, ocupante do cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA,** devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho das atribuições do cargo, sendo declarada a sua estabilidade no serviço público.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - CDF

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE RESULTADO FINAL – ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Município de Itiquira/MT, TORNA PÚBLICO o resultado final da avaliação de estágio probatório do(a) Servidor(a) **EDIVALDO RODRIGUES DE MELO**, Matrícula Funcional nº 1.467, ocupante do cargo de **MOTORISTA - ITIQUIRA,** devidamente aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, regido pelo Edital de Abertura nº 069/2022 e respectivos Editais Complementares nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT.

Conforme consta no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, após análise dos critérios legais e regulamentares aplicáveis ao Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) foi considerado(a):

APTO(A) ao desempenho das atribuições do cargo, sendo declarada a sua estabilidade no serviço público.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 15 de junho de 2026.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - CDF

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 274, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – MARIA DE SOUZA DA SILVA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido(a) em 29/02/2002, pelo período de **21/05/2026 à 05/07/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **06/07/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/05/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de Junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO EMERGENCIAL Nº 05/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais nº 1.158/2009, nº 1.208/2009 e nº 1.228/2010;

CONSIDERANDO a necessidade temporária e excepcional de suprir a demanda de profissionais para atuação na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACIARA/MT faz saber a abertura de Chamamento Público destinado à formação de Cadastro Emergencial. A iniciativa visa o preenchimento de funções e atribuição de aulas, conforme as demandas especificadas no Anexo II deste documento.

1. **DAS INSCRIÇÕES**

1.1 A inscrição neste processo seletivo simplificado para cadastro emergencial, implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital do Processo Seletivo simplificado nº 001/2026 do cargo e atribuições.

1.2 - As inscrições serão exclusivamente realizadas através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1N5tF1FZh1tEY-BecycKznd7PGmC9N-9gA

ocorrerão a partir do dia **15/06/2026** até o dia **19/06/2026.**

Anexar os seguintes documentos **(em um único PDF):**

- RG E CPF;

- Comprovante de endereço;

- Comprovantes de escolaridade;

- Telefone

2. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

2.1. Os candidatos inscritos

A classificação será por meio de contagem de títulos de todos os candidatos inscritos para a função.

2.2. Para efeito de seleção dos candidatos, o profissional será classificado de acordo com a seguinte pontuação:

PROFESSORES – ED.INF. (considerar maior titulação)		
FORMAÇÃO		**PONTUAÇÃO**
Pós-Graduação Na área da Educação	Doutorado Mestrado Em nível de Especialização	40 pontos 30 pontos 25 pontos
Licenciatura	Licenciatura Plena em Pedagogia	20 pontos
Atualização Pedagógica realizada a partir de 2024.	Certificado na área da educação, onde constam obrigatoriamente os conteúdos trabalhados e devidamente registrados (ofertados por instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; SEDUC/DRE e SME, SINTEP e outros órgãos municipais.	Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória da Carga Horária dos Certificados, divididos por 40 (quarenta), com limite máximo de 10 (dez) pontos.
Programas de Formação	Certificados de participação e conclusão das formações ProLEEI e PUFV (2024/2025)	05 pontos
Experiência	Comprovante de experiência em Educação Infantil, para cada ano letivo trabalhado.	02 pontos

2.3 – Serão contabilizados, de forma **cumulativa**, todos os certificados de pós-graduação e licenciaturas apresentados pelo candidato.

2.4 - Caso ocorra empate na apuração final dos pontos, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, nesta ordem:

a) Maior nível de habilitação;

b) Maior tempo de serviço na rede municipal;

c) Maior tempo de magistério na rede pública do município;

d) Candidato com maior idade.

2.5. Os classificados que não forem atribuídos farão parte do cadastro de reserva, em caso de vacância do cargo deverá ser convocado o próximo da lista de Classificação.

2.6 O Processo Seletivo para cadastro emergencial regido por este Edital terá prazo de validade, até 18 de dezembro de 2026, a contar da data de sua homologação;

3. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

3.1 - A Publicação do Resultado Final dos classificados será na data constante no Anexo I deste edital.

3.2 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara-MT, 10/06/2026.

CRONOGRAMA

Publicação do Edital de abertura do Cadastro Emergencial	12/06/2026	https://www.jaciara.mt.gov.br/
Período de Inscrição dos candidatos e envio dos documentos	15/06/2026 à 19/06/2026	https://drive.google.com/drive/folders/1N5tF1FZh1tEY-BecycKznd7PGmC9N-9gA
Período de análise dos documentos e currículo e edital de convocação.	22/06/2026	Secretaria Municipal de Educação
Publicação do Resultado da Classificação Final	24/06/2026	https://www.jaciara.mt.gov.br/
Atribuição das aulas	29/06/2026	Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

Unidades	CARGO	FUNÇÃO	Cadastro Reserva	N° DE AULAS SEMANAIS	VALOR MENSAL
Rede Municipal de Ensino	Professor	Professor Professor Licenciatura Plena em Pedagogia para atuação na Educação Infantil)	Cadastro Reserva	28 horas horas	Conforme legislação vigente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal **(5.635,92)**

Observação: A lotação dos profissionais classificados ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado e Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 26/2026 de 04 de Fevereiro de 2026, torna público que **FICA ADIADA** o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2026** do tipo **TECNICA E PREÇO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOSTO NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0136/2022-SINFRA"**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, passando a ser realizada no dia **26 DE JUNHO DE 2026 – 09:00h** (horário de Brasília). Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara-MT, 15 de Junho de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT torna público que**,** através da **Secretaria de Planejamento**, realizará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, para conhecimento dos interessados, que estão abertas inscrição para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, para formação da Subcomissão Técnica de analise da proposta técnica da Concorrência nº 005/2026, conforme abaixo:

OBJETO: Inscrição de profissionais formados em engenharia, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação, que instaurada pelo MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0136/2022-SINFRA".**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Inscrições: das 07h00min do dia 16 de junho de 2026 até às 17h00min do dia 19 de junho de 2026.

Sessão de análise e habilitação das Inscrições: 09h00 do dia 22 de junho de 2026, na sala de licitações com Município de Jaciara/MT.

Sorteio Público dos Inscritos: Será sorteado, em data a ser definida, conforme inscrições homologadas, através de sessão presencial, realizada pela Secretaria de Planejamento e anexada ao processo.

Este Chamamento Público obedecerá à Lei n° 14.133/2021 e seguira às seguintes normas:

1 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E INSCRIÇÃO

1.1. Poderão se inscrever no presente Chamamento Público os profissionais graduados em **Engenharia Sanitária** e/ou **Engenharia Ambiental**, com curso superior reconhecido pelo MEC e com registro profissional no sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

1.2. Os interessados deverão providenciar seu credenciamento, na Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT no prazo estabelecido neste edital.

1.3. A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

1.4. A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

2 - OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1 Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas a serem apresentadas pelas empresas que irão participar da licitação (ões) a ser (em) promovida(s) pela Prefeitura, em modalidade concorrência, tipo técnica e preço, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0136/2022-SINFRA."**

2.2 As propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 03 (três) membros que deverão ser devidamente qualificados.

2.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio público, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que deverá constar os candidatos previamente cadastrados.

2.3.1 O sorteio será realizado de forma pública, e disponibilizado para conhecimento de todos, a ordem de sorteio, determinará a classificação dos inscritos.

3- DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição do profissional para integrar a Subcomissão Técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos neste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Jaciara/MT, conforme **ANEXO ÚNICO** deste Edital **(assinatura conforme documento de identificação apresentado);**

b) diploma de conclusão de curso de graduação na área de nas áreas de **Engenharia Sanitária** e/ou **Engenharia Ambiental**, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado;

c) cédula de **identidade** ou documento equivalente, **com foto**;

d) comprovante de inscrição no **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas;

3.2 Não será aceita a inscrição sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.

3 - ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1 A Subcomissão Técnica a ser constituída pela Prefeitura será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) servidor público da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT e 02 (dois) que não possua vinculo com a prefeitura.

4.2 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados na imprensa oficial do Município de Jaciara.

4.3 Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada na imprensa oficial do Município de Jaciara/MT, em prazo não inferior a 03 (três) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.4 A escolha dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados nos termos deste Edital, sendo que 2/3 dos profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o **MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.**

4.5. Os profissionais escolhidos para compor a Subcomissão Técnica não serão remunerados.

5- IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 4.3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

5.2 Admitida à impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando- se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado.

5.3.1 Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2 deste Edital.

5.3.2 Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.3.3. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos e impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para sessão de sorteio.

5.3.4. A impugnação e o (s) pedido (s) de esclarecimento poderão ser realizados, **através do e-mail: seplan@jaciara.mt.gov.br**.

5.3.5. O agente de contratação deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente a o **Órgão Requisitante**, para que ofereça resposta motivada.

5.3.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no mesmo sistema que o Edital no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão de sorteio.

5.3.7. Acaso o pedido de esclarecimento ou impugnação não seja respondido até o último dia útil anterior à abertura da sessão de sorteio, ela deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

5.3.8. Acolhida a impugnação, caso a modificação comprometa o sorteio dos inscritos, será definida e publicada nova data para a realização do mesmo, respeitando os prazos mínimos do edital.

6 - SORTEIO

6.1 A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.2 O resultado do sorteio será publicado na imprensa oficial e no site do Município.

7- ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos a este Edital, devendo protocolar o pedido **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para sessão de sorteio.

8- DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº.14.133/2021.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

Jaciara/MT, 15 de junho de 2026.

Vanderlei Silva de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO ÚNICO

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:	
NACIONALIDADE:	**ESTADO CIVIL:**
PROFISSÃO:	
LOCAL DE TRABALHO:	
RG:	**CPF:**
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	**E-MAIL:**

Solicito meu credenciamento para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, do tipo técnica e preço, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0136/2022-SINFRA.”**

Declaro, para fins a que se destina, que se sorteado (a) tomar pleno conhecimento das condições e critérios de julgamento técnico constantes no edital a ser divulgado pela Prefeitura Municipal de Jaciara consoante ao fim que se refere este chamamento público.

Jaciara/MT, de de 2026.

ASSINATURA

Observação: anexar os documentos definidos no subitem 3.1 do Edital de Chamamento Público nº. 001/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, , portador(a) da Carteira de Identidade RG n. e inscrito(a) no CPF sob n. , residente e

domiciliado à Rua n. ,bairro CEP , DECLARO expressamente, para os fins a que se destina:

1. Que NÃO MANTENHO vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar do certame licitatório para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0136/2022-SINFRA”**, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, para atendimento do que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da impessoalidade e moralidade), sob mi-

nha responsabilidade pessoal e ciente das implicações legais nas esferas administrativa, penal e civil; e que, estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual ao Agente de Contratação ou Presidente de Comissão Especial de Julgamento.

2. Que me sujeito às condições estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2026, julgo suficientes os elementos fornecidos pelo referido Edital e que acatarei integralmente toda e qualquer decisão do órgão licitador quanto ao CREDENCIAMENTO apenas dos profissionais que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o respectivo objeto;

3. Que não estou impedido de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não fui declarado inidôneo por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apto a contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT;

Estando ciente que após o cadastramento das empresas interessadas, deverei comunicar a existência de qualquer tipo de relacionamento funcional ou contratual ao Agente de Contratação e/ ou Presidente de Comissão Especial de Julgamento.

Cidade/Estado, de de 2026.

(assinatura) Nome

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 1 – OBJETO

1.1. Chamamento Público para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0136/2022-SINFRA”**, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação, instaurada pelo MUNICÍPIO DE JACIARA/MT.

2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA SUBCOMISSÃO TECNICA

2.1. Pela execução dos serviços de julgamento técnicos, os profissionais sorteados, não receberão remuneração.

2.2. Será disponibilizado aos julgadores, após a finalização do julgamento, atestado de capacidade técnica.

2.3. O julgamento técnico engloba o comparecimento dos membros sorteados ao Prédio da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, em data e hora previamente designadas pelo Agente de Contratação, para participação de treinamento a ser ministrado pela mesma Comissão acerca do trabalho de avaliação a ser desenvolvido, inclusive com a possibilidade de análise de proposta técnica, e da reunião destinada à análise e julgamento das propostas técnicas, com atribuição de pontuação conforme requisitos objetivos dispostos no edital, elaboração das justificativas de notas, incluindo justificativa sobre as causas de pontuação e despontuação, e elaboração da ata da respectiva reunião.

2.3.1. É obrigação dos membros da Subcomissão Técnica sorteados tomarem conhecimento do inteiro teor das disposições do Edital destinado à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0136/2022-SINFRA”** cujas propostas técnicas lhes caibam analisar a fim de procederem ao julgamento atendendo todas as disposições editalícias.

2.4. O julgamento deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que os envelopes contendo as propostas técnicas forem entregues ao Presidente da Subcomissão Técnica.

2.4.1. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido dos membros da Subcomissão Técnica, desde que fundamentado em causas imprevisíveis ou de força maior, ou ainda, em razão de o número de propostas técnicas analisadas for superior ao máximo previsto.

3 – DAS CONDIÇÕES DE JULGAMENTO E EXECUÇÃO

3.1. O julgamento deverá ser prestado na sede da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, conforme especificações constantes no item 2, devendo estar concluída a análise e julgamento, com a entrega ao Agente de Contratação dos envelopes lacrados contendo as planilhas de apuração e ata das reuniões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que os envelopes contendo as propostas técnicas forem entregues, mediante protocolo, ao Presidente da Subcomissão Técnica.

3.2. Este prazo poderá ser prorrogado a pedido dos membros da Subcomissão Técnica, desde que fundamentado em causas imprevisíveis ou de força maior, ou ainda, em razão de o número de propostas técnicas analisadas for superior ao máximo previsto.

3.3. As propostas técnicas e demais documentos de que tenham posse para análise e julgamento não poderão ser copiados, fotografados ou registrados por qualquer meio, não podendo, ainda, serem levados do prédio da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.

3.4. O recebimento e a aceitação do julgamento, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, recebimento provisório, ocorrerá com a devolução definitiva dos documentos analisados e do envelope lacrado contendo as planilhas de pontuação e atas das respectivas reuniões, atestada pelo responsável técnico designado.

3.5. A segunda etapa, recebimento definitivo do julgamento, ocorrerá após esgotada a fase de recursos sobre a análise e julgamento das propostas técnicas, após a publicação da Decisão da Agente de Contratação e/ ou presidente de comissão especial sobre eventuais recursos, com o encerramento da etapa de julgamento técnico, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência, conforme disposto no artigo140 da Lei n. 14.133/2021, atestado pelo responsável técnico designado, mediante certificação da Comissão de Recebimento designada.

3.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o julgamento executado em desacordo comeste termo, com o Edital de Chama-

mento Público e com o Edital do procedimento licitatório.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá aos membros sorteados para composição da subcomissão técnica

4.1. 1. Julgamento com qualidade, de acordo com o disposto neste termo, cumprindo todos os prazos e procedimentos legais para julgamento das propostas técnicas analisadas nos termos do Edital do procedimento, conforme disposições do Edital de Chamamento Público;

4.1.2. Participar do treinamento a ser ministrado pela Agente de Contratação e ou Comissão Especial de Julgamento, a fim de conhecer a forma de execução dos do julgamento técnico, inclusive com a possibilidade de análise de proposta técnica.

4.1.3. Conhecer o inteiro teor do Edital de Concorrência destinado à **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0136/2022-SINFRA"**, em relação ao qual deverá realizar o julgamento das propostas técnicas, especialmente os critérios técnicos de julgamento;

4.1.4. Comunicar quaisquer fatos supervenientes à inscrição que impeçam a participação no sorteio ou a execução do julgamento, mediante requerimento fundamento, dirigido à Agente de Contratação e/ou Comissão Especial de Julgamento.

4.1.5. Manter sigilo durante todo o processo sobre o julgamento realizado, não divulgando por qualquer forma informações sobre o processo a qualquer pessoa, sob pena de apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;

4.1.6. Acatar todas as orientações e observações feitas pelo responsável técnico designado pela Contratante;

4.1.7. Responsabilizar-se pela preservação das propostas técnicas ou outros documentos durante sua posse, devendo restituí-los no estado em que lhe foram entregues, sem quaisquer danos, marcas, dobras ou registros, sob protocolo ao Agente de Contratação e/ou Comissão Especial de Julgamento ou outro membro da Comissão por ele indicado, sempre que as sessões de julgamento forem suspensas ou quando encerradas.

4.1.8. Não retirar do prédio da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT as propostas técnicas e demais documentos componentes do processo sob análise, bem como abster-se de realizar cópias ou registro por qualquer meio;

4.1.9. Responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, devendo utilizar as instalações colocadas a seu dispor apenas para a atividade desempenhada junto à Subcomissão Técnica;

4.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

4.1.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

4.1. Caberá a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas junto à Subcomissão Técnica através de servidores especialmente designados;

4.1.2. Vetar o recebimento de qualquer material ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas no credenciamento do julgador, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pelo julgador técnico(a);

4.2.4. Sempre que houver necessidade de suspender a reunião e retomar os trabalhos posteriormente, os documentos deverão ser devolvidos á agente de contratação e/ou comissão especial de julgamento, ou a outro membro da Comissão por ele indicado.

5 – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO SORTEIO

5.1. A seleção dos profissionais que comporão a lista de inscritos para participação do sorteio destinado a escolher os três membros da Subcomissão Técnica será efetuada através de Credenciamento a partir de publicação do Edital de Chamamento Público, em que os inscritos deverão apresentar a documentação necessária a fim de efetivarem seu cadastro junto à Prefeitura Municipal de Jaciara/MT.

5.2. No prazo estabelecido em edital, respeitando as normas legais, será efetuado o sorteio público destinado a compor a Subcomissão Técnica, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas das empresas participantes do certame para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0136/2022-SINFRA."**

5.3. Da Habilitação

Para habilitação dos profissionais inscritos, serão exigidos os seguintes documentos:

a. Ficha de inscrição, contendo declaração de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT;

b. Declaração de que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas em participar do certame para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0136/2022-SINFRA"** a ser realizado pela Prefeitura Municipal de

Jaciara/MT;

c. Declaração de Idoneidade;

d. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior nas áreas exigidas no edital, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

e. Cédula de Identidade;

f. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda –CPF/MF.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021

DISPENSA Nº 004/2026 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1798-01/2026

OBJETO: "Contratação de Profissional habilitado para prestação de serviços de Georreferenciamento de Imóvel Rural (SIGEF/INCRA), no Distrito Industrial Buriti do Município de Jaciara-MT".

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

DO DIA 17/06/2026 Á 19/06/2026 AS 00:00 (HORARIO DE BRÁSILIA)

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@jaciara.mt.gov.br

LINK DO EDITAL: https://www.jaciara.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/

Jaciara-MT, 15 de Junho de 2026.

Matheus Santana Gois
Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em estrita observância às disposições constantes na Lei Municipal nº 1.208, de 03 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara/MT, bem como da Lei Municipal nº 2.175, de 03 de julho de 2023, que rege a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município;

CONSIDERANDO a regular tramitação do Processo Administrativo nº 1731-01/2026, instaurado originariamente por meio da Portaria nº 99, de 13 de abril de 2026, com o escopo de promover a apuração minuciosa e integral de supostas irregularidades e condutas funcionais atribuídas ao servidor R.L.S., ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica, atualmente submetido ao período de estágio probatório municipal;

1. Motivação Fática e Jurídica para a Prorrogação do Prazo do Inquérito

A dilação do prazo de encerramento do presente inquérito administrativo apresenta-se como medida de absoluta necessidade técnica e jurídica para que a comissão processante consiga ultimar os atos de instrução de maneira regular e justa. Conforme estabelece o artigo 160 da Lei Municipal nº 1.208, de 03 de dezembro de 2009, o inquérito administrativo possui o prazo inicial de 30 dias para a conclusão de seus trabalhos, admitindo-se a sua prorrogação por ato fundamentado da autoridade competente, quando as circunstâncias fáticas assim exigirem. A Portaria nº 99 de 2026, editada em 13 de abril de 2026, estipulou o prazo original em consonância com o texto estatutário, cujo termo final se avizinha sem que todas as diligências de instrução tenham sido concluídas pela comissão, fazendo-se imperioso prorrogar o inquérito pelo prazo de 60 dias para compatibilizar sua tramitação com a dilação do afastamento preventivo.

O Processo Administrativo nº 1731-01/2026 reveste-se de patente complexidade fática e probatória, evidenciada pela grande quantidade de documentos pedagógicos, atas de reuniões escolares, relatórios de acompanhamento de estágio probatório elaborados pelas equipes gestoras e pareceres técnicos de natureza psicossocial que instruem os fólios desde a sua instauração. A complexidade do feito foi acentuada com a apresentação da defesa prévia em 09 de junho de 2026, oportunidade em que o servidor processado, por intermédio de seus procuradores habilitados, suscitou preliminares de nulidade do feito e trouxe argumentos meritórios baseados em laudos psiquiátricos, pareceres de neuropsicologia e relatórios psicanalíticos, os quais apontam para a necessidade de profunda avaliação técnica de suas faculdades de saúde e de sua aptidão para o magistério.

Diante desse novo cenário processual, a comissão processante necessita de tempo razoável e suficiente para analisar os documentos médicos acostados e para proceder à oitiva das testemunhas indicadas tanto pela administração quanto pela defesa. Conforme deliberado em reunião de trabalho registrada na Ata de Deliberação da comissão de inquérito, torna-se imperiosa a inquirição da Secretária Municipal de Educação, Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo, da Diretora Escolar Marcela de Souza Gomes Santos, do coordenador pedagógico Alexsandro Sales de Amercê, e das demais profissionais de ensino que acompanharam de perto as atividades do servidor, além do depoimento das testemunhas arroladas no petitório defensivo.

A prorrogação do inquérito por mais 60 dias constitui, portanto, medida indispensável para assegurar a estrita observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, assegurados pelo artigo 18, parágrafo 13, do Estatuto dos Servidores Públicos. Ao viabilizar a produção completa das provas testemunhais e documentais requeridas pelas partes, a administração municipal reitera seu compromisso com a busca da verdade material e com a lisura procedimental, sem emitir, neste momento de cunho meramente instrutório, qualquer juízo de valor ou prejulgamento acerca da aptidão funcional ou de eventual responsabilidade disciplinar do servidor processado.

2. Motivação Cautelar para a Prorrogação do Afastamento Preventivo do Servidor

A manutenção do afastamento preventivo do servidor das funções do cargo de Professor revela-se providência imperiosa para resguardar a regularidade da instrução processual e a estabilidade do ambiente educacional municipal. O artigo 163 da Lei Municipal nº 1.208, de 03 de dezembro de 2009 autoriza expressamente a imposição do afastamento preventivo do cargo, pelo prazo inicial de até 60 dias, como medida de natureza eminentemente acautelatória, com o intuito de evitar que o servidor investigado possa influir direta ou indiretamente na apuração dos fatos sob investigação. O parágrafo único do referido artigo estabelece que a referida medida de cautela poderá ser prorrogada por igual período caso persistem os motivos ensejadores da decisão originária.

No caso concreto, subsistem de forma evidente as razões que ensejaram o afastamento preventivo decretado originalmente por meio da Portaria nº 99 de 2026. A instrução do Processo Administrativo nº 1731-01/2026 encontra-se em fase crucial de colheita de depoimentos testemunhais, sendo que a quase totalidade das testemunhas a serem inquiridas pela comissão processante é constituída por servidores, coordenadores e auxiliares lotados na Escola Municipal Santa Rosa, unidade de atuação direta do servidor investigado. A presença do servidor nas dependências escolares durante o período de tomada de depoimentos teria o potencial de gerar desnecessário constrangimento interpessoal e profissional no ambiente de trabalho, comprometendo a espontaneidade e a isenção dos relatos testemunhais que guiarão a comissão processante na busca da verdade real.

Ademais, deve-se sopesar a imperiosa necessidade de preservar o interesse público primário consubstanciado no direito à aprendizagem, na rotina pedagógica e na tranquilidade do corpo discente da unidade escolar. As condutas imputadas ao servidor referem-se a dificuldades severas de regência e gestão de sala de aula no âmbito do ensino fundamental, cuja apuração minuciosa demanda que o ambiente de ensino permaneça resguardado de quaisquer interferências ou tumultos decorrentes da tramitação do presente procedimento apuratório.

Impende destacar que a prorrogação do afastamento cautelar por mais 60 dias não ostenta natureza punitiva nem caracteriza qualquer forma de sanção antecipada. Trata-se de providência de feição meramente instrumental que, por expressa determinação do artigo 163 do estatuto funcional, será implementada sem prejuízo da remuneração integral devida ao servidor. Dessa forma, restam plenamente resguardados os direitos de subsistência e a integridade financeira do Professor R.L.S. durante o transcurso do prazo necessário para a escorreita finalização dos atos investigativos conduzidos pela comissão de inquérito, resolve;

Art. 1º. **PRORROGAR**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo incumbida da apuração das condutas funcionais atribuídas ao servidor R.L.S. no bojo do Processo Administrativo nº 1731-01/2026, a contar do exaurimento do prazo original de 30 (trinta) dias estabelecido no artigo 3º da Portaria nº 99, de 13 de abril de 2026.

Art. 2º. **PRORROGAR**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o afastamento preventivo do servidor R.L.S. do exercício das atribuições inerentes ao cargo efetivo de Professor da Educação Básica, com fulcro no artigo 163, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.208, de 03 de dezembro de 2009, assegurando-se ao servidor a percepção de sua remuneração integral por todo o período da prorrogação cautelar, computados a partir do término do período anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos termos finais dos prazos prorrogados nos artigos anteriores.

Jaciara/MT, 15 de junho de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

O **MUNICÍPIO DE JAURU/MT** torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº 28/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 23/2026, conforme segue:

Processo Administrativo: 1595/2026

Órgão Gerenciador: Município de Jauru/MT

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAURU-MT.

Fornecedor Registrado: NORTÃO EPIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 00.329.586/0001-32.

Valor Total Registrado: R$ 86.788,00 (oitenta e seis mil setecentos e oitenta e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses, 15 de junho de 2026 até 14 de junho de 2027.

Dotação Orçamentária: 367 e 368.

Jauru – MT, 15 de junho de 2026.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/2026, Processo Administrativo nº 1595/2026, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAURU-MT**, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor Registrado: NORTÃO EPIS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 00.329.586/0001-32.

Fica autorizada a adoção das medidas necessárias à formalização da contratação, nos termos do edital e da legislação vigente.

Jauru – MT, 15 de junho de 2026.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº152, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 06 de julho de 2026, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, da servidora **MARIA DA SILVA FERREIRA,** matrícula 00798**,** inscrita sob CPF Nº 831.xxx.xxx-15 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Drª. **TEREZA CRISTINA LEAL LAUANDE– CRM/DF 4820** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010**.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 15 de junho de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº153, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 12 de agosto de 2026, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, da servidora **OLIVIA COELHO DE MACEDO,** matrícula 0149**,** inscrita sob CPF Nº 299.xxx.xxx-72 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Drª. **TEREZA CRISTINA LEAL LAUANDE– CRM/DF 4820** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010**.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 15 de junho de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU – MT

CONTRATADA: L. R. ZANELLA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR, E PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL- PCMSO, BEM COMO ELABORAR LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE- LTIP.

VIGÊNCIA: 18 de maio de 2026 até 17 de maio de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2027.

VALOR: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JAURU

LOCADORA: IRANI ALVEZ DE PAULA

SUBLOCATÁRIA: JUCIENE DIAS DE SOUZA

OBJETO: PAGAMENTO DE AUXÍLIO MORADIA (BENEFÍCIOS EVENTUAIS)

VIGÊNCIA: 22 de julho de 2026 até 21 de dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

PORTARIA Nº156, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 04 de maio a 02 de julho 2026, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor **NIVALDO DOS SANTOS,** matrícula 0077**,** inscrito sob CPF Nº 395.***.***-04 conforme laudo médico concedido pelo médica Drª. **ROBERTA MARTINS ANHEZINI DE SOUSA– CRM/DF 34865** , que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006**.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 15 de junho de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2363/2026

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público edital para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o Nº 17/2026; TIPO: Menor Preço Global; OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.,** de acordo Termo de Referência, Anexo I do edital que está disponível no endereço eletrônico: www.jauru.mt.gov.br ou por meio do Portal www.licitanet.com.br.

A abertura do processo será no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2026, as 09 (nove) horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 15 de junho de 2026

Valdeci Jose de Souza

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO SELETIVO 001/2025

CONTRATO Nº 132/2026 – PROCESSO SELETIVO 001/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: WEVERSON CRISTIAN MARQUES DOS SANTOS

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DE JAURU/MT.

VALOR: R$ 3.563,11 (três mil, quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos) mensais

VIGÊNCIA: 10/06/2026 A 30/12/2026.

CONTRATO Nº133/2026 – PROCESSO SELETIVO 001/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ROSA MARIA DOS SANTOS MARQUES

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMETO DE JAURU/MT

VALOR R$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) mensais

VIGÊNCIA: 15/06/2026 a 30/12/2026

CONTRATO Nº134/2026 – PROCESSO SELETIVO 001/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LORENA CRISTINA SILVA ALECRIM

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAURU/MT

VALOR R$ 2.296,44 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 16/06/2026 a 18/12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SECRET.MUNIC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

A DIVISÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLIC

A Divisão Municipal de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas por este órgão de meio ambiente.

Processo	N.º Licença	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Atividade Licenciada
004/2025	L.O.Nº173/2026	SINOVA INOVAÇÕES AGRÍCOLAS S.A.	04.294.897/0074-10	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
011/2025	L.P.Nº168/2026 L.I. Nº 168/2026	MUNICIPIO DE JUARA – ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA – CONSTRUÇÃO DE 8 SALAS MAIS REFEITÓRIO	15.072.663/0001-99	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA SOBRE RIO ARINOS
011/2025	L.P.Nº169/2026 L.I. Nº 169/2026	MUNICIPIO DE JUARA – CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO ARINOS	15.075.663/0001-99	CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO, REFORMA E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTILHÕES, PONTE E DEMAIS OBRAS DE ARTE
005/2025	L.O Nº 174/2026	DANIEL FERNANDO CAPELIN – FAZENDA PANTANAL	894.XXX.XXX-49	ARMAZÉNS DE GRÃOS
008/2025	L.P N° 170/2026 L. I N° 170/2026 L.O Nº 175/2026	JUMASA AGRÍCOLA E COMERCIAL S/A	36.942.860/0015-97	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES, EQUIPAMENTOS E OUTROS (GERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS, COMO ÓLEOS, GRAXAS, TINTAS, SOLVENTES, ENTRE OUTROS).
004/2025	L.P.Nº166/2025 L.I. Nº 166/2026 L.O Nº 171/2026	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A	13.563.680/0022-28	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
011/2026 010/2026	L.P.Nº171/2026 L.I. Nº 171/2026 L.O Nº 176/2026	SOTREQ S/A – SOMOV S/A	34.151.100/0070-62 04.925.387/0019-77	SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES, EQUIPAMENTOS E OUTROS (GERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS, COMO ÓLEOS, GRAXAS, TINTAS, SOLVENTES, ENTRE OUTROS).
005/2026	L.O.Nº177/2026	D. VIEIRA BRASIL – ME	32.908.776/0001-09	FRABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, ATÉ 1.000 M³ DE MADEIRA/ANO
005/2026	L.O.Nº178/2026	CLAUDESON DE SOUZA CEDRO	004.XXX.XXX-02	PRODUÇÃO DE CAVACO – ÁREA DELIMITADA
012/2026	L.P.Nº179/2026 L.I. Nº 179/2026 L.O N° 179/2026	VANDERLEI DOS SANTOS & CIA LTD – LAVA JATO JL	21.073.865/0001-58	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
006/2026	L.O Nº180/2026	ARAGUAIA S.A	03.306.578/0053-90	COMÉRCIO ATACDISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
008/2026	L.O.Nº181/2026	ÁSTER MÁQUINAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	06.220.403/0014-47	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES, EQUIPAMENTOS E OUTROS (GERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS, COMO ÓLEOS, GRAXAS, TINTAS, SOLVENTES, ENTRE OUTROS) E LAVAGEM DE VEÍCULOS
187/2023	L.O Nº 182/2026	NOVA LINEAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	63.627.945/0023-63	COMÉRCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DEPÓSITOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
187/2023	L.P Nº 183/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA	15.075.663/0001-99	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, CICLOVIAS E CALÇADAS
012/2026	L.P N°184/2026 L.I N° 184/	VALDIR BRUNO ENGEL	170.XXX.XXX.91	ARMAZÉNS DE GRÃOS

	2026			
013/ 2026	L.P N° 190/2026 L.I N° 190/ 2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - LOTEAMENTO VILA AURORA - REURB-S	15.072.663/ 0001-99	LOTEAMENTO URBANO HORIZONTAL
015/ 2026	L.P N° 191/2026 L.I N° 191/ 2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - JARDIM ELDORADO - REURB-S	15.072.663/ 0001-99	LOTEAMENTO URBANO
014/ 2026	L.P N°192/ 2026 L.I N°192/ 2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - JARDIM AEROPORTO - REURB-S	15.072.663/ 0001-99	LOTEAMENTO URBANO
016/ 2026	L.P N° 193/2026 L.I N°193/ 2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - VILA SANTA MARIA II - REURB-S	15.072.663/ 0001-99	LOTEAMENTO URBANO

SMA/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.00.113.059/0001-96, estabelecida A Av. Afonso Pena N. 1.100, Bairro Santa HELENA, Cuiaba-MT, CEP. 78.049-323, neste ato representada pelo seu Responsável Legal, o Sr. Altair Da Silva Santos, portador da Carteira de Identidade nº. 3XXXX9, inscrita no CPF sob o nº. XXX.XXX.132-00de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Sinalização Viária, nas Ruas e Avenidas do Município de Juara-MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	1006885	CHAPA DE ACM AMARELA 1,22 M DE LARGURA X 5,0 M DE COMPRIMENTO PARA CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA. MATERIAL EM ALUMÍNIO COMPOSTA DE 3MM – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO – ABNT NBR-16179:2021.	UNID.	PROPRIA	50	562,00	28.100,00
2	1006885	CHAPA DE ACM VERMELHA 1,22 M DE LARGURA X 5,0 M DE COMPRIMENTO PARA CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA. MATERIAL EM ALUMÍNIO COMPOSTA DE 3MM – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO – ABNT NBR -16179:2021.	UNID.	PROPRIA	50	562,00	28.100,00
3	1006885	CHAPA DE ACM BRANCA 1,22 M DE LARGURA X 5,0 M DE COMPRIMENTO PARA CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA. MATERIAL EM ALUMÍNIO COMPOSTA DE 3MM – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO – ABNT NBR -16179:2021.	UNID.	PROPRIA	50	562,00	28.100,00
4	1006885	CHAPA DE ACM VERDE 1,22 M DE LARGURA X 5,0 M DE COMPRIMENTO PARA CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA. MATERIAL EM ALUMÍNIO COMPOSTA DE 3MM – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO – ABNT NBR -16179:2021.	UNID.	PROPRIA	20	562,00	11.240,00
5	100672	ADESIVO – PELÍCULA NÃO RETRORREFLETIVA TIPO IV NBR 14.644:2013 NA COR PRETA EM BOBINAS COM 62 CM DE LARGURA. A PELÍCULA DE COR PRETA DEVERÁ SER CONSTITUÍDA EM PVC, ESPECIALMENTE PROJETADA PARA CONFORMAÇÃO DE LEGENDAS, UTILIZADAS NA CONFECÇÃO DE SINAIS REFLETIVOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.	M²	PROPRIA	150	64,00	9.600,00
6	1006873	ADESIVO – PELÍCULA RETRORREFLETIVA GRAU ENGENHARIA TIPO I NBR 14.644:2013 COR AMARELA BOBINA COM 62 CM DE LARGURA.	M²	PROPRIA	150	59,00	8.850,00
7	1006893	ADESIVO – PELÍCULA RETRORREFLETIVA GRAU ENGENHARIA TIPO I NBR 14.644:2013 COR BRANCA BOBINA COM 62 CM DE LARGURA.	M²	PROPRIA	150	59,00	8.850,00

9	1006875	CONES PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE 75 CM DE ALTURA. CONES DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA EM POLIETILENO SEMIFLEXÍVEL, COM BASE DE BORRACHA, DIMENSÃO DE 40 X 40 CM DE ESPESSURA E PESO MÉDIO DE 4 KG NA COR LARANJA COM FAIXAS REFLEXIVAS NA COR BRANCA – CONFORME ABNT NBR 14.644.	UNID.	PROPRIA	150	46,95	7.042,50
14	1006892	TUBO METÁLICO PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE 3.5 M DE COMPRIMENTO, TUBO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 2.5 POLEGADAS, PAREDE DE 3.0 MM, COM TAMPÃO DE PVC NUMA DAS EXTREMIDADES E DISPOSITIVO ANTIGIRO NA OUTRA.	UNID.	PROPRIA	400	149,00	59.600,00
16	1006884	FITA CREPE 48MM X 50M.	UNID.	PROPRIA	200	13,90	2.780,00

Valor total: R$ 192.262,50 (cento e noventa e dois mil, duzentos sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

1.3 Os materiais deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências:

· Conformidade com as normas ABNT (NBR 14644, NBR 14636, NBR 16179 e correlatas);

· Resistência mecânica, durabilidade e desempenho compatíveis com uso urbano intenso;

· Materiais adequados às condições climáticas da região;

· Qualidade certificada e garantia mínima de **12 meses** contra defeitos de fabricação;

· Atendimento às exigências ambientais e de segurança.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

Órgão: 1.06 – Secretaria Municipal de Cidade

Unidade: 1.06.005 – Departamento de Infraestrutura Urbana

Local: 1.06.005.3 – Dimutran - Divisão Municipal de Trânsito

Dotação: 06.005.15.452.0029.2287.3.3.90

Código Reduzido: 70

Fonte de Recurso: 1.500.000000

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. Entregas parceladas, sobre controle de logística, armazenamento, responsabilidades por carga/descarga, do almoxarifado Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço Avenida Jose Alves Bezerra, 140 E, no centro de Juara – MT, em frente a praça dos Colonizadores

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos

deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Banco Do Brasil : Agencia 0046-9 conta .274219-5 /

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 14 de maio de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA

CNPJ nº.00.113.059/0001-96

ALTAIR DA SILVA SANTOS

CONTRATADA

SMA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011-A/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026 SISTEMA DE REISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011-A/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026

SISTEMA DE REISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **CENTRO NORTE – SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 09.525.549/0001-74, estabelecida a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525 Tupã - SP – CEP 17.626-899, (Caixa Postal 105), email: licitacao@cnsinalizacao.com.br , telefone :014-3491-2400 representada neste ato por sua Responsável Legal , a Sra. Marcia Idalina Reinato Ferrão, brasileira, portadora do RG nº 13.XXX.XXX-6 e do CPF nº XXX.535.XXX-32 , de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Sinalização Viária, nas Ruas e Avenidas do Município de Juara-MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
10	1006878	TACHA NA COR AMARELA, MONODIRECIONAL, RETRORREFLETIVO, COEFICIENTE DE INTENSIDADE (RI) LUMINOSA MÍNIMO INICIAL BRANCO 280, CORPO NA COR BRANCA, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 14636/2021, FABRICADO EM MATERIAL ORGANO INORGÂNICO À BASE DE RESINAS SINTÉTICAS E MATERIAIS DE ENCHIMENTO CONSTITUÍDOS DE MINERAIS DE COR BRANCA PERMANENTE, CONTENDO NA BASE ESTRUTURA EM AÇO 1010/1020, TELA DE NYLON, PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS, E DOIS PINOS DE FIXAÇÃO COM BARRA TRANSVERSAL CONSTITUÍDOS DE PARAFUSOS DE ROSCA COMPLETA, AÇO 1010/1020, COM PROTEÇÃO CONTRA A OXIDAÇÃO DEVENDO SER PARTE INTEGRANTE DO CORPO DA TACHA, NO MESMO MATERIAL, ELIMINANDO QUALQUER FORMA DE FIXAÇÃO ENTRE OS PINOS E A TACHA APÓS A FABRICAÇÃO. DIMENSÕES: ALTURA MÍNIMA DE 1,7 CM E MÁXIMA DE 2,2 CM LADO 1: RETRORREFLETIVO MÍNIMO DE 9,6 CM E MÁXIMA DE 13,00 CM E LADO 2: MÍNIMA DE 7,4 CM E MÁXIMA DE 11,0 CM.	UNID.	CN SINAL	500	7,00	3.500,00

Valor total : R$3.500,00 (ter mil e quinhentos reais)

1.3 Os materiais deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências:

· Conformidade com as normas ABNT (NBR 14644, NBR 14636, NBR 16179 e correlatas);

· Resistência mecânica, durabilidade e desempenho compatíveis com uso urbano intenso;

· Materiais adequados às condições climáticas da região;

· Qualidade certificada e garantia mínima de **12 meses** contra defeitos de fabricação;

· Atendimento às exigências ambientais e de segurança.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

Órgão: 1.06 – Secretaria Municipal de Cidade

Unidade: 1.06.005 – Departamento de Infraestrutura Urbana

Local: 1.06.005.3 – Dimutran - Divisão Municipal de Trânsito

Dotação: 06.005.15.452.0029.2287.3.3.90

Código Reduzido: 70

Fonte de Recurso: 1.500.000000

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. Entregas parceladas, sobre controle de logística, armazenamento, responsabilidades por carga/descarga, do almoxarifado Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço Avenida Jose Alves Bezerra, 140 E, no centro de Juara – MT, em frente a praça dos Colonizadores

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não

inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 14 de maio de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CENTRO NORTE – SINALIZAÇÃO VIÁRIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 09.525.549/0001-74

Marcia Idalina Reinato Ferrão

CONTRATADA

SMA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011-B/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026 SISTEMA DE REISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011-B/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026

SISTEMA DE REISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.175.931/0001-47, com endereço à Rua Henrique Schwerin, 766 Sala 01, Bairro José Bonifácio – CEP 99701-506 – Erechim/*MT por intermédio de seu representante legal o Sr. Daniel Arcari, titular da Carteira de Identidade nº XX797761XX e do CPF nº XXX.379.790-XXde acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Sinalização Viária, nas Ruas e Avenidas do Município de Juara-MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
8	1006874	BARREIRA PANTOGRÁFICA COMPOSTA POR 16 PEÇAS DE POLIETILENO NA COR LARANJA E 28 FAIXAS REFLETIVAS. ALTURA DA PEÇA DOBRADA 1170 MM, COMPRIMENTO COM DOBRAMENTO MÁXIMO 6400 MM, PESO TOTAL 15,5 KG E PÉS DE SUSTENTAÇÃO DE METAL.	UNID.	PROPRIA	20	850,19	17.003,80
11	1006889	PARAFUSOS DE ESPESSURAS 1 ½ DE COMPRIMENTO POR 8 MM, ROSCA PARA FIXAR A PLACA, AÇO GALVANIZADO, TIPO CABEÇA FRANCESA. CAIXA COM 100 UN.	CX	PROPRIA	80	84,93	6.794,40
13	1006891	PORCAS PARA PARAFUSOS DE ESPESSURAS 1 ½ PARA FIXAR A PLACA DE AÇO GALVANIZADO, TIPO CABEÇA FRANCESA COM NO MÍNIMO 8 MM DE ESPESSURA. CAIXA COM 200 UN.	CX	PROPRIA	80	50,93	4.074,40

Valor total: R$27.872,60 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)

1.3 Os materiais deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências:

· Conformidade com as normas ABNT (NBR 14644, NBR 14636, NBR 16179 e correlatas);

· Resistência mecânica, durabilidade e desempenho compatíveis com uso urbano intenso;

· Materiais adequados às condições climáticas da região;

· Qualidade certificada e garantia mínima de **12 meses** contra defeitos de fabricação;

· Atendimento às exigências ambientais e de segurança.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

Órgão: 1.06 – Secretaria Municipal de Cidade

Unidade: 1.06.005 – Departamento de Infraestrutura Urbana

Local: 1.06.005.3 – Dimutran - Divisão Municipal de Trânsito

Dotação: 06.005.15.452.0029.2287.3.3.90

Código Reduzido: 70

Fonte de Recurso: 1.500.000000

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. Entregas parceladas, sobre controle de logística, armazenamento, responsabilidades por carga/descarga, do almoxarifado Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço Avenida Jose Alves Bezerra, 140 E, no centro de Juara – MT, em frente a praça dos Colonizadores

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 14 de maio de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ sob nº 11.175.931/0001-47

Daniel Arcari

CONTRATADA

SMA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011-C/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026 SISTEMA DE REISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011-C/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2026

SISTEMA DE REISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME** inscrita no CNPJ.: 12.514.719/

0001-20, estabelecida a Rua Radialista Mauricio De Oliveira, Bairro: Coophamil, CUIABÁ -MT. CEP: 78028-240, E-mail: : Faturamento@onixmateriais.com.br , alex@onixmateriais.com.br Tel. Celular: (66) 99975-0399, representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal, Sr(a) Izabel Pereira Leite, portador da Carteira de Identidade nº. 2XXXXXX-0, inscrita no CPF sob o nº.XXX.270.XXX-91 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Sinalização Viária, nas Ruas e Avenidas do Município de Juara-MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	COD AGILE	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
12	1006890	ARRUELAS PARA PARAFUSOS DE ESPESSURAS 1 ½ PARA FIXAR A PLACA DE AÇO GALVANIZADO, TIPO CABEÇA FRANCESA COM NO MÍNIMO 8 MM DE ESPESSURA. CAIXA COM 200 UN.	CX	NEWFIX	80	40,00	3.200,00
15	1006883	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO, 70 MM X 200 M.	UNID.	ECONVERT	200	11,00	2.200,00

Valor total: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

1.3 Os materiais deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências:

· Conformidade com as normas ABNT (NBR 14644, NBR 14636, NBR 16179 e correlatas);

· Resistência mecânica, durabilidade e desempenho compatíveis com uso urbano intenso;

· Materiais adequados às condições climáticas da região;

· Qualidade certificada e garantia mínima de **12 meses** contra defeitos de fabricação;

· Atendimento às exigências ambientais e de segurança.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

Órgão: 1.06 – Secretaria Municipal de Cidade

Unidade: 1.06.005 – Departamento de Infraestrutura Urbana

Local: 1.06.005.3 – Dimutran - Divisão Municipal de Trânsito

Dotação: 06.005.15.452.0029.2287.3.3.90

Código Reduzido: 70

Fonte de Recurso: 1.500.000000

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solici-

tar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. Entregas parceladas, sobre controle de logística, armazenamento, responsabilidades por carga/descarga, do almoxarifado Prefeitura Municipal de Juara – MT, endereço Avenida Jose Alves Bezerra, 140 E, no centro de Juara – MT, em frente a praça dos Colonizadores

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada

parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. 5 Banco COOPERATIVA SICREDI: 748 Agência nº 0812 Conta Corrente nº 25080-2

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da

aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 14 de maio de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME

CNPJ.: 12.514.719/0001-20

Izabel Pereira Leite

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 307

PORTARIA Nº 307/2026

Acrescenta alínea "*b*" ao inciso VII do art. 1º da Portaria nº 155/2026 que, Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos administrativos e atas de registro de preços, por Secretaria e por área de execução, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 544/2026 - GP, de 10 de junho de 2026, protocolado sob o Processo nº 14854/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "*b*" ao inciso VII do art. 1º da Portaria nº 155/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"PORTARIA Nº 155/2026

(...)

Art. 1º (...)

***VII** – (...)*

a) (...)

b)** Welington Carlos Braga, matrícula 5587 - contratos e atas do Setor de Engenharia e do Departamento de Urbanismo da Secretaria Municipal de Cidade."**(AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli Prefeito do Município em Exercício	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

DEPARTAMENTO RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 075/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 075/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.347 DE 23 DE JANEIRO DE 2026, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.904 DO DIA 12/01/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°002/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2025.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA OU NUTRIÇÃO

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	KALIANE FERRO DE SOUZA	78°
02	KATHUSSYA APARECIDA MARTINS DA SILVA	79º
03	GABRIELI YASMIN FERREIRA MARQUES	80º

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA

ZONA URBANA (COD.102)

Item	Nome	Classificação
01	BRUNA FALA DE MORAIS	169°
02	ANI KAROLINE LIMA DA SILVA	170º
03	DILEUSA MAGALHÃES	171º
04	GREICIANE FERREIRA DA SILVA	172º
05	SARA SANTANA GOMES	173º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 15/06/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

DEPARTAMENTO RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO POR ANALISE CURRICULAR Nº006/2026/SME ZONA RURAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO POR ANALISE CURRICULAR Nº006/2026/SME ZONA RURAL, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO DIA 22/05/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo por Analise de Curricular Nº006/2026, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo por Analise Curricular n° 006/2026.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA – E.M. RENASCER – (ASSENTAMENTO BANCO DA TERRA)

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	QUELY FERNANDA BESERRA DOS SANTOS	1º
02	MARIA APARECIDA GOMES MAGALHÃES	2º
03	IVANILDA DOS SANTOS BEZERRA DE BRITO	3º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 15/06/2026

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 308

PORTARIA Nº 308/2026

Dispõe sobre a nomeação de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução de obra.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando o Memorando nº 334/SMC/2026, Processo nº 15209/2026 de 15 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Engenheiro Civil Milton Cesar Arnosti Junior, CREA-MT nº 40697, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de Obra de Engenharia destinada à Implantação de Rede de Abastecimento de Água Potável e Rede de Esgotamento Sanitário no Bairro Santa Terezinha II, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV – FAR – FAIXA 1), conforme contrato nº 559/2026 formalizado através da Concorrência Pública nº 004/2026.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de junho de 2026.

Valdir Leandro Cavichioli Prefeito do Município em Exercício	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026/CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026/CGM

Altera a Instrução Normativa nº 002/2025/CGM, que, Dispõe sobre os procedimentos para solicitação, concessão e prestação de contas de diárias a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Controle Interno do Município de Juara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.908, de 26 de dezembro de 2007;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.508/2015, que fixa valores e condições para concessão de diárias no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar dispositivo da Instrução Normativa nº 002/2025/CGM, de 11 de julho de 2025, passando a vigorar com nova redação:

Art. 1º

(...)

§2º Para fins de concessão e cálculo de diárias, será considerada **uma diária integral para cada período completo de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento** da sede de exercício.

I - as horas excedentes que não completarem novo período de 24 (vinte e quatro) horas serão computadas proporcionalmente da seguinte forma:

a) Será devida **uma diária integral** quando o período remanescente for superior a 8 (oito) horas;

b) Será devida **meia diária** quando o período remanescente for igual ou inferior a 8 (oito) horas.

II- o cálculo das diárias observará a soma dos períodos completos de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, acrescida da diária ou meia diária correspondente ao período remanescente, nos termos *do § 2º deste artigo.*

(...)

Art. 2º

(...)

IV – Requerimento do Gestor da Pasta, contendo o deferimento de concessão de diárias, acompanhada de justificativa que deve ser posteriormente protocolado na Secretaria Municipal de Administração para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças para empenho, liquidação, pagamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme Anexo I, devendo conter as seguintes informações**: (NR)**

(...)

Art. 5º A Secretaria de Saúde poderá solicitar diária para o servidor que for transportar pacientes, apresentando a guia de encaminhamento médico**. (NR)**

§1º O requerimento e relatório de viagem do Servidor poderá ser solicitado e assinado pelo responsável hierárquico considerando o deslocamento imediato de urgência e emergência, conforme Anexo II; **(NR**

§2º O motorista em regime de escala de 24X72h, só poderá ser escalado para plantão em atendimento a viagem de urgência e emergência excepcionalmente, desde que tenha permanecido em descanso no mínimo 24horas**. (AC)**

(...)

Art. 7º O servidor deverá apresentar até o 5º dia útil, após o regresso da viagem, relatório de prestação de contas de diária, conforme anexo III, contendo as seguintes informações**: (NR)**

(...)

XI- quando transportar pacientes preencher o campo de observação conforme anexo III. **(AC)**

(...)

§ 3º

I – não havendo a devolução da diária, será descontado no beneficiário o valor em folha de pagamento no mês subsequente. **(NR)**

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 15 de junho de 2026.

Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima Controladora Interna	**Valdir Leandro Cavichioli** Prefeito Municipal

Anexo I	

Requerimento

Eu ....., brasileiro (a), casado(a), residente e domiciliado(a) na Cidade de Juara-MT, portador(a) do RG nº ..... SSP/MT e do CPF nº ....., exerço atualmente o cargo de ....., venho mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria ..... (.....) diárias, pois estarei participando do **Evento .....**, realizado pela empresa .....

Meio de transporte:

( ) Ônibus – linha Juara a Cuiabá:

( ) Veículo Oficial do Município - Placa: .....

Previsão de Saída: ...../...../20..... às .....:.....h;

Previsão de Chegada: ...../...../20..... às .....:.....h;

Nestes termos,

Aguardo Deferimento**.**

Juara-MT, ...de ..... de 20.....

Nome do Servidor

Formulário de Solicitação de Diárias – Parte I

Nome do Servidor				CPF:	
Matricula:		Cargo:			
Local do Exercício: Prefeitura Municipal			Município: Juara-MT		
Banco:		Agência:		C/C:	
Deslocamentos:					
Data	Local				Meio de Transporte (Ônibus, Avião, Veículo Oficial - Placa)
	Saída		Destino		
	Cidade	Horário	Cidade	Horário	
· No caso de uso de passagens é obrigatória a devolução dos respectivos bilhetes.					
Objetivos da Viagem:					
Deslocar-se ao município de ..... para participar do ....., evento organizado pela					

Justificativa da Viagem:
( ) Viagens realizadas as sextas feiras, sábados, domingos e feriados, assinalar se não for o caso. Justificar:
Declaro conhecer o teor da IN nº 002, de 11/07/2025 e suas alterações e comprometo-me a apresentar todos os documentos necessários após o retorno da viagem. Assinatura: _____ Data: _____/_____/_____
Autorização do Superior Imediato Nome: Cargo: Parecer Favorável: Sim ( ) Não ( ) Assinatura: _____ Data: _____/_____/_____ Horário: _____

Formulário de Solicitação de Diárias – Parte II

Autorizador Primário: Parecer: ( ) Deferido ( ) Indeferido Assinatura: _____ Data: _____/_____/_____ Horário: _____			
Recebimento do formulário pelo setor responsável pelo pagamento das diárias. Setor:_____ Data: _____/_____/_____ Horário:_____			
Diárias a pagar (preenchido pelo setor responsável pelo pagamento das diárias)			
Deslocamento	Quantidade	Diárias	
		Valor	Total por tipo
Anexar comprovantes referentes às necessidades da viagem consideradas emergenciais, conforme o art. 2º desta Instrução Normativa.			

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA/HOSPITALAR

Eu, **(Secretário, Diretores e Coordenadores)**, venho respeitosamente, requerer a concessão de _____ **diária** ao servidor __ _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de **Motorista/Técnico de Enfermagem/Enfermeiro** _____, em razão de deslocamento a serviço deste Município.

O referido deslocamento tem por finalidade realizar o **transporte do paciente _____ (nome completo) para atendimento médico (especialidade do atendimento) na cidade de _____**, conforme necessidade do serviço público de saúde.

Dados da viagem:

- **Data e horário de saída:** ___/___/___, às –h--;
- **Data e horário de retorno:** ___/___/___, às –h--;
- **Destino:** _____;
- **Finalidade:** Transporte de paciente.

Diante do exposto, requer-se a concessão da diária correspondente, nos termos da legislação municipal vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Juara/MT, ___ de _____ de 2026.

_____ Cargo Portaria nº /

Anexo III

Relatório de Viagem

No cumprimento de Ordem de Serviço nº		Data:
Nome do Servidor:		
Cargo ou Função:		
Data da Viagem:		
Data de Início:	Data do Fim:	
Meio de Locomoção: ( ) Ônibus ( ) Veículo Oficial – Placa:		
Trajeto Percorrido:		
Dias	**Localidade**	
Participei da Capacitação/curso/transporte de ....., realizado nos dias ..... de ..... de ....., realizado no		
Resultados Alcançados:		
Positivo, participei do evento conforme planejado.		
Justificativa:		
Observação:		
Observação quando houver transporte de paciente: (Informar a data, hora e o responsável pelo recebimento do paciente na unidade)		

De Acordo: Assinatura Designante	Data: Assinatura do Servidor
Nome:	Cargo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 005-2026 - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA - LEI COMPLEMENTAR N. 141-2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Juína, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que a **AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao 1º. QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026, ATENDENDO AOS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 34, 35 E 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012,** que seria realizada no dia 10/06/2026 às 09:30 horas, será realizada no seguinte local, data e horário:

Local: **Plenário da Câmara Municipal de Juína**

Data: **17 de Junho de 2026**

Horário: **09h00min**

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem da referida audiência pública.

Juína-MT, 15 de **Junho** de **2026**.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal de Juina

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 - PMJ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2026 de 09/03/2026

O Munícipio de Juína/MT, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 11.431/2025, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que SUSPENDE-SE, "SINE DIE", a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE USO DA ATENÇÃO PRIMARIA À SAÚDE, ASSIM COMO EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO, CONSOANTE RDC N. 611/2022 E I.N. 95 DA ANVISA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso n.º 3878, em 29/05/2026, página 210, diante da necessidade de adequações no processo licitatório. Após sanadas as questões inerentes ao certame, a referida Concorrência Eletrônica será republicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente divulgados. Informações pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína/MT, 15 de junho de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 11.431/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

A Prefeitura Municipal de Juruena/MT, por intermédio do Agente de Contratação em Substituição, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo produtos perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Juruena/MT.

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas:

• JURUENA ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.349.253/0001-87, perfazendo o valor total de R$ 1.100.139,96;

• SUPER MASTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.439.759/0001-07, perfazendo o valor total de R$ 445.044,97.

Valor Global Homologado: R$ 1.545.184,93 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Juruena/MT, 15 de junho de 2026.

ROBSON GOMES DIAS Agente de Contratação em Substituição

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, compreendendo produtos perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Juruena/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, Sr. MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a regularidade dos atos praticados no Processo Administrativo nº 082/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026;

Considerando que foram observados todos os princípios constitucionais e legais aplicáveis às licitações públicas, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e julgamento objetivo;

Considerando a adjudicação do objeto e a inexistência de recursos administrativos pendentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, em favor das empresas:

• JURUENA ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.349.253/0001-87, vencedora de itens do certame, perfazendo o valor total de R$ 1.100.139,96 (um milhão, cem mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos);

• SUPER MASTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.439.759/0001-07, vencedora de itens do certame, perfazendo o valor total de R$ 445.044,97 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$ 1.545.184,93 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e demais atos subsequentes, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Juruena/MT, 15 de junho de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 014/2026

O Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação - Pregoeitro, e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação;

PROC. LICITAÇÃO: 026/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 014/2026

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2026

OBJETO:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor da empresa **EXECUTION CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 38.252.401/0002-92,** objeto da licitação, no valor de R$ 2.805.000,00 (dois milhões oitocentos cinco mil reais).

JUSCIMEIRA/MT, 12 DE JUNHO 2.026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATANTE: CAMARA DE JUSCIMEIRA - MT; **CONTRATADA: *AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE*: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE COMPUTADOR, E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I”.** PRAZO: 12 (doze) meses, ao **VALOR GLOBAL DE R$** 80.400,00 (oitenta mil, e quatrocentos reais)**.** ASSINATURA: 12/05/2026.

AVISO RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 o RESULTADO do Processo Administrativo nº 014/2026, Pregão Presencial nº 006/2026, conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; **EXECUTION CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 38.252.401/0002-92,** com o objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT",** no valor de R$ 2.805.000,00 (dois milhões oitocentos cinco mil reais).

JUSCIMEIRA/ MT, 15 DE JUNHO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: EXECUTION CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 38.252.401/0002-92

VALOR: R$ 2.805.000,00 (dois milhões oitocentos cinco mil reais).

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 025/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2025.
O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do
Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público
realizado no dia 23 de novembro de 2025 nos termos do Edital 001/2025, homologado pelo
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, convoca pelo presente Edital os
candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme
relação abaixo:
Quadro 1

Nº Insc Candidato Cargo Carga Horária Classificação Lotação
710000008 KAUANY MARIA DE SOUZA PAZETTO CUIDADORA – BOM JAGUAR 40H 1° CLASSIFICADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
710000943 PATRICIA LOEWENSTEIN ENFERMEIRO - SEDE DO MUNICIPIO 40H 19° CLASSIFICADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
710000125 VIVIANE PEREIRA TARKA ENFERMEIRO - SEDE DO MUNICIPIO 40H 20° CLASSIFICADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
710000384 MARIZETE GODOI ENFERMEIRO - SEDE DO MUNICIPIO 40H 21° CLASSIFICADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 15 de Junho de 2026, para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para analise e posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados para o respectivo cargo.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 15 de Junho de 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;

ORIGINAL

• 01 Fotos 3x4;
• Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS.
• Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo;
• Certidão negativa da Justiça 1° (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da

administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV;
• Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS
I – Para todos os cargos • Hemograma completo;
• Glicemia;
• Colesterol total;
• Triglicérides;
• Ureia;
• Tipagem Sanguínea;
• Creatinina;
• Gama GT;
• Exame de Urina (EAS);
• BAAR na Linfa;
• Eletrocardiograma com laudo;
• Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo;
• Avaliação Postural Fisioterapêutica;
• Avaliação Psicológica;
• Avaliação Psiquiatra;
• Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
II – Para cargos de professores • Todos os citados acima e ainda
• Ressonância dos Ombros;
• Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas
• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde
• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO III LAUDO MÉDICO
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hemograma completo / / N A
Glicemia / / N A
Colesterol total / / N A
Triglicérides / / N A
Ureia / / N A
Tipagem Sanguínea / / N A
Creatinina / / N A
Gama GT / / N A
Exame de urina (EAS) / / N A
BAAR na Linfa / / N A
Eletrocardiograma com laudo / / N A
Raio X do Tórax – PA / / N A
Perfil de RX de coluna com laudo / / N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica / / N A
Avaliação Psicológica / / N A
Avaliação Psiquiatra / / N A
Acuidade visual, ambos os olhos. / / N A
Observações:
EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO
Exames específicos para os cargos de Professores: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Ressonância dos Ombros / / N A
Audiometria tonal e vocal com laudo / / N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Audiometria ambos os ouvidos / / N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hepatite B / / N A
Hepatite C / / N A
CONCLUSÃO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER
PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR
DECLARAÇÃO
NO-
ME.....
..... RG. .....
nome do(a) servidor(a)
DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou
função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: ..... Fone: .....
Endereço:

.....
.....
Bairro: ..... Cidade: .....
Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas
3ª feira das às horas
4ª feira das às horas
5ª feira das às horas
6ª feira das às horas
Sábado das às horas
Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20....

_____
assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta,
Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Apto
Apto com restrições:_____
Inapto Temporário
Inapto definitivo
Exame não concluido
Marcelândia MT, _____de _____
_____ de _____.
Empregado: Medico:
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Nome:_____
_____
_____
_____
Filiação:_____
_____
_____
_____
Endereço:_____
_____
_____
_____
Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____
_____
Identidade:_____Órgão Expedidor:_____
_____
A presente declaração é por motivo de:
( ) Nomeação para cargo efetivo
( ) Assinatura de contrato por tempo determinado
( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____
_____
- ( ) CC: _____
DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO
POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data,
discriminados em folha anexa.
TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
(no País e/ou exterior)
CÓD. BENS/DIREITOS CÓD. BENS/DIREITOS
01 Prédio residencial 46 Ouro, ativo financeiro
02 Prédio comercial 47 Mercados futuros, de opções e a termo
03 Galpão 49 Outras aplicações e investimentos
11 Apartamento 51 Crédito decorrente de empréstimos
12 Casa 52 Crédito decorrente de alienação
13 Terreno 53 Planos PAIT e caderneta pecúlio
14 Terra nua 54 Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15 Sala ou conjunto 59 Outros créditos e poupança vinculados
16 Construção 61 Depósito bancário em conta corrente no País
17 Benfeitorias 62 Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18 Loja 63 Dinheiro em espécie – moeda nacional
19 Outros bens imóveis 64 Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21 Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc 69 Outros depósitos à vista e numerário
22 Aeronave 71 Fundo de investimento financeiro – FIF
23 Embarcação 72 Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24 Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma 73 Fundo de capitalização
25 Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc 74 Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26 Linha telefônica 79 Outros fundos
29 Outros bens móveis 91 Licença e concessão especial
31 Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica 92 Título de clube e assemelhado
32 Quotas ou quinhões de capital 93 Direito de autor, de inventor e patente
39 Outras participações societárias 94 Direito de Lavra e assemelhado
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
41 Caderneta de poupança 95 Consórcio não contemplado
45 Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros) 99 Outros bens e direitos – outras informações

_____
Assinatura
Código Discriminação do Bem ou Direito Valor venal atualizado
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

_____
Assinatura
TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
(No País e/ou exterior)
CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11 Estabelecimento bancário comercial 17 Pessoas físicas
12 Sociedades de crédito, financiamento e investimento 18 Empréstimos contraídos no exterior

16 Outras pessoas jurídicas 19 Outras dívidas e ônus reais
Código Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais
Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos
anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no
Exterior.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam
parte da presente Declaração são verdadeiras.
Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA
Nome do Declarante:-
C.P.F.:- Estado Civil:-
Endereço:- CEP:-
Bairro:- Cidade:- Estado:-
No.
Ordem
Nome completo dos Dependentes
Relação
Dependência Data Nascimento IR SF
Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s)
dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).
Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos,
sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira
responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a
fiscalização.

_____ _____
Declarante Cônjuge
CÓDIGO PENAL – ART. 299:- “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena
Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA
ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO
CRIMINAL
Eu,_____
_____,Portador(a)RG_____, e CPF
_____, DECLARO para todos os efeitos legais,
junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não
respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.
Por ser expressão da verdade dato e assino a
presente declaração.
Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____
DECLARANTE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA
Eu,
_____
, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n°
_____,DECLARO para os devidos fins de direito e a
quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço
público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.
Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____
DECLARANTE

EXTRATO DISPENSAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para fornecer **serviços de REVISÃO DE MÁQUINA PESADA/MOTONIVELADORA para atender as necessidades da Secretaria de Obras**, onde contratou-se a empresa **EXTRA MÁQUINAS S/A CNPJ 19.293.041/0004-94,** sendo o valor total de **R$ 11.831,54 (onze mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).** O Processo tem fundamento no art.75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Mais informações junto à Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Três Poderes, nº 777 – fone: (66) 3536-3101, das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.

Marcelândia/MT, 15 de junho de 2026.

Gercy Cleide Oliveira Rezende Marin

Coordenadora de Licitação e Contratos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através de sua Agente de Contratação, comunica a todos os interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para **contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT, visando a execução de ações do Programa Cidade Empreendedora no Município de Marcelândia/MT**, onde contratou-se a empresa **SEBRAE, CNPJ nº 03.534.450/0001-52**, sendo o valor total de **R$ 57.713,60 (cinquenta e sete mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos** O Processo tem fundamento no art.75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Mais informações junto à Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Três Poderes, nº 777 – fone: (66) 3536-3101, das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.

Marcelândia/MT, 15 de junho de 2026.

Gercy Cleide Oliveira Rezende Marin

Coordenadora de Licitação e Contratos

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 110/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 110/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente
e domiciliada na Avenida Jose Bianchini, Centro, portadora do CPF nº 546.553.409.59
denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e ROSANA PRADO NOGUEIRA,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 029.796.141-14, residente e domiciliada na Rua Deisa
Xavier Petrick Casula, nº 1041, Vila Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso,
doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de
Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de
excepcional interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 002/2026 de acordo
com Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de
26 de janeiro de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Zeladora, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1703,10 (Um mil setecentos e três reais e dez
centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência
do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento
correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
Secretaria Municipal de Saúde
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 02 de
março de 2026 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem
como, prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo
Seletivo Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de
pleno direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 02 de março de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Rosana Prado Nogueira
Testemunhas:
Francielli Furtunato da Silva Mendes Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 024.412.771.97 CPF: 014.658.421.01

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 163/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 163/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pela Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente
e domiciliada na Avenida Jose Bianchini, Centro, portadora do CPF nº 546.553.409.59
denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e CLEONICE BUCHE FONTANA,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 016.691.311-14, residente e domiciliada na Chácara
Sagrada Família, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante
denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por
Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional
interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 025/2026 de acordo com Processo
Seletivo Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro
de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Cuidadora de Crianças, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de 1837,99 (Um mil oitocentos e trinta e sete reais e
noventa e nove centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação
durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Educação.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 04 de Maio
de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como,
prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo
Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno
direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 04 de Maio de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: CLEONICE BUCHE FONTANA
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041-40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 164/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 164/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pela Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente
e domiciliada na Avenida Jose Bianchini, Centro, portadora do CPF nº 546.553.409.59
denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e NEUSA VIDAL DOS SANTOS,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 875.392.681-15, residente e domiciliada na Rua Emilio
Borin, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de
CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo
Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse
público, nos termos do Edital de Convocação de nº 024/2026 de acordo com Processo Seletivo
Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e
demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Cuidadora de Crianças, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.837,99 (Um mil oitocentos e trinta e sete reais e
noventa e nove centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação
durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria

Municipal de Educação.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 04 de Maio
de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como,
prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo
Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno
direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 04 de Maio de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: NEUSA VIDAL DOS SANTOS
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041-40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 165/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 165/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente
e domiciliada na Avenida Jose Bianchini, Centro, portadora do CPF nº 546.553.409.59
denominado a seguir simplesmente de CONTRATANTE, e FRANCILENE ATIVA SANTOS,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 045.004.061-58, residente e domiciliada Estrada
Boiadeira, Zona Rural, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de
CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Traba-

lho por Tempo
Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse
público, nos termos do Edital de Convocação de nº 025/2026de acordo com Processo Seletivo
Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e
demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Zeladora, a ser desempenhado junto à secretaria municipal de educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1703,10 (Um mil setecentos e três reais e dez
centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do
mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da secretaria municipal de educação.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 04 de Maio
de 2026 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como,
prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo
Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno
direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 04 de Maio de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: FRANCILENE ATIVA SANTOS
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041-40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 166/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 166/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pela Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente
e domiciliado na Avenida Jose Bianchini, Centro, portador do CPF nº 546.553.409.59
denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e TAYELI MEZZOMO DA COSTA,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 062.957.273-23, residente e domiciliada na Rua Domingo
Martins nº 1265, Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado
de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo
Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse
público, nos termos do Edital de Convocação de nº 025/2026 de acordo com Processo Seletivo
Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e
demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Técnico Administrativo, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Administração e
Finanças.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 2.697,98 (Dois mil seiscentos e noventa e sete
reais e noventa e oito centavos), correspondente a 40 (horas) semanais, podendo ocorrer
variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Economia Criativa.
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 04 de Maio
de 2026 até 31 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como,
prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo
Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno
direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 04 de Maio de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: TAYELI MEZZOMO DA COSTA
Testemunhas:
Cristiane Bulgarelli Padovani Eliane Felix dos Reis Aguiar
CPF: 493.072.319-15 CPF: 020.486.741-00

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 167/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 167/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente
e domiciliada na Avenida Jose Bianchini, Centro, portadora do CPF nº 546.553.409.59
denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e REJANE FARIAS CHAVES,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 020.809.061-43, residente e domiciliada na Rua Geovane
Marchetto nº784, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante
denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por
Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional
interesse público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/ 2026 de acordo com Processo
Seletivo Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro
de 2026, e demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Cuidadora de Crianças, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.837,99 (Um mil oitocentos e trinta e sete reais
e noventa e nove centavos), correspondente a 40 (horas) horas semanais, podendo ocorrer
variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Educação.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto
dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/ 3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 11 de Maio
de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como,

prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo
Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno
direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 11 de Maio de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: REJANE FARIAS CHAVES
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.74.041-40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 168/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
Nº 168/2026
Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos
Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75,
neste ato representada pelo Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente
e domiciliada na Avenida Jose Bianchini, Centro, portadora do CPF nº 546.553.409.59
denominado a seguir simplesmente CONTRATANTE, e Solange Aparecida Flor, brasileira,
maior, portadora do CPF nº 033.372.581-66, residente e domiciliada na Rua Fenix nº 602, Bairro
Fenix, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de
CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo
Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse
público, nos termos do Edital de Convocação de nº 001/2026 de acordo com Processo Seletivo
Simplificado nº 001/2026 e homologado pelo Decreto de nº 014/2026 de 26 de janeiro de 2026, e
demais disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado
conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços no cargo
de Cuidadora de Crianças, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir a necessidade
temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não
os decorrentes deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será
efetuado o pagamento mensal no valor de R$ 1.837,99 (Um mil oitocentos e trinta e sete reais
e noventa e nove centavos), correspondente a 40 (horas) horas semanais, podendo ocorrer
variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria
Municipal de Educação.
.
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço
ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos
Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira
direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles
inerentes ao exercício de determinada função.
PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do
CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.
CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto

dos Servidores no que forem aplicáveis.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservase
o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias
correspondentes aos danos eventualmente causados por ela, o que fica desde já autorizado.
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o
corrente Exercício.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL CIVIL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 18 de Maio
de 2026 até 20 de dezembro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como,
prorrogado caso o ente julgue necessário, durante o período de validade do Processo Seletivo
Simplificado, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno
direito, quando da data de seu vencimento.
CLÁUSULA SÉTIMA - Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do
profissional, no decorrer do ano, nas seguintes situações:
I. Posse de Concursados;
II. Quando do retorno do profissional efetivo em condições de assumir
seu cargo;
III. Descumprir as atribuições legais de cargo ocupado;
IV. Quando o profissional contratado apresentar, num mês ou interpolado no bimestre, 10% (dez por cento) ou mais de faltas, injustificadas;
V. A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
VI. No caso de junções de turmas no caso de professores;
VII. Existência de subemprego do professor contratado;
VIII. A pedido do profissional (a);
IX. Apresentar má conduta e insubordinação ao chefe imediato;
X. Desempenho insatisfatório das atribuições.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas na Cláusula Sétima, a
rescisão dos contratos dos profissionais será efetuada com base em relatório circunstanciado,
elaborado pela Chefia Imediata e pela Secretaria da pasta.
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 18 de Maio de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Solange Aparecida Flor
Testemunhas:
Ana Paula Tavares Da Camara Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.74.041-40

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 048/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 048/2026
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e DULCINEIA APARECIDA MERELIO
MARTINS, brasileira, maior, portadora do CPF nº 096.539.786-67, residente e domiciliada na
Rua Catanduva, Bairro Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de
contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora, com carga horária de 40 (trinta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 18 de maio de 2026, nada mais tendo a
reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o pre-

sente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 14 de maio de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Dulcineia Aparecida Merelio Martins
Testemunhas:
Ana Paula T. Da C. Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041.40

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 052/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 052/2026
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e VANESSA FERNANDES GUERREIRO,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 024.410.061-69, residente e domiciliada na Rua Emilio
Borin, Bairro Aeroporto, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de
contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Professora, com carga horária de 30 (trinta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 04 de maio de 2026, nada mais tendo a
reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 04 de maio de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Vanessa Fernandes Guerreiro
Testemunhas:
Ana Paula T. Da C. Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041.40

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 108/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 108/2026
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e ANTONIA DO NASCIMENTO MAGALHÃES,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 829.202.732.72, residente e domiciliada na Rua Amavoli
dos Santos, Vila Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de
contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Cuidadora de Criança, com carga horária de 40 (trinta)
horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 07 de maio de 2026, nada mais tendo a
reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 07 de maio de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Antônia Do Nascimento Magalhães
Testemunhas:

Ana Paula T. Da C. Cangucu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041.40

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 110/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 110/2026
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e ROSANA PRADO NOGUEIRA, brasileira,
maior, portadora do CPF nº 029.796.141-14, Rua Deisa Xavier Petrick Casula, nº 1041, Vila
Centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e
firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (trinta) horas semanais
desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 30 de maio de 2026, nada mais tendo a
reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 07 de maio de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
ROSANA PRADO NOGUEIRA
Testemunhas:
Denise Aparecida Siebert Molina Tatiane Bulgarelli Grelak
CPF: 910.904.661.53 CPF: 014.658.421.01

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 170/2024 E TERMO ADITIVO Nº 001/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 170/2024 E
TERMO ADITIVO Nº 001/2025
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e SOLANGE TIMOTEO DE ARAUJO SILVA,
brasileira, maior, portadora do CPF nº 021.140.561-20, residente e domiciliada na Rua
Girassol, Bairro Jardim Paraiso, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de
contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40
(quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e
Serviços Urbanos.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 12 de Maio de 2026, nada mais tendo a
reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 12 de Maio de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Contratado: Solange Timoteo de Araujo Silva
Testemunhas:
Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima
CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/

3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 191/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 191/2026
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e Patricia Silva de Oliviera, brasileira, maior,
portadora do CPF nº 055.992.461-59, residente e domiciliada na Rua José Severino de Moura
nº 1646, centro, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem
justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas
semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 28 de Maio de 2026, nada mais tendo a
reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 18 de Maio de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Patricia Silva de Oliveira
Testemunhas:
Ana Paula Tavares da Camara Canguçu Igor Belusso Casagrande
CPF: 031.269.751.19 CPF: 056.734.041.40

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 150/2026 TERMO ADITIVO Nº 001/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828/3100
CEP: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 150/2026
TERMO ADITIVO Nº 001/2026
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o MUNICÍPIO DE
MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777,
Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo
Prefeito Municipal CELSO LUIZ PADOVANI, brasileiro, residente e domiciliado na
Avenida Colonizador Jose Bianchini n° 10, portador do CPF nº 546.553.409.59 denominado a
seguir simplesmente CONTRATANTE, e CAMILA RIBEIRO DA SILVA, brasileira,
maior, portador do CPF nº 532.168.901-63, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul
s/n, Analândia do Norte neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de
contratado, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Auxiliar de Serviços Gerais - Analândia, com carga
horária de 40 (quarenta) horas semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Obras,
Mobilidade e Serviços Urbanos.
CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por
terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 14 de Maio de 2026, nada mais tendo a
reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente á obrigação assumida no
ajuste ora rescindida.
CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.
Marcelândia MT, 14 de fevereiro de 2026.
Contratante: Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
CAMILA RIBEIRO DA SILVA
Testemunhas:
Josieli Aparecida Basseto Jancarlo Rogerio Pavaneli De Lima
CPF: 025.157.821.67 CPF: 569.856.579.15

PORTARIA GP Nº 425/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 425/2026
DATA: 04 de Maio de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 012/2026, de 10 de março
de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 04 de Maio de 2026 em caráter
efetivo a candidata Sra. Raimunda da Silva Romão, CPF nº 056.362.671-26, para exercer o
cargo de Zeladora, Classe “A” Nível 02, 24° Classificada, com carga horária de 40 horas
semanais, lotado junto a Secretaria de Administração e Finanças.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Sra. Raimunda da Silva Romão, CPF nº 056.362.671-26, para exercer o cargo de Zeladora, Classe “A” Nível 02, 24° Classificada, com
carga horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretaria de Administração e Finanças,
conforme Portaria n° 425/2026 de 04 de Maio de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Raimunda da Silva Romão
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 012/2026 de
10 de março de 2026.

PORTARIA GP Nº 426/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 426/2026
DATA: 04 de Maio de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 016/2026, de 26 de
Março de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 04 de Maio de 2026 em caráter
efetivo a candidata Sra. Daniela dos Santos Ferreira, CPF nº

050.087.141-80, para exercer o
cargo de Assistente Administrativo, Classe “A” Nível 10, 13° Aprovada, com carga horária de
40 horas semanais, lotada junto a Secretaria de Administração e Finanças.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Sra.Daniela dos Santos Ferreira, CPF nº 050.087.141-80, para
exercer o cargo de Assistente Administrativo, Classe “A” Nível 10, 13° Aprovada, com carga
horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria de Administração e Finanças. conforme
Portaria n° 426/2026 de 04 de Maio de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Daniela dos Santos Ferreira
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 016/2026 de
26 de março de 2026.

PORTARIA GP Nº 427/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 427/2026
DATA: 04 de Maio de 2026.
SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado
de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 04 de Maio de 2026, o Sr. Lucas Cardoso Meurer brasileiro, portador do CPF n° 027.585.161-36, para exercer em Comissão
o Cargo de Chefe de Departamento de Futsal – Analândia, lotado na Secretaria de Esporte
e Lazer.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Marcus Vinicius Sampaio
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA GP Nº 428/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 428/2026
DATA: 04 de Maio de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 016/2026, de 26 de
Março de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 04 de Maio de 2026 em caráter
efetivo a candidata Sra. Bianca Oliveira de Moura, CPF nº 062.887.792-70, para exercer o

cargo de Assistente Administrativo, Classe “A” Nível 10, 16° Aprovada, com carga horária de
40 horas semanais, lotada junto a Secretaria de Administração e Finanças.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Sra. Bianca Oliveira de Moura, CPF nº 062.887.792-70, para
exercer o cargo de Assistente Administrativo, Classe “A” Nível 10, 16° Aprovada, com carga
horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria de Administração e Finanças. conforme
Portaria n° 428/2026 de 04 de Maio de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Bianca Oliveira de Moura
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 016/2026 de
26 de março de 2026.

PORTARIA GP Nº 429/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 429/2026
DATA: 04 de Maio de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público,
para a admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de
2025, para preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no
Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do
Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 012/2026, de 10 de
Março de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do
trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 04 de Maio de 2026 em caráter
efetivo a candidata Sra. Jheniffer Cristina Alves Cualho, CPF nº 706.050.821-03, para exercer
o cargo de Assistente Administrativo, Classe “A” Nível 10, 9° Aprovada, com carga horária
de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria de Administração e Finanças.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou
afixação, revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Sra. Jheniffer Cristina Alves Cualho, CPF nº 706.050.821-03, para
exercer o cargo de Assistente Administrativo, Classe “A” Nível 10, 9° Aprovada, com carga
horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria de Administração e Finanças. conforme
Portaria n° 429/2026 de 04 de Maio de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de

Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Jheniffer Cristina Alves Cualho
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 012/2026 de
04 de Maio de 2026.

PORTARIA GP Nº 430/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 430/2026
DATA: 04 de Maio de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que
lhes são conferidas por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso
Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025
realizado em 23 de novembro de 2025 e o disposto no artigo 37, II da
Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 015/2026, de 25 de Março
de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 04 de Maio de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Valderi Chiotti, CPF nº 639.409.061-15 para exercer o cargo de Professora Pedagoga,
Classe “B” Nível 1, 1° Classificada final de fila, com carga horária de 30 horas semanais, lotada junto a
Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 2º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Igor Belusso Casagrande
Secretário Municipal de Educação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Valderi Chiotti, CPF nº 639.409.061-15, para
exercer o cargo de Professora Pedagoga, Classe “B” Nível 1, 1° Classificada final de fila, com carga
horária de 30 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria n°
015/2026 de 04 de Maio de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 13° da Lei 761/2011 de 29 de Março de
2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de Mato
Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal em Exercício
Empossada: Valderi Chiotti
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 015/2026 de
25 de Março de 2026.

PORTARIA GP Nº 431/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 431/2026
DATA: 04 de Maio de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração

Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 018/2026, de 07 de Abril
de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 04 de Maio de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Adriele Barbosa de Farias, CPF nº 062.700.051-75, para exercer o cargo de Assistente
Administrativo, Classe "A" Nível 10, 20° Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotado
junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Grelak
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Sra. Adriele Barbosa de Farias, CPF nº 062.700.051-75, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Classe "A" Nível 10, 20°
Classificada, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento, conforme Portaria n° 431/2026 de 04 de Maio de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossada: Adriele Barbosa de Farias
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 018/2026
07 de Abril de 2026.

PORTARIA GP Nº 432/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
PORTARIA GP Nº 432/2026
DATA: 04 de Maio de 2026.
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, para a
admissão no serviço Público Municipal.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em Exercício do Município de Marcelândia
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas
por Lei, e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura,
nos termos do Edital de Concurso nº 001/2025 realizado em 23 de novembro de
2025 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,
Considerando a realização do Concurso Público em 23 de novembro de 2025, para
preenchimento dos cargos e provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital nº 001/2025;
Considerando a Homologação do mencionado Concurso, através do Decreto de nº
113/2025 de 30 de dezembro de 2025, do Prefeito Municipal.
Considerando a existência de vagas no órgão da Administração Pública Municipal,
bem como a real necessidade de seu preenchimento;
Considerando o Edital de Convocação de Candidatos nº 019/2026, de 09 de Abril
de 2026.
Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho;
R E S O L V E:
Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 04 de Maio de 2026 em caráter efetivo a
candidata Sra. Sandra de Fatima Matias, CPF nº 012.260.311-70, para exercer o cargo de Auxiliar de
Serviços Gerais – Bom Jaguar, Classe "A" Nível 3, 2° Classificada, com carga horária de 40 horas
semanais, lotada junto a Secretária Municipal de Saúde Saneamento
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
revogado as disposições em contrário.
Marcelândia MT, 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Tatiane Bulgarelli Glelak
Secretária Municipal de Saúde Saneamento
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA/MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CEP: 78535-000 – CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
T E R M O D E P O S S E:
Termo de posse que assina Sra. Sandra de Fatima Matias, para exercer o
cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Bom Jaguar, Classe "A" Nível 3, 2° Classificada, com carga
horária de 40 horas semanais, lotado junto a Secretária Municipal de Saúde Saneamento,
conforme Portaria n° 432/2026 de 04 de Maio de 2026.
Perante ao Exmo. Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito em exercício do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para exercer

em caráter efetivo o presente
termo, comprometido, a desempenhar Fiel e Honradamente os deveres inerentes ao Cargo, foi
lhe dado Posse, para os efeitos do disposto do Artigo 12 da Lei Complementar 004/2005 de 05
de julho de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia – Estado de
Mato Grosso).
Prefeitura Municipal de Marcelândia, em 04 de Maio de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Empossado: Sandra de Fatima Matias
Obs: A Empossada apresentou os documentos solicitados no edital de convocação 019/2026 de
09 de Abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº. 1.643, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS AVICULTORES DE MATUPÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Avicultores de Matupá, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.376.905/0001-18, com sede na Comunidade Santo Antônio, Zona Rural, no Município de Matupá/MT.

Art. 2º. A entidade declarada de utilidade pública deverá apresentar anualmente ao órgão competente do Município relatório circunstanciado de suas atividades realizadas no exercício anterior, bem como demonstrações contábeis simplificadas, sob pena de suspensão dos benefícios decorrentes desta Lei.

Art. 3º. Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I. Deixar de cumprir o disposto no artigo anterior;

II. Alterar suas finalidades estatutárias, deixando de atender ao interesse público;

III. Modificar sua denominação ou endereço sem comunicação formal aos órgãos competentes do Município no prazo de até 90 (noventa) dias;

IV. Encerrar suas atividades ou desviar-se de seus objetivos sociais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº. 1.644, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: "REESTRUTURA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, DEFINE NORMAS GERAIS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Matupá, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., e dá outras providências.

Parágrafo Único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal, salvo quando o Serviço de Inspeção Municipal estiver reconhecido como equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

Art. 2º. Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I. Os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II. Os pescados e seus derivados;

III. O leite e seus derivados;

IV. Os ovos e seus derivados;

V. O mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º. A Inspeção sanitária se dará:

I. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II. Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III. Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV. Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V. Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI. Nos estabelecimentos que extraiam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII. Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na presente Lei.

Art. 5º. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I. Regulamentar e normatizar:

a) a implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) o transporte de produtos de origem animal "*in natura*", industrializados ou beneficiados;

c) a embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II. Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III. Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV. Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V. Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI. Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção e a fiscalização higiênico-sanitária previstas nesta Lei serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, em caráter permanente ou periódico**,** conforme a natureza da atividade desenvolvida, observadas as disposições em legislação federal.

§ 1º. Inspeção permanente é aquela realizada com a presença contínua do serviço oficial de inspeção durante todas as etapas do abate de animais, abrangendo obrigatoriamente a inspeção ante mortem e post mortem e o acompanhamento das etapas críticas do processo produtivo.

§ 2º. Estão sujeitos à inspeção permanente os estabelecimentos que realizem o abate de animais destinados ao consumo humano, diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, desde que as espécies sejam permitidas pela legislação sanitária e ambiental vigente e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 3º. Inspeção periódica é aquela realizada em intervalos previamente estabelecidos, definidos com base no risco sanitário, no tipo de produto, no volume de produção, no histórico de conformidade do estabelecimento e na capacidade operacional do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 4º. Terão inspeção municipal periódica:

I. As fábricas de produtos cárneos;

II. Os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III. Os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV. Os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V. Os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI. Os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII. As charqueadas;

VIII. Os estabelecimentos que recebem carnes "*in natura*" provenientes de estabelecimentos registrados ou relacionados em serviços de inspeção equivalentes.

§ 5º. As ações de inspeção e fiscalização deverão manter equivalência técnica e procedimental de modo a assegurar o atendimento das exigências do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

Art. 7º. A execução das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal previstas nesta Lei será disciplinada por normas complementares que estabelecerá os requisitos técnicos e operacionais necessários à sua plena aplicação.

§ 1º. O regulamento disporá, no mínimo, sobre:

I. A classificação e o registro dos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização;

II. As condições higiênico-sanitárias, estruturais e tecnológicas exigidas para funcionamento;

III. Os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, bem como as rotinas de reinspeção;

IV. Os métodos de fiscalização industrial e sanitária;

V. Os padrões de identidade, qualidade, rotulagem e transporte dos produtos de origem animal;

VI. Os critérios de equivalência técnica e procedimental com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA;

VII. As competências, responsabilidades e atribuições dos profissionais envolvidos nas ações de inspeção e fiscalização;

VIII. Os instrumentos de controle, registro e comunicação das atividades realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura poderá estabelecer parcerias e cooperações técnicas com outros Municípios, com o Estado de Mato Grosso e com a União, bem como participar de consórcio público intermunicipal, com vistas a facilitar o desenvolvimento das atividades e a execução conjunta do Serviço de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§ 1º.A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº. 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº. 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo Único. A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de normas complementares.

Art. 10. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo Único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de consórcio público intermunicipal do qual o Município faça parte, baixará, o regulamento e os atos complementares necessários à sua execução, especialmente aqueles relativos à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nessa lei.

§ 1º. A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;

k) as análises de laboratórios;

l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º. Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I. Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II. Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III. Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV. Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V. Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI. Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I. Primariedade;

II. Gravidade da infração;

III. Não embaraço na fiscalização;

IV. Capacidade econômica do infrator;

V. A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI. A infração não afetar a qualidade do produto;

§ 4º. Consideram-se circunstâncias agravantes:

I. Reincidência do infrator;

II. Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III. A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV. Agir com dolo ou má-fé;

V. Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI. A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§ 5º. Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 6º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput* deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§ 7º. A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou

agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Matupá que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19. As infrações administrativas às disposições desta Lei e de seu regulamento serão apuradas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a proporcionalidade das sanções aplicáveis.

§ 1º. O processo administrativo observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Lavratura do auto de infração ou termo de constatação;

II. Notificação do autuado para ciência e apresentação de defesa;

III. Fase de instrução e análise técnica;

IV. Decisão fundamentada pela autoridade competente;

V. Possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, nos termos de regulamento.

§ 2º. O órgão responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM deverá editar normas complementares que regulamentem os prazos, competências, procedimentos e gradação das penalidades, garantindo a equivalência procedimental com a legislação federal.

Art. 20. São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I. O nome e a qualificação do autuado;

II. O local, data e hora da sua lavratura;

III. A descrição do fato;

IV. O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V. O prazo de defesa;

VI. A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII. A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 3º. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 4º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Matupá/MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23. No prazo de 30 (trinta) dias o Município Matupá regulamentará esta lei, ratificando resolução administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia - CIDESPA.

Art. 24. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, em especial a Lei nº. 687, de 10 de julho de 2009, e a Lei nº. 1.370, de 2023.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.645, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS RECEBIDOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT - CONSEG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Matupá/MT - CONSEG, inscrito no CNPJ sob n.º 26.823.035/0001-14, com sede na Avenida Interpeninsular, n.º 126, bairro Jardim das Flores, Matupá/MT, dos seguintes bens móveis incorporados ao patrimônio municipal, oriundos de devolução efetuada pela Câmara Municipal de Matupá:

I. Armário (Sala da Mídia) - Plaqueta n.º 30375;

II. Escrivaninha (Estação de Trabalho 1.170) - Plaqueta n.º 30376;

III. Escrivaninha (Estação de Trabalho 1.170 TECA) - Plaqueta n.º 30377;

IV. Ar-Condicionado LG Split 9.000 BTUs - Plaqueta n.º 30380;

V. Ar-Condicionado LG Split 9.000 BTUs - Plaqueta n.º 30381;

VI. Ar-Condicionado Midea Split 30.000 BTUs - Plaqueta n.º 30378;

VII. Ar-Condicionado Midea Split 30.000 BTUs - Plaqueta n.º 30379.

Parágrafo Único. Os bens relacionados no caput deste artigo foram baixados do sistema patrimonial da Câmara Municipal de Matupá, classificados como inservíveis e inutilizáveis pela respectiva Comissão de Patrimônio, nos termos da Ata 003/2026 de Reunião da Comissão de Patrimônio para Retificação de Procedimen-

to para Bens que serão Devolvidos para a Prefeitura Municipal de Matupá/MT, de 02 de junho de 2026, e encaminhados a esta Administração Municipal pelo Ofício n.º 040/GP/CMM/2026, de 02 de junho de 2026, para que lhes fosse atribuída destinação adequada, na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei tem por finalidade apoiar as atividades do CONSEG no exercício de sua missão institucional de fortalecimento da segurança pública comunitária, contribuindo para a estruturação e o funcionamento das instalações e dos espaços de uso da entidade.

Art. 3º. A doação será formalizada mediante Termo de Doação firmado entre o Município de Matupá e o CONSEG, que deverá conter, no mínimo:

I. A identificação e a descrição detalhada dos bens doados, com os respectivos números de plaqueta patrimonial;

II. A finalidade a que se destinam os bens;

III. A declaração de que o donatário não possui fins lucrativos e a confirmação de sua regularidade jurídica e fiscal;

IV. A cláusula de reversão, com previsão de retorno dos bens ao patrimônio municipal na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas ou de dissolução da entidade.

Art. 4º. A donatária - CONSEG - obriga-se a utilizar os bens recebidos exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei e no Termo de Doação, sendo vedada a alienação, a cessão ou o empréstimo dos bens a terceiros sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Os encargos de avaliação prévia dos bens doados, de lavratura do Termo de Doação e de baixa definitiva no sistema de controle patrimonial do Município correrão a cargo da Secretaria Municipal competente, que adotará as providências administrativas necessárias à efetivação da doação, em conformidade com as normas de gestão patrimonial vigentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.646, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À AMAR - ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ANIMAIS DE RUA, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, por meio de Acordo de Cooperação, servidor público pertencente ao quadro efetivo, contratado ou comissionado do Município de Matupá/MT, com ônus pelo Cedente, à **AMAR - ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ANIMAIS DE RUA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.212.379/0001-90, com sede na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O servidor cedido nos termos desta Lei atuará em atividades de manutenção, conservação e limpeza da sede e das demais dependências utilizadas pela AMAR, sem prejuízo de outras tarefas administrativas de apoio compatíveis com seu cargo e atribuições, durante o período regular de expediente da entidade.

Art. 3º. Ficam igualmente autorizados os servidores do quadro de pessoal do Município de Matupá/MT ocupantes de cargo de Médico Veterinário, sempre que houver disponibilidade funcional e necessidade devidamente justificada, a prestar serviços de assistência veterinária à AMAR.

Parágrafo Único. A prestação de serviços veterinários de que trata o *caput* deste artigo observará, no que couber, as diretrizes do Acordo de Cooperação celebrado, e dependerá de prévia autorização do Secretário Municipal competente, em cada caso.

Art. 4º. A cessão do servidor de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, firmado entre o Município de Matupá/MT e a AMAR - Associação Matupaense de Animais de Rua, que deverá conter, no mínimo:

I. Identificação das partes e qualificação do servidor cedido;

II. Prazo de vigência do acordo, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo;

III. Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor cedido;

IV. Cláusula expressa de que as despesas de remuneração do servidor permanecerão a cargo do Município;

V. Cláusula de rescisão por conveniência administrativa ou por descumprimento das condições estipuladas;

VI. Indicação do gestor responsável pelo monitoramento do acordo.

Art. 5º. A AMAR - Associação Matupaense de Animais de Rua, na condição de entidade beneficiária, deverá:

I. Providenciar condições adequadas de trabalho ao servidor cedido, garantindo ambiente seguro e salubre;

II. Respeitar as atribuições funcionais do servidor, vedada a designação para funções estranhas ao respectivo cargo;

III. Não subdelegar ou transferir ao servidor cedido competências de gestão ou ordenação de despesas da entidade;

IV. Apresentar à Secretaria Municipal competente, semestralmente, relatório das atividades desempenhadas pelo servidor.

Art. 6º. A cessão prevista nesta Lei não implica transferência definitiva do vínculo funcional, permanecendo o servidor cedido sujeito às normas disciplinares, ao estatuto dos servidores públicos municipais e ao superior hierárquico municipal competente.

Art. 7º. O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente nos casos de:

I. Descumprimento das cláusulas pactuadas;

II. Conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal;

III. Cessação ou alteração substancial das atividades da entidade beneficiária.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de origem do servidor cedido, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO – SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda para execução dos serviços de criação e divulgação dos programas e ações do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e da Lei nº 14.133/2021.

A Comissão de Licitação do Município de Matupá/MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as empresas licitantes participantes do certame acima identificado para a sessão pública de abertura do Envelope nº 2 (Plano de Comunicação – Identificado), conforme cronograma estabelecido no Edital e em cumprimento ao disposto no item 13.3.

DATA: 22 de junho de 2026 HORÁRIO: 08h00 (horário de Mato Grosso) LOCAL: Prefeitura do Município de Matupá – Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, Matupá/MT

PAUTA DA SESSÃO

1. Identificação dos representantes das licitantes – As empresas que não tiveram representante na sessão anterior deverão apresentar documento de credenciamento (procuração ou instrumento equivalente) e documento de identificação do representante.
2. Abertura do Envelope nº 2 (Plano de Comunicação – Identificado) – Serão abertos, rubricados e examinados os conteúdos dos Envelopes nº 2 de todas as licitantes.
3. Comparação das vias identificadas e não identificadas – Conforme item 13.3.1.c do edital, será feita a comparação entre o conteúdo do Envelope nº 2 (via identificada) e do Envelope nº 1 (via não identificada), para estabelecimento da correspondência entre as campanhas codificadas (Campanha 01 a 07) e as respectivas licitantes.
4. Apuração da Nota Final Técnica (NPT) de cada licitante.
5. Proclamação do resultado do julgamento da Proposta Técnica.
6. Abertura de prazo para recurso – Do resultado do julgamento e classificação caberá recurso, na forma do item 15 do edital, com manifestação de intenção de recorrer a ser registrada na própria sessão.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- As licitantes deverão se fazer representar por profissional devidamente credenciado, conforme exigências dos itens 6.1 a 6.5 do edital.
- A ausência de representante não impedirá a realização da sessão, que ocorrerá regularmente na presença da Comissão de Licitação.
- O resultado estará disponível no Portal da Transparência do Município de Matupá e no site da AMM.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, pelo telefone (66) 3595-3107 ou pelo e-mail: atendimento@matupa.mt.gov.br

Matupá/MT, 15 de junho de 2026. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Agente de Contratação

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.647, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE WHEELING, ARRANCADAS E SOM AUTOMOTIVOS - AWASAM, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Wheeling, Arrancadas e Som Automotivos - AWASAM**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 58.733.516/0001-25, com sede na rua 21, n 207, bairro união, no Município de Matupá/MT.

Art. 2º. A entidade declarada de utilidade pública deverá apresentar anualmente ao órgão competente do Município relatório circunstanciado de suas atividades realizadas no exercício anterior, bem como demonstrações contábeis simplificadas, sob pena de suspensão dos benefícios decorrentes desta Lei.

Art. 3º. Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I. Deixar de cumprir o disposto no artigo anterior;

II. Alterar suas finalidades estatutárias, deixando de atender ao interesse público;

III. Modificar sua denominação ou endereço sem comunicação formal aos órgãos competentes do Município no prazo de até 90 (noventa) dias;

IV. Encerrar suas atividades ou desviar-se de seus objetivos sociais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 384/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FUNERARIA SÃO JUDAS TADEU MATUPA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.951.545/0001-72, Inscrição Estadual n.º 14.102.245-0, com sede na Rua 20, nº 3016A, Bairro Centro, na cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, telefone (66) 9 9935-2310, e-mail dioneponciano@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DIONE EMMANOEL BARBOSA PONCIANO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.894.731-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 377/SMAS/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
02/01/2026	259/2026	248464	17.802,72	Secretaria de Assistência Social
09/03/2026	3747/2026	376731	R$1.323,00	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 10 de junho de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 490/2026

PORTARIA Nº 490 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR ROBERTO CAZARIN, BEM COMO A CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE MOTORISTA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/09/2024 A 31/08/2025, SENDO 05 (CINCO) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 01/07/2026 E 15 (QUINZE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 30/07/2026, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO N° 577/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 12 DE JUNHO DE 2026.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

RH/GESTÃO PESSOAL
EDITAL Nº 067/2026

EDITAL Nº 067/2026

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação conforme comunicado interno nº 571/2026 e n° 3114/2026 convoca os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2024*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 12 de junho de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2024 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.952 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 E

DECRETO Nº 4.976 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO EDITAL

ODONTOLOGO - PSF	
NOME	**RESULTADO**
CARLOS EDUARDO DO AMARAL SAMPAIO	7° COLOCADO(A)
GUILHERME CONTARDI DE SOUZA BENITEZ	8° COLOCADO(A)

MONITOR DE CRECHE	
NOME	**RESULTADO**
NATHALIA FERREIRA	82° COLOCADO(A)
MARIA DANIELI MAGALHAES PEREIRA	83° COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste/MT, 12 de Junho de 2026

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 493 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SERVIDORES NOMEADOS PELA PORTARIA N.º 949/2025 PARA EXERCEREM, COMO TITULAR E SUPLENTE, A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, pela presente portaria, e;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, e demais normas em vigor;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 120/2025, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste e a empresa SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 949, de 22 de outubro de 2025; e

CONSIDERANDO a reorganização administrativa interna da Secretaria de Desenvolvimento Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira**, matrícula 284, como fiscal titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 020/2025, celebrado entre o município de MIRASSOL d'OESTE/MT, e a empresa SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.429.662/0001-38, o qual tem como objeto: Prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, para a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Fica designada como fiscal suplente nos impedimentos do titular, a servidora **Morgania Rodrigues Oliveira**, matrícula 737.

Art. 3º. Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, precipuamente

a Portaria n.º 949/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de junho de 2026.

Hector Alvares Bezerra

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 494 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE SERVIDORES NOMEADOS PELA PORTARIA N.º 421/2022 PARA EXERCEREM, COMO TITULAR E SUPLENTE, A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, pela presente portaria, e;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, e demais normas em vigor;

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 54/2022, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste e a empresa BERTASSO & CIA LTDA;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 421, de 02 de agosto de 2022; e

CONSIDERANDO a reorganização administrativa interna da Secretaria de Desenvolvimento Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Morgania Rodrigues Oliveira**, matrícula 737, como fiscal titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 054/2022, celebrado entre o município de MIRASSOL D'OESTE/MT, e a empresa BERTASSO & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.072.224/0003-94, o qual tem como objeto: fornecimento de internet para unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Fica designado como fiscal suplente nos impedimentos do titular, o servidor **Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira**, matrícula 284.

Art. 3º. Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, precipuamente a Portaria n.º 421/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de junho de 2026.

Hector Alvares Bezerra

Prefeito Municipal

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº049 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº049 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O Sr. **CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°004/2022** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

ART. 1º. DESIGNAR O SERVIDOR JOEL NASCIMENTO SALVATERRA, ADMITIDO NO MÊS E ANO 05/2008, COMO OPERADOR VOLANTE, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR ATÉ A SUA COMPLETA EXECUÇÃO, ALÉM DO DEVER DE CONHECER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, DETALHADAMENTE, AS OBRIGAÇÕES MÚTUAS PREVISTAS NO INSTRUMENTO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°004/2022 CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICO PARA TUBULAÇÕES COM ESCOAMENTO SOB PRESSÃO BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TELEMETRIA E BANCO DE DADOS PARA ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE – MT, COM OBJETIVO PARA, CONTRATANDO A EMPRESA MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 08 DE JUNHO DE 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 08 DE JUNHO DE 2026.

_____

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 050 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O Sr. **CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **3° Termo Aditivo do Contrato nº 003/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. GEISIANE SILVEIRA ALVES, Admitida no mês e ano 08/2016, como **RECEPCIONISTA E ATENDENTE,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3° Termo Aditivo do Contrato nº 003/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO BRADESCO.**

Art. 2º. **Esta Portaria entra em vigor na data do dia 08 de**

junho de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 051 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O Sr. **CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **3° Termo Aditivo do Contrato nº 006/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. GEISIANE SILVEIRA ALVES, Admitida no mês e ano 08/2016, como **RECEPCIONISTA E ATENDENTE,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3° Termo Aditivo do Contrato nº 006/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO DO BRASIL.**

Art. 2º. **Esta Portaria entra em vigor na data do dia 08 de junho de 2026.**

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT,08 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 052 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O Sr. **CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **3° Termo Aditivo do Contrato nº 004/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. GEISIANE SILVEIRA ALVES, Admitida no mês e ano 08/2016, como **RECEPCIONISTA E ATENDENTE,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3° Termo Aditivo do Contrato nº 004/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Art. 2º. **Esta Portaria entra em vigor na data do dia 08 de junho de 2026.**

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR DO SAEMI

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 053 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O Sr. **CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **3° Termo Aditivo do Contrato nº 005/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. GEISIANE SILVEIRA ALVES, Admitida no mês e ano 08/2016, como **RECEPCIONISTA E ATENDENTE,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **3° Termo Aditivo do Contrato nº 005/2023** com objetivo de **Serviços no recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo SAEMI**, contratando a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**

Art. 2º. **Esta Portaria entra em vigor na data do dia 08 de junho de 2026.**

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR DO SAEMI

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 07/2026.

ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 07/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES IDENTIFICADORES EM PVC. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, torna público aos interessados a abertura do procedimento acima. Início da sessão com disputa: **23/06/2026 às 9h** (Horário de Brasília). Local da Audiência Pública: Bolsa Nacional de Compras (BNC). Arquivos e informações nos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.bnc.org.br ou na Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura, na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro. Telefones: (65)3241-5090/1012/999953-0883. RAFAELA LAINE PEREIRA SORATTO - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 16/06/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2026.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE TONER - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **30/06/2026** às **09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Vitória Ferreira Àvila - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 16/06/2026.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 492/2026

PORTARIA Nº 492 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FERIAS** para a servidora **SIMONE RODRIGUES MACHADO SILVEIRA,** lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **MERENDEIRA**, referente ao período de 03/10/2024 a 02/10/2025, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 08/07/2026 e o restante em data oportuna conforme requerimento e protocolo nº 579/2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 15 DE JUNHO DE 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 495/2026

PORTARIA Nº 495 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar, a partir de 15/06/2026, a servidora **SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** na Secretaria De Fazenda, desempenhando suas funções no Setor Cadastro.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de junho de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

3º ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2025 – Celebrado Entre A Câmara Municipal De Nobres e a Empresa **GESTAO MT ASSESSORIA LTDA CNPJ/CPF Nº 12.015.532/0001-81**. **Objeto:** *RENOVAÇÃO DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMES NA PLATAFORMA DO APLIC TCE/MT POR MAIS 5 MESES, COM REAJUSTE PELO INDICE IPCA***. Data Assinatura:** 15/06/2026. **Assinam** – Sr. Flávio Vinicius Rondon Mayer – Presidente Câmara Municipal De Nobres e **GESTAO MT ASSESSORIA LTDA** - contratado.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 012/2026

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 012/2026**, julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO** com Regime De Contratação **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT, PARA ATENDER O "CONVÊNIO 0652-2026/SINFRA", CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO II DO EDITAL.** Inicio de Recebimento das Propostas: 16/06/2026 a partir das 17h. Fim de Recebimento das Propostas: 22/07/2026 até às 08h40min. **Início da Disputa**: às 9h do dia 22/07/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital e seus anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no site www.bnc.org.br e https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao .

Nobres, 15 de junho de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL Nº. 1.967/2026.

" Altera a Lei Municipal n. 1.843, de 19 de dezembro de 2024, com redação dada pela Lei Municipal n. 1.947/2026, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional do município de Nobres/MT, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os quantitativos dos cargos comissionados constantes do Anexo I – Cargos de Livre Nomeação e Exoneração, Grupo Ocupacional: Cargos Comissionados, da Lei Municipal nº 1.843/2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.947/2026, passando a vigorar com as seguintes alterações:

I – o cargo de Gerente de Secretaria, com vencimento mensal de R$ 7.000,00, passa de 12 (doze) para 13 (treze) vagas;

II – o cargo de Diretor de Secretaria, com vencimento mensal de R$ 5.078,51, passa de 12 (doze) para 17 (dezessete) vagas;

III – o cargo de Chefe de Departamento, com vencimento mensal de R$ 3.500,00, passa de 16 (dezesseis) para 19 (dezenove) vagas.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.843/2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.947/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Grupo Ocupacional: CARGOS COMISSIONADOS			
Vencimento Mensal	Título do Cargo	Atribuições sumárias	Nº de Vagas
R$ 12.000,00	Secretário (a) Municipal de Governo.	Materializar e coordenar ações do Prefeito Municipal, na condução de seu programa de governo. Assessorar o Prefeito nas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos, entidades públicas e privadas e associações de classe. Além disso, coordena as atividades políticas, buscando viabilizar a unidade interna entre os membros da Administração, a participação popular e o apoio da sociedade às ações de Governo.	01
R$ 12.000,00	Secretário (a) Municipal de Fazenda	Gerenciar a área financeira do Município, planejando, organizando, coordenando e supervisionando os serviços e rotinas relacionadas às áreas contábil, financeira, tributária e de arrecadação, para assegurar o processamento regular das atividades e contribuir para as tramitações rápidas de informações entre as diversas secretaria do Município	01
R$ 12.000,00	Secretário (a) Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.	Planejar e executar políticas públicas que incentivem o desenvolvimento econômico, promovendo a atração de investimentos, o fortalecimento do comércio local, o fomento à indústria e a divulgação e estruturação do turismo no município, visando à geração de emprego e renda.	01
R$ 12.000,00	Secretário (a) de Administração e Planejamento.	Coordenar a gestão administrativa do município, promovendo o planejamento estratégico e a eficiência nos processos internos. Supervisionar recursos humanos, licitações, patrimônio e tecnologia da informação. Planejar políticas públicas de curto, médio e longo prazo, assegurando a integração entre as secretarias e a otimização dos recursos municipais.	01
R$ 12.000,00	Secretário (a) Municipal de Esportes e Lazer.	Formular e coordenar a política municipal de esportes e lazer e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência, fomentando a prática de atividades esportivas e de lazer no âmbito municipal.	01
R$ 12.000,00	Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.	Planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à melhoria da educação e à promoção da cultura no município, gerindo as unidades escolares, qualificando profissionais da educação, e incentivando a preservação cultural, eventos e ações de inclusão social através da educação e cultura.	01
R$ 12.000,00	Secretário (a) Municipal de Saúde e Saneamento.	Formular e coordenar a política municipal de saúde e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde. Além disso, participa do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual e nacional do Sistema.	01
R$ 12.000,00	Secretário (a) Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.	Planejar, coordenar, executar e implementar a política de assistência social, com ações direcionadas à criança, ao adolescente, ao jovem, à mulher, ao idoso, à família, à pessoa com deficiência, à população em situação de rua e mendicante, ao trabalho, a assistência social e suas relações.	01
R$ 12.000,00	Secretário (a) Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.	Promover, planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de obras, concernente à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade, bem como, a fiscalização de obras públicas realizadas diretamente pelo Município e executadas por terceiros, sob regime de empreitada.	01
R$ 12.000,00	Secretário (a) Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.	Planejar, formular, coordenar e acompanhar a execução e avaliação da política ambiental, e da conservação dos ecossistemas do Município, com ênfase na proteção do meio ambiente e combate à poluição urbana, elaborar projetos e definir prioridades de recuperação e conservação de áreas de preservação.	01
R$ 12.000,00	Secretário (a) Municipal de Obras.	Planejar, coordenar e supervisionar obras e intervenções de infraestrutura urbana e rural no município. Gerir a execução de projetos, manutenção de vias, prédios públicos, drenagem e pavimentação, assegurando qualidade e conformidade com normas legais. Representar a secretaria em articulações com órgãos públicos e privados, promovendo o desenvolvimento sustentável e eficiente.	01
R$ 12.000,00	Secretário (a) Chefe da Procuradoria Geral	Defender os interesses do Município em juízo, coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pela Prefeitura e também coordenar estudos visando o aperfeiçoamento do Município como ente da Federação Brasileira.	01
R$ 12.000,00	Secretário(a) Municipal de Comunicação	Planejar, coordenar e supervisionar as políticas de comunicação institucional do município. Gerir os canais oficiais de divulgação, produzindo e orientando conteúdos informativos e publicitários com transparência e conformidade legal. Representar a Secretaria em articulações com órgãos públicos, imprensa e entidades privadas, promovendo a comunicação eficiente entre governo e sociedade.	01
R$ 12.000,00	Assessor (a) Jurídico.	Prestar assessoria jurídica para as secretarias municipais e gabinete do prefeito.	02
R$ 12.000,00	Controlador (a) Interno	Coordenar as atividades de controle interno, realizar auditorias, fiscalizar a execução orçamentária e financeira, promover a transparência, e assegurar a conformidade com a legislação. Também deve sugerir medidas corretivas, elaborar relatórios de controle e apoiar as secretarias na implementação de práticas de governança e compliance.	01
R$ 9.000,00	Superintendente de Secretaria.	Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das políticas públicas e atividades específicas de cada secretaria, assegurando a integração entre os departamentos, a eficiência na gestão de projetos e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Poder Executivo.	14
R$ 7.000,00	Gerente de Secretaria.	Administrar, planejar, desenvolver, implementar e monitorar programas da administração pública e garantir seus princípios e diretrizes.	13
R$ 5.078,51	Diretor de Secretaria.	Dirigir as atividades e programas da secretaria municipal a que esteja vinculado, contribuindo com a implementação de diretrizes gerais e específicas.	17
R$ 4.443,70	Coordenador de Secretaria.	Administrar, planejar, desenvolver, implementar e monitorar equipes técnicas da secretaria.	16
R$ 4.100,00	Supervisor de Departamento.	Dirigir, coordenar e supervisionar equipes de trabalho de unidade administrativa.	16
R$ 3.800,00	Gestor Técnico de Secretaria.	Realizar relatório de produção e orientar e coordenar os Monitores e Assessores Técnicos.	16
R$ 3.500,00	Chefe de Departamento.	Chefiar as equipes de trabalho de departamento.	19

R$ 3.100,00	Agente Executivo de Secretaria.	Assessorar diretamente o Gerente da Secretaria.	27
R$ 2.800,00	Assistente de Secretaria.	Assessoramento nas tarefas da Secretaria.	27
R$ 2.500,00	Analista de Secretaria.	Orientar o trabalho dos Encarregados de Divisão.	30
R$ 2.200,00	Encarregado de Divisão.	Coordenar, orientar e assessorar equipes de trabalho de divisão administrativa.	28
R$ 1.900,00	Assessor Técnico.	Orientar, assessorar, acompanhar, supervisionar a execução de serviços públicos e monitorar equipes de trabalho interno da Secretaria.	42

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 1.843, de 19 de dezembro de 2024, permanecem inalterados.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no presente exercício financeiro, crédito adicional para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de junho de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.968/2026

"*Institui a Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos no âmbito do Município de Nobres/MT, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos no âmbito do Município de Nobres/MT, estabelecendo normas de proteção e bem-estar animal, guarda responsável, prevenção e repressão ao abandono e aos maus-tratos, controle reprodutivo, identificação, fiscalização, cooperação institucional e aplicação de sanções administrativas.

Art. 2º. A Política Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar a proteção da vida, da integridade física e do bem-estar dos animais domésticos, promover a convivência responsável entre seres humanos e animais, prevenir agravos à saúde pública e ao meio ambiente, e disciplinar a atuação do Poder Público Municipal e da coletividade na tutela desses seres.

Art. 3º. A execução desta Lei observará o interesse público, a proteção da fauna, a saúde pública, a dignidade e o bem-estar animal, competindo ao Município, diretamente ou mediante cooperação com entidades públicas e privadas, adotar medidas administrativas, educativas, preventivas e fiscalizatórias destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos:

I – a proteção e o respeito à vida e ao bem-estar dos animais;

II – a vedação ao abandono, aos maus-tratos, à crueldade e a qualquer forma de abuso;

III – a guarda responsável, como dever jurídico, ético e social do tutor ou responsável;

IV – a prevenção de riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à coletividade;

V – o manejo populacional ético, mediante ações de identificação, registro, esterilização, adoção responsável e educação ambiental;

VI – a atuação integrada entre o Poder Público, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada;

VII – a prevalência de medidas preventivas, educativas e corretivas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

Art. 5º. São objetivos desta Lei:

I – prevenir e combater o abandono e os maus-tratos contra animais domésticos;

II – promover a guarda responsável e a conscientização da população acerca dos deveres inerentes à posse ou tutela de animais;

III – instituir e aperfeiçoar mecanismos de controle populacional ético de cães e gatos, com ênfase em ações de esterilização, identificação e registro;

IV – fomentar programas de adoção responsável, recuperação, acolhimento e proteção animal;

V – disciplinar a participação e a cooperação de entidades protetivas, clínicas veterinárias, hospitais veterinários, estabelecimentos do setor pet e demais parceiros privados na execução das ações previstas nesta Lei;

VI – estabelecer infrações administrativas e respectivas sanções, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o devido processo legal;

VII – viabilizar a destinação de recursos para o custeio e fortalecimento das ações de proteção e bem-estar animal no Município.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – animal doméstico: aquele que, por processo tradicional e sistemático de manejo, convive com o ser humano, dele dependendo, total ou parcialmente, para sua manutenção, proteção e subsistência, especialmente cães e gatos;

II – tutor ou responsável: a pessoa física ou jurídica que detenha a posse, guarda, propriedade, vigilância, cuidado ou responsabilidade, ainda que temporária, sobre animal doméstico;

III – guarda responsável: o conjunto de deveres jurídicos e ma-

teriais assumidos pelo tutor ou responsável, compreendendo alimentação adequada, abrigo, higiene, acompanhamento veterinário, contenção segura, proteção contra sofrimento, prevenção de reprodução indiscriminada e observância das normas sanitárias e de bem-estar animal;

IV – abandono: a conduta de deixar o animal sem assistência, cuidado, vigilância, abrigo ou meios adequados de subsistência, em vias, logradouros, imóveis desocupados, áreas públicas ou privadas, ou em quaisquer outras circunstâncias que importem em desamparo deliberado ou omissivo;

V – maus-tratos: toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que submeta o animal a sofrimento, dor, lesão, privação de necessidades básicas, estresse intenso, exaustão, confinamento inadequado, violência, negligência ou qualquer condição incompatível com seu bem-estar;

VI – crueldade: a conduta intencional que imponha ao animal sofrimento grave, abuso extremo, tortura, espancamento, mutilação indevida ou prática que lhe cause dor ou agonia desnecessária;

VII – abuso: o uso indevido, excessivo ou incompatível do animal, com exploração, imposição de esforço desproporcional, submissão a condições degradantes ou utilização em práticas lesivas à sua integridade;

VIII – controle populacional ético: o conjunto de ações planejadas e permanentes voltadas à redução da superpopulação de animais domésticos, por meios humanitários, sanitariamente adequados e compatíveis com o bem-estar animal, especialmente por registro, identificação, esterilização, educação para guarda responsável e adoção;

IX – identificação animal: o procedimento destinado a individualizar o animal e vinculá-lo ao seu tutor ou responsável, por meio de cadastro, plaqueta, tatuagem, microchipagem ou outro método idôneo admitido em regulamento;

X – microchipagem: a implantação subcutânea de dispositivo eletrônico de identificação individual, inviolável e durável, apto a associar o animal ao respectivo cadastro;

XI – animal comunitário: aquele que, embora não possua tutor individual definido, estabelece vínculo de dependência e manutenção com membros de determinada comunidade, bairro ou localidade, devendo sua permanência e manejo observar os requisitos previstos nesta Lei e em regulamento;

XII – resgate: a retirada do animal de situação de risco, abandono, maus-tratos, perigo iminente ou vulnerabilidade, para fins de proteção, atendimento, avaliação e destinação adequada.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, órgãos competentes, mecanismos de cadastro e identificação, critérios técnicos, formas de cooperação institucional e demais medidas necessárias à sua efetiva execução.

Art. 8º. A interpretação e aplicação desta Lei deverão observar, sempre que cabível, a proteção integral ao bem-estar animal, a supremacia do interesse público, a prevenção de danos e a responsabilidade compartilhada entre Poder Público e sociedade.

TÍTULO II

DA PROTEÇÃO, GUARDA RESPONSÁVEL E CONTROLE POPULACIONAL

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 9º. A Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos será executada por meio de ações permanentes, integradas e planejadas, destinadas à promoção do bem-estar animal, à prevenção e repressão ao abandono e aos maus-tratos, ao manejo populacional ético e à redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 10. Constituem diretrizes da Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos:

I – a promoção de ações educativas voltadas à guarda responsável, à prevenção do abandono e ao respeito aos animais;

II – a implementação de medidas permanentes de controle populacional ético, com observância de critérios técnicos, sanitários e de bem-estar animal;

III – o incentivo à adoção responsável de animais resgatados, abandonados ou em situação de vulnerabilidade;

IV – a identificação progressiva dos animais domésticos, na forma desta Lei e de seu regulamento;

V – a atuação preventiva e fiscalizatória do Poder Público Municipal diante de situações de abandono, maus-tratos ou risco à integridade dos animais;

VI – o estímulo à participação da coletividade na proteção animal, inclusive por meio de denúncias, campanhas e ações colaborativas;

VII – a articulação de políticas públicas voltadas à proteção animal com ações de saúde pública, educação ambiental e proteção ao meio ambiente.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras:

I – formular, coordenar, executar e fiscalizar as ações decorrentes desta Lei;

II – promover campanhas de conscientização sobre guarda responsável, esterilização, adoção responsável e prevenção ao abandono;

III – desenvolver programas de controle populacional ético, com prioridade para cães e gatos em situação de rua, sem tutor definido ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, na forma do regulamento;

IV – realizar ou apoiar ações de resgate, acolhimento, tratamento, esterilização e destinação responsável de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade;

V – apurar infrações administrativas e aplicar as sanções cabíveis, observado o devido processo legal;

VI – organizar, manter e aperfeiçoar os mecanismos de cadastro, identificação, acompanhamento e controle previstos nesta Lei;

VII – promover, diretamente ou por meio de parcerias legalmente admitidas, ações destinadas à efetividade da política de proteção animal no Município.

CAPÍTULO II

DA GUARDA RESPONSÁVEL E DA PREVENÇÃO AO ABANDONO

Art. 12. Toda pessoa física ou jurídica que detenha a posse, guarda, vigilância ou responsabilidade sobre animal doméstico fica obrigada a assegurar-lhe, de forma contínua e adequada:

I – alimentação e água em quantidade e qualidade compatíveis com suas necessidades;

II – abrigo adequado, com proteção contra intempéries e condições incompatíveis com a saúde e o bem-estar do animal;

III – condições de higiene, salubridade e espaço compatíveis com sua espécie, porte, idade e condição física;

IV – assistência e acompanhamento veterinário sempre que necessários;

V – contenção segura, vigilância e medidas aptas a impedir fugas, abandono, acidentes ou exposição indevida a risco;

VI – tratamento compatível com a dignidade e o bem-estar animal, vedada qualquer forma de negligência, violência, abuso, crueldade ou sofrimento desnecessário;

VII – adoção de medidas razoáveis destinadas a evitar a reprodução descontrolada, na forma desta Lei e de seu regulamento.

Art. 13. É dever do tutor ou responsável zelar para que o animal não seja submetido a condições degradantes, insalubres, exaustivas ou incompatíveis com sua natureza e necessidades básicas, respondendo administrativa, civil e penalmente por ação ou omissão que lhe cause dano, sofrimento ou exposição a risco indevido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 14. Fica expressamente proibido abandonar animal doméstico em vias, logradouros, imóveis públicos ou privados, áreas urbanas ou rurais, terrenos baldios, estradas, rodovias, matas, rios, ou em quaisquer outros locais ou circunstâncias que importem em desamparo, privação de cuidados ou exposição a perigo.

§ 1º. Equipara-se ao abandono a conduta de:

I – deixar o animal sem alimento, água, abrigo ou assistência mínima indispensável;

II – manter o animal preso, confinado ou isolado, sem condições adequadas de sobrevivência e bem-estar;

III – desamparar o animal enfermo, ferido, debilitado ou incapaz de prover a própria subsistência;

IV – transferir ou descartar animal, de forma deliberada, sem assegurar destino responsável.

§ 2º. O abandono caracteriza infração administrativa autônoma, sem prejuízo da apuração de maus-tratos e da responsabilização civil e penal cabível.

Art. 15. Sem prejuízo de outras condutas definidas em regulamento ou em legislação específica, é vedado ao tutor, responsável ou a qualquer pessoa:

I – praticar ato de abuso, maus-tratos, crueldade ou violência contra animal doméstico;

II – privar o animal de alimentação, hidratação, abrigo, mobilidade ou cuidados essenciais;

III – manter animal em corrente, corda, confinamento ou contenção inadequada de forma contínua, abusiva ou incompatível com seu porte e necessidades, salvo em hipóteses transitórias, justificadas e sem prejuízo ao bem-estar;

IV – utilizar animal doente, ferido, extenuado, subnutrido ou em condições de sofrimento em atividade incompatível com seu estado;

V – submeter animal a esforço excessivo, tortura, castigo físico, ambiente insalubre ou prática que lhe cause dor, sofrimento ou estresse intenso;

VI – deixar de adotar providências mínimas para impedir a procriação indiscriminada, quando disso decorrer aumento descontrolado da população animal ou risco de abandono;

VII – dificultar, impedir ou embaraçar a ação fiscalizatória do Poder Público quando verificada situação de risco ou infração prevista nesta Lei.

Art. 16. O Poder Público Municipal promoverá ações permanentes de prevenção ao abandono, inclusive mediante campanhas educativas, programas de orientação à população, estímulo à esterilização responsável e incentivo à adoção consciente.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE POPULACIONAL E DA REPRODUÇÃO RESPONSÁVEL

Art. 17. O controle populacional de animais domésticos, especialmente cães e gatos, constitui medida permanente de interesse público e será realizado por meios éticos, humanitários e sanitariamente adequados, vedadas práticas cruéis ou que importem em sofrimento desnecessário.

Art. 18. São instrumentos de controle populacional ético, dentre outros previstos em regulamento:

I – programas de esterilização cirúrgica ou outros meios tecnicamente admitidos;

II – ações de educação para guarda responsável e prevenção da reprodução indiscriminada;

III – cadastro e identificação dos animais, na forma desta Lei;

IV – programas de adoção responsável;

V – levantamento e monitoramento de áreas com maior incidência de abandono, animais errantes ou superpopulação;

VI – outras medidas preventivas e corretivas compatíveis com o bem-estar animal e com a saúde pública.

Art. 19. O Município poderá instituir programas próprios ou conveniados de esterilização de animais, observando critérios de prioridade definidos em regulamento, especialmente em favor de:

I – animais em situação de rua, abandono ou resgatados;

II – animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;

III – animais acolhidos por protetores independentes ou entidades de proteção animal regularmente cadastradas;

IV – fêmeas em idade reprodutiva e áreas de maior adensamento populacional animal;

V – outras hipóteses justificadas por critérios técnicos, sanitários ou de interesse público.

Art. 20. A reprodução de animais domésticos deverá observar a responsabilidade do tutor ou responsável, sendo vedada a promoção, estímulo ou manutenção de reprodução indiscriminada que contribua para abandono, superpopulação, maus-tratos ou risco à saúde pública.

Parágrafo único. O regulamento poderá estabelecer critérios, exigências e condicionantes para a atividade de criação, comercialização, exposição, doação ou circulação de animais, observada a legislação sanitária, ambiental e de proteção animal aplicável.

Art. 21. Os animais resgatados, recolhidos ou apreendidos em decorrência de abandono, maus-tratos, risco ou vulnerabilidade poderão ser submetidos a avaliação, tratamento, esterilização, identificação e encaminhamento à adoção responsável ou outra destinação legalmente adequada, na forma do regulamento.

Art. 22. A adoção de animais no âmbito de programas públicos ou de ações apoiadas pelo Município deverá observar critérios de responsabilidade, avaliação mínima do adotante e formalização de termo de adoção ou instrumento equivalente, destinado a resguardar o bem-estar do animal e a responsabilidade do adotante.

Art. 23. O Poder Executivo poderá disciplinar, em regulamento, a situação de animais comunitários, estabelecendo critérios para

identificação, acompanhamento, esterilização, vacinação, alimentação supervisionada e definição de responsáveis solidários ou colaboradores, de modo a compatibilizar proteção animal, interesse público e saúde coletiva.

TÍTULO III

DO CADASTRO, IDENTIFICAÇÃO E MICROCHIPAGEM

CAPÍTULO I

DO CADASTRO E REGISTRO DOS ANIMAIS

Art. 24. Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, destinado ao registro, identificação, controle populacional, fiscalização, formulação de políticas públicas e promoção da guarda responsável no âmbito do Município de Nobres/MT.

Art. 25. O Cadastro Municipal de Animais Domésticos conterá, no mínimo, sempre que disponíveis:

I – dados de identificação do tutor ou responsável;

II – endereço e meios de contato do tutor ou responsável;

III – dados do animal, compreendendo espécie, sexo, raça, pelagem, porte, idade aproximada e sinais particulares;

IV – informação acerca da esterilização, vacinação, histórico reprodutivo e demais condições relevantes para fins sanitários e de controle populacional;

V – número de identificação individual do animal, quando existente, inclusive por microchipagem ou outro método admitido em regulamento;

VI – informações sobre transferência de guarda, adoção, óbito, desaparecimento ou outras ocorrências relevantes.

Parágrafo único. O regulamento poderá prever outros dados e documentos necessários ao adequado funcionamento do cadastro, observadas a finalidade pública e a proteção das informações pessoais.

Art. 26. O cadastro poderá ser realizado diretamente pelo tutor ou responsável, pelos órgãos municipais competentes ou, mediante autorização, cooperação, credenciamento ou instrumento congênere, por entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, hospitais veterinários e demais estabelecimentos habilitados na forma do regulamento.

Art. 27. O tutor ou responsável deverá manter atualizadas as informações constantes do Cadastro Municipal, especialmente nas hipóteses de:

I – alteração de endereço ou contato;

II – transferência de guarda, doação, venda ou adoção do animal;

III – óbito ou desaparecimento do animal;

IV – esterilização, microchipagem ou outra forma de identificação superveniente;

V – demais situações definidas em regulamento.

Art. 28. O Poder Executivo poderá promover a integração do Cadastro Municipal com sistemas estaduais ou federais de identificação e registro animal, observado o interesse público, a viabilidade técnica e as normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E DA MICROCHIPAGEM

Art. 29. O Poder Executivo instituirá sistema de identificação individual dos animais domésticos, com a finalidade de:

I – vincular o animal ao respectivo tutor ou responsável;

II – facilitar a localização do responsável em caso de perda, abandono ou apreensão;

III – subsidiar as ações de fiscalização, controle populacional, saúde pública e proteção animal;

IV – contribuir para a prevenção do abandono e para a promoção da guarda responsável.

Art. 30. A identificação dos animais poderá ser realizada por microchipagem ou por outro meio idôneo admitido em regulamento, sem prejuízo da utilização complementar de plaquetas, coleiras, etiquetas, documentos ou registros digitais.

Art. 31. A microchipagem consiste na implantação, sob a pele do animal, de dispositivo eletrônico de identificação individual, durável e compatível com sistema de leitura apropriado, apto a vinculá-lo ao respectivo cadastro.

Art. 32. A obrigatoriedade da microchipagem será implementada de forma progressiva, na forma do regulamento, observadas as prioridades administrativas, sanitárias e operacionais do Município.

§ 1º. Poderão ser definidos como grupos prioritários para microchipagem obrigatória:

I – animais resgatados, recolhidos, apreendidos ou acolhidos em programas públicos ou conveniados;

II – animais disponibilizados para adoção por órgãos públicos, entidades parceiras ou programas apoiados pelo Município;

III – animais submetidos à esterilização em ações custeadas, subsidiadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal;

IV – animais pertencentes a criadores, estabelecimentos comerciais, entidades ou responsáveis cuja atividade envolva guarda, manejo, exposição, comercialização, circulação ou atendimento reiterado de animais, na forma do regulamento;

V – outras hipóteses definidas pelo Poder Executivo com fundamento em critérios técnicos, sanitários ou de interesse público.

§ 2º. O regulamento estabelecerá os prazos, critérios, fases de implantação, exigências técnicas, hipóteses de dispensa, procedimentos de atualização e demais condições necessárias à execução da microchipagem.

Art. 33. O tutor ou responsável pelo animal microchipado deverá assegurar a atualização dos dados correspondentes no cadastro municipal, respondendo pelo fornecimento de informações falsas, incompletas ou desatualizadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 34. O Poder Executivo poderá instituir programas gratuitos ou subsidiados de microchipagem, especialmente para:

I – animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – animais sob a guarda de protetores independentes ou entidades de proteção animal cadastradas;

III – animais resgatados, recolhidos ou acolhidos em ações públicas ou conveniadas;

IV – outras hipóteses justificadas por critérios técnicos, sociais ou sanitários.

Art. 35. A ausência de microchipagem, quando exigida nos termos desta Lei e de seu regulamento, caracteriza infração administrativa, sujeitando o responsável às penalidades cabíveis, sem prejuízo da concessão de prazo para regularização, quando a natureza da infração assim permitir.

Art. 36. O disposto neste Título não afasta a adoção de outras medidas de identificação, rastreabilidade e controle populacional

previstas em regulamento ou em legislação específica, desde que compatíveis com a proteção e o bem-estar animal.

TÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E DA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA

CAPÍTULO I

DA ATUAÇÃO CONJUNTA COM ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 37. O Poder Executivo Municipal poderá atuar em regime de cooperação com entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil, associações, protetores independentes cadastrados e demais instituições afins, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 38. A cooperação de que trata o artigo anterior poderá compreender, dentre outras ações:

I – resgate, acolhimento, recuperação e encaminhamento de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade;

II – promoção de campanhas de adoção responsável, esterilização, vacinação, identificação e educação para guarda responsável;

III – execução de programas de controle populacional ético;

IV – apoio técnico, operacional e logístico às ações de proteção e bem-estar animal;

V – realização de campanhas, eventos, mutirões e outras atividades de interesse público voltadas à efetividade desta Lei.

Art. 39. O Município poderá celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, credenciamentos ou outros instrumentos legalmente admitidos com a APAN – Nobres e com outras entidades regularmente constituídas, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os mecanismos de controle e prestação de contas.

Art. 40. O Poder Executivo poderá instituir cadastro municipal de entidades de proteção animal e de protetores independentes, com a finalidade de organizar, acompanhar e priorizar ações de cooperação, apoio institucional e participação em programas públicos ou conveniados.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre os critérios de cadastramento, atualização, suspensão, cancelamento e demais requisitos necessários à participação das entidades e protetores nas ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COOPERAÇÃO COM CLÍNICAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS, PET SHOPS E DEMAIS PARCEIROS

Art. 41. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias ou instituir mecanismos de credenciamento, cooperação ou apoio com clínicas veterinárias, hospitais veterinários, consultórios, pet shops, estabelecimentos agropecuários, instituições de ensino, empresas, profissionais habilitados e demais parceiros privados interessados em colaborar com a execução desta Lei.

Art. 42. A participação da iniciativa privada poderá compreender, dentre outras formas:

I – realização de procedimentos de esterilização, microchipagem, identificação, vacinação, consulta, tratamento e demais serviços veterinários vinculados a programas públicos ou conveniados;

II – apoio a campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável, prevenção ao abandono e combate aos maus-tratos;

III – atuação como ponto de apoio para cadastramento, orientação, identificação ou atualização de dados dos animais, na forma do regulamento;

IV – apoio a feiras, campanhas e programas de adoção responsável;

V – colaboração técnica em ações de levantamento, monitoramento e controle populacional animal;

VI – outras formas de apoio compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 43. Os estabelecimentos e profissionais que aderirem a programas, ações ou parcerias com o Município deverão observar as normas sanitárias, ambientais, ético-profissionais e de proteção animal aplicáveis, respondendo na forma da lei por eventuais irregularidades praticadas no âmbito de sua atuação.

Art. 44. As clínicas veterinárias, hospitais veterinários e profissionais habilitados que, no exercício de suas atividades, verificarem indícios de maus-tratos, crueldade ou abandono deverão comunicar o fato aos órgãos competentes, na forma da legislação aplicável e observadas as normas ético-profissionais pertinentes.

Art. 45. O regulamento poderá estabelecer incentivos, critérios de credenciamento, contrapartidas, requisitos técnicos e obrigações específicas para a participação de entidades e parceiros privados nas ações decorrentes desta Lei, observado o interesse público e a capacidade operacional do Município.

Esse título ficou enxuto e já resolve o ponto estratégico da sua ideia: integrar APAN, protetores, clínicas e iniciativa privada sem sobrecarregar a lei com excessos operacionais.

TÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

CAPÍTULO I

DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS IMEDIATAS

Art. 46. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos e agentes competentes do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da atuação coordenada com outros órgãos públicos, entidades parceiras e autoridades legalmente incumbidas da proteção ambiental, sanitária e animal.

Art. 47. Constatada infração ou situação de risco ao bem-estar animal, à saúde pública ou ao meio ambiente, a autoridade competente poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas administrativas:

I – orientação e advertência imediata ao responsável;

II – lavratura de auto de infração;

III – determinação de regularização da conduta ou da situação constatada, com fixação de prazo;

IV – apreensão, resgate ou recolhimento do animal;

V – encaminhamento do animal para atendimento veterinário, acolhimento, tratamento, identificação, esterilização ou destinação adequada;

VI – interdição parcial ou total de local, estabelecimento, atividade ou recinto;

VII – suspensão cautelar de atividade, licença, autorização ou credenciamento relacionado à infração;

VIII – requisição de apoio de outros órgãos públicos ou da força

pública, quando necessário ao cumprimento da medida administrativa.

Art. 48. As medidas administrativas previstas no artigo anterior observarão a gravidade da conduta, a extensão do dano ou do risco, a urgência da intervenção, as condições do animal e a necessidade de proteção imediata.

Art. 49. Em caso de risco iminente, flagrante de maus-tratos, abandono, crueldade ou situação que comprometa de forma relevante a integridade do animal, o resgate, a apreensão ou o recolhimento poderão ser realizados de imediato, independentemente de prévia notificação, assegurada a posterior formalização do procedimento administrativo.

Art. 50. O animal resgatado, apreendido ou recolhido poderá ser encaminhado para local adequado, atendimento veterinário, acolhimento temporário, esterilização, identificação e posterior destinação responsável, inclusive adoção, na forma desta Lei.

Art. 51. As despesas decorrentes de resgate, transporte, acolhimento, alimentação, tratamento veterinário, esterilização, microchipagem e manutenção do animal poderão ser imputadas ao infrator, sem prejuízo da multa e das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 52. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole as disposições desta Lei, de seu regulamento ou dos atos administrativos expedidos para a sua execução.

Art. 53. As infrações administrativas classificam-se em leves, graves e gravíssimas, considerando-se:

I – a natureza da conduta;

II – a intensidade do dolo ou do grau de culpa;

III – a extensão do dano ou do risco causado ao animal, à saúde pública ou ao meio ambiente;

IV – a ocorrência de sofrimento relevante, lesão grave ou morte do animal;

V – a quantidade de animais atingidos;

VI – a reincidência;

VII – a obtenção de vantagem econômica.

Art. 54. Consideram-se infrações leves, quando não houver sofrimento relevante, lesão ou risco grave ao animal, sem prejuízo de outras previstas nesta Lei:

I – deixar de manter atualizado o cadastro do animal;

II – descumprir obrigação formal de identificação, registro ou comunicação prevista nesta Lei;

III – deixar de apresentar documentos ou informações exigidos pela fiscalização, quando sanável de imediato;

IV – descumprir determinação administrativa de baixa complexidade, desde que não resulte em dano relevante ao animal.

Art. 55. Consideram-se infrações graves, sem prejuízo de outras previstas nesta Lei:

I – manter animal em local inadequado, insalubre, perigoso ou incompatível com suas necessidades básicas;

II – deixar de fornecer alimentação, água, abrigo ou cuidados indispensáveis ao bem-estar do animal;

III – manter animal em contenção inadequada, prolongada ou abusiva;

IV – descumprir obrigação de microchipagem, cadastro ou identificação quando exigível e após regular notificação para cumprimento;

V – promover ou permitir reprodução indiscriminada de animais sob sua guarda, quando disso decorrer superpopulação, risco de abandono ou comprometimento do bem-estar animal;

VI – embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscalizatória do Poder Público;

VII – descumprir determinação administrativa expedida para cessar irregularidade ou situação de risco.

Art. 56. Consideram-se infrações gravíssimas, sem prejuízo de outras previstas nesta Lei:

I – abandonar animal doméstico;

II – praticar maus-tratos, crueldade, abuso ou violência contra animal;

III – submeter animal a sofrimento intenso, tortura, exaustão, privação extrema ou condição degradante;

IV – causar lesão grave, mutilação ou morte do animal;

V – ocultar, remover ou subtrair animal para impedir fiscalização, resgate ou apreensão;

VI – utilizar animal em prática que lhe imponha sofrimento relevante ou incompatível com sua integridade;

VII – reincidir em infração grave no período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Quando a infração atingir mais de um animal, a autoridade competente considerará essa circunstância para fins de agravamento da sanção.

§ 2º. O abandono e os maus-tratos com resultado morte serão sempre enquadrados como infrações gravíssimas.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 57. As infrações administrativas previstas nesta Lei sujeitam o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão do animal;

IV – perda da guarda do animal;

V – interdição parcial ou total de local, estabelecimento, atividade ou recinto;

VI – suspensão de licença, autorização, cadastro, alvará ou credenciamento municipal;

VII – cassação de licença, autorização, cadastro, alvará ou credenciamento municipal;

VIII – proibição de participar de programas, convênios, feiras, campanhas ou parcerias promovidas ou apoiadas pelo Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IX – obrigação de reparar a irregularidade e de custear as despesas decorrentes da atuação administrativa.

Art. 58. A advertência será aplicada, preferencialmente, nos casos de infração leve, quando a irregularidade for passível de pronta correção e não houver dano relevante ao animal nem reincidência.

Art. 59. A multa será fixada em Unidade Fiscal do Município – UFM, ou outro índice municipal que venha a substituí-la, observadas as seguintes faixas:

I – infração leve: de 5 (cinco) a 20 (vinte) UFM;

II – infração grave: de 21 (vinte e uma) a 80 (oitenta) UFM;

III – infração gravíssima: de 81 (oitenta e uma) a 300 (trezentas) UFM.

§ 1º. Na fixação do valor da multa, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, a extensão do dano, a condição econômica do infrator, a quantidade de animais atingidos, a reincidência e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2º. Quando a infração envolver mais de um animal, a multa poderá ser aplicada por animal atingido, observados a proporcionalidade e o limite máximo de 1.500 (mil e quinhentas) UFM por auto de infração.

§ 3º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 4º. Persistindo a infração de natureza continuada após o prazo fixado para regularização, poderá ser aplicada multa diária de 1 (uma) a 10 (dez) UFM, até o limite de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 60. São circunstâncias agravantes:

I – reincidência;

II – prática da infração com emprego de violência ou crueldade acentuada;

III – infração cometida contra filhote, animal idoso, enfermo, ferido, prenhe ou em especial condição de vulnerabilidade;

IV – ocorrência de lesão grave ou morte do animal;

V – cometimento da infração com intuito de obter vantagem econômica;

VI – tentativa de ocultar a infração ou impedir a fiscalização;

VII – infração praticada por estabelecimento, criador, comerciante ou agente que exerça atividade econômica relacionada a animais.

Art. 61. São circunstâncias atenuantes:

I – primariedade;

II – adoção imediata de providências eficazes para cessar a irregularidade e minorar suas consequências;

III – colaboração com a fiscalização e com a instrução do processo administrativo;

IV – reparação espontânea do dano, quando possível;

V – entrega voluntária do animal para resguardo e proteção, antes da consumação do dano mais grave.

Art. 62. A apreensão e a perda da guarda poderão ser aplicadas quando:

I – houver risco relevante ao bem-estar do animal;

II – ficar demonstrada a incapacidade, negligência grave ou periculosidade do tutor ou responsável;

III – a permanência do animal com o responsável comprometer sua integridade física ou psíquica;

IV – houver reincidência em infração grave ou prática de infração gravíssima.

Parágrafo único. A perda da guarda será aplicada mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apreensão cautelar imediata nas hipóteses de risco iminente.

Art. 63. A interdição, suspensão ou cassação de licença, autorização, alvará, cadastro ou credenciamento será cabível quando a infração decorrer de atividade econômica, estabelecimento ou prática reiterada incompatível com esta Lei, especialmente em caso de reincidência, resistência à fiscalização ou risco grave e continuado aos animais.

CAPÍTULO IV

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO

Art. 64. O processo administrativo sancionador iniciar-se-á por auto de infração, lavrado pela autoridade ou agente competente, do qual constará, sempre que possível:

I – local, data e hora da ocorrência;

II – identificação do agente autuante;

III – identificação do autuado ou responsável;

IV – descrição clara e objetiva dos fatos constatados;

V – indicação do animal ou dos animais envolvidos;

VI – enquadramento legal da infração;

VII – medidas administrativas adotadas no ato da fiscalização;

VIII – penalidades inicialmente propostas, quando cabível;

IX – prazo para apresentação de defesa;

X – assinatura do agente autuante.

§ 1º. A ausência de assinatura do autuado não invalida o auto de infração.

§ 2º. Sempre que possível, o auto de infração será instruído com fotografias, vídeos, laudos, relatórios, depoimentos ou outros elementos de prova.

Art. 65. A notificação do autuado será feita preferencialmente na seguinte ordem:

I – pessoalmente;

II – por via postal com aviso de recebimento;

III – por meio eletrônico, quando houver cadastro prévio ou confirmação de recebimento;

IV – por edital, quando o infrator estiver em local incerto, não sabido ou frustradas as demais tentativas.

Art. 66. Considera-se efetivada a notificação:

I – na data da ciência pessoal;

II – na data do recebimento postal;

III – na data da confirmação eletrônica;

IV – no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital.

CAPÍTULO V

DA DEFESA, DO JULGAMENTO E DO RECURSO

Art. 67. O autuado poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da notificação.

Art. 68. A defesa deverá conter a qualificação do autuado, os fundamentos de fato e de direito, os documentos que entender pertinentes e o requerimento final.

Art. 69. Decorrido o prazo de defesa, com ou sem manifestação do autuado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo:

I – arquivar o auto de infração;

II – converter a autuação em advertência;

III – aplicar uma ou mais penalidades;

IV – determinar medidas complementares de regularização, reparação ou ressarcimento.

Art. 70. Da decisão caberá recurso administrativo, no prazo de

10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação à multa e às penalidades não cautelares.

§ 3º. As medidas urgentes de apreensão, resgate, acolhimento, tratamento, interdição cautelar e proteção do animal permanecerão válidas até decisão final, salvo revisão expressa da autoridade competente.

Art. 71. A autoridade recursal decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, confirmando, reformando, anulando ou parcialmente modificando a decisão recorrida.

Art. 72. Encerrada a instância administrativa, o infrator será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I – pagar a multa aplicada;

II – ressarcir as despesas apuradas;

III – cumprir as obrigações impostas na decisão final.

§ 1º. O não pagamento da multa no prazo legal implicará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança na forma da legislação aplicável.

§ 2º. O não cumprimento das obrigações impostas poderá ensejar adoção de novas medidas administrativas, multa diária e demais providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DO PROCESSO SANCIONADOR

Art. 73. A responsabilidade administrativa independe da responsabilidade civil e penal, podendo a autoridade municipal comunicar os fatos aos órgãos competentes sempre que houver indícios de ilícito penal, ambiental, sanitário ou de outra natureza.

Art. 74. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e proteção prioritária do bem-estar animal.

Art. 75. Os prazos previstos neste Título contam-se em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 76. O Poder Executivo poderá regulamentar apenas os aspectos operacionais necessários à execução deste Título, vedada a alteração, redução ou ampliação das penalidades e prazos aqui estabelecidos.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS, DA DESTINAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS E DA DESTINAÇÃO

Art. 77. As ações, programas e medidas previstos nesta Lei serão custeados com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – receitas oriundas da aplicação de multas administrativas previstas nesta Lei;

III – transferências, auxílios, subvenções, contribuições, convênios e repasses provenientes da União, do Estado, de outros entes públicos ou de entidades nacionais e internacionais;

IV – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

V – rendimentos de aplicações financeiras de recursos vinculados à execução da política de proteção animal;

VI – outras receitas legalmente destinadas à proteção, defesa e controle populacional de animais domésticos.

Art. 78. Os recursos arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão destinados, prioritariamente, ao custeio e fortalecimento das ações de:

I – resgate, acolhimento e proteção de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade;

II – atendimento e tratamento veterinário;

III – esterilização, microchipagem, identificação e cadastro animal;

IV – campanhas educativas, feiras e programas de adoção responsável;

V – fiscalização e execução das medidas administrativas previstas nesta Lei;

VI – apoio institucional e operacional a programas, ações e projetos voltados ao bem-estar animal.

Art. 79. Os recursos referidos neste Título serão vinculados, preferencialmente, a fundo, conta específica, programa orçamentário ou ação governamental destinada à execução da Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos, observadas as normas de direito financeiro e de controle da administração pública.

Parágrafo único. Na inexistência de fundo específico, os recursos poderão ser alocados em dotação própria vinculada ao órgão ou unidade administrativa responsável pela execução desta Lei, até ulterior estruturação administrativa e orçamentária.

Art. 80. O Município poderá destinar recursos, firmar parcerias, celebrar termos de colaboração, termos de fomento, convênios, acordos de cooperação, credenciamentos ou outros instrumentos legalmente admitidos com as organizações da sociedade civil ou entidades afins, para a execução das ações previstas nesta Lei, observados:

I – o interesse público;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a compatibilidade entre o objeto da parceria e as finalidades desta Lei;

IV – a observância da legislação aplicável às parcerias com a administração pública;

V – os mecanismos de acompanhamento, controle e prestação de contas.

Art. 81. A destinação de recursos públicos a entidades parceiras não dispensa a formalização de instrumento jurídico próprio, nem autoriza repasse automático ou desvinculado de plano de trabalho, metas, critérios de execução e controle.

Art. 82. Poderá o Poder Executivo instituir, na forma da legislação aplicável, mecanismos de incentivo à participação da sociedade civil e da iniciativa privada no financiamento ou apoio às ações de proteção animal, inclusive por meio de campanhas, doações, cooperação institucional e patrocínios autorizados em lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação,

especialmente quanto:

I – aos órgãos responsáveis pela execução, fiscalização e julgamento dos processos administrativos;

II – aos procedimentos operacionais de cadastro, identificação e microchipagem;

III – aos critérios complementares de classificação das infrações e de aplicação das medidas administrativas;

IV – à forma de organização e funcionamento de programas de esterilização, adoção, acolhimento e cooperação institucional;

V – aos mecanismos de integração com sistemas estaduais ou federais de cadastro e identificação animal;

VI – à operacionalização da destinação dos recursos arrecadados e à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 84. A exigibilidade das obrigações de cadastro, identificação e microchipagem dependerá da prévia disponibilização, pelo Poder Público Municipal, dos meios administrativos, técnicos e operacionais necessários à sua implementação, observados os prazos e fases definidos em regulamento.

Parágrafo único. Enquanto não implantados os mecanismos oficiais referidos no caput, não será aplicada penalidade ao particular exclusivamente pelo descumprimento de obrigação cuja execução dependa de providência prévia do Poder Público.

Art. 85. O Poder Executivo poderá promover a implementação gradativa das ações previstas nesta Lei, observadas as disponibilidades administrativas, técnicas, orçamentárias e financeiras, sem prejuízo da imediata aplicação das normas relativas à vedação de abandono, maus-tratos e demais condutas ilícitas nela previstas.

Art. 86. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 87. Esta Lei deverá ser interpretada de forma sistemática e finalística, em conformidade com a proteção ao bem-estar animal, a saúde pública, a proteção ambiental, a razoabilidade administrativa e a supremacia do interesse público.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de junho de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.969/2026

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar a dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.945/2025 para o exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) reforçando a dotação do orçamento vigente nas seguintes fontes de recursos:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0044	ATENÇÃO BÁSICA	
Atividade	2081	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADES DO ESF	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas	1.621.0000000	2.000.000,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**Valor (R$)**
RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 683 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.	1.621.0000000	1.000.000,00
RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 728 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.	1.621.0000000	1.000.000,00

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2026, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2026/2029.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de junho de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.970/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT, Sr. José Domingos Fraga Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nobres/MT para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito; VI - as disposições sobre as transferências voluntárias;

VII - as transferências ao setor privado;

VIII - as disposições sobre os precatórios judiciais;

IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária; X - as disposições gerais e finais.

§ 1º Integram esta lei, o Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2025 serão especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita consonância com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2026-2029.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2027 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei e do Plano Plurianual para o período de 2026-2029, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º As ações previstas no Anexo de Metas e Prioridades estão condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme previsto no Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais integrantes desta lei.

§ 3º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2027, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas e as prioridades definidas no Plano Plurianual para o período de 2026- 2029, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

§ 4º - O valor das Ações Orçamentarias serão fixadas e atualizadas, atraves dos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2027, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 5º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da divida, as despesas com pessoal e encargos sociais e as despesas de custeio com a manutenção das atividades do executivo municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b)

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br

atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,

envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível de classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

c) unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

d) unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e ao desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

público;

a) função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que compete ao setor

b) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de

despesa do setor público;

IV - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);

V - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em regiões de planejamento, a categoria econômica, o grupo de despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b)

grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e

Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; X - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - dotação: é o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos finan-

ceiros;

XIV - convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo III desta lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações; e na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 4º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo I desta lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Seção III

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027

Art. 5º A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento da seguridade social;

Art. 6º A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por: classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2 º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

§ 3º Fica facultado à utilização de elemento de despesa, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br

I – portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - portaria ou decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização

dos orçamentos em vigência.

§ 3º Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

Art. 7º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nobres – NOBRES PREVI.

Art. 8º O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários:

Art. 9º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - projeto de lei de orçamento;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320,

de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

b) evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

c) demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

d) demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

e) resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

f) despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades orçamentárias, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

g) despesa por órgão nos orçamentos fiscal e da seguridade social; h) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

i) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social; j) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social; k) descrição da legislação da receita;

Art. 10 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I

– quadro demonstrativo da evolução da receita arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

II – metodologia e memória cálculo das estimativas das receitas.

Art. 11 O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 20 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 12 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na internet, ao menos:

I. Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 13 Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o demonstrativo VII do Anexo das Me-

tas Fiscais, destinados a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renuncia de receita, conforme definida no

§ 1º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2027, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos do inciso II, do art. 14 da referida lei complementar.

Art. 14 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas a unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 Será incluída no projeto de Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17 Na programação da despesa está proibida a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 18 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2026 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2027, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os

projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 19 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, está limitado ao que dispõe o inciso I do art. 29-A, da Constituição Federal, correspondendo a, no máximo 7%, do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme EC nº 25/2000 e EC nº 58/2009.

Art. 20 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse publico, tenha firmado convenio, acordo, ajuste ou congênere, conforme a sua legislação.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento do Orçamento do Município e suas Alterações

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br

Art. 21 A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos arts. 7° e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 As alterações da programação do orçamento de que trata o art. 6º desta lei, dentro da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no art. 21 desta lei, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por decreto orçamentário, compreendendo nesse limite os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos.

§ 1º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 2º As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Informatizado, utilizado pela Prefeitura para a execução orçamentária e financeira, pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dota-

ções da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do art. 21 desta lei.

Parágrafo único. As destinações de fontes de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Art. 24 Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2027, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Parágrafo Único – Fica autorizado até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2026, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;.

Art. 25 Art. 23. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, até 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2027.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 26 Durante a execução orçamentária do exercício de 2027, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no *caput* deste artigo as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais relativas a pessoal e encargos sociais de cada Poder constituído.

Art. 27 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;

b) investimentos e inversões financeiras;

c) outras despesas correntes;

d) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição

das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 2º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada através da transação denominada Contingenciamento.

Seção III

Das Emendas Parlamentares

Art. 28 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória a recursos transferidos ao Município;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais; b) serviço da dívida;

c) reserva de contingência;

d) pagamento do PIS/PASEP;

e) precatórios e sentenças judiciais;

f) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

g) não compativeis com o PPA 2026/2029.

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2027, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 30 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar os limites estabelecidos no art. 20, inciso III e art. 21 e 22, da Lei Complementar

Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos do Município de Nobres, no exercício de 2027, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício a que se refere**.**

Parágrafo único. Ocorrendo a revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo, o percentual será estabelecido por lei específica.

Art. 32 Os projetos de lei que implicarem aumento de gastos com pessoal e encargos, a que se refere o art. 29 desta lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II

- simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

Art. 33 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse publico, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração, planejamento e Gestão.

Art. 34 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Art. 35 No exercício de 2027, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo 29 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei complementar 101/2000.

Art. 36 Caso os limites máximos de despesas com pessoal, dos Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei complementar 101/2000, forem ultrapassados em qualquer dos poderes, serão adotadas, nos respectivos poderes, e no prazo máximo de dois quadrimestres, as seguintes medidas voltadas ao seu re-enquadramento:

lei;

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas nesta

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,
Jardim Paraná Cep: 78.470-000 Nobres – MT
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07
www.nobres.mt.gov.br / faleconosco@nobres.mt.gov.br

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 37 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 38 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Parágrafo único. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital constantes no projeto de lei orçamentária, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 40 Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios ou parcerias e termo de concessão de auxílio para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nobres/MT com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federal, estaduais e municipais e com Organizações da Sociedade Civil e com pessoas físicas.

§ 1º É obrigatória a exigência de contrapartida na delegação para convênios, sendo facultada tal exigência para os termos de fomento, de colaboração e para as concessões de auxílio para pessoa física.

§ 2º É obrigatória a observância das normas relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras para o recebimento das transferências voluntárias com os requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 42 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social,

saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 43 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificadas pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 44 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art.42 desta lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária; ou III - estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária de 2027.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, autorizada nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 45 A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 46 A destinação de recursos a Organizações da Sociedade Civil não será permitida quando:

I **-** o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II **-** o objeto social não se relacionar com as características do programa e quando as Organizações da Sociedade Civil não dispuserem de condições técnicas para executar o convênio;

III **-** as Organizações da Sociedade Civil não comprovarem ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

IV **-** as Organizações da Sociedade Civil tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo que a mesma pessoa não figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 47 Serão exigidas contrapartidas financeiras para as transferências previstas na forma dos arts. 42, 43, e 44 desta lei, ressalvado o disposto no §1º deste artigo.

§1º Não serão exigidas contrapartidas nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 42 desta lei.

§2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 48 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2027 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, nos arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e normas regulamentares.

Art. 49 O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Finanças do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da Administração Municipal, especificando, no mínimo:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999; III - número do precatório;

IV - natureza da despesa: alimentar ou comum; V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago; VIII - data de atualização do valor requisitado;

IX - órgão ou entidade devedora; X - data do trânsito em julgado;

XI - identificação da Vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças do Município encaminhará à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, até 28 de agosto de 2026, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, observado o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal e normas regulamentares.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 As alterações relativas à legislação tributária Municipal serão encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

§ 1° Cabe ao Poder Executivo emitir orientações relativas a procedimentos específicos sobre:

I – adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II – revisão e simplificação da legislação tributária e de contribuições sociais de sua competência; III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Municipal;

V - a instituição e regulamentação de contribuição de melhoria que será acompanhada de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas, mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 52 A concessão de subsídios, isenções, anistias, remissões, redução de base de cálculo e crédito presumido de qualquer tributo deve ser efetuada por lei específica, nos termos do § 6º do art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do previsto na alínea *"g"* do inciso XII do § 2° do art. 155 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará no *site da Prefeitura*, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, os programas de trabalho das unidades orçamentárias que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social, com as especificações da categoria de programação, da fonte de recursos, da categoria econômica, do grupo de despesa e da modalidade de aplicação.

Art. 54 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 55 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2027, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 56 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 57 Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra "e" da Lei Complementar nº 101/2.000, serão realizados estudos permanentes visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente á unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 58 O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos do Município será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto,

menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Pública Municipal desenvolva sistemas de referência de preços, os quais devem ser aprovados pelo titular do Poder ou órgão responsável pela elaboração.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

Art. 59. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

a) elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;

b) Até o final dos meses de maio e setembro de 2027, e de fevereiro de 2028, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

Art. 60 O projeto de lei orçamentária para 2027, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 61 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais; II - serviço da dívida pública; III - PIS/PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das secretarias de saúde, de educação, de segurança, de justiça e direitos humanos;

VI - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades; e

VII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2027 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 62 O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2026 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nobres, Estado de Mato Grosso, 15 de abril de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.971/2026

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial para a criação de dotação orçamentária no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.945/2025 para o exercício financeiro de 2026, no valor de **R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais),** na seguinte estrutura orçamentária:

ÓRGÃO	07	SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0025	PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE	
Atividade	1098	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas	1.500.0000000	127.000,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, no valor de **R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais),** conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRET MUN. TRAB., EMPR. CIDADANIA E ASSIS SOCIAL	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa	0034	PROTECAO SOCIAL BASICA	
Atividade	2069	BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas – red. 144	1.500.0000000	127.000,00

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2026, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2026/2029.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de abril de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.972/2026

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação Intermunicipal dos Beneficiários da Rodovia MT-240, para repasse financeiro destinado exclusivamente à aquisição de combustível para apoio às atividades de interesse público relacionadas à Rodovia MT-240, e dá outras providências.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação Intermunicipal dos Beneficiários da Rodovia MT-240, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 09.480.833/0001-79, com sede no Município de Nobres/MT, para repasse financeiro destinado exclusivamente à aquisição de combustível para apoio às atividades de interesse público relacionadas à Rodovia MT-240.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei é específica, limitada à entidade, ao objeto e ao valor nela indicados, não gerando direito subjetivo à celebração da parceria, à liberação automática dos recursos, à renovação do repasse ou à formalização de ajustes futuros.

Art. 2º. O Termo de Fomento terá por objeto exclusivo a aquisição de combustível, a ser utilizado no apoio operacional das atividades institucionais da Associação Intermunicipal dos Beneficiários da Rodovia MT-240, desde que diretamente relacionadas à Rodovia MT-240 e previstas no plano de trabalho aprovado pelo Município.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se combustível o produto automotivo necessário ao abastecimento de veículos, máquinas ou equipamentos devidamente identificados no plano de trabalho, próprios, cedidos, contratados ou formalmente vinculados à entidade, desde que empregados diretamente nas ações de interesse público relacionadas à Rodovia MT-240.

§ 2º. Para fins de cumprimento do objeto, não bastará a simples comprovação da aplicação financeira dos recursos recebidos, devendo a entidade demonstrar que os serviços executados produziram resultado útil, funcional e compatível com a finalidade pública da parceria, especialmente quanto à conservação da ponte e à preservação de sua trafegabilidade, sob pena de caracterização de inexecução total ou parcial do objeto, conforme apuração técnica do Município.

Art. 3º. Fica autorizado o repasse financeiro de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Intermunicipal dos Beneficiários da Rodovia MT-240, destinado exclusivamente à execução do objeto previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O repasse poderá ser realizado em parcela única, observada a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade financeira, a regularidade da entidade e a formalização do Termo de Colaboração.

Art. 4º. A celebração da parceria fica condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, estatutária e documental da entidade, bem como da compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto da parceria.

Art. 5º. Fica autorizada a celebração do Termo de Colaboração mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, em razão da identificação expressa da entidade beneficiária nesta Lei, da singularidade territorial do objeto, da vinculação da Associação à malha viária beneficiada e da natureza pontual da intervenção.

Parágrafo único. A inexigibilidade deverá ser justificada no processo administrativo próprio, com publicação do respectivo extrato, sem prejuízo da emissão de parecer jurídico, da designação de responsável pela fiscalização e da prestação de contas.

Art. 6º. O plano de trabalho deverá conter, de forma simples e compatível com o valor do repasse, a descrição do objeto, a finalidade pública, o valor previsto, o tipo de combustível a ser adqui-

rido, a estimativa de quantidade, o prazo de execução, a identificação dos veículos, máquinas ou equipamentos a serem abastecidos, a forma de controle dos abastecimentos, os documentos fiscais exigidos e os critérios de prestação de contas.

Art. 7º. A aquisição de combustível deverá ser realizada junto a fornecedor regularmente habilitado, com emissão de documento fiscal idôneo em nome da entidade parceira, observados os princípios da economicidade, da impessoalidade, da transparência e da correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 8º. A celebração do Termo de Fomento não transfere à entidade parceira a titularidade, a posse, a gestão ordinária, o poder de fiscalização ou a responsabilidade permanente sobre rodovia, estrada, ponte, veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem público municipal.

Parágrafo único. Todas as melhorias, reparos, materiais incorporados e resultados físicos decorrentes da parceria serão automaticamente integrados ao patrimônio público municipal, sem direito de retenção, indenização, ressarcimento adicional ou compensação à entidade parceira.

Art. 9º. Os recursos transferidos manterão natureza de dinheiro público, deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas aprovadas no plano de trabalho e não poderão ser utilizados para finalidade diversa, despesas estranhas ao objeto, taxa de administração, multas, juros, encargos por atraso, despesas anteriores à vigência da parceria ou qualquer gasto não autorizado.

Parágrafo único. Eventual saldo financeiro não utilizado, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverá ser restituído ao Município no prazo definido no Termo de Colaboração.

Art. 10. A entidade parceira deverá apresentar prestação de contas no prazo previsto no Termo de Colaboração, acompanhada de relatório simples de execução, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, registros fotográficos antes e depois da intervenção, relação dos fornecedores ou prestadores contratados e comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Parágrafo único. Considerando o valor limitado da parceria, o Município poderá adotar procedimento simplificado de prestação de contas, desde que preservada a comprovação da execução física do objeto, da regularidade das despesas e do nexo entre os recursos recebidos e os serviços realizados.

Art. 11. Compete ao Município acompanhar a execução da parceria, analisar a documentação apresentada, avaliar a prestação de contas e adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidade, inexecução ou desvio de finalidade.

Art. 12. Verificada a aplicação indevida dos recursos, a inexecução total ou parcial do objeto, a ausência de prestação de contas, o desvio de finalidade ou qualquer irregularidade relevante, o Município poderá exigir a correção das falhas, glosar despesas, determinar a devolução total ou parcial dos valores, rescindir o Termo de Colaboração e comunicar os órgãos de controle, quando cabível.

Art. 13. A celebração da parceria não gera vínculo empregatício, responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, solidária ou subsidiária do Município em relação a dirigentes, associados, empregados, contratados, fornecedores ou prestadores vinculados à entidade parceira.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de junho de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.974/2026

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar a dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.945/2025 para o exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 1.600.044,00 (um milhão e seiscentos mil e quarenta e quatro reais) reforçando a dotação do orçamento vigente nas seguintes fontes de recursos:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0044	GESTÃO DO SUS	
Projeto	2081	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADES DO ESF	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.1.90	Aplicações Diretas – red. 92	1.600.3110000	400.000,00
3.3.90	Aplicações Diretas – red. 94	1.600.3110000	200.044,00

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Projeto	2124	SERVIÇOS MEDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas – red. 114	1.600.3110000	1.000.000,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	Valor (R$)
Emenda Parlamentar 41530001 do Senador Jose Medeiros	1.600.3110000	1.000.000,00
Emenda Parlamentar 71120007 do Senador Jayme Campos	1.600.3110000	600.044,00

Art. 3º Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2026, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2026/2029.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de junho de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.975/2026

"Altera a Lei Municipal nº 1.592, de 02 de dezembro de 2020, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, para vincular percentual mínimo de seus recursos à execução da Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.592, de 02 de dezembro de 2020, que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, para vincular percentual mínimo obrigatório de seus recursos à execução da Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos no âmbito do Município de Nobres/MT.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.592, de 02 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII, XIV e XV, com a seguinte redação:

"Art.2º.....
.....

XIII - receitas oriundas da aplicação de multas administrativas, indenizações, ressarcimentos, compensações, doações, transferências, convênios, termos, acordos ou instrumentos congêneres vinculados à proteção, defesa, bem-estar, acolhimento, tratamento, esterilização, identificação, microchipagem, adoção responsável e controle populacional ético de animais domésticos;

XIV - recursos provenientes de ações, programas, projetos, termos de cooperação, parcerias, repasses, auxílios, subvenções, doações ou instrumentos similares destinados à execução da Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos;

XV - outros recursos legalmente destinados à proteção da fauna, ao bem-estar animal, à prevenção ao abandono, ao combate aos maus-tratos e ao controle populacional de animais domésticos."

Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.592, de 02 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais, observada obrigatoriamente a vinculação mínima de recursos destinada à Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos, na forma desta Lei.

Parágrafo único. A competência deliberativa do Conselho Municipal do Meio Ambiente quanto à aplicação dos recursos do Fundo deverá ser exercida em conformidade com a vinculação legal prevista nesta Lei, sendo vedada a aprovação de resolução, plano de aplicação, deliberação, programa, projeto ou ato equivalente que reduza, afaste, suspenda ou inviabilize a aplicação do percentual mínimo legalmente reservado à Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos."

Art. 4º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.592, de 02 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, a vinculação mínima obrigatória prevista nesta Lei e as normas de direito financeiro, orçamentário, contábil e de controle aplicáveis, ficando suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado."

Art. 5º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.592, de 02 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 5º.
.....
.....

III - custear, financiar, apoiar ou executar ações, programas, projetos e atividades de proteção, defesa, bem-estar, acolhimento, tratamento veterinário, esterilização, vacinação, identificação, microchipagem, adoção responsável, educação ambiental, fiscalização, prevenção ao abandono, repressão aos maus-tratos e controle populacional ético de animais domésticos, quando vinculados à proteção da fauna, à saúde pública, ao meio ambiente urbano e rural e à Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos."

Art. 6º. A Lei Municipal nº 1.592, de 02 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida dos arts. 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D e 5º-E, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A. Fica obrigatoriamente vinculado à execução da Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

§ 1º. A vinculação prevista no caput incidirá sobre:

I - o saldo financeiro existente na conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente na data de publicação desta Lei;

II - todos os ingressos futuros de recursos no Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III - os rendimentos financeiros produzidos pelos valores existentes na conta do Fundo, na proporção correspondente à parcela vinculada à finalidade prevista neste artigo.

§ 2º. O percentual previsto neste artigo constitui vinculação legal obrigatória, permanente e mínima, não podendo ser afastado, reduzido, suspenso, contingenciado ou reprogramado por resolução, deliberação, plano de aplicação, ato administrativo ou decisão interna do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, ao estabelecer diretrizes, prioridades, programas de alocação, termos de referência, critérios de aprovação de projetos, planos de aplicação ou quaisquer atos relacionados à gestão dos recursos do Fundo, ficará obrigatoriamente vinculado ao percentual mínimo previsto neste artigo.

§ 4º. Será nulo, quanto à parcela mínima legalmente vinculada, o ato do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou do órgão gestor do Fundo que destine à Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos percentual inferior ao previsto neste artigo.

§ 5º. A vinculação prevista neste artigo não impede a aplicação de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo na Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos, desde que observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais finalidades ambientais legalmente atribuídas ao Fundo.

§ 6º. Quando houver recurso recebido pelo Fundo com destinação específica imposta por lei, decisão judicial, convênio, contrato, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso, termo de compensação ambiental ou outro instrumento jurídico vinculante que impeça sua aplicação na política pública prevista neste artigo, o respectivo valor deverá ser identificado em demonstrativo próprio, sem prejuízo da recomposição da vinculação mínima com os demais recursos do Fundo juridicamente disponíveis.”

“Art. 5º-B. A vinculação mínima prevista no art. 5º-A deverá ser observada na elaboração da proposta orçamentária, na execução orçamentária e financeira, nos planos anuais de aplicação, nas deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos relatórios de gestão, nos demonstrativos contábeis e nas prestações de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. A parcela vinculada à Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos deverá ser identificada em controle financeiro, contábil ou gerencial próprio, de modo a permitir o acompanhamento de sua arrecadação, reserva, empenho, liquidação, pagamento e eventual saldo remanescente.

§ 2º. O saldo remanescente da parcela vinculada que não for utilizado até o encerramento do exercício financeiro permanecerá reservado à mesma finalidade e será incorporado à programação do exercício seguinte, sem prejuízo da incidência do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os novos ingressos de recursos no Fundo.

§ 3º. O disposto neste artigo não dispensa a existência de dotação orçamentária própria, nem afasta a necessidade de abertura de crédito adicional, quando necessário, observadas as normas de direito financeiro e a legislação orçamentária municipal.”

“Art. 5º-C. Os recursos vinculados à Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos poderão ser utilizados, entre outras finalidades compatíveis com a política pública, para:

I - programas de esterilização cirúrgica ou outros meios tecnicamente admitidos de controle populacional ético de cães e gatos;

II - identificação, microchipagem, cadastro e monitoramento de animais domésticos;

III - atendimento, tratamento, vacinação, medicação, exames, procedimentos veterinários e demais cuidados necessários a animais em situação de abandono, maus-tratos, risco ou vulnerabilidade;

IV - acolhimento temporário, transporte, alimentação, recuperação e destinação responsável de animais domésticos;

V - campanhas de adoção responsável, educação ambiental, guarda responsável, prevenção ao abandono e combate aos maus-tratos;

VI - estruturação de ações administrativas, fiscalizatórias, educativas e operacionais necessárias à execução da política pública;

VII - apoio a programas, projetos, mutirões, campanhas, ações comunitárias e iniciativas de interesse público voltadas ao bem-estar animal;

VIII - celebração de instrumentos jurídicos com organizações da sociedade civil, associações, entidades sem fins lucrativos, clínicas veterinárias, profissionais habilitados, instituições públicas ou privadas e demais parceiros aptos à execução das ações previstas em lei;

IX - aquisição de materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, identificadores, microchips, leitores, materiais educativos e demais bens ou serviços necessários à execução da política pública;

X - outras ações compatíveis com a proteção da fauna doméstica, o bem-estar animal, a saúde pública, a educação ambiental e o controle populacional ético.”

“Art. 5º-D. A execução dos recursos vinculados poderá ocorrer diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de instrumentos juridicamente admitidos com organizações da sociedade civil, associações de proteção animal, entidades sem fins lucrativos, clínicas veterinárias, profissionais habilitados, instituições públicas ou privadas e demais parceiros.

§ 1º. A execução por organização da sociedade civil, associação ou entidade sem fins lucrativos dependerá de instrumento jurídico próprio, critérios objetivos de acompanhamento, fiscalização, controle e prestação de contas, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Poderão ser apoiadas entidades de proteção animal regularmente constituídas, inclusive aquelas declaradas de utilidade pública municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, técnicos, documentais e de capacidade operacional necessários à execução do objeto.

§ 3º. A vinculação de recursos prevista nesta Lei não autoriza repasse automático, exclusivo ou desvinculado de finalidade pública específica, devendo toda transferência a terceiros observar instrumento formal, motivação administrativa, compatibilidade com a política pública, controle da execução e prestação de contas.

§ 4º. A existência de repasse anterior, parceria vigente, reconhecimento institucional ou declaração de utilidade pública não dispensa a formalização do instrumento adequado, nem afasta a necessidade de plano de trabalho, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.”

"Art. 5º-E. O órgão gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverá dar publicidade, em meio oficial, aos demonstrativos de arrecadação, reserva, aplicação e saldo da parcela vinculada à Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos.

§ 1º. A prestação de contas da aplicação dos recursos vinculados integrará a prestação de contas geral do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo da apresentação de relatórios específicos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle competentes.

§ 2º. Os relatórios de execução deverão permitir a verificação do cumprimento do percentual mínimo obrigatório, das ações custeadas, dos beneficiários diretos ou indiretos, dos instrumentos celebrados, dos resultados obtidos e dos saldos remanescentes."

Art. 7º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.592, de 02 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 6º.
.....
.....

Parágrafo único. A resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente de que trata o caput deverá observar, obrigatoriamente, a vinculação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente à Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos, sendo vedada a fixação de critérios, requisitos ou procedimentos que inviabilizem, reduzam ou retardem injustificadamente a aplicação da parcela legalmente vinculada."

Art. 8º. No prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei, o órgão gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverá apurar o saldo financeiro existente na conta específica do Fundo, reservando, desde logo, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para execução da Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos.

§ 1º. A reserva de que trata o caput deverá constar em demonstrativo próprio, com identificação do saldo total, da parcela vinculada à política pública de proteção animal, da parcela remanescente destinada às demais finalidades do Fundo e da programação inicial de utilização dos recursos.

§ 2º. A execução da parcela vinculada dependerá da existência de dotação orçamentária própria ou da abertura do crédito adicional cabível, observadas as normas de direito financeiro e a legislação orçamentária municipal.

§ 3º. Enquanto não aprovado o primeiro plano específico de aplicação, os recursos vinculados poderão ser utilizados em ações iniciais ou emergenciais de esterilização, atendimento veterinário, acolhimento, identificação, microchipagem, prevenção ao abandono, combate aos maus-tratos, campanhas educativas e apoio operacional a entidades parceiras regularmente habilitadas, desde que mediante instrumento jurídico adequado e decisão administrativa fundamentada.

Art. 9º. Caso esta Lei seja publicada antes da lei municipal que instituir a Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos, a parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará reservada à referida finalidade, somente podendo ser executada após a entrada em vigor da lei específica que disciplinar a política pública.

Parágrafo único. A reserva prevista no caput não impedirá a adoção de providências preparatórias pelo Poder Executivo, especialmente levantamento de demandas, elaboração de plano de aplicação, estudos técnicos, cadastramento de entidades, planejamento orçamentário, instrução de processos administrativos e estruturação dos instrumentos jurídicos necessários à futura execução da política pública.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de apuração, reserva, controle, execução, transparência, plano de aplicação, prestação de contas e integração orçamentária da parcela vinculada à Política Municipal de Proteção, Defesa e Controle Populacional de Animais Domésticos.

Art. 11. Os demais dispositivos Lei Municipal nº 1.592, de 02 de dezembro de 2020, permanecem inalterados.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 27 de abril de 2026.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.976/2026

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.945/2025 para o exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 4.582.562,10 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos), para atendimento aos termos e condições estabelecidas na Portaria nº 0357/2026/GBSES, correspondente a 15% do saldo remanescente total da Proposta apresentada e aprovada pelo CISVARC, assim como vinculado ao Termo de Compromisso nº 102/2025/SPCA, na adesão do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá – CISVARC ao Programa Fila Zero na Cirurgia – Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames complementares eletivos.

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	Valor (R$)
Portaria nº 00357/2026/GBSES - Termo de Compromisso nº 102/2025/SPCA – Fila Zero	1.659.0000000	4.582.562,10

Art. 3º. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Or-

çamentárias vigente para o exercício de 2026, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2026/2029.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de junho de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.977/2026

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar à dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.945/2025 para o exercício financeiro de 2026, no valor de **R$ 184.452,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)** reforçando a dotação do orçamento vigente nas seguintes fontes de recursos:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	0044	GESTÃO DO SUS	
Projeto	2081	MANUTENCAO E ENCARGOS COM UNIDADES DO ESF	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas – red. 94	1.621.0000000	30.000,00

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0045	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Projeto	2124	SERVIÇOS MEDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas – red. 114	1.600.3110000	154.452,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**Valor (R$)**
Cofinanciamento Estadual de custeio – Saude Digital	1.621.0000000	30.000,00
Emenda Parlamentar Nelson Barbudo	1.600.3110000	154.452,00

Art. 3º Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2026, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2026/2029.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de junho de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.978/2026

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências*".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar a dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Nobres, aprovado pela Lei Municipal n. 1.945/2025 para o exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), reforçando a dotação do orçamento vigente nas seguintes fontes de

recursos:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	15	URBANISMO
Sub-Função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa	0010	INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO
Projeto	1019	DRENAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA DE RUAS E AVENID

Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas – red. 159	1.701.0000000	7.500.000,00

Art. 2º. Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**Valor (R$)**
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0652-2026/SINFRA	1.701.0000000	7.500.000,00

Art. 3º Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2026, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2026/2029.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de junho de 2026.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 CONVOCAÇÃO 09/2025

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, convoca os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no *Processo Seletivo Simplificado 01/2025 realizado no dia 31 de Agosto de 2025*, para comparecer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no departamento de Gestão de Pessoas, sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme descritas abaixo em duas etapas:

I - Primeira etapa: envio de documentação via e-mail;

II - Segunda etapa: comparecimento do candidato à sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, conforme agendamento descrito neste edital.

Primeira etapa: Os candidatos classificados descritos no Anexo I – Quadro de vagas deverão encaminhar no período de **15 de junho de 2026 à 29 de junho de 2026**, por meio do endereço eletrônico: rh@nobres.mt.gov.br, arquivo em PDF legível, contendo a documentação abaixo, preferencialmente na ordem solicitada.

1) Cópia: RG – CPF – Título de Eleitor com o último comprovante – Carteira de Trabalho – número do PIS/PASEP – Certificado de Reservista e Carteira de Habilitação (CNH) se exigido para o cargo

2) Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail

3) Certidão Nascimento ou de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a)

4) Certidão de Nascimento dos filhos, CPF, Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos), Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando), se houver

5) Dados do CPF do pai e da mãe

6) Comprovante de escolaridade: Diploma ou Histórico Escolar

7) Registro no Conselho de Classe, se exigido para o cargo.

8) 01 Foto 3x4

9) Cópia do comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil (para recebimento salarial)

10) Certidão Negativa Civil e Criminal

11) Declaração de Bens e Valores – *modelo anexo II*

12) Declaração de não acumulo ilegal de cargo – *modelo anexo III*

13) Exames admissionais **–** os candidatos convocados deverão apresentar os exames médicos exigidos, conforme descrito nas especificações de cada cargo.

· **CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS**

o Avaliação Clínica Ocupacional + Laudo médico que ateste a capacidade física e mental para o exercício das funções do cargo.

Segunda etapa: O candidato deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT no dia **29 de junho de 2026 das 9h**

às 11h, para validação final dos documentos previamente enviados na etapa anterior e data de início das atividades será no dia **01 de julho de 2026.**

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65) 99270-6176.

Nobres/MT, 15 de junho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

ANEXO I – Quadro de vagas

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: MUNICIPIO DE NOBRES

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
Emilly De Miranda Ferreira Nascimento	21	6	Classificado (CR)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, ___/___/_____

_____

Nome:

CPF:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu,_____,brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº._____,e do CPF. nº._____,residente a Rua/Av._____ _____na Cidade de_ _____Estado de _____DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT,_____/_____/_____

_____

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 092/2026 - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR, TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PARA O ANO LETIVO DE 2026, EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER PARA O ANO LETIVO DE 2026 CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 E EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 009/2022.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2022 e 001/2023, para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (Motorista e Auxiliar de Serviços

Gerais –limpeza e manutenção), para o ano letivo de 2026, conforme o Edital de Resultado Final nº 009/2022, em substituição temporária aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para o ano letivo de 2026.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 640/2022, de 11 de fevereiro de 2022, que autorizam a contratação por tempo determinado, e demais legislações vigentes, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 009/2022, torna público que convoca o aprovado constante da listagem abaixo, classificado para o cargo de Professor para comparecer até o dia 17/06/2026, das 8:00 às 13:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Professor das escolas da rede municipal.

3. O candidato convocado não comparecendo até a data solicitada, entende-se que o mesmo desistiu do cargo.

ANEXO I

PROFESSOR

OR	CÓD	NOME	NASC.	PNE	N. F.	CLASS.	
36	42	TEREZA CRISTINA DE SOUZA	28/04/1973	NÃO	5,5	36	

4. Para a celebração do contrato o candidato acima convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Cópia do RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado e Certidão Negativa de Tributo Municipal. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

5. **Dispositivos relacionados a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:**

5.1 Cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis a espécie, notadamente a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e Decreto Municipal nº 606/2023, de 21 de março de 2023.

5.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pelo CONTRATADO, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

5.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se o CONTRATADO a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

5.4 O CONTRATADO obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

5.5 Eventuais dados coletados pelo CONTRATADO serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 15.06.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 382/2026, DE 15 DE JUNHO 2026.

Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento da irmã da servidora, conforme Lei Complementar n° 689/2022, datada de 13/09/2022 – Título III “Dos Direitos e Vantagens” Capítulo I – “Do Tempo de Serviço” Art.58 e inciso III.

• DEISE MARIA DOS SANTOS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do falecimento.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 15 dias do mês de junho de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 15.06.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 003/2026 – CARONA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT torna público para conhecimento dos interessados que ratificou processo de **Adesão**

nº 003/2026 à Ata de Registro de Preços, realizada por meio do **Pregão Presencial nº 004/2026** da Prefeitura Municipal de **NOVA LACERDA-MT**, para **"A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL."**

VALOR GLOBAL DE R$ R$ 2.184.369,00 (dois milhões cento e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais).

Nortelândia/MT, 15 de junho de 2026

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 378/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): ANDREA GONÇALINA CURADO

OBJETO: atividades inerentes à função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI

Cargo: ADI

VIGENCIA: 08/06/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 151**

Nossa Senhora do Livramento 15 de Junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 379/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): ROSILENE MARIA DA SILVA CAMPOS

OBJETO: atividades inerentes à função de Professora 25 horas

Cargo: Professora 25 horas

VIGENCIA: 12/06/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **005.2009.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 176**

Nossa Senhora do Livramento 15 de Junho de 2026.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 186/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 186/2026

A pedido, em 15.06.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. ROSILENE MARIA DA SILVA CAMPOS**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 186/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 12.06.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 186/2026, celebrado em 02/03/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 15 de Junho de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**ROSILENE MARIA DA SILVA CAMPOS** Contratado(a)

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 127/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 127/2026

A pedido, em 15.06.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. PATRICIA AUXILIADORA MENDES DO NASCIMENTO**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 127/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 01.06.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 127/2026, celebrado em 02/03/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumi-

das no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 15 de Junho de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**PATRICIA AUXILIADORA MENDES DO NASCIMENTO** Contratado(a)

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 380/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): ROSILENE PRINCESA DE ALMEIDA MORAIS

OBJETO: atividades inerentes à função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI

Cargo: ADI

VIGENCIA: 15/06/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 151**

Nossa Senhora do Livramento 15 de Junho de 2026.

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 381/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): EDUARDA FERNANDA DE CAMPOS

OBJETO: atividades inerentes à função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI

Cargo: ADI

VIGENCIA: 11/06/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540 – FICHA 151**

Nossa Senhora do Livramento 15 de Junho de 2026.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 066/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 066/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MOBILIÁRIO E ELETRODOSMÉTICOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: OLMI INFORMÁTICA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 19964/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 066/2025 objeto: o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de equipamentos, móveis, mobiliário e eletrodosméticos, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 19964/2024 Pregão Eletrônico 002/2025, Termo de Referência ° 002/2025, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no processo 37780/2026, por mais 12 meses a partir de 03/06/2025 até 03/06/2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021e Parecer Jurídico nº 372/2026

DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município, AMM/MT e DOC/TCE como condição de sua eficácia, art. 94, o art. 175, art. 176 da Lei nº 14.133/2021..

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo..

Nossa Senhora do Livramento – MT 09 de Junho de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa OLMI INFORMÁTICA LTDA

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 29 202

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 29 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: M.V.M DE BARROS

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, correspondente ao período de 08/04/2026 a 08/10/2026, cujo

objeto é a aquisição contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos em geral, para atender as demandas das secretarias da prefeitura município de nossa senhora do livramento, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência 068/2020 pregão eletrônico nº 07/2020. nos termos Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 34986/2026 e parecer técnico das secretarias Educação Esporte e Lazer e Obras e Infraestrutura.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Após a implementação dos acréscimos e/ou supressões previsto(s) na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, no valor R$ 34.614,00 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Catorze Reais) alterando o valor do Contrato para 340.736,48 (trezentos e Quarenta Mil Setecentos e Trinta e Seis Reais e quarenta e oito centavos) do contrato inicial mantendo-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
05	CONFECCAO DE CONVITE (PAPEL COUCHÊ LISO, A4 COLORIDO. FRENTE E VERSO, UMA DOBRA, 180G,ARTE VISUAL A SER DEFINIDA.	Unid.	8.750	R$ 0,64	R$ 5.600,00
09	CONFECCAO DE FOLDER PAPEL COUCHE LISO 120G (PROGRAMACAO VISUAL A SER DEFINIDA 4XO COR DIMENSÃO A4 DUAS DOBRAS	Unid.	4.250	R$ 0,50	R$ 2.125,00
32	COPIAS COLORIDA EM PAPEL A4 FRENTE	Unid.	20.400	R$ 0,70	R$ 14.280,00
33	COPIAS EM PRETO E BRANCO EM PAPEL A4 -FRENTE	Unid.	20.000	R$ 0,53	R$ 9.000,00
37	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSOS (PAPEL CARTOLINA 180G 1XO COR BRANCO E ESCRITA PEQUENA	Unid	8.500	R$ 0,53	R$ 4.505,00
34	PLOTAGEM TAMANHO A0 (841MM X1189MM) COLORIDO IMAGEM ML	Unid.	200	R$ 20,52	R$ 4.104,00
R$ 34.614,00 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Catorze Reais)					

DA RATIFICAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 220/2026.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do municipio, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATANTE.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Abril de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: M.V.M DE BARROS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 061/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 061/2025 PARA FUTURAS E EVENTUAIS EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MOBILIÁRIO E ELETRODOSMÉTICOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 19964/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 061/2025 objeto: o registro de preços para a futuras e eventuais aquisições de equipamentos, móveis, mobiliário e eletrodosméticos, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no processo administrativo n 19964/2024 Pregão Eletrônico 002/2025, Termo de Referência ° 002/2025, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no processo 37669/2026, por mais 12 meses a partir de 03/06/2025 até 03/06/2027, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021e Parecer Jurídico nº 347/2026

DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município, AMM/MT e DOC/TCE como condição de sua eficácia, art. 94, o art. 175, art. 176 da Lei nº 14.133/2021..

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo..

Nossa Senhora do Livramento – MT 28 de Maio de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Empresa CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 331/2026

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 331/2026

A pedido, em 15.06.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado o **Sr. JUAN GUILHERME SANTANA DE ALMEIDA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 331/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 01.06.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 331/2026, celebrado em 13/04/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 15 de Junho de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**JUAN GUILHERME SANTANA DE ALMEIDA** Contratado(a)

PORTARIA 217/2026

PORTARIA 217/2026

Dispõe sobre a concessão de férias servidor(a) **Ademir Gustavo de Morais** e dá outras providências.

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2025/2026, servidor(a), **Ademir Gustavo de Morais** cargo de Apoio Municipal lotado(a) na Secretaria Municipal de Cidades a partir de **15/06/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Junho de 2026.

FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO

ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, realizada em 22/01/2026, a empresa **FAVINE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.554.000/0001-85, vencedora do referido certame, solicitou desistência **PARCIAL** da Ata de Registro de Preços n° 005/2026, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso, a **parcialidade dos itens**, foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva que deverá iniciar o fornecimento dos itens a partir do dia **12 de junho de 2026**:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	ESCADA EXTENSIVA (DUPLA SEÇÃO COM CORDA E ROLDANA) PROFISSIONAL, 19 DEGRAUS TIPO D (ANTI-DERRAPANTES E ERGONÔMICOS), FIBRA DE VIDRO VAZADA COM PROTEÇÃO UV, ALTURA FECHADA MÍNIMO DE 3,60 METROS, ALTURA ESTENDIDA MÍNIMO DE 6,00 METROS, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 120 KG, SISTEMA DE EXTENSÃO CORDA, ROLDANA E CATRACA COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO, BASE COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES EM BORRACHA, ATENDE À NR-10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS) E NBR 16308 (ESCADAS PORTÁTEIS). MARCAS EQUIVALENTES: WBERTOLO, COGUMELO, FORTG.	WONDER	UN	13	R$ 1.144,00	R$ 14.872,00
					VALOR TOTAL: R$ 14.872,00	

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.514.719/0001-20. A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00

as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de junho de 2026.

Ciente em:

_____/___/_____

_____

ONIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ nº 12.514.719/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, **JOÃO ROGERIO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Modalidade Nr.: 015/2026

Processo Administrativo Nr.: 076/2026

Classificação: Inexigibilidade de licitação

Data da Adjudicação: 10/06/2026

Data da Homologação: 10/06/2026

Objeto da licitação: **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DOS SHOWS PARA 17ª EXPORANÃ DE 2026, A SER REALIZADA NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – 06/09/2026 - GABRIEL MARCOLAN.**

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA

CNPJ N° 36.167.126/0001-00

Nº Item	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total
1	SHOWS PARA EXPORANÃ 2026 NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES NO DIA 06/09/2026 (DOMINGO) – **GABRIEL MARCOLAN.**	UND	1	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00

Total Fornecedor: R$ 70.000,00

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta prefeitura, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei /nº 14.133/2021 e Lei Municipal n° 458/2006.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, MT, 15 de junho de 2026.

_____

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2026, Processo Licitatório n° 076/2026, para **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DOS SHOWS PARA 17ª EXPORANÃ DE 2026, A SER REALIZADA NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – 06/09/2026 - GABRIEL MARCOLAN**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa:

MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA

CNPJ N° 36.167.126/0001-00

Valor Total R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 15 DE JUNHO DE 2026.

_____

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DOS SHOWS PARA 17ª EXPORANÃ DE 2026, A SER REALIZADA NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – 06/09/2026 - GABRIEL MARCOLAN**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, onde contratou-se a Empresa **MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA**, inscrita no CNPJ n° 36.167.126/0001-00, com um valor total estimado R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

O processo tem Fundamento Legal no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Fones (66) 3572-1950 das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min.

Nova Bandeirantes– MT, 15 de junho de 2026.

ROBERTO LIMA DA SILVA

Agente de Contratação (Portaria n° 162/2026)

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 124/2026

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **SECRETARIO ADJUNTO DE OBRAS RODOVIARIAS,** o servidor nomeado **ZEQUIEL DE LIMA RIBEIRO**, a partir da data de 15/06/2026, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 15 de junho de 2026.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2026.06.15 10:12:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 122/2026

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO,** a servidora nomeada **LIDIANE ALABARSE DOS SANTOS**, a partir da data de 08/06/2026, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 08 de junho de 2026.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2026.06.08 08:13:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 169/2026

Ementa: Dispõe sobre exoneração do servidor e dá outras providências,

João Rogerio de Souza, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Estatuto dos Servidores do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, a **EXONERAR**, a partir de 01/06/2026, a servidora sra. **ESTER SANTINA DOS SANTOS MELO,** do cargo Efetivo de Agente Serviços Públicos, admitida em 01/03/2001, matricula 049, portadora do CPF: 470.554.052.20, a pedido da mesma.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data acima citada.

Artigo 3º- Revogam – se as disposições em contrário.

Registre -se, Publique -se e cumpra -se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de junho de 2026.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49 Assinado de forma digital por

JOÃO ROGERIO DE SOUZA: 621.323.851.49

Dados: 2026.06.01 10:15:00 03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 168/2026

Ementa: Dispõe sobre a Licença Maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA MATERNIDADE**, a partir do dia **23/04/2026 a 21/08/2026,** conforme atestado médico de 120 (cento e vinte) dias, a servidora Srª **MIRILENE PEGORETTI MIGUEL,** cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, regido pela LEI nº 111/1997 Estatuto do Servidor Público.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de junho de 2026.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2026.06.01 10:28:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 170/2026

Ementa: Dispõe sobre a Licença Saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA SAUDE**, a servidora **MARIA ANGELITA BUCHMANN,** com atestado médico por 90 (noventa) dias, a partir do dia **25/05/2026 a 23/08/2026** no cargo de Agente Serviços Publicos, lotada na Secretaria de Assistência Social desta Prefeitura, conforme atestado, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e restante de dias pelo INSS.

CID-10 D259

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de junho de 2026.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2026.06.01 07:10:06 -03'00'

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1.752/2026

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz publicar a presente Errata para fins de correção de erro material constante na identificação da Lei Municipal nº 1.752, publicada em 03 de junho de 2026.

Onde se lê: "GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, 06 DE MAIO

Leia-se: " GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, 02 DE JUNHO DE 2026.

A presente correção visa adequar a numeração da norma sua respectiva data de sanção e exercício, mantendo-se inalterados os demais dispositivos e a eficácia retroativa prevista no artigo 8º da referida lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 15 de junho de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2026

CONTRATADA: TIAGO HERCULES DA SILVA

CNPJ Nº. 32.555.367/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DOS SHOWS PARA 17ª EXPORANÃ DE 2026, A SER REALIZADA NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – 04/09/2026 – HUGO E TIAGO.

VALOR TOTAL: R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

VINCULO: CONTRATO N° 049/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato n° 049/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, o servidor **JULIO CESAR ODISIO FERREIRA** Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF nº 378.xxx.xxx.52**,** e como **suplente** o servidor **JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS**, Professor Efetivo, portador do CPF nº 030.xxx.xxx-24, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato n° 049/2026, conforme abaixo:

Contrato	Objeto	Fornecedor	fiscal
049/ 2026	CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DOS SHOWS PARA 17ª EXPORANÃ DE 2026, A SER REALIZADA NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT – 04/09/206 - HUGO & TIAGO.	TIAGO HERCULES DA SILVA CNPJ Nº 32.555.367/ 0001-68	Fiscal: JULIO CESAR ODISIO FERREIRA CPF nº 378.xxx.xxx-52 Suplente: JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS CPF nº 030.xxx.xxx-24

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução das atas de registro de preços e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de junho de 2026.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2026

CONTRATADA: PLAY SERVICOS LTDA

CNPJ Nº. 13.952.360/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ESPORTIVOS E PREMIAÇÃO) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (ARBITRAGEM, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MÍDIA E ENTRETENIMENTO) DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA 27° EDIÇÃO DA COPA PASSARINHO NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

VALOR TOTAL: R$ 30.592,22 (Trinta mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte

e dois centavos).

VINCULO: CONTRATO N° 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

ADESÃO Nº 009/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2026

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato n° 050/2026 e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, o servidor **JULIO CESAR ODISIO FERREIRA** Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF nº 378.xxx.xxx.52**,** e como **suplente** o servidor **JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS**, Professor Efetivo, portador do CPF nº 030.xxx.xxx-24, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato n° 050/2026, conforme abaixo:

Contrato	Objeto	Fornecedor	fiscal
050/ 2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ESPORTIVOS E PREMIAÇÃO) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA (ARBITRAGEM, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MÍDIA E ENTRETENIMENTO) DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA 27° EDIÇÃO DA COPA PASSARINHO NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT	PLAY SERVICOS LTDA CNPJ Nº 13.952.360/ 0001-35	Fiscal: JULIO CESAR ODISIO FERREIRA CPF nº 378.xxx.xxx-52 Suplente: JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS CPF nº 030.xxx.xxx-24

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução das atas de registro de preços e elaborar periodicamente

relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de junho de 2026.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2026 – BRIGADISTAS TEMPORÁRIOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 001/2026

DIVULGAÇÃO DE CLASSIFICADOS – BRIGADISTAS TEMPORÁRIOS

A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia, através da Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo de Seleção nº 001/2026, nomeada pela Portaria nº 189/2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e em conformidade com as disposições constantes no Edital nº 001/2026, torna público o RESULTADO PRELIMINAR da análise curricular dos candidatos inscritos para contratação temporária de Brigadistas.

1. Lista de Classificados

Classificação	Nome do candidato (a)	Pontuação (Análise Curricular)
1°	FLAVIO FERRAZ DE OLIVEIRA	06
2°	LUCAS APARECIDO SIMÕES COSTA	03
3°	ADRIANO GOMES FERREIRA DA COSTA	03
4°	MAYCON BERTUOL ALVES	01
5°	FABIANO PEREIRA COSTA	01
6°	WDSON VIDIGAL	00

2. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os critérios de desempate aplicados aos candidatos que obtiveram empate na pontuação observaram o disposto no item 6.5 do Edital nº 001/2026.

3. DOS RECURSOS

Os recursos contra o presente resultado preliminar poderão ser apresentados na forma e nos prazos previstos no Edital nº 001/2026.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a análise dos recursos eventualmente interpostos, será publicado o Resultado Final da Fase I – Análise Curricular, contendo a relação definitiva dos candidatos classificados e convocados para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF), bem como a divulgação da data, horário e local de sua aplicação, em conformidade com o Edital nº 001/2026.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de junho de 2026.

LUAN LUCAS ALMEIDA RODRIGUES

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia

Decreto n° 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.004/2026/REGISTRO DE PREÇOS - COM ITENS EXCLUSIVOS Á PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

PROCESSO Nº. 021/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n°. 14.133/2021 e suas alterações, a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidas em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, cuja a modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS **PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Empresa: **MERCADO JR LTDA,** inscrita **CNPJ: N°. 10.416.308/0001-76** vencedora dos itens:

01,02,05,06,07,08,10,12,13,18,20,23,24,25,26,30,34,36,37,38,39,40,41,45,48,49,51,52,53,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,69,72,73,75,76,77,78,79,80,82,84,86,87,88,91,92,94,96,97,98,101,102,103,104,105,106,107,109,111,112,119,120,121,122,123,125,126,127,128,129,130,131,132,135,137139,141,142,143,144,145,146,147,148 e149. com o valor total **R$ 1.272.767,10** (Um Milhão Duzentos e Setenta e Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Dez Centavos).

Empresa: **PANIFICADORA E LANCHONETE PRINCESINHA DOS PAES LTDA** inscrita **CNPJ: N°. 11.819.880/0001-49** vencedora dos itens: **03,04,11,14,15,16,17,21,22,31,32,35,42,43,50 e 74** com o valor total **R$ 863.913,50** (Oitocentos e Sessenta e Três mil, Novecentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos).

Empresa: **CESTEIRO ALIMENTOS LTDA** inscrita **CNPJ: N°.37.674.131/0001-64** vencedora dos itens **09,19,27,28,29,33,44,46,47,54,66,67,68,70,71,81,83,85, 89,95,108,110,113,114,115,116,117,118,133,136 e 138** vencedora dos itens: com o valor total **R$ 901.920,23 (Novecentos e Um Mi, Novecentos e Vinte Reais e Vinte e Três Centavos).**

Empresa: **COMERCIAL LUAR LTDA** inscrita **CNPJ: N°.02.545.557/0001-64** vencedora dos itens: **90,99,100,124,134 e 140** com o valor total **R$ 13.505,60 (Treze Mil Quinhentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos).**

Empresa: **CAFÉ SILVA LTDA** inscrita **CNPJ: N°.09.228.128/0001-81** vencedora do item: **93** com o valor total **R$ 80.332,80** (Oitenta Mil, Trezentos Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Valor Homologado: **R$ 3.132.439,23** (Três Milhões, Cento e Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Nova Brasilândia/MT, 15 de junho de 2026

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.113/2024.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**

CNPJ sob o nº 43.261.200/0001-00

OBJETO**:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica em TSD, acessibilidade, drenagem pluvial e sinalização, no Distrito de Peresópolis nos trechos: Rua Projetada 01, Rua A – T1 e T2, Rua Dalvina Alves de Oliveira, Rua I, Rua Canuta Xavier de Matos, Rua Pedro Romão, Rua J e Avenida Alice Maria de Souza, Coordenada Avenida Principal: Avenida Alice Maria de Souza, coordenada inicial: 14° 44' 59.76'' S; 54°57'55.10''O, coordenada final: 14° 44'57.65'' S;54° 57' 51, 38'' O, alcançado uma área total de 12.119,60 m² no Município de Nova Brasilândia/MT **CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1607-2024/SINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA,** e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prorrogação de Aditivo de Prazo: vigorando o contrato original por mais 71 (setenta e um) dias, vigorando a partir de 19 de maio de 2026 a 01 de agosto de 2026.

Prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 71 (setenta e um) dias, vigorando a partir de 19 de maio de 2026 a 01 de agosto de 2026.

ASSINATURA: **19 de maio de 2026.**

FUNDAMENTO: **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 298/2026/GP/PMNG

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso em exercício, Sr. Fabiano Zarth, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido e a partir da data da presente portaria, o (a) servidor (a) público (a) municipal Claudinei Marciano Kuffel, matrícula nº 2128, do cargo efetivo de Motorista I (veículo grande), lotado Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT. Art. 2º. - O servidor exonerado pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 23/06/2025. Art. 3º. – O servidor ora exonerado deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo. Art. 4º. - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

Fabiano Zarth Prefeito Municipal em exercício

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 044/2026

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Guarita – MT.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso em exercício, Sr. Fabiano Zarth, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 012/96, de 05/06/1996 e Lei nº 592/2016.

Art. 2º - O conselho constituído pelo presente Decreto fica composto pelos seguintes membros:

Representante dos Usuários

Representante do Rotary Club Titular: Lázaro Vicente de Oliveira Suplente: Maria Izabel Prczniska Cuiabano Representante da Associação de Pais e Amigos do Autismo e Neurodivergentes Titular: Inez de Fátima da Cruz Silva Suplente: Luana Cintia Hendges Re-

presentante da Apae Titular: Luiz Picoli Suplente: Mirian de Fátima Wieczorek Representante do Lions Club Titular: Maria José de Oliveira Suplente: Wilton Augusto Rosa Representante da Igreja Adventista Titular: Simone Santos Silva Suplente: Cineide Torres Mochi Representante da Igreja Católica Titular: Moacir Jacó Talini Suplente: Edison F. Tamanini

Representantes das Instituições/Governo

Titular: Nathalia Karolina Coelho Silva Suplente: Bruna da Silva Ribeiro Titular: Claudia Viviane Pereira Bezerra Suplente: Marcelo Alves Lorenzon Titular: Jocelani Boschetti Maculan Suplente: Marilei de Fátima da Silva

Representantes dos Profissionais da Saúde

Titular: Bryan Boschetti Bueno Suplente: Rose Almeida Serezoli Titular: Juliana Paula Przniska Suplente: Kezia Justino Ugolini Titular: Aline Domiciana de Souza Suplente: Hector Rios Hernandez

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT, 12 de junho de 2026.

Fabiano Zarth Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

SECRETARIA DE FAZENDA

A EMPRESA: AGROPECUARIA FALAVINHA LTDA, CNPJ 51.503.168/000150

REQUERIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

DA FUNDAMENTAÇÃO

COM FULCRO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 213/2001, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1048/2023 de 11 (onze) de setembro de 2023 vêm por meio desse relatar para após decidir:

DO RELATÓRIO

I. Trata-se de pedidos de não incidência tributária da Empresa AGROPECUARIA FALAVINHA LTDA, CNPJ 51.503.168.0001/50 conforme inc. I do §2º do art. 156 da Constituição Federal.

DA DECISÃO

Com a conclusão do laudo de avaliação, abre-se vistas ao requerente do laudo de avaliação para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis possa exercer o seu direito de ampla defesa e contraditório com relação ao valor arbitrado pela comissão de avaliação dos seguintes imóveis:

a) Fazenda Favalinha I, sito no Município de Nova Marilândia com área total de 125,9998 há (cento e vinte e cinco hectares, noventa e nove ares e noventa e oito centiares), identificado pela matrícula nº 10882 do RCI de Arenápolis.

b) Fazenda Favalinha II, sito no Município de Nova Marilândia, com área total de 360,0988 há (trezentos e sessenta hectares, nove ares e oitenta e oito denteares) identificado pela matrícula nº 10880 do RCI de Arenápolis.

c) Fazenda Avô Bage II, sito no Município de Nova Marilândia com área total de 437,4350 há (quatrocentos e trinta e sete hectares, quarenta e três ares e cinquenta centiares), identificado pela matrícula nº 10877 do RCI de Arenápolis.

Essa decisão deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município;

Nestes Termos

Nova Marilândia - MT, aos 15 (quinze) dias de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

_____

VANESSA DA SILVA LEITE MULINARIO PANSINI

SECRETÁRIA DE FAZENDA DE NOVA MARILANDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 007/2026 – LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Nova Marilândia-MT, através do Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que a dispensa de licitação eletrônica 007/2026, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAL VIRGEM (ÓXIDO DE CÁLCIO – CAO), DESTINADA A ATENDER ÀS DEMANDAS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL – CONTROLE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, foi declarada **FRACASSADA**, em razão da inabilitação da única empresa participante, por não atender às exigências estabelecidas no edital.

Nova Marilândia – MT, 15 de junho de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026. REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 089/2026/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026 - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DESTINADOS A OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

***DO INICIO DO RECEBIMENTO**: **17/06/2026 AS 16hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO 30/06/2026AS 14hs00min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **30/06/2026 AS 14hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **30/06/2026 AS 15hs00min.**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (**www.bll.org.br**) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/. Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 15 de junho de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 089/2026

LICITAÇÃO
ADESÃO 002/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2026, PREGÃO ELETRONICO 002/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA - MS.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº **089/2026/GP,** torna público que com anuência da Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS e da Empresa detentora **TORINO MS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** - CNPJ: 27.213.640/0001-36, aderiu a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico n° 002/2026, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN DE TRANSPORTE SANITARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**.

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, localizada na Av. Amos B. Zanchet, Centro, das 07h00m ás 11h00m e das 13h00m às 17h00m**.**

A Adesão encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia

Nova Maringá - MT, 15 de junho de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira Port. 089/2026

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO 002/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2026, PREGÃO ELETRONICO 002/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA - MS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN DE TRANSPORTE SANITARIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **TORINO MS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** - CNPJ: 27.213.640/0001-36.

ITEM ADERIDO – 04 **-** VALOR TOTAL R$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais)

Nova Maringá - MT, 15 de junho de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 025/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 3 (três) meses o contrato nº. 025/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 16 de junho de 2026 e termino em 15 de setembro de 2026.

VALOR DA REMUNERAÇÃO SERA POR FUNÇAO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO - MEDICO CLINICO GERAL – PSF E P.A, será por hora, efetivamente trabalhado no valor de R$90,23 (noventa reais e vinte e três centavos), para a função MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO 12 HORAS a remuneração é por plantão no valor de R$1.353,92 (mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos) e para a função MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÃO 24 HORAS a remuneração é por plantão no valor de R$ 2.707,84 (dois mil e setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: V. SALMAZO CNPJ: **64.618.222/0001-55**

FISCAL: **DIENE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: KAMILA BIACO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 36/2025

Contratante: Município de Nova Maringá – MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.831/0001-24.

Contratada: GISELE GOMES DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº 706.***.***-20.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 36/2025, para o cargo de Técnico Administrativo Educacional – Monitor, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Fundamento Legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 356/2005 e suas alterações, e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Novo prazo de vigência: 01 (um) ano – 12/06/2026 até 11/06/2027.

Nova Maringá – MT, 10 de junho de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E PREMIAÇÃO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Quanto ao Objeto do Edital:

- O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Nova Monte Verde.

- O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Nova Monte Verde. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Nova Monte Verde.

Obs: Em conformidade e atendido todos os requisitos deste Edital, segue abaixo relação dos proponentes que encaminharam projetos e se enquadram na premiação.

Proponentes:

1 – 5º ARRAIÁ CULTURAL

Proponente: ADRIANO GIROTO 03774276161

CPF/CNPJ: 12.071.095/0001-13

Segmento - Ações Culturais: SONORIZAÇÃO PARA AS APRESENTAÇÕES DAS QUADRILHAS JUNINAS / SHOW DE ENCERRAMENTO COM A PARTICIPAÇÃO DE ARTÍSTAS LOCAIS E REGIONAIS.

Previsão de Execução do Projeto: 25 e 26 de junho de 2026

Valor do Projeto: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

2 – APRESENTAÇÃO DE QUADRILHA JUNINA, ORGANIZADA PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OU ESTADUAIS E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

Proponente: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Monte Verde

Previsão de Execução do Projeto: 25 e 26 de junho de 2026

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Proponente: Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto José Ferreira

Previsão de Execução do Projeto: 26 de junho de 2026

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Proponente: Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom João VI

Previsão de Execução do Projeto: 26 de junho de 2026

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Proponente: Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado

Previsão de Execução do Projeto: 26 de junho de 2026

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Proponente: Escola Estadual Professora Neide Enara Sima

Previsão de Execução do Projeto: 26 de junho de 2026

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Proponente: Grupo Bem Estar

Responsável pelo Grupo: Edinalva de Jesus Lima

CPF: 011.530.701-03

Previsão de Execução do Projeto: 26 de junho de 2026

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Nova Monte Verde-MT, 15 de junho de 2026

João Paulo Chicote Filho

Diretor do Departamento de Cultura e Turismo de Nova Monte Verde

Decreto nº 213/2021

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E PREMIAÇÃO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Proponentes Habilitados:

1 – FESTA JUNINA É TRADIÇÃO

Proponente: ADRIANO GIROTO 03774276161

CPF/CNPJ: 12.071.095/0001-13

Segmento - Ações Culturais: SONORIZAÇÃO PARA AS APRESENTAÇÕES DAS QUADRILHAS JUNINAS / SHOW DE ENCERRAMENTO COM A PARTICIPAÇÃO DE ARTÍSTAS LOCAIS E REGIONAIS.

Previsão de Execução do Projeto: 25 e 26 de junho de 2026

Valor do Projeto: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

2 – APRESENTAÇÃO DE QUADRILHA JUNINA, ORGANIZADA PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OU ESTADUAIS E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

1ª Habilitada:

Proponente: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Monte Verde

Previsão de Execução do Projeto: 25 e 26 de junho de 2026

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

2ª Habilitada:

Proponente: Escola Municipal de Ensino Fundamental Roberto José Ferreira

Previsão de Execução do Projeto: 26 de junho de 2026

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

3ª Habilitada:

Proponente: Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom João VI

Previsão de Execução do Projeto: 26 de junho de 2026

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

4ª Habilitada:

Proponente: Centro Municipal de Educação Infantil Reino Encantado

Previsão de Execução do Projeto: 26 de junho de 2026

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

5ª Habilitada:

Proponente: Escola Estadual Professora Neide Enara Sima

Previsão de Execução do Projeto: 26 de junho de 2026

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

6ª Habilitada:

Proponente: Grupo Bem Estar

Responsável pelo Grupo: Edinalva de Jesus Lima

CPF: 011.530.701-03

Previsão de Execução do Projeto: 26 de junho de 2026

Valor da Premiação: R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Nova Monte Verde-MT, 15 de junho de 2026

João Paulo Chicote Filho

Diretor do Departamento de Cultura e Turismo de Nova Monte Verde

Decreto nº 213/2021

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 062/2022

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 062/2022/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e a Srª. **ERICA COLOMBO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. **0790594-7 SSP/MT,** e inscrita no CPF sob nº. **567.525.711-04**, residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado de **LOCADOR**, resolvem entre si efetuar o **Quarto Termo Aditivo do Contrato de Locação nº. 062/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo de Locação firmado em 20 de Junho de 2022, cujo objeto trata da na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR LOCALIZADO NA RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, S/N, CENTRO, NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 062/2022, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 19 DE JUNHO DE 2026 ATÉ O DIA 19 DE JUNHO DE 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 10 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** **PREFEITO**	**ERICA COLOMBO** **LOCADORA**

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR

Movimentação Interna de Pessoal — Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 04/2026

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar a lotação do servidor **Arthur Araujo de Moraes**, ocupante do cargo de **Assessor Administrativo**, matrícula nº **4394**, da Secretaria Municipal de Obras para a **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º — A lotação estabelecida no artigo anterior visa a otimização dos processos administrativos, sem que ocorra alteração de cargo, atribuições ou remuneração do servidor.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e funcionais retroativos a **15 de junho de 2026**.

Gabinete do Prefeito, Nova Monte Verde - MT, 15 de junho de 2026.

Luciano Rogerio Cordeiro

Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR

Movimentação Interna de Pessoal — Secretaria de Agricultura

PORTARIA Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar a lotação da servidora **Vânia Maria dos Santos**, ocupante do cargo de **Assistente de Controle Admi-**

nistrativo, matrícula nº **2216**, da Secretaria Municipal de Administração para a **Secretaria Municipal de Agricultura**.

Art. 2º — A lotação estabelecida no artigo anterior visa a otimização dos processos administrativos, sem que ocorra alteração de cargo, atribuições ou remuneração da servidora.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e funcionais retroativos a **15 de junho de 2026**.

Gabinete do Prefeito, Nova Monte Verde - MT, 15 de junho de 2026.

Luciano Rogerio Cordeiro

Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR

Movimentação Interna de Pessoal — Secretaria de Obras

PORTARIA Nº 05/2026

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar a lotação do servidor **Natanoel de Oliveira Junior**, ocupante do cargo de **Assessor Administrativo**, matrícula nº **3109**, da Secretaria Municipal de Administração para a **Secretaria Municipal de Obras**.

Art. 2º — A lotação estabelecida no artigo anterior visa a otimização dos processos administrativos, sem que ocorra alteração de cargo, atribuições ou remuneração do servidor.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e funcionais retroativos a **15 de junho de 2026**.

Gabinete do Prefeito, Nova Monte Verde - MT, 15 de junho de 2026.

Luciano Rogerio Cordeiro

Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR

Movimentação Interna de Pessoal — Secretaria de Obras

PORTARIA Nº 03/2026

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar a lotação do servidor **Jailson Slovinski**, ocupante do cargo de **Assistente de Controle Administrativo**, matrícula nº **4582**, da Secretaria Municipal de Administração para a **Secretaria Municipal de Obras**.

Art. 2º — A lotação estabelecida no artigo anterior visa a otimização dos processos administrativos, sem que ocorra alteração de cargo, atribuições ou remuneração do servidor.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e funcionais retroativos a **15 de junho de 2026**.

Gabinete do Prefeito, Nova Monte Verde - MT, 15 de junho de 2026.

Luciano Rogerio Cordeiro

Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR

Movimentação Interna de Pessoal — Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 06/2026

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar a lotação do servidor **Fabiano Barros Lopes**, ocupante do cargo de **Assistente de controle Administrativo**, matrícula nº **3304**, da Secretaria Municipal de Agricultura para a **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º — A lotação estabelecida no artigo anterior visa a otimização dos processos administrativos, sem que ocorra alteração de cargo, atribuições ou remuneração do servidor.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e funcionais retroativos a **15 de junho de 2026**.

Gabinete do Prefeito, Nova Monte Verde - MT, 15 de junho de 2026.

Luciano Rogerio Cordeiro

Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR

Movimentação Interna de Pessoal — Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar a lotação do servidor **Talison Rafael de Lima Ouvernei**, ocupante do cargo de **Assessor Administrativo**, matrícula nº **3997**, da Secretaria Municipal de Obras para a **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º — A lotação estabelecida no artigo anterior visa a otimização dos processos administrativos, sem que ocorra alteração de cargo, atribuições ou remuneração do servidor.

Art. 3º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos administrativos e funcionais retroativos a **15 de junho de 2026**.

Gabinete do Prefeito, Nova Monte Verde - MT, 15 de junho de 2026.

Luciano Rogerio Cordeiro

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 14/2026

"Conceder Férias a Servidor Público e dá outras providências".

***Marcos Vinicius Xavier de Carvalho*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares no período de 15 (quinze) dias referente ao exercício de 2025, a serem computados do dia 15 ao dia 29 de junho de 2026, ao servidor Fernando Thiago Ribeiro de Morais, brasileiro, casado, inscrito **no** CPF **nº.** 027.xxx.xxx-73**, lotado no cargo de Motorista da Câmara Municipal.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 15 dias do mês de junho de 2026.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

PRESIDENTE

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB 2026 – CICLO 2

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB 2026 – CICLO 2

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2026, às 19h00, no Plenário da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT, realizou-se a Audiência Pública referente ao Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Nazaré.

A abertura dos trabalhos foi realizada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Luiz Wagner Vilarinho Bonfim, que apresentou aos participantes os objetivos da audiência e a importância da participação popular na definição da aplicação dos recursos destinados ao município por meio da Política Nacional Aldir Blanc.

Na sequência, foram apresentados os seguintes temas: a legislação vigente e os objetivos da PNAB; a prestação de informações financeiras referentes aos recursos disponíveis para o Ciclo 2; o diagnóstico cultural do município de Nova Nazaré; a discussão das formas de aplicação dos recursos; e os critérios de distribuição dos investimentos culturais.

Após as apresentações, foi aberto espaço para manifestações dos participantes, que puderam contribuir com sugestões e propostas para a elaboração do edital de aplicação dos recursos. Durante as discussões, foram debatidas ações voltadas ao fortalecimento da cultura local, valorização das tradições do município e incentivo à participação da comunidade em atividades culturais.

Ao final da audiência, foram definidas as seguintes propostas para composição do edital de aplicação dos recursos da PNAB 2026 – Ciclo 2:

I – Realização de Festival de Cultura Indígena, destinado à valorização e preservação das manifestações culturais dos povos originários do município, com investimento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Realização de Festival Gastronômico, com o objetivo de promover a culinária local e incentivar a participação da comunidade, com investimento de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Implantação de Oficina de Dança para Mulheres, visando fomentar atividades culturais, recreativas e de inclusão social, com investimento de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

IV – Contratação de apresentações artísticas e shows para eventos culturais promovidos pelo município de Nova Nazaré, com investimento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os participantes manifestaram concordância com os encaminhamentos propostos, ficando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pela elaboração do relatório técnico, consolidação das deliberações e adoção das providências administrativas necessárias para a publicação do edital e execução dos recursos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência pública às 20:30 horas. Lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos responsáveis e participantes presentes.

Nova Nazaré – MT, 26 de maio de 2026.

Luiz Wagner Vilarinho Bonfim
Secretário Municipal de Educação e Cultura
De Nova Nazaré - MT

_____

Richardson Arthur Riboli
Gerente de Cultura de Nova Nazaré - MT
Responsável pela Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2026/PMNO

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 002/2026/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT-CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

LICITANTE VENCEDOR: CONSÓRCIO D3 MATO GROSSO, consórcio empresarial constituído pelas empresas D3 PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.679.149/0001- 51 (empresa líder), e BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.220.650/0001-**7**3-**VALOR TOTAL** –R$ 2.857.925,76 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

NOVA OLÍMPIA - MT, 15 de junho de 2026.

Condutor do processo- Eliete silva- Agente de Contratação Pot. Mun. nº020/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 132 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

· CONSIDERANDO O AFASTAMENTO DE DUAS CONSELHEIRAS TUTELARES EM LICENÇA MATERNIDADE;

· CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 955 DE 11 DE MAIO DE 2012.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Nomear a primeira Suplente, Senhora **SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS ,** portadora da Cédula de Identidade RG nº ***.****-0 SSP/MT , e inscrita no CPF sob o nº 002.***.***-04, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT, para exercer a função de confiança popular Mandato Eletivo de **Conselheira do Conselho Tutelar Titular de Nova Olímpia/MT**.

Art. 2º A nomeação tem caráter provisório, e poderá ser revogada no retorno das Conselheiras afastadas.

Art. 3º A nomeação conta a partir do dia 10 de junho de 2026, de acordo com Termo de Posse, Lei Municipal nº 955 de 11 de maio de 2012 e Lei Municipal nº 1.034 de 26 maio de 2015.

Art. 4º As atribuições do cargo estão descritas em Lei e restritas a ela, cabendo a servidora ora nomeada, vinculada e subordinada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de junho de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 133 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, por motivo de falecimento do servidor, **JUSCIMAR RODRIGUES DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº 293.***.***-04, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula nº 000347 , lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 12 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de junho de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

SIMPREV
PORTARIA Nº. 020/2026.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por

*Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Rimer de Oliveira”***

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019 c/c o disposto no art. 40, §5º da Constituição Federal c/c Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Art. 89, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 852 de 16 de julho de 2009 que rege a previdência municipal c/c Lei complementar 22/2010 que Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia c/c Lei Complementar n°. 099/2026 que concede Revisão Geral Anual aos servidores do município de Nova Olímpia;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a **Sr. RIMER DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 090***23 e CPF nº. 503.***.***-72, servidor efetivo no cargo de **PROFESSOR**, Classe “C”, Nível “12”, matriculada sob nº. 129, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contando até 08/06/2026 com **32 (trinta e dois) Anos, 05 (cinco) Meses e 17 (dezessete) Dias de tempo de contribuição,** com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2026.04.00019P,** a partir da data de **09/06/2026** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **09 de junho de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 15 de junho de 2026.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA Nº. 019/2026.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Sonia Cristina de Souza de Araujo.”***

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019 c/c o disposto no art. 40, §5º da Constituição Federal c/c Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e Art. 89, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 852 de 16 de julho de 2009 que rege a previdência municipal c/c Lei complementar 22/2010 que Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia c/c Lei Complementar n°. 099/2026 que concede Revisão Geral Anual aos servidores do município de Nova Olímpia;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a **Sra. SONIA CRISTINA DE SOUZA DE ARAUJO**, brasileira, portadora do RG nº. 75***8 e CPF nº. 532.***.***-53, servidora efetiva no cargo de **PROFESSOR**, Classe “C”, Nível “9”, matriculada sob nº. 549, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando até 12/06/2026 com **26 (vinte e seis) Anos e 02 (dois) Dia de tempo de contribuição,** com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2026.04.00018P,** a partir da data de **13/06/2026** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **13 de junho de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 15 de junho de 2026.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
PORTARIA Nº. 018/2026

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Silvanir Felizardo de Lima”***

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº. 103/2019 c/c o disposto no art. 40, §5º da Constituição Federal c/c Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n. º 41/2003, e Art. 89, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 852 de 16 de julho de 2009 que rege a previdência municipal c/c Lei complementar 22/2010 que Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia c/c Lei Complementar n°. 099/2026 que concede Revisão Geral Anual aos servidores do município de Nova Olímpia;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a **Sra. SILVANIR FELIZADO DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº. 103***68 e CPF nº. 781.***.***-34, servidora efetiva no cargo de **PROFESSOR**, Classe “C”, Nível “9”, matriculada sob nº. 547, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando até 12/06/2026 com **25 (vinte e cinco) Anos, 01 (um) Mês e 16(dezesseis) Dias de tempo de contribuição,** com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV nº. 2026.04.00017P,** a partir da data de **13/06/2026** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **13 de junho de 2026**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia - MT, 15 de junho de 2026.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 134 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, à servidora pública deste município, **TANIA DA ROCHA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 940.***.***-63, matrícula nº 2074, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração **(SMAD)**.

Art. 2º O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo de **90 (noventa) dias** com início em **15/06/2026** a **12/09/2026**, nos termos do art. 94, §1º e §2º da Lei Municipal nº 775/2008.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de maio de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
ERRATA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 132 DE 15 DE JUNHO DE 2025.

Onde se lê: Art. 1º Nomear a primeira Suplente, Senhora **SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº *******-0 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 002.***.***-04, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT, para exercer a função de confiança popular Mandato Eletivo de **Conselheira do Conselho Tutelar Titular de Nova Olímpia/MT**.

Leia-se: Art. 1º Nomear a Segunda Suplente, Senhora **SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº *******-0 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº 002.***.***-04, residente e domiciliada neste Município de Nova Olímpia-MT, para exercer a função de confiança popular Mandato Eletivo de **Conselheira do Conselho Tutelar Titular de Nova Olímpia/MT**.

.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 135 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Exonerar, (a) servidor (a), **HELLEN APARECIDA CANDIDO DA SILVA** inscrito (a) no CPF sob nº 062.***.***-16, ocupante do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS**, nomeada através da Portaria nº 052/2026, matrícula nº 4051, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistêcia Social **(SMAS)**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 054 de 17 de março de 2026.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de junho de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, SR. RAUL BATISTELLO, no uso de suas atribuições legais, torna público que, em razão da concordância com as justificativas constantes nos autos, bem como considerando o parecer jurídico emitido, RATIFICA e HOMOLOGA o Processo Administrativo nº 07/2026, referente à inexigibilidade de licitação Nº 03/2026 para inscrição de servidoras desta Casa Legislativa no 5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas.

OBJETO:

Inscrição de servidoras da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT no 5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas, promovido pela AVANTE – Instituto de Capacitação e Evolução Humana Ltda., com conteúdo voltado à capacitação em licitações, contratos administrativos e gestão pública.

PARTICIPANTES: Emilly Lourenço de Souza, Patrícia Barbosa e Débora Oliveira.

VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Nova Santa Helena/MT, 15 de junho de 2026.

_____

RAUL BATISTELLO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

OBJETO: Inscrição de servidoras da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT no 5º Congresso Brasileiro de Contratações Públicas, promovido pela AVANTE – Instituto de Capacitação e Evolução Humana Ltda., com capacitação na área de licitações, contratos administrativos e gestão pública.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA: AVANTE – Instituto de Capacitação e Evolução Humana Ltda.

CNPJ nº 44.448.585/0001-82.

VALOR: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

PERÍODO DO EVENTO: 17 a 19 de junho de 2026.

LOCAL: Cuiabá/MT.

Nova Santa Helena/MT, 15 de junho de 2026.

_____

Michael Nascimento dos Santos

Agente de contratação

HOMOLOGO.

_____

Raul Batistello

Presidente da Câmara Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 030/2026

"DISPÕE SOBRE A INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, APROVA O ANEXO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1198/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Nova Santa Helena/MT, para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 8º e 9º;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Nova Santa Helena/MT, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. O objetivo geral da Agenda Transversal é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de ações articuladas entre as diversas políticas públicas, assegurando equidade, inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida da população infantojuvenil do Município de Nova Santa Helena/MT.

Art. 4º São objetivos específicos da Agenda Transversal:

I - Fortalecer e consolidar as políticas públicas municipais de promoção, proteção e defesa, inclusivas e equitativas, voltadas à infância e à adolescência, garantindo sua continuidade e sustentabilidade;

II - Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de acesso que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com especial atenção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade;

III - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, às ações esportivas e de cidadania, assegurando cobertura universal e atendimento humanizado;

IV - Fomentar e incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre as políticas que lhes afetam;

V - Prevenir situações de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar, trabalho infantil e outras violações de direitos e;

VI - Monitorar e avaliar sistematicamente os indicadores e as metas estabelecidas no âmbito do Selo UNICEF e do Plano Plurianual (PPA);

Art. 5º. A Agenda Transversal será organizada pelos seguintes eixos prioritários:

I - Acesso à Educação de Qualidade;

II - Saúde “Promovendo Vidas Saudáveis;

III - Assistência Social, Proteção e Garantias de Direitos;

IV - Cultura; Esporte, Lazer e Cidadania;

V - Saneamento Básico;

VI - Fortalecimento Familiar e Comunitário;

Art. 6º. Para cada eixo prioritário, serão definidos atributos, ações, indicadores e metas que orientarão a atuação intersetorial da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os atributos, indicadores e metas para os eixos de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, de cumprimento obrigatório para fins das diretrizes do Selo UNICEF, estão detalhados no Anexo Único deste Decreto, que o integra para todos os fins.

Art. 7º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I - O princípio da intersetorialidade;

II - A integração entre planejamento, orçamento e execução.

III - Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 8º. A Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais;

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados e do impacto das ações será realizada semestralmente, servindo de subsídio para o monitoramento contínuo voltado à garantia da efetividade das ações realizada em cada eixo prioritário, as quais serão apresentadas em forma de relatório pelo Presidente do CMDCA, que realizará o acompanhamento efetivo das metas.

Art. 10. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 15/06/2026 à 15/07/2026.

AGENDA TRANSVERSAL PPA/AT (2026–2029)

Objetivo Geral	Objetivos Específicos
Planejar, executar e monitorar os programas governamentais previstos no Plano Plurianual, garantindo o desenvolvimento sustentável do município e a melhoria da qualidade de vida da população.	1. Fortalecer a gestão pública orientada para resultados. 2. Promover a inclusão social e a redução das desigualdades. 3. Garantir acesso aos serviços essenciais de saúde, educação e assistência social. 4. Incentivar o desenvolvimento econômico, cultural e ambiental sustentável. 5. Melhorar a infraestrutura urbana e rural do município.

Ação 1:

Implementar o acompanhamento sistemático dos programas do Plano Plurianual, assegurando o cumprimento das metas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Indicadores Atuais	Metas (2026 a 2029)	Responsáveis / Parceiros
Existência de programas setoriais definidos no PPA municipal.	Executar e monitorar 100% dos programas previstos no PPA.	Gabinete do Prefeito; Secretarias Municipais; Câmara Municipal; Conselhos Municipais.

PROGRAMAS PPA/AT 2026–2029

PROGRAMA 0003 – ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FONTE DE VIDA

Objetivo do Programa: Garantir o acesso universal e seguro à água potável, oferecendo água de qualidade para toda a população, com foco na equidade e na eficiência.

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
1019	Construir, Ampliar e Equipar a Rede de Distribuição de Água Tratada	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1076	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água Rural	3.837.000,00	3.837.000,00	3.837.000,00	3.837.000,00

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
2034	Manutenção e Encargos do DAE	1.091.000,00	1.140.000,00	1.185.000,00	1.230.000,00
Total do Programa		**4.978.000,00**	**5.027.000,00**	**5.072.000,00**	**5.117.000,00**

AÇÃO ESTRATÉGICA

Garantir a expansão e modernização do sistema de abastecimento de água, promovendo a universalização do acesso à água tratada, especialmente nas comunidades rurais e áreas de maior vulnerabilidade.

Indicadores Atuais	Metas (2026 a 2029)	Responsáveis / Parceiros
Cobertura parcial do abastecimento de água tratada em áreas urbanas e rurais; necessidade de ampliação da infraestrutura hídrica municipal.	Universalizar o acesso à água tratada, ampliar os sistemas de abastecimento rural e manter a qualidade dos serviços prestados pelo DAE durante todo o período do PPA.	Departamento de Água e Esgoto (DAE); Secretaria Municipal de Obras; Prefeitura Municipal; Governo do Estado; Governo Federal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Ampliar a rede de distribuição de água tratada nas áreas urbanas e rurais;
2. Implantar novos sistemas de abastecimento em comunidades rurais;
3. Modernizar a infraestrutura hídrica municipal;
4. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas existentes;
5. Melhorar a eficiência operacional e a qualidade da água distribuída à população;
6. Reduzir perdas no sistema de abastecimento e fortalecer a sustentabilidade dos serviços.

Programa 0026 – BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS – SUS EM AÇÃO

Objetivo do Programa: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos financeiros provenientes dos blocos de financiamento do SUS, assegurando que sejam aplicados de forma estratégica e responsável para a melhoria da saúde pública no município.

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
1027	Construir, Reformar e Equipar Serviços de Média e Alta Complexidade	4.000.000,00	500.000,00	50.000,00	50.000,00
1030	Equipamentos e Material Permanente para a Vigilância em Saúde	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2092	Componentes Básicos da Assistência Farmacêutica – RENAME Anexo I e IV	410.000,00	428.000,00	445.000,00	462.000,00
2097	Custeio da Atenção Básica em Saúde	6.044.000,00	6.315.000,00	6.567.000,00	6.818.000,00
2098	Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade	1.971.000,00	2.059.000,00	2.141.000,00	2.222.000,00
2100	Manutenção e Implementação da Vigilância Sanitária – VISA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2101	Custeio da Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	388.000,00	406.000,00	422.000,00	438.000,00
2103	Manutenção de Programas SUS Digital	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
Total do Programa		**12.928.000,00**	**9.373.000,00**	**9.740.000,00**	**10.103.000,00**

Ação Estratégica

Fortalecer a rede municipal de saúde por meio da correta aplicação dos recursos dos blocos de financiamento do SUS, ampliando a capacidade de atendimento, a qualidade dos serviços e o acesso da população às ações de promoção, prevenção e assistência à saúde.

Indicadores Atuais	Metas (2026 a 2029)	Responsáveis / Parceiros
Necessidade contínua de investimentos em atenção básica, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e serviços de média e alta complexidade.	Aplicar 100% dos recursos dos blocos de financiamento do SUS conforme as diretrizes federais, ampliando a cobertura dos serviços e melhorando os indicadores de saúde da população.	Secretaria Municipal de Saúde; Ministério da Saúde; Conselho Municipal de Saúde; Unidades Básicas de Saúde; Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica.

Objetivos Específicos

1. Fortalecer a Atenção Básica como porta de entrada do sistema de saúde;
2. Garantir o fornecimento regular de medicamentos da assistência farmacêutica básica;
3. Ampliar e qualificar os serviços de média e alta complexidade;
4. Modernizar os serviços de saúde por meio da transformação digital (SUS Digital);
5. Fortalecer as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental;
6. Melhorar a infraestrutura física e tecnológica das unidades de saúde;
7. Promover a transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos da saúde;
8. Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde com qualidade e resolutividade.

Programa 0027 – CIDADE DO DESPORTO E LAZER – MOVA-SE CIDADE

Objetivo do Programa: Promover a prática de atividades físicas e esportivas, incentivando a saúde e o bem-estar da população.

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
2025	Atividades a Cargo do Desporto e Lazer	257.000,00	268.000,00	279.000,00	290.000,00
2104	Construir, Ampliar, Readequar, Equipar e Manter Locais de Práticas de Esportes	300.000,00	313.000,00	326.000,00	338.000,00
Total do Progra-		**557.000,00**	**581.000,00**	**605.000,00**	**628.000,00**

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
ma					

Ação Estratégica

Fortalecer as políticas públicas de esporte e lazer, ampliando o acesso da população às atividades esportivas, recreativas e de convivência social, por meio da melhoria da infraestrutura esportiva e da promoção de eventos e projetos voltados à qualidade de vida.

Indicadores Atuais	Metas (2026 a 2029)	Responsáveis / Parceiros
Necessidade de ampliação das atividades esportivas e de melhoria dos espaços públicos destinados à prática esportiva e recreativa.	Ampliar a participação da população em atividades esportivas e de lazer, modernizar os espaços esportivos existentes e implantar novas estruturas para atender crianças, jovens, adultos e idosos.	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Educação; Associações Esportivas; Escolas; Comunidade; Governo Estadual e Federal.

Objetivos Específicos

1. Incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas;
2. Promover eventos esportivos e recreativos para todas as faixas etárias;
3. Construir, ampliar e modernizar espaços destinados ao esporte e lazer;
4. Fortalecer projetos esportivos voltados à inclusão social;
5. Estimular hábitos saudáveis e a melhoria da qualidade de vida da população;
6. Apoiar atletas, equipes e competições municipais;
7. Garantir acesso democrático aos espaços esportivos e de lazer;
8. Desenvolver ações de integração comunitária por meio do esporte e da recreação.

Programa 0013 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO

Objetivo do Programa: Promover a inclusão social e reduzir as desigualdades, proporcionando acesso a oportunidades e direitos básicos para toda a população, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade.

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
1041	Implantação e Manutenção de Academias da Terceira Idade	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2087	Gestão de Benefícios Eventuais	110.000,00	115.000,00	120.000,00	125.000,00
2088	Fortalecimento do Controle Social – Conselho Municipal de Assistência Social	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
2089	Manutenção de Parcerias da Administração com Organizações da Sociedade Civil	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2090	Manutenção do Conselho Tutelar	298.000,00	311.000,00	324.000,00	336.000,00
2091	Manutenção da Gabinete da Secretaria de Assistência Social	100.000,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00
2105	Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2107	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social	1.010.000,00	1.055.000,00	1.097.000,00	1.138.000,00
2108	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	248.000,00	258.000,00	287.000,00	277.000,00
2109	Bloco de Proteção Social Básica	251.000,00	262.000,00	273.000,00	283.000,00
2110	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Total do Programa		**2.105.000,00**	**2.196.000,00**	**2.281.000,00**	**2.364.000,00**

Ação Estratégica

Fortalecer a política municipal de assistência social por meio da ampliação da proteção social, da garantia de direitos e do atendimento qualificado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão, cidadania e melhoria da qualidade de vida.

Indicadores Atuais	Metas (2026 a 2029)	Responsáveis / Parceiros
Demanda crescente por serviços, benefícios e programas socioassistenciais voltados às famílias em situação de vulnerabilidade social, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.	Ampliar a cobertura da rede socioassistencial, fortalecer os programas de transferência de renda, qualificar os serviços de proteção social básica e especial e garantir atendimento humanizado à população vulnerável.	Secretaria Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Tutelar; CRAS; CREAS; Organizações da Sociedade Civil; Governo Estadual e Federal.

Objetivos Específicos

1. Fortalecer a rede de proteção social básica e especial do município;
2. Garantir atendimento e acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade social;
3. Ampliar o acesso aos benefícios eventuais e programas de transferência de renda;
4. Fortalecer a gestão do SUAS, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
5. Apoiar o funcionamento dos conselhos de controle social e do Conselho Tutelar;
6. Desenvolver ações de inclusão social e promoção da cidadania;
7. Estimular parcerias com organizações da sociedade civil para ampliação dos serviços socioassistenciais;
8. Promover a proteção integral de crianças, adolescentes, idosos e demais públicos prioritários;
9. Garantir gestão eficiente dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
10. Contribuir para a redução das desigualdades sociais e melhoria das condições de vida da população.

Programa 0017 – FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLÓRICAS – RAÍZES E RITMOS

Objetivo do Programa: Preservar e valorizar as festas tradicionais e folclóricas, promovendo a cultura local e regional.

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
2086	Apoio a Eventos Tradicionais, Folclóricos e Religiosos	1.580.000,00	1.650.000,00	1.715.000,00	1.780.000,00
2095	Realização da Festa do Rodeio	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Total do Programa		**1.610.000,00**	**1.680.000,00**	**1.745.000,00**	**1.810.000,00**

Ação Estratégica

Fortalecer a identidade cultural do município por meio da preservação das tradições populares, do incentivo às manifestações folclóricas e religiosas e da realização de eventos que promovam a integração comunitária, o turismo cultural e o desenvolvimento econômico local.

Indicadores Atuais	Metas (2026 a 2029)	Responsáveis / Parceiros
Necessidade de fortalecimento e valorização das manifestações culturais tradicionais, bem como ampliação da participação popular nos eventos culturais e folclóricos do município.	Ampliar o apoio aos eventos tradicionais, folclóricos e religiosos, garantir a realização anual da Festa do Rodeio e fortalecer o calendário cultural do município, promovendo maior participação da comunidade e atração de visitantes.	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Comissão Organizadora dos Eventos; Associações Culturais; Comunidade Local; Governo Estadual; Iniciativa Privada.

Objetivos Específicos

1. Preservar e valorizar as tradições culturais e folclóricas do município;
2. Incentivar a realização de eventos culturais, religiosos e tradicionais;
3. Fortalecer a Festa do Rodeio como patrimônio cultural e atrativo turístico;
4. Promover a integração comunitária por meio das festividades populares;
5. Estimular o turismo cultural e a movimentação econômica local;
6. Apoiar grupos culturais, artistas e entidades envolvidas nas manifestações tradicionais;
7. Ampliar a participação da população nas atividades culturais do município;
8. Fortalecer a identidade cultural local e a transmissão das tradições às futuras gerações.

Programa 0006 – GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE – CUIDAR DE VIDAS

Objetivo do Programa: Garantir o acesso universal e igualitário à saúde, oferecendo serviços de saúde de qualidade para toda a população, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação.

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
1025	Construir, Reformar e Equipar o Setor Administrativo da Saúde	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1026	Construir, Reformar e Equipar a Atenção Básica em Saúde	1.095.000,00	1.144.000,00	1.190.000,00	1.235.000,00
2093	Componentes Municipal da Assistência Farmacêutica – REMUME	350.000,00	366.000,00	381.000,00	395.000,00
2096	Custeio da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde	4.943.000,00	5.164.000,00	5.371.000,00	5.574.000,00
2099	Consórcio Intermunicipal de Saúde	500.000,00	522.000,00	543.000,00	564.000,00
Total do Programa		**6.918.000,00**	**7.226.000,00**	**7.515.000,00**	**7.798.000,00**

Ação Estratégica

Fortalecer a gestão municipal da saúde por meio da qualificação da infraestrutura, do aprimoramento dos processos administrativos, da ampliação do acesso aos serviços e da aplicação eficiente dos recursos públicos, garantindo atendimento humanizado e de qualidade à população.

Indicadores Atuais	Metas (2026 a 2029)	Responsáveis / Parceiros
Necessidade permanente de investimentos na infraestrutura da saúde, fortalecimento da gestão administrativa, assistência farmacêutica e ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.	Modernizar as unidades e estruturas administrativas da saúde, garantir o abastecimento regular de medicamentos, fortalecer a gestão dos serviços e ampliar o acesso da população aos atendimentos de saúde com eficiência e qualidade.	Secretaria Municipal de Saúde; Conselho Municipal de Saúde; Unidades Básicas de Saúde; Consórcio Intermunicipal de Saúde; Governo Estadual; Ministério da Saúde.

Objetivos Específicos

1. Fortalecer a gestão administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Saúde;
2. Modernizar e ampliar a infraestrutura física da rede municipal de saúde;
3. Garantir o fornecimento contínuo de medicamentos constantes da REMUME;
4. Melhorar a qualidade, eficiência e transparência dos serviços de saúde;
5. Ampliar o acesso da população aos atendimentos da atenção básica;
6. Fortalecer a integração regional por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde;
7. Qualificar os processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de saúde;
8. Promover a utilização racional dos recursos públicos destinados à saúde;
9. Assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da rede municipal;
10. Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida da população.

Programa 0015 – GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DO SABER

Objetivo do Programa: Garantir o uso eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB, assegurando que os valores sejam aplicados exclusivamente para a melhoria da educação básica.

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
2018	FUNDEB 70% – Fundamental	5.786.000,00	6.045.000,00	6.287.000,00	6.525.000,00
2019	FUNDEB 70% – Infantil	1.513.000,00	1.581.000,00	1.644.000,00	1.706.000,00
2021	FUNDEB 30% – Fundamental	218.000,00	228.000,00	237.000,00	246.000,00
2022	FUNDEB 30% – Infantil	40.000,00	42.000,00	44.000,00	45.000,00
Total do Programa		**7.557.000,00**	**7.896.000,00**	**8.212.000,00**	**8.522.000,00**

Ação Estratégica

Assegurar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB para manutenção e desenvolvimento da educação básica, garantindo a valorização dos profissionais da educação, a melhoria da infraestrutura escolar e a ampliação da qualidade do ensino ofertado aos estudantes da rede municipal.

Indicadores Atuais	Metas (2026 a 2029)	Responsáveis / Parceiros
Necessidade permanente de financiamento para remuneração dos profissionais da educação, manutenção das unidades escolares e fortalecimento da qualidade do ensino na educação infantil e no ensino fundamental.	Aplicar 100% dos recursos do FUNDEB em conformidade com a legislação vigente, garantindo a valorização dos profissionais da educação, a manutenção das escolas e a melhoria contínua dos indicadores educacionais do município.	Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação; Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB); Unidades Escolares; Governo Estadual; Governo Federal.

Objetivos Específicos

1. Garantir a aplicação eficiente e transparente dos recursos do FUNDEB;
2. Valorizar os profissionais da educação básica por meio do cumprimento dos percentuais legais de remuneração;
3. Assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil;
4. Melhorar a infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
5. Fortalecer a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
6. Promover a gestão responsável dos recursos públicos destinados à educação;
7. Ampliar as condições de permanência e sucesso escolar dos estudantes;
8. Cumprir integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação do FUNDEB;
9. Fortalecer os mecanismos de controle social e fiscalização dos recursos educacionais;
10. Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do município.

Programa 0012 – HABITAÇÃO COM CIDADANIA – CONSTRUINDO O FUTURO

Objetivo do Programa: Garantir o direito à moradia digna para todas as famílias, especialmente as de baixa renda, promovendo a inclusão social e a melhoria das condições de vida.

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
1020	Implantação e Execução de Programas de Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1032	Implantação e Execução de Programas de Habitação Rural	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total do Programa		**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**

Ação Estratégica

Promover políticas habitacionais que garantam o acesso à moradia digna para famílias urbanas e rurais, reduzindo o déficit habitacional e contribuindo para a inclusão social, a segurança familiar e a melhoria da qualidade de vida da população.

Indicadores Atuais	Metas (2026 a 2029)	Responsáveis / Parceiros
Existência de demanda habitacional por moradias urbanas e rurais, especialmente entre famílias de baixa renda que necessitam de acesso a programas habitacionais e melhorias das condições de moradia.	Ampliar o acesso das famílias aos programas habitacionais urbanos e rurais, captar recursos junto aos governos estadual e federal e apoiar ações que reduzam o déficit habitacional no município.	Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Planejamento; Governo Estadual; Governo Federal; Caixa Econômica Federal; Conselho Municipal de Habitação; Comunidade Beneficiária.

Objetivos Específicos

1. Promover o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda;
2. Implantar e executar programas habitacionais urbanos e rurais;
3. Reduzir o déficit habitacional do município;
4. Apoiar a regularização e melhoria das condições de moradia;
5. Buscar recursos e parcerias para ampliação dos investimentos habitacionais;
6. Fortalecer as políticas públicas de habitação de interesse social;
7. Garantir inclusão social por meio do acesso à habitação adequada;
8. Melhorar as condições de vida e segurança das famílias beneficiadas;
9. Incentivar o desenvolvimento urbano e rural sustentável;

10. Assegurar gestão eficiente e transparente dos programas habitacionais.

Programa 0032 – INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – ECOCIDADE

Objetivo do Programa: Promover o desenvolvimento urbano sustentável, garantindo que as ações de infraestrutura respeitem o meio ambiente e atendam às necessidades da população de forma equilibrada.

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
1054	Recuperação de Córregos, Áreas Degradadas e Reflorestamento	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1055	Adequar e Melhorar a Infraestrutura do Aterro Sanitário Municipal	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2055	Gestão das Políticas de Meio Ambiente	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Total do Programa		**22.000,00**	**22.000,00**	**22.000,00**	**22.000,00**

Ação Estratégica

Promover a sustentabilidade socioambiental por meio da preservação dos recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, melhoria da gestão de resíduos sólidos e fortalecimento das políticas ambientais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

Indicadores Atuais	Metas (2026 a 2029)	Responsáveis / Parceiros
Necessidade de preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, melhoria da gestão de resíduos sólidos e fortalecimento das ações de educação e fiscalização ambiental no município.	Recuperar áreas degradadas, ampliar ações de reflorestamento, manter a infraestrutura adequada do aterro sanitário municipal e fortalecer a gestão ambiental para garantir maior sustentabilidade e equilíbrio ecológico.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; Conselho Municipal de Meio Ambiente; Instituições de Ensino; Organizações Ambientais; Governo Estadual e Federal.

Objetivos Específicos

1. Recuperar córregos, nascentes e áreas ambientalmente degradadas;
2. Incentivar ações de reflorestamento e conservação dos recursos naturais;
3. Melhorar a infraestrutura e a gestão do aterro sanitário municipal;
4. Fortalecer a gestão das políticas públicas de meio ambiente;
5. Desenvolver programas de educação ambiental para a população;
6. Promover a destinação adequada dos resíduos sólidos;
7. Incentivar práticas sustentáveis no meio urbano e rural;
8. Ampliar ações de fiscalização e preservação ambiental;
9. Estimular a participação da comunidade em projetos ambientais;
10. Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do município.

Programa 0020 – MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

Objetivo do Programa: Promover a valorização da diversidade cultural, étnica e social, respeitando as diferentes origens, crenças e identidades presentes na sociedade.

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
1028	Estruturação e Paisagismo da Casa do Artesanato	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
2024	Manutenção das Atividades da Cultura	80.000,00	83.000,00	86.000,00	90.000,00
2077	Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total do Programa		**98.000,00**	**101.000,00**	**104.000,00**	**108.000,00**

Ação Estratégica

Promover a valorização da diversidade cultural, o fortalecimento das manifestações artísticas e a inclusão social de pessoas com deficiência, assegurando igualdade de oportunidades, respeito às diferenças e acesso democrático às ações culturais e sociais do município.

Indicadores Atuais	Metas (2026 a 2029)	Responsáveis / Parceiros
Necessidade de fortalecimento das atividades culturais, valorização do artesanato local e ampliação das ações de inclusão social voltadas às pessoas com deficiência e demais grupos historicamente vulneráveis.	Ampliar a participação da população nas atividades culturais, fortalecer a Casa do Artesanato, promover ações inclusivas e garantir maior acessibilidade e integração social para pessoas com deficiência.	Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal de Cultura; Entidades de Apoio à Pessoa com Deficiência; Associações Culturais; Instituições de Ensino; Comunidade.

Objetivos Específicos

1. Valorizar e preservar a diversidade cultural do município;
2. Fortalecer a Casa do Artesanato como espaço de promoção da cultura local;
3. Incentivar a produção artística, cultural e artesanal;
4. Ampliar o acesso da população às atividades culturais e educativas;
5. Promover a inclusão social e a acessibilidade para pessoas com deficiência;
6. Combater preconceitos e estimular o respeito à diversidade cultural, étnica e social;
7. Apoiar eventos, oficinas e ações de integração comunitária;

8. Estimular a participação de grupos historicamente vulneráveis nas políticas públicas;

9. Fortalecer a identidade cultural e o sentimento de pertencimento da comunidade;

10. Garantir igualdade de oportunidades e inclusão social por meio da cultura e da cidadania.

Programa 0008 – POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Objetivo do Programa: Melhorar as relações institucionais.

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
2005	Contribuições a Entidades, Associações e Parcerias	193.000,00	202.000,00	210.000,00	218.000,00
Total do Programa		**193.000,00**	**202.000,00**	**210.000,00**	**218.000,00**

Ação Estratégica

Fortalecer as relações institucionais do município por meio do apoio a entidades, associações e parcerias estratégicas, promovendo a cooperação entre os diversos setores da sociedade e ampliando a capacidade de implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local.

Indicadores Atuais	Metas (2026 a 2029)	Responsáveis / Parceiros
Necessidade de fortalecimento das parcerias institucionais e do apoio às entidades representativas para ampliar a eficiência das ações públicas e promover o desenvolvimento social, econômico e institucional do município.	Ampliar e consolidar parcerias com entidades, associações e organizações estratégicas, garantindo apoio institucional contínuo e fortalecendo a articulação entre o poder público e a sociedade civil.	Gabinete do Prefeito; Secretarias Municipais; Entidades e Associações Parceiras; Organizações da Sociedade Civil; Governo Estadual; Governo Federal.

Objetivos Específicos

1. Fortalecer a cooperação entre o município e entidades representativas da sociedade;

2. Incentivar a formação de parcerias institucionais para execução de projetos de interesse público;

3. Apoiar financeiramente entidades, associações e organizações que contribuam para o desenvolvimento municipal;

4. Promover a integração entre poder público, sociedade civil e demais instituições;

5. Ampliar a participação institucional em ações de interesse regional e estadual;

6. Estimular iniciativas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e comunitário;

7. Fortalecer os mecanismos de articulação institucional e governamental;

8. Garantir maior eficiência na implementação de políticas públicas por meio da cooperação entre instituições;

9. Incentivar a transparência e a responsabilidade nas parcerias firmadas;

10. Contribuir para o desenvolvimento sustentável e para o fortalecimento da gestão pública municipal.

Programa 0021 – PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA

Objetivo do Programa: Promover a melhoria contínua da qualidade educacional em todos os níveis, garantindo acesso e equidade.

Código	Ação	2026 (R$)	2027 (R$)	2028 (R$)	2029 (R$)
2012	Manutenção e Encargos da SECDL	2.160.000,00	2.257.000,00	2.347.000,00	2.436.000,00
2013	Manutenção da Quota do Salário-Educação	365.000,00	380.000,00	400.000,00	410.000,00
2014	Manutenção de Outros Programas do FNDE	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2049	Manutenção da Educação Especial – APAE	426.000,00	445.000,00	463.000,00	480.000,00
2057	Capacitação de Profissionais da Educação	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
2060	Programas de Autonomia Financeira das Escolas – PAFE	60.000,00	63.000,00	65.000,00	68.000,00
2071	Apoio ao Ensino Superior	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2078	PAIPOC – Projeto de Apoio e Incentivo à Participação em Olimpíadas	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2094	Escola Nota 10	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
2114	Manutenção da Quota Salário-Educação – Educação Infantil	155.000,00	163.000,00	165.000,00	180.000,00
Total do Programa		**3.223.000,00**	**3.365.000,00**	**3.497.000,00**	**3.631.000,00**

Ação Estratégica

Fortalecer a educação municipal por meio de investimentos na gestão educacional, valorização dos profissionais, apoio à educação especial, autonomia das escolas e desenvolvimento de programas que promovam a aprendizagem, a inclusão e a permanência dos estudantes em todos os níveis de ensino.

Indicadores Atuais	Metas (2026 a 2029)	Responsáveis / Parceiros
Necessidade contínua de investimentos na gestão educacional, qualificação dos profissionais, fortalecimento da educação especial e ampliação de programas de apoio ao desempenho e permanência escolar.	Melhorar os indicadores educacionais do município, ampliar a qualidade do ensino, fortalecer a inclusão escolar, valorizar os profissionais da educação e garantir maior eficiência na gestão dos recursos educacionais.	Secretaria Municipal de Educação; Unidades Escolares; APAE; Conselho Municipal de Educação; FNDE; Governo Estadual; Governo Federal; Comunidade Escolar.

Objetivos Específicos

1. Garantir a manutenção e o fortalecimento da gestão da educação municipal;

2. Promover a melhoria contínua da qualidade do ensino na educação básica;

3. Valorizar e capacitar os profissionais da educação;

4. Fortalecer a educação especial e inclusiva por meio do apoio à APAE e demais ações de inclusão;

5. Ampliar a autonomia financeira das unidades escolares;

6. Incentivar a participação dos estudantes em olimpíadas e competições educacionais;

7. Apoiar o acesso e a permanência no ensino superior;

8. Fortalecer programas de incentivo ao desempenho escolar, como o Escola Nota 10;

9. Garantir a aplicação eficiente dos recursos do Salário-Educação e dos programas do FNDE;

10. Promover a equidade educacional e a melhoria dos indicadores de aprendizagem;

11. Assegurar condições adequadas de funcionamento das escolas municipais;

12. Contribuir para a formação cidadã e o desenvolvimento integral dos estudantes.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
1-CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2025- 2º AUXILIAR DE SANEAMENTO EDUARDO SANTOS ALENCAR

Nova Santa Helena/MT. 15 de junho de 2.026.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 1036/2022 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Santa Helena e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2025** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de novembro de 2.025 e 30 de novembro de 2025 , vem à presença de V. Senhoria. Nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AUXILIAR DE SANEAMENTO.** CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do **Concurso Público 001/2025,** munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade (RG) - 1 (uma) cópia;

2. Documento de Identificação Profissional, quando exigido pela natureza do cargo.

3. CPF - 1 (uma) cópia;

4. Título eleitoral 1 (uma) cópia;

5. Carteira de Habilitação (CNH), quando exigido pela natureza do cargo.

6. Exame Toxicológico, para motoristas a partir da categoria C.

7. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia (se candidato do sexo masculino);

8. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. Disponível em:

https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

9. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

10. Carteira de Trabalho e Previdência Social- 1 (uma) cópia;

11. Comprovante de Endereço Atualizado- 1 (uma) cópia

12. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia;

13. Certidão de nascimento ou casamento e RG e CPF do Cônjuge - 1 (uma) cópia;

14. Certidão de nascimento e CPF dos Dependentes - 1 (uma) cópia;

15. Comprovante de Frequência Escolar e da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos- 1 (uma) cópia

16. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

19. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

20. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

21. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

22. Declaração de União estável; (Anexar documentos pessoais do cônjuge. RG, CPF e Certidão de Nascimento, e-mail e telefone valido).

23. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município; Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefnovasantahelenamt/#/certidao em caso de duvidas entre em contato através do Whatsapp institucional do **Departamento de Tributos e Fiscalização**: **(66) 99938-1430.**

24. 1 (uma) foto 3x4 recente;

25. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial, que deverá ser emitido pelo médico do PSF do município, as consultas podem ser agendadas pelo **Whatsapp Institucional (66) 99725-5903** do **PSF João Alberto Zaneti**, o Candido deve apresentar no ato da consulta os exames contidos no **Decreto 010/2025**; Disponível em: https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes-download/2057

26. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail pessoal.

27. Conta Salário na Cooperativa Sicredi de Nova Santa Helena-MT.

28. Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil (exclusivo para servidores que serão lotados na Secretaria Municipal de Educação).

29. E-mail e número de Telefone ou Celular Pessoal atual e ativo.

30. Autodeclaração Étnico - Racial

Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos (as) candidatos (as) para a efetiva posse através do Portal Transparência do Município,

através do link:

https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/142, em caso de duvidas adicionais nos contate através do -mail institucional rh@novasantahelena.mt.gov.br ou através do **Whatsapp Institucional do Departamento de Recursos Humanos (66) 99658-8223**.

O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

EDUARDO SANTOS ALENCAR

CIENTE:.....

EM____/____/_____.

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282/2026

DATA: 15 de junho de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença Gestante e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e *CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV da seção III, da Lei 1036 de 06 de junho de 2.022.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Afastamento Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Maria Cristina da Silva	1679	Licença Maternidade	De: 06/06/2026 a 02/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

15 de junho de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº 195/2026 - EMILY VITORIA LEITE ROSSI GONÇALVES - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 195/2026

DATA: 08 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **EMILY VITORIA LEITE ROSSI GONÇALVES**, portadora do CPF nº. ********** e Cédula de Identidade de RG nº. **********, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio Turismo e Cultura.

Art. 2º Fica concedido a servidora acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE JUNHO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 196/2026 - RAYANE DOS ANJOS XAVIER - EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 196/2026

DATA: 08 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido da servidora Sra. **RAYANE DOS ANJOS XAVIER,** portadora da Cédula de Identidade RG nº **********, sob o CPF nº. **********, lotada no cargo comissionada de **MÃE SOCIAL – CASA LAR,** na Secretária Municipal de Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 197/2026 - ROBERIO LUIZ RABUSKE - RETIRADA DE F.E

PORTARIA Nº. 197/2026

DATA: 08 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º REVOGAR a gratificação F.E 100% (cem por cento) para o Servidor o Sr. **ROGERIO LUIZ RABUSKE,** inscrito no CPF nº. **********, efetivo no cargo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 198/2026 - LUCIANA RODRIGUES COUTINHO - PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 198/2026

DATA: 08 DE JUNHO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LUCIANA RODRIGUES COUTINHO

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LUCIANA RODRIGUES COUTINHO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR II – NIVEL PÓS GRADUADO.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 199/2026 - ELY GONÇALVES DA CRUZ - PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº 199/2026

DATA: 08 DE JUNHO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. ELY GONÇALVES DA CRUZ".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **ELY GONÇALVES DA CRUZ** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA – GEOGRAFIA – DISTRITO DE ENTRE RIOS**.

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 200/2026 - INSTITUI O COMITÊ LOCAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ – MT E DISPÕE SOBRE SUA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

PORTARIA Nº 200/2026

08 DE JUNHO DE 2026

Institui o Comitê Local de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de Nova Ubiratã – MT e dispõe sobre sua criação, composição e funcionamento.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036/2023, que estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral (Resolução CNE/CEB nº 7/2025);

CONSIDERANDO os documentos orientadores do Ministério da Educação, que recomendam a criação de espaços de governança, como comitês intersetoriais, para planejamento, articulação, monitoramento e avaliação da política de educação integral;

Resolve:

Art. 1º — Da Criação

Fica instituído o Comitê Local de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de Nova Ubiratã – MT, com caráter consultivo e deliberativo, destinado a articular, planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações.

Art. 2º — Dos Objetivos

O Comitê tem como objetivos:

I – Acompanhar a execução da política de Educação Integral;

II – Analisar indicadores educacionais;

III – Promover a articulação entre escola, família e comunidade;

IV – Propor ações integradas;

V – Monitorar infraestrutura e condições de funcionamento;

VI – Elaborar relatórios e pareceres.

Art. 3º — Da Composição

O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenadora Geral (Secretaria Municipal de Educação):

Maria Edileuza Kreff Albino Venerando

II – Diretora Escolar:

Marcilene Souza Costa Dos Santos

III – Coordenador(a) Pedagógico(a):

Rosane De Lima Cavalcante

IV – Representante dos Professores:

Titular: Leila Lourenço Borges

Suplente: Edite Do Amaral Coan Da Silva

V – Representante dos Professores do Tempo Integral:

Titular: Larissa Caroline Ronnaü

Suplente: Maria Marcia Pereira De Souza

VI – Representante dos Pais/Responsáveis:

Titular: Aline De Pinho Silva Ventura

Suplente: Natália Lopes Souza

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Jeanclei Lourenço de Oliveira

Suplente: Eliane Conceição de Oliveira

VIII – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Kelen Fernanda da Silva Oliveira

Suplente: Marlene da Silva Tavares

IX – Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Roberta Tauana Florentino de Melo

Suplente: Andresa de Arruda Amorim Maldonado

X – Representante da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Luana de Carvalho Costa

Suplente: Debora Ferreira da Silva

XII – Representante da Secretaria de Cultura:

Titular: Antonia Iarla Ferreira Morais

Suplente: Amanda Araújo dos Santos

XIII – Representante da Secretaria de Esporte:

Titular: Iuri Gomes Maynart

Suplente: Erica Quadra Silva

XIV – Representante da Secretaria de Agricultura:

Titular: Francenildo Ferreira Martins

Suplente: Juliana Correa da Silva

XI – Representante da Secretaria de Meio Ambiente:

Titular: Aline Della Pasqua Xavier

Suplente: Luiz Felipe de Oliveira Conceição

XII – Representante do Executivo:

Titular: Raissa Aparecida Lopes de Oliveira

Suplente: Elayne Costa Vieira

XIII – Técnico (a) da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Samara Streg

Suplente: Brenda Fernandes da Silva

Art. 4º — Do Mandato

O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º — Do Funcionamento

I – O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses;

II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas;

III – As reuniões serão registradas em ata;

IV – As decisões serão por consenso ou maioria simples.

Art. 6º — Das Competências

I– Elaborar e acompanhar o Plano de Ação;

II – Analisar dados educacionais;

III – Propor estratégias de integração;

IV – Acompanhar recursos e execução;

V – Avaliar as políticas de Educação Integral;

VI – Garantir mobilização da comunidade.

Art. 7º — Da Coordenação

A coordenação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE JUNHO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 201/2026 - SARA LIMA DA SILVA - EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 201/2026

DATA: 09 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido da servidora Sra. **SARA LIMA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº *********, sob o CPF nº. **********, servidora efetiva no cargo de **ADE LIMPEZA-Nivel Fundamental/40h,** lotada na Secretária Municipal de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 09 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 001/2026 - SÚMULA: INSTAURAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.2026 DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM DESFAVOR DA EMPRESA VCM SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 36.876.503/0001-72,

PORTARIA PAAIF Nº. 001/2026

DATA: 15 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: INSTAURAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.2026 DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM DESFAVOR DA EMPRESA VCM SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 36.876.503/0001-72, LOCALIZADA NA RUA AVENIDA PERIMETRAL NORTE, N.º 442, BAIRRO CENTRO, NOVA UBIRATÃ-MT, REPRESENTADA PELA SRA. VERA CARMEN MARCOLIN, PORTADOR DO RG N.º XXXXXXXX-SSP/RS E O CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX, DECORRENTE DO ATRASO DA OBRA, CUJO O OBJETO CONSISTE NA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA II.

ALISSON ROBERTO DE LASSARI, Presidente da CAIF – Comissão de Avaliação Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Fornecedores – Portaria 243/2025, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Instrução Normativa Municipal n.º 01/2022;

CONSIDERANDO, a instrução normativa n. 01/2022, que estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados; a aplicação de sanções; institui a comissão administrativa de apuração das infrações de fornecedores – CAIF, no âmbito da prefeitura municipal de Nova Ubiratã MT, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2024, a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados para à execução das obras e serviços de engenharia, objetivando a implantação de rede de abastecimentos de água, drenagem e pavimentação no Bairro Jardim Vitória II.

CONSIDERADO, a notificação nº 001/2026 do dia 08 de janeiro de 2026 em que solicita providencias imediatas para assegurar o cumprimento do cronograma e as obrigações assumidas.

CONSIDERANDO, a notificação n° 002/2026 do dia 14 de janeiro de 2026 em que informa o descumprimento contratual da empresa, vistoria técnica que aponta irregularidades realizadas in loco, em que aponta atrasos e serviços executado que não atendem ao contrato e a necessidade de adoção de medidas corretivas para atendimento das obrigações contratuais assumidas.

CONSIDERANDO, o memorando n° 010/2026 datado no dia 29 de janeiro de 2026 e o relatório fotográfico em que a fiscal da obra e de infraestrutura do Loteamento Jardim Vitória II, em que a visita técnica a obra constatou número insuficiente de colaboradores no canteiro de obras ou em dias que não há qualquer colaborador e falta de maquinários, ocasionado atraso na evolução da obra.

CONSIDERANDO, o comunicado interno do departamento de contratos em que solicita a rescisão contratual e a aplicação de multa moratória.

CONSIDERANDO, o despacho do Chefe do Executivo que autoriza a toma de medidas administrativas necessárias visando resguardar o interesse público.

CONSIDERANDO, o termo de rescisão contratual, a notificação extrajudicial e multa moratória devidamente encaminha para a empresa.

CONSIDERANDO, a reunião realizada no dia 09 de junho de 2026, registrada em Ata, ocasião na qual os membros da comissão em sua maioria reuniram-se para ter ciência dos fatos e de todos os documentos acostados.

R E S O L V E:

Art. 1º - instaurar o processo administrativo 01.2026 de apuração de infrações em desfavor da empresa **EMPRESA VCM SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 36.876.503/0001-72, LOCALIZADA NA RUA AVENIDA PERIMETRAL NORTE, N.º 442, BAIRRO CENTRO, NOVA UBIRATÃ-MT, REPRESENTADA PELA SRA. VERA CARMEN MARCOLIN, PORTADOR DO RG N.º XXXXXXXX-SSP/RS E O CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX**, que descumpriu com o pactuado em contratado.

Art. 2º - A Comissão deverá avaliar e aplicar as sanções administrativas conforme Instrução Normativa de Controle Interno 01/2022, pelo cometimento de infrações administrativas, derivados da Concorrência Eletrônica nº 008/2024, e consequente Contrato Administrativo n.º 050/2024;

Art. 3º - Conforme Relatório recebido do Gestor de Contrato, o processado deixou de cumprir com o objeto contratado em razão da inexecução parcial do objeto e do descumprimento das obrigações contratuais, atraso excessivo na execução da obra, paralisações frequentes, execução em desacordo com o cronograma físico-financeiro.

Art. 4º - O Contrato Administrativo nº 050/2024, principal instrumento contratual, estabelece que:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. *Comete infração administrativa nos termos da Lei nº*

14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. *Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;*

12.1.2. *Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;*

12.1.3. *Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

12.1.4. *Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do*

prazo de validade da proposta;

12.1.5. *Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

12.1.6. *Apresentar declaração ou documentação falsa;*

12.1.7. *Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

12.1.8. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

12.1.9. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

12.1.10. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.*

12.2. *O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará*

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos*

para a Contratante;

b) *Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada pelo licitante;*

c) *Impedimento de licitar e contratar;*

d) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

12.3. *A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.*

12.4. *A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o*

contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e

subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. *As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou*

recolhidos em favor do município de Nova Ubiratã MT, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso,

serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. *Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de* ***15 (quinze) dias****, a contar*

da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. *Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o*

município de Nova Ubiratã MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da*

conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter

educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. *Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa*

tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do

processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. *A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à*

Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na

unidade administrativa.

12.10. *O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos*

para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo

cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. *As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Diário do Estado de Mato Grosso.*

Art. 5º - Ao processado já foram aplicadas as sanções de Rescisão Unilateral do Contrato devidamente publicado no diário oficial, Notificação e multa moratória devidamente encaminhada para empresa processada.

Art. 6º - Visto que as sanções de multa moratória podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 4º da IN 01/2022;

Art. 21 A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo para conclusão dos trabalhos até o dia 14 de agosto de 2026;

Art. 50. O PAAIF deverá ter sua instrução, julgamento e conclusão com a maior celeridade possível, observando o prazo máximo de conclusão de 60 (sessenta) dias;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ubiratã, em 15 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Presidente da CAIF – Comissão de Avaliação Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Fornecedores

Portaria 243/2025

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 032/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

Edital de convocação e posse nº. 032/2026

Processo seletivo simplificado 003/2025

DATA: 15 de junho de 2026

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar Jose Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

123 - VIGIA - Sede				
INSCRIÇÃO	**Nº**	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
131	8	Henrique Medina Viana	9,50	CLASSIFICADO(A)

Nova Ubiratã, MT – 15 de junho de 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ *Curso profissional ou curso exigido no edital.*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão

definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2026.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

⇨ Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2026.

****

DECRETO Nº 049/2026 - SÚMULA: “CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA UBIRATÃ-MT”

DECRETO Nº 049/2026

DATA: 08 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: “CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA UBIRATÃ-MT”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1° Fica convocada a **7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA UBIRATÃ**, com o tema "Saúde, Democracia, Soberaria e SUS: Cuidar do Povo é cuidar do Brasil".

Art. 2° A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA UBIRATÃ será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Ubiratã contará com o apoio técnico de palestrante indicado pelo Polo Regional de Saúde de Sinop, que contribuirá com as discussões e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 3° A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA UBIRATÃ será realizada no dia 02 de julho de 2026.

Art. 4° O regimento interno da 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA UBIRATÃ será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5° As despesas com a organização e com a realização da 7ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA UBIRATÃ, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 08 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 08/06/2026.
Ronaldo Marsura Verni
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 010/2026

DECRETO Nº 050/2026 - SÚMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2026, QUE INSTITUI NORMAS PARA PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE

DECRETO Nº 050/2026

DATA: 08 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2026, QUE INSTITUI NORMAS PARA PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 11 da Lei Municipal nº 1.263/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para realização, promoção, apoio, organização e execução de eventos esportivos e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Nova Ubiratã, bem como a aquisição, distribuição de materiais e concessão de premiações previstas na Lei Municipal nº 1.263/2026.

Art. 2º Os eventos esportivos e culturais deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 3º Os eventos poderão ser promovidos diretamente pelo Município ou mediante parceria com órgãos públicos, entidades privadas, associações esportivas, clubes, ligas esportivas, organizações da sociedade civil e demais entidades legalmente constituídas, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Cada evento deverá possuir regulamento próprio contendo, no mínimo:

I – identificação do evento;

II – objetivos;

III – categorias participantes;

IV – critérios de inscrição;

V – critérios de classificação;

VI – forma de premiação;

VII – comissão organizadora;

VIII – cronograma de execução.

Art. 5º O regulamento deverá ser aprovado previamente pelo Secretário Municipal responsável pela pasta promotora do evento.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

Art. 6º A aquisição de materiais observará a legislação de licitações e contratos administrativos.

Art. 7º A distribuição de materiais deverá ser precedida de registro contendo:

I – identificação do evento ou projeto;

II – descrição dos materiais entregues;

III – quantidade;

IV – identificação do beneficiário ou entidade recebedora;

V – assinatura do responsável pelo recebimento.

Art. 8º É vedada a destinação de materiais para finalidade diversa daquela prevista na Lei Municipal nº 1.263/2026.

Art. 9º A Secretaria responsável manterá arquivo físico ou eletrônico contendo os registros de entrega dos materiais pelo prazo mínimo previsto na legislação de arquivos públicos.

CAPÍTULO IV

DA PREMIAÇÃO EM DINHEIRO

Art. 10. Poderá ser concedida premiação em dinheiro nos eventos esportivos e culturais promovidos ou apoiados pelo Município, desde que prevista no regulamento específico do evento.

Art. 11. A premiação deverá observar:

I – critérios objetivos de classificação;

II – ampla divulgação prévia dos valores;

III – disponibilidade orçamentária;

IV – interesse público na promoção do esporte e da cultura.

Art. 12. O regulamento de cada competição deverá definir:

I – categorias contempladas;

II – valores da premiação;

III – forma de pagamento;

IV – critérios de desempate;

V – hipóteses de desclassificação.

Art. 13. O pagamento da premiação poderá ser realizado:

I – diretamente ao atleta;

II – ao representante legal do atleta menor de idade;

III – à equipe, associação ou entidade vencedora, quando a competição possuir caráter coletivo.

Art. 14. Os valores das premiações serão definidos previamente no regulamento de cada evento ou em ato administrativo específico da Secretaria responsável, observadas a disponibilidade orçamentária e a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. A concessão de premiação em dinheiro dependerá da existência de dotação orçamentária específica e de disponibilidade financeira compatível com as despesas do evento.

Art. 15. As premiações possuem natureza de incentivo esportivo e cultural, não gerando vínculo empregatício, obrigação continuada ou qualquer espécie de direito adquirido.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16. O Secretário Municipal responsável poderá designar Comissão Organizadora para auxiliar no planejamento, acompanhamento e fiscalização dos eventos.

Art. 17. Compete à Comissão:

I – acompanhar a execução do evento;

II – fiscalizar o cumprimento do regulamento;

III – elaborar relatório final;

IV – auxiliar na homologação dos resultados.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 18. Os regulamentos, resultados finais e valores de premiação deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Município, sítio eletrônico oficial ou outro meio oficial de divulgação adotado pela Administração Municipal.

Art. 19. A concessão de premiação em dinheiro dependerá da homologação oficial dos resultados pela Comissão Organizadora ou autoridade competente designada para o evento.

Art. 20. Verificada fraude, falsidade documental, irregularidade na participação, descumprimento do regulamento ou qualquer conduta que comprometa a lisura da competição, o beneficiário perderá o direito à premiação e, caso já tenha recebido os valores, ficará obrigado à restituição integral ao erário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 21. A Secretaria responsável manterá documentação apta a demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos empregados na realização dos eventos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal responsável pela execução do evento, observada a legislação vigente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT, 08 DE JUNHO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 10/06/2026.
Ronaldo Marsura Verni
Secretário Municipal de Administração
Decreto n° 010/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 010/2026

PORTARIA Nº 203/2026 - DAVI AUGUSTO CARTAXO - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº. 203/2026

DATA: 15 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **DAVI AUGUSTO CARTAXO** do CPF nº. ********** e Cédula de Identidade de RG nº. **********, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **INSTRUTOR DE MUSICA,** lotado na Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Cultura.

Art. 2º Fica concedido o servidor acima RTDE de 40% (quarenta por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 15 DE JUNHO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 204/2026 - WAGNER DE OLIVEIRA LIMA - EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº. 204/2026

DATA: 15 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido do servidor Sr. **WAGNER DE OLIVEIRA LIMA,** inscrito no CPF sob nº **********, servidor comissionado no cargo de **COORDENADOR GERAL ADMINISTRATIVO DE OBRAS,** lotado na Secretária Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 15 DE JUNHO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 205/2026 - LUIZA PALIGA PATEL - PROGRESSÃO FUNCIONAL

PORTARIA Nº. 205/2026

DATA: 15 DE JUNHO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LUIZA PALIGA PATEL”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LUIZA PALIGA PATEL** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR II – NIVEL PÓS GRADUADO – DISTRITO DE ENTRE RIOS**.

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR II – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente II.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 15 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 206/2026 - SANATIANA PEREIRA DOS SANTOS - NOMEAÇÃO 12º CONCURSO PUBLICO

PORTARIA Nº. 206/2026

DATA: 15 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **SANATIANA PEREIRA DOS SANTOS** portadora da Cédula de Identidade RG nº**********, inscrita no CPF nº. **********, para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE,** classificada em 12 º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 15 DE JUNHO DE 2026

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2.026

O Sr. JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 74, inc. V da Lei 14.133/21, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 a favor de CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO, inscrito no CPF n° ***.***.***-63, objetivando a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), perfazendo o valor global de R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso V, da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Nova Xavantina – MT, 15 de junho de 2.026.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 858/2026

PORTARIA Nº 858/2026

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* de 11 de junho de 2026, pelo médico Álvaro Rizzardi, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Débora Botelho de Paula**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3384, Secretaria Municipal de Saúde, que *in verbis: "Readaptação de função pelo período de 09/06/2026 a 07/12/2026."*

Parágrafo único. De acordo com Laudo de Inspeção a servidora de que trata o caput deste artigo "*deve abster-se de longos períodos em ortostátismo, carregar pesos maiores que 5 KG, realizar flexão extensão da coluna lombar, além de movimentos repetitivos. Evitar exacerbação dos quadros álgicos.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.264, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.264, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Pereira dos Santos**, Professor, matrícula funcional 5140, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente

ao período aquisitivo de 1/6/2023 a 31/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.265, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.265, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juliana Vieira Rodrigues**, Professor, matrícula funcional 5143, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 15/6/2023 a 14/6/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.266, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.266, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 18 da Lei Municipal 2.337/2021 e alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Oliveira Negreiro**, Professor, matrícula funcional 1930, do(a) Nível/Classe B-6 para o(a) B-7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 19/6/2023 a 18/6/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.267, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.267, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 17 da Lei Municipal 2.337/2021 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ignez da Silva de Abreu**, Professor, matrícula funcional 5089, do(a) Nível/Classe A-2 para o B-2, referente **1ª Promoção de Classe** (Posse 17/3/2023), retroativo a 17/3/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.268, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.268, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Danilo Francisco da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4446, do(a) Nível/Classe B-2 para o(a) B-3 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período 2/6/2023 a 1/6/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.269, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.269, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosana Cristina Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4178, do(a) Nível/Classe C-3 para o(a) C-4 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 1/6/2023 a 31/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.270, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.270, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Josiane Pinele de Lima Martins**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4179, do(a) Nível/Classe C-3 para o(a) C-4 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 1/6/2023 a 31/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.271, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.271, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras*

providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carmelita Vieira Martins**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4180, do(a) Nível/Classe C-3 para o(a) C-4 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 1/6/2023 a 31/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.272, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.272, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Veiga de Araújo**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 842, do(a) Nível/Classe C-8 para o(a) C-9 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 24/6/2023 a 23/6/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.273, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.273, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daianna Jessica Rocha Batista**, Enfermeiro, matrícula funcional 4453, do(a) Nível/Classe B-2 para o(a) B-3 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 26/6/2023 a 25/6/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.274, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.274, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas altera-

ções posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jonathan Robson da Silva Campos**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5164, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 30/6/2023 a 29/6/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.275, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.275, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabiane Bruna dos Santos**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5128, do(a) Nível/Classe A-1 para o(a) A-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período 1/6/2023 a 31/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.276, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.276, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Ferraz**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 723, do(a) Nível/Classe B-7 para o(a) B-8 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 7/6/2023 a 6/6/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.277, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.277, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o)

servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Soares de Oliveira**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula funcional 4449, do(a) Nível/Classe B-1 para o(a) B-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 2/6/2020 a 1/6/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.278, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.278, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Soares de Oliveira**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula funcional 4449, do(a) Nível/Classe B-2 para o(a) B-3 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período 2/6/2020 a 1/6/2026, pagamento retroativo a 2/6/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.279, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.279, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Progressão Funcional**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Larissa Ribeiro Araújo**, Fiscal de Obras e Engenharia, matrícula funcional 4445, do(a) Nível/Classe B-2 para o(a) B-3 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, referente ao período 2/6/2023 a 1/6/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.280, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.280, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria das Graças Rosa dos Santos**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 5071, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **1ª Promoção de Classe** (Posse 9/3/2023), retroativo a 11/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xa-

vantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.281, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.281, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rafael Costa Souza**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 5082, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **1ª Promoção de Classe** (Posse 17/3/2023), retroativo a 14/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.282, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.282, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thiago Mattos Mantovani**, Técnico em Edificações, matrícula funcional 5112, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **1ª Promoção de Classe** (Posse 2/5/2023), retroativo a 13/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.283, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.283, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Divina Ribeiro da Silva Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 3950, do(a) Nível/Classe B-4 para o(a) C-4 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período 19/4/2022 a 18/4/2025, retroativo a 25/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.284, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.284, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eldys Silva Valadão**, Analista Administrativo, matrícula funcional 5127, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente a **1ª Promoção de Classe** (Posse 26/5/2023), retroativo a 26/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.285, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.285, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fernanda Bernardina Nogueira Silva**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5126, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **1ª Promoção de Classe** (Posse 24/5/2023), retroativo a 29/5/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.286, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.286, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabiane Bruna dos Santos**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5128, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **1ª Promoção de Classe** (Posse 1/6/2023), retroativo a 1/6/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.287, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.287, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato

Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tania Christina Schossler de Souza**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5125, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **1ª Promoção de Classe** (Posse 11/5/2023), retroativo a 4/6/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MEDEIROS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.002.514/0001-69**. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EMISSÃO DE PASSAGENS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E FRETES RODOVIÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2.026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 016/2.026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 860/2026

PORTARIA Nº 860/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Anderson Aparecido de Souza Cabral**, Motorista de Veículo de Emergência, matrícula funcional 4273, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 1/6/2022 a 31/5/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 24.538.995/0001-07. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EMISSÃO DE PASSAGENS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E FRETES RODOVIÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2.026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 016/2.026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2026

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **VENTURI TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.515.937/0001-87. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EMISSÃO DE PASSAGENS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES E FRETES RODOVIÁRIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2.026, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 016/2.026. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 861/2026

PORTARIA Nº 861/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Afannazio Jazadji Ferreira Berto,** Enfermeiro, matrícula funcional 4124, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 1/7/2023 a 30/6/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 862/2026

PORTARIA Nº 862/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Silvio Luiz Moreira da Silva,** Motorista, matrícula funcional 4323, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 1/10/2023 a 30/9/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 863/2026

PORTARIA Nº 863/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Veronica Luz de Souza,** Assistente da Procuradoria, matrícula funcional 4260, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo 6/6/2024 a 5/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 864/2026

PORTARIA Nº 864/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Thais Fernanda Schossler Diehl,** Fiscal Sanitário, matrícula funcional 3381, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2024 a 2/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 865/2026

PORTARIA Nº 865/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Bruna Ferreira da Silva,** Fiscal Sanitário, matrícula funcional 3409, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/11/2024 a 2/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 866/2026

PORTARIA Nº 866/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Henrique Antunes Nonnemacher,** Assistente Administrativo, matrícula funcional 5074, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo 9/3/2025 a 8/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 867/2026

PORTARIA Nº 867/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sanzia Silvestre Marques,** Agente Administrativo, matrícula funcional 3617, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2/4/2025 a 1/4/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 868/2026

PORTARIA Nº 868/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marinon Alves de Moraes,** Motorista, matrícula funcional 773, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 9/4/2025 a 8/4/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 869/2026

PORTARIA Nº 869/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Cassia Fernanda Guimarães Araújo,** Professor, matrícula funcional 5069, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 8/3/2025 a 7/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 870/2026

PORTARIA Nº 870/2026

Dispõe sobre a conversão de férias de servidor público municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Morgana Letícia Rossi,** Professor, matrícula funcional 5078, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 16/3/2025 a 15/3/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 871/2026

PORTARIA Nº 871/2026

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter em abono pecuniário 90 (noventa) dias da licença prêmio por assiduidade do(a) servidor(a) público(a) municipal **Sueni Pereira de Aragão Couten**, Professor, matrícula funcional 3962, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 3/2/2015 a 2/2/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 872/2026

PORTARIA Nº 872/2026

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Or-

gânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter em abono pecuniário 30 (trinta) dias da licença prêmio por assiduidade do(a) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Bavaresco**, Enfermeiro, matrícula funcional 3430, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/1/2021 a 2/1/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 873/2026

PORTARIA Nº 873/2026

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter em abono pecuniário 30 (trinta) dias da licença prêmio por assiduidade do(a) servidor(a) público(a) municipal **Josimar Pires da Silva**, Contador, matrícula funcional 4329, lotada junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo 30/11/2018 a 29/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 874/2026

PORTARIA Nº 874/2026

Dispõe sobre a conversão de licença prêmio por assiduidade de servidor(a) público(a) municipal em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **resolve:**

Art. 1º Converter em abono pecuniário 30 (trinta) dias da licença prêmio por assiduidade do(a) servidor(a) público(a) municipal **Katia Regina Batista**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3616, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2/4/2017 a 1/4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 859/2026

PORTARIA Nº 859/2026

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 843/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 843/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º Conceder 7 (sete) dias de férias a **Juscemar Costa Oliveira**, Assessor de Imprensa, Marketing e Cerimonial, matrícula funcional 5317, Órgão de Assessoramento ao Prefeito, referente ao período aquisitivo de 8/1/2025 a 7/1/2026.

§ 1º O servidor de que trata o *caput* deste artigo, ficou de férias no período compreendido de 8/6/2026 a 14/6/2026.

§ 2º O(a) servidor(a) de que trata esta Portaria, ficará com saldo

remanescente de 3 (três) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 8/1/2025 a 7/1/2026.

.....
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.287, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 7.287, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre a concessão de **Promoção de Classe**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 35/2026*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 35/2026***; **Decreta**:

Art. 1º Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.470/2022 e suas alterações posteriores, concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tania Christina Schossler de Souza**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 5125, do(a) Nível/Classe A-2 para o(a) B-2 lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a **1ª Promoção de Classe** (Posse 11/5/2023), retroativo a 4/6/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de junho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 152/2026

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **CLAUDIANE APARECIDA DA ROCHA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1011, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no Cargo de **ENFERMEIRA,** pelo período de 30 (TRINTA) dias a contar a partir do dia 15/06/2026 à 14/07/2026, retornando aos trabalhos no dia 15/07/2026.

Art. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de junho de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 153/2026

CONCEDER LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DO CARGO QUE MENCIONA

Agenor Evangelista da Silva Junior, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Art. 1º, inciso II alínea a, da Lei nº 1.361/2021 – PCCS dos Profissionais da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Prêmio à servidora **ROSANGELA DO NASCIMENTO,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1010, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no Cargo de **AGENTE DE SAÚDE,** pelo período de 30 (TRINTA) dias a contar a partir do dia 15/06/2026 à 14/07/2026, retornando aos trabalhos no dia 15/07/2026.

Art. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de junho de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 154/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias a Servidora **MARIA ELEUZA ALVES MELESKI,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº 1240, lotado na **Secretaria Municipal de Administra-**

ção, no cargo de **ZELADORA,** referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 15/06/2026 à 14/07/2026, com retorno aos trabalhos no dia 15/07/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de junho de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 155/2026

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Administração.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 05 (cinco) dias de férias ao Servidor **ANDRÉ VINÍCIOS DOMINHAKI,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº 1429, lotado na **Secretaria Municipal de Administração,** no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 15/06/2026 à 19/06/2026, com retorno aos trabalhos no dia 20/06/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 15 de junho de 2026.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 156/2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **DANIELLE EPIFÂNIO DA COSTA**, brasileira, maior, matricula 1356, lotada na Secretaria municipal de Assistência Social, que vinha exercendo o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de junho de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 157/2026

RETIFICA A PORTARIA* Nº151/2026 *QUE DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA MESTRE FALCÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º- Retificar a Portaria nº 151/2026, que trata-se da revitalização da Avenida Mestre Falcão, e dá outras providências.

Onde se lê: "Dispõe sobre a **aprovação** do projeto de final de engenharia para **Revitalização da Avenida Mestre Falcão**, com extensão de 1,70 km de pista dupla; inclusão de pista de caminhada no canteiro central; substituição de árvores por arbustos; calçamento; estacionamento; restauração da pavimentação; sinalização; orçamento detalhado da obra, e o projeto de projeto final de engenharia para **Pavimentação da Marginal da MT 338**, com extensão de 650 metros; estudos de tráfego; estudos topográficos (planialtimétrico); estudos geológicos e geotécnicos; estudos hidrológicos; projeto geométrico; projeto de terraplenagem; projeto de drenagem; projeto de pavimentação; projeto de sinalização; projeto de obras complementares; orçamento detalhado das obras, no município de Novo Horizonte do Norte/MT, e dá outras providências".

Leia-se: "Dispõe sobre Execução de Pavimentação Em TSD Na Marginal A MT 338, Restauração Em CBUQ na Avenida Mestre Falcão, Drenagem Profunda e Superficial, Canteiro Central, Ciclovia, Passeio Público e Sinalização Viária, no município de Novo Horizonte do Norte-MT, e dá outras providências";

Onde se lê:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de Projeto nº **01/2025**	*Avenida Mestre Falcão Marginal da MT 338 Área total = 39.262,10m²*	José Maria Silva Araújo Engenheiro Civil CREA 1215685874 RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CREA 4848

Leia-se:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de Projeto nº **02/2026**	*Avenida Mestre Falcão Marginal da MT 338 Área total =40.204,10 m².*	José Maria Silva Araújo Engenheiro Civil CREA 1215685874 RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CREA 4848

Art. 2º- Acrescenta-se:

A referida aprovação segue conforme o TERMO DE ACEITAÇÃO Nº 710/2026/SUPU/SAOR/SINFRA do Dossiê: SINFRA-PRO-2025/15487.

Art. 3º-Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 151/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de junho de 2026.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 015/2025

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**TAINARA DA SILVA BATISTA DA LUZ,** portadora da cédula de identidade 26***** SSP/MT e CPF N°.055.226.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 015/2025, no cargo **ENFERMEIRA**, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**01/02/2025 a 31/12/2026.**

Este Extrato de Aditivo de Contrato de Servidor entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2026.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMERCIANTES INTERESSADOS EM USO DO ESPAÇO NA FESTA JUNINA 2026

O **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL COMPLEMENTAR, com o objetivo de promover ajustes na distribuição das barracas do evento Festa Junina 2026, conforme segue:

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente adequação se faz necessária em razão da indisponibilidade de matéria-prima para produção de alimentos à base de milho, considerando o encerramento do período sazonal propício.

2. DA ALTERAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DAS BARRACAS

Fica alterada a destinação das seguintes barracas:

● Barraca 02 – passa a ser destinada à venda de SALGADOS;

● Barraca 08 – passa a ser destinada à venda de ESPETINHOS;

● Barraca 11 – passa a ser destinada à venda de CACHORRO-QUENTE;

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital original.

3. DAS SANÇÕES

O descumprimento da categoria estabelecida para a barraca, mediante comercialização de produtos incompatíveis com sua destinação principal, implicará:

● Exclusão imediata do participante do evento;

● Impedimento de participação em eventos municipais pelo período de 01 (um) ano;

Sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este edital complementar passa a integrar o Edital de Chamamento Público nº 09/2026, permanecendo válidas todas as demais disposições não alteradas.

Novo Mundo/MT, 15 de junho de 2026

Tatiane Da Silva Borré Santos

Coordenadora Municipal de Cultura - Port.:079/2026 Contato: (66) 99240-5328 E-mail: cultura@novomundo.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 193/2026 DE 11 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA EDIVANIA SOARES CARDOSO DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE ASSESSORA ESPECIAL E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANT

PORTARIA Nº 193/2026

DE 11 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA EDIVANIA SOARES CARDOSO DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE ASSESSORA ESPECIAL E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **EDIVANIA SOARES CARDOSO**, portadora do RG nº 1******-8 SSP/MT e CPF nº ***.084.***-48, da função comissionada de **Assessora Especial e Promoção Social**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Santo Antônio – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio-MT, 11 de junho de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 194/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

PORTARIA Nº 194/2026

DE 12 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio/MT, Srº **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Novo Santo Antônio – MT, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Igreja Evangélica

Ø Titular: Eudineia Rodrigues Costa

Ø Suplente: Getulio Pereira da Silva

CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança

Ø Titular: Ronailton Pereira dos Santos

Ø Suplente: Jorge Iram Ramos da Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Ø Titular: Lourival da Silva Noleto

Ø Suplente: Vilmar Melquiades dos Santos

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ø Titular: Naiohanny Aparecida Araújo Garcia

Ø Suplente: Kalinne Maciel Caminhas

Secretaria Municipal de Saúde

Ø Titular: Silvilaine Soares Cardoso

Ø Suplente: Elza Santos Costa

Secretaria Municipal de Educação

Ø Titular: Iranice Ribeiro Costa

Ø Suplente: Maiara Gonçalves Aguiar

Art. 2º - Fica constituída a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM com a seguinte composição:

Ø Presidente: Kalinne Maciel Caminhas

Ø Vice-Presidente: Elza Santos Costa

Ø Secretária Executiva: Silvia Cardoso de Oliveira

Art. 3º - Os membros nomeados exercerão suas funções conforme as disposições legais e regimentais do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2026.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 12 de junho de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2026 DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA OS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO E A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS PEDIDOS DE I

SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2026 DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA OS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO E A RELAÇÃO DEFINITIVA DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2026, designada pela Portaria nº 164/2026, de 11 de maio de 2026, em cumprimento ao disposto no item 1.1 do Edital de Abertura do Seletivo Simplificado nº 002/2026, torna público o que segue: 1. DO RESULTADO DOS RECURSOS 1.1. Informa-se que não houve a interposição de recursos contra o resultado preliminar dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, referente ao período de interposição de recursos compreendido entre 11/06/2026 a 12/06/2026. 2. DA RELAÇÃO DEFINITIVA 2.1. Após o transcurso do prazo recursal sem a interposição de recursos, fica estabelecida e divulgada, conforme ANEXO I deste edital, a relação definitiva dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, informando-se que todos os pedidos analisados foram DEFERIDOS, não havendo inscrições indeferidas. 3. DA PUBLICAÇÃO 3.1. Este Edital Complementar está disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

• Site oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio: https://transparencia.novosantoantonio.mt.gov.br/Gestao-de-pessoas/Processo-seletivo/ • Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT: https://www.amm.org.br • Portal da Organizadora (D2N Soluções): https://d2nsolucoes.selecao.net.br

Nova Santo Antônio – MT, 15 de junho de 2026.

Iza Karolyne Silva de Assis Presidente da Comissão Interna Para

Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 002/2026

Geraldo Floriano de Freitas Filho Secretário da Comissão Interna Para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 002/2026

Rafael Alves Dantas Membro da Comissão Interna Para Acompanhar o Seletivo Simplificado nº 002/2026

INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO CPF RESULTADO JUSTIFICATIVA 0000034 ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN ***.***.318-0 DEFERIDO - 0000070 PAULA GISELLE VIEIRA DA SILVA ***.***.912-0 DEFERIDO -

INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO CPF RESULTADO JUSTIFICATIVA 0000075 MERICI FARIAS DE SOUSA ***.***.916-9 DEFERIDO -

INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO CPF RESULTADO JUSTIFICATIVA 0000057 ANA CLARA LOPES FERNANDES ***.***.211-4 DEFERIDO -

INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO CPF RESULTADO JUSTIFICATIVA 0000024 ANNA KASSYA NERIS DOS SANTOS ***.***.715-2 DEFERIDO - 0000071 JANAINA MOURA VIEIRA ***.***.419-3 DEFERIDO - 0000010 JÉSSICA MAIELY RIBEIRO RODRIGUES ***.***.460-6 DEFERIDO - 0000064 LAYDDS LILLYAMN ALVES DOS SANTOS ***.***.310-9 DEFERIDO - 0000003 LUARA CUNHA DE AQUINO AZAMBUJA ***.***.916-1 CANCELADO [Pedido de isenção cancelado pelo candidato em 02/06/2026 12:13:51] 0000003 LUARA CUNHA DE AQUINO AZAMBUJA ***.***.916-1 DEFERIDO - 0000059 MAGNO IVO SILVA SANTOS ***.***.561-0 DEFERIDO - 0000019 VICTOR HUGO SILVEIRA MIRANDA ***.***.015-8 DEFERIDO -

INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO CPF RESULTADO JUSTIFICATIVA 0000072 JADEILDES GOMES DE AMURIM ***.***.111-3 DEFERIDO -

INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO CPF RESULTADO JUSTIFICATIVA 0000007 LETICIA SANTOS DE MORAES ***.***.110-5 DEFERIDO -

INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO CPF RESULTADO JUSTIFICATIVA 0000031 ANNA JÚLIA RODRIGUES CRUZ ***.***.913-2 DEFERIDO -

INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO CPF RESULTADO JUSTIFICATIVA 0000039 ROSANGELA ROCHA DE SOUSA ***.***.118-3 DEFERIDO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2026

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2026

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que considerando o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a natureza da instituição cessionária, que é sem fins lucrativos, com importante e reconhecida atuação social no Município;

CONSIDERANDO que, visando a eficiência das políticas públicas, a união de esforços entre entes públicos e privados deve ser incentivado;

CONSIDERANDO a previsão do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza o uso de bens públicos por terceiros, desde que justificado o interesse público;

CONSIDERANDO que é de suma importância o acesso de cidadãos à cultura, principalmente aos jovens;

CONSIDERANDO que o Contrato de Doação de Bem Móvel nº 0100/2026/SEAF, processado sob nº SEAF-PRO-2026/00429, prevê a entrega do bem ao beneficiário ALDEIA PAKUERA, conforme Cláusula Terceira, item VI, do referido instrumento.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil nº 1900 Bairro Centro Cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, CNPJ:15.023.971/0001-24, representada pelo Prefeito Municipal Antonio Marcos Thomazini, doravante denominada simplesmente **"CEDENTE"**;

e o **CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA ESTADUAL INDIGENA KURA BAKAIRI**, inscrita no CNPJ nº 08.833.270/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Aldeia Pakuera, Terra Indígena Bakairi, Zona Rural, em Paranatinga-MT, representada pela senhora JESSICA EWAIRO KAVOPI, brasileira, solteira, diretora do conselho, inscrita no CPF nº 021.315.411-04, doravante denominada simplesmente **"CESSIONÁRIO"**, assinam o presente instrumento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão, a título gratuito, do veículo matriculado no Município pelo nº 9004076, identificado pela plaqueta nº 0043427, melhor descrito como GM/MONTANA, placa SQF6G23, ano/modelo 2025/2026, Renavam nº 01468071774, em nome do cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A cessão de uso dos imóveis terá prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período por meio de aditivo, contados a partir da data de assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSSIONÁRIA

O CESSSIONÁRIO se obriga a:

- Utilizar os bens móveis exclusivamente para os fins a que se destina, conforme termo de doação anexo, do qual o cessionário confirma ter recebido e tomado ciência;

- Realizar planejamento e comunicar o Município a fim de que seja providenciado a revisão e manutenção do bem conforme a orientação do fabricante ou da assistência técnica;

- Respeitar à legislação de trânsito, sendo o motorista do veículo responsável pelo pagamento de multas e demais infrações de trânsito em razão do uso do veículo;

- Adotar práticas sustentáveis e respeitar à legislação ambiental, em conformidade com o artigo 13, inciso VIII, de Decreto Estadual nº 1.558/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A CEDENTE se obriga a:

- Entregar os bens móveis à CESSSIONÁRIA em bom estado de conservação;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das obrigações assumidas pela CESSSIONÁRIA;

- Utilização dos bens móveis para fins diferentes dos estabelecidos neste Termo**.**

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Cessão de Uso será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranatinga – MT, 08 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

Cedente

Representante do Cessionário

JESSICA EWAIRO KAVOPI

Diretora do Conselho

Cessionário

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 13/2025

Pregão Eletrônico nº. 35/2025.

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA CNPJ nº. 17.417.928/0001-79.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Permanente**, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

2.1. Fica alterado a Cláusula Terceira - da Dotação Orçamentária, com base no art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Do Apostilamento: O estatuto de licitações e contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

03. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.301.0011.1408. - Aquis. De Equip. e Mat. Perm. P/ Unidade de Saúde Santiago e Salto da Alegria. Reduzido nº. 968. 4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes. Fonte nº. 2.500.1002000.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente instrumento, prevista na Dotação Orçamentaria indicada na Cláusula Terceira, passa a incluir uma nova redação sob a forma de **INCLSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Com o código Reduzido nº. 968 conforme discriminado anteriormente. Ressalta-se que as dotações orçamentárias serão utilizadas com base nos saldos orçamentários atualizados.

04. CLAUSULA QUARTA - DO EMPENHO E VALOR:

4.1. O valor será empenhado conforme as necessidades especificas, de acordo com os saldos utilizados dos itens registrados, conforme as especificações, preços, marcas/modelos e quantitativos e fornecedores vinculados à Ata de Registro de Preços.

4.2. Destaca-se que as Rubricas orçamentárias originalmente vinculadas à referida Ata permanecem inalteradas e continuam vinculadas ao processo contratual, podendo ser utilizados os respectivos saldos atualizados dos itens registrados.

05. CLAUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. justifica -se Administração realiza o presente **Primeiro Temo de Apostilamento**, com o objetivo de formalizar a alteração/inclusão da dotação orçamentaria, nos termos da Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária, da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente e com as Cláusulas estabelecidas no contrato original.

5.2. A presente medida se faz necessária para assegurar a adequação execução contratual, possibilitando o custeio dos valores remanescentes, de forma a atender à demanda administrativa e a otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo assim, a continuidade e a eficiência na prestação do fornecimento objeto do contrato.

06. CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

6.1. O custeio das despesas e a vigência do presente Primeiro Termo de Apostilamento Observarão o prazo de validade da Ata de Registro de Preços mencionada, cujo termino está previsto para 08/04/2027, atendendo às demandas e requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. As demais cláusulas constantes na Ata de Registo de Preços, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 03 de junho de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 06/2025

Pregão Eletrônico nº. 35/2025.

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ nº. 20.357.366/0001-20.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Permanente**, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

2.1. Fica alterado a Cláusula Terceira - da Dotação Orçamentária, com base no art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Do Apostilamento: O estatuto de licitações e contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

03. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.301.0011.1408. - Aquis. De Equip. e Mat. Perm. P/ Unidade de Saúde Santiago e Salto da Alegria. Reduzido nº. 968. 4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes. Fonte nº. 2.500.1002000.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente instrumento, prevista na Dotação Orçamentaria indicada na Cláusula Terceira, passa a incluir uma nova redação sob a forma de **INCLSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Com o código Reduzido nº. 968 conforme discriminado anteriormente. Ressalta-se que as dotações orçamentárias serão utilizadas com base nos saldos orçamentários atualizados.

04. CLAUSULA QUARTA - DO EMPENHO E VALOR:

4.1. O valor será empenhado conforme as necessidades especificas, de acordo com os saldos utilizados dos itens registrados, conforme as especificações, preços, marcas/modelos e quantitativos e fornecedores vinculados à Ata de Registro de Preços.

4.2. Destaca-se que as Rubricas orçamentárias originalmente vinculadas à referida Ata permanecem inalteradas e continuam vinculadas ao processo contratual, podendo ser utilizados os respectivos saldos atualizados dos itens registrados.

05. CLAUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. justifica -se Administração realiza o presente **Primeiro Temo de Apostilamento**, com o objetivo de formalizar a alteração/ inclusão da dotação orçamentaria, nos termos da Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária, da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente e com as Cláusulas estabelecidas no contrato original.

5.2. A presente medida se faz necessária para assegurar a adequação execução contratual, possibilitando o custeio dos valores remanescentes, de forma a atender à demanda administrativa e a otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo assim, a continuidade e a eficiência na prestação do fornecimento objeto do contrato.

06. CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

6.1. O custeio das despesas e a vigência do presente Primeiro Termo de Apostilamento Observarão o prazo de validade da Ata de Registro de Preços mencionada, cujo termino está previsto para 08/04/2027, atendendo às demandas e requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. As demais cláusulas constantes na Ata de Registo de Preços, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 03 de junho de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 10/2025

Pregão Eletrônico nº. 35/2025.

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ nº. 56.240.173/0001-31.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Permanente**, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

2.1. Fica alterado a Cláusula Terceira - da Dotação Orçamentária, com base no art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Do Apostilamento: O estatuto de licitações e contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

03. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.301.0011.1408. - Aquis. De Equip. e Mat. Perm. P/ Unidade de Saúde Santiago e Salto da Alegria. Reduzido nº. 968. 4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes. Fonte nº. 2.500.1002000.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente instrumento, prevista na Dotação Orçamentaria indicada na Cláusula Terceira, passa a incluir uma nova redação sob a forma de **INCLSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Com o código Reduzido nº. 968 conforme discriminado anteriormente. Ressalta-se que as dotações orçamentárias serão utilizadas com base nos saldos orçamentários atualizados.

04. CLAUSULA QUARTA - DO EMPENHO E VALOR:

4.1. O valor será empenhado conforme as necessidades especificas, de acordo com os saldos utilizados dos itens registrados, conforme as especificações, preços, marcas/modelos e quantitativos e fornecedores vinculados à Ata de Registro de Preços.

4.2. Destaca-se que as Rubricas orçamentárias originalmente vinculadas à referida Ata permanecem inalteradas e continuam vinculadas ao processo contratual, podendo ser utilizados os respectivos saldos atualizados dos itens registrados.

05. CLAUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. justifica -se Administração realiza o presente **Primeiro Temo de Apostilamento**, com o objetivo de formalizar a alteração/ inclusão da dotação orçamentaria, nos termos da Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária, da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente e com as Cláusulas estabelecidas no contrato original.

5.2. A presente medida se faz necessária para assegurar a adequação execução contratual, possibilitando o custeio dos valores remanescentes, de forma a atender à demanda administrativa e a otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo assim, a continuidade e a eficiência na prestação do fornecimento objeto do contrato.

06. CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

6.1. O custeio das despesas e a vigência do presente Primeiro Termo de Apostilamento Observarão o prazo de validade da Ata de Registro de Preços mencionada, cujo termino está previsto para 08/04/2027, atendendo às demandas e requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. As demais cláusulas constantes na Ata de Registo de Preços, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 03 de junho de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 14/2025

Pregão Eletrônico nº. 35/2025.

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ nº. 00.789.321/0001-17.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Permanente**, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

2.1. Fica alterado a Cláusula Terceira - da Dotação Orçamentária, com base no art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Do Apostilamento: O estatuto de licitações e contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

03. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.301.0011.1408. - Aquis. De Equip. e Mat. Perm. P/ Unidade de Saúde Santiago e Salto da Alegria. Reduzido nº. 968. 4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes. Fonte nº. 2.500.1002000.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente instrumento, prevista na Dotação Orçamentaria indicada na Cláusula Terceira, passa a incluir uma nova redação sob a forma de **INCLSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Com o código Reduzido nº. 968 conforme discriminado anteriormente. Ressalta-se que as dotações orçamentárias serão utilizadas com base nos saldos orçamentários atualizados.

04. CLAUSULA QUARTA - DO EMPENHO E VALOR:

4.1. O valor será empenhado conforme as necessidades especificas, de acordo com os saldos utilizados dos itens registrados, conforme as especificações, preços, marcas/modelos e quantitativos e fornecedores vinculados à Ata de Registro de Preços.

4.2. Destaca-se que as Rubricas orçamentárias originalmente vinculadas à referida Ata permanecem inalteradas e continuam vinculadas ao processo contratual, podendo ser utilizados os respectivos saldos atualizados dos itens registrados.

05. CLAUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. justifica -se Administração realiza o presente **Primeiro Temo de Apostilamento**, com o objetivo de formalizar a alteração/inclusão da dotação orçamentaria, nos termos da Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária, da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente e com as Cláusulas estabelecidas no contrato original.

5.2. A presente medida se faz necessária para assegurar a adequação execução contratual, possibilitando o custeio dos valores remanescentes, de forma a atender à demanda administrativa e a otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo assim, a continuidade e a eficiência na prestação do fornecimento objeto do contrato.

06. CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

6.1. O custeio das despesas e a vigência do presente Primeiro Termo de Apostilamento Observarão o prazo de validade da Ata de Registro de Preços mencionada, cujo termino está previsto para 08/04/2027, atendendo às demandas e requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. As demais cláusulas constantes na Ata de Registo de Preços, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 03 de junho de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 18/2025

Pregão Eletrônico nº. 35/2025.

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: INOVA TECH INFORMATICA LTDA CNPJ nº. 28.706.488/0001-96.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Permanente**, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

2.1. Fica alterado a Cláusula Terceira - da Dotação Orçamentária, com base no art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Do Apostilamento: O estatuto de licitações e contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

03. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.301.0011.1408. - Aquis. De Equip. e Mat. Perm. P/ Unidade de Saúde Santiago e Salto da Alegria. Reduzido nº. 968. 4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes. Fonte nº. 2.500.1002000.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente instrumento, prevista na Dotação Orçamentaria indicada na Cláusula Terceira, passa a incluir uma nova redação sob a forma de **INCLSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Com o código Reduzido nº. 968 conforme discriminado anteriormente. Ressalta-se que as dotações orçamentárias serão utilizadas com base nos saldos orçamentários atualizados.

04. CLAUSULA QUARTA - DO EMPENHO E VALOR:

4.1. O valor será empenhado conforme as necessidades especifi-

cas, de acordo com os saldos utilizados dos itens registrados, conforme as especificações, preços, marcas/modelos e quantitativos e fornecedores vinculados à Ata de Registro de Preços.

4.2. Destaca-se que as Rubricas orçamentárias originalmente vinculadas à referida Ata permanecem inalteradas e continuam vinculadas ao processo contratual, podendo ser utilizados os respectivos saldos atualizados dos itens registrados.

05. CLAUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. justifica -se Administração realiza o presente **Primeiro Temo de Apostilamento**, com o objetivo de formalizar a alteração/inclusão da dotação orçamentaria, nos termos da Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária, da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente e com as Cláusulas estabelecidas no contrato original.

5.2. A presente medida se faz necessária para assegurar a adequação execução contratual, possibilitando o custeio dos valores remanescentes, de forma a atender à demanda administrativa e a otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo assim, a continuidade e a eficiência na prestação do fornecimento objeto do contrato.

06. CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

6.1. O custeio das despesas e a vigência do presente Primeiro Termo de Apostilamento Observarão o prazo de validade da Ata de Registro de Preços mencionada, cujo termino está previsto para 08/04/2027, atendendo às demandas e requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. As demais cláusulas constantes na Ata de Registo de Preços, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 03 de junho de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 25/2025

Pregão Eletrônico nº. 35/2025.

Processo Administrativo nº. 117/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA CNPJ nº. 33.492.887/0001-31.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Permanente**, atendendo as necessidades das Secretarias do Município de Paranatinga/MT. Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

2.1. Fica alterado a Cláusula Terceira - da Dotação Orçamentária, com base no art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Do Apostilamento: O estatuto de licitações e contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

03. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.301.0011.1408. - Aquis. De Equip. e Mat. Perm. P/ Unidade de Saúde Santiago e Salto da Alegria. Reduzido nº. 968. 4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes. Fonte nº. 2.500.1002000.

PARAGRAFO ÚNICO: A despesa decorrente do presente instrumento, prevista na Dotação Orçamentaria indicada na Cláusula Terceira, passa a incluir uma nova redação sob a forma de **INCLSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. Com o código Reduzido nº. 968 conforme discriminado anteriormente. Ressalta-se que as dotações orçamentárias serão utilizadas com base nos saldos orçamentários atualizados.

04. CLAUSULA QUARTA - DO EMPENHO E VALOR:

4.1. O valor será empenhado conforme as necessidades especificas, de acordo com os saldos utilizados dos itens registrados, conforme as especificações, preços, marcas/modelos e quantitativos e fornecedores vinculados à Ata de Registro de Preços.

4.2. Destaca-se que as Rubricas orçamentárias originalmente vinculadas à referida Ata permanecem inalteradas e continuam vinculadas ao processo contratual, podendo ser utilizados os respectivos saldos atualizados dos itens registrados.

05. CLAUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. justifica -se Administração realiza o presente **Primeiro Temo de Apostilamento**, com o objetivo de formalizar a alteração/inclusão da dotação orçamentaria, nos termos da Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária, da Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação vigente e com as Cláusulas estabelecidas no contrato original.

5.2. A presente medida se faz necessária para assegurar a adequação execução contratual, possibilitando o custeio dos valores remanescentes, de forma a atender à demanda administrativa e a otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo assim, a continuidade e a eficiência na prestação do fornecimento objeto do contrato.

06. CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

6.1. O custeio das despesas e a vigência do presente Primeiro Termo de Apostilamento Observarão o prazo de validade da Ata de Registro de Preços mencionada, cujo termino está previsto para 08/04/2027, atendendo às demandas e requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. As demais cláusulas constantes na Ata de Registo de Preços, permanecem inalterados. O Disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do contrato acima mencionada.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 03 de junho de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 29/2025.

Processo de Chamamento Público nº. 01/2025 - Concurso de Projeto.

Processo Administrativo nº. 28/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ CNPJ nº. 21.103.364/0001-77.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por finalidade Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual n° 11.082/2020 e subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital.

1.2. celebrar TERMO DE PARCERIA, com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

1.3. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) Registro por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,

b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 04 (quatro) meses, do dia **10 de junho de 2026** até o dia **09 de outubro de 2026.** Vincula-se este termo ao Processo de Chamamento Público nº. 01/2025 Concurso de Projeto - Processo Administrativo nº. 28/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste **TERMO DE PARCERIA**, o **PARCEIRO PÚBLICO,** repassará, à **OSCIP,** os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento de no máximo **R$ 728.217,19 (setecentos e vinte e oito mil, duzentos e dezessete reais e dezenove centavos)** mensais, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de **R$ 2.912.868,76 (dois milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, referente ao custo da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto.

3.1.1. O valor previsto no item 3.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário.

3.2. Para o pagamento das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional da OSCIP para realização do projeto, a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, assume o compromisso de realizar o pagamento de **11,85% (onze virgula oitenta e cinco por cento)** do valor da gestão do projeto, no máximo **R$ 86.293,74 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos)** mensais, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor total de **R$ 345.174,96 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00081962	1000484	CUSTOS ADMINISTRATIVOS MAXIMO 15 % - OSCIP	Unidade	4,00	R$ 86.293,74	R$ 345.174,96
00081962	1000483	GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, A PARCERIA ABRANGERÁ ATIVIDADES ESPECIFICADAS E REGULAMENTADAS NO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO, INCLUINDO ATENÇÃO BÁSICA E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) NO NÍVEL SECUNDÁRIO E ATIVIDADES DE ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, AS EQUIPES PARTICIPANTES DA PARCERIA DEVERÃO SER DISCRIMINADAS EM TABELA, DETALHANDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CLT), QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS, ATIVIDADE DESEMPENHADA, PROFISSÃO, CARGA HORÁRIA TÉCNICA, OU POR PESSOA JURIDICA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS) OS RELATÓRIO DE DEMANDA VINCULADO AO PROJETOS DEVERÁ SER APRESENTADO MENSALMENTE, A ESTIMATIVA DE CUSTOS DA DEMANDAS SERÃO DE ACORDO COM O VALOR DE MERCADO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	Unidade	4,00	R$ 728.217,19	R$ 2.912.868,76

3.2.1. O cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum as todas as parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

3.2.2. Os custos administrativos, operacionais e institucionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Paranatinga, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Paranatinga -MT.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 10 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

06º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELAÇÕES PÚBLICAS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: SOB Nº 42.411.472/0001-87	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022	**DATA:** 12/06/2026
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria técnica e administrativa para acompanhamento de tramitação de projetos, convênio e demais assuntos de interesse do Município O objetivo é a prestação de serviços de assessoria para acompanhamento, na capital estadual, na tramitação de cooperações, projetos e convênios junto ao governo do estado e Governo Federal, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses iniciando em 29/06/2026 e finalizando em 29/06/2027. Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições aventadas no contrato original.	
DA JUSTIFICATIVAS: **-** A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe. Atendendo as necessidades da Secretaria de Planejamento e Governo.	

03º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇOES WEB LTDA , INSCRITA NO CNPJ: SOB Nº 14.728.004/0001-03	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023	**DATA:** 12/06/2026
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, E DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR PARA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO/NOVA OUVIDORIA. O presente termo tem por objetivo prorrogação para mais 12 (doze) meses, ficando então de 24/06/2026 a 24/06/2027. O valor do acréscimo conforme a Clausula sexta, com reajuste oficial do período o INPC de 4,109610% acrescendo ao reajuste nos itens de serviços continuados onde passará a ser R$ 32.939,04 (trinta e dois mil novecentos e trinta e nove e quatro centavos. Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições aventadas no contrato original.	
DA JUSTIFICATIVAS: **-** A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe. Atendendo as necessidades da Secretaria de Administração através do Ofício nº 117/2026 ADM.	
FICHA: 20 – Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	

04º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: AILTON PEREIRA AGUIAR , INSCRITA NO CPF: SOB Nº 384.694.991-49	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 06/2022	**DATA:** 12/06/2026
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL para instalação do Conselho Tutelar. Tendo como objetivo a Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, pelo período de 23/06/2026 a 23/06/2027 O valor do aluguel será de R$ 1234,50 (um mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, perfazendo o montante de 14.814,00 (quatorze mil e oitocentos e quatorze reais). Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições aventadas no contrato original.	
DA JUSTIFICATIVAS: **-** A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe. Atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social	
FICHA: 285 – Outros Serviço de Terceiro Pessoa Física	

02º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LUIZ A. DOS SANTOS , INSCRITA NO CNPJ: SOB Nº 27.088.663/0001-66	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2024	**DATA:** 12/06/2026
DO OBJETO: Aquisição de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira. O prazo de prorrogação será de 12 (doze) meses, iniciando em 29/06/2026 estendendo-se até i dia 29/06/2027. Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições aventadas no contrato original.	
DA JUSTIFICATIVAS: **-** A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe. Atendendo as necessidades da Secretaria	

02º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: KB CONSTRUTORA LTDA , INSCRITA NO CNPJ: SOB Nº 36.573.565/0001-05

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 06/2024	**DATA:** 12/06/2026
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na CONSTRUÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - conforme proposta nº 046826/2023. O aditivo tem por Objetivo a adição de R$ 137.412,46 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e seis centavos) O prazo de prorrogação será de mais 90(noventa) dias, sendo a execução para dia 31/07/2026 e vigência para 04/11/2026. Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições aventadas no contrato original.	
DA JUSTIFICATIVAS: **-** A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato em epígrafe. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 065/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: *ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 40.626.136/0001-26*	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024	**DATA: 12/06/2026**
OBJETO: Apostilamento a alteração de dotação orçamentária para empenho das despesas da Secretária Municipal de Educação. tendo como objetivo aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos. - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 205 – Material de Consumo.**	

15º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 030/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: *LUIZ A. DOS SANTOS* ***CNPJ: 27.088.663/0001-66***	
MODALIDADE: *PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024*	**DATA: 12/06/2026**
OBJETO: alteração de dotação orçamentaria para empenho de água mineral, sacos de gelo e locação de mesas plásticas brancas, caixas térmicas e tampão de madeira	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 325 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA**	

ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 33

Às **08:30:14 horas do dia 25 de Maio de 2026** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Agente de contratação Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido concorrência eletrônica que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma e ampliação da Escola Municipal São Sebastião.**.

O(a) Agente de contratação conduziu a sessão de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Agente de contratação abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

FORNECEDOR(ES) PARTICIPANTE(S)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	**Microempresa**
MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	18.546.232/0001-05	**Grande Porte**
J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34.299.045/0001-20	**Microempresa**
RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	40.920.125/0001-54	**Microempresa**

PROPOSTAS

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

HISTÓRICO DE PROPOSTAS, LANCES E MENSAGENS

Propostas Inicias do Lote 1							
ID	**Fornecedor**	**CNPJ**	**Marca**	**Modelo**	**Proposta R$**	**Situação**	**Motivo**

70116	MARCIONE ALVES PERROT	17891635000129	1	2	R$ 1.069.692,42	**Classificada**	--
88097	MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	18546232000105	SIMILAR	SIMILAR	R$ 100.000.000,00	**Classificada**	--
8098	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34299045000120	serviço	serviço	R$ 1.025.461,00	**Classificada**	--
74818	RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	40920125000154	PRO	SER	R$ 1.100.000,00	**Classificada**	--

Lances do Lote 1				
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	18.546.232/0001-05	R$ 100.000.000,00	22/05/2026 12:25:10	Classificado
RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	40.920.125/0001-54	R$ 1.100.000,00	24/05/2026 12:48:39	Classificado
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R$ 1.069.692,42	22/05/2026 10:11:57	Classificado

Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora**	**Tipo**
J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34.299.045/0001-20	R$ 1.025.461,00	23/05/2026 16:03:43	Classificado
MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R$ 1.025.402,49	25/05/2026 08:36:17	Manual

Mensagens do Lote 1		
Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
	25/05/2026 08:30:14	O **LOTE 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	25/05/2026	O **LOTE 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos
	08:30:21	**02 (dois) minutos** da fase competitiva o **LOTE 1** será encerrado automaticamente!
	25/05/2026 08:40:29	Como não houve lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **LOTE 1** foi encerrado **SEM** a prorrogação automática.
	25/05/2026 08:41:46	O **LOTE 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
	25/05/2026 08:51:46	O tempo de negociação está **encerrado**.
	25/05/2026 09:05:44	A proposta do fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** do **LOTE - 1**, foi **ACEITA** pelo valor de **R$1.025.402,49**.
	27/05/2026	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **MARCIONE ALVES**
	10:00:48	**PERROT -17.891.635/0001-29** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT -17.891.635/0001-29** venceu o **LOTE -1** pelo valor de **R$1.025.402,49.**
	27/05/2026	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **10 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse
	10:01:06	o momento para se manifestar.
	27/05/2026 10:01:54	O fornecedor **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	27/05/2026 10:04:36	O fornecedor **RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA** manifestou intenção de Recurso/Reconsideração
	27/05/2026 10:11:09	Srs. Licitantes, está encerrado o prazo para manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração
	27/05/2026	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** foi recebida pelo
	10:18:38	seguinte motivo: *Informamos que o prazo para apresentação das contrarrazões recursais se estenderá até o dia 08/06/2026 em razão da*
		suspensão do expediente nos dias 04 e 05 de junho, bem como da incidência do final de semana nos dias 06 e 07 de junho. Dessa forma,
		considerando que os prazos administrativos são contados em dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contagem do prazo das
		contrarrazões fica automaticamente prorrogada até o próximo dia útil subsequente.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as
		razões até **01/06/2026** e os outros interessados envie as contrarrazões até **08/06/2026**.
	27/05/2026	A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de **RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA** foi recebida pelo
	10:18:38	seguinte motivo: *Informamos que o prazo para apresentação das contrarrazões recursais se estenderá até o dia 08/06/2026 em razão da*
		suspensão do expediente nos dias 04 e 05 de junho, bem como da incidência do final de semana nos dias 06 e 07 de junho. Dessa forma,
		considerando que os prazos administrativos são contados em dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contagem do prazo das
		contrarrazões fica automaticamente prorrogada até o próximo dia útil subsequente.. E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as
		razões até **01/06/2026** e os outros interessados envie as contrarrazões até **08/06/2026**.
	31/05/2026	O fornecedor **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** acabou **ENVIAR** o arquivo recurso_1780273954.rar referente ao
	21:32:34	Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de razões caso não seja excluído pelo fornecedor.
	08/06/2026	O fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** acabou **ENVIAR** o arquivo contrarrazao_assinado_1780942066.pdf referente ao
	15:07:46	Recurso/Reconsideração e o mesmo será disponibilizado após o fim do prazo de envio de contra razões caso não seja excluído pelo
		fornecedor.
	12/06/2026	O Recurso/Reconsideração do **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO EM*

	14:31:28	*ANEXO.*
	12/06/2026	O Recurso/Reconsideração do **RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA** foi indeferido pelo seguinte motivo: *DECISÃO*
	14:39:56	*EM ANEXO.*

Usuário Data/Hora	Mensagem
12/06/2026 14:40:09	A disputa do **LOTE 1** está encerrada. **Despacho:** .

Classificação Final do Lote 1			
Posição	**Licitante**	**CNPJ**	**Melhor Oferta R$**
1º	MARCIONE ALVES PERROT	17.891.635/0001-29	R$ 1.025.402,49
2º	J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34.299.045/0001-20	R$ 1.025.461,00
3º	RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	40.920.125/0001-54	R$ 1.100.000,00
4º	MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	18.546.232/0001-05	R$ 100.000.000,00

Recursos do Lote 1					
Fornecedor	**CNPJ**	**Data/Hora**	**Declaração**	**Decisão**	**Tipo**
J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	34299045000120	27/05/2026 10:01:54		DECISÃO EM ANEXO	Indeferido
RONDONOPOLIS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA	40920125000154	27/05/2026 10:04:36		DECISÃO EM ANEXO	Indeferido

MENSAGENS GERAL

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	25/05/2026 08:30:21	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1** às **08:30:21**
	25/05/2026	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
	09:06:11	menus da Sala de Disputa, do dia **25/05/2026 09:06:00hs** até o dia **26/05/2026 09:06:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		MARCIONE ALVES PERROT .
	25/05/2026	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do
	09:06:33	dia **25/05/2026 09:06:00hs** até o dia **26/05/2026 09:06:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		MARCIONE ALVES PERROT .
	25/05/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 10/2026 foi **SUSPENSO**.
	09:11:16	Motivo: ANALISE DE HABILITAÇÃO. A **REABERTURA** será no dia 27/05/2026 10:00 (horário de Brasília), para continuação do
		certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	25/05/2026 17:59:45	O fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** acabou de **ENVIAR** habilitacao_1779742784.rar no habilitanet.
	25/05/2026 18:00:15	O fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** acabou de **ENVIAR** proposta_1779742815.rar no proposta final.
	25/05/2026 18:00:36	O fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** acabou de **ENVIAR** proposta_1779742836.rar no habilitanet.
	26/05/2026 09:06:01	O prazo para o fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
	26/05/2026 09:06:01	O prazo para o fornecedor **MARCIONE ALVES PERROT** enviar a proposta final está **encerrado**.
	27/05/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 10/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
	10:00:30	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
	27/05/2026	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 10/2026 foi **SUSPENSO**.
	10:20:02	Motivo: análise de recurso. A **REABERTURA** será no dia 12/06/2026 14:30 (horário de Brasília), para continuação do certame.

Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

12/06/2026 14:31:00	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 10/2026 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **14:40:09 horas do dia 12 de Junho de 2026** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente de contratação .

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de contratação Oficial

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Equipe de Apoio

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Equipe de Apoio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2026

O(a) Secretário Municipal de Educação do(a) MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2026 referente à *Contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma e ampliação da Escola Municipal São Sebastião.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MARCIONE ALVES PERROT - 17.891.635/0001-29

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.025.402,49	R$ 1.102.647,69	7,0054 %	77.245,20

Pedra Preta-MT , 15 de Junho de 2026

VILMAR GREGÓRIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretário Municipal de Educação, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma e ampliação da Escola Municipal São Sebastião.*

Fornecedor : MARCIONE ALVES PERROT - 17.891.635/0001-29

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.025.402,49	R$ 1.102.647,69	7,0054 %	77.245,20

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Preta-MT , 15 de Junho de 2026

VILMAR GREGÓRIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARCIONE ALVES PERROT, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 17.891.635/0001-29	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 001/2024	**DATA:** 01/06/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Escola Estadual 13 de Maio, conforme termo de Convênio nº 115-2023/SEDUC – MT. **DA ALTERAÇÃO:** O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais **180 (cento e oitenta)** dias do Prazo de **Execução** da Obra, estendendo-se até o dia **28/09/2026** e a **vigência contratual** passando para **07/12/2026**.	
DA JUSTIFICATIVA: A Administração Municipal promove o aditivo de prazo, de acordo com a empresa, com a Justificativa da Engenharia, diante do exposto e em comum acordo com a empresa, a Administração Municipal resolve prorrogar o prazo de execução da obra e vigência do Contrato por meio **do Ofício nº 438/2026/SME da Secretaria Municipal de Educação.**	

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ROQUE FERREIRA ROCHA – CPF Nº 531.585. XXX-15	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 009/2021	**DATA:** 15/06/2026
O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo por mais 60 (sessenta) dias, pelo período de **17/06/2026 a 17/08/2026**. Com o reajuste de valor mensal de **R$ 2.268,04** (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), conforme reajuste oficial do período, o **INPC de 4,420850%,** totalizando o valor de R$ **4.536,08**(quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e oito centavos).	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do contrato para dar continuidade nas ações para o exercício de 2026, conforme solicitação por meio do Ofício nº 779/2026/SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo em vista a essencialidade da locação.	

PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS - PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA PRETA – MT CONFORME EDITAL Nº 001/2026/ CMDCA

PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Preta – MT., no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1.463/2023, Seção X, art. 29 § 9º, e a observância aos itens 6.6, 6.7 e 6.8, torna público as inscrições deferidas no processo de eleição suplementar do Conselho Tutelar de Pedra Preta – MT conforme Edital nº 001/2026/CMDCA, aptos para a próxima fase, que trata da aplicação da prova que acontecerá no dia 21.06.2026.

· **Inscrições DEFERIDAS:**

1. ANA CAROLINE SILVA VIEIRA

2. BENEDITO DAN

3. CELIRA MORAIS NUNES SOUSA

4. ILDEMAGNA MARTINS BORGES

5. MARTA HELENA DA SILVA PINHEIRA

6. VIVIANE NUNES DA SILVA OLIVEIRA

Conforme consta no Edital nº 001/2026/CMDCA item 7.1:

7.1 No dia 21/06/2026, das 08h às 12h, na Escola Municipal Antônia Aparecida Garcia, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60 pontos.

Pedra Preta, 15 de Junho de 2026.

KÁTIA LÚCIA BOFF

Presidente do CMDCA

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 432, DE 2026 - RETIFICA A PORTARIA Nº 420, DE 11 DE JUNHO DE 2026, PARA CORRIGIR A IDENTIFICAÇÃO DO CARGO DA SERVIDORA MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Retifica a Portaria nº 420, de 11 de junho de 2026, para corrigir a identificação do cargo da servidora Maria Regina Quirino Alves.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 420, de 11 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder férias regulares à servidora Maria Regina Quirino Alves, lotada na Secretaria de Planejamento e Governo, ocupante do cargo efetivo de Monitora, atualmente designada como membro da Comissão de Contratação por meio da Portaria nº 411, de 2025, a serem usufruídas no período de **22/6/2025 a 1/7/2026** e de **20/7/2026 a 29/7/2026**, **bem como o pagamento de abono pecuniário referente a 10 (dez) dias de férias.**" (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 420, de 11 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 12 de maio de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 433, DE 2026 - EXONERA A SERVIDORA ELCIENE RIBEIRO DA ROCHA DO CARGO DE PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Exonera a servidora Elciene Ribeiro da Rocha do cargo de Procuradora-Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do cargo, apresentado por iniciativa da servidora, por meio do Ofício nº 143/2026/PGM;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 16 de junho de 2026, a servidora pública municipal **Elciene Ribeiro da Rocha** do cargo de **Procuradora-Geral do Município**, vinculado a Secretaria Geral e Coordenadoria Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de dezesseis de junho de 2026.

Pedra Preta, 12 de junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 434, DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ROSANA DE OLIVEIRA FREITAS

Concede férias regulares a Rosana de Oliveira Freitas.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **5/1/2024 a 5/1/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Rosana de Oliveira Freitas,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo a serem usufruídas no período de **6/7/2026 a 4/8/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de Junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 435, DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ROSANGELA DE SOUZA ROSA.

Concede férias regulares a Rosangela de Souza Rosa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/6/2023 a 1/6/2024,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Rosangela de Souza Rosa,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde a serem usufruídas no período de **7/7/2026 a 5/8/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de Junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 436, DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À APARECIDA PEIXOTO DA FONSECA LACERDA.

Concede licença prêmio à Aparecida Peixoto da Fonseca Lacerda.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **24/7/2014 a 23/7/2019,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Aparecida Peixoto da Fonseca Lacerda,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas no período de **13/7/2026 a 10/10/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 437, DE 2026 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À JESUÍNA PAIVA MENDONÇA

Concede licença prêmio à Jesuína Paiva Mendonça.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de licença prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **20/7/2020 a 19/7/2025,**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio à servidora **Jesuína Paiva Mendonça,** lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa, concursada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **16/6/2026 a 13/9/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 438, DE 2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A ROBERTO FERREIRA DA SILVA.

Concede férias regulares a Roberto Ferreira da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **24/04/2025 a 23/10/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Roberto Ferreira da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, a serem usufruídas no período de **14/6/2026 a 3/7/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 15 de junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 439, DE 2026 - EXONERA A SERVIDORA GABRIELA KIIHL DE SOUZA DO CARGO DE COORDENADORA DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO (TESOURARIA).

Exonera a servidora Gabriela Kiihl de Souza do cargo de Coordenadora de Departamento de Arrecadação (Tesouraria).

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 256/2026/PMPP/SMF;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 30 de junho de 2026, a servidora pública municipal **Gabriela Kiihl de Souza** do cargo de **Coordenadora de Departamento de Arrecadação (Tesouraria)**, vinculada a Secretaria Municipal de Receita e Planejamento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de trinta de junho de 2026.

Pedra Preta, 15 de junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 261, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 770/2026/GESTÃO DO SUS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

AGENTE ADMINISTRATIVO -SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3552	SARA ARAUJO FRANÇA	39º

Justificativa: Em resposta ao Ofício nº 770/2026/GESTÃO DO SUS, e considerando que o último candidato convocado não compareceu no prazo editalício, solicitamos a convocação do próximo candidato classificado para o cargo de Agente Administrativo. O profissional será lotado na Secretaria Municipal de Saúde (Recepção do Hospital Municipal), em regime de plantão 12x36 (diurno).

Pedra Preta, 15 de Junho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 780, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 780, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **LUCIANI CARDOSO,** matrícula funcional nº 5662, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**,** no período de 02.03.2026 a 1°.03.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, junto a Escola Municipal Vida e Esperança.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Abril de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

PORTARIA Nº 782, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 782, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **ILDENER DE SOUSA ALMEIDA,** matrícula funcional nº 1581, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**,** no período de 25.03.2026 a 24.03.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, junto a Creche Municipal Irmã Dulce.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros-

so, em 01 de Abril de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1037, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 1037, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **MARIA GENECY DE OLIVEIRA RODRIGUES,** matricula funcional nº 7201, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, no período de 17.04.2026 a 17.04.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de AS Auxiliar Administrativo, junto ao UDR (Unidade Descentralizada de Reabilitação), Distrito União do Norte.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1038, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 1038, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **EVELLYN BEGAIL WRONSKI,** matricula funcional nº 5457, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 14.04.2026 a 13.04.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de Auxiliar de Coordenação, junto a Escola Municipal São Pedro.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1039, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 1039, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **SILVANIA SAATH,** matricula funcional nº 5430, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 1°.04.2026 a 31.03.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de TS Técnico em Enfermagem, junto ao PSF 06 - Distrito União do Norte.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Abril de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1061, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1061, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TATIANA GOMES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 6853, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 159 (cento e cinquenta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no

período de 1°.05.2026 a 06.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1062, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1062, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARYANE KETHENNYN BARBOZA BONAZZA,** matrícula funcional nº 9437, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 15.04.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1063, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1063, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **LENICE GUIMARÃES SILVA,** matricula funcional nº 5702, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, no período de 14.04.2026 a 14.04.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de ASS Vigia noturno, junto ao SAE (Serviço de Atendimento Especializado).

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1064, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1064, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA,** matrícula funcional nº 9387, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.04.2026 a 26.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1065, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1065, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALDIRENE CARMO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 8019, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 21.04.2026 a 25.04.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a partir de 21 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1066, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1066, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JULIANA GUIMARAES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7023, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1067, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1067, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SABRINA STTEFANI CUNHA ALMEIDA**, matrícula funcional nº 8258, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 23.04.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1068, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1068, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MICHELE DE ARRUDA VASCONCELOS MOURA,** matricula funcional nº 9143, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.04.2026 a 24.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1069, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1069, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSIMEIRE DE SOUZA MACIEL,** matrícula funcional nº 6638, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.04.2026 a 24.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1070, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1070, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAILA JAINE OLIVEIRA GOMES,** matrícula funcional nº 9481, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 22.04.2026 a 24.04.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1071, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1071, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ETEMONY ROSA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 9299, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1072, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1072, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NILCEIA DA SILVA CORREA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 9118, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1073, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1073, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LISIANE VERGUES,** matrícula funcional nº 7167, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.04.2026 a 23.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1074, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1074, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MINERVINA PINHEIRO DE SOUSA** matrícula funcional nº 314, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.04.2026 a 03.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros-

so, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1075, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1075, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **STEFANNI SILVA TAVARES,** matrícula funcional nº 9392, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 20 (vinte) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 23.04.2026 a 12.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1076, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1076, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2876, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1077, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1077, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA PAULA BENIGNO PEREIRA,** matrícula funcional nº 9344, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1078, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1078, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **OTILIA CRISTINA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6162, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.04.2026 a 28.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1079, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1079, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GLACIANE DOS REIS LIMA SO-**

ARES, matrícula funcional nº 7837, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1080, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1080, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **SUERLANE DA COSTA,** matrícula funcional nº 9339, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.04.2026 a 17.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1081, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1081, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE NUNES DE SOUZA,** matrícula funcional nº 1743, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (IRMÃO)**, conforme certidão de óbito no período de 22.04.2026 a 29.04.2026, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1082, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1082, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MADALENA NUNES ELIAS,** matrícula funcional nº 9417, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período 23.04.2026 a 25.04.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1083, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1083, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** ao Servidor **FRANCISCO FERREIRA FERNANDES ,** matrícula funcional nº 6921, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.04.2026 a 23.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1084, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1084, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA BONFIM FERREIRA GAMA,** matrícula funcional nº 1757, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.04.2026 a 29.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1085, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1085, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MICHELE DE ARRUDA VASCONCELOS MOURA,** matricula funcional nº 9143, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 42 (quarenta e dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.04.2026 a 07.06.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1086, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1086, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KEURIA SOUSA SANTOS,** matrícula funcional nº 9522, ocupante do cargo em comissão de Assessoria de Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1087, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1087, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARY ESTHER TEIXEIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 9237, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1088, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1088, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ORISMAR FRANCEZ MESQUITA,** matrícula funcional nº 4528, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de

16.04.2026 a 20.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1089, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1089, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **KLEBER MONTEIRO GUERZONI,** matrícula funcional nº 5706, ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1090, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1090, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SIRLEI SUMIKO NOMURA TEIXEIRA,** matrícula funcional nº 296, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período 27.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1091, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1091, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANIA GOUVEIA,** matrícula funcional nº 5703, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 24.04.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1092, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1092, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUANNA DE MORAES SOUSA SANTOS**, matrícula funcional nº 7658, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1094, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1094, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DERLANE PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 6901, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.04.2026 a 28.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1095, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1095, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS WESCHENFELDER,** matrícula funcional nº 7175, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.04.2026 a 23.10.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1099, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1099, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **CECILIA PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 4662, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.04.2026 a 29.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1100, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1100, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANDERLEIA ROSSETTO CARNEIRO,** matrícula funcional nº 4663, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1101, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1101, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SEBASTIANA DE FREITAS COSTA,** matrícula funcional nº 6216, ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 170 (cento e setenta) dias de **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.05.2026 a 26.10.2026,

nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a partir de 10 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1102, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1102, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, ,** a Servidora **LUZINETE LUCENA ROCHA GOMES,** matrícula funcional nº 1433, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.04.2026 a 29.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1103, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1103, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA CAMPELO LEITE SILVA,** matrícula funcional nº 7187, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.04.2026 a 29.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1114, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1114, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **Férias Regulamentares,** nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
6961	Adersio Gomes	2025/2026	04/05/2026 a 02/06/2026	Eletricista de Auto	Obras e Serviços Urbanos
4535	Ailton de Jesus de Souza	2025/2026	01/05/2026 a 30/05/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar	Educação e Cultura
6623	Bolivar Alejandro Novoa Almeida	2025/2026	04/05/2026 a 02/06/2026	Médico Clínico Geral 40H	Saúde e Saneamento
6078	Claudia Aparecida Rodrigues Pereira	2024/2025	18/05/2026 a 01/06/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
5505	Cleane Bezerra Marreiros	2024/2025	04/05/2026 a 02/06/2026	ASS Agente de Saúde Ambiental	Saúde e Saneamento
7006	Cleidivania Oliveira de Sousa	2024/2025	04/05/2026 a 02/06/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6807	Clenildo Oliveira de Souza	2023/2024	05/05/2026 a 03/06/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1750	Creuza Rodrigues da Silva	2022/2023	14/05/2026 a 31/05/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
6890	Deusenira Trajano Sousa	2023/2024	04/05/2026 a 02/06/2026	Vigia	Transportes Rodoviários
5566	Dinaleila da Silva Lima	2024/2025	04/05/2026 a 02/06/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento

290	Edina de Macena Borgueti	2023/2024	04/05/2026 a 02/06/2026	AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira	Educação e Cultura
8244	Edson Correa Coelho	2024/2025	04/05/2026 a 02/06/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
7793	Halem Henrique Silva Cavalcante	2023/2024	14/05/2026 a 28/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
7433	Heidi Erli Alves de Oliveira	2023/2024	01/05/2026 a 15/05/2026	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
6962	Isabel Missasse	2024/2025	04/05/2026 a 02/06/2026	Assistente Social 40H	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
7264	Joana Ferreira Calado	2024/2025	04/05/2026 a 02/06/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
5425	Joaquim Campos da Silva	2024/2025	04/05/2026 a 02/06/2026	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
6850	Leticia Correa Martins	2024/2025	25/05/2026 a 08/06/2026	ES Fisioterapeuta 30 Horas	Saúde e Saneamento
7018	Maria Celia Guerra Garrido	2023/2024	04/05/2026 a 02/06/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6586	Maria de Nazare da Silva Cruz	2024/2025	04/05/2026 a 18/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6586	Maria de Nazare da Silva Cruz	2025/2026	26/05/2026 a 04/06/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
2851	Maria do Socorro Bento Ribeiro	2023/2024	04/05/2026 a 02/06/2026	AS Auxiliar Administrativo	Saúde e Saneamento
1615	Maria Luisa Silva de Araujo	2024/2025	01/05/2026 a 30/05/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
1606	Maria Valdelice Pereira da Silva Costa	2025/2026	01/05/2026 a 30/05/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
1415	Marlene Martins da Silva	2024/2025	13/05/2026 a 11/06/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
1618	Miraci Aires de Souza	2025/2026	04/05/2026 a 02/06/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
1478	Nilton Paixão de Almeida	2024/2025	01/05/2026 a 30/05/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
4529	Paulo Costa Serafim	2024/2025	04/05/2026 a 02/06/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
9074	Regiane Bentes Nascimento Guimaraes	2024/2025	04/05/2026 a 02/06/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
6950	Reginaldo Leandro dos Santos	2021/2022	10/05/2026 a 08/06/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
6580	Rosivanha Soares Martins	2025/2026	04/05/2026 a 02/06/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
8258	Sabrina Sttefani Cunha Almeida	2023/2024	04/05/2026 a 02/06/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
5546	Silvia Carla Schmitt	2025/2026	04/05/2026 a 02/06/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6581	Silvia Santos Goncalves	2025/2026	04/05/2026 a 02/06/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7545	Sonia Maria Braga da Cruz	2023/2024	02/05/2026 a 31/05/2026	Vigia	Assistência Social, Trabalho e Cidadania
7180	Vilma Ferreira Fernandes	2024/2025	04/05/2026 a 02/06/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1115, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1115, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **Licença Prêmio Por Assiduidade,** nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 016, de 11 de Maio de 2011.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
1440	Airton da Silva Cruz	2017/2022	01/05/2026 a 29/07/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
6960	Luzenilde Lopes de Carvalho	2013/2018	04/05/2026 a 01/08/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
2186	Maria de Abreu Costa	2018/2023	04/05/2026 a 01/08/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
1419	Tania Cecilia Mohr de Andrade	2017/2022	04/05/2026 a 01/08/2026	Auxiliar de Serviços Gerais	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1116, DE 04 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1116, DE 04 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **Licença Prêmio Por Assiduidade,** nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
375	Edjane Ribeiro Chagas	2019/2024	04/05/2026 a 01/08/2026	Operador de Máquinas	Transportes Rodoviários
322	João de Jesus Farias	2021/2026	04/05/2026 a 01/08/2026	ASS Agente de Saúde Ambiental	Saúde e Saneamento
1392	Marcelo Henrique Lima Correia	2012/2017	11/05/2026 a 09/06/2026	Fiscal de Tributo	Gabinete do Prefeito
7636	Marco Aurelio Lucio de Souza	2016/2021	02/05/2026 a 30/07/2026	Motorista	Transportes Rodoviários
8242	Remiriam Bornholdt dos Santos	2019/2024	16/05/2026 a 13/08/2026	ASS Agente de Combate a Endemias	Saúde e Saneamento
7434	Valdeci Paulo Pantaleao Junior	2020/2025	04/05/2026 a 02/06/2026	Arquiteto	Obras e Serviços Urbanos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1132, DE 05 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1132, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FERNANDO ALVES DA SILVA,** matrícula funcional nº 5452, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 30.04.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1133, DE 05 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1133, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GUIMARA MONTEIRO DE ARRUDA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6902, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.04.2026 a 28.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1134, DE 05 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 1134, DE 05 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DE NAZARE DA SILVA CRUZ,** matrícula funcional nº 6586, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 27.04.2026 a 30.04.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1135, DE 05 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1135, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ORISMAR FRANCEZ MESQUITA,** matrícula funcional nº 4528, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.05.2026 a 20.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1136, DE 05 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1136, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2927, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1137, DE 05 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1137, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANUSA BIBIANO DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 9069, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.04.2026 a 09.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1138, DE 05 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1138, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **RAIMUNDA CONCEICAO DOS SANTOS MAFRA,** matrícula funcional nº 9405, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12 (doze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.05.2026 a 15.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros-

so, em 05 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1139, DE 05 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1139, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCILDA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 8038, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.04.2026 a 30.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1140, DE 05 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1140, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIZANGELA KELLY OLIVEIRA SILVA**, matrícula funcional nº 9126, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1141, DE 05 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1141, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANI COSTA VILELA BARBOSA**, matrícula funcional nº 1628, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 30.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1142, DE 05 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1142, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **RAFAELA SANTOS PASSOS**, matrícula funcional nº 8016, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1143, DE 05 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1143, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANIA GOUVEIA,** matrícula funcional nº 5703, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia **LICEN-**

ÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO), conforme atestado médico no período de 30.04.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1144, DE 05 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1144, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SANDY SOUTO PARANHOS DE SOUZA**, matrícula funcional nº 9185, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 04.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1145, DE 06 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1145, DE 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GEICE VERONICA SILVA LIMA,** matrícula funcional nº 9184, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1146, DE 06 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1146, DE 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora, **KAUANE KARLA LUCAS DE MATOS,** matrícula funcional nº 9220, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.05.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1147, DE 06 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1147, DE 06 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VIVIANE MARTINS DOURADO,** matrícula funcional nº 9236, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.05.2025, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 06 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1148, DE 07 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1148, DE 07 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7795, ocupante do cargo efetivo de Orientador Social 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 07 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1149, DE 08 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1149, DE 08 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVANDRA FATIMA DE COUET,** matrícula funcional nº 9211, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários, 05 (cinco) dias de **LICENCA POR FALECIMENTO (PAI)**, conforme certidão de óbito no período de 25.04.2026 a 29.04.2026, nos termos do disposto no artigo 100, inciso III, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1153, DE 08 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1153, DE 08 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE APARECIDA GIANCHINI PRESTES,** matrícula funcional nº 7203, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1154, DE 08 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1154, DE 08 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DALVERLANDIA CHAVES DA SILVA KOTIKOSKI,** matrícula funcional nº 6949, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE:** júri e outros serviços obrigatórios por lei no período de 06.05.2026, nos termos do disposto no artigo 103, V, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1155, DE 08 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1155, DE 08 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **LEONARDO SOUSA DE MORAIS,** matrícula funcional nº 6824, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 05.05.2026 a 06.05.2026, nos termos

do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1156, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1156, DE 11 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANNI KARINI REINA,** matrícula funcional nº 9146, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Florestal, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, 24 (vinte e quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.05.2026 a 30.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1159, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1159, DE 11 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **LEONARDO SOUSA DE MORAIS,** matrícula funcional nº 6824, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 12.05.2026 a 15.05.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1160, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1160, DE 11 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **SERGIO CERON BERTINETTI,** matrícula funcional nº 1445, ocupante do cargo efetivo de Medico Clinico Geral 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 26.05.2026 a 28.05.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de maio 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1165, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1165, DE 11 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **GISLAINE DA CRUZ DIAS**, matrícula funcional nº 9141, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1166, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1166, DE 11 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELINE VIEIRA SILVA SOUSA,** matrícula funcional nº 9418, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, brasileiro, empresário, Matrícula Funcional nº 9201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, através da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, na edição do dia 16/06/2026, Processo Administrativo n.º 7323/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 19M³, ZERO QUILÔMETRO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Registro de Preço da empresa **PESO CAMINHOES E IMPLEMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 54.728.475/0005-51 localizada na Rua Ariadne Feltrin Campos Bairro Vila Aurora II, Cidade de Rondonópolis/UF, CEP 78.740-114, representada pelo seu sócio administrador Rogerio Pires Galvão, CPF nº 709. ***. ***-49.

Nº Item	Item	TCE	Descrição	UND FORN	QTD	Marca	Valor	Total
1	316171	00071882	**CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO – COM CAPACIDADE MINIMA DE 19M³** - Veículo do tipo caminhão coletor e compactador de lixo, zero quilometro, ano corrente, tração minima 6x2, potência mínima de 250 cv, câmbio manual, pbt minimo 23.000 kg, suspensão traseira e dianteira a molas com barra estabilizadora, ar condicionado, direção hidráulica com regulagem de altura e profundidade, pneus 295/80r 22,5 sem câmara de uso misto equipado com coletor/compactador de resíduos sólidos, coleta traseira com caçamba de no mínimo 19 m³, boca de carga com no mínimo 2,2 m³, ângulo da boca de carga no mínimo de 66º para melhor distribuição da carga, reservatório de óleo mínimo 200 litros, caixa de chorume mínima 150 litros, sistema para basculamento de container metálico e de plástico, sistema de comunicação gari/motorista através de sinal sonoro e luminoso, iluminação da praça de carga traseira para trabalho noturno. incluso todas as adaptações necessárias e demais itens exigidos pelas normas de segurança e código nacional de trânsito. **Incluso**: todas as adaptações necessárias, emplacamento, documentação completa em nome do Município de Peixoto de Azevedo/MT, taxas de licenciamento, frete, seguro de transporte e demais encargos para perfeita e imediata utilização.	UND.	01	Mercedes Benz Atego 2924 Implemento: Forza CL19	R$ 769.500,00	R$769.500,00
					Total R$ 769.500,00			

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando

houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo/MT, 15, junho, 2026.

_____

Município de Peixoto de Azevedo – MT

Rep. Legal: Nilmar Nunes de Miranda

PORTARIA Nº 1167, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1167, DE 11 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GERCINA DOS SANTOS SILVA,** matrícula funcional nº 5533, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.05.2026 a 05.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1168, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1168, DE 11 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELYANE SILVA CORREIA LEITE,** matrícula funcional nº 9095, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.05.2026 a 08.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1169, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1169, DE 11 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANEZIO SANTANA DA SILVA**, matrícula funcional nº 4536, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.04.2026 a 21.04.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de abril de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1170, DE 11 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1170, DE 11 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIENE TELES SOUSA,** matrícula funcional nº 7247, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, 46 (quarenta e seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.05.2026 a 26.06.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 11 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1178, DE 14 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1178, DE 14 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011.

Matricula	Nome	Cargo	Escola Municipal
9070	Claudete Rodrigues dos Santos Tealdo	Professor	Dom Helder Câmara
9533	Cleusa de Melo Cavalheiro	Professor	Vida e Esperança
9537	Cleydileia Santana dos da Silva	Professor	Irmã Dulce
6993	Lucileia Rodrigues de Souza	Professor	Jardim das Flores
9137	Regiane Diniz Matos Oliveira	Professor	Dom Helder Câmara
9495	Jaine Santa Ana Lopes	Professor	Dom Helder Câmara
9496	Valquiria Oliveira de Lima	Professor	Dom Helder Câmara

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 14 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1185, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1185, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAYSA DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula funcional nº 9298, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período 04.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1186, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1186, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAILA JAINE OLIVEIRA GOMES,** matrícula funcional nº 9481, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1187, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1187, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALDIRENE CARMO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 8019, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1188, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1188, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **RAFAELA SANTOS PASSOS**, matrícula funcional nº 8016, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1189, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1189, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUZIMAR LUCENA COTA,** matrícula funcional nº 1632, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 20 (vinte) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 05.05.2026 a 24.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1190, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1190, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAMONY MACIELE DE JESUS CLEMENTE ALVES,** matrícula funcional nº 9115, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.05.2026 a 06.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1191, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1191, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIZABETHE RODRIGUES SILVA,** matricula funcional nº 5493, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico Em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1192, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1192, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVIA BARBARA PRISCILA VACARIO,** matrícula funcional nº 5449, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 07.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1193, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1193, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIANE RODRIGUES** matrícula funcional nº 9090, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 07.05.2026 a 08.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1194, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1194, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARINALVA ALVES CARDOSO,** matrícula funcional nº 7183, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 07.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1195, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1195, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA DE JESUS ALMEIDA**, matrícula funcional nº 6169, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1196, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1196, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE NUNES DE SOUZA,** matrícula funcional nº 1743, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 20 (vinte) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.05.2026 a 30.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1197, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1197, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ETEMONY ROSA OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 9299, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1198, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1198, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CAROLINA RAFAELA VIEIRA DOS SANTOS** matrícula funcional nº 7057, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.05.2026 a 08.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1199, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1199, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAYSSA SOUZA ARAUJO,** matrícula funcional nº 9450, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 06.05.2026 a 08.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Gros-

so, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1200, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1200, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SULAMITA ORTEGA BIANCHI,** matrícula funcional nº 1725, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1201, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1201, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LAURINDA AZEVEDO GUEDES**, matrícula funcional nº 6844, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Raio X Radiologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.05.2026 a 22.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1202, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1202, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **EDNACY MELAO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 5427, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1203, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1203, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOSE DE SOUZA LIMA**, matrícula funcional nº 7256, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1204, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1204, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** ao Servidor **ANTONIO AUGUSTO BRILHANTE SILVA,** matrícula funcional nº 324, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 37 (trinta e sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no perío-

do de 1°.05.2026 a 06.06.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1205, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1205, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIENE DE SOUSA UCHOA,** matrícula funcional nº 9182, ocupante do cargo efetivo de Orientador Social 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 11.05.2026 a 12.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1206, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1206, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **LETICIA CORREA MARTINS,** matrícula funcional nº 6850, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1207, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1207, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** ao Servidor **RAIMUNDO SINFRONIO COELHO JUNIOR,** matrícula funcional nº 7254, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.05.2026 a 10.06.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1208, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1208, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ERICA LETICIA RODRIGUES PEREIRA**, matrícula funcional nº 6927, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Higiene Dentaria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 13.05.2026 a 15.05.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1209, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1209, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DANIELLA NARDES CZECHOVSKI,** matrícula funcional nº 9136, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 11.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1210, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1210, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES,** matrícula funcional nº 9124, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 11.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1211, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1211, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LADY DAYANE VICENTE,** matrícula funcional nº 9123, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 12.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1212, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1212, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA GORETE DARIO DE SOUZA,** matrícula funcional nº 1584, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1213, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1213, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCIA ANDREIA PEREIRA,** matrícula funcional nº 5654, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Multimeio Didático, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de

14.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1214, DE 15 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1214, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUANNA DE MORAES SOUSA SANTOS**, matrícula funcional nº 7658, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Maio 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1248, DE 21 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1248, DE 21 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ORISVANIA DE SOUSA BRANDAO BANHOS,** matricula funcional nº 6845, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 13.05.2026 a 15.05.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1249, DE 21 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1249, DE 21 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALINE DEISI CORREA DANIELLI SILVA**, matrícula funcional nº 5683, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 13.05.2026 a 15.05.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1250, DE 21 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1250, DE 21 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ALEXSSANDRO ROCHA QUELI,** matrícula funcional nº 7845, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 13.05.2026 a 15.05.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1252, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1252, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GLEISQUELLI FERNANDA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 8052, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.05.2026 a 16.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1253, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1253, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NILCEIA DA SILVA CORREA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 9118, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1254, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1254, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **TATIANI BORGES RIBEIRO,** matrícula funcional nº 8857, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.05.2026 a 20.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1255, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1255, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA MARIA DA COSTA LIMA,** matrícula funcional nº 7415, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1256, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1256, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** ao Servidor **RENI VENTURA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 411, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.05.2026 a 27.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de

26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1257, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1257, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ELEANDRO BEZERRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 9520, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1258, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1258, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** à Servidora **LENICE GUIMARÃES SILVA,** matricula funcional nº 5702, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 15.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1259, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1259, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2876, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1260, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1260, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ORISMAR FRANCEZ MESQUITA,** matrícula funcional nº 4528, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.05.2026 a 28.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1261, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1261, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO**, matrícula funcional nº 6838, ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1262, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1262, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DANIELA DA ROSA RODRIGUES,** matrícula funcional nº 9082, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 14.05.2026 a 15.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1263, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1263, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSIMEIRE DE SOUZA MACIEL,** matrícula funcional nº 6638, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.05.2026 a 15.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1264, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1264, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAILA JAINE OLIVEIRA GOMES,** matrícula funcional nº 9481, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1265, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1265, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LEILIANE SOUSA SANTOS CARNEIRO,** matricula funcional nº 1744, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 40 (quarenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.05.2026 a 22.06.2026, nos termos do

disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1267, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1267, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOYCE LIVIA SOUSA DA SILVA COSTA,** matrícula funcional nº 9429, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.05.2026 a 23.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1268, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1268, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **RAIMUNDA TAVEIRA BISPO,** matrícula funcional nº 6998, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1269, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1269, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SONIA ALVES VASCONCELOS,** matrícula funcional nº 2849, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 4a partir de 14 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1270, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1270, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANIA GOUVEIA,** matrícula funcional nº 5703, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSO),** conforme atestado médico no período de 15.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1271, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1271, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder** a Servidora **RAFAELA SANTOS PASSOS**, matrícula funcional nº 8016, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.05.2026 a 21.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1272, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1272, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GLEISQUELLI FERNANDA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 8052, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.05.2026 a 21.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1273, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1273, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LADY DAYANE VICENTE,** matrícula funcional nº 9123, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1274, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1274, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CRISTIANE PEREIRA CAMELO**, matrícula funcional nº 1583, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 15.05.2026 a 21.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1275, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1275, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EUNICE PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 6881, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 14.05.2026 a 15.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a partir de 14 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1276, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1276, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLAUDIA DE FATIMA LIMA,** matrícula funcional nº 9132, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 19.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1277, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1277, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIZANGELA KELLY OLIVEIRA SILVA**, matrícula funcional nº 9126, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1278, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1278, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALZIRA SOARES DE OLIVEIRA MARCHIOSI,** matrícula funcional nº 9396, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.05.2026 a 18.07.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1279, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1279, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **REGIA MARIA TORRES MOURÃO,** matrícula funcional nº 2926, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.05.2026 a 22.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1280, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1280, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **OTILIA CRISTINA DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 6162, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.05.2026 a 20.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1281, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1281, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARISA GIMENES DE MORAES POMMER,** matrícula funcional nº 7555, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.05.2026 a 19.06.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1282, DE 22 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 1282, DE 22 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DE NAZARE DA SILVA CRUZ,** matrícula funcional nº 6586, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 19.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1283, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1283, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LEIDIANE SILVA DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 9459, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.05.2026 a 22.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1284, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1284, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANTONIA KATIA NERES**, matrícula funcional nº 7599, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (MÃE),** conforme atestado médico no período de 19.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1285, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1285, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELZA LARISSA FARIA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 9101, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 22.05.2026 a 23.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1289, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1289, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA CELIA BRAGA,** matrícula funcional nº 5717, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 22.05.2026 a 24.05.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a partir de 22 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1290, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1290, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CREUSA DE ALMEIDA AMARAL**, matrícula funcional nº 7441, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 03 (três) dias de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 26.05.2026 a 28.05.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1291, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1291, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KALINKA AIRES REZENDE XAVIER,** matrícula funcional nº 7573, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **ALÉM DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS AO SERVIÇO PREVISTAS NA PRESENTE LEI,** no período de 29.05.2026, nos termos do disposto no inciso III, do artigo 103, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a partir de 29 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1292, DE 25 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1292, DE 25 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, ,** ao Servidor **GELITON PEREIRA CAMELO,** matrícula funcional nº 268, ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (PAI),** conforme atestado médico no período de 22.05.2026, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1293, DE 25 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1293, DE 25 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **FRANCISCO SOARES FERREIRA,** matrícula funcional nº 6923, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.05.2026 a 26.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1294, DE 25 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1294, DE 25 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LUCIENE DE SOUSA UCHOA,** matrícula funcional nº 9182, ocupante do cargo efetivo de Orientador Social 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1297, DE 27 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1297, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Concedera,** Servidora **ANDRESSA APARECIDA VARGAS ROCHA SCHERER DA SILVA,** matrícula funcional nº 6929, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1298, DE 27 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1298, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011.

Matricula	Nome	Cargo	Escola Municipal
9397	Ana Cleia Ferreira do Nascimento	Professor	Vida e Esperança
9128	Antonia Werica Galvao Costa Paixão	Professor	Dom Helder Câmara
9410	Camila da Costa Silva	Professor	Jardim das Flores
9412	Daiane da Costa Silva	Professor	Cecilia Meireles
9425	Francilene de Oliveira Galvan	Professor	Vida e Esperança
9430	Helena Aparecida Ferreira de Freitas	Professor	Paulo Freire
9089	Helen Caroline Lima Araujo David	Professor	Irmã Dulce
9078	João Silva Costa	Professor	Vida e Esperança
9130	Larice dos Reis Nascimento	Professor	Irmã Dulce
9464	Paula Fernanda da Silva Morais	Professor	Vida e Esperança
9404	Poliana Pereira da Silva	Professor	Dom Helder Câmara
9408	Raquel de Oliveira Brito Lima	Professor	Jardim das Flores
9200	Rosimara Brancaliao Meneguine	Professor	Dom Helder Câmara
9336	Sidineia dos Santos	Professor	Paulo Freire

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1299, DE 27 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1299, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA DE ANIVERSÁRIO NATALÍCIO,** nos termos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.003, de 06 de junho de 2018.

Mat.	Nome	Data	Cargo	Secretaria
6813	Aretuza de Aquino Marques	15/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
5419	Afonsina Aparecida Fermino	04/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
7629	Atila Wesley Portil de Araujo	18/05/2026	Coletor de Lixo	Obras e Serviços Urbanos
9344	Ana Paula Benigno Pereira	29/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
5461	Armelina Maria Neves	14/05/2026	Professor de Língua Portuguesa	Educação e Cultura
1480	Francisca Santos do Vale	15/05/2026	AAE Técnico Em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
9418	Eline Vieira Silva Sousa	18/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7173	Elenice de Abreu Vansovski	25/05/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
9428	Francineia Zarate Marinho	22/05/2025	Professor de I a IV	Educação e Cultura
6855	Danyelle de Lima Silva	04/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
9379	Dianary Sousa Franca	18/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
1753	Deuselina Cardoso da Silva	18/05/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
9166	David Bruno Silva	25/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Transportes Rodoviários
9445	Gislaine Cristine Fatiga	04/05/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
9195	Jeislaine Moreira de Sousa	15/05/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
7833	Jessica Claro da Silva	25/05/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
6909	Johnantan Soares de Oliveira	26/05/2026	Vigia	Transportes Rodoviários
6922	Joelma Fernandes Teixeira	21/05/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
5462	Jilselia Ferreira Miranda	11/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
9191	Leidiane Freitas	15/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
6850	Leticia Correa Martins	22/05/2026	ES Fisioterapeuta 30 Horas	Saúde e Saneamento
1383	Lenilda Brito Goncalves	08/05/2026	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
1733	Lazinha Rodrigues Soares	05/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
9431	Luara de Sousa Santos	08/05/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
5499	Lurdilene da Silva	29/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
6987	Mayara Joice da Silva Paixao do Nascimento	04/05/2026	Professor de Língua Estrangeira	Educação e Cultura
6586	Maria de Nazare da Silva Cruz	25/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
5456	Maria Bethania Lima Correia	04/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7605	Maria Julcileia Lima de Oliveira	12/05/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
9393	Maria Anna Kelly dos Santos	25/05/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura

9477	Paula Sousa de Alencar	04/05/2026	Assessor Administrativo de Gabinete	Esporte e Lazer
9405	Raimunda Conceição dos Santos Mafra	20/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
8016	Rafaela Santos Passos	22/05/2026	TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação e Cultura
8048	Sidnei Sauer	04/05/2026	Professor de Ciências	Educação e Cultura
9339	Suerlane da Costa	04/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7562	Taynara Cristina Carvalho Marques	04/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Obras e Serviços Urbanos
7179	Viviane Hark	04/05/2026	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
1748	Valdelice da Silva	04/05/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura
409	Vilson Moreira da Silva	22/05/2026	Motorista	Transportes Rodoviários
9292	Wesley Silva Rodrigues	18/05/2026	Chefe de Departamento	Esporte e Lazer
9414	Yala Hellen Nascimento Mendes	15/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1300, DE 27 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1300, DE 27 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** aos Servidores abaixo relacionados, **FOLGA COMPENSATÓRIA POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS,** nos termos do disposto no artigo 1° do Decreto Municipal 046, de 13 de junho de 2024, que regulamenta os procedimentos necessários a concessão de folgas compensatórias aos servidores que prestaram serviços extraordinários para atender situações urgentes, excepcionais, temporárias e em atividades essenciais.

Mat.	Nome	Serviços extraordinários/ Motivo	Data da Folga	Cargo	Secretaria
5419	Afonsina Aparecida Fermino	Recesso Funcional	05/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
5419	Afonsina Aparecida Fermino	Trabalhar Durante Ponto Facultativo	06/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
6830	Aldikelle Rodrigues da Silva	Recesso Funcional	05/05/2026 a 08/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7577	Alencar Morgenstern Padilha	Recesso Funcional	11/05/2026 e 12/04/2026	ES Odontólogo 40 Horas	Saúde e Saneamento
6206	Alessandra Alves do Nascimento Maia	Recesso Funcional	29/05/2026	ES Odontólogo 40 Horas	Saúde e Saneamento
9478	Amauri Olimpio da Silva	Eleições Municipais 2022	06/05/2026 a 08/05/2026, 11/05/2026 a 15/05/2026 e 18/05/2026 a 21/05/2026	Professor de Matemática	Educação e Cultura
9478	Amauri Olimpio da Silva	Eleições Municipais 2024	22/05/2026 e 25/05/2026 a 28/05/2026	Professor de Matemática	Educação e Cultura
6169	Ana Maria de Jesus Almeida	Recesso Funcional	01/05/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
9369	Ana Paula Ferreira da Silva	Recesso Funcional	28/05/2026, e 29/05/2026	Coordenador de Setor	Saúde e Saneamento
8002	Anderson Rodrigo Oliveira Andrade	Folga Compensatória por Trabalhar no período de férias	18/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
376	Antonia Bernarda de Oliveira Silva	Recesso Funcional	14/05/2026 e 15/05/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
5518	Antônio Messias de Souza	Recesso Funcional	05/05/2026, 06/05/2026, 07/06/2026 e 08/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
8001	André Silva de Souza	Recesso Funcional	29/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
4657	Catia Micheli Berns	Recesso Funcional	11/05/2026, 14/05/2026 e 22/05/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
5485	Cleonice Abreu Guimaraes	Eleições Municipais 2022	28/05/2026 a 29/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
5530	Cleres Milceia Santos Andrade	Recesso Funcional	29/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
9412	Daiane da Costa Silva	Eleições Municipais 2024	29/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
6855	Danyelle De Lima Silva	Recesso Funcional	05/05/2026 a 08/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
5690	Debora Goncalves Lopes Nogueira	Eleições Municipais 2024	29/05/2026	TAE Técnico de Multimeio Didatico	Educação e Cultura
9075	Dineia Barbosa Oliveira Coelho	Eleições Municipais 2024	04/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7559	Edilaine de Fatima Bagnara Grandini	Recesso Funcional	04/05/2026, 05/05/2026 e 06/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda

6815	Edinei da Costa Santos	Recesso Funcional	06/05/2026, 07/05/2026, 08/05/2026 e 11/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
9165	Eduarda Alessandra de Jesus Silva	Recesso Funcional	08/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Agricultura
6181	Emerson Nunes Freitas	Recesso Funcional	15/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
9491	Erica de Oliveira Mendes	Justiça Eleitoral	08/05/2026 e 11/05/2025	Assistente Técnico Administrativo	Administração
6927	Erica Leticia Rodrigues Pereira	Prestação de Serviços Durante o Final de Semana	22/05/2026	TS Técnico em Higiene Dentaria	Saúde e Saneamento
2876	Francisca Barbosa da Silva	Recesso Funcional	27/07/2026, 28/07/2026, 29/07/2026, 30/07/2026 e 31/07/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
5682	Francisca Campos	Recesso Funcional	04/05/2026, 05/05/2026, 06/05/2026, 07/05/2026 e 08/05/2026	ASS Merendeiro	Saúde e Saneamento
5414	Gebetiz Fernandes Monteiro	Recesso Funcional	04/05/2026 a 08/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6180	Iris de Fatima Pedrosa de Araújo	Eleições Municipais 2005	08/04/2026, 09/04/2026, 10/04/2026 e 13/04/2026	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
9224	Jose Ribamar Silva Oliveira	Recesso Funcional	04/05/2026, 05/05/2026, 06/05/2026, 07/05/2026 e 08/05/2026	Diretor de Departamento	Administração
7023	Juliana Guimaraes dos Santos	Recesso Funcional	15/05/2026	Técnico em Contabilidade	Planejamento e Fazenda
1733	Lazinha Rodrigues Soares	Recesso Funcional	30/04/2026 e 04/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
7167	Lisiane Vergues	Eleições Municipais 2018	18/05/2026, 19/05/2026, 20/05/2026, 21/05/2026, 22/05/2026 e 25/05/2026	Professor Educação Infantil	Educação e Cultura
6993	Lucileia Rodrigues De Souza	Folga Compensatória por Trabalhar no Feriado	15/05/2026	Professor de Historia	Educação e Cultura
1383	Lenilda Brito Gonçalves	Recesso Funcional	06/05/2026 e 07/05/2026	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
4262	Madalena Bornholdt Matieli Marques	Recesso Funcional	24/04/2026, 27/04/026 e 28/04/2026	AS Auxiliar Administrativo	Saúde e Saneamento
4268	Maria de Lourdes Lima Goncalves	Recesso Funcional	22/05/2026	ASS Zelador	Saúde e Saneamento
6586	Maria de Nazare da Silva Cruz	Recesso Funcional	20/05/2026, 21/05/2026 e 22/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
9102	Meiri Rubia Lopes	Recesso Funcional	12/05/2026, 14/05/2026, 15/05/2026 e 18/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
6845	Orisvania de Sousa Brandao Banhos	Prestação de Serviços Durante o Final de Semana	22/05/2026	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
5563	Patricia Souto Lima Paranhos	Recesso Funcional	12/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
9405	Raimunda Conceição dos Santos Mafra	Eleições Municipais 2024	18/05/2026 e 19/05/2026	Professor de I a IV	Educação e Cultura
5061	Rosiane Fonseca Santos de Arruda	Folga Compensatória	11/05/2026 e 12/05/2026	AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira	Educação e Cultura
1445	Sergio Ceron Bertinetti	Recesso Funcional	29/05/2026	Medico Clinico Geral 40h	Saúde e Saneamento
6846	Silvia Regina Lisboa do Vale	Recesso Funcional	14/05/206 e 15/05/2026	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
5517	Soeli Sokoloski	Recesso Funcional	04/05/2026	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
22	Soraya Cristine Carvalho Duarte	Prestação de Serviços em Horários Excedentes	11/05/2026, 12/05/2026, 14/05/2026 e 15/05/2026	Advogado 40H	Gabinete do Prefeito
9188	Thaissa Souza Araujo	Recesso Funcional	08/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
9187	Yasmim Caroline Nunes Feitosa	Recesso Funcional	29/05/2026	Assistente Técnico Administrativo	Administração
2789	Zulemar Nunes	Folga Compensatoria	14/05/2026 e 15/05/2026	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 27 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1356, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 1356, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE JUNHO DE 2026**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
2886	ANTONIO PEDRO DA SILVA	**02**	**06**	**E**	**22**	**E**	**23**
2896	ELIDIO PEREIRA DA SILVA	**02**	**06**	**E**	**22**	**E**	**23**
6181	EMERSON NUNES FREITAS	**01**	**06**	**E**	**17**	**E**	**18**
2882	HILTON CARNEIRO DE OLIVEIRA	**02**	**06**	**E**	**22**	**E**	**23**
6179	JERSIANE FERNANDES DOS SANTOS	**01**	**06**	**D**	**17**	**D**	**18**
6178	JOEZER PONCIANO DE JESUS	**01**	**06**	**E**	**17**	**E**	**18**
6194	LINDALVA PEREIRA DA SILVA	**01**	**06**	**E**	**13**	**E**	**14**
2864	MARCOS JUNEOR CERVANTES	**02**	**06**	**D**	**21**	**D**	**22**
2858	MAURA PEDROSO MARINHO PRANDO	**02**	**06**	**D**	**20**	**D**	**21**
2888	MAURO MATOS	**02**	**06**	**E**	**22**	**E**	**23**
6159	OTAVIO GOMES DOS SANTOS	**01**	**06**	**E**	**17**	**E**	**18**
2884	PEDRO PEREIRA ALMEIDA	**02**	**06**	**E**	**22**	**E**	**23**
6985	RAIMUNDO JANUARIO DA SILVA	**03**	**06**	**D**	**13**	**D**	**14**
8039	SAMANTA YUMI SHINIKE WACHHOLZ	**18**	**06**	**C**	**08**	**C**	**09**
6176	SONIA MARIA SANTOS SILVA	**01**	**06**	**E**	**17**	**E**	**18**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1359, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 1359, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art.1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE JUNHO DE 2026**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
6697	JUCILENE ZANI DA CRUZ	14	**06**	C	05	C	06
8048	SIDNEI SAUER	20	**06**	C	02	C	03

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Junho de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1286, DE 22 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 1286, DE 22 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NORBELIA PEREIRA SILVA,** matricula funcional nº 7123, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.05.2026, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, nomeada pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço Global,** objetivando: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE FILTRAGEM E AQUECIMENTO DE PISCINA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA".** O início da Sessão será dia **01/07/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 16/06/2026 às 18:00h do dia 30/06/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100, e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de junho de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira

Port. 1040/2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 1040 de 28 de abril de 2026, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade Concorrência, com regime de execução por empreitada por preço global, em sua forma Eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço Global,** objetivando: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ESTRADA VICINAL DO TRAVESSÃO 07, LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CACHIMBO II NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO 984499/2025/MAPA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".** O início da Sessão será dia **22/07/2026 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 17/06/2026 às 23:59h do dia 21/07/2026 através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100, e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de junho de 2026.

EMERSON NUNES FREITAS

Agente de Contratação

Port. 1203/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PE nº 007/2026**, aberta no dia **10/04/2026 às 09:00** horário de Brasília, resultou-se em **FRACASSADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES – PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

A Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, RATIFICA o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, e com base no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, a favor da empresa: INTEGRAÇÃO AMBIENTAL – CNPJ 65.511.666/0001-50 para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS(RSU) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE POCONÉ-MT**, pelo período de referência de até 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser reduzido caso a situação de emergência seja resolvida antes do término deste prazo, perfazendo o valor total de R$5.479.489,92 (cinco milhões quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos). Onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação n° 008/2026, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 72, parágrafo único de Lei n° 14.133/2021.

Poconé – MT, 09 de Junho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu atual Agente de Contratação e membros, nomeados pela Portaria nº 022/2026, torna público para conhecimento de todos os interessados a RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRSESENCIAL Nº 012/2025.

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE COMPREENDEM O PLANEJAMENTO, A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E AFASTAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS COMERCIAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, INCLUINDO ATIVIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E HIDROMETRAÇÃO DAS LIGAÇÕES DOMICILIARES NA SEDE MUNICIPAL, E NOS DISTRITOS CANGAS E CHUMBO, EXCLUINDO DOS DISTRITOS AS ATIVIDADES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Em estrito cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível — Processo nº 1002443-63.2025.8.11.0028, emitido pela Vara Única de Poconé/MT —, o Edital do certame foi integralmente retificado para sanar os pontos apontados pelo Poder Judiciário.

Considerando as alterações estruturais promovidas no instrumento convocatório, e em total consonância com o art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica determinada a reabertura do prazo regulamentar integral para a formulação e o envio das propostas.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL:

A abertura da sessão publica para recebimento e julgamento das propostas ocorrerá no dia 12 de agosto de 2026, às 08:00 horas (horário local).

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO:

O Edital totalmente retificado e seus novos anexos técnicos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site oficial da Prefeitura Municipal de Poconé/MT.

Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal ou através do e-mail: licitacao@pocone.mt.gov.br.

Poconé/MT, 15 de junho de 2026.

Erasmo Paulo de Lima

Agente de Contratações

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica prorrogada a vigência desta Ata de Registro de Preços pelo período de **12 de junho de 2026 a 12 de junho de 2027**, com a correspondente renovação dos quantitativos originalmente registrados, observadas as condições e limites previstos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

13 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

17 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

55 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.500.0000000

48 - 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000

75 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

121 - 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.1.600.0000000

113 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO RURAL

132 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

136 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

143 -10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

149 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

153 - 11.001.18.541.0022.2116.3.3.90.1.500.0000000

155 - 11.001.18.542.0019.2110.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

158 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

168 - 12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.1.500.0000000

173 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.500.0000000

173 - 12.003.26.782.0024.2126.3.3.90.1.759.0000702

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

179 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

183 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este Termo Aditivo encontra respaldo na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço originária, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação do prazo e a renovação dos quantitativos, desde que demonstrada a sua viabilidade.

3.2. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço Original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

3.3. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Poconé/MT, 12 de Junho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 2.436 DE 22 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICA A PRESENTE ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.436, DE 22 DE MAIO DE 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE DO ANEXO DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Onde se lê:

Despesa: 121

Leia-se:

Despesa: 113

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.436, de 22 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 12 de junho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
DECRETO Nº 120 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO INCISO II DO ART. 5º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 106, DE 01 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica retificado o inciso II do art. 5º do Decreto Municipal nº 106, de 01 de junho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - A criação de novas funções gratificadas, novos cargos, que impliquem aumento de despesa, salvo quando devidamente justificada a necessidade administrativa e previamente autorizada pela Comissão de Contingenciamento instituída pela Portaria nº 185/2026.”

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 106, de 01 de junho de 2026.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto nº 106, de 01 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Poconé, 15 de junho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

DECRETO Nº. 2996/2026

DECRETO Nº. 2996/2026 De 15 de junho de 2026.

Dispõe sobre Convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia – MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Resolução CMS nº 004/2026, que dispõe sobre a realização da Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia – MT;

CONSIDERANDO a Resolução CMS nº 014/2026, que alterou a data de realização da Conferência Municipal de Saúde para o dia 23 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CMS nº 009/2026, que aprovou o Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a importância da participação popular na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia – MT, a realizar-se no dia 23 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Pontal do Araguaia – MT, no período das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, horário de Brasília.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Saúde terá como tema:

"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo e cuidar do Brasil."

Art. 3º. A Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos com base nos seguintes eixos temáticos:

I – Democracia, Saúde como Direito e Soberania Nacional;

II – Financiamento Adequado e Suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV – Modelos de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 4º. A organização da Conferência Municipal de Saúde ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições constantes no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. A Conferência Municipal de Saúde constitui instância colegiada de participação social destinada à avaliação da situação de saúde da população e à formulação de propostas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Saúde correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia – MT, 15 de junho de 2026.

Luciano Napolis Costa	Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

5º FESTIVAL REGIONAL DO ARRAIA DA CAPITAL DO PEQUI

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o **Resultado FINAL de Habilitação** dos projetos da presente SELEÇÃO PÚBLICA QUE VISA SELECIONAR 63 (sessenta) projetos que receberão apoio financeiro para promoverem Feira de Exposição de Artesanato, Feira de Gastronomia e apresentações artísticas, nas categorias descritas neste Edital.

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO

N0ME DO PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO
1 – Maria Aparecida Neres Rodrigues	Cida Ateliê da Cida	Habilitado
2 – Dalva Maria Neres Rodrigues	Ateliê da Dalva	Habilitado
3 – Cleusamar Paz Souza	Ateliê Araguaia	Habilitado
4 – Maria Aparecida Castro Araújo	Cida Araujo Bolsas em Crochê	Habilitado
5 - Neurane Joaquim de Souza	Aquarela	Desabilitado
6 – Lucivania Ribeiro de Lima	Mãos que Transformam	Habilitado
7 – Valdelina Rezende de Oliveira	Viveiro Vivo e Fuxicos	Habilitado
8 – Valdirene Resplande de Souza	Ateliê da Valdirene	Habilitado
9 – Rita Maria da Silva Barbosa	Ateliê	Habilitado
10 – Alaides dos Santos Ferreira	Artes do Serrado	Desabilitado
11 – Rosiclê Coelho Barros	Arte em Beleza	Habilitado
12 – Maria de Jesus Sousa Santos	Artes em Linhas	Habilitado
13 – Dissimí Pereira da Silva	Ateliê Taty	Habilitado
14 – Leila Lopes da Silva	Ateliê Leila	Desabilitada
15 – Valdivina Alves dos Santos	Tecendo Arte Ateliê	Habilitado
16 – Regina Celia Estevan Guimarães	Tapetes em Crochê	Habilitado
17 – Jacokcs Douglas Barros Oliveira	Comédia e Humor Popular	Habilitado
18 – Clebersom Bruno R. Balduino	Bruno e Banda	Habilitado
19 – Roseli Soares de Sá	Integração Cultural	Desabilitado
20 – Cintia Paulina da Silva	Ritmo e magia	Desabilitado
21 – Simone Guimarães Barros	Aquarela de Contos	Habilitado
22 – Geovanna Santos Moraes	Pintura facial Feliz	Desabilitada
23 – Etevaldo dos Santos	Cantando com Alegria	Habilitado
24 – Jacson dos Santos Tavares	Pagodeando no Arraiá	Habilitado
25 – Atanael Ribeiro dos Santos	Sabor Caseiro de Mato grosso	Habilitado
26 – Izabella Matias de Moraes	Doce Harmonia Artesanal	Habilitado
27 – Josiane Borges dos Santos	Pequi da Buguinha	Habilitado
28 – Juliana Nunes Moura	WEJ Caldos	Habilitado
29 – Talita Neres da Silva	Cachorro quente da Talita	Desabilitado
30 – Claudia Regina Cordeiro de Brito	Delícias da Claudia	.
31 – Nilva Turatti	Festival de Sabores: Cucas &Caldos	Desabilitado
32 – Elizene Maracaipes de Oliveira	Pamonha no Copo & Doces da Roça	Desabilitado

Pontal do Araguaia, MT, 15 de Junho de 2026.

MARIA DE NAZARÉ ARAUJO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇAO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101 2025

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2025 - Processo Administrativo n°.123/2024, Pregão Eletrônico nº 22/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT. EMPRESA: RONAN R. DA SILVA-ME, inscrito CNPJ/MF nº. 10.311.294/0001-26. Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, passando a vigorar de 30 de abril de 2026 até 01 de agosto de 2026, mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais. Contratação de empresa para Prestação de Serviço em Torno e Solda, para atender as Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Viação e Obras Públicas desta Municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT, conforme condições originalmente pactuadas. PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026. PROCESSO ADMI-

NISTRATIVO Nº 53/2026. NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021. COMPRA/SERVIÇO DIRETO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2026, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO MOTOR DO CAMINHAO 24.220 PLACA NJA-5374. VEICULO ESTE QUE É USADO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E NAS ATIVIDADES QUE ACONTECE NA ZONA URBANA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS. EMPRESA: MGT BORTOLON LTDA - CNPJ nº 15.100.903/0001-11, com sede na Avenida Luiz Carlos machado, nº 07, bairro Santa Genoveva no Município de Confresa – MT, CEP: 78.652-000, Tel. (66) 3564-1017 / 98447-2444 / 99637-8761, representado pelo Sr. Neri Benjamin Bortolon. VALOR GLOBAL R$ 29.173,19 (vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e dezenove centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa) dias; referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO I e II e Decreto Municipal 1545/2023. Porto Alegre do Norte – MT, em 15 de junho de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO MOTOR DO CAMINHAO 24.220 PLACA NJA-5374. VEICULO ESTE QUE É USADO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E NAS ATIVIDADES QUE ACONTECE NA ZONA URBANA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS. EMPRESA: MGT BORTOLON LTDA - CNPJ nº 15.100.903/0001-11, com sede na Avenida Luiz Carlos machado, nº 07, bairro Santa Genoveva no Município de Confresa – MT, CEP: 78.652-000, Tel. (66) 3564-1017 / 98447-2444 / 99637-8761, representado pelo Sr. Neri Benjamin Bortolon. VALOR GLOBAL: 29.173,19 (vinte e nove mil, cento e setenta e três reais e dezenove centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 90 (noventa) dias; Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de produtos, nos termos do artigo 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/21. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado. Porto Alegre do Norte – MT, em 15 de junho de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1891/2025 - DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC PARA O BIÊNIO 2025/2026

DECRETO Nº 1891/2025

"DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – (CMC) PARA O BIÊNIO 2025/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, Sr. Carlos Roberto Tomazetto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 346, de 20 de junho de 2000, bem como em observância às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e considerando a deliberação constante da Ata nº 001/2025, de 22 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos e nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura – CMC, para exercerem mandato correspondente ao biênio 2025/2026, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: ELENIR AFONSO DA SILVA

Suplente: ROSA DILMA DA SILVA

Administração Municipal

Titular: GABRIEL MENEZES LUZ ARAUJO FERNANDES

Suplente: MONICA PEREIRA DA SILVA

Câmara Municipal

Titular: CARLOS EDUARDO FEITOSA ESTEVES

Suplente: ANDREA PEREIRA LUCAS

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ORGANIZADAS DA SOCIEDADE CIVIL

Representação religioso (católico)

Titular: EDNA MARIA DIAS ALVES

Suplente: ROSIVANIA DE QUEIROZ RIBEIRO

Representação religioso (evangélico)

Titular: LOYANE MAMEDIO DE FREITAS

Suplente: EVANIA TEODORA CAMINHA DA SILVA

Representação Indígena

Titular: CLAUDECY BONFÁCIO AGAPITO

Suplente: GERUZAN CELESTINO DOS SANTOS

Escola Estadual

Titular: ALINE APARECIDA DIAS ALMEIDA GARCIA

Suplente: CLEIDIANA FERREIRA BRITO

REPRESENTANTES DOS PRODUTORES CULTURAIS

Dança Popular

Titular: MATHEUS ARAUJO DA SILVA BADARÓ

Suplente: ELISANGELA ALVES FERREIRA

Produtores Culturais

Titular: WITHINEY AQUINO AMORIM

Suplente: SALUSMÁRIO RODRIGUES GUIMARÃES DA SILVA

Art. 2º O mandato dos membros nomeados por este Decreto terá vigência correspondente ao biênio 2025/2026, permanecendo seus integrantes no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros, quando da renovação do colegiado, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura exercerá suas competências em conformidade com a legislação municipal e com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC, atuando de forma participativa na formulação, acompanhamento e fiscali-

zação das políticas públicas de cultura do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE DISTRATO Nº. 102/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO Nº 047/2026

TERMO DE DISTRATO Nº. 102/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIO Nº 047/2026

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DJEINYFER GABRIELI RIBEIRO SOARES,** brasileira, portadora do RG nº. 234****-7 SSP/MT e CPF nº 043.***.***-70, residente e domiciliada na Avenida Ijuí, nº 1.124, Centro, nesta cidade, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **O CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 047/2026.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **30/06/2026**.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (100)05.001.10.302.0008.2087.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de Junho de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Djeinyfer Gabrieli R. Soares

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Karina Emilia Severino Ana Cristina de Oliveira

CPF: 027.***.***-38 CPF: 070.***.***-61

DECRETO Nº 035/2026

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO Nº 035/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1300/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Suplementar

Cód. red.: 4	02.001.04.122.0002.2006.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
Cód. red.: 5	02.001.04.122.0002.2006.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
	Sub-Total:	**65.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Suplementar

Cód. red.: 27	03.001.04.122.0003.2012.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	28.000,00
	Sub-Total:	**28.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Suplementar

Cód. red.: 37	04.001.04.122.0004.2016.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.970,00
Cód. red.: 51	04.001.04.122.0004.2023.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.099,00
	Sub-Total:	**8.069,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Suplementar

Cód. red.: 106	05.001.10.302.0008.2089.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.500,00
Cód. red.: 114	05.001.10.304.0010.1096.4.4.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	72.000,00
	Sub-Total:	**76.500,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO SOCIAL

Suplementar

Cód. red.: 127	06.001.08.122.0011.2094.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	57.548,63
Cód. red.: 129	06.001.08.122.0011.2096.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.922,15
	Sub-Total:	**68.470,78**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Suplementar

Cód. red.: 139	06.003.08.244.0013.1104.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.546,00

Data: 20/05/2026 17:37:32 Página: 1 de 4

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT
Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

		Sub-Total:	**8.546,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS**		
Suplementar			
Cód. red.: 202	08.002.04.122.0021.1030.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
Suplementar			
Cód. red.: 243	09.001.20.122.0023.2035.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Cód. red.: 245	09.001.20.122.0023.2036.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
		Sub-Total:	**130.000,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**		
Suplementar			
Cód. red.: 278	12.001.04.122.0026.2105.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		33.617,55
Cód. red.: 308	12.001.23.695.0027.1123.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		15,00
		Sub-Total:	**33.632,55**
Órgão:	**13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**		
Suplementar			
Cód. red.: 329	13.001.04.122.0028.2070.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**
Órgão:	**16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Unidade:	**001 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Suplementar			
Cód. red.: 369	16.001.04.122.0032.2057.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		17.000,00
Cód. red.: 394	16.001.13.392.0033.2061.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
		Sub-Total:	**117.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**575.218,33**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 3	02.001.04.122.0002.2006.3.3.50.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 7	02.001.04.122.0002.2007.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
Anulação parcial ou total de dotação			

Cód. red.: 22	03.001.04.122.0003.2009.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	28.000,00
	Sub-Total:	**28.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 41	04.001.04.122.0004.2017.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.099,00
	Sub-Total:	**2.099,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 66	05.001.10.122.0006.1088.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.500,00
Cód. red.: 112	05.001.10.303.0009.2091.3.3.90.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	224.985,00
	Sub-Total:	**229.485,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 136	06.003.08.244.0012.1101.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	28.094,63
Cód. red.: 141	06.003.08.244.0014.2102.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	31.000,00
Cód. red.: 142	06.003.08.244.0014.2102.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 143	06.003.08.244.0014.2103.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.922,15
Cód. red.: 144	06.003.08.244.0014.2103.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
	Sub-Total:	**77.016,78**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 208	08.002.04.122.0021.1046.4.4.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 250	09.002.20.601.0024.2034.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

	Sub-Total:	**100.000,00**
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT		
Unidade: 905 - EMENDA IMPOSITIVA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 272 — 09.905.20.608.0024.1141.4.4.90.1.711.0000804 Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**
Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO		
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 309 — 12.001.23.695.0027.1124.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		26.617,55
Cód. red.: 311 — 12.001.23.695.0027.1126.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
	Sub-Total:	**33.617,55**
Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA		
Unidade: 001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 325 — 13.001.04.122.0028.2068.3.3.90.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**575.218,33**

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 20 de maio de 2026

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

Data: 20/05/2026 17:37:32 Página: 4 de 4

TERMO DE DISTRATO Nº. 103/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 258/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 103/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 258/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº.

03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GILMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº. 116****-2 SJ/MT e CPF nº 785.***.***-91, residente e domiciliado na Rua João Cupaioli nº 07 Bairro Papa João Paulo II, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 258/2025.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **30/06/2026**.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (246)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de Junho de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Gilmar Silva dos Santos

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

KARINA EMILIA SEVERINO **ANDREIA FERNANDES VIEIRA**

CPF: 027.***.***-38 CPF: 901.***.***-49

TERMO DE DISTRATO Nº. 104/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 076/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 104/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 076/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JACKES SILOM MACHADO,** brasileiro, portador do RG nº. 956.***.***-04 SSP/MT e CPF nº 956.***.***-04, residente e domiciliado na Rua Rudy Gilberto Wather, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 076/2025.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **30/06/2026**.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (282)05.004.10.304.0022.3745.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de Junho de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jackes Silom Machado

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

KARINA EMILIA SEVERINO **ANDREIA FERNANDES VIEIRA**

CPF: 027.***.***-38 CPF: 901.***.***-49

TERMO DE DISTRATO Nº. 104/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 076/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 104/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 076/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JACKES SILOM MACHADO,** brasileiro, portador do RG nº. 956.***.***-04 SSP/MT e CPF nº 956.***.***-04, residente e domiciliado na Rua Rudy Gilberto Wather, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 076/2025.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **30/06/2026**.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (282)05.004.10.304.0022.3745.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de Junho de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jackes Silom Machado

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

KARINA EMILIA SEVERINO **ANDREIA FERNANDES VIEIRA**

CPF: 027.***.***-38 CPF: 901.***.***-49

TERMO DE DISTRATO Nº. 105/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 053/2026

TERMO DE DISTRATO Nº. 105/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 053/2026

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JAQUELINE FERREIRA PARDIM**, brasileira, portadora do RG nº. 223****9 SESP/MT e CPF nº 703.***.***-59, residente e domiciliada na Rua Ricardo Souza Rodrigues, Nº 414, Jd Eldourado, Juara/MT, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 053/2026.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **30/06/2026**.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (79)05.001.10.301.0007.2078.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de Junho de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jaqueline F. Pardim

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

KARINA EMILIA SEVERINO **ANDREIA FERNANDES VIEIRA**

CPF: 027.***.***-38 CPF: 901.***.***-49

DECRETO Nº 047/2026

De: 15 de junho de 2026

"Decreta Luto Oficial e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o trágico e prematuro falecimento da menor **SOFIA EMANUELI GONÇALVES DE OLIVEIRA**, filha do Vereador **Claudeir Candido de Oliveira,** ocorrido no fim do dia 14/06/2026;

CONSIDERANDO o profundo consternamento, o sentimento de solidariedade, dor e imensurável saudade que atinge a comunidade local, os parlamentares perante esta perda irreparável;

CONSIDERANDO o sentimento de render homenagens e manifestar oficialmente seu pesar e apoio ao parlamentar e sua família neste momento de extrema dor;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica decretado **Luto Oficial** no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de **SOFIA EMANUELI GONÇALVES DE OLIVEIRA**.

Art. 2º – Em virtude do luto decretado, fica determinado o **fechamento do expediente** no dia 15 de junho no horário das 13:00 as 17:00 horas.

Art. 3º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de junho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO Nº 01/2021.

QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO Nº 01/2021.

ADITA O TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE DADOS - CESSÃO DA SERVIDORA **QUEILA RIBEIRO DOS SANTOS** À DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, – CUMPRIMENTO DE TERMO DE COOPERAÇAO TÉCNICA Nº 001/2021 - AUTO-

RIZAÇÃO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 120/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, 555, Centro, CEP: 78240.000, Porto Esperidião-MT, neste ato, representada pelo prefeito Odirlei Queiroz Faria, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I n.º 30******-5-SSP-SP e do CPF n.º 702.***.***-20, por este **INSTRUMENTO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL**, CEDE à **DELEGACIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua Ernesto da Silva, nº 163, bairro Parque das Américas, Porto Esperidião-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.432/0001-88, representada neste ato pelo Senhor Cleber Emanuel Neves, Delegado de Polícia, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Araputanga-MT, tendo em vista o Estatuto dos Servidores da Prefeitura de Porto Esperidião – Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2021 e a Lei Complementar n.º 120/22, de 24 de fevereiro de 2022, que autoriza a cessão da servidora Queila Ribeiro dos Santos para exercer suas atividades na Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Porto Esperidião/MT, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Cessão da servidora Queila Ribeiro dos Santos, portadora do RG n.º 16****62/SSP-MT e do CPF nº 016.***.***-40, matrícula n.º 1416, servidora efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Porto Esperidião/MT, para a Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Porto Esperidião/MT.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Pretende o presente Instrumento a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021, em regime de colaboração, com visas à eficiência da administração pública.

Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integralidade dos serviços da servidora, guardando sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos executados em decorrência deste Instrumento.

Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira, e operacional as partes convenentes, poderão exercer em toda plenitude, a fiscalização dos atos decorrentes do presente Termo de Cessão.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇOES DO MUNICÍPIO:

Responsabilidade de arcar com a remuneração da servidora Queila Ribeiro dos Santos cedida à Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil de Porto Esperidião/MT.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇOES DA SERVIDORA:

Compromisso e responsabilidade de manter, em toda sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas ou postas à sua disposição para execução das ações e fiscalização, sem prejuízo da infração penal, cível e administrativa, cabível, quando da violação do disposto na clausula segunda.

Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades do seu controle para a manutenção do sigilo das informações.

Observar a Lei de Acesso e Informação (Lei Federal n.º 12.527/11) em especial o art. 31.

Cumprimento dos dispositivos expressos na Lei Complementar n.º 016/03 (Estatuto dos Servidores Municipais).

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência no período de 30 de maio de 2026 a 30 de maio de 2027, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA MODIFICAÇAO E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com execução de seu objeto e rescindido, de comum acordo ou unilateralmente, por inadimplemento de quais de suas cláusulas.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Os casos omissos no presente Termo de Cessão deverão ser resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecida a Legislação Vigente.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Cessão, desde que não forem resolvidas consensualmente.

Em assim sendo, por estarem justos e acordados as partes firmam o presente Termo de Cessão de Servidor em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surtam os seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Esperidião/MT, 29 de maio de 2026.

Odirlei Queiroz Faria

Prefeito

Cleber Emanuel Neves

Delegado de Polícia

Testemunhas:

Nome: **CPF:**	**Nome:** **CPF:**

PORTARIA N.° 161/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N.° 161/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidores contratados por prazo determinado e/ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das normas legais estabelecidas para o pagamento de Licença para Tratamento de Saúde para servidores contratados por prazo determinado e/ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT, conforme as disposições previstas no Inciso I, Art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003, e no § 3º do Art. 60 da Lei Federal nº 8.213/1991.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor abaixo identificado **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
VINICIUS FLORES DE NEIRA	13.431	Assessor de Imprensa	**14 (quatorze) dias**, a partir de 15/06/2026

Parágrafo único. O pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, conforme disposto no § 3º do Art. 60 da Lei Federal nº 8.213/1991, sendo de responsabilidade do servidor solicitar o benefício de Auxílio-Doença junto ao INSS a partir do 16º dia de afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CONTABILIDADE

APROVAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS, EM RUAS E AVENIDAS, DA VILA PICADA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 325 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS, EM RUAS E AVENIDAS, DA VILA PICADA: AVENIDA 01, RUA B, RUA 05, RUA 03, RUA C - TRECHO 01 E RUA C - TRECHO 02, E RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE PEDRO NECA: RUA O, AVENIDA C, RUA M, RUA C, RUA D – TRECHO 1 E RUA D - TRECHO 2, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:
ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de PORTO ESPERIDIÃO/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS, EM RUAS E AVENIDAS, DA VILA PICADA: AVENIDA 01, RUA B, RUA 05, RUA 03, RUA C - TRECHO 01 E RUA C - TRECHO 02, E RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE PEDRO NECA: RUA O, AVENIDA C, RUA M, RUA C, RUA D – TRECHO 1 E RUA D - TRECHO 2, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, COM 11.412,344M², conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS, EM RUAS E AVENIDAS, DA VILA PICADA: AVENIDA 01, RUA B, RUA 05, RUA 03, RUA C - TRECHO 01 E RUA C - TRECHO 02, E RUAS E AVENIDAS DISTRITO DE PEDRO NECA: RUA O,	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

	AVENIDA C, RUA M, RUA C, RUA D – TRECHO 1 E RUA D - TRECHO 2, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, COM 11.412,344M²	

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:
Engº RONNE PETERSON VIEIRA ZOCAL
Responsável Técnico – Engenheiro Civil
CREA nº 50.544

ARTIGO 2° Declaramos que o projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instrução de Serviços vigentes seguidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.
ARTIGO 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião-MT, 29 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal

Engº RONNE PETERSON VIEIRA ZOCAL
Engenheiro Civil
CREA nº 50.544

PORTARIA N.° 162/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N.° 162/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado no 25º Festival de Pesca e Praia, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 271/2025, de 04 de setembro de 2025, que trata da concessão de folga compensatória aos servidores e agentes públicos designados para a Comissão Organizadora do Evento e o Grupo de Trabalho Operacional;

CONSIDERANDO o requerimento de folga compensatória referente ao serviço prestado no 25º Festival de Pesca e Praia, realizado mediante protocolo na Secretaria de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 305/2025, de 07 de outubro de 2025, que homologou a lista de servidores e agentes públicos da comissão organizadora e grupo de trabalho operacional que trabalharam no 25º Festival de Pesca e Praia para concessão de folga compensatória.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente aos serviços prestados no 25º Festival de Pesca e Praia à servidora abaixo descrita, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 271/2025, de 04 de setembro de 2025:

SERVIDORA	MATRÍCULA	PERÍODO DE USUFRUTO
ROSA DA SILVA CEBALHO	678	12 e 15 de junho de 2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 163/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N.° 163/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos efetivos abaixo identificados **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
GILLIANY SOUZA LEAO	5.343	Auxiliar Administrativo	**120 (cento e vinte) dias**, a partir de 03/06/2026
JONADIR PEDROSO DA SILVA	638	Professor de Geografia	**90 (noventa) dias**, a partir de 01/06/2026
JULIANE ROZARIO CEBALHO	899	Agente Administrativo	**180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 03/06/2026
VALDENICE DE ABREU VIEIRA	5.903	Agente de Serviços Gerais	**180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 18/06/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 063/2026 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Luciene Neris dos Santos	Gari	Obras	01/02/2022 a 31/01/2023	01/06/2026 a 20/06/2026
02	Jorge Soares de Lima	Mecânico	Obras	16/02/2025 a 15/02/2026	01/06/2026 a 20/06/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Junho de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064/2026 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Aparecida Macedo de Souza	Ag. Serviço Público	Saúde	02/03/2022 a 01/03/2023	01/06/2026 a 15/06/2026
02	Andreia Farias Lopes	Ag. Serviço Público	Saúde	16/02/2025 a 15/02/2026	01/06/2026 a 20/06/2026
03	Fabiana Francisca V. da Silva Faria	Ag. Com. Saúde	Saúde	26/06/2024 a 25/06/2025	02/06/2026 a 16/06/2026
04	Moises Seehagel da Silva	Motorista	Saúdr	09/02/2025 a 08/02/2026	03/06/2026 a 02/07/2027

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Junho de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2026 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Florivaldo Pereira da Silva	Coveiro	Social	02/04/2025 a 01/04/2026	01/06/2026 a 30/06/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 10 de Junho de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

O Município de Porto Estrela – MT, torna pública a presente RETIFICAÇÃO ao 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 025/2025, publicado em 27/**01**/2026, firmado com a empresa **GEOPOCOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto consiste na contratação emergencial de empresa especializada em serviços de Licenciamento e Outorga, junto à SEMA, de 20 Poços Artesianos que compõem a rede de distribuição de Água do Município de Porto Estrela – MT.

Considerando a necessidade de adequação formal do instrumento contratual aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, fica retificada a Cláusula Segunda do referido Termo Aditivo:

Onde se lê:

“Fica prorrogado o prazo de vigência e execução para o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir de 01 de janeiro de 2026”.

Leia-se:

“Fica prorrogado o prazo de vigência e execução contratual até o dia 22 de maio de 2026, observando-se o limite previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A presente retificação refere-se exclusivamente à correção da data de término da vigência contratual, permanecendo inalteradas as demais disposições do Contrato Administrativo nº 025/2025 e do 1º Termo Aditivo.

Porto Estrela/MT, 15 de junho de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

Dispensa de Licitação nº 015/2026

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, em atendimento a Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **nº 029/2026** na modalidade Dispensa de Licitação, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação, proferida pela Secretária Municipal de administração, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026, adjudicando seu objeto, a Empresa **TJS CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 66.859.746/0001-63, com o valor total

de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Porto Estrela – MT, 15 de junho de 2026.

Marcio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: TJS CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 66.859.746/0001-63**.**

1.1. **OBJETO** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, em atendimento a Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT.

VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

DA VIGÊNCIA: 15/06/2026 à 15/06/2027.

FISCAL DE CONTRATO: **Hiago Carlos da Silva.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 021/2026

Homologo e adjudico para os efeitos legais e jurídicos a INEXIGIBILIDADE 021/2026, PROCESSO LICITATÓRIO 084/2026, tendo como objeto; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS VOLTADOS AO ASSESSORAMENTO E À DEFESA TÉCNICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT) E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO. Contratada: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM O VALOR GLOBAL: R$ 144.180,00 (cento e quarenta e quatro mil e cento e oitenta reais). Autorizo a Contratação.

Poxoréu/MT 09 de junho de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 014/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 006/2024, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 67.007.798 CRISLAINE ALVES MIRANDA SOBRINHO**,** inscrito no CNPJ nº 67.007.798/0001-74, Ocupação: **Cuidador de Idoso** Endereço: Rua Graciliano Ramos, 14, Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000.

Poxoréu-MT, 15 de junho de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 014/2024, de 26 de dezembro de 2024, com o resultado em favor da empresa: **-** 67.007.798 CRISLAINE ALVES MIRANDA SOBRINHO**,** portador do CNPJ Nº: 67.007.798/0001-74, Ocupação: ***Cuidador de Idoso*** Endereço: Rua Graciliano Ramos, 14, Lagoa I, Poxoréu/MT, CEP 78800-000

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 15 de junho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 67.007.798 CRISLAINE ALVES MIRANDA SOBRINHO, portador do CNPJ nº. 67.007.798/0001-74

Ocupação: **Cuidador de Idoso**

Contrato: 178-2026

Valor Global: R$ 47.085,00 (quarenta e sete mil e oitenta e cinco reais);

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORES DE CRIANÇA E DE IDOSOS/ INSTRUTOR DE VIOLA.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 027/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 002/2026, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Bra-

sília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 67.190.695 ANDREIA ALMEIDA ROCHA, inscrito no CNPJ nº 67.190.695/0001-92, Função: Auxiliar de Sala, com endereço à Rua Erico Verissimo, S/N, Novo Horizonte, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 15 de junho de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 020/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT

Sagram-se vencedoras do processo de inexigibilidade as seguintes empresas: ASSOCIACAO CULTURAL IMPERIO JUNINO, CNPJ: 41.394.987/0001-53; VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais); SANDRO SALLES PRODUÇÃO E EVENTOS 94353638149, inscrita no CNPJ sob o nº 30.488.822/0001-24; VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); SUCESSINHO PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.193.065/0001-76; VALOR: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DA 96ª FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA, NO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT.

E autorizo a secretaria as demais providencias para a contratação.

VIGÊNCIA: 12 meses

POXORÉU, 12 DE JUNHO DE 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE 020/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: ASSOCIACAO CULTURAL IMPERIO JUNINO, CNPJ: 41.394.987/0001-53

CONTRATO Nº 174/2026

VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

CONTRATADA: SANDRO SALLES PRODUÇÃO E EVENTOS 94353638149, CNPJ: 30.488.822/0001-24

CONTRATO Nº 175/2026

VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

CONTRATADA: SUCESSINHO PRODUCOES LTDA, CNPJ: 44.193.065/0001-76

CONTRATO Nº 176/2026

VALOR: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DA 96ª FESTA DE SÃO JOÃO BATISTA, NO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT.

VIGÊNCIA: 12 meses

Poxoréu, 12 de junho de 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRONICA SEM DISPUTA N° 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 60/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que na DISPENSA ELETRONICA SEM DISPUTA N 13/2026, tendo como **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA CULTURAL PARA ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DA LEI ALDIR BLANC - CICLO 2 E PRESTAR ASSISTÊNCIA À GESTÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DOS EDITAIS E SERVIÇOS DE PARECERISTAS,** que na sessão pública da Dispensa em epígrafe, realizada ás 09:00 horas (Brasília) do dia 12 de junho de 2026.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

1- CULTIVE PRODUCAO CULTURAL E ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 50.625.777/0001-10, no valor global de R$ 9.202,73

Poxoréu, 15 de junho de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GELO EM CUBO OU ESCAMA, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL E FILTRADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE E LACRADA, CONTENDO 22 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO E INSTRUÇÕES DE CONSERVAÇÃO.**, conforme Lei n° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Data da abertura da sessão pública: **19 de junho de 2026**

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, de 15 de junho de 2026.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE 15/2026

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE 15/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu

Contratada: METRICA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54

Contrato nº 179/2026

Valor Global: R$ 5.396,00 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais)

Objeto: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE TOPOGRÁFICO CAD DESKTOP 64 BITS, DESTINADO AO PROCESSAMENTO, ANÁLISE, MODELAGEM E GESTÃO DE DADOS GEOESPACIAIS E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 E 11, COM LICENÇA INDIVIDUAL PARA USO EM UM COMPUTADOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO ILIMITADO, ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS, TREINAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS. - MÉTRICA TOPO.

Poxoréu/MT 15 de junho de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 15/2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 15/2026

Homologo e adjudico para os efeitos legais e jurídicos a Inexigibilidade de Licitação 15/2026, Processo Administrativo 072/2026. Objeto: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE TOPOGRÁFICO CAD DESKTOP 64 BITS, DESTINADO AO PROCESSAMENTO, ANÁLISE, MODELAGEM E GESTÃO DE DADOS GEOESPACIAIS E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 E 11, COM LICENÇA INDIVIDUAL PARA USO EM UM COMPUTADOR, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO ILIMITADO, ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS, TREINAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS. - MÉTRICA TOPO.

Empresa contratada: METRICA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.227.689/0001-54; Valor Global: R$ 5.396,00 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais). E autorizo a coordenadoria de compras as aquisições.

Poxoréu/MT 15 de junho de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 441/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. MARIA APARECIDA DE MORAES BORGES.

O Prefeito Municipal de Querência e o Presidente do FEMPAS, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 79, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal n.º 355/2005, de 25 de agosto de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição em favor da Sra. Maria Aparecida de Moraes Borges, portadora do RG. n.º ******** SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º **********, efetiva no cargo de Professora, Nível “11”, Classe “C”, contando com um total de 9.967 dias, ou seja, 27 (vinte e sete) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do FEMPAS n.º 2026.2.03.00010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Querência - MT, 01 de junho de 2026.

Antônio Carlos Silva Borges

PRESIDENTE

HOMOLOGO:

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 428/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N° 428/2026

DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA GERENTE ADJUNTO DO CADASTRO ÚNICO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 01 de junho de 2026, a Sr. Ana Júlia Novaes Passos, portadora da Cédula de Identidade n° 33018154 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 463.506.698-35, como Gerente Adjunto do Cadastro Único do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica:

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Junho de 2026.

_____

Gilmar Reinaldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N°430/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N°430/2026

DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA DIRETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ENGENHARIA CIVIL

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 01 de Junho de 2026, a Sra. Gabriela Fernandes Malta, portador da Cédula de Identidade n° 2647846-3 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob n° 057.388.081-69, como Diretor de Segurança do Trabalho e Engenharia Civil do Município de Querência-MT.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica:

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2026.

Gilmar Reinaldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 431/2026 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N° 431/2026

DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA ENCARREGADO DE SERVIÇO II

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 01 de Junho de 2026, a Servidora **Maria Isabel Melo Batista**, inscrita no CPF sob o nº 065.902.641-47, na função de Encarregado de Serviço II, enquadrando-a no anexo III, funções de confiança da Lei Complementar n° 097/2017, de 05 de Junho de 2017.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária Específica.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, 01 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

Com cordiais cumprimentos, a Prefeitura Municipal de Querência – MT juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, vem por meio de este CONVOCAR a servidora Sra. Ilmara Soares Rabelo para retornar ao trabalho no seu local de atribuição, no prazo de 03 (três) dias.

Atenciosamente,

Querência/MT, 15 de junho de 2026.

Daiane R. Machado

Diretora de RH

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2026

Processo administrativo 055/2026

Objeto: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TA ATÉ DOCE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 53.633.037/0001-13, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM JERO NETO E BANDA NA EXPOQUER 2026 NO DIA 04 DE JUNHO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT", conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026.

CONTRATADO: TA ATÉ DOCE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 53.633.037/0001-13

VALOR DO CONTRATO: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Período/prazo: Vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo de Inexigibilidade nº 11/2026.

Tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Agente de Contratação, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Querência MT, em 19 de maio de 2026

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.125/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Institui o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME do Município de Querência-MT e dá outras providencias.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público estabelecidos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE) 2026/2036, aprovado pela Lei nº 15.388/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação permanente da execução do Plano Municipal de Educação (PME) e da articulação com as conferências de educação em nível municipal, estadual e nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, que tem como finalidade acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União, além de coordenar as Conferências Municipais de Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Ensino Superior, assim como instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos. Caracteriza-se por ser espaço permanente de discussão e atuação na defesa e promoção desses direitos.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação da legislação específica da Educação Básica no Município de Que-

rência, assim como promover estudos e debates sobre essa política.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

V – Acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Querência e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

I-Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II-Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;

III- Representantes do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

V- Representantes dos Gestores da Rede Municipal de Educação;

VI - Representante do SINTEP Subsede de Querência-MT;

VII- Representantes das Escolas da Rede Privada;

VIII- Representantes da Educação Infantil;

IX- Representantes da Alfabetização;

X- Representantes do Ensino Fundamental;

XI- Representantes do Ensino Médio;

XII- Representantes da educação Indígena e do Campo;

XIII-Representantes da Educação Especial Inclusiva;

XIV- Representantes de Instituições de Ensino Profissionalizante e Superior;

XV-Representantes de Estudantes;

XVI- Representantes de Pais de Estudantes;

XVII- Representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O Secretário(a) Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação são membros natos do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum será composto por um representante de cada segmento elencado nos incisos acima e seus suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art.6º A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art.7º O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art.9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.10. O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art.11. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela estrutura, logística e organização do Fórum Municipal de Educação.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Querência, 08 de junho de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.126/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a composição dos membros e a eleição da Diretoria do Conselho Municipal De Promoção a Igualdade Racial.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1650/2025 de 17 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e funcionamento regular do Conselho;

CONSIDERANDO os princípios da participação social e do controle democrático das políticas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a composição do **C**OMPIR -Conselho Municipal De Promoção a Igualdade Racial, com representantes titulares e suplentes, conforme segue:

I - Representantes do Poder Público – Governamental

a) Secretaria de Assistência Social

Titular - Sonia Maria Matos Pereira Mussikopf

Suplente-Veronica Ferreira Silva

b) Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Titular - Igor Batista da Silva

Suplente – Walteir Antonio Barbosa

c) Secretaria de Saúde

Titular: Karla Dutra Costa

Suplente- Terezinha Aparecida Neckel

II-Representantes da Sociedade Civil:

a) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular- Nila Nominato Carvalho Alves

Suplente-Benedita Rocha Fernandes

b) DISEI -XINGU

Titular- Isis Ribeiro Silva

Suplente- Danubia Guilherme

c) OAB – ORGANIZAÇÃO DOS ADOGADOS DO BRASIL

Titular- Cristiane Leidimara Zenatti Moura

Suplente- Leticia Alves Gomes dos Santos

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, permitida a recondução por período igual, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Fica eleita, em 1ª reunião realizada, a diretoria do COMPIR, com a seguinte composição:

I- Presidente: SONIA MARIA MATOS PEREIRA MUSSIKOPF

II- Vice Presidente- ISIS RIBEIRO SILVA

III- Secretário: KARLA DUTRA COSTA

Art. 4º Compete à Diretoria

I- Coordenar as reuniões do Conselho;

II-Representar o Conselho em atos oficiais;

III-Encaminhar deliberações;

IV-Organizar pautas e registros das reuniões;

V-Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Querência, 10 de junho de 2026.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - RESERVA DO CABACAL - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 15 de Junho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ERICA THRONICKE RIBEIRO	613.742.881-87	9879/00007/2026
ERICA THRONICKE RIBEIRO	613.742.881-87	9879/00008/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PAULO DINIZ DA SILVA	Matrícula: 00000063
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019	Assinatura:

Data de afixação: 15/06/2026

Data de desafixação: 30/06/2026

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 243 /2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR NELSON DANTAS OLIVEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT"

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** ao **SR. NELSON DANTAS OLIVEIRA,** servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, no período de 60 dias, a contar de 21 de maio de 2026, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 21 de maio de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 15 de junho de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal, Reserva do Cabaçal - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 244/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de férias à servidora abaixo relacionada."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **Jonas Campos Vieira**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172 da Lei nº 60, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora abaixo relacionada, referentes ao período aquisitivo de **10/01/2025 a 09/01/2026**, a serem usufruídos a partir de **15 de junho de 2026**:

I – MARUCIA VIEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º **208.xxx.xxx-53**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **15 de junho de 2026**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **15 de junho de 2026**.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 13/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 38/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA PARA MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PROFESSOR SORDOLINO REZENDE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER** Tipo Menor Preço, em sessão pública online as **08:30min** (horário de Brasília- DF) do dia **26/06/2026**, por meio de tecnologia da informação – internet, **na forma Eletrônica LICITANET no site https://licitanet.com.br/.**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1703-pregao-eletronico-2026. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 99649-9163 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br.

Ribeirão Cascalheira – MT, 15 de junho de 2026.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

EDITAL Nº 001/2026/CMDCA

Edital nº 001/2026/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O MANDATO DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 `09 DE JANEIRO DE 2028, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1017/2023, **abre as inscrições para a Escolha dos membros do Conselho Tutelar** para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Cascalheira - MT e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 2 (duas) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, para cumprimento de mandato suplementar que estende-se, **no período de 08/09/ 2026 a 9 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal,

inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 2 (dois) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	2 (duas)	40 horas	Valor correspondente ao cargo de Agente Administrativo Municipal – Grupo operacional 5 dos Servidores Municipais: R$ 2.760,25 (dois mil, setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 11h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1017/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1017/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1017/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1017/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ribeirão Cascalheira – MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022do Conanda e na Lei Municipal n. 1017/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1017/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

V. Conclusão do Ensino Médio;

VI. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

XI. Aptidão na Avaliação Psicológica.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Documento de Identidade, CPF, título de eleitor com comprovante ou justificativa da última eleição;

III. Duas fotos 3X4 atualizadas;

IV. Certificado de reservista (se masculino);

V. Declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais;

VI. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

VII. Certificado de quitação eleitoral;

VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

X. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

XI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

XII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As **inscrições ficarão abertas das 08hs00 do dia 17 (dezesete) até as 23hs59min do dia trinta 30 (trinta) de junho de 2026,** pela internet no seguinte endereço eletrônico **assepublica.com.br**. Os candidatos poderão obter informações nos seguintes números 66 982424 9579 e 66 98426-1834.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital, inserindo no espaço reservado para envio de documentos na mesmo endereço **assepublica.com.br**

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1017/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o envio da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica, do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

O edital completo enontra-se divulgado nos seguintes endereços eletrônicos assepulica.com.br e https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/

Ribeirão Cascalheira – MT, 12 de Junho de 2026.

Simone Gonçalves de Paula

Presidente do CMDCA

ANEXO I CALENDÁRIO

Data	Etapa	Local
12/06/2026	Publicação da Resolução que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha e da Resolução de Condutas Vedadas.	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura e Assepublica.com.br
15/06/2026	Publicação do Edital de Convocação para o Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares.	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura e Assepublica.com.br
17 a 30/06/2026	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)	Assepublica.com.br
01/07/2026	Análise dos pedidos de candidatura pela Comissão Especial.	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
03/07/2023	Publicação, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, da lista dos candidatos inscritos.	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura e Assepublica.com.br
06/07/2026 a 07/07/2026	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)	assepublica.com.br
09/07/2026	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura assepublica.com.br
10/07/2026 a 13/07/2026	Prazo para defesa dos candidatos impugnados	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e Assepublica.com.br
14/07/2026	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura Assepublica.com.br
15/07/2026 e 16/07/2026	Recurso quanto as impugnações, se houver.	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
20/07/2026	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social / Diários oficiais e murais.
21/07/2026 e 22/07/2026	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)	Assepublica.com.br
24/07/2026	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
28/07/2026	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura Assepublica.com.br
02/08/2026	Aplicação da prova objetiva e de informática (item 7.13)	Local e horário a ser estabelecido pelo CMDCA
02/08/2026	As 18hs00 Divulgação dos gabaritos das provas objetivas	Assepublica.com.br
05/08/2026	Publicação dos resultados da prova.	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura Assepublica.com.br
06/08/2026 e 08/08/2026	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos quanto à prova (item 7.14)	Assepublica.com.br
12/08/2026	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial.	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura Assepublica.com.br
16/08/2026	Avaliação Psicológica (item 7.16)	Local e horário a ser estabelecido pelo profissional
20/08/2026	Divulgação do resultado da Avaliação Psicológica bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.18)	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura Assepublica.com.br
24/08/2026	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura Assepublica.com.br
27/08/2026	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
21/08/2026 à 29/08/2026	Período de Campanha / Propaganda eleitoral	MUNICÍPIO
28/08/2026	Prazo máximo para os candidatos indicarem um fiscal, por cada seção eleitoral, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial.	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
29/08/2026	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)	Local e horário a ser estabelecido pelo CMDCA
30/08/2026	Escolha Suplementar (item 9.2)	Local e horário a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral
31/08/2026	Publicação do resultado da apuração (item 10)	Diário oficial do Município e murais do CRAS e Prefeitura Assepublica.com.br
08/09/2026	Posse (item 11.3)	Local e horário a ser estabelecido pelo CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 956 DE 15 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 956 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar os programas Porteira Adentro, Patrulha Agrícola Mecanizada e PSU - Prestação de Serviços Urbanos, no âmbito do Município de Rio Branco/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar o Porteira Adentro, Patrulha Agrícola Mecanizada e PSU - Prestação de Serviços Urbanos, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura e serviços nas propriedades rurais de pequenos produtores, e pequenos serviços urbanos para particulares dentro do território do Município de Rio Branco-MT.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a:

I - *Execução* de serviço de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo drenagem, terraplanagem, patrolamento, cascalhamento, elevação destas vias, escoadores de águas pluviais e caixas de contenção destas águas.

II – *C*onstrução de trincheiras, aterro de currais e cocheiras, tanques de peixe, açude para captação de água, mecanização de terra e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural; Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT.

III - prestação de serviços em *r*ecuperação, manutenção de pontes e instalação de aduelas e manilhas e tubos em geral.

IV - Serviço de bueiros, construção de pontes e outras obras de engenharia de estradas; o produtor beneficiado com esse tipo de obra entrará com a partida dos materiais afins (cimento, areia, brita, ferro, madeira beneficiada, tijolinho). Nesse tipo de serviço a Prefeitura poderá dentro de critérios e de uma avaliação do gestor ou responsável pela pasta e avaliativo do programa, para aprovação da proposta, e fomentar parte desses produtos, quando comprovada a necessidade e o *benefício* de forma coletiva e ou social. Também é vedada qualquer forma de pagamento desses materiais em espécie.

V - Transporte de cascalho e outros materiais de aterramento;

VI - *T*ransporte de calcário, insumos, defensivos e outros produtos correlatos;

VII - *A*bertura de fossas para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as pequenas propriedades rurais;

VIII - Recuperação de áreas degradadas como erosão e desmoronamento, mediante avaliação técnica da Secretária Municipal de Meio Ambiente, que, se necessário, poderá cobrar o devido PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, devidamente com sua responsabilidade técnica de um profissional especializado.

§1º. São consideradas estradas de produção nas propriedades rurais do município de Rio Branco-MT, aquelas que dão acesso ás residências, currais, aviários, galpões e armazéns de produtos agrícolas, as lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

§2º. Os serviços serão executados de acordo com as possibilidades, agendamento prévio, e o devido recolhimento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, assim como limites orçamentários das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura.

Art. 3º - Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada, a qual prestar-se-á execução das seguintes atividades:

I - Efetuar serviços de melhorias de infraestrutura das propriedades agrícolas do município;

II - Desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

III - *P*romover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, abertura de covas, roçadas e outras atividades agrícola desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

Parágrafo único. Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, poderão ser incorporados aos programas que se tratam esta lei e utilizados exclusivamente em serviços e ações agro- pastoris, ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipal, desde que não tenha demanda reprimida nas comunidades, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Art. 4º - Fica criada a PSU – Prestação de Serviços Urbanos, que será destinado no auxílio mecanizado para uso em terrenos urbanos nos limites do Município de Rio Branco-MT e seus distritos.

I – Estarão contemplados os serviços de frete de Areia, conforme §3 do Art. 7º desta lei, serviços de aterros e limpezas pesadas, que necessitam de uso de maquinários em terrenos urbanos;

Art. 5º - Para se beneficiar dos referidos programas o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - *S*er proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário da reforma agraria;

II - Ter na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III – No caso de serviços em áreas rurais, ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou órgão equivalente;

IV - Estar quite com todos os tributos municipais;

V - Quando for o caso, apresentar memorial descritivo sucinto do projeto a ser incentivado com ART, e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental;

VI - Ser proprietário de no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 6º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais juntos aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental, quando necessária.

Art. 7º - Em virtude da presente Lei, como benefício de incentivo será concedido ao produtor rural desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos referidos serviços realizados pela iniciativa privada.

§1º. No ato de requerer os benefícios da presente Lei, deverá o produtor rural pagar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado das horas das máquinas utilizadas/requisitadas no serviço, de acordo com os valores de mercado da época, que serão previstos, estabelecidos e reajustados anualmente mediante decreto municipal.

§2º. Os valores custeados pelos beneficiários do programa, serão revertidos aos cofres públicos, e direcionados as devidas pastas, com objetivo de custeio e manutenção das máquinas que efetuam os devidos serviços contantes nesta lei, sendo o recolhimento efetuado através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal - DAM

§3º. Os serviços que dependerem da utilização de caminhões ou transporte em geral, que exceda 40 (quarenta) quilômetros da sede do município ou de seus distritos, contando ida e volta, será cobrado taxa por quilometro rodado, conforme tabela anexo 1.

§ 4º. O contribuinte que fizer uso dos serviços presentes nesta lei, poderá a seu critério, parcelar os valores das horas utilizadas, em até 6 (seis) vezes, mediante solicitação no departamento de arrecadação do Município, com primeira parcela sendo paga de forma imediata.

Art. 8º - Os serviços de caminhões, se destinarão unicamente a transportar produtos que visem auxiliar na agricultura e pecuária, como: Silo de milho, Calcário, esterco, aterro, e afins, sendo gratuito os primeiros quarenta quilômetros percorridos, seja de início da sede do município, ou de seus distritos.

§1º. Fica Ressalvado que é de responsabilidade do produtor requerente providenciar as suas despesas da matéria prima a ser transportada, devendo o município apenas realizar o transporte na forma requerida.

§2º. O simples requerimento pagamento da taxa de solicitação não obriga o atendimento imediato por parte do município, cujo atendimento se dará sem que prejudique qualquer andamento no desempenho dos serviços públicos, e em conformidade com o agendamento disponível para a região.

Art. 9º - O secretário responsável pelo atendimento deverá elaborar os roteiros e cronogramas devendo ser considerado prioritariamente o atendimento às propriedades com infraestrutura inexistente ou cuja precariedade possa comprometer a produção ou seu escoamento ou emergências e estados de calamidade.

Art. 10º - Para que seja atendido pelos benefícios da presente Lei, o produtor rural interessado, efetuará requerimento junto à prefeitura municipal acompanhado da taxa de pagamento do serviço solicitado.

Art. 11º - Os serviços solicitados, serão agendados conforme a disponibilidade e rota organizada pela pasta responsável, que terá sua publicidade em site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT, constando a localidade que será realizada os serviços solicitados, assim como data e o nome do contribuinte.

Paragrafo Único – Fica estabelecido o prazo 60 (sessenta dias) após a publicação desta lei, para as adequações de sistemas e sites oficiais que trarão a publicidade e transparência dos referidos serviços efetuados e valores recolhidos.

Art. 12º - A normatização para operacionalização do programa, cronogramas, limites de atendimentos por serviço, por produtor, será regulamentada pela tabela em ANEXO I, que fará parte integrante desta Lei, sendo que, os valores serão conforme estabelecidos no Art. 7º da presente lei.

Art. 13º - A realização dos serviços destinados às atividades descrita na presente lei, serão precedidos de análise e orientação de técnicos da administração municipal, quanto a sua viabilidade de realização, respeitando a ordem cronológica das solicitações, a legislação ambiental vigente e a programação de região a ser atendida.

Art. 14º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignados no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, e via arrecadação das DAM – Documento de Arrecadação municipal, referente aos serviços realizados, suplementadas se necessário.

Paragrafo Único- O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentarias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 15º - Fica Igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providencias administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

§1º. As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo chefe do poder executivo.

§2º. Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 16º - Quando a Secretaria municipal de Desenvolvimento Sustentável não possuir pessoal qualificado, nem equipamentos ou

máquinas necessários à execução dos serviços solicitados pelos beneficiários, poderá o responsável pela pasta solicitar da Secretaria Municipal de Infraestrutura o empréstimo de pessoal, equipamentos e máquinas necessários à continuidade do programa de que trata esta Lei.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Lei 766 de 23 de Setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 15 dias do Mês de junho de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

VALORES DE SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENT	LIMITE DE HORA POR EQUIPAMENTO	VALOR A SER RECOLHIDO POR HORA OU KM
01	RETROESCAVADEIRA	08 horas	R$ 100,00
02	TRATOR DE PNEUS COM IMPLEMENTOS	12 horas	R$ 120,00
03	CAMINHÃO CAÇAMBA	Até 10 km	R$ 100,00
03	CAMINHÃO CAÇAMBA	Acima de 10 km	R$ 3,20 por km rodado
04	PÁ CARREGADEIRA	08 horas	R$ 180,00
05	MOTONIVELADORA	08 horas	R$ 200,00
06	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - PC	08 horas	R$ 200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº001/GAB/PMR/2026 FÉRIAS
LINDEBERG MIGUEL ARCANJO

ATO ADMINISTRATIVO Nº001/GAB/PMR/2026

*Assunto : Autoriza o lançamento de 1/3 da féria referente ao período aquisitivo de **01/01/2024-31/12/2025** e também o gozo das férias lançadas anteriormente do servidor(a) **Lindeberge Miguel Arcanjo,** Contador, matricula nº713.*

***JOSE GUEDES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;*

*Considerando que o(a) Servidor(a) requereu o lançamento do 1/3 das férias normais e a conversão de 1/3 em abono pecúnio relativo ao período aquisitivo de **01/01/2024-31/12/2025**, bem como o gozo das férias lançadas em novembro de 2023 referente aos períodos aquisitivos de **01/01/2021-31/12/2022, 01/01/2022-31/12/2023**, e em relação ás férias lançadas em julho de 2025 referente ao período aquisitivo de **01/01/2023-31/12/2024** o gozo das férias foi solicitado pelo servidor, e terá início a partir da data de **16/06/2026** uma vez que não houve o gozo das férias vencidas naquele período em razão do acúmulo das atribuições do cargo que ocupa no momento.*

*Autorizo, o lançamento das férias do(a) servidor(a). Igualmente autorizo o lançamento de 1/3 de abono pecúnio referente ao período aquisitivo de **01/01/2024-31/12/2025** (ainda não lançadas) e também o gozo dos (80) oitenta dias remanescentes das férias dos períodos referidos.*

Envie ao DRH/SEMAD para cumprimento.

Publique-se.

Rondolândia-Mt, 15 de junho de 2026.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 182/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 036/2026

Objeto: Aquisição sementes de hortaliças e saco de papel para embalagem para atender as necessidades da Scretaria Municipal de Agricultura.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS*: GEB – Comércio de Produtos Agropecuários LTDA, CNPJ: 07.097.898/0001-07, Endereço: Rua Tupis, nº 886, Bairro: Jardim Paulista, CEP: 13.456-032, Santa Barbara D´Oeste/SP.*

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	142540-4	und	15	Semente de hortaliça - A**lface americana**, cultivada, utilizada para plantio, embalada em latas 100 gramas	Topseed	R$ 106,05	R$ 1.590,75
02	122246-5	und	15	Semente de hortaliça -**Alface, crespa verônica**, utilizada para plantio, embalada em 100	Topseed	R$ 74,74	R$

				gramas			1.121,10
03	78829-5	und	10	Semente de hortaliça - **Rúcula**, cultivada, utilizada para plantio, embalada em lata com 100 gramas	Topseed	R$ 23,72	R$ 237,20
04	122248-1	und	10	Semente de hortaliça - **Almeirão, pão de açúcar**, utilizada para plantio, embalada em 100 gramas	Topseed	R$ 47,20	R$ 472,00
05	259349-1	und	10	Semente de hortaliça - **Salsa**, utilizada para o plantio, embalada em lata de 100 gramas	Topseed	R$ 28,71	R$ 287,10
06	413502-4	und	10	Sementes de hortaliça - tipo **Coentro**, utilizada para plantio, embalagem apropriada para o produto pacote de 100gr	Topseed	R$ 10,08	R$ 100,80
07	54385-3	und	10	Semente de hortaliça - J**iló, morro grande verde escuro**, utilizada para plantio, embalada em lata de 100 gramas	Topseed	R$ 78,43	R$ 784,30
08	336065-2	und	10	Semente de hortaliça **- Abobora, paulista**, utilizada para plantio, embalada em 100 gramas	Topseed	R$ 48,67	R$ 486,70
09	417962-5	und	10	Semente de hortaliça - **Pimentã**o, utilizada para plantio, embalada em envelope com 100 gramas	Topseed	R$ 141,68	R$ 1.416,80
10	130092-0	und	10	Semente de hortaliça – **Pepino aodai**, utilizada para plantio, embalada em 100 gramas	Topseed	R$ 55,60	R$ 556,00
11	417963-3	und	10	Sementes de hortaliça- **Quiabo**, utilizada para plantio, embalada em lata de 100 gramas	Topseed	R$ 22,62	R$ 226,20
12	00012191	Pct	10	Saco de **Papel p/ embalagem** - papel liso, tipo saco pipoca na cor branca. tamanho 7,5cm x 15,5 cm, Pct 500 unidades	GABC Emba	R$ 50,62	R$ 506,20
13	78830-9	und	15	Semente de hortaliça - **Couve, manteiga geórgia**, utilizada para plantio, embalada em lata com 100 gramas	Topseed	R$ 44,97	R$ 674,55
Valor Total							**R$ 8.459,70**

Obs: *O valor constante acima dos itens é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 182/2026, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos****.***

Valor Global de R$ 8.459,70 (Oito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Rondolândia – MT, 15 de junho de 2026.

_____

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N. 618, DE 15 DE JUNHO DE 2.026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento em vigor que trata a Lei n. 612, de 6 de Janeiro de 2.026 (LOA-2026) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, crédito adicional especial no montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

"04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0402 – Departamento de cultura

2138 – Fomentar as artes e a realização de eventos culturais e atividades artísticas

17010000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – R$ 600.000,00"

Art. 2º Insere no Orçamento Geral do Município, Dotação Orçamentária especifica destinada a cobertura da contrapartida do convênio, cuja suplementação será realizada conforme autorização constante do inc. I, do Art. 6 da Lei n. 612/2026 (LOA/2026), na seguinte dotação orçamentária:

"04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0402 – Departamento de cultura

2138 – Fomentar as artes e a realização de eventos culturais e atividades artísticas

15000000 - recursos não vinculados de impostos - livre

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica"

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 15 de Junho 2.026.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 170/2026

"Dispõe sobre nomeação de fiscal de contratos âmbito da administração pública, e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE – MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a administração pública municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar ações que visem seu acompanhamento e gestão dos contratos públicos, visando alcançar os objetivos, promover um ambiente íntegro e confiável;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

Considerando, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor EDUARDO FRANCISCO CARDOZO, lo-

tado na Secretaria de Municipal de Governo, para atuar como Fiscal de Contrato no CONTRATO nº 017/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, PARA ATENDER CONVÊNIO Nº 2356/2025 (SECEL), NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação temporária de profissional habilitado para o cargo de Professor Licenciado em Letras (Português/Inglês), com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula semanais, visando suprir a necessidade excepcional e transitória da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em decorrência do afastamento da servidora Rozana Alves da Silva por motivo de licença para tratamento de saúde, pelo período estimado de 90 (noventa) dias; Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; Processo: nº 012/2026; Cobertura Orçamentária: 06.002.12.361.0042.2049.3.1.90.00.2.1.540.327; Valor: R$ 7.372,62 (sete mil e trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos); Contratado: THYERRY HENRIQUE COSTA SILVA CPF: 046.***.***-14; Autorização: em 15/06/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 15/06/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

O Município de Salto do Céu/MT, por intermédio de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna pública a **retificação da publicação do Extrato de Dispensa de Licitação nº 011/2026**, veiculada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso – AMM e no Diário Oficial de Contas, ambas no dia 12/06/2026, referente à contratação de Serviço de assessoria administrativa habitacional, na execução de programas, projetos e ações relacionados aos setores habitacionais públicos e privados, sobretudo o Programa Minha Casa Minha Vida.

Onde se lê: CONSTRUTORA SÃO GERÔNIMO LTDA

Leia-se: SÃO JERÔNIMO - GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na publicação original.

Salto do Céu/MT, 15/06/2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2026

Contratação de profissional/instrutor (pessoa física ou jurídica) para ministrar aulas teóricas e práticas de instrumentos que compõe a fanfarra municipal, bem como técnicas de ordem unida, com o objetivo de capacitar e orientar crianças, adolescentes e jovens atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. O presente tem por objeto celebrar a extinção consensual ao Contrato nº 007/2026. Fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 12 de junho de 2026. DOS FUNDAMENTOS: art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. ASSINAM: 61.868.343 RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA CNPJ: 61.868.343/0001-67 – Distratado e MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT - distratante.

Salto do Céu/MT, 12 de junho de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação temporária de profissional habilitado para o cargo de Professor Licenciado em Letras (Português/Inglês), com carga horária de 15 (quinze) horas-aula semanais, visando suprir a necessidade excepcional e transitória da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em decorrência do afastamento da servidora Rozana Alves da Silva por motivo de licença para tratamento de saúde, pelo período estimado de 90 (noventa) dias**;** Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023; Processo: nº 013/2026; Cobertura Orçamentária: 06.002.12.361.0042.2049.3.1.90.00.2.1.540.327; 06.002.12.365.0042.2051.3.1.90.00.2.1.540.332; Valor: R$ 6.912,00 (seis mil e novecentos e doze reais); Contratada: AMANDA ALMEIDA DA SILVA BARROSO CPF: 024.***.***-05; h) Autorização: em 15/06/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 15/06/2026, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria n. 001/2026

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO CONTRATO N° 38/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº142/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM / MT, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026.

CONTRATADO: ANGELO ROBERTO GALLIOTTE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 36.426,25 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

DATA ASSINATURA: 15/06/2026

VIGÊNCIA: 15/06/2026 a 31/12/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 161/2026

DATA: 15 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 38/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE do Contrato 38/2026, firmado com **Sr. ANGELO ROBERTO GALLIOTTE,** cujo constitui objeto **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Santa Carmem /MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2026.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 15 de Junho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 39/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº143/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM / MT, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026.

CONTRATADO: ISETE LIMA DA SILVA PICH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 30.904,00 (trinta mil, novecentos e quatro reais)

DATA ASSINATURA: 15/06/2026

VIGÊNCIA: 15/06/2026 a 31/12/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO N° 39/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº143/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM / MT, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026.

CONTRATADO: ISETE LIMA DA SILVA PICH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 30.904,00 (trinta mil, novecentos e quatro reais)

DATA ASSINATURA: 15/06/2026

VIGÊNCIA: 15/06/2026 a 31/12/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 162/2026

DATA: 15 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 39/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Sr.ª Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr.ª Valéria Bortolas** como SUPLENTE do Contrato 39/2026, firmado com **Sr.ª ISETE LIMA DA SILVA PICH,** cujo constitui objeto **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Santa Carmem /MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2026.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 15 de Junho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 40/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº144/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM / MT, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026.

CONTRATADO: DELCIO ARANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 36.426,25 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

DATA ASSINATURA: 15/06/2026

VIGÊNCIA: 15/06/2026 a 31/12/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 163/2026

DATA: 15 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 40/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE do Contrato 40/2026, firmado com **Sr. DELCIO ARANTES,** cujo constitui objeto **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Santa Carmem /MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2026.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 15 de Junho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 41/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº145/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM / MT, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026.

CONTRATADO: LAURIDES MAURICIO DA COSTA FERREIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

DATA ASSINATURA: 15/06/2026

VIGÊNCIA: 15/06/2026 a 31/12/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 164/2026

DATA: 15 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 41/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE do Contrato 41/2026, firmado com **Srª LAURIDES MAURICIO DA COSTA FERREIRA,** cujo constitui objeto **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Santa Carmem /MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2026.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 15 de Junho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 42/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 146/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM / MT, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026.

CONTRATADO: LUCAS IGNAT PICH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 37.489,25 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

DATA ASSINATURA: 15/06/2026

VIGÊNCIA: 15/06/2026 a 31/12/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 165/2026

DATA: 15 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 42/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Srª Valéria Bortolas** como SUPLENTE do Contrato 42/2026, firmado com **Sr. LUCAS IGNAT PICH,** cujo constitui objeto **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Santa Carmem /MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2026.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 15 de Junho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 147/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM / MT, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026.

CONTRATADO: NELSON XAVIER DOS SANTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 38.505,75 (trinta e oito mil, quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos)

DATA ASSINATURA: 15/06/2026

VIGÊNCIA: 15/06/2026 a 31/12/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 166/2026

DATA: 15 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 43/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Sr.ª Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr.ª Valéria Bortolas** como SUPLENTE do Contrato 43/2026, firmado com **Sr. NELSON XAVIER DOS SANTOS,** cujo constitui objeto **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Santa Carmem /MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2026.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 15 de Junho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 44/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 148/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM / MT, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026.

CONTRATADO: IRINEU FATH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 39.984,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

DATA ASSINATURA: 15/06/2026

VIGÊNCIA: 15/06/2026 a 31/12/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO N° 44/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 148/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM / MT, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026.

CONTRATADO: IRINEU FATH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 39.984,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

DATA ASSINATURA: 15/06/2026

VIGÊNCIA: 15/06/2026 a 31/12/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 167/2026

DATA: 15 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 44/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Sr.ª Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr.ª Valéria Bortolas** como SUPLENTE do Contrato 44/2026, firmado com **Sr. IRINEU FATH,** cujo constitui objeto **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Santa Carmem /MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2026.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 15 de Junho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 45/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 149/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM / MT, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026.

CONTRATADO: JOSE BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 19.437,50 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

DATA ASSINATURA: 15/06/2026

VIGÊNCIA: 15/06/2026 a 31/12/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 168/2026

DATA: 15 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 45/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Sr.ª Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr.ª Valéria Bortolas** como SUPLENTE do Contrato 45/2026, firmado com **Sr. JOSE BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS,** cujo constitui objeto **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Santa Carmem /MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2026.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 15 de Junho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 46/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 150/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM / MT, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2026.

CONTRATADO: SELMO CESAR DE MACEDO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 19.235,00 (dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais)

DATA ASSINATURA: 15/06/2026

VIGÊNCIA: 15/06/2026 a 31/12/2026.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 169/2026

DATA: 15 de junho de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 46/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Sr.ª Flavia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr.ª Valéria Bortolas** como SUPLENTE do Contrato 46/2026, firmado com **Sr. SELMO CESAR DE MACEDO,** cujo constitui objeto **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Santa Carmem /MT**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2026.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 15 de Junho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026

Processo administrativo licitatório nº 151/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 28/2026, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com emissão certificado digital para uso na Secretaria de Administração, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 19 de junho de 2026.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link

https://transparencia.santacarmem.mt.gov.br/Compras-publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, no município de Santa Carmem e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

Art. 2º. O ingresso no REFIS 2026 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

§ 1º. O ingresso no REFIS 2026 implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos.

§2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

Art. 3º. O REFIS 2026 abrangerá os débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que estão em sede de cobrança judicial e os denunciados espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidos até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos a taxas, multa e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 4º. A opção pelo REFIS 2026 poderá ser formalizada por escrito no período de 01 de Julho de 2026 a 31 de julho de 2026.

Parágrafo único. O REFIS 2026 poderá ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O parcelamento não poderá ultrapassar **04 (quatro) parcelas** mensais e consecutivas, observando os seguintes limites em seus valores já consolidados:

§1º. Em se tratando de débito existente de valor igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 02 (duas) vezes;

§2º. Em se tratando de débito existente de valor igual a R$ 501,00 (quinhentos e um reais) e inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 03 (três) vezes.

§3º. Em se tratando de débito existente igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 25 UR's (vinte e cinco Unidades de Referência), para pessoa física e 75 UR's (setenta e cinco Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

§4º. O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo -TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§5º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará as penalidades previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de **90% (noventa por cento)** dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS 2026 e os créditos de natureza tributária constituídos ou não até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, para pagamento a vista em um única parcela no ato do requerimento;

II – remissão de **80% (oitenta por cento)** dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS 2026 e optar pelo pagamento em **02 (duas) parcelas**, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III – remissão de 7**0% (setenta por cento)** dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS 2025 e pagar o débito em até **04 (três) parcelas**, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

Art. 7°. Para ter acesso ao REFIS 2026 o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade, em relação aos impostos e taxas do exercício de 2026.

Art. 8°. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só gerará direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seu débito, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que aderiram ao Refis em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

Parágrafo único*:* Os créditos tributários que já estejam protestados junto ao Tabelionato, poderão ser baixados pelo contribuinte, a partir da quitação da primeira parcela, às suas expensas, podendo ser reinseridos em caso de atraso no pagamento das parcelas do REFIS 2026.

Art. 9º. Os créditos tributários não constituídos e objetos desta Lei Complementar serão anistiados nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão (incisos I a V, art. 6°).

Parágrafo único*.* Os créditos tributários, constituídos em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, serão remidos nos mesmos percentuais e condições estabelecidos nos incisos de I a III do art. 6° da presente Lei Complementar.

Art. 10. A opção pelo REFIS 2026 sujeita o contribuinte ou responsável:

I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II – obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

IV – pagamento do valor total dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito tributário, e quando tratar-se de execuções fiscais ajuizadas, deverão ser somadas as custas processuais a serem recolhidas no foro da Comarca de Sinop.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS 2026 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º da referida Lei Complementar.

Art. 11. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o res-

pectivo instrumento;

II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física;

Art. 12. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 13. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS 2026 será dele excluído, diante da

ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS 2026 e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, em sendo pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Carmem e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS 2026;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

§1º. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS 2026, em caso dos débitos ajuizados.

§2º. A notificação far-se-á:

I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

§3º. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

§4º. A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS 2026 acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa, e o prosseguimento da execução.

§5º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS 2026 será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§6º. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referido, esta produzirá seus efeitos 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, de cuja decisão não caberá recurso.

Art. 14. A inclusão no REFIS 2026 fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 15. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 16. Para efeitos desta Lei Complementar a UR – Unidade de Referência, de que trata o §3º do artigo. 5º, é fixada em R$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 DE JUNHO DE 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026

Processo administrativo licitatório nº 152/2026

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 28/2026, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com transporte de calcário para atender as demandas da secretaria municipal de Agricultura do Município de Santa Carmem/MT, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 19 de junho de 2026.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link

https://transparencia.santacarmem.mt.gov.br/Compras-publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Processo licitatório 040/2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.**

Modalidade Pregão n° 007/2026, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09:00 horas, do dia 30 de junho de 2026. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: lici-

tacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.Santa Cruz do Xingu – MT, 15 de Junho de 2026.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo nº 032/2026

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO do objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores abaixo e cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**.

Empresas credenciadas	CNPF/CPF	PEÇAS	SERVIÇOS
BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA	17.274.687/0001-56	X	X
BMQ PARTS E RENTAL LTDA	33.439.689/0001-04	X	
TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	70.430.558/0001-92	X	
AGILSOL DISTRIBUIDORA LTDA	61.447.200/0001-81	X	
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	44.775.859/0001-48	X	
ANA CELIA GOMES DE SOUZA	21.289.477/0001-09	X	X
TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA	30.369.251/0001-09	X	
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA	36.894.556/0001-16	X	
JHONNY APARECIDO ARAUJO FILHO	64.139.396/0001-35	X	
NORTAO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	15.271.538/0001-08	X	
JODIESEL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	01.504.817/0001-60	X	X
SALVATORE LTDA	29.784.058/0001-55	X	X
RAIANE RAMOS RODRIGUES	50.530.791/0001-30	X	X
OLIVEIRA PECAS E SERVICOS LTDA	01.088.311/0001-17	X	X
MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA	07.838.209/0001-78	X	X
M&R MANUTENÇÃO LTDA	53.462.436/000169	X	X
LACERDA DIESEL LTDA	61.340.073/0001-17	X	X

Santa Cruz do Xingu – MT, 15 de Junho de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

AVISO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO EMPRESA M&R MANUTENÇÃO LTDA

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2026, Processo Administrativo nº 032/2026, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	M&R MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ:	53.462.436/0001-69
Endereço:	Rua Rio Grande do Sul, sn, Bairro: Nono Ho CEP: 78.800-000, Poxoreu-Mt
Representante / Preposto:	Nome: Marcos dos Santos Ramos CPF: 005.XXX.XXX-90 Telefone: 66 9231-0975 e-mail: mrmanutencao8@gmail.com
Itens credenciados:	**(X) Item 01 –** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais. **(X) Item 02 –** Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e

corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.

2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda.

4.1.1. Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração.

4.2. O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, admitindo-se prorrogações sucessivas enquanto houver conveniência e vantajosidade para a Administração, permanecendo com inscrições permanentemente abertas a novos interessados durante todo o seu período de vigência, nos termos do Art. 5º, Caput, do Decreto nº 11.878/2024.

6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3. As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4. A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso

fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;

8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, 11 de junho de 2026.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

NOME DA EMPRESA

M&R MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 53.462.436/0001-69

Representante

Marcos dos Santos Ramos

CPF: 005.XXX.XXX-0

TESTEMUNHAS:

1- Dyeissonn Correa Leite

AVISO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO EMPRESA LACERDA DIESEL LTDA

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2026, Processo Administrativo nº 032/2026, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	LACERDA DIESEL LTDA
CNPJ:	61.340.073/0001-17
Endereço:	Rua Formosa, s/n, Bairro Centro, CEP: 78652-000 CONFRESA-MT
Representante / Preposto:	Nome: Cleibi Silva de Lacerda CPF: 019.XXX.XXX-23 Telefone: (66) 99207-4855 e-mail: patricia.ferreira@mentorizecontabilidade.com.br
Itens credenciados:	**(X) Item 01 –** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais. **(X) Item 02 –** Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço.

2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda.

4.1.1. Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração.

4.2. O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, admitindo-se prorrogações sucessivas enquanto houver conveniência e vantajosidade para a Administração, permanecendo com inscrições permanentemente abertas a novos interessados durante todo o seu período de vigência, nos termos do Art. 5º, Caput, do Decreto nº 11.878/2024.

6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3. As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

6.4. A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração;

8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de

fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, 11 de junho de 2026.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

NOME DA EMPRESA

LACERDA DIESEL LTDA

CNPJ: 61.340.073/0001-17

Representante

Cleibi Silva de Lacerda

CPF: 019.XXX.XXX-23

***TESTEMUNHAS**:*

1- Dyeissonn Correa Leite

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026

CONTRATO Nº 059/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 20.357.366/0001- 20

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 418.794,09 (Quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e quatro reais e nove centavos)

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

VIGÊNCIA: 14/05/2026 a 14/09/2026.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026

CONTRATO N° 60/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 02.545.557/0001-33

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 49.575,80 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

VIGÊNCIA: 14/05/2026 a 14/09/2026.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026

CONTRATO N° 61/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: CABANA MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 51.621.518/0001-83

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 7.782,20 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

VIGÊNCIA: 14/05/2026 a 14/09/2026.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2026

CONTRATO N° 62/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: SANIGRAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 15.153.524/0001-90

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 35.436,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

VIGÊNCIA: 14/05/2026 a 14/09/2026.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026

CONTRATO N° 63/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 11.215.901/0001-17

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais).

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

VIGÊNCIA: 14/05/2026 a 14/09/2026.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2026

CONTRATO N° 64/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: SSG SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 46.973.126/0001-43

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 42.839,97 (Quarenta e dois mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

VIGÊNCIA: 14/05/2026 a 14/09/2026.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2026

CONTRATO N° 65/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 10.199.538/0001-20

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 124.089,89 (Cento e vinte e quatro mil, oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

VIGÊNCIA: 14/05/2026 a 14/09/2026.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2026

CONTRATO N° 66/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 59.043.023/0001-26

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 21.870,38 (Vinte e um mil, oitocentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

VIGÊNCIA: 14/05/2026 a 14/09/2026.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2026

CONTRATO N° 80/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA VIAJAR PARA EXPLORAR AGENCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 54.282.476/0001- 91

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 166.414,20 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos).

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS, PARA OS SERVIÇOS DE EMISSÃO E REMARCAÇÃO, INCLUINDO OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

VIGÊNCIA: 12/06/2026 a 12/06/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT, inscrito no CNPJ nº 15.031.669/0001-18, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 020/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 010/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, nos termos da legislação vigente.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais asfálticos destinados à restauração e manutenção da pavimentação das vias urbanas do Município de Santa Terezinha – MT.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: **EMUTECH SOLUTIONS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-**CNPJ: nº 41.299.381/0001-39 Rua Dom Cândido Penso, s/nº, Quadra 37, Lote 11/12, Centro CEP: 76.700-000 – Mozarlândia – GO

ITENS ADERIDOS:

- Emulsão Asfáltica RR-2C (Emulsão de Ruptura Catiônica Tipo 2) – 250 toneladas;
- Emulsão Asfáltica para Imprimação e Impermeabilização – EAI – 100 toneladas;
- Emulsão Asfáltica Modificada por Polímeros RC-1C-E – 50 toneladas.

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R$ 1.633.100,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada as proponentes acima mencionada. licitacao@santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha-MT, 15 de junho de 2026.Admilson dos santos gomes – pregoeiro port: 04/2026

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

Considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 35/2026, bem como o Parecer Jurídico favorável à contratação, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 09/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalações elétricas destinadas à execução das instalações nas 24 (vinte e quatro) casas habitacionais de interesse social do Município de Santa Terezinha – MT.

CONTRATADA: A. ALVES DA SILVA – AKCE CNPJ: 50.047.697/0001-24

VALOR GLOBAL: R$ 23.380,00 (vinte e três mil, trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Determino a publicação do presente Termo de Ratificação nos meios oficiais, em cumprimento ao princípio da publicidade e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Terezinha – MT, 15 de junho de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Município de Santo Afonso – MT, por intermédio de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução dos serviços de implantação e pavimentação da Rodovia Municipal – Estrada Boa Esperança, com extensão aproximada de 10,46 km, no Município de Santo Afonso/MT, em atendimento ao Termo de Convênio nº 0013-2026/SINFRA, compreendendo serviços de fornecimento de insumos e equipamentos necessários, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização viária, obras complementares e demais serviços necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos, planilhas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do edital e seus anexos.

Após a conclusão das fases de julgamento das propostas e habilitação, foi declarada vencedora do certame a empresa:

D3 PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.679.149/0001-51, com o valor global de R$ 7.076.000,00 (sete milhões e setenta e seis mil reais).

Santo Afonso – MT, 15 de junho de 2026.

_____

MIRIAN ALVES DE LIMA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
DECRETO N.º 036/2026

DECRETO N.º 036/2026

DE: 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 004/2026 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material constante no Decreto nº 004/2026, de 13 de janeiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o item referente ao dia 13 de junho de 2026 constante do artigo 1º do Decreto nº 004/2026, de 13 de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Dia 13 de junho de 2026 (sábado) feriado municipal em razão do Dia de Santo Antônio – Padroeiro do Município."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 004/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE JUNHO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 194/2026.

PORTARIA Nº. 194/2026.
DE: 15 DE JUNHO DE 2026.
Nomeia o candidato aprovado no Processo Seletivo Público Nº 001/2024 Sr. Ivaires de Sousa Pereira para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Urbano.
MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no

uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Artigo 1º - Nomear a Sra. Ivaires de Sousa
Pereira, aprovada no Processo Seletivo Público 001/2024, para o cargo de Agente
Comunitário de Saúde Urbano, desta Prefeitura Municipal.
Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal
de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução
desta portaria.
Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação.
Artigo 4º- Revogam – se as disposições em
contrário.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE JUNHO DE 2026.
MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em
local de costume, conforme na legislação em vigor.
ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Clínicos nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Fonoaudiologia, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública do Município de Santo Antônio do Leste – MT, com vistas à promoção da Saúde Mental, ao enfrentamento de dificuldades de aprendizagem e à inclusão Escolar Efetiva.

VALOR TOTAL: R$ 1.944.085,66 (Um Milhão, Novecentos e Quarenta e Quatro Mil, Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses - 11/06/2026 a 11/06/2027.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CREDENCIADA: ESPAÇO GIRASSOL CLINICA INTEG.DE SAÚDE E DESENV.HUMANO LTDA, CNPJ N° 61.675.838/0001-70.

DATA: 11/06/2026.

FORO: Primavera do Leste – MT.

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Clínicos nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia e Fonoaudiologia, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes matriculados na Rede Pública do Município de Santo Antônio do Leste – MT, com vistas à promoção da Saúde Mental, ao enfrentamento de dificuldades de aprendizagem e à inclusão Escolar Efetiva.

VALOR TOTAL: R$ 547.785,00 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Oitenta Cinco Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses - 11/06/2026 a 11/06/2027.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CREDENCIADO: LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES LTDA, CNPJ n° 61.832.565/0001-20.

DATA: 11/06/2026.

FORO: Primavera do Leste – MT.

JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Mudas Ornamentais e Execução de Serviços de Paisagismo, com Implantação de arborização urbana e cobertura vegetal no Município de Santo Antônio do Leste – MT.

VALOR TOTAL: R$ 91.944,00 (Noventa e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses - 12/06/2026 a 12/06/2027.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, CNPJ Nº 04.217.362/0001-90.

CONTRATADA: ANDERSON A ZANARDI LTDA, CNPJ N° 50.125.225/0001-42.

DATA: 12/06/2026.

FORO: Primavera do Leste – MT.

PORTARIA Nº. 195/2026.

PORTARIA Nº. 195/2026.
DE: 15 DE JUNHO DE 2026.
Nomeia o Sr. Antônio Carlos
Rodrigues de Campos para o cargo
de Coordenadoria Técnica de
Turismo e Meio Ambiente e dá outras
providências.
MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio
do Leste, Estado de Mato Grosso, no
uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Artigo 1º - Nomear o Sr. Antônio Carlos
Rodrigues de Campos, para o cargo de Coordenadoria Técnica de Turismo e Meio Ambiente
desta Prefeitura Municipal.
Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal
de Administração e Planejamento que tome as providências ne-

cessárias para a execução
desta portaria.
Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de junho de 2026.
Artigo 4º- Revogam – se as disposições em
contrário.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO
EM: 15 DE JUNHO DE 2026.
MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local
de costume, conforme na legislação em vigor.
ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2024 - CONTRATADA: MARIA BORGES SILVA, CPF Nº 015.820.691-66

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MARIA BORGES SILVA**, Brasileira, Casada, Agente Comunitária de Saúde (ACS), inscrita no CPF sob o nº 015.820.691-66 e Identidade 1.802.045-3 - SESP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Lote de Assentamento, nº 275 - PA Mãe Maria - Setor Bororós - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 212/2024

CONTRATO emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Mãe Maria - Bororós - UBS-III - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

2º ADITIVO emitido em 02/06/2025 - Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 1 ano, 11 meses e 26 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Mãe Maria - Bororós - UBS-III - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

3º ADITIVO emitido em 24/02/2026 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 27/02/2026 a 01/06/2026, totalizando 2 anos e 3 meses desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.242,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Mãe Maria - Bororós - UBS-III - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/06/2026

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de **01/06/2026 a 26/02/2027** - Vigência Total desde o início do contrato de 2 anos, 11 meses e 25 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 4º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 4º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.242,00 (três mil e trinta e seis reais)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Mãe Maria - Bororós - UBS-III

DOTAÇÃO: Alterada para 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS E ACE // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 359/2025 - CONTRATADA: MARIELE PEREIRA LIMA, CPF Nº 055.151.451-51

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 359/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal - CONTRATADA: **MARIELE PEREIRA LIMA**, Brasileira, Casada, Do lar, inscrita no CPF sob o nº 055.151.451-51 e Identidade RG nº 2.579.999-1 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 17/05/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Rio Fontoura, s/nº - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA - **CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 359/2025 - emitido em 19/11/2025**, com VIGÊNCIA de 2 meses e 27 dias, iniciando em 03/11/2025 e terminando em 30/01/2026, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

1º ADITIVO emitido em 30/01/2026 - Vigência estendida em mais 4 meses e 2 dias, de 30/01/2026 a 01/06/2026, totalizando 6 meses e 29 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/06/2026

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de **01/06/2026 a 26/02/2027** - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 3 meses e 23 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV
DOTAÇÃO: Alterada para 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS E ACE // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2025 - CONTRATADO: MIKAEL ARRUDA ARAÚJO, CPF Nº 061.019.551-41

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal - CONTRATADO: **MIKAEL ARRUDA ARAÚJO**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 061.019.551-41 e Identidade RG nº 3.158.828-0 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 13/12/2017, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 12, nº 44 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 207/2025 emitido em 17/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 16 dias, iniciando em 17/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

1º ADITIVO emitido em 02/06/2025 - Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 10 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS I - Vila - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.088 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 25/02/2026

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 3 meses e 5 dias, para o período de **27/02/2026 a 01/06/2026** - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 2 meses e 15 dias - **CARGA HORÁRIA** NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - **REMUNERAÇÃO MENSAL** NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026 - **FUNÇÃO**: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO - **LOTAÇÃO**: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS I - Vila - **DOTAÇÃO**: Mantida em 05 - Secretaria Municipal de Saúde // 02 - Fundo Municipal de Saúde // 2.088 - Manutenção e Encargos com Agente Comunitário de Saúde (ACS) // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 301/2024 - CONTRATADA: NÚBIA DE LIMA FRANÇA, CPF Nº 077.763.474-00

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 301/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **NÚBIA DE LIMA FRANÇA**, Brasileira, Casada, Secretária, inscrita no CPF sob o nº 077.763.474-00 e Identidade RG nº 2004.032.103.011 - SSPDS-CE expedida em 09/09/2004, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Três Pontas, nº 18 (Lote) - Quadra 69 - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 301/2024, emitido em 01/04/2024, com VIGÊNCIA de 2 meses e 2 dias, iniciando em 01/04/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

1º ADITIVO emitido em 03/06/2024 - Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 10 meses e 27 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

2º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 2 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

3º ADITIVO emitido em 02/06/2025 - Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 1 ano, 10 meses e 26 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

4º ADITIVO emitido em 24/02/2026 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 27/02/2026 a 01/06/2026, totalizando 2 anos e 2 meses desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.242,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO ORIGI-

NAL: 01/06/2026

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de **01/06/2026 a 26/02/2027** - Vigência Total desde o início do contrato de 2 anos, 10 meses e 25 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 5º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 5º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.242,00 (três mil e trinta e seis reais)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Espigão do Leste - UBS-IV

DOTAÇÃO: Alterada para 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS E ACE // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025 - CONTRATADA: PATRICIA RODRIGUES ALVES AGUIAR, CPF Nº 036.250.041-00

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **PATRICIA RODRIGUES ALVES AGUIAR**, Brasileira, Convivente, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 036.250.041-00 e Identidade RG nº 1.849.762-4 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 07/05/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Comunidade Taboca, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Vila Rural, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2025

CONTRATO emitido em 10/02/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 25 dias, iniciando em 10/02/2025 e terminando em 05/05/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

1º ADITIVO emitido em 02/06/2025 - Vigência estendida em mais 9 meses e 22 dias, de 05/05/2025 a 27/02/2026, totalizando 1 ano e 17 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS III Rural - Comunidade Taboca - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

2º ADITIVO emitido em 25/02/2026 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 27/02/2026 a 01/06/2026, totalizando 1 ano, 3 meses e 22 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS III Rural - Comunidade Taboca - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/06/2026

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de **01/06/2026 a 26/02/2027** - Vigência Total desde o início do contrato de 2 anos e 16 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS III Rural - Comunidade Taboca

DOTAÇÃO: Alterada para 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS E ACE // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 258/2025 - CONTRATADA: PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS GUIMARÃES, CPF Nº 042.323.511-75

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 258/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS GUIMARÃES**, Brasileira, Casada, Produtora Rural, inscrita no CPF sob o nº 042.323.511-75 e Identidade RG nº 2.214.308-4 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 30/10/2007, com residência e domicílio no seguinte endereço: Lote de Assentamento, nº 78 - Fazenda Guimarães - Setor Escolinha - PA Dom Pedro - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 258/2025

CONTRATO emitido em 14/04/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 1 dia, iniciando em 01/04/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

1º ADITIVO emitido em 02/06/2025 - Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 10 meses e 26 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III Rural - Dom Pedro/Piscicultura - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.088 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

2º ADITIVO emitido em 25/02/2026 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 27/02/2026 a 01/06/2026, totalizando 1 ano e 2 meses desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração altera-

da para R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III Rural - Dom Pedro/Piscicultura - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.088 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/06/2026

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de **01/06/2026 a 26/02/2027** - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 10 meses e 25 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III Rural - Dom Pedro/Piscicultura

DOTAÇÃO: Alterada para 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS E ACE // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2025 - CONTRATADA: RIANNE SANTOS CASTRO, CPF Nº 062.708.611-01

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **RIANNE SANTOS CASTRO**, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 062.708.611-01 e Identidade RG nº 7.185.351 - PC-GO, 1ª VIA expedida em 20/01/2018, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av José Antônio dos Santos, nº 185 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 211/2025

CONTRATO emitido em 20/03/2025, com VIGÊNCIA de 2 meses e 15 dias, iniciando em 18/03/2025 e terminando em 02/06/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

1º ADITIVO emitido em 02/06/2025 - Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 11 meses e 9 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS I - Vila - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.088 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

2º ADITIVO emitido em 25/02/2026 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 27/02/2026 a 01/06/2026, totalizando 1 ano, 2 meses e 14 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS I - Vila - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.088 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/06/2026

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de **01/06/2026 a 26/02/2027** - Vigência Total desde o início do contrato de 1 ano, 11 meses e 8 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS I - Vila

DOTAÇÃO: Alterada para 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS E ACE // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2024 - CONTRATADO: RONICLEITON RIBEIRO MASCARENHAS, CPF Nº 034.732.761-38

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal - CONTRATADO: **RONICLEITON RIBEIRO MASCARENHAS**, Brasileiro, Casado, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 034.732.761-38 e Identidade RG nº 2.195.003-2 - SSP-MT expedida em 24/08/2007, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 1º de Maio, s/nº - Centro da Vila – Próximo ao antigo posto de gasolina - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 225/2024, emitido em 01/03/2024, com VIGÊNCIA de 11 meses e 27 dias, iniciando em 01/03/2024 e terminando em 28/02/2025, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

1º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 3 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

2º ADITIVO emitido em 02/06/2025 - Vigência estendida em

mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 1 ano, 11 meses e 26 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

3º ADITIVO emitido em 24/02/2026 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 27/02/2026 a 01/06/2026, totalizando 2 anos e 3 meses desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.242,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/06/2026

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de **01/06/2026 a 26/02/2027** - Vigência Total desde o início do contrato de 2 anos, 11 meses e 25 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 4º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 4º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.242,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Pontinópolis - UBS-III
DOTAÇÃO: Alterada para 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS E ACE // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 302/2024 - CONTRATADO: WAGNER AIRES VANDERLEY FILHO, CPF Nº 066.168.611-63

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 302/2024, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

CONTRATADO: **WAGNER AIRES VANDERLEY FILHO,** Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 066.168.611-63 e Identidade RG nº 6.786.223 - PC-GO, 1ª Via expedida em 02/12/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Fazenda Tiúba, s/nº - Em frente à Escola Extensão Carnaúba da Luíza Lira de Amorim - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito) - PA Carnaúba, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 302/2024, emitido em 01/04/2024, com VIGÊNCIA de 2 meses e 2 dias, iniciando em 01/04/2024 e terminando em 03/06/2024, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

1º ADITIVO emitido em 03/06/2024 - Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 03/06/2024 a 28/02/2025, totalizando 10 meses e 27 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 2.645,18 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Vila São Sebastião - UBS-III - Carnaúba - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

2º ADITIVO emitido em 28/02/2025 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 28/02/2025 a 02/06/2025, totalizando 1 ano, 2 meses e 1 dia desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Vila São Sebastião - UBS-III - Carnaúba - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

3º ADITIVO emitido em 02/06/2025 - Vigência estendida em mais 8 meses e 25 dias, de 02/06/2025 a 27/02/2026, totalizando 1 ano, 10 meses e 26 dias desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração mantida em R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Vila São Sebastião - UBS-III - Carnaúba - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

4º ADITIVO emitido em 24/02/2026 - Vigência estendida em mais 3 meses e 5 dias, de 27/02/2026 a 01/06/2026, totalizando 2 anos e 2 meses desde o início do contrato - Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais - Remuneração alterada para R$ 3.242,00 (três mil e trinta e seis reais) - LOTAÇÃO mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Vila São Sebastião - UBS-III - Carnaúba - DOTAÇÃO mantida em Órgão 05 - Unidade 02 - Projeto-Atividade 2.086 - Elemento de Despesa 3.1.90.04

DATA DE EMISSÃO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/06/2026

PRAZO DA VIGÊNCIA dilatado em mais 8 meses e 25 dias, para o período de **01/06/2026 a 26/02/2027** - Vigência Total desde o início do contrato de 2 anos, 10 meses e 25 dias
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 5º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 5º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 3.242,00 (três mil e trinta e seis reais)
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Vila São Sebastião - UBS-III - Carnaúba
DOTAÇÃO: Alterada para 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 2025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS E ACE // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2024

ADESÃO N°01/2024 PROCESSO N°13/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº62/2024– CELEBRADO EM 27 DE MAIO DE 2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E GP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR

O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão pipa, com a finalidade de utilizá-los na recuperação e manutenção de estradas municipais e no perímetro urbano, em atendimento a necessidade desta secretaria.

1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais **05 (Cinco) meses**, que passará a ser até **28 de maio de 2026 até 28 de outubro de 2026**.

2.CLÁUSULA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

2.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, na forma prevista nos termos do art. 75, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Diário Oficial da AMM/MT.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam ratificadas e mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 62/2024 e do I Termo Aditivo, não modificadas expressamente pelo presente instrumento.

4.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

020501 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15 URBANISMO

15 451 INFRAESTRUTURA URBANA

15 451 7070 GESTAO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA URBANA

15 451 7070 2017 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 102

5.CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 26 de maio de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2025

PROCESSO 021/2025 DISPENSA 014/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº50/2025– CELEBRADO EM 18 DE ABRIL DE 2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E **KANIX WEB DEVELOPERS E INFORMATICA LTDA**, AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, localizado a Rua José Salmen Hanze, 924, nesta cidade de São José do Povo – MT, Inscrita no CNPJ nº 32.972.424/0001-04, devidamente representada pelo **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua Projetada, s/n, Cohab André Maggi, nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº. M 2992037 SSPMG e inscrito no CPF/MF sob nº. 491.256.216-53**,** denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **KANIX WEB DEVELOPERS E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.051.943/0001-55, localizada na Rua Juruce, n° 1916 - Centro - Jaciara-MT - Cep 78.820-000, representada neste ato pela sra. **LÚCIA ELENA MARCIDELLI DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, sócia-administradora, portadora do RG n° 42910805 SESP/PR e CPF sob n.º 596.463.149-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 050/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em “Contratação de empresa para execução dos serviços profissionais de criação, desenvolvimento, manutenção, hospedagem, gerenciamento, suporte técnico e locação de um novo Site Oficial e do Portal Transparência compatíveis com dispositivos móveis Android e iOS (celulares e tablets) para a Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT”, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT.

2.CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 050/2025, por mais **12 (doze) meses,** passando sua vigência de **19 de abril de 2026** até **19 de abril de 2027,** nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

3.CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

3.1 O valor mensal do contrato permanece em **R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais**).

3.2 O valor total estimado para o período prorrogado será de: **R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais),** correspondente a **12 (doze) meses** de execução contratual.

4.CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

0204 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

020401 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 6010 CONTROLE FINANCEIRO

04 122 6010 2011 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros- Pessoa Juridica

FICHA: 078

5.CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 050/2025, que não conflita-

rem com o presente Termo Aditivo.

6.CLÁUSULA SEXTA — DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado no processo administrativo correspondente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José do Povo/MT, 16 de abril de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2025

PROCESSO 034/2025 DISPENSA 018/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2025– CELEBRADO EM 04 DE JUNHO DE 2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E **GRAZIELE PINTO DEVEZA DE MOURA-MEI**, AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, localizado a Rua José Salmen Hanze, 924, nesta cidade de São José do Povo – MT, Inscrita no CNPJ nº 32.972.424/0001-04, devidamente representada pelo **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua Projetada, s/n, Cohab André Maggi, nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº. M 2992037 SSPMG e inscrito no CPF/MF sob nº. 491.256.216-53**,** denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a **GRAZIELE PINTO DEVEZA DE MOURA-MEI**, cadastrada no CNPJ sob n.º 30.122.189/0001-56, localizada na Avenida Francisco Carnaíba de Oliveira, Bairro Jardim Mato Grosso, nº 629, No Munícipio de Rondonópolis MT, CEP 78.740-385, representada neste ato pela Sra **GRAZIELE PINTO DEVEZA**, Brasileira, portador do RG de nº1258984-5 SSP/MT e CPF sob n.º 945.059.501-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 067/2025, que tem por objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) IMPRESSORAS MULTIFUNCTIONAL, CONEXÃO: USB OU REDE CABEADA, MONOCROMATICA, IMPRESSÃO A4(IMPRESSÃO, CÓPIA, SCANNER), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT.

2.CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 067/2025, por mais **09 (nove) meses,** passando sua vigência de **05 de junho de 2026** até **05 de março de 2027,** nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

3.CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

3.1 O valor mensal do contrato permanece em **R$ 3.075 (Três mil e Setenta e Cinco reais**).

3.2 O valor total estimado para o período prorrogado será de: **R$ 27.675,00 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais),** correspondente a **9 (nove) meses** de execução contratual.

4.CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 5020 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 5020 2010 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

FICHA: 061

5.CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 067/2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

6.CLÁUSULA SEXTA — DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado no processo administrativo correspondente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José do Povo/MT, 03 de junho de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2025

PROCESSO 026/2025 INEXIGIBILIDADE 08/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº055/2025– CELEBRADO EM **09 DE MAIO DE 2025**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E **EVERALDO NEVES CABRAL**, AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, localizado a Rua José Salmen Hanze, 924, nesta cidade de São José do Povo – MT, Inscrita no CNPJ nº 32.972.424/0001-04, devidamente representada pelo **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua Projetada, s/n, Cohab André Maggi, nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº. M 2992037 SSPMG e inscrito no CPF/MF sob nº. 491.256.216-53**,** denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado o srº **EVERALDO NEVES CABRAL**, brasileiro, inscrito no CPF nº 008.123.451-18, residente e domiciliado na Rua: Lupércio Honorato Assunção, s/n, Centro, São José do Povo-MT, doravante denominado LOCADORA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 055/2025, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, PARA O FUNCINAMENTO DO CORREIO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, atendendo às necessidades

da Prefeitura Municipal de São José do Povo/MT.

2.CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 055/2025, por mais **12 (doze) meses,** passando sua vigência de **10 de maio de 2026** até **10 de maio de 2027,** nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

3.CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

3.1 O valor mensal do contrato permanece em **R$ 600,00 (seiscentos cinquenta reais**).

3.2 O valor total estimado para o período prorrogado será de: **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais),** correspondente a **12 (doze) meses** de execução contratual.

4.CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 5020 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 5020 2010 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros- Pessoa Física

FICHA: 060

5.CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 055/2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

6.CLÁUSULA SEXTA — DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado no processo administrativo correspondente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José do Povo/MT, 08 de maio de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025

PROCESSO 048/2025 ADESÃO 02/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº076/2025– CELEBRADO EM 02 DE JULHO DE 2025, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E **REBOUÇAS COMÉRCIO LTDA**, AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, localizado a Rua José Salmen Hanze, 924, nesta cidade de São José do Povo – MT, Inscrita no CNPJ nº 32.972.424/0001-04, devidamente representada pelo **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente à Rua Projetada, s/n, Cohab André Maggi, nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº. M 2992037 SSPMG e inscrito no CPF/MF sob nº. 491.256.216-53**,** denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **REBOUÇAS COMÉRCIO LTDA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.953.108/0001-25, LOCALIZADA RUA NATIVO ALVES BASTOS, N°101, VILA IPIRANGA, NO MUNÍCIPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, CEP 78.725.350, NESTE ATO REPRESENTADO PELA Srª. **VANILZA APARECIDA DE JESUS SANTOS ALMEIDA**, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, PORTADORA DO CPF Nº 912.528.651-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 076/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAZADOS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA METÁLICAS, DE MONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO, TENDAS, CAMARINS, ILUMINAÇÃO, CAMAROTE, PRODUÇÃO, GERADORES DE ENERGIA, SONORIZAÇÃO, BANHEIRO QUIMICO, NECESSARIOS Á REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT/ A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT".

2.CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 076/2025, por mais **181 (cento e oitenta e um) dias,** passando sua vigência de **03 de julho de 2026** até **31 de dezembro de 2026,** nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

3.CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

13 CULTURA

13 392 DIFUSÃO CULTURAL

13 392 8050 DIFUSÃO CULTURAL

13 392 8050 2275 0000 Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FICHA: 306

4.CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 076/2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

5.CLÁUSULA QUINTA — DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado no processo administrativo correspondente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São José do Povo/MT, 15 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 321/2026/SECAD, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 379/2026/PMSJRC/SEPAS, que solicita a nomeação da servidora pública municipal efetiva para o cargo de provimento em comissão;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a senhora **PALLOMA MURAD DA SILVA,** matrícula funcional nº 2861, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro-MT, **a partir de 10 de junho de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 10 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 15 de junho de 2026.

JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral Portaria nº 021/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 073/2023, de 11 de agosto de 2023, que homologou o Resultado Final do Processo Seletivo Público Nº 001/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 083/2025, de 05 de setembro de 2025, que prorrogou, por igual período de 02 (dois) anos, a validade do Processo Seletivo Público Nº 001/2023;

CONSIDERANDO o Ofício nº 210/2026/SESAS, que solicita a convocação de **01 Agente Comunitário de Saúde** e de **01 Agente de Combate às Endemias**, com fundamento no interesse público e na necessidade de garantir a continuidade e o fortalecimento das ações de atenção básica, promoção, acompanhamento, vigilância e controle em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2023, para comparecerem, no prazo de **30 (trinta) dias,** a contar da data de publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, situada na Rua Paraíba nº 355, Centro, junto ao Departamento Pessoal a fim de:

a) Apresentar os documentos exigidos para efetiva contratação e posse, conforme dispostos nos **itens 2.1** e seguintes e **item 15.3.1**, **ANEXOS I e V** do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2023;

Art. 2º Será considerado **DESISTENTE**, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado acima, para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para provimento do cargo.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – USF II		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
2º	019	KARLA REGIANE GOMES FRANCISCO

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
4º	112	KELYN OLIVEIRA KARSTEN

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 15 de junho de 2026.

JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 021/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 128/2026

DECRETO Nº 128/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor**, JAIANE DE MOURA GONÇALVES,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01/06/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de junho de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 129/2026

DECRETO Nº 129/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor**, MARCOS AZEVEDO BARBOSA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura /Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01/06/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de junho de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 130/2026

DECRETO Nº 130/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 12 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **DELFINA REJANE DE SOUZA PINTO** do cargo em Comissão de Gestor do Programa Bolsa Familia, da Secretaria Municipal de Gestão Social, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/06/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 12 de junho de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 131/2026

DECRETO Nº 131/2026 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **EDIVÂNIA MARIA DA SILVA,** do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de junho de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2026

PORTARIA Nº 095/2026

DE 05 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, AQUIRIA APARECIDA VINHAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Fiscal Sanitária, no município de São José do Xingu – MT, no período de 01/06/2026 a 30/08/2026, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 05 de junho de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2026

PORTARIA Nº 096/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNA, a substituição dos servidores **Micheli Fernandes Pereira** e Iris Lopes Cardoso, pelos os Servidores, Melianny Pereira Marques e Iris Eduarda Silva Feijó, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscais do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra. Melianny Pereira Marques, como FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
05/2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar de Alunos Matriculados no ensino público e residentes na Zona Rural destinados à educação básica da rede Municipal e Estadual de Ensino Médio, em atendimento a Secretaria Municipal Educação de São José do Xingu - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexo
06/2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte Escolar de Alunos Matriculados no ensino público e residentes na Zona Rural destinados à educação básica da rede Municipal e Estadual de Ensino Médio, em atendimento a Secretaria Municipal Educação de São José do Xingu - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexo.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. Iris Eduarda Silva Feijó, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 08 de junho de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 18/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTENTOR DE RECICLAGEM, TIPO CONTÊINER, COM TAMPA ARTICULADA E RODAS, COM CAPACIDADE DE 1000L, FABRICADO EM POLIETILENO, PARA ATENDER A SECREARIA DE OBRAS.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu – MT, considerando o que consta nos autos do processo de licitatório 018/2026, que trata da Dispensa de Licitação 001/2026.

Considerando a justificativa da Comissão Permanente de Licitação que ao analisar a solicitação da Secretaria de Obras, carreou nos autos, **justificativa da compra, orçamentos, parecer jurídico e demais documentação necessária para composição do processo.**

Considerando o conteúdo do despacho da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, que após analisar o pleito e as documentações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, manifestou pela declaração de DISPENSA de licitação, que foi legal.

É apresentado aos auto do processo, justificativa para contratação da empresa ***LAR PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 63.967.640/0001-95***, que oferece o menor valor para fornecer equipamentos.

Considerando ainda, inciso II do artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, que foram obedecidos, e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica de nosso Município, declaro que fica RATIFICADA a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026**, autorizando a contratação nos seguintes termos:

CONTRATADA: ***LAR PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 63.967.640/0001-95***

VALOR: **R$ 63.739,28 (Sessenta e Tres Mil Setecentos e Trinta e Nove Reais e |Vinte e Oito Centavos).**

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em cumprimento ao que estabelece o caput do artigo 37 da CF/88, e em especial à prevista no caput do artigo 174 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São José do Xingu – MT, em 15 de junho 2026.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 018/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 018/2026 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa F.G. MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA (ME), inscrita no CNPJ: 49.832.451/0001-84, sagrou-se vencedora com o percentual de desconto de 28%, para o lote 6.

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 018/2026, do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS: TACÓGRAFO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, CASTER E LIMPEZA QUIMICA EM TANQUE DE COMBUSTIVEL PARA MÁQUINAS LEVES, PESADAS, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, IMPLEMENTOS, ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS E PONTO DE ABASTECIMENTO DA PREFEITURA, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 014/2026

Referente à execução da **"CONSTRUÇÃO DA OBRA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VIII – PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA REQUALIFICA UBS (II), MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT"**, localizado (a) na Rua Projetada 19, Esquina com a Rua, Quadra 12, Loteamento Papagaio, na Cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

REFERÊNCIAS

1. Processo Licitatório Concorrência Eletrônica Nº 008/2025.

1. Contrato Administrativo nº 014/2026, assinado em 11/03/2026.

1. Contratada: L C GUEDES LTDA, CNPJ Nº 36.314.983/0001-88

1. Valor do Contrato: R$ 2.687.710,18 (dois milhões e seiscentos e oitenta e sete mil e setecentos e dez reais e dezoito centavos).

1. Prazo Vigência Contratual: 480 dias corridos (11/03/2026 a 04/07/2027).

1. Prazo de Execução: 420 dias corridos (20/03/2026 a 13/05/2027).

1. Fiscal do Contrato: ADRIANA LOPES ARAÚJO – PORTARIA Nº 250/2026.

1. Fiscal de Execução Titular: ENG. CIVIL CLEVERSON DANIEL BARBIERO, MATRÍCULA 3119, PORTARIA Nº 250/2026.

1. Fiscal de Execução Suplente: ARQUITETA ANGELA PEREIRA BARROS, MATRÍCULA 3406, PORTARIA Nº 250/2026.

Responsável Técnico Execução: DARCI LOVATO ART/RRT EXECUÇÃO Nº 1220260058841

Pela presente ORDEM DE SERVIÇOS, o Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.225/0001-09, autoriza a empresa **L C GUEDES LTDA** a iniciar na data de 20 de março de 2026 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, em estrita observância às exigências técnicas e legislações vigentes.

Sapezal-MT, 20 de março de 2026.

CLEVERSON DANIEL BARBIERO
ENG. CIVIL CREA Nº 1707215863
PORTARIA Nº 250/2026 (FISCALIZAÇÃO)
ART Nº 1220260057679 (FISCALIZAÇÃO)

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 020/2026

Referente à execução da **"CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS, OBJETO DO CONVÊNIO MCMV FNHIS - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FNHIS",** na Cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

REFERÊNCIAS

1. Processo Licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025.

1. Contrato Administrativo nº 020/2026, assinado em 27/03/2026.

1. Contratada: R8 EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.473.053/0001-05.

1. Valor do Contrato: R$ 7.952.500,00 (sete milhões novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

1. Prazo Vigência Contratual: 660 dias corridos (27/03/2026 a 16/01/2028).

1. Prazo de Execução: 660 dias corridos (01/06/2026 a 22/03/2028).

1. Fiscal do Contrato: Debora Duarte de Araujo Oliveira – Portaria nº 300/2026.

1. Fiscal de Execução Titular: Cleverson Daniel Barbiero, Matrícula 3119, Portaria nº 300/2026.

1. Fiscal de Execução Suplente: Charles Barbosa de Queiroz, Matrícula 2708, Portaria nº 300/2026.

1. Responsável Técnico Execução: Hugo Araujo Souza ART/RRT EXECUÇÃO 16726663

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇOS**, o Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.225/0001-09, autoriza a empresa R8 EMPREENDIMENTOS LTDA a iniciar na data de 01 de Junho de 2026 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, em estrita observância às exigências técnicas e legislações vigentes.

Sapezal-MT, 01 de junho de 2026.

Cleverson Daniel Barbiero
Eng. Civil CREA Nº 170.721.586-3
Portaria 300/2026 (fiscalização)
ART/RRT nº 1220260069029

Claudio José Scariote
Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Nº 013/2026

O Município de Sapezal/MT através do fiscal de execução da obra objeto do Contrato Administrativo nº 013/2026 referente a **"CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA ALDEIA GUARANTÃ, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 1895/2024-SECEL**" no Municipal de Sapezal vem por meio deste receber PROVISORIAMENTE a obra após o término da execução conforme:

REFERÊNCIAS

1. Processo Licitatório Concorrência Eletrônica Nº 007/2025.

1. Contrato Administrativo nº 013/2026, assinado em 03/03/2026.

1. Contratada: WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 27.950.696/0001-73

1. Valor do Contrato: R$ 109.947,80 (cento e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

1. Prazo Vigência Contratual: 120 dias corridos (03/03/2026 a 01/07/2026).

1. Prazo de Execução: 60 dias corridos (17/03/2026 a 15/05/2026).

1. Fiscal do Contrato: JURANDIR LEONIR HARTMANN, PORTARIA Nº 218/2026.

1. Fiscal de Execução Titular: ENG. CIVIL CLEVERSON DANIEL BARBIERO, MATRÍCULA 3119, PORTARIA Nº 218/2026.

1. Fiscal de Execução Suplente: ARQUITETO CHARLES BARBOSA DE QUEIROZ, MAT. 2708, PORTARIA Nº 218/2026.

1. Responsável Técnico Execução: ENG. CIVIL WALISTHER MAGNUN DE ARRUDA VIEIRA ART EXECUÇÃO 1220260052772

Data da Entrega da Obra: 14/05/2026

1. Data do Recebimento Provisório: 14/05/2026.

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no [Termo de Referência / Projeto Básico], com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais previstas nas legislações vigentes.

Sapezal-MT, 29 de Maio de 2026.

Jurandir Leonir Hartmann
Motorista – Matrícula 827
CPF: 885.135.641-68

Charles Barbosa de Queiroz
Arquiteto – Matrícula: 2708
CPF: 017.445.551-84

Alex Silva Rodrigues
Cargo Assessor Especial III, Matrícula 6174
CPF: 049.475.961-55

José Carlos Feitosa
Cargo Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 503.722.971-53

JURÍDICO
PORTARIA Nº 548/2026

PORTARIA Nº 548/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A OBRA DE EXECUÇÃO DIRETA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Responsável Técnico pela Obra Direta da Secretaria Municipal de Saúde, de **Instalação de bancada de granito na Unidade Básica de Saúde II**, o seguinte servidor:

I. RESPONSÁVEL TÉCNICO: VIVIAN AUXILIADORA LACCAL GOMES RAUBER, arquiteta e Urbanista, matrícula 2335 e CAU A55703-0;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 15 de junho de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 541/2026

PORTARIA Nº 541/2026.

TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	**CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS LIMA**
Matrícula	**2967**
CPF	**014.XXX.XXX-14**
Cargo	**PROFESSORA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
2°QUINQUÊNIO	**28/07/2018 até 27/07/2023**

Considerando: A portaria 804/2025 de gozo concedido referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de Licença Prêmio por Assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **conversão em pecúnia em 30 (trinta) dias, finalizando todo período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dado ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de junho de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 543/2026

PORTARIA Nº 543/2026.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**NATALI CINTIA DOS SANTOS**
Matrícula	**4588**
CPF	**041.XXX.XXX-45**
Cargo	**PSICÓLOGA**
Secretaria	**EDUCAÇÃO E CULTURA**
1ºQuinquênio	**01/07/2020 até 30/06/2025**

Considerando :O parecer DRH 0120/2025 expedido em 09 de julho de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 03/08/2026 a 01/09/2026 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de junho de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 544/2026

PORTARIA Nº 544/2026.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**MARTA MARIA MIRANDA**
Matrícula	**3477**
CPF	**626.XXX.XXX-68**
Cargo	**ZELADOR**
Secretaria	**SAÚDE**
2ºQuinquênio	**04/03/2021 até 03/03/2026**

Considerando :O parecer DRH 037/2026 expedido em 10 de junho de 2026, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 19/10/2026 a 17/11/2026 e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos doze dias do mês de junho de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 030/2026

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **VITALMED COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇAO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no **CNPJ: 42.441.595/0001-60**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 132/2026, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
5	144489	UN	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO- CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACÇÃO ORAL.	SANDOZ	EMS

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 12 de junho de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

1º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 128/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e a empresa **NOVA MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 41.365.113/0001-78,** devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar o valor inicial do seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 031/2026, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
70	146933	UN	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BELFAR	R$ 0,073

1.2. O valor realinhado passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo dos item, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 12 de junho de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador	**NOVA MEDICAMENTOS LTDA** Fornecedora

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 077/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE** SAPEZAL devidamente qualificado na ARP em epígrafe, firmada com **DAMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 27.250.886/0001-88**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 077/2025, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, Decreto nº 052/2023, RESOLVE celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 256/2025, firmada com a empresa **DAMIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 27.250.886/0001-88**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento, pois, conforme relatado na solicitação da secretaria, a fornecedora não realizou a entrega dos itens estabelecidos no edital, tendo solicitado o cancelamento de todos os empenhos emitidos em nome da empresa, bem como requereu a rescisão do contrato com o Município, comprometendo o atendimento das demandas da Administração.Tais fatos configuram inadimplemento contratual grave, o que compromete a execução adequada do objeto contratado e justifica o cancelamento unilateral da respectiva ata, com base no art. 28, inciso I. do Decreto Municipal n. 052/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município de Sapezal – MT.

Sapezal – MT, 12 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT

Claudio José Scariote

Gerenciador

EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

Valor: R$ 6.225,30 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, conforme CI n°. 51/2026/CONTRATOS/SVOSU apresentada pela secretaria, para a continuação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apólice de seguro dos veículos adquiridos para a frota municipal, advindo da necessidade de manter os veículos e servidores com garantia em caso de sinistro.

Vigência do contrato: As partes de comum acordo decidem prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 29/06/2026 até 29/06/2027**.**

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 036/2023.

Secretaria: Secretario de Viação Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 547/2026

PORTARIA Nº 547/2026.

CONCEDE O ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO DO SERVIDOR ELTON FRANCINEI SOBANSKI DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede o percentual de 20% concedido a título de Adicional de Difícil Acesso, do servidor **ELTON FRANCINEI SOBANSKI DA SILVA,** portador (a) do CPF **nº 929.XXX.XXX-87,** ocupante do cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 40 HORAS,** do quadro de pessoal em provimento em contrato da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal, para exercer suas funções estando lotado na linha Netos, a partir de 12/06/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos doze dias do mês de junho de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 549/2026

PORTARIA Nº 549/2026.

NOMEAR A SERVIDORA MAIKELLI COELHO, DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia, o(a) servidor(a) **MAIKELLI COELHO**, portador (a) do **CPF nº 038.XXX.XXX-73**, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZACAO FUNDIARIA**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir

de 15 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de junho de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 550/2026

PORTARIA Nº 550/2026.

SUPRIME FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR JOSE FLAVIO BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Suprimir Fg de 20% concedido a título de Função Gratificada para o servidor **JOSE FLAVIO BARBOSA,** portador (a) do CPF **nº 297.XXX.XXX-34** ocupante do cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapezal, a partir de 15/06/2026, não desempenhando mais funções que ensejavam a concessão da gratificação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n°126/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de junho de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

JURÍDICO
EDITAL COMPLEMENTAR 01/2026 - PNAB

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2026 AO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna pública, para conhecimento dos interessados, a alteração do cronograma do CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à seleção de projetos culturais conforme as categorias dispostas no edital.

RESOLVE:

1. **RETIFICAÇÃO** integral **do subitem 2.4 do item 2 - INFORMAÇÕES GERAIS** no edital, onde retifica as etapas/fases do Cronograma do Chamamento Público, conforme segue:

2.4 Prazo de inscrição

De 07:00 horas do dia 20/05/2026 até às 23:59 horas do dia 10/06/2026.

Cronograma (sujeito a alteração)

Inscrição	20/05 a 10/06
Divulgação de resultado preliminar	17/06
Prazo para interposição de recurso	18/06 a 22/06
Divulgação do resultado final	24/06
Habilitação dos proponentes contemplados no resultado final (entrega de documentação prevista no item 10)	25/06 a 01/07
Prazo para interposição de recurso – FASE DE HABILITAÇÃO	02/07 a 06/07
Divulgação do resultado final - FASE DE HABILITAÇÃO	10/07
Assinatura do Termo de Execução Cultural	13/07 a 31/07

2. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 15 de junho de 2026.

3. As demais disposições constantes no Edital de Chamamento Público N.º 001/2026 e seus Anexos permanecem inalteradas.

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 004/2017

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 174/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: GRANDIESEL PECAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 12.686.025/0001-70

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 12 de junho de 2026 e findando em 03 de julho de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 175/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: CLINICA DE REUMATOLOGIA E MEDICINA LTDA - CNPJ nº 66.526.093/0001-09.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE PSIQUIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRA, REUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIALIDADE: Credenciada para o item nº 3 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 15 de junho de 2026 e findando em 12 de agosto de 2026.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 057/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 057/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADOR E BEBEDOUROS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 16/06/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 25/06/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 15 de junho de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 057/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, CLIMATIZADOR E BEBEDOUROS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

2 BIM RREO SICONFI 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.958.000,00	39.199.024,40	7.454.978,21	19,02	14.458.428,39	36,88	24.740.596,01
RECEITAS CORRENTES	37.958.000,00	37.958.000,00	5.763.953,81	15,19	12.405.736,99	32,68	25.552.263,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.409.850,00	3.409.850,00	287.584,09	8,43	797.723,49	23,39	2.612.126,51
Impostos	3.377.000,00	3.377.000,00	259.577,96	7,69	740.655,71	21,93	2.636.344,29
Taxas	32.850,00	32.850,00	28.006,13	85,25	57.067,78	173,72	-24.217,78
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	189.000,00	189.000,00	78.107,03	41,33	108.574,00	57,45	80.426,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	189.000,00	189.000,00	78.107,03	41,33	108.574,00	57,45	80.426,00
RECEITA PATRIMONIAL	778.150,00	778.150,00	207.967,17	26,73	399.602,13	51,35	378.547,87
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	778.150,00	778.150,00	207.967,17	26,73	399.602,13	51,35	378.547,87
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	55.250,00	55.250,00		0,00	1.840,00	3,33	53.410,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	55.250,00	55.250,00		0,00	1.840,00	3,33	53.410,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.495.188,29	33.495.188,29	5.160.374,28	15,41	11.048.502,28	32,99	22.446.686,01
Transferências da União e de suas Entidades	15.464.981,85	15.464.981,85	2.284.114,90	14,77	5.512.847,77	35,65	9.952.134,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.530.206,44	14.530.206,44	2.380.253,33	16,38	4.588.106,92	31,58	9.942.099,52
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.500.000,00	3.500.000,00	496.006,05	14,17	947.547,59	27,07	2.552.452,41
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.561,71	30.561,71	29.921,24	97,90	49.495,09	161,95	-18.933,38
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			1.882,45		3.667,67		-3.667,67
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	30.561,71	30.561,71	28.038,79	91,74	45.827,42	149,95	-15.265,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL		1.241.024,40	1.691.024,40	136,26	2.052.691,40	165,40	-811.667,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.241.024,40	1.691.024,40	136,26	2.052.691,40	165,40	-811.667,00
Transferências da União e de suas Entidades					361.667,00		-361.667,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.241.024,40	1.691.024,40	136,26	1.691.024,40	136,26	-450.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	37.958.000,00	39.199.024,40	7.454.978,21	19,02	14.458.428,39	36,88	24.740.596,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	37.958.000,00	39.199.024,40	7.454.978,21	19,02	14.458.428,39	36,88	24.740.596,01
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	37.958.000,00	39.199.024,40	7.454.978,21	19,02	14.458.428,39	36,88	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.356.561,47			1.356.561,47		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.356.561,47			1.356.561,47		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	37.958.000,00	40.555.585,87	7.156.682,56	13.761.423,18	26.794.162,69	6.474.172,96	11.547.218,26	29.008.367,61	10.678.010,60	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	35.114.623,73	36.187.586,75	5.848.669,66	12.055.551,98	24.132.034,77	6.138.817,64	11.026.929,97	25.160.656,78	10.200.811,81	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.994.363,81	17.231.167,92	2.701.608,12	5.335.197,23	11.895.970,69	2.701.608,12	5.335.197,23	11.895.970,69	5.085.642,59	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	421.297,20	0,24		0,00	0,24			0,24		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.698.962,72	18.956.418,59	3.147.061,54	6.720.354,75	12.236.063,84	3.437.209,52	5.691.732,74	13.264.685,85	5.115.169,22	
DESPESAS DE CAPITAL	2.693.376,27	4.217.999,12	1.308.012,90	1.705.871,20	2.512.127,92	335.355,32	520.288,29	3.697.710,83	477.198,79	
INVESTIMENTOS	2.565.247,11	4.018.148,00	1.308.012,90	1.506.020,08	2.512.127,92	302.046,80	453.671,25	3.564.476,75	410.581,75	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	128.129,16	199.851,12	0,00	199.851,12	0,00	33.308,52	66.617,04	133.234,08	66.617,04	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00			150.000,00			150.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	37.958.000,00	40.555.585,87	7.156.682,56	13.761.423,18	26.794.162,69	6.474.172,96	11.547.218,26	29.008.367,61	10.678.010,60	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	37.958.000,00	40.555.585,87	7.156.682,56	13.761.423,18	26.794.162,69	6.474.172,96	11.547.218,26	29.008.367,61	10.678.010,60	
SUPERÁVIT (XIII)				697.005,21			2.911.210,13		3.780.417,79	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	37.958.000,00	40.555.585,87	7.156.682,56	14.458.428,39		6.474.172,96	14.458.428,39		14.458.428,39	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.958.000,00	40.555.585,87	7.156.682,56	13.761.423,18	100,00	26.794.162,69	6.474.172,96	11.547.218,26	100,00	29.008.367,61	
Legislativa	2.200.000,00	2.200.000,00	365.419,51	588.765,02	4,28	1.611.234,98	366.819,51	583.165,02	5,05	1.616.834,98	
Ação Legislativa	2.200.000,00	2.200.000,00	365.419,51	588.765,02	4,28	1.611.234,98	366.819,51	583.165,02	5,05	1.616.834,98	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	10.246.050,00	10.595.625,00	2.258.579,07	4.817.924,98	35,01	5.777.700,02	2.434.816,58	4.243.964,19	36,75	6.351.660,81	
Planejamento e Orçamento	10.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU04 - Administração Geral	9.066.050,00	9.076.050,00	1.985.599,07	3.832.859,86	27,85	5.243.190,14	2.071.885,72	3.591.838,14	31,10	5.484.411,86	
Administração Financeira	1.120.000,00	1.469.575,00	272.980,00	985.065,12	7,16	484.509,88	362.930,86	652.326,05	5,65	817.248,95	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	20.000,00	20.000,00	2.991,76	4.252,97	0,03	15.747,03	2.991,76	4.252,97	0,04	15.747,03	
Policiamento											
Defesa Civil	20.000,00	20.000,00	2.991,76	4.252,97	0,03	15.747,03	2.991,76	4.252,97	0,04	15.747,03	
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.770.800,00	1.827.099,00	234.632,92	427.255,35	3,10	1.399.843,65	234.717,79	427.255,35	3,70	1.399.843,65	
Assistência ao Idoso	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	64.700,00	64.700,00				64.700,00				64.700,00	
Assistência Comunitária	657.100,00	712.666,00	23.628,32	41.139,03	0,30	671.526,97	23.628,32	41.139,03	0,36	671.526,97	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	829.000,00	829.733,00	211.004,60	386.116,32	2,81	443.616,68	211.089,47	386.116,32	3,34	443.616,68	
FU08 - Demais Subfunções	160.000,00	160.000,00				160.000,00				160.000,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.608.909,81	9.054.760,85	1.317.026,65	2.762.072,04	20,07	6.292.688,81	1.344.975,42	2.552.562,04	22,11	6.502.198,81	
Atenção Básica	4.616.675,09	5.053.266,13	828.072,35	1.791.530,02	13,02	3.261.736,11	852.110,35	1.586.640,02	13,74	3.466.626,11	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	138.240,68	125.440,68		5.459,49	0,04	119.981,19		5.459,49	0,05	119.981,19	
Suporte Profilático e Terapêutico	222.994,04	222.994,04	10.648,93	25.348,39	0,18	197.645,65	10.648,93	25.348,39	0,22	197.645,65	
Vigilância Sanitaria	131.000,00	153.060,00	20.246,68	45.800,40	0,33	107.259,60	20.246,68	45.800,40	0,40	107.259,60	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.500.000,00	3.500.000,00	458.058,69	893.933,74	6,50	2.606.066,26	461.969,46	889.313,74	7,70	2.610.686,26	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	377.500,00	377.500,00	0,00	200.000,00	1,45	177.500,00	59.573,84	124.006,39	1,07	253.493,61	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	377.500,00	377.500,00	0,00	200.000,00	1,45	177.500,00	59.573,84	124.006,39	1,07	253.493,61	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	9.545.143,60	11.132.239,11	2.572.331,76	3.990.774,36	29,00	7.141.464,75	1.613.268,65	2.843.250,85	24,62	8.288.988,46	
Ensino Fundamental	8.142.143,60	9.681.720,88	2.383.839,65	3.680.480,89	26,74	6.001.239,99	1.424.776,54	2.532.957,18	21,94	7.148.763,70	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.002.000,00	1.049.518,23	135.282,88	232.858,53	1,69	816.659,70	135.282,88	232.858,53	2,02	816.659,70	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	401.000,00	401.000,00	53.209,23	77.434,94	0,56	323.565,06	53.209,23	77.434,94	0,67	323.565,06	
Cultura	343.500,00	343.500,00	3.693,66	8.218,51	0,06	335.281,49	3.693,66	8.218,51	0,07	335.281,49	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	343.500,00	343.500,00	3.693,66	8.218,51	0,06	335.281,49	3.693,66	8.218,51	0,07	335.281,49	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Urbanismo	911.350,03	1.068.067,52		156.717,49	1,14	911.350,03		110.334,76	0,96	957.732,76	
Infra-Estrutura Urbana	911.350,03	1.068.067,52		156.717,49	1,14	911.350,03		110.334,76	0,96	957.732,76	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	450.000,00	450.000,00	43.250,39	86.472,45	0,63	363.527,55	43.250,39	86.472,45	0,75	363.527,55	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	450.000,00	450.000,00	43.250,39	86.472,45	0,63	363.527,55	43.250,39	86.472,45	0,75	363.527,55	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.570.000,00	1.690.000,00	255.576,98	388.003,75	2,82	1.301.996,25	233.576,98	366.003,75	3,17	1.323.996,25	
Abastecimento											
Extensão Rural	315.000,00	315.000,00				315.000,00				315.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.255.000,00	1.375.000,00	255.576,98	388.003,75	2,82	986.996,25	233.576,98	366.003,75	3,17	1.008.996,25	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Promoção Comercial	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Energia	199.000,00	199.000,00	17.042,79	26.531,36	0,19	172.468,64	17.042,79	26.531,36	0,23	172.468,64	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	199.000,00	199.000,00	17.042,79	26.531,36	0,19	172.468,64	17.042,79	26.531,36	0,23	172.468,64	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	164.320,20	164.320,20				164.320,20				164.320,20	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	164.320,20	164.320,20				164.320,20				164.320,20	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	722.000,00	953.622,83	86.137,07	104.583,78	0,76	849.039,05	86.137,07	104.583,78	0,91	849.039,05	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	722.000,00	953.622,83	86.137,07	104.583,78	0,76	849.039,05	86.137,07	104.583,78	0,91	849.039,05	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	549.426,36	199.851,36	0,00	199.851,12	1,45	0,24	33.308,52	66.617,04	0,58	133.234,32	
Refinanciamento da Dívida Interna	549.426,36	199.851,36	0,00	199.851,12	1,45	0,24	33.308,52	66.617,04	0,58	133.234,32	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	37.958.000,00	40.555.585,87	7.156.682,56	13.761.423,18	100,00	26.794.162,69	6.474.172,96	11.547.218,26	100,00	29.008.367,61	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 12/06/2026 18:53:50

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3,511,171.25	3,277,790.30	4,176,400.72	3,445,592.44	3,625,719.20	3,411,528.85	3,375,195.01	4,491,071.20	3,930,581.74	3,776,971.90	3,900,365.84	3,455,166.17	43,880,553.62	44,372,700.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	203,316.62	590,559.65	290,965.94	310,987.72	173,201.82	197,143.90	247,429.97	194,444.70	203,651.32	306,488.08	149,836.42	137,747.67	3,005,803.81	3,409,850.00
IPTU	15,177.66	22,378.47	4,617.42	5,609.54	1,322.00	1,884.75	905.65	3,814.93	354.98	1,705.88	2,280.66	2,042.79	62,094.73	112,000.00
ISS	46,007.85	12,878.88	14,278.77	24,516.23	23,093.71	28,410.16	24,537.26	29,522.05	21,558.68	24,913.72	23,209.27	20,629.82	293,556.40	365,000.00
ITBI		472,699.28	178,514.47	113,397.08	48,221.05	4,181.73	140,076.62	49,828.53	51,512.86	167,225.34	9,039.32		1,234,696.28	1,000,000.00
IRRF	141,653.22	82,107.00	91,823.45	163,726.01	95,923.89	145,876.63	74,093.03	103,218.36	120,760.60	93,045.69	96,356.70	106,019.40	1,314,603.98	1,900,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	477.89	496.02	1,761.83	3,736.86	4,841.17	15,790.63	7,817.41	8,060.83	9,464.20	19,597.45	18,950.47	9,055.66	100,652.42	32,850.00
Contribuições	13,994.13	15,615.06	14,603.08	13,875.46	14,998.25	14,880.32	23,135.43	30,938.78	16,269.70	14,197.27	20,904.32	57,202.71	249,196.51	189,000.00
Receita Patrimonial	68,150.70	72,991.46	94,247.60	82,136.25	89,993.76	99,496.40	80,301.31	89,539.59	106,086.37	85,548.59	106,922.17	101,045.00	1,076,459.20	778,150.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	68,150.70	72,991.46	94,247.60	82,136.25	89,993.76	99,496.40	80,301.31	89,539.59	106,086.37	85,548.59	106,922.17	101,045.00	1,076,459.20	778,150.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços			28,643.00							1,840.00			30,483.00	55,250.00
Transferências Correntes	3,179,707.41	2,690,046.39	3,723,955.18	3,010,636.58	3,327,496.17	3,074,708.41	2,988,388.17	4,173,933.13	3,588,843.06	3,365,055.40	3,017,903.99	3,134,048.49	39,274,722.38	39,909,888.29
Cota-Parte do FPM	1,318,691.20	1,254,477.03	1,423,640.07	1,096,993.50	1,282,127.83	933,651.25	1,269,149.24	2,043,803.18	1,297,044.09	1,630,772.97	987,531.75	1,162,722.71	15,910,604.82	15,700,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,139,265.47	879,198.74	1,615,351.46	1,274,054.59	1,378,420.54	1,281,170.68	1,203,785.73	1,465,456.26	1,266,496.87	1,067,588.48	1,468,548.67	1,267,766.72	15,447,104.21	17,000,000.00
Cota-Parte do IPVA	21,471.82	17,619.93	15,381.08	15,178.44	12,068.20	13,600.70	6,024.22	7,450.05	30,194.46	5,810.76	27,743.81	21,282.81	193,626.28	263,500.00
Cota-Parte do ITR	3,540.92	395.83	1,993.14	947.85	18,163.49	124,548.77	33,157.86	25,413.34	29,712.86	1,232.77	521.82	1,973.90	245,602.55	200,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	5,724.19	7,369.08	6,807.89	6,013.98	7,321.82	3,112.96	6,713.46	7,711.66	7,463.50	7,206.70	6,453.84	6,943.50	78,842.58	90,000.00
Transferências do FUNDEB	269,123.53	224,805.85	302,376.61	262,655.47	267,091.77	313,243.45	266,080.87	307,791.49	270,861.23	220,560.31	263,040.04	244,776.24	3,212,206.86	3,670,000.00
Outras Transferências Correntes	421,890.28	206,179.93	358,404.93	354,792.75	252,302.52	305,380.60	203,476.79	293,307.15	687,270.05	431,893.41	264,064.06	406,782.61	4,186,735.08	2,966,388.29
Outras Receitas Correntes	46,092.99	8,577.74	23,955.92	27,956.43	23,936.20	25,299.82	35,940.13	2,645.00	15,731.25	3,942.56	4,798.94	25,122.30	243,998.72	30,561.71
DEDUÇÕES (II)	496,593.73	450,338.19	492,838.11	477,434.77	458,872.62	490,594.16	502,423.32	590,967.08	524,689.55	541,080.91	496,869.10	494,709.10	6,017,410.64	6,414,700.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	496,593.73	450,338.19	492,838.11	477,434.77	458,872.62	490,594.16	502,423.32	590,967.08	524,689.55	541,080.91	496,869.10	494,709.10	6,017,410.64	6,414,700.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3,014,577.52	2,827,452.11	3,683,562.61	2,968,157.67	3,166,846.58	2,920,934.69	2,872,771.69	3,900,104.12	3,405,892.19	3,235,890.99	2,803,496.74	2,960,457.07	37,863,142.98	37,958,000.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)				130,000.00								0.00	130,000.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3,014,577.52	2,827,452.11	3,683,562.61	2,838,157.67	3,166,846.58	2,920,934.69	2,872,771.69	3,900,104.12	3,405,892.19	3,235,890.99	2,803,496.74	2,960,457.07	37,733,142.98	37,958,000.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) (VI)									498,188.00			0.00	498,188.00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art, 198, §11) (VII)	18,216.00	18,216.00	18,216.00	18,216.00	18,216.00	18,216.00	18,216.00	36,432.00	19,452.00	19,452.00	19,452.00	19,452.00	241,752.00	227,810.40
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)												0.00	0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2,996,361.52	2,809,236.11	3,665,346.61	2,819,941.67	3,151,629.58	2,902,718.69	2,854,555.69	3,863,672.12	2,888,252.19	3,216,438.99	2,784,044.74	2,941,005.07	36,993,202.98	37,730,189.60

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.958.000,00	12.405.736,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.409.850,00	797.723,49
IPTU	112.000,00	6.384,31
ISS	365.000,00	90.311,49
ITBI	1.000.000,00	227.777,52
IRRF	1.900.000,00	416.182,39
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.850,00	57.067,78
Contribuições	189.000,00	108.574,00
Receita Patrimonial	778.150,00	399.602,13
Aplicações Financeiras (II)	778.150,00	399.602,13
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	33.495.188,29	11.048.502,28
Cota-Parte do FPM	12.800.000,00	4.062.457,36
Cota-Parte do ICMS	13.600.000,00	4.072.320,67
Cota-Parte do IPVA	226.800,00	67.865,66
Cota-Parte do ITR	160.000,00	26.753,10
Transferências da LC nº 61/1989	72.000,00	28.067,54
Transferências do FUNDEB	3.670.000,00	999.037,82
Outras Transferências Correntes	2.966.388,29	1.792.000,13
Demais Receitas Correntes	85.811,71	51.335,09
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	85.811,71	51.335,09
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	37.179.850,00	12.006.134,86
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.241.024,40	2.052.691,40
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	1.241.024,40	2.052.691,40
Convênios	1.241.024,40	1.391.024,40
Outras Transferências de Capital		661.667,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	1.241.024,40	2.052.691,40
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	38.420.874,40	14.058.826,26
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	38.420.874,40	14.058.826,26

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	36.187.586,75	12.055.551,98	11.026.929,97	10.200.811,81	223.814,55	114.213,95	114.213,95
Pessoal e Encargos Sociais	17.231.167,92	5.335.197,23	5.335.197,23	5.085.642,59	120.152,69	331,22	331,22
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,24	0,00					
Outras Despesas Correntes	18.956.418,59	6.720.354,75	5.691.732,74	5.115.169,22	103.661,86	113.882,73	113.882,73
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	36.187.586,51	12.055.551,98	11.026.929,97	10.200.811,81	223.814,55	114.213,95	114.213,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.217.999,12	1.705.871,20	520.288,29	477.198,79	92.041,53	152.405,45	152.405,45
Investimentos	4.018.148,00	1.506.020,08	453.671,25	410.581,75	92.041,53	152.405,45	152.405,45
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	199.851,12	199.851,12	66.617,04	66.617,04			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	4.018.148,00	1.506.020,08	453.671,25	410.581,75	92.041,53	152.405,45	152.405,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	150.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	40.355.734,51	13.561.572,06	11.480.601,22	10.611.393,56	315.856,08	266.619,40	266.619,40
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	40.355.734,51	13.561.572,06	11.480.601,22	10.611.393,56	315.856,08	266.619,40	266.619,40

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	2.864.957,22
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	2.864.957,22

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	298.130,12
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.163.087,34

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.643.362,32	1.412.175,86
DEDUÇÕES (XL)	8.595.918,11	12.109.716,50
Disponibilidade de Caixa	8.595.918,11	12.109.716,50
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.302.928,01	12.562.274,48
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	327.260,93	11.404,85
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	379.748,97	441.153,13
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-6.952.555,79	-10.697.540,64

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.744.984,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-315.856,08
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	3.429.128,77

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.130.998,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.356.561,47
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.356.561,47
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		327,260.93	315,856.08		11,404.85	28,315.64	2,869,643.75	266,619.40	266,619.40		2,631,939.99	2,643,344.84
PODER EXECUTIVO		327,260.93	315,856.08		11,404.85	28,315.64	2,869,643.75	266,619.40	266,619.40		2,631,939.99	2,643,344.84
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		327,260.93	315,856.08		11,404.85	28,315.64	2,869,643.75	266,619.40	266,619.40		2,631,939.99	2,643,344.84

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	37.958.000,00
Previsão Atualizada	39.199.024,40
Receitas Realizadas	14.458.428,39
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.356.561,47
DESPESAS	
Dotação Inicial	37.958.000,00
Dotação Atualizada	40.555.585,87
Despesas Empenhadas	13.761.423,18
Despesas Liquidadas	11.547.218,26
Despesas Pagas	10.678.010,60
Superávit Orçamentário	2.911.210,13

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	13.761.423,18
Despesas Liquidadas	11.547.218,26

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	37.863.142,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	37.733.142,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.993.202,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		2.864.957,22	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		3.744.984,85	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	327.260,93	0,00	315.856,08	11.404,85
Poder Executivo	327.260,93	0,00	315.856,08	11.404,85
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.898.559,39	0,00	266.619,40	2.631.939,99
Poder Executivo	2.898.559,39	0,00	266.619,40	2.631.939,99
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.225.820,32	0,00	582.475,48	2.643.344,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores 30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

1 QUAD RGF SICONFI 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1,152,233.06	1,120,317.23	1,106,724.82	1,166,696.53	1,205,970.64	1,197,757.49	1,264,557.16	1,098,859.41	1,256,847.41	1,239,159.78	1,257,838.43	1,291,854.34	14,158,816.30	331.22
Pessoal Ativo	1,152,233.06	1,120,317.23	1,106,724.82	1,166,696.53	1,205,970.64	1,197,757.49	1,264,557.16	1,098,859.41	1,256,847.41	1,239,159.78	1,257,838.43	1,291,854.34	14,158,816.30	331.22
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1,034,321.28	1,001,149.62	986,847.96	1,041,825.75	1,079,686.15	1,082,459.94	942,346.30	978,147.10	1,091,626.24	1,085,255.65	1,082,236.85	1,107,147.75	12,493,050.59	
Obrigações Patronais	117,911.78	119,167.61	119,876.86	124,870.78	126,284.49	115,297.55	122,210.86	120,712.31	165,221.17	173,904.13	175,601.58	184,706.59	1,665,765.71	331.22
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6,770.14	6,106.56	6,118.58	6,656.26	6,070.24	6,806.79	6,102.98	6,439.65	12,531.29	9,926.85	8,836.89	8,365.55	90,731.78	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	6,770.14	6,106.56	6,118.58	6,656.26	6,070.24	6,806.79	6,102.98	6,439.65	12,531.29	9,926.85	8,836.89	8,365.55	90,731.78	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1,145,462.92	1,114,210.67	1,100,606.24	1,160,040.27	1,199,900.40	1,190,950.70	1,258,454.18	1,092,419.76	1,244,316.12	1,229,232.93	1,249,001.54	1,283,488.79	14,068,084.52	331.22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	37.863.142,98	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	130.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	498.188,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	241.752,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	36.993.202,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	14.068.415,74	38,03
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.976.329,61	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.977.513,13	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.978.696,65	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.643.362,32	1.412.175,86		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	1.643.362,32	1.412.175,86		
Empréstimos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	1.643.362,32	1.412.175,86		
Internos	1.643.362,32	1.412.175,86		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	8.595.918,11	12.109.716,50		
Disponibilidade de Caixa	8.595.918,11	12.109.716,50		
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.302.928,01	12.562.274,48		
(-) Restos a Pagar Processados	327.260,93	11.404,85		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	379.748,97	441.153,13		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-6.952.555,79	-10.697.540,64		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.211.347,99	37.863.142,98		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	130.000,00	130.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	36.081.347,99	37.733.142,98		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4,55	3,74		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-19,27	-28,35		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	43.297.617,59	45.279.771,58		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	38.967.855,83	40.751.794,42		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00		
Passivo Atuarial	0,00	0,00		
RP Não-Processados	2.898.559,39	2.631.939,99		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00		
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	36.211.347,99	37.863.142,98		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	130.000,00	130.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	36.081.347,99	37.733.142,98		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	37.863.142,98	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	130.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	37.733.142,98	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.037.302,88	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.433.572,59	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.641.320,01	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	37.863.142,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	37.733.142,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	36.993.202,98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.068.415,74	38,03
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	19.976.329,61	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	18.977.513,13	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	17.978.696,65	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-10.697.540,64	-28,35
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	45.279.771,58	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.301.291,46	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.037.302,88	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.641.320,01	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

DECRETO Nº.015/2026

DECRETO Nº.015/2026

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE SERRA NOVA DOURADA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de manter atualizada a composi-

ção do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente – CMDCA;

Considerando a conveniência Administrativa de reunir, em um único ato normativo, as designações anteriormente formalizadas pro decretos distintos;

Considerando que a consolidação normativa não implica descontinuidade dos mandatos, tampouco prejuízo à validade dos atos já praticados;

Considerando as deliberações e aprovação do CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2026.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizada e consolidada, por meio deste Decreto, a composição do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente – CMDCA de Serra Nova Dourada-MT, para o Biênio 2025/2027, com início de vigência em 06 de Fevereiro de 2025 e término em 06 de Fevereiro de 2027, conforme segue:

MEMBROS DO CONSELHO

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ariella Alves Porto da Silva Lopes

CPF: XXX.096.671-XX

Suplente: Alzira Maria Rodrigues de Oliveira Andrades

CPF: XXX.486.361-XX

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: João Victor Alves Rodrigues

CPF: XXX.608.131-XX

Suplente: Thayna Alves Barbosa.

CPF: XXX.020.841-XX

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Juliana Alves da Cunha

CPF: XXX.624.931-XX

Suplente: Tarsila Sanches Andrade

CPF: XXX.617.867-XX

Representantes da Secretaria Municipal de Finança

Titular: Josivania Silva Santana

CPF: XXX.752.051-XX

Suplente: Jose Aurélio Aguiar Brito

CPF: XXX.089.083-XX

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Marizaine Campos Fonseca

CPF: XXX.504.101-XX

Suplente: Janes Clarice Rodrigues Maciel

CPF: XXX.877.971-XX

Representantes da Sociedade Civil

Titular: Marcos Antônio Arruda Marques

CPF: XXX.908.801-XX

Suplente: Rafaella de Souza Martins Palácios

CPF: XXX.896.131-XX

Representante da Sociedade Civil

Titular: Noeme Oliveira Rodrigues de Carvalho

CPF: XXX.515.101-XX

Suplente: Jurandir Pereira Lima

CPF: XXX.880.231-XX

Representante da Sociedade Civil

Titular: Juliana Martins de Souza

CPF: XXX.670.161-XX

Suplente: Caíque Matheus da Silva

CPF: XXX.960.981-XX

Art. 2º - Fica mantida a Diretoria do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente – CMDCA, com a seguinte composição:

I - Presidente: Ariella Alves Porto da Silva Lopes.

II - Vice-Presidente: Juliana Martins de Souza.

III - Secretária Executiva: Noeme Oliveira Rodrigues de Carvalho.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria observará o mesmo período estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente - CMDCA é um órgão que reúne representantes do governo e sociedade civil para tomar decisões nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos, fiscalização e acompanhamento da política pública.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº006/2025, permanecendo validos os atos praticados e os efeitos jurídicos produzidos durante a vigência daquele instrumento.

Art. 5º Este Decreto possui natureza consolidatória, não implicando interrupção ou reinício de mandatos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, 11 de junho de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 CMDCA-MT

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 CMDCA-MT

"Dispõe sobre a alteração da composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Serra Nova Dourada/MT."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Nova Dourada/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela a Lei Federal n° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela legislação municipal pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO as indicações e substituições encaminhadas pelos órgãos governamentais e representantes da sociedade civil com assento no Conselho;

CONSIDERANDO as deliberações e aprovação do CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Serra Nova Dourada/MT, passando a composição a vigorar da se-

guinte forma:

I – A srª. Marizaine Campos Fonseca passa a exercer a função de Conselheira Titular, em substituição à srª Janes Clarice Rodrigues Maciel;

II – A srª Janes Clarice Rodrigues Maciel passa a exercer a função de Conselheira Suplente;

III – A srª Angela Pereira Dias Sudário deixa de compor o Conselho na condição de Suplente.

Art. 2º Alterar a representação da Secretaria Municipal de Finanças, passando a srª Josivania Silva Santana a exercer a função de Conselheira Titular, em substituição à srª Joseane Barreira de Sousa Gama.

Art. 3º Alterar a representação da Secretaria Municipal de Saúde, passando o sr. João Victor Alves Rodrigues a exercer a função de Conselheiro Titular, em substituição à srª Gleudiane Luz da Silva.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDCA, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT, 12 de junho de 2026.

Ariella Alves Porto da Silva Lopes

Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.175, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria n° 1.523, de 18 de junho de 2025, que designa fiscal, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 1.523, de 18 de junho de 2025, para substituir o servidor Cézar Viana Lucena (titular), pelo servidor Dielrivan Oliveira Assunção (titular), lotado na Procuradoria Geral do Município, para atuar como fiscal do Contrato nº 153/2019, originado do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 028/2019, com finalidade de “Locação de Imóvel com espaço para implementação da Procuradoria Geral do Município”.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria anteriormente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.989, página 797, em 15 de maio de 2026. Republica-se o ato em razão de erro material na indicação do ano da portaria objeto de alteração, constando equivocadamente o ano de 2026, quando o correto é 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO RESCISÃO CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 183/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 015/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ZION REAL ESTATE LTDA. DATA: 15/06/2026 – SALDO A ANULAR: 4.489.632,23 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA GENI TEREZINHA FORGIARINI. SORRISO - MT, 15 DE JUNHO 2.026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO, DO CANTOR "LUAN SANTANA" NO MUNICIPIO DE SORRISO/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO: **L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 11.136.197/0001-07.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais).

ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL INTERNACIONAL DE MONTARIA EM TOUROS, PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE UMA ETAPA OFICIAL DO CIRCUITO PBR BRAZIL NOS MOLDES DE GRAND RODEO, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO: **ADRIANO SILVA MORAES & CIA LTDA, CNPJ Nº 11.281.480/0001-22.**

VALOR GLOBAL: R$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais).

ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 65/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

SORRISO E A ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA MULHERES DO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ALEI FERNANDES**, inscrito no CPF nº 743.451.419-15, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA MULHERES DO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.178.415/0001-24 , com sede no Lote Rural 11 - BR 163 KM 774, Assentamento Jonas Pinheiro , Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MARIA ERENILCE DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 651.546.811-34, denominada de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO,** mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente Termo Aditivo decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Décima Segunda do Termo de Colaboração nº 65/2025, bem como, o Decreto Municipal nº 186/2017 e a Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Retificação da Vigência do Termo de Colaboração nº 65/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Fica Retificado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 65/2025, para com término em **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 65/2025, ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele.

E por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorriso - MT, 15 de junho de 2026.

ALEI FERNANDES Prefeito Municipal **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**	**MARIA ERENILCE DE SOUZA** Presidenta **ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA MULHERES DO ASSENTAMENTO JONAS PINHEIRO**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome: _____

CPF: CPF:

PORTARIA Nº 1.383, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 138/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 138/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
2433	AGUINALDO DE MELO BRITO	ODONTÓLOGO 40HS	D-06	D-07
2432	ANGELA CRISTINA GARDIN	ODONTÓLOGO 40HS	C-06	C-07
2437	TATIANA HARUMI NISHIOKA MINOHARA	FISIOTERAPEUTA 20HS	C-06	C-07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.384, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Concede progressão vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 134/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 134/2011, abaixo mencionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
5559	GILLES ANDRADE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	D-04	D-05
86	JOAO BATISTA PIRES CAVALHEIRO	ADJUNTO DE OPERAÇÕES	C-11	C-12
93	JUSENILTON RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	C-08	C-09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de junho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.385, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Portaria nº 2.400, de 14 de novembro de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2.400, de 14 de novembro de 2025, substituindo o servidor Marcio Rodrigo Pires (titular) pelo servidor Moacir Chaves Campos (titular) e o servidor Marcelo Magalhães de Lima (substituto) pela servidora Rawena Aureliana de Oliveira (substituta), da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento, fiscais do Contrato nº 129/2021 e das Atas de Registro de Preços nº 231/2021 e 232/2021, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 025/2021, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores sem condutor, tipo passeio e utilitários, conforme especificações constantes no termo de referência", permanecendo inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.386, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do banco de horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATA DA COMPENSAÇÃO
87	JOAO ELITON DOS SANTOS LIMA	06 HORAS	JUNHO DE 2026	15/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.387, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
4109	LAERCIO COSTA GARCIA	15/06/2026	24/06/2026	10	01/01/2025	31/12/2025	10 DIAS	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.388, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Concede compensação de jornada (folga) ao servidor que menciona, pelo saldo do banco de horas na forma da legislação vigente, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei nº 140/2011, de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, o qual dispõe sobre o Regime de Compensação de Horas do servidor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 203/2019, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre o registro e controle da frequência dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta, em especial o disposto no artigo 17, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores, da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de horas extraordinárias, assinada pelo Secretário e pelo chefe imediato da pasta de lotação do Servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória, em razão do saldo do banco de horas excedentes à jornada de trabalho prestada ao Município, ao servidor descrito abaixo:

MAT.	SERVIDOR	COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS	DATA DA COMPENSAÇÃO
4037	GILBERTO SIMISEN	40 HORAS	NOVEMBRO DE 2025 A MAIO DE 2026	23/06/2026, 24/06/2026, 25/06/2026, 26/06/2026 E 30/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

Assinado digitalmente
ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 019/2025 – VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: CONSTRUTORA AGRICON LTDA. DATA: 15/06/2026. VALOR ADITIVO: R$ 184.686,16. OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTÍCA DA RODOVIA MUNICIPAL LINHA MOROCÓ. SORRISO - MT, 15 DE JUNHO 2.026. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE. DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.556, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Decreto n° 1.427, de 16 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a atualização da composição do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sorriso/MT

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, e as alíneas "a", "b", e "d" do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 1.427, de 16 de dezembro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

I.Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Titular: Isabel de Lurdes Schirmann

Suplente: Aline Benemann;

Titular: Gheuren Frassetto;

Suplente: Neli Mohr;

Titular: Milana Silvia Higino Mendes

Suplente: Fabiana de Quadros Geovnardi

b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Titular: Sandra Terezinha Bampi Grando

Suplente: Brunna Adriana de Carvalho Campos

c) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Titular: Michele de Assis Benachio

Suplente: Elisandra Mara Lauxen

(...)

II. Representantes da Sociedade Civil

a) Centro Social São Francisco de Assis

Titular: Gisela Possobom Cassani

Suplente: Vanessa Rocha Novodoski

b) Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente do Jardim Amazônia – Mãezinha do Céu

Titutar: Katieli Ketlen L. De Oliveira Araújo

Suplente: Cleuvis José dos Santos

(...)

d) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Sorriso

Titular: Andreia Cristiane Heck Lazari Faxo

Suplente: Felipe Rodrigues de Abreu

(...)

Art. 2º Fica acrescentada a alínea "g" no inciso II, do art. 1º do Decreto nº 1.427, de 16 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

g) Representante dos Adolescentes Municipais

Titular: Ana Clara Marchi de Oliveira

Suplente: Vinicius da Silva

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.389, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais das **ATAS Nº 021/2026, e 022/2026,** originada do processo da **PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2025,** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, FERRAGENS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SOLDAGEM E OXIGÊNIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO -MT".** Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: CLAUDIOMIRO DOS SANTOS PEREIRA

SUBSTITUTO: ADEMIR FRANCISCO FREITAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.175, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria n° 1.523, de 18 de junho de 2025, que designa fiscal, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria n° 1.523, de 18 de junho de 2025, para substituir o servidor Cézar Viana Lucena (titular), pelo servidor Dielrivan Oliveira Assunção (titular), lotado na Procuradoria Geral do Município, para atuar como fiscal do Contrato nº 153/2019, originado do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 028/2019, com finalidade de "Locação de Imóvel com espaço para implementação da Procuradoria Geral do Município".

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Portaria anteriormente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.989, página 797, em 15 de maio de 2026. Republica-se o ato em razão de erro material na indicação do ano da portaria objeto de alteração, constando equivocadamente o ano de 2026, quando o correto é 2025.

NOVA DATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

O Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em cumprimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Complementar 131/2009, retifica a data, ao mesmo tempo em que convida toda a População Sorrisiense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 17 de junho de 2026, às 9:00 horas, no Auditório do Centro de Eventos Ari José Riedi – Auditório Farroupilha.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CONCESSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos o chamamento público para participar desta audiência.

Informamos que a presente audiência será transmitida ao vivo através das redes sociais da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

Sorriso - MT, 15 de junho de 2026.

ALEI FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 226, DE 16 DE JUNHO DE 2026

"Nomeia servidora para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o cargo de Agente Comunitário de Saúde é de provimento efetivo, nos termos da Lei Complementar nº 33, de 07 de agosto de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Administração Direta e consolida o quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Tabaporã;

CONSIDERANDO a aprovação da candidata no Processo Seletivo Público nº 01/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora Marli Leite para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 057/2022

Acrescido ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 057/2022, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT e de outro lado a Sra. ELIANE ALVES BARBOZA, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **a Prefeitura Municipal de Tabaporã**, com sede à Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT,** residente e domiciliado nesta cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.563-000, ora, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Senhora **ELIANE ALVES BARBOZA**, inscrita no CPF sob o nº. 039.402.751-58, residente e domiciliada neste município de Tabaporã - MT a seguir chamada simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente Termo Aditivo será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 057/2022, em razão da gestação da contratada, conforme atestado médico anexo, com data provável do parto em 19 de janeiro de 2027, garantindo-se a estabilidade provisória gestacional até 05 (cinco) meses após o parto, ficando o contrato prorrogado até 19 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato ora aditado, no que tange às disposições e responsabilidades de ambas as partes.

2.2 E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tabaporã/MT, em 15 de junho de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt ELIANE ALVES BARBOZA

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a **EXECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. DR. CARLOS VIDOTO EM TABAPORÃ – MT**, obteve o seguinte resultado: **M. R. FERREIRA AMORIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.962.528/0001-06, com o valor total de R$ 713.900,00 (setecentos e treze mil e novecentos reais).

Tabaporã/MT, em 15 de junho de 2026.

VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA

Coordenadora de Compras Públicas

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo o objeto consiste na **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, obteve o seguinte resultado: **AUTO PEÇAS E ASSESSÓRIOS CONFIANÇA**, inscrita no CNPJ sob n.18.476.542.0001/09, sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 412.879,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos e setenta e nove reais), **STORE DO BRASIL LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob n. 13.990.290.0001/00 sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 30.380,16 (trinta mil e trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos), **J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob n. 20.649.395.0001/65 sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 53.354,92 (cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Tabaporã/MT, em 15 de junho de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

Portaria 038/2026

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 010/2026

Aos Dezesseis dias do mês de Junho do ano de 2.026, eu **Carlos Eduardo Borchardt,** Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **Srª. Marli Leite,** Brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Física CPF sob o nº 023.344.311-84, residente e domiciliada neste Município de Tabaporã-MT, aprovada no Processo Se-

letivo Público nº 001/2023, com inscrição nº 037 para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde – ACS,** em conformidade com o Edital Nº 001/2023, nomeada através da Portaria nº 226/2026, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tabaporã-MT. 16 de Junho de 2.026.

Marli Leite

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026.

O Município de Tabaporã-MT torna público o resultado do Chamamento Público nº002/2026, tendo como objeto **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO COMPLEMENTAR DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.** Restaram credenciadas as seguintes empresas: **CLINICA LIDERME LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 17.759.831/0001-44.

Tabaporã - MT, 08 de junho de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Agente De Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Secretário o Sr. VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS , no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação Procedimento Administrativo nº 041/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 86 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT PARTICIPANTE DESTINADO À 19ª EDIÇÃO DA CAPACITAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL – MÓDULO I, PARCERIA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA SERRA/MT (SEMMEA) E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA/MT), A REALIZAR-SE NOS DIAS 23, 24 E 25 DE JUNHO DE 2026., através da empresa INFINITY PERSONALIZAÇÕES E COMERCIO DE BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.126.563/0001-51, na importância de R$ 5.367,50 (Cinco Mil e Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço Global.**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 15 de Junho de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2026.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2026. A agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 616 de 24.03.2026, torna público que, por determinação do Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referêncial nº 032/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 6.461/2026, OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM GARANTIA TÉCNICA DA 5º REVISÃO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E LUBRIFICANTES DO VEÍCULO TOYOTA HILUX, CDLOWM4FD, CHASSI: 8AJDA3CD4S1847243, PLACA: SPX7G83, contemplando o fornecimento de mão de obra técnica especializada, peças genuínas recomendadas pelo fabricante autorizado da cidade de Tangara da Serra/MT, conforme orientações do plano de manutenção preventiva da fabricante TOYOTA, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, conforme previsão legal descrita no Art. 75, IV, a – Lei 14133/2021, através da empresa DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 02.971.360/0012-19, no valor total de:R$ 1.887,75 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) , torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 15.06.2026. Lenice Batista dos Santos – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.816/2026 MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2026, do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE OPERACIONAL DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, GESTÃO DE ESTOQUE DE COMBUSTÍVEIS, CONTROLE DE SALDO PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, GESTÃO DE COTAS, MONITORAMENTO DE CONSUMO, GESTÃO DE VEÍCULOS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, AUDITORIA OPERACIONAL, INTEGRAÇÃO COM TERMINAIS ELETRÔNICOS DE ABASTECIMENTO (POS) E MÓDULO MOBILE PARA OPERAÇÃO REMOTA, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO,

conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 15.06.2026. Dalila Cristian Fernades da Paz – Agente de Contratação / Pregoeiro – Portaria nº616 de 24/03/2026.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Esportes, através da Secretária a Sra. ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação Procedimento Administrativo nº 043/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 89 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA HUSQVARNA GIRO ZERO MZ54 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES., através da empresa VENAGRO SGP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.273.986/0001-09, na importância de R$ R$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais). Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário.**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 15 de Junho de 2026. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 699/2026

DATA: 02 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA LORENNA CRISTINNY JARDIM LEMES PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR a Sra **LORENNA CRISTINNY JARDIM LEMES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.668.721-65, do cargo comissionado de **CHEFE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL e**, lotada na Secretaria de desenvolvimento Econômico.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3°- Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros na data da publicação desta portaria e, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JUNHO DE 2026.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 699/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de comissionado de **FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL,** a Sra. **LORENNA CRISTINNY JARDIM LEMES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.668.721-65, no dia 02 de Junho de 2026 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 699/2026, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LORENNA CRISTINNY JARDIM LEMES

Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 22/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026

"Designa os membros para compor a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Tesouro/MT, instituída pelo Decreto Municipal nº 032/2026, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2026, de 18 de maio de 2026, que instituiu a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Tesouro/MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 675, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de designação nominal dos representantes dos órgãos e entidades que compõem a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a inexistência de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no Município de Tesouro/MT;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Tesouro/MT:

I – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Alini Barros Castelo Branco;

II – representante da Secretaria Municipal de Educação:

Amélia Moreira Barbosa;

III – representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Elenita de Souza Santos Oliveira;

IV – representante da Procuradoria Jurídica do Município:

Danilo Pires;

V – representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

designação prejudicada, em razão da inexistência de CREAS no Município de Tesouro/MT;

VI – representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

Lucinézia Pereira dos Santos;

VII – representante do Conselho Tutelar:

Alexsandro Tosta Silvério;

VIII – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

a) Beatriz Ferreira Silva;

b) Danylla Cássia de Abreu Rezende;

IX – representante da sociedade civil com atuação na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

Sandra da Silva Nolasco Alves.

Art. 2º - Diante da inexistência de CREAS no Município de Tesouro/MT, as demandas técnicas eventualmente relacionadas à Proteção Social Especial de Média Complexidade, no âmbito dos trabalhos da Comissão, serão articuladas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da possibilidade de convite a profissionais técnicos, órgãos públicos ou instituições para colaboração, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 032/2026.

Art. 3º - A coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Compete aos membros ora designados cumprir as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 032/2026, especialmente quanto à realização do diagnóstico municipal, levantamento da rede de proteção, elaboração da minuta do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo e encaminhamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para deliberação.

Art. 5º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, 15 de junho de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO N° 042 DE 01 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a fixação da data de vencimento, desconto em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2026, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 39/2022, de 01/12/2022- (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º. Os lançamentos e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º. O referido tributo será lançado por meio de documento oficial denominado Documento de Arrecadação Municipal – DAM e arrecadado por instituições credenciadas.

Parágrafo único: O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando efetuado o pagamento em cota única até a data de **31/07/2026**:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento até a data do vencimento.

Art. 3º. Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescidos de multas e juros de mora, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, MT 01 de junho de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

O Município de Torixoréu/MT torna público o extrato da Decisão Administrativa proferida no âmbito da Concorrência Pública nº 003/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem pluvial em vias urbanas do Município, em atendimento ao Termo de Convênio nº 0079-2026/SINFRA.

Foi conhecido o recurso administrativo interposto pela empresa **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**, por ser tempestivo, e, no mérito, foi dado **parcial provimento** ao recurso, para declarar **INABILITADAS** as empresas **BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** e **MEC CONSTRUTORA LTDA ME**. Foi mantida a **HABILITAÇÃO** da empresa **INTERIOR CONSTRUTORA LTDA ME**, bem como mantidas as inabilitações das empresas **SOUSA & FREITAS CONSTRUTORA LTDA ME** e **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP**. Declarou-se, ainda, **INABILITADA** a empresa **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**, em razão da não regularização tempestiva da documentação fiscal.

Fica designada nova sessão pública para continuidade do certame no dia **22 de junho de 2026, às 15h00min**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, para prosseguimento do procedimento, inclusive abertura do Envelope nº 02 – Proposta Comercial da empresa remanescente habilitada.

Torixoréu/MT, 15 de junho de 2026.

LUDMYLLA NERY DE OLIVEIRA

Agente de Contratação em substituição

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA SOBRE RECURSOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

O Município de Torixoréu/MT torna público o extrato da Decisão Administrativa Conjunta proferida no âmbito da Concorrência Pública nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de conservação de pavimento em microrrevestimento em diversas vias urbanas do Município de Torixoréu/MT, em atendimento ao Termo de Convênio nº 0080-2026/SINFRA.

Após análise dos recursos administrativos e contrarrazões apresentados, decidiu-se por **negar provimento** ao recurso da empresa **MEC CONSTRUTORA LTDA**, mantendo sua **INABILITAÇÃO**; **dar provimento** ao recurso da empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, declarando-a **HABILITADA**; **dar provimento** aos recursos interpostos por **BÁLSAMO CONSTRUÇÕES LTDA** e **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** contra a habilitação da empresa **K.S.X. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, declarando-a **INABILITADA**.

Foi ainda revista de ofício a decisão anterior que havia habilitado a empresa **BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, passando esta a ser declarada **INABILITADA**. Manteve-se, também, a **INABILITAÇÃO** da empresa **J. DE MATOS JUNIOR LTDA**.

Em razão da decisão, ficam declaradas **HABILITADAS** as empresas **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **BÁLSAMO CONSTRUÇÕES LTDA**. Ficam declaradas **INABILITADAS** as empresas **MEC CONSTRUTORA LTDA**, **J. DE MATOS JUNIOR LTDA**, **K.S.X. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**e **BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**.

Fica designada nova sessão pública para continuidade do certame no dia **22 de junho de 2026, às 13h30min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, com a participação das empresas remanescentes habilitadas.

Torixoréu/MT, 15 de junho de 2026.

LUDMYLLA NERY DE OLIVEIRA

Agente de Contratação em substituição

EXTRATO DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS EM SEDE DE RECURSOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

O Município de Torixoréu/MT torna público o extrato das Decisões Administrativas proferidas em sede de recursos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e insumos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Torixoréu/MT.

Foram analisados os recursos referentes aos **Itens 33, 167 e 183** do certame, decidindo-se nos seguintes termos:

Item 33 – Balança digital corporal, com visor LCD, capacidade de até 180kg, aprovada pelo INMETRO: foi conhecido e dado provimento ao recurso interposto pela empresa **VERLUMA COMÉRCIO LTDA**, para desclassificar as propostas das empresas **HOSPGYN DISTRIBUIDORA LTDA**, **C.A. HOSPITALAR LTDA**, **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e **EFRAIM RECURSOS LTDA**, em razão da ausência de comprovação suficiente de atendimento à exigência de aprovação pelo INMETRO. Determinou-se o prosseguimento do certame com a convocação da empresa subsequente na ordem de classificação, **VERLUMA COMÉRCIO LTDA**, para análise da aceitabilidade da proposta, compatibilidade de preço, eventual negociação e habilitação, sem adjudicação automática do item.

Item 167 – Sulfato de Salbutamol 100 mcg, forma farmacêutica aerossol: foi conhecido e dado parcial provimento ao recurso interposto pela empresa **BIOTEC BIOLÓGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, para desclassificar a empresa **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA** no referido item, em razão da desconformidade do produto ofertado com o objeto licitado, uma vez que foi apresentado produto diverso do exigido no edital. Foi negado provimento ao pedido de anulação integral do certame, determinando-se o prosseguimento do procedimento quanto ao Item 167, com convocação do licitante subsequente na ordem de classificação.

Item 183 – Teste Rápido Influenza A+B (H1N1): foi conhecido e dado provimento ao recurso interposto pela empresa **ECO DIAGNÓSTICA LTDA**, para desclassificar a empresa **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA** no referido item, em razão da apresentação de produto diverso do objeto licitado e da manifesta inexequibilidade do preço para o item correto. Determinou-se o prosseguimento do certame em relação ao Item 183, com convocação do licitante subsequente na ordem de classificação.

Publique-se. Intimem-se os interessados. Dê-se prosseguimento ao certame, observadas as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Torixoréu/MT, 15 de junho de 2026.

LUDMYLLA NERY DE OLIVEIRA

Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 354/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 354/2026

CONTRATANTE: Município de Torixoréu/MT, CNPJ nº 03.503.646/0001-80.

CONTRATADA: E. F. SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.960.661/0001-12.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, e art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de controle integrado de pragas, compreendendo dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água nas dependências do Hospital Municipal São João Bosco, pertencente à Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT.

VALOR TOTAL: R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com início em 15/06/2026 e término em 15/09/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 060601 – Fundo Municipal de Saúde; Função/Subfunção: 10 – Saúde / 302

– Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 6030; Projeto/Atividade: 2165.0000 – Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde – Emenda Parlamentar; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.78.00 – Limpeza e Conservação; Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar – Ficha 389.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Torixoréu/MT, 15 de junho de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 051/2025, de Serviços especializados de assessoria, consultoria, suporte técnico especializado, para atender as exigências dos órgãos de controle interno e externo ao ciclo Portal Nacional de Transparência Pública - PNTP.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB - LTDA

CNPJ: 14.278.004/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

I – Na **Cláusula Quarta – Da Vigência**, do Contrato nº 051/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual por até 05 (cinco) anos;

II – Nos **Arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos; III – No **Art. 92, Inciso V, da Lei nº 14.133/21**, que determina a inclusão ao contrato de cláusula de reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 051/2025** por mais **01 (um) ano**, contados a partir de 16/06/2026, passando seu termo final para **16/06/2027**, mantidas as demais condições contratuais não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Fica acrescida ao Contrato nº 051/2025 a seguinte cláusula, que passará a integrar o instrumento contratual para todos os efeitos legais:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados após o decurso do interregno mínimo de **01 (um) ano**, contados da data da assinatura do contrato ou da última concessão de reajuste, conforme o caso, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O reajuste será concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída, condicionando-se à análise da vantajosidade da contratação e à disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

A concessão do reajuste observará, ainda, o disposto no art. 92, inciso V, e no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES

As partes, de comum acordo, resolvem reajustar o valor unitário do serviço objeto do contrato, conforme previsto na sua Cláusula Décima Quinta do presente contrato, embasado no indexador IPCA (fonte IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em 3,428040% (três inteiros e vinte e oito mil e quarenta milésimos por cento), passando seu valor unitário a ser de **R$ 3.016,65** (três mil e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), a fim de promover o equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato.

O valor total do contrato, **Cláusula Segunda – Do Valor** do presente processo, passará a ser de R$ 36.199,80 (Trinta e seis mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 051/2025, assinado em 16 de junho de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura: 16/06/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

Pela Contratada.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026

Data: 15/06/2026.

Dispõe sobre convocação de candidatas classificadas no Concurso Público realizado em 2024-2025 - Edital Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2024 de 21 de outubro de 2024 e com a homologação do mencionado concurso através do Decreto nº 1.578 de 11 de fevereiro de 2025;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2024;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADAS as candidatas classificadas, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA 20 H/S.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ROSELI BUENO RIBEIRO	**24797**	**17ª CLASSIFICADA**
LUCÉLIA BARBOSA FONSECA	**25217**	**18ª CLASSIFICADA**
SIMONE APARECIDA VIDAL BARBOSA	**24695**	**19ª CLASSIFICADA**

II. As candidatas convocadas por este Edital terão prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para serem nomeadas e tomarem posse nos respectivos cargos.

III. As candidatas deverão comparecer dentro do prazo estipulado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, devendo, para efeito de nomeação e posse, apresentar os documentos obrigatórios em cópias autenticadas ou em via original, conforme abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 – Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;

4 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

5 - Cartão do PIS/PASEP, se possuir;

6 – CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), se possuir;

7 - Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);

8 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no caso de exigência do cargo);

9 – Comprovante de endereço atualizado;

10 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

11 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

12 - Certidão de Nascimento (se solteiro);

13 – Comprovação do estado civil (casado, união estável, etc.);

14 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

15 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

16 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos menores de 14 anos (p/ salário família);

17 – CPF-RG dos filhos maiores, para comprovação de dependência p/ Declaração Anual do Imposto de Renda (normas RFB);

18 - Carteira de Vacinação dos filhos menores;

19 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão) se possuir;

20 – Declaração de que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

21 – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período dos últimos 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

22 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

23 – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

24 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

25 – Certidão de tempo de serviço anterior (se houver);

26 – Certidão de antecedentes criminais: (Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais com trânsito em julgado);

27 – Comprovação de aptidão física e mental mediante exames médicos na forma abaixo:

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

DECRETO Municipal Nº 1.535, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Item	Categoria	Descrição	Exames
1.	Obrigatórios	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); d) Urina Tipo I (E.A.S); e)Atestado de acuidade visual; f) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica).

28 - Atestado Médico Admissional, expedido pela Medicina do Trabalho;

29 - 02 (duas) fotos 3x4, atualizada.

IV. Todos os exames correrão as expensas do candidato;

V. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 15 de junho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2026

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 031/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 03.467.321/0001-99

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação da empresa ENERGISA MATO GROSSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. para a implantação de 26 postes, instalação de 02 transformadores de 75 kVA na tensão de 34,5 kV, bem como a extensão de 282 metros de rede compacta com cabo 3#70 mm (9,5 mm), visando atender à demanda do sistema de distribuição de energia elétrica para o conjunto habitacional que será construído, na Rua sem Denominação, esquina com a Rua Luiz Bedin, no Município de União do Sul – MT.

Valor Total: R$ 232.804,62 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Cód. Dotação Orçamentária: 08 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO.

Código Reduzido: 319

Local: 008 - MANUTENCAO DE REDE DE ILUMINACAO PUBLICA

Estrutura Orçamentaria: 08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO.

Fonte de Recursos:1.500.0000000 - Recursos de Impostos Não Vinculados.

Natureza de Despesas: 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

Código completo: 08.001.25.752.0021.1079.4.4.90.51.1.500.0000000

Data de assinatura: 15/06/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

MARCELO VINHAES MONTEIRO

Pela Contratada.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT torna Pública a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, da empresa abaixo relacionada, nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa qualificada para prestação de serviços técnicos, para realização de curso presencial de capacitação e treinamento em Interações Medicamentosas e suas Bases Farmacológicas, com carga horária de 20 horas, destinado aos profissionais da rede municipal de saúde de União do Sul – MT, de conformidade com o Termo de Referência.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

CNPJ: 04.845.150/0001-57

ENDEREÇO: Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367, Bairro: Boa Esperança, Cidade de Cuiabá – MT.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização: Leziane Zanardi.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Termo de Referência nº 003/2026 - fls. 2

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Autorizo a Contratação por Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

União do Sul - MT, 15 de junho de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Quarta-feira, julho 24, 2024

(PAAR)

ATENÇÃO! LEIA O TEXTO A SEGUIR ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e

audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

DADOS DO PLANO DE AÇÃO

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-017564

UF ENTE RECEBEDOR: **MT**

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE VERA

CNPJ Ente Recebedor: 00.179.531/0001-93

Valor Total do Plano de Ação: R$ 101.711,68

Masked Input 101 711.68

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome Domingos Sávio Pinto Junior

Cargo Secretário Municipal de Cultura e Esportes

Telefone (66) 99975-9906

E-mail cultura@vera.mt.gov.br

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

DADOS DO (A) GESTOR (A):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL (DESCREVA COMO FOI FEITO O PROCESSO DE DIÁLOGO COM A SOCIEDADE CIVIL E TRAGA INFORMAÇÕES GERAIS COMO LOCAIS, ONLINE/PRESENCIAL, DATAS, QUANTIDADE DE PARTICIPANTES, PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA, OUTROS):

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2

Ata da reunião de mapeamento por meio de escuta pública da Lei Aldir Blanc 2. Aos 28 dias do mês de maio de 2024, foi realizada a reunião para mapeamento de áreas culturais, no auditório do Centro de Eventos Olímpio Giacomelli de Vera-MT. Estiveram presentes 10 pessoas, entre elas o Secretário de Cultura e Esportes Domingos Sávio e o responsável pelo setor administrativo da Secretaria, Gustavo Strada e produtores culturais. A reunião teve início às 18h315min, com a apresentação do valor que será distribuído pelos editais, bem como da Produtora Cultural, Alessandra Grandini, que está prestando serviço de assessoria durante o mapeamento, elaboração dos editais, seleção dos projetos e processo de execução dos projetos aprovados. Após realizada a apresentação da assessoria, deu-se início a roda de conversa, onde foi explanado do que é a PNAB, como também da Lei que rege esse investimento na área cultural. Também foi explanado a respeito de quais áreas poderiam ser abrangidas na elaboração dos editais, e que os mesmos serão feitos de acordo com o mapeamento realizado pela secretaria, para podermos direcionar os editais para as áreas que tiveram interesse na Lei Aldir Blanc 2, no município de Vera. Alessandra também explicou aos fazedores de cultura de Vera, sobre a importância das capacitações que são ofertadas a essa classe, já que muitas vezes, não concorrem aos editais por falta de conhecimento a cerda dos mesmos. Além da explicação da lei, o processo de funcionamento também entrou na conversa, já que essa era uma dúvida de várias pessoas que estavam presentes, e foi-se explicado como seria todo o processo, desde o mapeamento que está sendo realizado, até o processo de apresentação e prestação de contas, e que a cada ano que passar, o processo se repetirá, já que há a possibilidade de cada vez mais, aparecer mais áreas culturais interessadas em participar e concorrer aos editais que serão abertos e executados no município de Vera. As áreas que tiveram procura foram: Artesanato, dança, intercâmbio, área musical, oficina de artes visuais, audiovisual e palestras. Também foi falado sobre as vedações da lei, de como os órgãos públicos municipais, especialmente da Secretaria em questão, estão vetados de estarem concorrendo aos editais, além dos conselheiros que participam de alguma etapa do processo de execução da lei. Foi questionado a cerca dos valores de cada edital, bem como dos proponentes, quais os tipos de editais que podem ser lançados e quais os prazos de execução e prestação de contas, nos quais foram todos respondidos de acordo com a base de pesquisa da noite, e que os valores ainda não teriam sido definidos em virtude de não estar finalizada a etapa de mapeamento. Feita toda a explanação dos assuntos citados acima e não havendo mais nenhuma dúvida, encerramos a reunião as 19h45min. A presente ata vai assinada pelo Secretário Municipal de Cultura e Esportes, Domingos Sávio Pinto Júnior, e em anexo a lista de presença com todas as assinaturas dos presentes na reunião.

PUBLICAÇÃO DA(S) CONSULTA(S) PÚBLICA(S) - LINK(S), NO CASO DE TRANSMISSÃO ONLINE OU DO RESULTADO DA(S) CONSULTA(S) PÚBLICA(S) DIVULGADO NA INTERNET:

https://www.instagram.com/p/C7X2zQ-sCVP/?igsh=ZnU1NnQ4YmQ5c3Fs

Ressaltamos que foi realizada a publicação no site da Prefeitura de Vera, mais em virtude do período eleitoral não temos mais o link ativo.

METAS

META - AÇÕES GERAIS

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entre ga	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Curta Metragem	28.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/202 3)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	01	Não
Fomento Cultural	Musical	15.000,00	Chamament o público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/202 3)	Festival/Fes ta Popular realizada	03	Sim
Fomento Cultural	Artes Visuais	5.500,00	Chamament o público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/202 3)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	01	Sim
Fomento Cultural	Intercâmbio	10.211,68	Chamament o público - Bolsas Culturais (Decreto 11.453/202 3)	Bolsa de intercâmbio concedida	4	Sim
Fomento Cultural	Palestras	12.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/202 3)	Seminário / Simpósio / Encontro / Congresso / Palestra realizado	2	Sim

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entr ega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Artesanato	18.000,00	Chamament o público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/202 3)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	5	Sim
Fomento Cultural	Capoeira	8.000,00	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/202 3)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	01	Sim

META/AÇÃO - CUSTO OPERACIONAL (ATÉ 5%):

META/AÇÃO - POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA - CHAMAMENTO PÚBLICO - LEI 13.018/2014

ÁREAS PERIFÉRICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

DETALHAR AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS EM ÁREAS PERIFÉRICAS URBANAS E RURAIS, BEM COMO EM ÁREAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (RESPEITANDO, NO MÍNIMO, OS 20% PREVISTOS NO INCISO II DO ART. 7º DA LEI Nº 14.399/2022):

Curta metragem (Área Urbana)

Atividades Musical (Área Urbana e periférica e rural) Curso de Artes Visuais (Área Urbana e periférica e rural)

Palestras (Área Urbana e periférica e rural) Artesanato (Área Urbana e periférica e rural) Capoeira (Área Urbana e periférica)

INFORME AS AÇÕES AFIRMATIVAS QUE SERÃO ADOTADAS NAS ATIVIDADES PREVISTAS (DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023):

Os editais irão respeitar as porcentagens de cotas sendo: 20% para pessoas negras, 10% para pessoas indígenas e 10% com pessoas com deficiência, seguindo a instrução normativa dos editais elaborados pelo município de Vera através da Secretaria de Cultura e Esportes.

INFORMAÇÕES SOBRE SISTEMA DE CULTURA LOCAL

Possui Conselho de Cultura? Possui Plano de Cultura?

Possui Fundo de Cultura?

TERMOS E CONDIÇÕES

AUTORIZO A UTILIZAÇÃO DOS MEUS DADOS PESSOAIS PARA FINS DE COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, NOS TERMOS DA

Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Aceito

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE POSSUO AUTORIZAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO PARA

preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

PAAR W2TWIJA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.746, DE 15 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.378/2018, PARA MAJORAR O VALOR REPASSADO À ASSOCIAÇÃO DAS TRADICIONAIS IRMANDADES PARA REALIZAÇÃO DA FESTANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte LEI:

Art. 1º. O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.378, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 1º Para dar cumprimento ao objeto da parceria, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação das Tradicionais Irmandades de Vila Bela da Santíssima Trindade a quantia de até **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** no exercício de 2026. "

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, por ato do Poder Executivo, conforme a legislação orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.747, DE 15 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso das suas atribuições em conformidade ao Artigo 11 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o vereador **MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE** propôs e a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder operadores e maquinários tipo patrola, retroescavadeira e pá carregadeira para prestar serviços de natureza transitória a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Art. 2º. Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1 desta Lei, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário além do valor referente às horas de trabalho do condutor.

§ 1º - A cobrança será efetuada através de preço público, fixado unilateralmente pela Administração Municipal, tomando-se por referência a UFM - Unidade Fiscal do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

§ 2º - Os valores arrecadados serão destinados exclusivamente para manutenção dos equipamentos, podendo quitar as despesas de manutenção.

§ 3º - O município deverá apresentar à Câmara Municipal, semestralmente, a prestação de contas dos serviços realizados e dos gastos e dos valores arrecadados.

Art. 3º. A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços, devendo os interessados em obter atendimento, preencher o requerimento, solicitando a respectiva prestação do serviço junto à Secretaria de Obras.

§ 1°- A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento consistindo em:

a) requerimento formal endereçado à Secretaria de Obras a qual terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para o deferimento ou não do serviço;

b) disponibilidade de maquinário e servidor para a realização serviço pretendido;

c) recolhimento do valor referente aos custos da máquina e que será efetuado através de guia de recolhimento municipal, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a execução do serviço.

§ 2º - A execução do serviço obedecerá à ordem cronológica apresentação dos requerimentos:

§ 3º - Os serviços particulares-não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30. (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

Art. 4º. Serão beneficiários pelo uso dos maquinários públicos

quaisquer cidadãos interessados na prestação do serviço, condicionada a Inexistência de débitos de qualquer natureza destes para com a Fazenda Municipal.

§ 1º - Serão isentos de pagamento de qualquer preço público, as pessoas carentes, sem a mínima condição financeira de arcar com os custos, desde que apresentado um parecer favorável da Secretaria Municipal da Ação Social de sua condição de hipossuficiência, sendo limitado a 03 (três) horas máquina por propriedade.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício corrente.

Art. 6° - Esta Lei será regulamentada, por Decreto Municipal, no prazo de até 60 dias (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.748, DE 15 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DA TELEMEDICINA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Vereador **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA** propôs ao plenário a sanção do prefeito municipal de Vila Bela da Ss. Trindade a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, conforme critérios de conveniência e oportunidade, a telemedicina na Rede Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, a oferecerem tal serviço nos termos e condições definidas por esta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se telemedicina o exercício da medicina mediado por tecnologias de informação e comunicação, observando integralmente a legislação federal vigente, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 3º A utilização da telemedicina observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da ética médica, da responsabilidade profissional, da proteção de dados pessoais dos usuários, nos termos da Lei nº 13.709/2018, garantindo a segurança confidencialidade e integridade das informações.

Art. 4º A prestação dos serviços de telemedicina deverá respeitar a autonomia do profissional de saúde, que poderá indicar atendimento presencial sempre que entender necessário.

Art. 5º A telemedicina poderá ser utilizada em diversas modalidades de atendimento remoto, incluindo, entre outras:

I – Prestação de serviços médicos, utilizando tecnologia da informação e comunicação (TIC), nas situações em que os profissionais da saúde ou pacientes estão em locais de difícil acesso;

II – A consulta médica remota mediada por tecnologia com médico e paciente localizados em diferentes comunidades rurais do município;

III – A troca de informações e opiniões entre médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

IV – O ato médico a distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;

V- A triagem com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a especialização aplicada;

VI – O monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos ou no translado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde;

VII – A orientação realizada por um profissional médico para preenchimento à distância de declaração de saúde;

VIII – Assessoria mediada por tecnologias remotas entre médicos e gestores, profissionais e trabalhadores da área da saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.

Art. 6º A implementação da telemedicina ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Município poderá promover campanhas informativas e educativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de telemedicina no Sistema Municipal de Saúde, visando orientar a população quanto ao seu funcionamento e benefícios.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, estabelecendo critérios, procedimentos e fluxos operacionais para a execução dos serviços de telemedicina.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.749, DE 15 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO DE SANTA CLARA DO MONTE CRISTO – CMDR/SCMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Vereadora **ANA FLAVIA MOURA COSTA COELHO,** propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Distrito de Santa Clara do Monte Cristo – CMDR/SCMC**, órgão de caráter **consultivo, propositivo e orientativo**, vinculado ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR** do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 2º O CMDR/SCMC tem por finalidade:

I. Promover a integração entre o Poder Público e os produtores rurais do Distrito;

II. Acompanhar, propor e fiscalizar as ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural no âmbito do Distrito;

III. Indicar prioridades para investimentos e políticas públicas voltadas à agricultura familiar, pecuária e infraestrutura rural;

IV. Estimular a organização comunitária e a sustentabilidade das atividades agropecuárias locais.

Art. 3º. O CMDR/SCMC será composto por **membros titulares e suplentes**, designados por portaria do Prefeito Municipal, conforme indicações das entidades representadas:

a) 01 (um) representante do Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

c) 03 (três) representantes das Associações de Produtores Rurais do Distrito;

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) 01 (um) representante da EMPAER ou órgão técnico equivalente;

f) 01 (um) representante da Escola Pública local;

g) 01 (um) representante da Comunidade Eclesial;

h) 01 (um) representante do setor de comércio e serviços rurais.

Art. 4º Compete ao CMDR/SCMC:

I. Debater e propor ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Distrito;

II. Acompanhar a execução dos programas municipais no território distrital;

III. Encaminhar ao CMDR Municipal as demandas e propostas aprovadas em suas reuniões;

IV. Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º A participação no Conselho será considerada **serviço público relevante**, não remunerada, e sem vínculo empregatício com o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 15 DE JUNHO DE 2026

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº. 103/2023 PARA CRIAR CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária, o cargo de **Secretário Adjunto de Agricultura, com 01 (uma) vaga, símbolo S.A.1, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.**

Art. 2º Fica retificado o quadro constante no Anexo I da Lei Complementar nº. 103/2023, para constar o cargo e quantitativo descrito no art. 1º, atualizado conforme Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica acrescido no Anexo II da Lei Complementar nº. 103/2023, que trata das atribuições dos cargos, o Anexo II desta lei, que fixa as atribuições do cargo ora criado.

Art. 4º O vencimento do cargo de Secretário Adjunto de Agricultura será fixado em valor equivalente ao de cargos comissionados de igual hierarquia na estrutura administrativa municipal, conforme legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

QT	DENOMINAÇÃO DO GARGO	SÍMBOLO
01	Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pecuária	Determinação do Legislativo
01	Secretário (a) Adjunto de Agricultura	S.A.1
01	Administrador(a) de Agricultura e Fomento	C.C.1
02	Diretor(a) de Agricultura e Pecuária	C.C.2
01	Gerente de Departamento de Agricultura e Fomento (Zona Rural)	C.C.3

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA

Cargo: **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE AGRICULTURA** Símbolo: S.A.1

ATRIBUIÇÕES:

I. Auxiliar o Secretário Municipal de Agricultura na coordenação das atividades administrativas e operacionais da pasta;

II. Substituir o Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos legais;

III. Acompanhar a execução de programas, projetos e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural;

IV. Promover a articulação com produtores rurais, associações e órgãos estaduais e federais;

V. Colaborar na elaboração de planos, metas e diretrizes da Secretaria;

VI. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 40 horas semanais.

b) Especial: Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriado; Atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 431/2026, 15 DE JUNHO DE 2026.

Designa fiscais de Ata de Registro de Preços.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de ARP.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a fiscalização e acompanhamento da **Ata de Registro de Preços n. 30/2025**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a empresa **P. K. XAVIER BORGES – ME,** 10.268.595/0001-14**,** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS/SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA/MARMORARIA., para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

I – Fiscal Titular: **Nathany Gagda da Costa Marques**, matricula n. 2124;

II – Fiscal Suplente: **Gracieli Durão**, matricula n. 1102;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal da ARP na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento da ARP e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2026

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 004/2026, tendo por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	35.942.214/0001-61	40.459,50
FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA	42.000.534/0001-68	73.062,50
G 2000 COMERCIO LTDA	48.071.593/0001-03	30.505,00
TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	48.468.317/0001-83	39.873,00
TUBARAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	55.142.110/0001-80	28.502,00
VIA BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	50.725.294/0001-97	85.548,60

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de junho de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADAS:

ATA	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
4/2026	TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	48.468.317/0001-83	39.873,00
5/2026	FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA	42.000.534/0001-68	73.062,50
6/2026	TUBARAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	55.142.110/0001-80	28.502,00
7/2026	VIA BRASIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	50.725.294/0001-97	85.548,60
8/2026	ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	35.942.214/0001-61	40.459,50
9/2026	G 2000 COMERCIO LTDA	48.071.593/0001-03	30.505,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de junho de 2026.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 304/2026

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PORTARIA N. º 304/2026.

DE 15 DE JUNHO DE 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2025/2026
Profissionais da Educação Básica
Título IV Capitulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
451	IVANEIDE DIAS ARAUJO SIRINO	C - 16	32%
813	SIDENEI MEURER	B - 18	32%
1463	ADINAMAR CALIXTO DA SILVA	C – 15	32%
4840	KELLY PYDD DE OLIVEIRA GONÃ‡ALVES	B - 03	04%
4841	MARIA JOSEANE ARAGAO	B – 03	04%
4842	LILIAN DE OLIVEIRA CORREA LUCIANO	B – 03	04%
4843	CILIANE FERNANDES MARTINS	B – 03	04%
4845	MAIZA KELLY BEZERRA CASTRO	B - 03	04%
4846	LEIDIANE OLIVEIRA SILVA	B – 03	04%
4847	JAQUELINE STEIN	A – 03	04%
4848	JOAO PAULO COELHO DE MATOS	B – 03	04%
4849	ZILDENIRES DA SILVA ALVES	B – 03	04%
4850	DAYANDRA FERREIRA SILVA	B – 03	04%
4851	JACIRA VIEIRA RODRIGUES ALVES	B – 03	04%
4853	PATRICIA BUENO DE JESUS	B – 03	04%
4854	TIAGO SILVA GALLO	B – 03	04%
4855	PATRICIA FERREIRA	B – 03	04%
4856	MIRIAN ABREU SOARES	B – 03	04%
4857	LUZIANE COSTA E SILVA PEREIRA	B – 03	04%
4858	PATRICIA APARECIDA ASSUNCAO DE PAULA LOPES	B – 03	04%
4861	IOLANDA ALVES DE ALMEIDA COUTINHO SILVA	B – 03	04%
4862	NAIARA DO ESPIRITO SANTO	B – 03	04%
4863	EDILEUZA CORTES DA SILVA	B – 03	04%
4864	RAILDA RÁVILA BINDALA SILVA VASCONCELOS	B – 03	04%
4865	DEBORA DIAS CARVALHO MENDES GOMES	B – 03	04%
4866	GEOVANA MUNIZ VIANA	B – 03	04%
4867	KELIENE DUARTE SILVA	A – 03	04%

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

4869	TATIANE HEIMERDINGER	A – 03	04%
4870	ROSANGELA GOMES DA SILVA MOREIRA	A – 03	04%
4859	VALDIVANIA FERREIRA SOUSA MACEDO DE OLIVEIRA	B – 03	04%
4868	MICHELE MEIRE DA PAZ DOS REIS	B – 03	04%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 307/2026

DE 15 DE JUNHO DE 2026

Designa membros representantes para a composição da comissão gestora que será responsável pela elaboração e monitoramento do novo Plano Municipal De Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036), estabelece as diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira. Em consonância com essas orientações, a Lei Municipal nº 2.302/2026 institui o Fórum Municipal de Educação de Vila Rica/MT, responsável pela participação social, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas educacionais e da execução do Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, avaliação e revisão periódica das metas e estratégias estabelecidas no PME;

CONSIDERANDO a importância da participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das metas e estratégias do PME**.**

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. **Secretária Municipal de Educação:**

Juliana Galvão Oliveira Rodrigues

II. **Representates Secretaria Municipal de Educação;**

Vânia Horner de Almeida

Jocileide Coelho Bezerra Guedes

Arlete Silva de Moraes Costa

Maria Ester Inácio de Melo

III. **Representates Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;**

Cleide Junker Dias Demetrio

Joeliton Santos Machado

Andréa Paciente Hora

IV. **Representates gestores escolares**

Simone Janciele Wagner

Ariselma Morais de Souza Mendes

V. **Representantes dos Professores**

Sandra Regina M, S. Martins

Ana Maria da Silva S. Formosa

VI. **Representante do Forum Municipal de Educação**

Valdivania Ferreira Sousa Macedo

Elisiane da Silva Gapareto

VII. **Representates sindicato dos trabalhadores e servidores publicos da educação;**

Fabiana Augusta de Oliveira

Pedro Rocha Araujo

Claureni Pinto Araujo

Art. 3º A coordenação da Comissão Gestora ficará a cargo da articuladora do PME, Vânia Horner de Almeida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpre-se.

Vila Rica – MT, 15 de junho de 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal de Vila Rica/MT

Gestão 2025/2028

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N º 306/2026

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PORTARIA N º 306/2026

15 DE JUNHO DE 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2025/2026
Profissionais da Saúde
Capitulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
833	GERALDO FERREIRA RIBEIRO	B – 19	32%
1988	GISLANE DA SILVA MORAES	E – 14	26%
4079	MARTA DE JESUS NAZARIO PORTIL	A - 06	10%
4081	VANESSA DA SILVA SOARES	A – 06	10%
4873	JERRI ADRIANI DEMETRIO	A – 03	04%
1102	EDNA APARECIDA MENEGUINI	A – 19	32%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 305/2026

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PORTARIA N. º 305/2026.

DE 15 DE JUNHO DE 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2025/2026
Profissionais do Quadro Geral
Capitulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NIVEL	ATS %
1103	MARLI VALDEVINA SIMAO	C - 18	32%
1455	CRISTINA MAGALHAES CASTRO	D - 16	32%
2611	PIERRE FABRICIO GOUVEIA DE OLIVEIRA	B - 10	18%
3277	RODRIGO SCHUH	A - 08	13%
4860	AGATHA STOFFEL DO AMARAL	A - 03	04%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: "seu email"
CNPJ: 03.238.862/0001-45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2026

DE 21 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.117, de 21 de março de 2013, que institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias no Município de Vila Rica – MT, dispõe sobre a utilização de áreas públicas municipais para implantação de hortas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.117, de 21 de março de 2013, que institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de inscrição, utilização de áreas públicas, fornecimento de água, responsabilidades dos usuários e hipóteses de retomada dos imóveis;

CONSIDERANDO, ainda, a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.117/2013;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Hortas Comunitárias, instituído pela Lei Municipal nº 1.117/2013, e disciplina:

I – a utilização de áreas públicas municipais e de áreas privadas cedidas ao Programa;

II – o processo de inscrição e autorização dos produtores;

III – o fornecimento e uso de água;

IV – as responsabilidades e proibições impostas aos produtores;

V – as hipóteses e o procedimento de retomada das áreas pelo Município.

Parágrafo único A execução deste Decreto observará, em todas as fases, os objetivos previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 1.117/2013, especialmente a complementação alimentar, a manutenção de terrenos limpos, a terapia ocupacional, a geração e complementação de renda, a segurança alimentar e a melhoria do meio ambiente urbano.

Art. 2º São órgãos gestores do Programa:

I – a Secretaria Municipal de Agricultura;

II – a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura será o órgão gestor **técnico-operacional** do Programa.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão gestor **social e de inclusão de beneficiários**, especialmente para fins de complementação alimentar, geração de renda, terapia ocupacional e atendimento a públicos vulneráveis.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Produtor: pessoa física ou grupo de pessoas cadastradas e autorizadas a utilizar área integrante do Programa para fins de agricultura urbana e hortas comunitárias;

II – Área pública: terreno baldio de propriedade do Município, localizado em zona urbana, destinado ao Programa;

III – Área privada: terreno particular não edificado, localizado em zona urbana, cedido temporariamente ao Município mediante convênio, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 1.117/2013;

IV – Termo de Uso: instrumento administrativo, precário, pessoal e intransferível, por meio do qual se formaliza a autorização de uso da área pública pelo produtor, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS

Art. 4º Compete à **Secretaria Municipal de Agricultura**:

I – coordenar a identificação, mapeamento e seleção das áreas públicas aptas à implantação de hortas, em articulação com os demais órgãos municipais;

II – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de inscrição e de autorização de uso das áreas para fins de produção agrícola;

III – elaborar, manter e atualizar o cadastro dos produtores e das áreas públicas integrantes do Programa;

IV – prestar orientação técnica quando solicitado pelo interessado quanto a manejo do solo, cultivo, uso racional da água, práticas sustentáveis e aspectos fitossanitários;

V – programar e executar, quando couber e dentro da disponibilidade orçamentária, serviços iniciais de preparo do solo, tais como aragem e gradagem;

VI – acompanhar tecnicamente a execução das atividades produtivas nas áreas, promovendo vistorias periódicas;

VII – comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer irregularidade que possa afetar beneficiários sociais ou a destinação de alimentos à rede socioassistencial;

VIII – propor ao Chefe do Poder Executivo ajustes, revisões ou complementações deste Decreto, no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social**:

I – identificar, selecionar e acompanhar famílias e indivíduos beneficiários do Programa, em especial:

a) famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

b) pessoas assistidas pelo CAPS, APAE e idosos, para fins de terapia ocupacional, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 1.117/2013;

II – integrar o Programa às ações de segurança alimentar e nutricional, articulando o uso dos produtos das hortas com creches, entidades assistenciais e demais equipamentos da rede socioassistencial;

III – articular, junto aos produtores, ações de geração e complementação de renda, em consonância com políticas municipais de inclusão produtiva;

IV – assegurar que a seleção de produtores vinculados a programas sociais observe critérios de transparência, impessoalidade e prioridade a grupos vulneráveis;

V – acompanhar o desenvolvimento das atividades de terapia ocupacional desenvolvidas nas hortas, em conjunto com as Unidades Básicas de Saúde e demais serviços de saúde;

VI – promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura, ações educativas, oficinas e campanhas de divulgação do Programa, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 1.117/2013;

VII – manter cadastro atualizado dos beneficiários sociais participantes do Programa e articular o encaminhamento de usuários

aos lotes disponíveis.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Agricultura e de Assistência Social atuarão de forma integrada, podendo instituir grupo de trabalho conjunto para acompanhamento, avaliação e proposição de melhorias ao Programa.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, REGULARIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 7º O interessado em utilizar área pública integrante do Programa deverá:

I – agendar atendimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura;

II – preencher formulário de inscrição próprio, fornecido pelo órgão gestor, contendo, no mínimo:

a) dados pessoais;

b) endereço e contato;

c) indicação de experiência ou interesse em agricultura urbana;

d) declaração de ciência e concordância com este Decreto e com a Lei Municipal nº 1.117/2013.

§ 1º Quando se tratar de beneficiário indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o formulário deverá conter referência ao serviço, programa ou equipamento socioassistencial de origem.

§ 2º A inscrição não gera, por si só, direito à autorização de uso da área, constituindo apenas etapa preliminar do processo de seleção.

Art. 8º A autorização de uso de área pública será formalizada mediante Termo de Uso, celebrado entre o Município e o produtor, após:

I – análise e aprovação da inscrição pela Secretaria Municipal de Agricultura;

II – manifestação, quando couber, da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao enquadramento do produtor como beneficiário social;

III – ciência expressa do produtor sobre todas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º O Termo de Uso terá natureza **precária, pessoal e intransferível**, devendo conter, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

I – que a utilização da área pública **não gera direito de posse, propriedade, usucapião ou qualquer outro direito real** sobre o imóvel;

II – que **não haverá qualquer tipo de indenização ou pagamento em dinheiro** por parte da Prefeitura ao produtor em razão do uso ou da desocupação da área, inclusive quanto a benfeitorias, plantações ou investimentos realizados;

III – o prazo de vigência, renovável a critério da Administração;

IV – as hipóteses de revogação e de retomada da área pelo Município;

V – as obrigações específicas do produtor, em consonância com este Decreto.

Art. 10 Cada área pública poderá ser atribuída a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, que se cadastrarão individual ou coletivamente, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 1.117/2013, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura definir, em ato próprio, critérios técnicos de dimensionamento e distribuição das áreas.

§ 1º Na seleção dos produtores para utilização das áreas públicas, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – prioridade para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – residência no Município de Vila Rica;

III – disponibilidade de tempo para manutenção da horta;

IV – interesse e/ou experiência em atividades de agricultura urbana.

§ 2º Em caso de empate entre interessados, poderá ser adotado sorteio público, a ser disciplinado em ato da Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPÍTULO IV

DO USO DA ÁREA E DAS PROIBIÇÕES

Art. 11 A área pública ou privada integrante do Programa será utilizada exclusivamente para:

I – cultivo de hortaliças, outros alimentos, plantas medicinais e ornamentais, e produção de mudas, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.117/2013;

II – atividades de agricultura urbana e horta comunitária com finalidade de complementação alimentar, terapia ocupacional, geração de renda e melhoria ambiental, conforme art. 6º da Lei Municipal nº 1.117/2013.

Art. 12 É terminantemente proibido ao produtor, na área destinada ao Programa:

I – construir qualquer tipo de edificação, permanente ou temporária, inclusive:

a) casas, barracos, abrigos;

b) depósitos de ferramentas;

c) estruturas fixas ou provisórias, ainda que confeccionadas em madeira, lona, metal, alvenaria ou material similar;

II – instalar cercas, paredes ou qualquer forma de fechamento que descaracterize a área como espaço aberto de cultivo, salvo demarcações simples de canteiros ou linhas de plantio;

III – utilizar a área para moradia própria ou de terceiros, ainda que em caráter provisório;

IV – acumular lixo, entulho, restos de materiais, sacarias, ferramentas ou objetos sem utilização imediata, devendo manter a área rigorosamente limpa;

V – destinar a área a finalidade diversa da produção agrícola prevista neste Decreto;

VI – utilizar defensivos agrícolas ou produtos químicos proibidos ou em desacordo com a legislação ambiental e sanitária.

Parágrafo único Será permitida apenas a instalação de **sombrite diretamente sobre os canteiros**, vedada qualquer outra estrutura de sustentação que configure edificação ou cobertura fixa.

CAPÍTULO V

DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E DA INFRAESTRUTURA

Art. 13 O fornecimento de água para as áreas destinadas às hortas será realizado, quando necessário, por meio da rede pública municipal de abastecimento, consistindo em água tratada.

Art. 14 O produtor é responsável pelo pagamento da taxa de ligação de água junto ao SAEVIR, incluindo o custo do equipamento necessário à referida ligação, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.117/2013.

Art. 15 Fica estabelecida **cota de incentivo** para consumo de

água destinada ao Programa, nas seguintes condições:

I – o produtor pagará apenas a tarifa mínima mensal vigente para um consumo de até 4 m³ (quatro metros cúbicos) de água por dia, equivalente a até 120 m³ (cento e vinte metros cúbicos) mensais;

II – o consumo que ultrapassar o limite previsto no inciso I será tarifado de acordo com a tabela regular de tarifas vigente, aplicável ao volume excedente;

III – será obrigatória a instalação de hidrômetro para controle do consumo.

§ 1º O produtor declara ciência de que a água disponibilizada é proveniente da rede pública de abastecimento, própria para consumo humano, e que eventuais limitações ao desenvolvimento da produção agrícola decorrentes dessa característica **não geram obrigação de fornecimento de fonte alternativa de água** por parte do Município.

§ 2º Em nenhuma hipótese caberá ao Município qualquer compensação ou indenização ao produtor em razão de alegados prejuízos decorrentes da utilização de água tratada.

Art. 16 Compete ao Município, por meio do SAEVIR:

I – realizar a ligação da água até o ponto inicial definido para a área;

II – manter, sob sua responsabilidade, apenas a infraestrutura externa da rede de abastecimento até o ponto de entrega.

Art. 17 A partir do ponto de entrega, são de exclusiva responsabilidade do produtor:

I – a instalação e manutenção de toda a estrutura de armazenamento, incluindo reservatórios, caixas d'água, geomembranas ou sistema equivalente;

II – a instalação e manutenção do sistema de irrigação;

III – a instalação e manutenção do sistema de bombeamento, manual ou mecânico;

IV – qualquer adaptação interna necessária para a distribuição de água na área de cultivo.

Parágrafo único O Município **não fornecerá energia elétrica** para a área, cabendo ao produtor, se for o caso, adotar soluções próprias e compatíveis com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DA RETOMADA DA ÁREA E DAS SANÇÕES

Art. 18 A área pública utilizada no âmbito do Programa poderá ser retomada pelo Município **a qualquer tempo**, por motivo de interesse público, em especial para:

I – construção de obras ou equipamentos públicos;

II – implantação de outros projetos ou programas municipais;

III – recomposição urbanística ou ambiental;

IV – qualquer outra finalidade pública definida pela Administração.

Art. 19 Em caso de retomada, o produtor será notificado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social quando houver beneficiários sociais envolvidos.

§ 1º A notificação indicará o prazo para desocupação da área, que, em regra, será de até 30 (trinta) dias, podendo ser reduzido em situações de urgência devidamente justificadas.

§ 2º O produtor deverá promover a desocupação integral da área, retirando seus bens móveis e colheitas que ainda puderem ser aproveitadas, assumindo integralmente eventuais prejuízos com plantações e investimentos realizados.

§ 3º Não caberá ao Município qualquer forma de indenização, ressarcimento ou compensação em virtude da retomada da área, inclusive em relação a benfeitorias, cultivos e investimentos realizados.

Art. 20 Verificado o descumprimento das normas deste Decreto ou da Lei Municipal nº 1.117/2013, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social quando houver beneficiários sociais, aplicar ao produtor as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I – advertência por escrito;

II – suspensão da autorização de uso por prazo determinado;

III – revogação do Termo de Uso e exclusão do produtor do Programa.

§ 1° Em caso de revogação do Termo de Uso, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 18 e 19 quanto à desocupação da área, sem direito a indenização.

§ 2º As irregularidades constatadas serão registradas em relatório ou auto de fiscalização, assinado pelo servidor responsável, do qual será dada ciência ao produtor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As áreas privadas cedidas ao Programa continuarão a ser regidas pelos respectivos convênios firmados com o Poder Executivo, observadas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.117/2013.

Parágrafo único Aplicam-se às áreas privadas, no que couber, as disposições deste Decreto relativas a: responsabilidades do produtor, uso da água, proibições e sanções, respeitadas as condições específicas de cada convênio, observadas, ainda, as cláusulas mínimas previstas no art. 4º, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Municipal nº 1.117/2013.

Art. 22 Os órgãos gestores deverão assegurar ampla publicidade ao Programa, às regras deste Decreto e às oportunidades de participação, mediante:

I – veiculação de informações em cartazes e meios de comunicação disponíveis no Município;

II – divulgação em estabelecimentos públicos e privados, em articulação com a rede socioassistencial e de saúde.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a legislação vigente.

Parágrafo único As Secretarias Municipais de Agricultura e de Assistência Social poderão expedir normas complementares, por meio de portarias conjuntas ou específicas, para disciplinar detalhes operacionais do Programa, desde que respeitados os limites deste Decreto e da Lei Municipal nº 1.117/2013.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de Maio de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

IMPREV
AVISO DE LICITAÇÃO/IMPREV

AVISO DE LICITAÇÃO/IMPREV

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1095106

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Software envolvendo: Implantação, treinamento, manutenção, atualização, suporte técnico e prestação de serviços de locação de licença de uso permanente de sistema de informação Previdenciária para gerenciamento de regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Rica - MT, compreendendo ainda o treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico para todos os módulos do sistema de informação Previdenciária e seus requerimentos durante toda a vigência do contrato, assessoria jurídica, assessoria atuarial e a elaboração envios de documentos para renovação do CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

REALIZAÇÃO: 30/06/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br. Vila Rica, 15 de junho de 2026.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 308/2026

PORTARIA N.º 308/2026 De 15 de junho de 2026 João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerando o Art. 09 §1 º inciso III da lei n.º 748/08 de 22/02/2008, Considerando o parecer favorável da CASEP n° 21/2026 – Comissão de Avaliação de Servidores em Desempenho e Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção de Horizontal da Classe “B”, para a Classe “C” a servidora MONICA LIGORI, matricula nº 801, cargo de AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2026. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. C U M P R A – S E Gabinete do Prefeito Municipal. João Salomão Pimenta Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-06-15T22:15:32+0000